JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 5
Camara Municipal de Alto Paraguai 5
Camara Municipal de Arenápolis 6
Camara Municipal de Conquista D`Oeste 7
Camara Municipal de Cotriguaçu 7
Camara Municipal de Paranatinga 9
Camara Municipal de Poconé 10
Camara Municipal de Porto Esperidião 13
Camara Municipal de Poxoréu 14
Camara Municipal de Santa Terezinha 15
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 16
Camara Municipal de São José do Xingu 17
Camara Municipal de Tangará da Serra 17
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 17
Camara Municipal de Várzea Grande 18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA 19
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Garças/Araguaia - CISRGA 19
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 20
Fundo Municipal de Previdência Social – Previlandia 29
Prefeitura Municipal de Acorizal 29
Prefeitura Municipal de Água Boa 39
Prefeitura Municipal de Alto Garças 43
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 43
Prefeitura Municipal de Apiacás 46
Prefeitura Municipal de Araguaiana 64
Prefeitura Municipal de Araguainha 66
Prefeitura Municipal de Araputanga 66
Prefeitura Municipal de Aripuanã 67
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 70
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 72
Prefeitura Municipal de Brasnorte 73
Prefeitura Municipal de Cáceres 73
Prefeitura Municipal de Campinápolis 78
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 78
Prefeitura Municipal de Campo Verde 82
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 101
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 105
Prefeitura Municipal de Canarana 106
Prefeitura Municipal de Carlinda 107
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 109
Prefeitura Municipal de Cláudia 110
Prefeitura Municipal de Cocalinho 114
Prefeitura Municipal de Colíder 132
Prefeitura Municipal de Colniza 139
Prefeitura Municipal de Comodoro 139
Prefeitura Municipal de Confresa 142
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 154
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 155
Prefeitura Municipal de Cuiabá 156
Prefeitura Municipal de Curvelândia 157
Prefeitura Municipal de Diamantino 157
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 159

Prefeitura Municipal de General Carneiro 160
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 160
Prefeitura Municipal de Itanhangá 161
Prefeitura Municipal de Itiquira 185
Prefeitura Municipal de Jangada 186
Prefeitura Municipal de Jauru 187
Prefeitura Municipal de Juara 187
Prefeitura Municipal de Juína 189
Prefeitura Municipal de Juruena 189
Prefeitura Municipal de Juscimeira 190
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 191
Prefeitura Municipal de Matupá 195
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 209
Prefeitura Municipal de Nobres 244
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 256
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 258
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 263
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 270
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 271
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 272
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 272
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 275
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 299
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 302
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 302
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 303
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 303
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 330
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 331
Prefeitura Municipal de Paranatinga 345
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 348
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 352
Prefeitura Municipal de Poconé 355
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 356
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 357
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 359
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 359
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 360
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos 361
Prefeitura Municipal de Poxoréu 369
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 370
Prefeitura Municipal de Rondolândia 370
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 371
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 372
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 373
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 374
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 374
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 374
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 378
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 385
Prefeitura Municipal de São José do Povo 388
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 389
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 390
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 394
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa 398
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 436
Prefeitura Municipal de Sorriso 437
Prefeitura Municipal de Tabaporã 443
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 447
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 451
Prefeitura Municipal de Torixoréu 453
Prefeitura Municipal de União do Sul 458
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 460

Prefeitura Municipal de Várzea Grande 461
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 464
Prefeitura Municipal de Vila Rica 466

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

LICITAÇÃO
ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DA CONCORRÊNCIA PUBLICA: 001/2022

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DA CONCORRÊNCIA PUBLICA: 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE PRESTADOS POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA, COMPREENDENDO O CONJUNTO DE ATIVIDADES REALIZADAS INTEGRADAMENTE QUE TENHAM POR OBJETIVO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEITUAÇÃO, A CONCEPÇÃO, A CRIAÇÃO, A EXECUÇÃO INTERNA, A INTERMEDIAÇÃO E SUPERVISÃO DA EXECUÇÃO EXTERNA E A DISTRIBUIÇÃO DE PUBLICIDADE AOS VEÍCULOS E DEMAIS MEIOS DE DIVULGAÇÃO, COM O OBJETIVO DE DIFUNDIR IDEIAS OU INFORMAR O PÚBLICO EM GERAL, PARA ATENDER A ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS **(AMM).**

Aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três, às nove horas, na sede da Associação Mato-grossense dos Municípios, realizou-se sessão pública para o recebimento dos envelopes 01/02/03/04 contendo as propostas apresentadas pelos participantes do Processo Licitatório na modalidade Concorrência Pública nº 001/2023, Contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de agência de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral, para atender a Associação Matogrossense dos Munícipios **(AMM)**, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitação, nomeados por meio da Portaria nº 052/2022, Aberta a sessão, verificou-se a participação das seguintes empresas:

LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE, CNPJ Nº 26.787.44/0001-24, representada por Marcelo Henrique Barbosa dos Santos, CPF nº 028.1,5.181-06 E RG Nº 23625066 SEJSP-MT; RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 24.122.372/0001-59, representada por Laura Regina Bodnar da Silva Pirovano, CPF nº 823.969.221-49 E RG Nº 1154681-6 SESP-MT; JV FERMINO DA SILVA, CNPJ Nº 18.689.930/0001-60, representada por CAIO FERMINO SOARES, CPF nº 918.378.981-20 E RG Nº 1143450-3 SEJUSP-MT; AGENCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA, CNPJ Nº 23.781.215/0001-48, representada por CLAUDIO CEZAR CORDEIRO, CPF Nº 345.678.951-34 E RG 448210 SSP-MT; FCS COMUNICAÇÃO S/A, CNPJ Nº 03.076.463/0001-25, representada por DAYSE FRANZON CALESTINI, CPF Nº 017.842.881-79 E RG Nº 17169020 SSP/MT; CASA D IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 86.739.547/0001-29, representada por JESSICA LEITE SHIAVINATTO, CPF Nº 537.544.171-34 E RG Nº 0888874-4 SSP-MT; DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA, CNPJ Nº 03.175.635./0001-18, representada por DEBORAH NUNES MARTINS DE SIQUEIRA, CPF Nº 037.495.753-39 E RG Nº 1715728-5 SSP/MT;

As empresas acima encaminharam os envelopes dentro do prazo estabelecido. Apresentaram os envelopes contendo “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada” e a “Propostas Técnicas”, os quais encontravam-se devidamente lacrados e foram vistados pelos membros da Comissão e foi escolhido pelos representantes das licitantes presentes a senhora DEBORAH NUNES MARTINS DE SIQUEIRA, CPF Nº 037.495.753-39 E RG Nº 1715728-5 SSP/MT e MARCELO HENRIQUE BARBOSA DOS SANTOS, CPF nº 028.1,5.181-06 E RG Nº 23625066 SEJSP-MT , com exceção dos envelopes de nº 01 (Plano de Comunicação – sem identificação). A Comissão verificou que o envelope de nº 01 das empresas RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO, CNPJ Nº 24.122.372/0001-59, representada por Laura Regina Bodnar da Silva Pirovano, CPF nº 823.969.221-49 E RG Nº 1154681-6 SESP-MT e LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR- GENIUS PUBLICIDADE, CNPJ Nº 26.787.44/0001-24, representada por Marcelo Henrique Barbosa dos Santos, CPF nº 028.1,5.181-06 E RG Nº 23625066 SEJSP-MT, que o caderno 1 esta identificado, ficando assim as mesmas DESCLASSIFICADAS deste certame, os demais envelopes de nº 01 atenderam as exigências do edital, pois não apresentaram marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento capaz de identificar a licitante. Ato contínuo o presidente abriu para apontamentos dos participantes e as mesmas se declinaram de apresentar algum apontamento. A Subcomissão Técnica tem como objetivo julgar as propostas técnicas que compõem o plano de comunicação publicitária. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação decidiu encerrar os trabalhos a fim de julgar os documentos recebidos acima citados e encaminhar as propostas técnicas à Subcomissão Técnica de Avaliação para análise e julgamento, conforme determina o inciso II do §4º do artigo 11 da Lei 12.232/2010, voltando a reunir-se com os interessados para a apuração do resultado geral das propostas técnicas em data e horário a ser designado, para a qual todos serão comunicados por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Transparência da AMM. Nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos. E para constar, foi lavrada a presente ata, que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes.

Presidente da CPL - Fábio Albuquerque da Silva

Secretario: Alessandra de Carvalho Burity

Membro: Janaina Souza da Costa

LUIZ G. RODRIGUES JUNIOR – GENIUS PUBLICIDADE

CNPJ Nº 26.787.44/0001-24,

RENCA AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

CNPJ Nº 24.122.372/0001-59,

JV FERMINO DA SILVA

CNPJ Nº 18.689.930/0001-60

AGENCIA DE PUBLICIDADE PROPAGANDA E STARTUP GC LTDA

CNPJ Nº 23.781.215/0001-48

FCS COMUNICAÇÃO S/A

CNPJ Nº 03.076.463/0001-25

CASA D IDEIAS MARKETING E PROPAGANDA LTDA

CNPJ Nº 86.739.547/0001-29

DMD ASSOCIADOS ASSESSORIA E PROPAGANDA LTDA

CNPJ Nº 03.175.635./0001-18

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 01/2023

PORTARIA N° 01/2023

Dispõe sobre exoneração da servidora da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, SHEILA GOMES DE CARVALHO.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1º - exonerar do cargo de Assessora Jurídica da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, a senhora SHEILA GOMES DE CARVALHO, RG 17286646 SSP-MT, CPF n° 906.645.661-20, OAB 06763169-MT, residente e domiciliada na Rua Joaquim Murtinho em Alto Paraguai-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 02 de janeiro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI
PORTARIA N° 02/2023

PORTARIA N° 02/2023

Dispõe sobre Exoneração do servidor em comissão da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, JOSÉ CARLOS CAMARGO DE JESUS.

ROZINEI RODRIGUES DEA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do cargo em comissão Ajudante de Serviços Gerais, da Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, JOSÉ CARLOS CARMARGO DE JESUS, RG 2846989-5/SSP-MT, CPF n° 060.819.941-98, residente e domiciliado no Assentamento Casulo em Alto Paraguai-MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 02 de janeiro de 2023.

ROZINEI RODRIGUES DA SILVA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 007/GP/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,** portador do RG nº. 11697-0 SSP/MT e CPF – 835.566.721-20, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Vereador e 1º. Secretário da Mesa Diretora **Sr. DIOSDETE GOMES PINHEIRO,** portador do RG nº. 0292628-8 SSP/MT e CPF 314.009.141-91, a exercer em conjunto com a Presidência desta Casa a gestão financeira da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, bem como assinar concomitantemente com o Presidente da Câmara toda movimentação bancária que este órgão possui conta, através do sistema em gerenciador financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 09 DE JANEIRO DE 2.023.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal Arenápolis/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
PORTARIA N.º 008/GP/2023

O 1º Secretário da Câmara Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **DIOSDETE GOMES PINHEIRO,** portador do RG nº. 0292628-8 SSP/MT e CPF 314.009.141-91, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Vereador e Presidente da Mesa Diretora **Sr**, **VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS,** portador do RG nº. 11697-0 SSP/MT e CPF – 835.566.721-20 a exercer em conjunto com Secretaria desta Casa a gestão financeira da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, bem como assinar concomitantemente com o 1º secretário da Câmara toda movimentação bancária que este órgão possui conta, através do sistema em gerenciador financeiro.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

P U B L I C A - S E

R E G I S T R A - S E

C U M P R A - S E

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS-MT, EM 09 DE JANEIRO DE 2.023.

Valdemar Pinheiro dos Santos

Presidente da Câmara Municipal Arenápolis/MT.

CAMARA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
OFÍCIO 003/23

Arenápolis (MT), 09 de janeiro de 2023

Ofício N° 003/23

Ato delegatório de Poderes

AO BANCO DO BRASIL S.A.

AGÊNCIA SETOR PÚBLICO MT (1318-8)

PODERES PARA MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS – Solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da CÂMARA MUNICÍPIAL DE ARENAPOLIS – CNPJ: 24.977.894/0001-32, abaixo discriminados.

Assinatura: Conforme Ata de posse do dia 1º/01/23, onde foi eleito o Vereador Valdemar Pinheiro dos Santos como Presidente, e o vereador Diosdete Gomes Pinheiro, como 1º Secretário e **Portaria n.º 007/GP/2023** de nomeação do Presidente que delega poderes ao 1º Secretário e **Portaria 008/GP/2021** de nomeação do 1º secretário que delega poderes ao Presidente, assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome da Câmara Municipal de Arenápolis-MT, da qual compete poderes para “movimentar os recursos financeiros”.

OUTORGADOS: Assinatura Obrigatória (SIM / NÃO)

CPF – 835.566.721-20 NOME: VALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS SIM

CPF – 314.009.141-91 NOME DIOSDETE GOMES PINHEIRO SIM

AGÊNCIA: 1318-8

CONTAS: todas as contas vinculada ao CNPJ 24.977.894/0001-32 da Câmara Municipal de Arenápolis-MT.

LISTA DE PODERES:

149 ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Atenciosamente,

Valdemar Pinheiro dos Santos CPF – 835.566.721-20

Diosdete Gomes Pinheiro CPF – 314.009.141-91

CAMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 001/2023

"Designa membros para compor a Comissão Permanente de Licitação."

NELSON JOSÉ FERNNADES DE SOUZA, Presidente da Câmara Municipal de Conquista D' Oeste Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para compor a comissão permanente de licitação, os servidores: Izael Pedro dos Santos Junior, Natanael Siani Rodrigues e Aparecida Costa Pinheiro Rodrigues, ficando o primeiro como Presidente o segundo como Secretário e o terceiro como membro.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, em 09 de janeiro de 2023.

Nelson José Fernandes de Souza Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 012/2023

EMENTA: CONCEDE DE LICENÇA-PRÊMIO À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença-Prêmio a funcionária **ANGELA HELENA DE SOUZA**, ocupante do Cargo de **AGENTE PÚBLICO**, conforme Termo de Posse nº 001/2016, no período de 90(noventa) dias, a partir da data de 06 de janeiro de 2023.

Parágrafo único - O presente Ato Administrativo refere-se, ao período aquisitivo de 12 de julho de 2016, Ato de Posse, a 11 de julho de 2021.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria, obedecerá à classificação própria do Orçamento vigente

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 06 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 001/2023

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, pelo disposto concernente, com observância e acatamento das exigências nele contido.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, sem ônus para os cofres do Poder Legislativo Municipal, para formar a **Comissão Permanente de Licitação**, com a finalidade de abrir e julgar propostas referentes a todas as Modalidades de Licitações apresentadas para o exercício de 2023, constituída com a seguinte ordem:

Presidente: MARINEIDE KRIESER VIEIRA – CPF. 012.463.191-60

1º Secretário: VALDIRLEI APARECIDO VAZ – CPF. 906.651.801-44

Membro: CLEYTON JUNIOR SANTOS - CPF. 906.574.201-82

Suplente: JOSE CARLOS BATISTA – CPF. 422.509.272-00

Suplente: ROBERTO MACHADO DE AGUIAR – CPF. 739.324.932-49

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT, aos 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registre-se, Publique-se.

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 002/2023

EMENTA: DESIGNA PREGOEIRO E COMPÕE EQUIPE DE APOIO, PARA ATUAREM EM LICITAÇÕES NA MODALIDADE PREGÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, nº 14.133/201 e o art. 3°, inciso IV da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão) pelo disposto concernente, com observância e acatamento das exigências nele contido.

RESOLVE:

***Art.1º*- Fica designada como Pregoeira, para atuação** em licitações na modalidade Pregão, no âmbito da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT, a servidora: **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK - CPF. 959.136.531-49.**

***Parágrafo único* – Nas faltas ou impedimentos da Pregoeira designada no caput deste artigo, as atribuições de Pregoeira serão desempenhadas pela servidora MARINEIDE KRIESER VIEIRA - CPF. 012.463. 191-60.**

***Art.2º* - Ficam designados como membros da Equipe de Apoio da Pregoeira os servidores abaixo relacionados:**

ALDA SOUZA DA SILVA BORECK - CPF. 959.136.531-49.

VALDIRLEI APARECIDO VAZ – CPF. 906.651.801-44

CLEYTON JUNIOR SANTOS - CPF. 906.574.201-82

WALDIR LUIZ WECKWERTH – CPF. 640.819.749-34

Parágrafo único - Os membros da Equipe de Apoio que atuarão no certame serão, sempre, em um mínimo de 03 (três) integrantes, contando com a pregoeira.

Art. 3° - A Pregoeira fica autorizada a convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 31/12/2023, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 20**23.**

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 003/2023

EMENTA: CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO, DEPRECIAÇÃO E BAIXA DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Permanente de Avaliação, Reavaliação, Depreciação e Baixa dos Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º - A referida Comissão ora criada será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE – ROSELI INES LUSA – CPF: 864.897.711-87 SECRETÁRIA – ALDA SOUZA DA SILVA BORECK – CPF: 959.136.531-49

MEMBRO – MARINEIDE KRIESER VIEIRA – CPF: 012.463.191-60

SUPLENTE – ROBERTO MACHADO DE AGUIAR – CPF. 739.324. 932-49

Art. 3º - A Comissão terá como finalidade avaliar, reavaliar, depreciar e baixar os Bens Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 004/2023

EMENTA: NOMEIA RESPONSÁVEL **PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DOS CONTRATOS** DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

APresidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a servidora **Alda Souza da Silva Boreck - CPF nº 959. 136.531-49,** para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Câmara Municipal de Cotriguaçu com as seguintes atribuições:

§ 1º Como representante da Câmara Municipal de Cotriguaçu, registrar em controles próprios todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante da Câmara Municipal, deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 006/2023

EMENTA: NOMEIA RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

RESOLVE:

Art. 1.º - **Nomear** a servidora **Alda Souza da Silva Boreck - CPF nº 959. 136.531-49,** para responder pelo Almoxarifado e Bens Patrimoniais, da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 005/2023

EMENTA: NOMEIA RESPONSÁVEL PELA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

APresidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação de servidor para exercer o cargo de **OUVIDOR,** conforme Resolução 005/2013, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - **Nomear** a servidora **Alda Souza da Silva Boreck,** para o cargo de **OUVIDORA,** da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 007/2023

EMENTA: NOMEIA RESPONSÁVEL PELAS COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

APresidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a servidora **Marineide Krieser Vieira- CPF nº 012.463. 191-60,** para ser responsável pelas compras da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 008/2023

EMENTA: NOMEIA RESPONSÁVEL PELO APLIC DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação de servidor para ser responsável pelo APLIC deste Legislativo Municipal,

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a servidora **MARINEIDE KRIESER VIEIRA,** para ser responsável pelo APLICda Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, em 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 009/2023

EMENTA: NOMEIA RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber:

RESOLVE:

Art. 1.º - Nomear a servidora **ROSELI INES LUSA - CPF nº 864.897.711-87,** para ser responsável pelo Departamento Pessoal, da Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010/2023

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO FUNCIONAL DE ACORDO COM O PLANO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão De Avaliação Especial De Desempenho Funcional conforme especificado em artigos da Lei Complementar nº 057/2015, para procederem a Avaliação Especial de Desempenho Funcional, a qual será composta pelos seguintes membros:

PRESIDENTE – ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA - CPF 200.080.948-02

1º SECRETÁRIO – GILMAR PEREIRA NUNES - CPF 422.639.642-15

DEPARTAMENTO JURÍDICO – FLORENTINO APARECIDO MARTINS - CPF: 633.673.279-72

SERVIDOR EFETIVO – ALDA SOUZA DA SILVA BORECK - CPF: 959.136.531-49

PARAGRAFO ÚNICO – A comissão constituída no “caput” deste artigo terá por atribuições, proceder à avaliação dos funcionários pertencentes à Câmara Municipal de Cotriguaçu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu/MT

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2023

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, computados a partir do dia 03 de janeiro de 2023, ao servidor abaixo nominado lotado na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
FLORENTINO APARECIDO MARTINS	20	11/03/2020 a 10/03/2021
FLORENTINO APARECIDO MARTINS	11	11/03/2021 a 10/03/2022

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de janeiro de 2023.

ADRIANE MARI LOUREIRO PESTANA

Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu

Registra-se, Publique-se,

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

COMISSÕES PERMANENTES BIÊNIO 2023/2024

COMISSÕES PERMANENTES

BIÊNIO 2023/2024

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

FUNÇÃO	
PRESIDENTE	**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**
MEMBRO	**JOAO BOSCO DE ARRUDA**
MEMBRO	**DEROCI DE MATOS**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FUNÇÃO	
PRESIDENTE	**JOSEVAINE SILVA DE SOUZA**
MEMBRO	**JOAO LOPES DA SILVA**
MEMBRO	**CARLOS SOUZA ALMEIDA**

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

FUNÇÃO	
PRESIDENTE	**CARLOS DE SOUZA ALMEIDA**
MEMBRO	**DEROCI DE MATOS**
MEMBRO	**EDSON AGRIPINO DA SILVA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO	
PRESIDENTE	**WELLINGTON MIRANDA PASSOS**
MEMBRO	**EVA AUXILIADORA DE SOUSA DANTAS**
MEMBRO	**CLEITON RODRIGUES DA SILVA**

PRESIDÊNCIA

PRESIDENTE	**FERNANDES ANTONIO CARLINI**
1º VICE PRESIDENTE	**EVA AUXILIADORA DE SOUZA DANTAS**
2º VICE PRESIDENTE	**EDSON AGRIPINO DA SILVA**
1º SECRETARIO	**CARLOS DE SOUZA ALMEIDA**
2º SECRETARIO	**PAULO JOSE CANAVERDE COSTA**

FERNANDES ANTONIO CARLINI

PRESIDENTE

BIÊNIO 2023/2024

Publique-se;

cumpra-se.

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 008/2023.

P O R T A R I A No 008/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear para conduzirem os Processos Licitatórios na modalidade **PREGÃO,** exercício 2023, nas aquisições de bens e serviços do interesse da Câmara Municipal os seguintes:

PREGOEIRO:

CLAUDIVAN DUARTE SILVA

MATRÍCULA – 123

CPF nº 024.960.421-32

EQUIPE DE APOIO:

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

MATRÍCULA Nº 55

CPF Nº 003.669.931-43

GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON

MATRICULA - 153

CPF Nº 011.414.891-04

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 012/2023.

P O R T A R I A No 012/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Avaliação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2023.

SUELI PEREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MATRÍCULA - 43

CPF nº 384.106.641-00

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE - MEMBRO

MATRÍCULA – 33

CPF Nº 856.746.481-15

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 009/2023.

P O R T A R I A No 009/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Reavaliação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2023.

SUELI PEREIRA DOS SANTOS - PRESIDENTE

MATRÍCULA - 43

CPF nº 384.106.641-00

MARIA NAZARÉ DE ARRUDA - MEMBRO

MATRÍCULA Nº 32

CPF Nº 006.791.811-56

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 007/2023.

P O R T A R I A No 007/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão de Baixa de Bens Patrimoniais, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2023.

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE

MATRÍCULA Nº 33

CPF Nº 856.746.481-15

MARIA NAZARÉ DE ARRUDA

MATRÍCULA Nº 32

CPF Nº 006.791.811-56

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 010/2023.

P O R T A R I A No 010/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear os Componentes da Comissão Permanente de Licitação, para o exercício de 2023,

Presidente:

ALEXANDRE DA COSTA NUNES

MATRÍCULA Nº 29

CPF Nº 522.422.181-15

Membro:

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA

MATRÍCULA – 55

CPF Nº 003.669.931-43

Membro:

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA

MATRÍCULA – 68

CPF nº 984.164.056-20

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 011/2023.

P O R T A R I A No 011/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Inventariante, para levantar e reavaliar os bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2023.

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – PRESIDENTE

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

ROSANE FÁTIMA PEREIRA LEITE - MEMBRO

MATRÍCULA – 33

CPF Nº 856.746.481-15

MARIA NAZARÉ DE ARRUDA – MEMBRO

MATRÍCULA – 32

CPF Nº 006.791.811-56

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 005/2023.

P O R T A R I A No 005/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o que dispõe a Lei Municipal nº 1.662 de 02 de maio de 2012, Regime Jurídico Únicos dos Servidores Públicos, Seção VIII – Da Readaptação, artigos 33, parágrafo único, 34, incisos I e II, 35, parágrafo único e 36;

Considerando, Receituário Médico – Laudo Médico – CID: 311.6+Z89.4, protocolado na Casa Legislativa no dia 15 de fevereiro de 2022 – protocolo nº 88/2022;

Considerando o Parecer Jurídico AJ 017/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Readaptação de Função ao Servidor **JOCENÍSIO MARCELINO DA SILVA**, que atualmente é investido no cargo de Motorista, lotado na Câmara Municipal de Poconé-MT.

Art. 2º O Servidor em questão, a partir da publicação desta Portaria passará a exercer o cargo de Guarda, na sede na Câmara Municipal, de segunda feira a sexta feira, no período vespertino, das 13h00min às 19h00min.

Art. 3º A Readaptação de que trata a presente Portaria, perdurará enquanto o Servidor estiver inapto para desempenhar a atividade de Motorista.

Parágrafo único. O período de Readaptação poderá ser interrompida por ato do Presidente, a pedido do Servidor, mediante prévia comprovação de sua capacidade física ou mental, através da inspeção médica especializada.

Art. 4º A Readaptação não acarretará, acréscimo ou redução na carga horária, na remuneração do servidor que continuará a fazer a carga horária e receber os proventos de seu cargo de origem

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 09 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 014/2023.

P O R T A R I A No 014/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA** no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Nomear e designar o funcionário **GRAZIANNI MARCEL SILVA RONDON, MATRÍCULA Nº 153, CPF Nº 011.414.891-04,** para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE/MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT, desta Unidade Gestora nº 1115823, exercício de 2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 013/2023.

P O R T A R I A No 013/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os funcionários abaixo relacionados para compor a Comissão Depreciação, dos bens patrimoniais de todas as Unidades Administrativas da Câmara Municipal de Poconé, no exercício de 2023.

JUSCELINO JOSÉ DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

MATRÍCULA Nº 55

CPF Nº 003.669.931-43

APARECIDA CRISTINA SOUZA E SILVA – MEMBRO

MATRÍCULA – 68

CPF nº 984.164.056-20

GILMAR GIOVANI C. DE OLIVEIRA – MEMBRO

MATRÍCULA – 111

CPF Nº 909.902.931-49

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
P O R T A R I A NO 006/2023.

P O R T A R I A No 006/2023.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, Vereador **ITAMAR LOURENÇO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E,

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, com observância da legislação vigente, atuarem como fiscal titular e fiscal suplente de contrato a ser celebrado pela Câmara Municipal de Poconé-MT no exercício de 2023:

Fiscal Titular: Denner Emanuell da Silva Lobo

Matrícula – 155

CPF nº 703.656.521-72

Fiscal Suplente: Grazianni Marcel Silva Rondon

Matricula nº 153

CPF nº 011.414.891-04

Art. 2º Compete ao fiscal do contrato à verificação e conferência da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, elaboração de relatório de acompanhamento da execução do contrato, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 02 de janeiro de 2023.

REGISTRADA/PUBLICADA/CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Poconé/MT., 11 de janeiro de 2023.

Vereador Itamar Lourenço da Silva

Presidente

Vereador Sérgio Paula Assunção

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CALENDÁRIO DE SESSÕES

CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/2023

1º SEMESTRE – 02 de fevereiro a 17 julho de 2023 (art. 5 do RI)

Dias	Mês	Horário
06 e 23	**Fevereiro**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
06 e 20	**Março**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
03 e 17	**Abril**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
02 e 22	**Maio**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
05 e 19	**Junho**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
03 e 17	**Julho**	**18h00min**

Câmara Municipal

Porto Esperidião – MT, em 11 de janeiro de 2023.

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente da Câmara

PORTARIA

PORTARIA Nº 01/23, de 12 de janeiro de 2023.

CONSTITUI AS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com base nas suas atribuições legais, amparado pelo disposto no Artigo 10, Parágrafos 1º, 4º e 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis,

---------- RESOLVE ----------

Art. 1º – HOMOLOGAR, à vista de deliberações e indicações dos Líderes, as composições das Comissões Permanentes estabelecidas para o biênio 2023/2024, doravante ficando assim constituídas:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTA: **AGUINALDO MOURA DA SILVA**

RELATORA: **CLÁUDIA REGINA DE P. MARQUES OLIVEIRA**

MEMBRO: **OSEÍAS FERREIRA**

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

PRESIDENTE: **RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA**

RELATOR: **ANDRÉ DE FRANÇA ROSA**

MEMBRO: **RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS:

PRESIDENTE: **RONALDO ADRIANO DE OLIVEIRA**

RELATOR: **VINÍCIUS BARBOSA DO CARMO**

MEMBRO: **JOSIMAR ANTÔNIO FRANÇA DE OLIVEIRA**

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS:

PRESIDENTE: **JOSIMAR ANTÔNIO FRANÇA DE OLIVERIA**

RELATOR: **AGUINALDO MOURA DA SILVA**

MEMBRO: **RICARDO PEREIRA JUNQUEIRA**

COMISSÃO DE ECOLOGIA E M. AMBIENTE E QUESTÕES AGRÁRIAS

PRESIDENTE: **ANDRÉ DE FRANÇA ROSA**

RELATORA: **CLÁUDIA REGINA DE P MARQUES OLIVEIRA**

MEMBRO: **OSÉIAS DE FERREIRA**

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE...

PUBLIQUE-SE...

CUMPRA-SE...

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 12 de janeiro de 2023

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CALENDÁRIO DE SESSÕES

CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS/2023

2º SEMESTRE – 1ª de agosto a 22 de dezembro de 2023 (art.5 do RI)

Dias	Mês	Horário
07 e 21	**Agosto**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
04 e 18	**Setembro**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
02 e 16	**Outubro**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
06 e 21	**Novembro**	**18h00min**

Dias	Mês	Horário
04 e 18	**Dezembro**	**18h00min**

Câmara Municipal,

Porto Esperidião – MT, em 11 de janeiro de 2023.

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente da Câmara

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/23, de 12 de janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTARIO PATRIMONIAL, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

A Vereadora Isamara Eva da Maia Ramos – Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, amparado pelo artigo 15, incisos X e LII do Regimento Interno.

..

Considerando a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando, o disposto no § 3º. do art. 106, da Lei Federal nº. 4.320/64;

Considerando a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

Considerando, que se faz necessário a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituídaa Comissão de Inventário de Bens Permanentes para o biênio 2023/2024, com objetivo de realizar o levantamento, controle, carga, reavaliação, baixa, registro, supervisão e tombamento do patrimônio público da Câmara Municipal de Porto Esperidião.

Art. 2º – AComissão de Inventário de Bens Permanentes para o biênio 2021/2022 da Câmara Municipal de Porto Esperidião será composta da seguinte forma:

1 – Presidente: Adma Figueiredo de Aquino – Servidora efetiva;

2 – Secretário: Ronaldo Adriano de Oliveira – Vereador;

3 – Membro: Oseias Ferreira - Vereador.

Art. 3º – Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – Conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens móveis – Aqueles que, pelas suas características e natureza, podem ser transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens inservíveis – Todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. Alienação – Procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de bens – Procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Legislativo;

VI. Descarte de bens – Inutilização de bens móveis patrimoniais.

Art. 4º – A Comissão de Inventário de Bens Permanentes tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso na Instituição com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados com os respectivos registros contábeis.

Art. 5° - Compete à Comissão de Inventário de Bens Permanentes:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara Municipal;

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração enviada para Secretária da Câmara;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Emitir relatório final e ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º – Esta Portaria entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 12 de janeiro de 2023

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POXORÉU

CÂMERA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 07 - 08 - 09 - 2023

PORTARIA Nº 07/2023 POXORÉU – MT EM, 06 DE JANEIRO DE 2023

Designa Gestores Financeiros na forma que especifica e dá outras providencias.

JOSE VIEIRA NUNES NETO, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu – MT especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único e o Regimento Interno deste poder:

Resolve:

Art. 1º - A Gestão Financeira da Câmara Municipal de Poxoréu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.572/0001-59, será exercido pelo Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu, a Senhor: **Jose Vieira Nunes Neto** CPF/MF. Sob nº, conjuntamente com 1º Secretário da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, o Senhor: **Edson Pereira Figueiredo**, inscrito no CPF, nº, sendo que em caso de ausência do 1º Secretário, atuará o 2º Secretario, a Srª. **Sônia Borges de Moraes**, inscrito no CPF sob nº, e em caso de ausência do Presidente, atuará o Vice Presidente, o Sr. **Juvanilto Lopes dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº.

Art. 2º - Dados sensíveis ou pessoal dos mencionados em tela, estão protegidos conforme a Lei Federal 13.709, 14 de agosto de 2018 – “LGPD”.

Art. 3º - A Gestão de que trata o artigo anterior se estende aos duodécimos repassados pelo Executivo para Câmara Municipal de Poxoréu, até 31/12/2023.

Art. 4º - A Gestão de que se refere os artigos anteriores, abrange todos os atos atinentes a movimentação da Agencia BB sob nº **553 3** e conta Corrente sob nº **6.906 X,** incluindo as seguintes transações:

I – Abrir contas de depósitos;

II – Emitir cheques;

III – Receber saldos, extratos e comprovantes;

V – Requisita talonários de cheques;

VI – Retirar cheques devolvidos;

VII – Endosar cheques;

VIII – Sustar/contraordenar cheques;

IX – Cancelar Cheques;

X – Baixar Cheques;

XI – Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

XII – Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;

XIII – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

XIV – Solicitar saldos e extratos;

XV – Encerrar contas de depósitos;

Art 5º - Todas movimentação de recurso financeiro, deverá ser realizada em conta bancária, conforme art 3º, devendo constar em todos cheques

relacionados á Conta, a assinatura conjunta dos Gestores: Presidente e 1º Secretario.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu – MT em, 06 de janeiro de 2023.

_____

Ver. Jose Vieira Nunes Neto

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu/2023

A Presente Portaria foi publicada no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT e no diário eletrônico dos Municípios "AMM"

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 08 - 2023 POXORÉU – MT EM, 09 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Servidor na forma que especifica e dá outras providencias.

Jose Vieira Nunes Neto, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu – MT especificamente em seu art. 70, inciso XI c/c parágrafo único e o Regimento Interno deste poder:

RESOLVE:

Art. 1º A Gestão Financeira da Câmara Municipal de Poxoréu, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.975.572/0001-59, DESIGNA o Senhor: Jasciomar Alves dos Santos inscrito no CPF sob nº, e RG nº SSP/MT, nomeado Pela Portaria nº 05/2023, para ocupar o Cargo de Secretario Financeiro, para que:

Art. 2º - Possa Praticar Atos atinentes a movimentação da conta Corrente sob nº 6.906 X, da agência 05533, até 31/12/2023, incluindo as seguintes transações:

I – Receber saldos, extratos e comprovantes;

I – Requisita talonários de cheques;

III – Retirar cheques devolvidos;

IV – Sustar/contraordenar cheques;

V – Cancelar Cheques;

VI– Baixar Cheques;

VII– Cadastrar, alterar e desbloquear senhas, do Presidente e do 1º Secretario;

VIII – Efetuar pagamentos por meios eletrônicos;

IX – Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro;

X - Gerar folha de pagamentos no Sistema de Fornecedores do BB e transmitir;

XI – Solicitar saldos e extratos;

XII - Renovar Seguros de Veículos do Poder Legislativo.

Art. 3º - Dados sensíveis ou pessoal do mencionado em tela, estão protegidos conforme a Lei Federal 13.709, 14 de agosto de 2018 – "LGPD".

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete da Câmara Municipal de Poxoréu – MT em, 09 de janeiro de 2023

_____

Jose Nunes Vieira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, em 09 de janeiro de 2023.

_____

Rosalvo Rodrigues da Silva

Assistente Administrativo

PORTARIA Nº 09/2023 Poxoréu (MT), 21 de janeiro de 2022

Nomear o Servidor Ocupante de Cargo Efetivo: Marjones Varanda Catalá, para Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Contratos, formalizados pela Câmara Municipal de Poxoréu, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 14/2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, vereador Jose Vieira Nunes Neto, usando das atribuições que lhe são conferidas, na Lei Orgânica Municipal, no Regimento Interno e da Lei das Licitações 8.666/64.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o Servidor Ocupante de Cargo Efetivo: Marjones Varanda Catalá, CPF Nº 172.... e RG nº ..., para Acompanhamento e Fiscalização da Execução de Contratos, formalizados pela Câmara Municipal de Poxoréu, para o ano de 2023, de acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução nº 14/2013.

Art. 2º - Dados sensíveis ou pessoal do mencionado em tela, estão protegidos conforme a Lei Federal 13.709, 14 de agosto de 2018 – "LGPD".

Art. 3º - O fiscal deve estar ciente e atento para a forma com que são executados os serviços, os prazos, horários, o material empregado, enfim tudo o que se relaciona à atividade sob fiscalização.

Art. 4º - Para a administração pública considera-se contrato: ¨todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidade da administração pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vinculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada¨(Art. 2º § único) da Lei 8666./93

Art. 5º - O Fiscal de Contratos, deverá Certificar – Emitir atestados ou Certificações de avaliações dos serviços prestados das Obras executadas ou daquilo que for produzido ou adquirido pelo Contratado, para efetuação de pagamentos.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor revogadas as disposições anterior.

Art. 7º - Registra –se, Pública - se e cumpra-se.

Gabinete do Poder Legislativo Municipal, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

_____

Ver. Zenilda Rosa de Paula

Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu/23

A presente Portaria foi publicada por afixação no hall da Câmara Municipal de Poxoréu – MT em, 09 de janeiro de 2023.

_____

Jasciomar Alves dos Santos

Secretario Financeiro

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA N. 003/2023 GP/CMSTZ DE 12 DE JANEIRO DE 2023. . DISPÕE SOBRE PERIODO DE RECESSO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

PORTARIA N. 003/2023 GP/CMSTZ

DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

.

DISPÕE SOBRE PERIODO DE RECESSO DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA - MT

ELIEZER NEVES DE SOUZA, vereador presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1º - Fica determinado Recesso para Câmara Municipal de Santa Terezinha – MT, no período de 12 de janeiro de 2023, a 06 de fevereiro de 2023.

Artigo 2º - Durante o período de recesso responderão pelo expediente legislativo a Mesa Diretora da Câmara Municipal:

Artigo 3º - Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE - SE

REGISTRE- SE

CUMPRA - SE

Eliezer Neves de Souza

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA 2023

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, os procedimentos metodológicos e cronológicos.

A CONTROLADORA INTERNA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal 256, de 16 de Abril de 2008 e pelo Decreto 001/2009 de 14 de Maio de 2009.

CONSIDERANDO, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar nº. 101/2000 e demais legislações, bem como normas específicas do TCE/MT;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa 03/2009/UCI, que dispõe sobre o Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões e procedimentos para a realização das auditorias internas;

Considerando QUE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO utiliza técnicas de trabalho, para a consecução de suas finalidades, a auditoria;

CONSIDERANDO que as atividades de competência do Departamento de Auditoria terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para aprimoramento de tais controles;

CONSIDERANDO que o Manual de Auditoria Interna é um conjunto de normas para as Auditorias Internas, especificará os procedimentos e metodologias de trabalho a serem observados pela Controladora Interna e demais setores.

RESOLVE:

Art. 1º - Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – da Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, previamente normatizados e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo único – A auditoria interna será executada pela UNIDADE DE CONTROLE INTERNO, e servidores requisitados sendo responsáveis pelo órgão central, e por área de atuação.

Art. 2º - O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos projetos de auditoria:

PDP- Projeto de Desenvolvimento e Pesquisa

PRA – Projeto Regular de Auditoria

PEA - Projeto Especial de Auditoria

SAD - Solicitações Administrativas

PAS – Projeto de Acompanhamento Subseqüente

Art. 3º - O Plano Anual de Auditoria Interna PAAI, em 2023, será realizado de Abril de 2023 a Março de 2024 de acordo com a programação constante do anexo único desta resolução

Art. 4º - Este contém os seguintes anexos:

ANEXO I – Plano Anual de Auditoria Interna- 2023

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Santo Antonio do Leste- MT, 30 de Dezembro de 2022.

GUÊLLY URZÊDA DE MELLO REZENDE

CONTROLE INTERNO

Câmara Municipal Santo Antônio do Leste

APROVADO EM: _____/_____/_____
ELIEZER SILVA DE MORAES

Nº	Procedimento	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	out	Nov	Dez	Jan	Fev	Març
01	Realizar auditoria no sistema de Compras, licitações e Contratos SCL	X				x							
02	Realizar auditoria de sistema de Administração de Recursos Humanos SRH		x				x						
03	Realizar Auditoria no sistema de Controle Patrimonial SPA		x					x					

04	Realizar Auditoria no sistema de contabilidade SCO			x						x		
05	Realizar auditoria no sistema Financeiro SFI			x						x		
06	Realizar auditoria no sistema de projetos e obras públicas SPO		x				x					
07	Acompanhamento de diversos setores	x	x	x	x	x	x	x	X	x	x	x	x

ANEXO I

Plano Anual de Auditoria Interna – 2023

Datas previstas para Auditoria

Abril: 27 e 28

Maio: 25 e 26

Junho: 27 e 28

Julho: visita aos setores para acompanhamento geral

Agosto: 24 e 25

Setembro: 28 e 29

Outubro: 26 e 27

Novembro: 26 e 27

Dezembro: Acompanhamento de fechamento do exercício e elaboração do PAAI

Janeiro 2024: Elaboração Relatório de Auditoria exercício 2023

Fevereiro 2024: Elaboração de Parecer Conclusivo de Contas Anuais Março 2024: Acompanhamento na análise de atividades dos setores diversos.

GUELLY URZÊDA DE MELLO REZENDE

Controladora Pública Interna

Auditora Pública Interna

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT
PORTARIA Nº 03/2023

PORTARIA Nº.03 /2023 De 02 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE HORÁRIO DE ATENDIMENTO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Srº. VALDOMIRO LIMA LUZ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a legislação em vigor baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º Fica alterado o horário de atendimento e funcionamento da Câmara Municipal de São José do Xingu/MT, Estado de Mato Grosso, do dia 02 de janeiro de 2023 até 13 de Fevereiro de 2023, que será das 08:00h até as 12:00h de segunda à sexta feira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VALDOMIRO LIMA LUZ

Presidente da Câmara de Vereadores

XINGU NA FRENTE DE TODOS, UM SONHO A SE CONSTRUIR

Rua José G. Figueira – São José do Xingu-MT CEP 78663-000 Fone: (66)3568-1142 /1353

e-mail: camarasjx@msn.com sjx@camarasaojosedoxingu.mt.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

PORTARIA 09-2023

PORTARIA Nº 009, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO TÉCNICA ESPECIAL DE CONFERÊNCIA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 019/2016-TP.

O Vereador **ROMER JAPONÊS,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso II da Lei Orgânica Municipal, e ainda pela Resolução Normativa n.º 019/2016-TP.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a **Comissão Técnica Especial de Conferência**, para fins de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, que será composta pelos seguintes membros:

a) MARCELO FERNANDES ROSA;

b) MARCIELA DI DOMENICO;

Art. 2º - Cabe à Comissão Técnica Especial de Conferência tomar as providências que trata o §1º do art. 10 da Resolução Normativa 19/2016-TP, do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

Art. 3º -Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria que entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos doze dias do mês de janeiro de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 09/2023

PORTARIA Nº 09/2023

OLI ONEVIO ZENNI, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ELOÃ BARBOZA CASTRO XAVIER**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2218303-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 064.589.641-10, para o Cargo de OUVIDOR LEGISLATIVO, a partir desta data.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte – MT, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres.

Oli Onevio Zenni

Presidente da Mesa Diretora

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TERMO DE POSSE 01/2023

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e tres, o Sr. Oli Onevio Zenni, Presidente da Mesa Diretora da Camara Municipal de Terra Nova do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, empossa a Servidora ELOA BARBOZA CASTRO XAVIER, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 2218303-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 064.589.641-10, para o Cargo de OUVIDOR LEGISLATIVO

O presente Termo de Posse é parte integrante da Portaria 09/2023, que designou a Servidora empossada.

Oli Onevio Zenni

Presidente da Mesa Diretora

Eloã Barboza Castro Xavier

Empossada

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 008/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o servidor ALINOR ALVES DO NASCIMENTO - CPF: 603.752.481-53 para o cargo em comissão de Assessor do Diretor Legislativo.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 02/01/2023.

Registrado, Publicado, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2023

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Fabio Jose Tardin

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ERRATA AO ATO N.º 056/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar pública a Errata ao Ato 056/2023, publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.146 no dia 06/01/2023, pag. 19.

Onde se Lê:

Art. 1º. NOMEAR o servidor Victor Monteiro Mayer Teixeira Nadim, CPF: 052.521.941-22, para o cargo de Assessor Especial de Gabinete da Presidência.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 02/01/2023.

Leia-se:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora Divina Aparecida Guilhermino Ribeiro Marinho, CPF: 843.960.161-15, para o cargo em comissão de Assessor Técnico Parlamentar II.

Art. 2º. Este ato entra em vigor a partir da presente data, com efeitos a partir de 03/01/2023

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Fabio Jose Tardin

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 160/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora MARCELLY LUIZA LARA GERMANO, CPF: 063.303.481-97 para o cargo em comissão Secretário Administrativo Controle Interno.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 10 de janeiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Fabio José Tardin

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 159/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR o servidor WELLITON PINTO DE SOUZA, CPF: 047. 557.041-38 para o cargo em comissão Assessor Especial do Diretor Geral.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Fabio José Tardin

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 157/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - TORNAR SEM EFEITO o ATO Nº 009/2023 no que tange a nomeação de WELLITON PINTO DE SOUZA – CPF: 047.557.041-38 para o

cargo em comissão Assessor de Plenário I. Publicado no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 4.143 no dia 03/01/2023, pag. 26.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 12 de janeiro de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Fabio José Tardin

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA – CIDESAA

ATA DE ELEIÇAO 2023-2024 CIDESAA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO ARAGUAIA - CIDESAA, REFERENTE A ELEIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PERÍODO DE 03/2022 A 12/2022.

Aos nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte três, na Sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia-CIDESAA, situado na Rua Carnaúba, Bairro Jardim Pindorama, São Félix do Araguaia-MT, às 09h00min, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária para discutir a seguinte pauta: 1 - Eleição do Presidente, Vice-Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Araguaia – CIDESAA para o biênio 2023-2024; 2 – Prestação de Contas do período de 03/2022 a 12/2022; 3 – Deliberação dos novos Contratos de Rateio. Estiveram presentes na Assembleia os Excelentíssimos Senhores Prefeitos: JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia-MT; ELSON FARIAS DE SOUSA, Prefeito de Serra Nova Dourada-MT, JOSÉ PEREIRA MARANHÃO, Prefeito de Alto Boa Vista-MT, ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito de Novo Santo Antônio-MT, PARASSU DE SOUZA FREITAS, Prefeito de Luciara-MT, e MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, Prefeito de Bom Jesus do Araguaia-MT. A Presidente iniciou os trabalhos cumprimentando e agradecendo a presença de todos. Ato contínuo o contador Max Joaquim P. de A. Hellebrandt deu início a apresentação da prestação de contas referente ao período 03/2022 a 12/2022, ocasião em que fora exposto os valores arrecadados e gastos efetuados com pagamentos de operadores de máquinas, revisões dos maquinários, despesas administrativas, gastos referente ao convênio entabulado com o Governo do Estado de Mato Grosso, dentre outros, restando a mesma devidamente aprovada pelos presentes. Após, fora dado início a eleição do Conselho Diretor, sendo deliberado a seguinte composição para o biênio 2023-2024: PRESIDENTE – JANAILZA TAVEIRA LEITE (Prefeita do Município de São Félix do Araguaia-MT); VICE PRESIDENTE – PARASSU DE SOUZA FREITAS (Prefeito do Município de Luciara-MT); CONSELHEIRO EXECUTIVO - JOSÉ PEREIRA MARANHÃO (Prefeito do Município de Alto Boa Vista-MT); CONSELHEIRO FISCAL – ELSON FARIAS DE SOUSA (Prefeito do Município de Serra Nova Dourada-MT). Por fim, fora discutido a necessidade de entabular novos Contratos de Rateio, haja vista que os pactuados encerraram sua vigência em 31/12/2022, sendo deliberado que todos os entes consorciados repassarão o valor de R$ 8.000,00 (oito mil reais) por mês, com exceção do Município de São Félix do Araguaia que ficará responsável pelo pagamento mensal de R$ 16. 000,00 (dezesseis mil reais), mais encargos administrativos e de pessoal, devidamente definidos no Contrato de Rateio. Nada mais havendo a tratar, a Presidente Janailza Taveira Leite deu por cumprida a ordem do dia e encerrou a Assembleia Geral, às 10h30min. Para constar, eu, Max Joaquim Pereira de Almeida Hellebrandt, lavrei a presente ata que vai assinada por quem de direito.

São Félix do Araguaia-MT, 09 de janeiro de 2023.

JANAILZA TAVEIRA LEITE ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeita de São Félix do Araguaia Prefeito de Novo Santo Antônio

ELSON FARIAS DE SOUSA JOSÉ PEREIRA MARANHÃO

Prefeito de Serra Nova Dourada Prefeito de Alto Boa Vista

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA PARASSU DE SOUZA FREITAS

Prefeito de Bom Jesus do Araguaia Prefeito de Luciara

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ ARAGUAIA - CISRGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 005/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 145/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: JHPQ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 1.000,00 (Um mil reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 a 31/12/2022.

CONTRATO Nº 146/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: JORGE AMADO ZILIO SPHOR EIRELI - ME

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 2.000,00 (Dois mil reais).

VIGÊNCIA: 14/12/2022 a 31/12/2022.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de janeiro de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 006/2023

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Garças/Araguaia, através da Secretária Executiva a Sra. Virginia Patrícia Santos Rocha de Oliveira, nomeada pela Resolução Nº 011/2018, em cumprimento aos princípios Constitucionais da Publicidade e Ampla Divulgação, ao texto legal do artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e demais legislações pertinentes à espécie. Torna público para conhecimento dos interessados o seguinte ato:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 055/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: M. R. BORGES & CIA LTDA (BIOCLINICA).

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 a 31/03/2023.

CONTRATO Nº 056/2023

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO GARÇAS/ARAGUAIA-CISGA

CONTRATADO: C D R V SERVIÇOS DE RADIODIAGNOSTICOS LTDA.

OBJETO: "CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE, DE NATUREZA PÚBLICA OU PRIVADA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, EXAMES DE DIAGNÓSTICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E SERVIÇOS DE APOIO, SERVIÇOS HOSPITALARES E PEQUENOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS."

VALOR GLOBAL: R$ 7.000,00 (Sete mil reais).

VIGÊNCIA: 12/01/2023 a 31/03/2023.

Certifico que o ato discriminado no presente Edital se encontra à disposição no CISGA, a partir da data de sua assinatura, no horário de expediente.

Barra do Garças-MT, 12 de janeiro de 2023.

_____

Virginia Patrícia S.R de Oliveira

Secretária Executiva – CISGA

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA ALEIXO SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.303.848/0001-22

OBJETO: **Acrescer o montante do item 13** doobjeto do Contrato n.º 003/2.020, previsto em sua Cláusula 4ª, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de **POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA.**

DO VALOR: R$9.000,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 002/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOAO BASTISTA **CNPJ:** 03.128.118/0001-98

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 002/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado de a contar de **01/01/2023 à 31/03/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exames de Radiografias**, previstos na Cláusula 4ª com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MARLOS PEREIRA DE REZENDE - ME **CNPJ:** 27.180.154/0001-69

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 à 31/03/2023**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Ortopedia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESTELA MARIS MOREIRA COSTA - ME CNPJ 15.331.492/0001-75

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 006/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 à 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Cardiologia, Exame Mapa, Exame Holter, Laudo Eletrocardiograma**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MENEGAZ SERVIÇOS DE MEDICINA LTDA - ME **CNPJ:** 15.108.609/0001-56

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 007/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 à 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas com Mastologista, Exame CORE/US Biopsia Percutania com Agulha Fina, Exame PAAF/US Punção Aspi-**

rativa com agulha Fina Guiada por USG, Exame PAAF/US Punção Aspirativa com Agulha Fina a Mão Livre, Exame Marcação por fio Metálico de Lesão não Palpável, Procedimento Cirurgia de Pequeno Porte, Procedimento Cirurgia de Médio Porte, Procedimento Cirurgia de Grande Porte, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGIOLOGIA E CIRURGIA VASCULAR LTDA ME CNPJ: 08.762.309/0001-20

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 010/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 à 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consulta de Cir. Vascular, Exames Doppler Venoso Membros Inferiores e Exames Doppler Carótidas**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JULIANO MUNARETTO BEVILACQUA – EPP CNPJ: 08.688.354/0001-82

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 012/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 à 30/04/2023**, e **acrescer o montante total do quantitativo do objeto do contrato**, previsto em sua Cláusula 4ª, visando à continuidade da prestação de serviços especializados na realização **de 540 Consultas de Infectologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$64.800,00

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RAFAEL COSTA JOMAH **CNPJ:** 27.820.127/0001-03

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 013/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2023 à 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Proctologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II e demais aplicáveis da Lei Federal nº 8.666/93.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ: 27.820.127/0001-03

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 014/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 à 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em **: Exame RX Tórax PA/P, Exame RX Punho, Exame RX Seios da Face, Exame RX Ossos da Face, Exame RX Crânio, Exame RX Coluna Toraco Lombar, Exame RX Coluna Torácica Dorsal, Exame RX Coluna Lombo Sacra, Exame RX Sacro Coccígea, Exame RX Omoplata / Ombro, Exame RX Ombro (Escapulo-Umeral), Exame RX Antebraço, Exame RX Cotovelo** , com o fito de atender a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIOCLINICA – CLINICA E DIAGNOSTICO DO CORAÇÃO LTDA - ME **CNPJ:** 11.649.872/0001-00

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 017/2018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 à 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação dos serviços médicos especializados em: **Exame Holter, Exame ecocardiograma, consulta com Psiquiatra** , com o fito de atender a demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento da prorrogação as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA **CNPJ:** 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 021/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/06/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **tomografia abdômen inferior, tomografia abdômen superior, tomografia tórax, tomografia pelve, tomografia seios da face, tomografia coluna cervical, tomografia coluna dorsal, tomografia coluna lombar, tomografia crânio, ressonância bacia, ressonância abdômen superior, ressonância tórax, ressonância pelve, ressonância coluna cervical, ressonância coluna dorsal, ressonância coluna lombar, ressonância crânio**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MÁRCIO DE MEDEIROS CÉSAR – ME/ CNPJ 29.647. 452/0001-41

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 025/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/06/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **consultas de psiquiatria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA-ME CNPJ 26.943.709/0001-14

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 030/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Consultas de Infecto Pediatria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 031/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 01.710.497/0001-02

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 031/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exames de Estudo Urodinâmico**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 032/2018

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDSON LUIZ MIYAHIRA ME **CNPJ:** 13.694.626/0001-97

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 032/2.018, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços especializados na realização de **Exame Bera,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 005/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA CNPJ: 03.128.118/0001-98

OBJETO: Prorroga**o prazo** de vigência do Contrato n.º 005/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/09/2023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em CIRURGIA GINECOLÓGICA - HISTERECTOMIA SUBTOTAL - RETIRAR APENAS O CORPO UTERINO, SENDO PRESERVADO O COLO DO ÚTERO, CIRURGIA GINECOLÓGICA - HISTERECTOMIA TOTAL - RETIRADA COMPLETA DE TODO O ÚTERO, INCLUINDO O CORPO E O COLO DO ÚTERO ATRAVÉS DE ACESSO POR INCISÃO NA REGIÃO ABDOMINAL INFERIOR, CIRURGIA GINECOLÓGICA - SLING + PERINEOPLASTIA - SLING VAGINAL OU ABDOMINAL, CIRURGIA OTORRINO – ADENOAMIGDALECTOMIA, CIRURGIA OTORRINO – ADENOIDECTOMIA e CIRURGIA OTORRINO – AMIGDALECTOMIA, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CAROLINA MACIEL NARVAES – ME/CNPJ 29.973.271/ 0001-05

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 008/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **consultas de pneumologia e exames de espirometria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.0031

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL – EDSON LUIZ MIYAHIRA/CNPJ 13.694.626/ 0001-97

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAMES DE AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELEÇÃO e IMPEDANCIOMETRIA PESQUISA DE REFLEXO ESTAPEDICO**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO/ CNPJ 17.905.358/0001-66

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 011/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consor-

ciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAMES**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/ CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA/CNPJ 07.630.237/0001-03

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 012/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, **visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados previstos na cláusula 4ª do contrato primitivo.**

FUNDAMENTO LEGAL: artigo 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ: 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar**o prazo** de vigência do Contrato n.º 013/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 31/08/2.023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados nos **EXAMES** previstos na Cláusula 1ª do contrato primitivo

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIO MATER SERVIÇOS SS CNPJ 33.415.416/ 0001-20

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 015/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CARDIOLOGISTA – CONSULTA, ELETROCARDIOGRAMA – EXAME, ECOCARDIOGRAFIA – EXAME, MAPA – EXAME E LAUDO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LM LTDA CNPJ n.º 18.560.410/ 0001-52

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 017/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **DERMATOLOGISTA – CONSULTA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS CNPJ 24.284.530/0001-77

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 018/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados em consultas de **NUTRICIONISTA** e **CARDIOPEDIATRA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e demais aplicáveis.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GABRIEL C. DA SILVA-ME CNPJ/MF sob n.º 30.396. 564/0001-56

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 019/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, visando a continuidade da prestação de serviços **NEUROLOGISTA – CONSULTA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público**.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CANIS FH – CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA CNPJ 31.701.619/0001-57

OBJETO: **Prorrogaro prazo** de vigência do Contrato n.º 020/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, visando a continuidade da prestação de serviços **NEUROLOGISTA – CONSULTA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SER – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DE RONDONOPOLIS CNPJ15.182.709/0001-22

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 021/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, visando a continuidade da prestação de serviços de **PROCEDIMENTO DE POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA – EXAME**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 022/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA CNPJ 08.762.257/0001-92

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 022/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, visando à continuidade da prestação de serviços especializados, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES & BIZARRO SERVIÇOS MÉDICOS SS – ME/CNPJ: 18.396.631/0001-37

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 024/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, visando a continuidade da prestação de serviços de CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO – CONSULTA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO PEQUENO PORTE – PROCEDIMENTO, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO MÉDIO PORTE – PROCEDIMENTO, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO GRANDE PORTE – PROCEDIMENTO, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONÓPOLIS/CNPJ: 12.544.605/0001-22

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 30/06/2.023**, visando a continuidade da prestação de serviços de **ANESTESIA GERAL – PROCEDIMENTO, SEDAÇÃO - EXAME**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 028/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A C S CONSULTÓRIO MÉDICO LTDA **CNPJ:** 20.292.508/0001-18

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 028/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2023 até 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados em consultas de Ortopedista e Traumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei 8666/1993 e demais aplicáveis.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 029/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA **CNPJ:** 32.678.262/0001-04

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2023 até 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Pneumologia e Espirometria**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei 8666/93 e demais aplicáveis.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGELA MIRANDA DA SILVA **CNPJ:** 17.128.906/0001-99

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 035/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2023 até 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Reumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 II da Lei 8666/93 e demais aplicáveis.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 002/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 002/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023** visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de **DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO e DENSITOMETRIA OSSEA DUO ENERGETICA PARA COLUNA LOMBAR E UM TERCO PROXIMAL DO FEMUR OU 2 SEGMENTOS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA ALEIXO SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.303.848/0001-22

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 003/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.103.192/0001-97

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, EXAME DE COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e EXAME DE POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.181.000/0001-42

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 006/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **PROCEDIMENTO MÉDICO – BIOPSIA DE PROSTATA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL-CLÍNICA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.139.241/0001-03

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 007/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA – ENDOCRINOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.151.743/0001-77

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 008/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.694.626/0001-97

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 009/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 34.265.443/0001-26

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM NEUROLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.M.M CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.415.976/0001-84

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 011/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTAS CLÍNICAS EM UROLOGIA E ENDOCRINOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Con-

sorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2.020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: VIOLA ENDOCRINOLOGIA E NUTROLOGIA LTDACNPJ/MF sob nº. 33.880.794/0001-84

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 012/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: AHMAD E ROTILI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 014/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM CARDIOLOGIA – JACIARA, EXAME ELETROCARDIOGRAMA ADULTO – JACIARA, EXAME ECOCARDIOGRAMA ADULTO – CONSULTA JACIARA, EXAME TESTE ERGOMÉTRICO/JACIARA, MAPA/JACIARA E EXAME HOLTER 24 HORAS/JACIARA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2.020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.181.000/0001-42

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 015/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM UROLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.284.530/0001-77

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 017/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO – RONDONÓPOLIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FERNANDA DI LORETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.465.066/0001-36

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 020/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM DERMATOLOGIA**, em CAMPO VERDE e PRIMAVERA DO LESTE**,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA CNPJ 11.506.077/0001-54

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 021/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/07/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM NEFROLOGIA – RONDONÓPOLIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XXII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA 32. 970.345/0001-64

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 025/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/05/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **APLICACAO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM (RM) e APLICACAO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: NOBRE MEDICINA ANESTESIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.621.369/0001-05

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 026/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/05/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **SEDAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM E PROCEDIMENTO ANESTESIA GERAL PARA EXAME DE IMAGEM,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XVIII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2.020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA/**CNPJ**/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 030/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **exames de cintilografia de perfusão miocárdica – repouso e estresse e de cintilografia óssea (corpo inteiro) e CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA – REPOUSO E ESTRESSE**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 032/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ BAZAN JUNIOR – ME **CNPJ:**13.374.709/0001-07

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 032/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar **01/01/2023 até 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM GINECOLOGIA - Alto Grau, PROCEDIMENTO DE COLPOSCOPIA, PROCEDIMENTO DE BIÓPSIA DE COLO UTERINO, PROCEDIMENTO DE CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO - NÃO QUÍMICA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 034/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGRA DO CERRADO URGENCIAS CLINICAS E CIURGICAS CNPJ/MF: 37.509.143/0001-33

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 034/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/04/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA/VÍDEO-ENDOSCOPIA**,com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EMPRESA ANGRA DO CERRADO URGENCIAS CLINICAS E CIURGICAS **CNPJ**: 37.509.143/0001-33

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 003/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/09/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exame de ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA - VIDEO-ENDOSCOPIA**,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO XII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/**CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: G PILAU DE ABREU SERVIÇOS OFTALMOLOGICOS/**CNPJ**: 21.998.282/0001-38

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/09/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de MAPEAMENTO DE RETINA**,** CURVA DIARIA PRESSÃO OCULAR, EPILAÇÃO DE CÍLIOS, EPILAÇÃO A LASER CÍLIOS e RETIRADA CORPO ESTRANHO DE CÓRNEA , com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ESPAÇO AGUILA SAÚDE OCUPACIONAL LTDA CNPJ: 09.521.399/0001-20

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 008/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **consultas de PEDIATRIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EURIVAL S. BORGES E CIA LTDA CNPJ: 86.822.004/0001-70

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exame de TESTE ERGOMÉTRICO, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2.021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNOSTICO DE CACERES LTDA CNPJ: 29.315.618/0002-03

OBJETO: P**rorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 011/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 31/08/2.023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **Tomografia, Mamografia, Raio X e Densitometria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS PACIENTES ONCOLOGICOS DE RONDONÓPOLIS CNPJ: 11.161.816/0002-02

OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do Contrato n.º 012/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exame de MAMOGRAFIA DIGITAL e ULTRASSONOGRAFIA DE MAMA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA LTDA **CNPJ:** 21.998.282/0001-38

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 014/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/06/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em consultas com **MÉDICO OFTALMOLOGISTA** – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTA CLÍNICA EM OFTALMOLOGIA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 016/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DETECTA DIAGNOSTICOS MEDICOS EIRELI **CNPJ**: 26.255.170/0001-00

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 016/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/06/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços **médicos especializados na emissão e interpretação de LAUDO DE RAIO X DIGITAL, de urgência (entregue em 24 horas) ou não (entregue em 3 dias),** com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: MARCUS VINICIUS G.B. CALDAS MESQUITA & CIA LTDA **CNPJ:** 08.018.067/0001-65

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 017/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 30/06/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços **médicos especializados na emissão e interpretação de LAUDOS DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA, de urgência (entregue em 24 horas) ou não (entregue em 3 dias),** com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 018/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/08/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **exames de cintilografia óssea (corpo inteiro), cintilografia renal estática (DMSA), cintilografia renal dinâmica (DTPA) com ou sem diurético, cintilografia e captação de tireoide (Iodo-131) e Hipertireoidismo (Plummer/graves)**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso/ CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA/CNPJ 07.630.237/0001-03

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 019/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.023 até 31/08/2.023**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, **visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados previstos na cláusula I ª do Termo Aditivo.**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALLI AHMAD E MOREIRA LTDA EPP **CNPJ:** 02.103.192/0001-97

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 023/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/04/2023 até 30/06/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos **na** área de Ultrassonografia, com o fito de atender à demanda do município de Jaciara-MT, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA SPAÇO SAÚDE LTDA CNPJ: 07.256.657/0001-63

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 026/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/03/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados CONSULTA MÉDICA EM NEUROPEDIATRIA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2021

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JB SERVIÇOS MÉDICOS CNPJ 42.978.017/0001-68

OBJETO: **prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 027/2.021, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2023 até 31/03/2023**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em CONSULTA MÉDICA EM GASTROENTEROLOGIA, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PREVILANDIA

PORTARIA PREV N° 001/2023

"Dispõe sobre o Término do Benefício de Aposentadoria por idade do Sr. José Alves de Andrade"

A Diretora Executiva do PREVILANDIA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Marcelândia, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Art. 12° da Lei Municipal 805/2012 de 17 de setembro de 2012, que rege a Previdência Social.

Resolve,

Art. 1° - Suspender o Processo n° **2012.08.00000002** de Benefício de **Aposentadoria por Idade,** em favor do Sr. **José Alves de Andrade** – CPF/MF sob n° 221.121.899-72**,** em virtude de seu **falecimento** na datade **19/12/2022,** conforme **Certidão de Óbito - Matricula número 063586 01 55 2022 4 00007 098 0001526 66,** emitido pelo Cartório 2° Oficio Extrajudicial –Registro Civil de Marcelândia – MT, Registro do Óbito lavrado em 29/12/2022.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Registre, Publique – se e Cumpra – se.

Marcelândia - MT, 02 de janeiro de 2023.

_____

Jaquelini Bender Carvalho

Diretora Executiva do Previlândia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

LEI 934-2022

LEI N.º 934/2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL/MT, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OPrefeito do Município de Acorizal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas vem apresentar o seguinte projeto de lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Anual do Município de Acorizal, relativo ao Exercício Financeiro de 2023, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e seus fundos.

Art. 2º- O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

Art. 3º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

I - As metas e prioridades da administração pública municipal;

II – A estrutura e organização do orçamento;

III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução orçamentária;

IV – Das disposições sobre à Dívida e ao Endividamento Público Municipal;

V– As disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

VI – As disposições sobre as alterações na legislação tributária;

VII – As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e não governamentais;

VIII - **Da autorização para o município auxiliar o custeio de despesas de competência de outros entes da federação**

IX – A definição de critérios para início de novos projetos;

X – Os parâmetros para elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – Do incentivo à Participação Popular e ao Controle Social

XII – As diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

XIII – As disposições gerais.

Parágrafo Único: As alterações e/ou inclusões de metas da LDO constituem avaliação automática das metas ajustadas no Plano Plurianual 2022-2025.

Art. 4º. Integram ainda esta Lei os anexos das Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, e das Metas e Prioridades da Administração Municipal, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único: As notas explicativas aos Anexos de Metas e Riscos Fiscais, bem como, a Metodologia e Memória de Cálculo, além de dispostas em anexos próprios, também estão contidas no capítulo de notas explicativas que compõem esta lei.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 estão especificadas no **Anexo de Metas e Prioridades para o Exercício Financeiro, integrante desta Lei**, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e suas readequações para o exercício financeiro de 2023 e obedecerão aos seguintes critérios:

I - promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - promover o desenvolvimento econômico e social integral do Município;

III - contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal responsável e permanente;

IV - evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração municipal.

Parágrafo único - A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, de conformidade com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos fiscais.

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes:

I – as obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II – as despesas com o pagamento da dívida pública e de pessoal e encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

SEÇÃO I

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 7º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

SEÇÃO II

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º- Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário quando houver.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 9º- A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 abrangerá o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, compreendendo a programação da administração direta, indireta, seus fundos, fundações, autarquias e empresas públicas e será elaborada levando-se em conta a estrutura organizacional atual do município e suas possíveis alterações.

Parágrafo Único - Os Orçamentos dos fundos serão elaborados em unidades orçamentárias específicas, obedecendo ainda as leis de criação de cada fundo.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária evidenciará as Receitas por rubricas e suas respectivas Despesas por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto, atividade, operação especial, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, em conformidade as legislações vigentes, e obedecerá ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e no que couber, o artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual; **II.** Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; **III.** Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo. **IV.** Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços. **V.** Órgão Orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

VI. Unidade orçamentária - o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

VII. Categoria de Despesa: representa o efeito econômico da realização das despesas;

VIII. Grupo de Despesa: representa um agregador de elementos de despesa com as mesmas características quanto ao objeto de gasto;

IX. Modalidade de Aplicação – representa a forma como os recursos serão aplicadas, podendo ser diretamente ou sob a forma de transferências a outras entidades públicas ou privadas que se encarregarão da execução das ações;

§ 1º- Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º- Cada atividade, projeto e operações especiais identificará a função e subfunção e programa às quais se vinculam.

§ 3º- Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminado:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais

Juros e Encargos da Dívida

Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos

Inversões Financeiras

Amortização da Dívida

Art. 12 - A LOA – Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 13 - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a esfera orçamentária e a modalidade de aplicação:

1 - pessoal e encargos sociais;

2 - juros e encargos da dívida;

3 - outras despesas correntes;

4 - investimentos;

5 - inversões financeiras;

6 - amortização da dívida;

7 - outras despesas de capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e da seguridade social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, bem como da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001 e alterações posteriores.

Art. 15 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da Lei;

III – tabelas explicativas da receita e da despesa referente aos três últimos exercícios.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária Anual conterá:

I – exposição de motivos, caso haja alguma eventualidade no encaminhamento dos anexos do projeto;

II – explicação de encaminhamento dos anexos da LDO posterior ao PPA;

§ 2º. Integrarão a Lei Orçamentária Anual, os seguintes demonstrativos:

I – Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei nº. 4.320/64;

II – Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo II da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por Programa de Trabalho, das Dotações por Órgãos do Governo e da administração, Anexo VI da Lei nº. 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo VII da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Subfunção e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo VIII da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo de Realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII – Tabela Explicativa da Evolução da Receita e Despesa, art. 22, III, da Lei nº. 4.320/64;

IX – Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e respectiva legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo;

XI – Quadro de Detalhamento de Despesas.

SEÇÃO I

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 16 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º- A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º- A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

SEÇÃO II

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 17 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Art. 18 - A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, bem como ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 19 - A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 20 - A Lei Orçamentária Anual deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Para manutenção da compatibilidade, havendo necessidade de alterações das metas estipuladas no PPA e LDO, o executivo deverá encaminhar, em consonância com a Lei Orçamentária Anual, projeto de lei de atualização das Metas Físicas e Financeiras contidas no PPA e LDO.

Art. 21 - A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I – Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II – Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio entre receitas e despesas;

IV – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 22 - A lei orçamentária conterá, no âmbito do orçamento fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor equivalente no máximo à 1**% (um** *por cento) da Receita Corrente Liquida (RCL), prevista para a Administração Direta do Poder Executivo, e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.*

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2023, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24. No projeto de lei orçamentária para 2023, receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2022.

SEÇÃO I

DA INSTITUIÇÃO DA PREVISÃO E DA EFETIVAÇÃO DA RECEITA.

Art. 25. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação conforme determina o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando-se o art. 3º desta Lei.

§ 1º. Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

IV - efeitos econômicos e de legislação; e

V - exclusivamente para as Receitas de Capital, convênios, emendas e operações de créditos celebrados / em andamento.

§ 2º- As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

Art. 26 - Caso seja verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o excesso de despesa, o Executivo Municipal promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º- A limitação do empenho, nos termos do caput deste artigo, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 2º- Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder Legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º- O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 27 - Não serão objetos de limitações de despesas:

I - das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e fundos);

II - destinadas ao pagamento do serviço da dívida;

III - assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

IV - destinadas a execução de convênios / contratos de repasses, cujos os recursos vinculados estejam ocorrendo normalmente, de acordo com as programações financeiras celebradas.

Art. 28 - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 29 - O Poder Executivo manterá a disposição da Câmara de Vereadores, os estudos, as estimativas e as memórias de cálculo das receitas para o exercício subsequente.

Art. 30 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, de modo a atender ao disposto no art. 13, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 31 - Os casos de renúncia de receita a qualquer título dependerão de lei específica, devendo ser cumprido o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 32 - O Poder Executivo poderá conceder descontos, anistias, isenções e alternativas para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Contribuição de Melhoria e Taxas, como forma de incremento da arrecadação e redução da sonegação, na forma da legislação específica, bem como, a concessão de incentivos fiscais na forma da Lei.

SEÇÃO II

DA GERAÇÃO DE DESPESA

Art. 33 - Na execução da despesa, nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e previsibilidade, de acordo com a programação financeira, de recursos financeiros suficientes para honrar com os compromissos assumidos.

Art. 34 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Parágrafo único - O Executivo, através de autorização legislativa, poderá realizar por meio de decretos, Remanejamentos, Transferências, Transposições e Realocações de Recursos e demais formas de abertura de créditos adicionais, inclusive para Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro.

Art. 35 - O Município aplicará, no mínimo, os percentuais constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, bem como, nas ações e serviços de saúde, nos termos dos arts. 198, § 2º e 212, da Constituição Federal.

Art. 36 - A lei orçamentária assegurará a aplicação dos recursos reservados para PASEP, nos termos do art. 8°, III, da Lei 9.715, de 25 de novembro de 1998.

Art. 37 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os créditos adicionais suplementares referentes a despesas de carácter continuado.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, seja inferior ao valor limite para dispensa de licitação (Lei nº 8.666/1993) ou compra direta (Lei nº 14.133/2021).

Art. 38 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 39 - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito nos limites e condições estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, assim como operações de crédito por antecipação de receita na forma da Lei.

Art. 40 - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº. 101, de 2000:

I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 41 - É vedada a concessão de subvenções, auxílios ou contribuições para pessoas físicas e entidades privadas, ressalvadas entidades sem fins lucrativos, através de convênios, bem como às pessoas físicas que sejam atendidas por programas sociais e pela saúde.

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura ou representativas da comunidade escolar;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social;

IV – consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V - instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica;

VI – instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município.

VII – instituições de caráter cultural, social, religiosa, de apoio ao menor e ao idoso, de atendimento ao deficiente físico, de apoio a dependentes químicos.

VIII – instituição de Caráter assistencial ao menor e ao adolescente - Conselho Tutelar conforme art.131 da Lei 8.069/90- ECA

IX– outras instituições assim reconhecida, por Lei Municipal ou Estadual, de utilidade pública.

Parágrafo único - As entidades sem fins lucrativos beneficiadas deverão cumprir o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN, e alterações posteriores, atendendo-se ainda o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 42 -Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência Estado de Mato Grosso, quando no interesse do Município, nos termos e limites do art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 43 - As despesas de publicidade da Administração Municipal deverão ser objeto de dotação orçamentária específica.

§ 1º- Entende-se como publicidade às ações relativas à divulgação do trabalho do órgão, ou seja, propaganda ou marketing.

§ 2º- As despesas referentes à publicidade legal, ou seja, publicação de licitações, portarias, atos, prestações de contas e demais atos administrativos, classificar-se-ão na atividade de custeio.

Art. 44 - O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, compreendendo o conjunto de atividades relacionadas com o acompanhamento das ações de governo, da gestão do patrimônio municipal e dos recursos públicos, através do controle de custos e da avaliação dos resultados dos programas instituídos será realizado na forma regulamentada em normatização específica.

Art. 45 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos programas, bem como, dos respectivos projetos e atividades, conforme determina o art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único. Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício de modo a atender o disposto no art. 4º, I, "e" da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 46 - Os Poderes Legislativo e Executivo observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, e ainda ao seguinte:

I - as despesas serão calculadas com base no quadro de servidores;

II – as despesas com treinamento, desenvolvimento, capacitação, aperfeiçoamento, reciclagem, provas e concurso, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção e acesso, farão parte das despesas de custeio e manutenção dos órgãos da administração municipal;

§ 1º. Os Poderes Executivo e Legislativo poderão realizar concurso público de provas e títulos, visando ao preenchimento dos cargos e funções e também poderá, mediante autorização legislativa, realizar processo seletivo simplificado para contratações temporárias, promover a alteração na estrutura organizacional e de cargos e carreiras da Prefeitura, extinguindo, transformando ou criando novos cargos.

§ 2º. No exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo somente poderão conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequar a remuneração dos servidores, criar cargos, empregos e funções, e admitir pessoal, observados os limites e as regras da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04.05.2000.

§ 3º. Na execução orçamentária de 2023, caso a despesa de pessoal extrapolar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, é vedado ao Município:

I – concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição, desde que não ultrapasse o limite máximo de 54%.

II – criação de cargo, emprego ou função;

III – alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV – provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de horas extras, salvo no âmbito dos setores da educação e da saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 47 - Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, combinado com o art. 20, §5º da LRF, a entrega dos recursos financeiros correspondente a despesas total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo, a seguir discriminados:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o executivo.

Art. 48 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001 e suas atualizações.

§ 1º - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

§ 2º - Não configuram créditos adicionais, as realocações de recursos entre Fontes / Destinação de Recursos ocorridas em uma mesma dotação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 49 - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 16% da Receita Corrente Líquida apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 50. As operações de crédito deverão ter autorização legislativa, obedecer aos limites e procedimentos estabelecidos em resoluções do Senado Federal, não podendo ser superior ao montante das despesas de capital, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Parágrafo Único. O departamento de contabilidade registrará os atos e fatos relacionados à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade e providências derivados da inobservância do caput deste artigo.

Art. 51. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único. No caso das entidades sem fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no art. 26, da Lei Complementar n° 101/2000 e as exigências contidas na Instrução Normativa n° 001/97-STN e alterações posteriores.

Art. 52 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas com transferências voluntárias àquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 54 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2023, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequente e pelo menos um dos seguintes documentos:

I. Certidão de transito em julgado dos embargos à execução. **II.** Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos; **III.** Que tenham sido apresentadas para inclusão dentro do prazo definido no § 1. Do art. 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 55 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da LRF e art. 169, § 1º, II da Constituição Federal.

Art. 56 - A Revisão Geral Anual, da remuneração e subsídio dos servidores públicos, no exercício de 2023, observará o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, bem como, os limites estabelecidos na Lei Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 57 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 58 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 59 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

Art. 60 – Os Poderes Legislativo e Executivo, por intermédio do setor de controle de pessoal da Administração, publicará anualmente a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal e demonstrará os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.

Parágrafo Único. Os cargos transformados em decorrência de processo de racionalização de Planos de Carreiras dos Servidores Municipais serão incorporados à tabela referida neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 61 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 62 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os cancelamentos a que se refere o caput, somente serão realizados, após exauridas todas as ações de cobrança permitidas, tais como:

I - Cobranças Administrativas;

II - Notificações Extra-judiciais;

III - Processos de Renegociação de Dívidas;

IV - Dentre outros meios legais permitidos.

Art. 63 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

Art. 64. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei que tratem de alterações na legislação tributária, tais como:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revisão das isenções de impostos, taxas e incentivos fiscais, aperfeiçoando seus critérios;

III – revisão do Código de Posturas, de forma a corrigir distorções;

IV - revisão da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas e constituições para custeio de serviços que o Município, eventualmente, julgue de interesse da comunidade.

Art. 65. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente, segundo a variação estabelecida pelo IPCA-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

CAPÍTULO VII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS E NÃO GOVERNAMENTAIS

Art. 66 - A transferência de recursos para entidades públicas e organizações não governamentais será autorizada mediante cumprimento dos seguintes critérios, concomitantemente:

I – Às entidades públicas, ou ONG's de interesse público, que prestam atendimento direto a população de forma gratuita com atividades de natureza continuada nas áreas de Assistência Social, Saúde, Educação e / ou Cultura, Esportes e Lazer;

II - Apresentação de projeto informando: objetivo a ser alcançado, atividades previstas, público alvo, nº de beneficiários previstos, tempo de duração, forma de avaliação dos objetivos, que contemple objetivos e metas previstos no PPA, LDO e LOA municipal.

Art. 67 - A transferência de recursos a entidades públicas ou não governamentais de interesse público correrá a conta de subvenções sociais.

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas submeter-se-ão à fiscalização do poder público com a finalidade de comprovar o cumprimento das metas e objetivos para os quais receberam os recursos, com suspensão imediata de novos repasses e pena de devolução dos anteriores em caso de não atendimento dos termos do projeto aprovado.

CAPÍTULO VIII

DA AUTORIZAÇAO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR O CUSTEIO DE DESPESAS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Artigo. 68 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local e se houver:

I – disponibilidade orçamentária e financeira;

II – contrapartida do ente da Federação que estiver sendo beneficiado.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO IX

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA NOVOS PROJETOS

Art. 69 - A inclusão de novos projetos na Lei Orçamentária de 2023, e seus créditos adicionais, se fará observando-se o disposto no Artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000, e obedecerá aos seguintes critérios:

I – compatibilidade com o PPA 2023 e com as normas desta lei;

II – considerados todos os projetos em andamento;

III – preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem–se à contrapartida de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

V – visando ao cumprimento de metas de atendimento das necessidades e problemas, por ordem de prioridade, definidas pela própria comunidade em audiências públicas do orçamento participativo.

Parágrafo Único. As restrições a que se refere o caput e, de acordo com o inciso II, considerarão, a vinculação e comprometimento de cada Fonte de Recursos.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 70 - O Prefeito estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso mensal, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. A programação financeira e o cronograma de desembolso serão realizadas e publicadas por Fontes de Recursos.

CAPÍTULO XI

DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR E AO CONTROLE SOCIAL

Art. 71 - Fica assegurada a realização de audiências públicas para levantamento, por ordem de prioridade, das necessidades e problemas de todos os bairros e distritos da zona rural de Acorizal, com ampla divulgação para estimular a participação dos cidadãos, das localidades eventualmente pendentes, visando definição de metas de atendimento das demandas sociais no orçamento 2023.

§ 1º - O Gabinete do Prefeito providenciará a ampla divulgação das metas de atendimento das demandas sociais levantadas através do orçamento participativo, através de demonstrativos regionalizados, estimulando o controle social.

§ 2º - A Lei Orçamentária de 2023, juntamente com seus anexos, ficarão permanentemente à disposição dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal e em meio físico, na sede da Secretaria Municipal de Finanças, bem

como, deverão ser disponibilizadas no Portal Transparência da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 3º - Nas Audiências Públicas Quadrimestrais serão avaliadas as metas fiscais, conforme definidas no artigo 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO XII

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Artigo. 72. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual sobre as receitas tributárias e de transferências legais e constitucionais auferidas em 2022 nos termos do art. 29-A da Constituição Federal, estabelecido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e pela Emenda Constitucional nº 058/2009, de 23 de setembro de 2009.

Artigo. 73 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 29-A e encaminhada ao Poder Executivo até 30 de Setembro de 2022.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 74 - A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo no prazo estipulado na Lei Orgânica do Município ou em legislação especial, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 75 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2023, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, os anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e até 30 (trinta) dias após o encerramento do semestre, os demais anexos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2023, e de fevereiro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, com participação da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Art. 76 - A transparência da gestão fiscal será assegurada mediante incentivo à participação popular durante os processos de elaboração e discussão do PPA, LDO e LOA.

Art. 77 - As contas apresentadas pelo Prefeito Municipal ficarão disponíveis, durante todo o exercício na Câmara de Vereadores e na Prefeitura, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 78 - Os instrumentos de transparência da gestão fiscal deverão receber ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 79 - O Município fica autorizado a buscar junto à União e Estado, assistência técnica e cooperação financeira para a modernização das respectivas administrações tributária, financeira, patrimonial e previdenciária, com vistas ao cumprimento das normas estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. A assistência técnica referida neste artigo consistirá no treinamento e desenvolvimento de recursos humanos e na transferência de tecnologia, bem como no apoio à divulgação, em meio eletrônico de amplo acesso público, dos instrumentos de transparência da gestão fiscal.

Art. 80 - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida, estarão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas, enquanto perdurar a situação, para a recondução da dívida e das despesas com pessoal ao limite exigido.

Art. 81 - O Projeto de Lei Orçamentária anual será enviado ao Poder Legislativo para aprovação e devolvido ao Poder Executivo para sanção, nos prazos estabelecidos na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º -. Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não haver sido sancionado até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária, originalmente encaminhada a Câmara de Vereadores, nos seguintes limites:

I – no montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II – 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

§ 2º - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência, do disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, através de decreto do Poder Executivo, usado como fontes de recursos o Superávit Financeiro do Exercício de 2022, o excesso ou provável excesso de arrecadação, a anulação de saldos de dotações não comprometidas e a Reserva de Contingência, sem comprometer, neste caso, os recursos para atender os riscos fiscais previstos.

Art. 82- Serão consideradas legais despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos decorrentes de insuficiência de disponibilidade de caixa.

Art. 83 - Serão consideradas legais despesas com atendimento a determinação judicial para fornecimento de medicamentos, exames e outros gastos.

Art. 84 – Fica determinado o encaminhamento como Anexo dessa Lei o Demonstrativo de Obras em Andamento.

Art. 85 – Mediante lei específica, fica autorizado a suplementação para remanejamento de uma secretaria para outra e dentro da própria secretaria, bem como, outros critérios para realização de créditos adicionais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo, autorizado a inserir fontes de recursos em projetos, atividades e operações especiais existentes, procedendo a sua abertura, através de decreto orçamentário.

Art. 86 - A Estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, acrescida dos fundos especiais criados por lei, que recebam recursos do Tesouro Municipal e transferências intergovernamentais.

Art. 87 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 88 - Os Fundos municipais integrarão o orçamento geral do Município, apresentando em destaque as receitas e despesas a eles vinculadas.

Art. 89 - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alterações à Proposta Orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos à Créditos Adicionais a que se refere o Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 90 - São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária que:

I - Não sejam compatíveis com esta Lei;

II - Não indiquem os recursos necessários, em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas àquelas relativas às dotações de pessoal e seus encargos e ao serviço da dívida;

III – Provoquem desequilíbrio orçamentário das Fontes de Recursos;

IV – Em se tratando de cortes e / ou exclusões, não estejam acompanhadas de justificativa técnica;

V - Provoquem desequilíbrio orçamentário entre as Receitas previstas para Convênios celebrados e as Despesas correspondentes.

VI - Provoquem divergência entre a Meta de Resultado Primário aprovada na LDO e as Receitas e Despesas fixadas na LOA;

Art. 91. As transferências voluntárias que por ventura se fizerem necessárias a outro ente da federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira poderão ser feitas, desde que, atendidas as hipóteses do art. 25 e 62 da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 92 - Ocorrendo assistência pela União prevista no Art. 64 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município deverá, encaminhar junto com Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Anexo de Metas Fiscais para o triênio seguinte e o Anexo de Riscos Fiscais na forma prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 93 - É parte integrante dos anexos de metas e riscos fiscais, os demonstrativos de memória e metodologia de cálculo, bem como, as Notas Explicativas apresentadas junto a esta lei, seus quadros e demonstrativos.

Art. 94. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Acorizal/MT, 16 de Novembro de 2022.

Diego Ewerton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal de Acorizal - MT

LEI 944-2022

LEI N° 944/2022.

Dispõe sobre critérios e condições para abertura de Créditos Adicionais ao Orçamento Anual 2023 – LOA do Município de Acorizal – MT, e dá outras providências.

DIEGO EVERTON FIQUEIREDO TAQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual 2023.

Parágrafo Primeiro - Para abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o caput, fica estipulado como limite máximo, o mesmo percentual estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2023 e suas atualizações.

Parágrafo segundo – Não onerarão os limites para abertura de créditos suplementares, os créditos destinados a:

I - As transposições e remanejamentos entre as dotações de Pessoal e Encargos Sociais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentaria Anual;

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, considerando ainda a tendência de excesso de arrecadação, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de despesa estipulada na LOA 2023, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por superávit financeiro, apurado no balanço geral do exercício 2022, até o limite de 10% (dez por cento) do montante de despesa estipulada na LOA 2023, atendido o disposto nos artigos 42 e incisos I, II, III e IV do § 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Parágrafo único - Se necessária a suplementação, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender o contido no art. 43, da Lei nº. 4.320/64, expedindo-se o Decreto Municipal de abertura de créditos adicionais, devendo detalhar o máximo possível as despesas e as fontes de financiamento correspondente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, realizar realocações de recursos entre Fontes/Destinação de Recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, entre fontes/destinação de recursos orçamentárias, sem prejuízo à aplicação dos recursos vinculados de programas e transferências, de acordo com o Art. 8º - parágrafo único da Lei 101/2000.

Parágrafo único - As realocações entre Fontes de Recursos em uma mesma dotação, serão registradas através de ato próprio, não configurando créditos adicionais.

Art. 5º Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

IV – como **realocações** de fontes/destinações ás alterações entre fontes de recursos determinadas na lei orçamentaria para a execução de determinado elemento de despesas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e surtindo efeitos em toda a execução orçamentária do exercício 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal (MT), 22 de dezembro de 2022.

_____

Diego Everton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal de Acorizal - MT

TERMO APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO

CONTRATO N° 011/2022

"PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ACORIZAL- MT E A PESSOA JURÍDICA SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL – Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 03.507.571/0001-05, localizada na Avenida Nossa Senhora de Brotas, S/N, Bairro Nova Acorizal, em ACORIZAL/MT, CEP 78. 480-000, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal Sr. DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida das Palmeiras, Nº 378, Bairro Nova Acorizal, nesta cidade de Acorizal – MT, portador da Cédula de Identidade Nº 22404961/SSP-MT e CPF Nº 005.499.171-44, neste ato denominado **"CONTRATANTE"**, celebrando com a empresa **SAGA COMERCIO SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **05.870.713/0001-20**, estabelecida Rua Oriente Tenuta, N° 09, Quadra 1,Bairro: Consil, Cuiabá/MT, CEP: 78.048-450, neste ato representado pelo (a) Srº (a) LUCIANO POLETTO, Portador do RG Nº 10809457 e Inscrito no CPF Nº 921.419. 271-53, doravante denominado CONTRATADA, resolve modificar unilateralmente o Contrato nº 011/2022, oriundo do Pregão Presencial nº 007/2022, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93,

com as alterações introduzidas posteriormente e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem como objetivo a alteração do contrato administrativo nº 011/2022, de 26 de Abril de 2022, por parte da administração, visando a adequação da legislação, onde se lê Lei Federal nº 14.133/2021, deve-se lêr, Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A modificação do contrato por meio do presente apostilamento está prevista na cláusula decima terceira item 13.2 do contrato.

O apostilamento ao contrato, é o instrumento próprio para formalização do contrato nos termos da minuta de contrato anexo III do edital do Pregão Presencial Nº 007/2022 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DO CONTRATO

Ratificam-se todas as cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato Administrativo nº 011/2022, de 26 de Abril de 2022, permanecendo válidas a partir desta data o disposto no anexo I deste Instrumento.

CÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Acorizal – MT, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Acorizal – MT, 12 de Janeiro de 2023.

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

Prefeito Municipal

LEI 943-2022

LEI N.º 943/2022

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DIEGO EVERTON FIQUEIREDO TAQUES, PREFEITO MUNICIPAL DE ACORIZAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação desta casa de leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta e Indireta.

Art. 2º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2023, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em **R$ 41.374.343,00**(Quarenta e um milhões trezentos e setenta e quatro mil, trezentos e quarenta e três reais), sendo:

I – A **Receita Líquida** prevista para o exercício de 2023 de **R$ 36.832.443,00**(Trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais), deduzido o montante de **R$ 4.541.900,00** (Quatro milhões, quinhentos e quarenta e três mil reais) relativo aos descontos de impostos, taxas e a redução para contribuição ao FUNDEB.

Art. 3º. As Receitas da Administração Direta e Indireta serão realizadas mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, convênios e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de acordo com os desdobramentos abaixo especificados:

I – RECEITAS:

1. - RECEITA CONSOLIDADA	**VALOR**
Receitas Correntes	**34.725.443,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.985.451,76
(-) Descontos Impostos e Taxas	-73.900,00
Receita de Contribuições	1.402.991,72
Receita Patrimonial	8.900,41
Receita de Serviços	167.451,70
Transferências Correntes	32.024.763,54
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	-4.468.000,00
Outras Receitas Correntes	29.832,73
Receita Correntes – Intraorçamentárias	**1.647.951,14**
Receitas de Contribuições Intra (RPPS)	1.647.951,14
Receitas de Capital	**2.107.000,00**
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	2.007.000,00
Total Receita Consolidada	**36.832.443,00**

1.1 – RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR**
Receitas Correntes	**32.131.043,00**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	3.985.451,76
(-) Descontos Impostos e Taxas	-73.900,00
Receita de Contribuições	458.642,86
Receita Patrimonial	7.900,41
Receita de Serviços	167.451,70
Transferências Correntes	32.024.763,54
(-) Dedução para contribuição do FUNDEB	-4.468.000,00
Outras Receitas Correntes	28.732,73
Receitas de Capital	**2.107.000,00**
Alienação de Bens	100.000,00
Transferência de Capital	2.007.000,00
Total Receita Administração Direta	**34.238.043,00**

1.2 - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (ACORIZAL-PREV)	**VALOR**
Receitas Correntes	**946.448,86**
Receita de Contribuições	944.348,86
Receita Patrimonial	1.000,00
Receitas Correntes – Intraorçamentária	1.100,00
Receita de Contribuições – Intra (RPPS)	**1.647. 951,14**
Total Receita (ACORIZAL-PREV)	**2.594. 400,00**

Art. 4º. A Despesa do Município de Acorizal, é fixada na forma dos anexos desta lei, em **Valor Consolidado** de **R$ 36.832.443,00**(Trinta e seis milhões, oitocentos e trinta e dois mil, quatrocentos e quarenta e três reais), sendo: **R$ 34.238.043,00** (Trinta e quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, quarenta e três reais)para a Administração Direta (Prefeitura e Câmara) e; **R$ 2.594.400,00** (Dois milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, quatrocentos reais) para a Administração Indireta (ACORIZAL-PREV), a ser realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta lei, que apresentam os seguintes desdobramentos:

I – Orçamento Fiscal: R$ 25.806.348,49 (vinte e cinco milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e quarenta e oito mil, quarenta e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social: **R$ 11.026.094,51** (onze milhões, vinte e seis mil, noventa e quatro reais e cinquenta e um centavos), neste compreendido as dotações da assistência social, saúde e previdência, incluindo as reservas do RPPS:

2. ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL - POR FUNÇÃO	**VALOR (R$)**
08 – Assistência Social	1.734.994,00
09 – Previdência Social	1.184.500,00
10 – Saúde	6.696.700,51
99 – Reserva do RPPS	1.409.900,00
TOTAL	**11.026.094,51**

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3 – DESPESA CONSOLIDADA	**VALOR (R$)**
Despesas Correntes	**27.642.556,51**
Pessoal e Encargos Sociais	15.237.307,33
Juros e Encargos da Dívida	12.555,50
Outras Despesas Correntes	12.392.693,68
Despesas de Capital	**7.566.986,49**
Investimentos	6.473.736,49
Amortização da Dívida	1.093.250,00
Reserva de Contingência	**1.622.900,00**

Reserva de Contingência	213.000,00
Reserva do RPPS	1.409.900,00
Total Despesa Consolidada	**36.832.443,00**

3.1 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	**VALOR (R$)**
Despesas Correntes	**25.228.176,18**
Pessoal e Encargos Sociais	13.309.977,92
Juros e Encargos da Dívida	12.555,50
Outras Despesas Correntes	11.905.642,76
Despesas de Capital	**7.541.036,49**
Investimentos	6.447.786,49
Amortização da Dívida	1.093.250,00
Reserva de Contingência	**213.000,00**
Reserva de Contingência	213.000,00
Total Despesa Administração Direta (Prefeitura e Câmara)	**32.982.212,67**

3.2 – DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	**VALOR (R$)**
Despesas Correntes	**1.180.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	1.142.500,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00
Outras Despesas Correntes	37.500,00
Despesas de Capital	**4.500,00**
Investimentos	4.500,00
Reserva de Contingência e do RPPS	**1.409.900,00**
Reserva do RPPS	1.409.900,00
Total Despesa da Administração Indireta (ACORIZAL-PREV)	**2.594.400,00**

IV – DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO:

4. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	**VALOR (R$)**
Câmara Municipal	1.255.830,33
Gabinete do Prefeito	1.338.179,44
Secretaria Municipal de finanças,Receitas,Administração e Planejamento	4.706.153,58
Secretaria Municipal Educação	7.750.087,00
Secretaria Municipal de Saúde	6.696.700,51
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.740.319,00
Secretaria Municipal de viação e Obras Públicas	7.197.975,28
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	512.250,00
Secretaria Municipal de Turismo , Cultura	642.025,00
Secretaria Municipal de Agua e Esgoto	1.607.100,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	102.197,86
Fundo Municipal de Previdência Social Servidores de Acorizal	2.594.400,00
Secretaria Municipal de Comunicação Social	115.000,00
Secretaria Municipal de Desporto,Lazer e Juventude	574.225,00
TOTAL	**36.832.443,00**

V – DESPESAS POR FUNÇÕES:

5 - POR FUNÇÕES DO GOVERNO		**VALOR (R$)**
1	Legislativa	1.255.830,33
4	Administração	7.259.421,94
8	Assistência Social	1.734.994,00
9	Previdência Social	1.184.500,00
10	Saúde	6.696.700,51
12	Educação	7.750.087,00
13	Cultura	269.100,00
15	Urbanismo	3.428.825,28
16	Habitação	5.325,00
17	Saneamento	1.500.000,00
18	Gestão Ambiental	21.300,00
20	Agricultura	490.950,00
23	Comércio e Serviços	294.000,00
26	Transporte	994.200,00
27	Desporto e Lazer	583.925,00
28	Encargos Especiais	1.740.383,94
99	Reserva de Contingência	1.622.900,00
	Total Consolidado	**36.832.443,00**

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa consolidada fixada no art. 4° desta Lei, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor em 01° de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Acorizal (MT), 22 de dezembro de 2022.

_____

Diego Everton Figueiredo Taques

Prefeito Municipal de Acorizal - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO: Nº 001/2023

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONVENENTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: O presente Termo de convênio de cooperação técnica e financeira tem por objetivo o repasse financeiro pelo Município, ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Araguaia - CISMA, **da 07/12 (Sétima) Parcela** da transferência de recursos financeiros **ESTADUAIS** recebidos, e que tem como finalidade a prorrogação do cofinanciamento Estadual Temporário e Emergencial para apoio ao custeio mensal das ações e serviços de saúde de Atenção Hospitalar como forma de promover formas articuladas de planejamento e execução de ações de saúde, com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento dos pacientes dos municípios participantes do CISMA, priorizando as metas e ações pactuadas no termo de compromisso e metas em 2021, aprovado pela resolução CIB/MT Nº 055 de 20 de Maio de 2022 e repasse autorizado através da Portaria Nº 885/2022/GBSES, publicada em 16/12/2022.

RECURSOS: R$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), e serão repassados ao Conveniado em 01 (uma) parcela, de acordo com a sistemática dos recursos financeiros repassados ao Município, através do Governo Estadual, e é oriundo de Recursos Vinculados, Contribuições, Resolução CIB/MT nº CIB/MT Nº 055 de 20 de maio de 2022.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores como **fiscal, o Sr. Theodoro Carlos Magalhães Pinto**, servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1 e sendo designada como **substituta, a Srª. Malida Garbo**, servidora de cargo de livre nomeação e exoneração, registrado sob matrícula nº 7810.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **31 de Dezembro de 2023**.

DATA:

Água Boa MT, 11 de Janeiro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE RATEIO: Nº 002/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE RATEIO: Nº 002/2023

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2023, consoante a transferência de recursos para custeio:

a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;

b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS)

e fiscais (INSS) patronais;

c) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;

d) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;

e) da utilização dos serviços técnicos (consultas, exames e cirurgias);

f) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

RECURSOS: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor de **R$ 3.640.514,52** (Três milhões, seiscentos e quarenta mil, quinhentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos) e serão repassados ao CONSÓRCIO, na forma, a saber:

RECURSOS	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
16 – Transferência de Recursos do SUS União Média e Alta Complexidade **MAC/Ambulatorial/ Hospitalar** Conforme recebimento do recurso financeiro da União pelo Município	303.376,21	3.640. 514,52
TOTAL	**303.376,21**	**3.640.514,52**

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores, como **Fiscal o Sr. *Theodoro Carlos Magalhães Pinto*,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, e tendo como ***substituta, a Srª. Malida Garbo*,** servidora do cargo de livre nomeação e exoneração,registrada sob matrícula nº 7810.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2023.

DATA:

Água Boa MT, 11 de janeiro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PROCESSO N°. 004/2023.

ADESÃO N° 001/2023.

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2021.

LEIA SÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2022.

Água Boa, 12 de janeiro de 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE RATEIO: Nº 003/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE RATEIO: Nº 003/2023

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2023, consoante a transferência de recursos para custeio:

a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;

b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS)

e fiscais (INSS) patronais;

c) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;

d) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;

e) da utilização dos serviços técnicos (consultas, exames e cirurgias);

f) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

RECURSOS: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor de **R$ 1.015.402,44** (um milhão e quinze mil e quatrocentos e dois reais e quarenta e quatro centavos) e serão repassados ao CONSÓRCIO, na forma, a saber:

RECURSOS	VALOR MENSAL R$	VALOR ANUAL R$
16 – Transferência de Recursos do SUS Estado Programa de Apoio ao Desenvolvimento e Implementação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – **PAICI** Conforme recebimento do recurso financeiro do estado pelo Município	84. 616,87	1.015. 402,44
TOTAL	**84. 616,87**	**1.015. 402,44**

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores, como **Fiscal o Sr. *Theodoro Carlos Magalhães Pinto*,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, e tendo como ***substituta, a Srª. Malida Garbo*,** servidora do cargo de livre nomeação e exoneração,registrada sob matrícula nº 7810.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2023.

DATA:

Água Boa MT, 11 de janeiro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

GERENCIA DE CONVENIOS
EXTRATO DO TERMO DE RATEIO: Nº 004/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

EXTRATO DE TERMO DE RATEIO: Nº 004/2023

CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT

CONSÓRCIO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO ARAGUAIA - CISMA.

OBJETO: Constitui-se como Objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição das regras e critérios de participação financeira do CONSORCIADO junto ao CONSÓRCIO, nos repasses devidos ao custeio das despesas de todas as atividades consorciadas para o exercício de 2023, consoante a transferência de recursos para custeio:

a) da instalação, aquisição de equipamentos e manutenção da sede do CONSÓRCIO;

b) da remuneração de empregados do CONSÓRCIO, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS)

e fiscais (INSS) patronais;

c) da compra dos serviços de saúde pelo CONSORCIADO;

d) da compra de medicamentos, através da Central de Compras do CONSÓRCIO;

e) da utilização dos serviços técnicos (consultas, exames e cirurgias);

f) outras despesas administrativas com a utilização do CONSÓRCIO.

RECURSOS: Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO contribuições no valor de **R$ 2.494.800,00** (Dois milhões e Quatrocentos e Noventa e Quatro mil e Oitocentos reais) e serão repassados ao CONSÓRCIO, na forma, a saber:

RECURSOS	**VALOR MENSAL R$**	**VALOR ANUAL R$**
15- Recursos da **Saúde Municipal**	207.900,00	2.494.800,00
TOTAL	**207.900,00**	**2.494.800,00**

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO: Para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio, foram designados os servidores, como **Fiscal o Sr. *Theodoro Carlos Magalhães Pinto*,** servidor efetivo, registrado sob matricula nº 0548.1, e tendo como ***substituta, a Srª. Malida Garbo*,** servidora do cargo de livre nomeação e exoneração,registrada sob matrícula nº 7810.1.

VIGÊNCIA: O presente convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31 de Dezembro de 2023.

DATA:

Água Boa MT, 11 de janeiro de 2023.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO

PROCESSO Nº. 219/2022.

CONCORRÊNCIA 011/2022.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado da análise e julgamento da proposta de preço acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa para construção de obra de Escola de Educação Infantil – Projeto Pró-Infância Tipo 1, localizada na quadra D-10 do Bairro Guarujá Expansão no Município de Água Boa, com elaboração de projeto executivo como encargo do contrato, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme segue:

Classificação	Empresa	Situação
1ª	Diego Morello	Classificada e Vencedora
2ª	Artemis Construtora Ltda	Desclassificada

Abre-se o prazo conforme Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº. 8.666/93.

Água Boa, 12 de janeiro de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão de Licitação

SETOR DE ENGENHARIA
EXTRATO ORDEM DE SERVIÇO N.° 001/2023 CONT N.º 002/2023

ORDEM DE SERVIÇO N.º 001/2023

O MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.023.898/0001-90, com sede administrativa na Avenida Planalto, 410 – Centro, Água Boa – MT, CEP 78635-000, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, Sr. MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 928.476.760-15, autoriza a empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.895.117/0001-77, representada nesta ocasião por seu representante legal, Sr. JOÃO CARLOS FRANÇA SANTANA, inscrito(a) no CPF n° 839.879.752-53, através do Contrato n.º 002/2023, referente ao Processo Administrativo n.º 248/2022 e Dispensa de Licitação n.º 081/2022, a INICIAR a OS SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA CONTRATAÇÃO CORRELATA AO PROJETO DE REDE ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO E POSTO DE TRANSFORMAÇÃO PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, CONTEMPLANDO: PROJETO EXECUTIVO, PROJETO DE EXTENSÃO DE REDE DE MÉDIA DE TENSÃO E TRANSFORMADOR, APROVAÇÃO NA CONCESSIONÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO, LISTA DE MATERIAIS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA DOS PROJETOS E DEMAIS ITENS DEMANDADOS PARA A APROVAÇÃO NA ENERGISA/LICITAÇÃO CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL LICITATÓRIO, devendo ser observado condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

A ACTUM ENGENHARIA LTDA terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis para iniciar a execução dos serviços, contados do recebimento do presente documento. Portanto, o prazo final para início da execução do objeto é o dia 25/01/2023, sujeito à rescisão contratual e multa.

VALOR: R$ 15.350,50 (quinze mil, trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, ou seja, até 25/02/2023.

Água Boa, 11 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA

Contratante

ACTUM ENGENHARIA LTDA

Contratada

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 048/2022

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 12/01/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial Para Registro de Preços, que teve como vencedoras as empresas: JOSE F. DA SILVA.

Água Boa M/T, 12 de janeiro de 2023.

Ivania Cezira Volpi

Pregoeira Substituta

LICITAÇÃO
TERMO DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Prefeito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e, em face do Decreto Municipal nº 3.883 de 13 de junho de 2022, resolve:

Tornar público o Plano de Contratações Anual – PCA, referente ao exercício de 2023.

A íntegra do referido plano poderá ser consultada no site do município.

Água Boa, 11 de janeiro de 2023.

_____

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

ADMINSITRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.020, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Institui a Comissão de Avaliação de Imóveis para fins de ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e dá outras providências.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos Artigos 80, VI, da Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização da cobrança do tributo, que deve obedecer o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de arbitrar o valor venal do imóvel para fins de lançamento e arrecadação do ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, conforme previsão do Artigo n.º 104, §1º, inciso III do Código Tributário;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de estabelecer parâmetros para definição da base de cálculo do ITBI, exigido por força das operações de venda de imóveis no âmbito do Município;

D E C R E T A:

Art. 1º A avaliação imobiliária para fins de apuração de ITBI-Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis do Município de Água Boa, será efetuada por uma Comissão de 05 (cinco) membros, que poderá ser composta por servidores efetivos ou de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A Comissão de Avaliação constituída no artigo acima será compostas pelos seguintes membros:

- Alex Sandro Pilatti CPF: 006.225.211-95 **Cargo: Arquiteto Urbanístico.**

- Alison Maciel CPF: 025.168.841-09 Cargo: G**erente Adj. de Pesquisa, Cont. Map. Urbano.**

- Higor Francisco da Silva CPF: 059.330.931-65 Cargo: Supervisor de Desenvolvimento de Projetos.

- Marcelo Alves Pereira CPF: 005.893.082-54 Cargo: Diretor de Desenvolvimento de Projetos.

- Mario Marcelo Lemes Duarte CPF: 460.277.851-87 Cargo: Engenheiro Civil

Art. 3º A Comissão de Avaliação instituída por meio deste Decreto, definirá os valores para fins de ITBI, utilizando-se dos seguintes critérios de avaliação:

a) Características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário de construção, infraestrutura urbana ou rural;

b) Tipo de Construção, para imóveis com edificação;

c) Valores de transações de bens da mesma natureza no mercado imobiliário;

d) Preço praticado pelos corretores e imobiliárias locais para imóveis localizados na mesma região.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá analisar outros critérios, além dos expressamente indicados neste Artigo.

Art. 4º Para fins de análise e atribuição do valor do imóvel para fins de ITBI, o contribuinte e o órgão municipal competente deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

§1º O pedido de apuração do valor venal e cálculo do ITBI deverá ser formulado pelo contribuinte no Setor de Tributação do Município, que imediatamente encaminhará a documentação para a Comissão de Avaliação.

§2º Ao receber o pedido, a Comissão de Avaliação deverá, em até 03 (três) dias úteis, proceder com a vistoria no imóvel, devendo ser elaborado o parecer técnico de avaliação por 01 (um) Engenheiro Civil/Arquiteto, lotado no quadro de servidores do Município de Água Boa-MT e ser Membro da Comissão. Poderá ainda, ser confeccionado Declaração de Avaliação Mercadológica por 01 (um) Corretor devidamente registrado no CRECI/MT, aprovado pela Comissão.

§3º Será válida a avaliação em que haja presença e consenso da maioria dos membros da Comissão, desobrigando a parte discordante de apor sua assinatura no parecer de avaliação.

§4º Após a apuração do valor e elaboração do parecer, a Comissão de Avaliação devolverá o processo administrativo para o Setor de Tributação, que realizará o cálculo e emitirá a guia, realizando posteriormente a entrega da mesma ao contribuinte.

Art. 5º Em observância ao princípio do Contraditório, em caso de discordância do valor apurado, o Contribuinte poderá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de emissão da guia de ITBI, protocolar manifestação devidamente identificada e fundamentada, expondo as suas razões.

§1º A referida manifestação, deverá obrigatoriamente ser acompanhada de parecer técnico de avaliação assinado por Engenheiro Civil/Arquiteto ou Declaração de Avaliação Mercadológica por Corretor devidamente registrado no CRECI/MT.

§2º A manifestação deverá ser analisada pelo Secretário de Administração e Planejamento ou Secretário(a) de Finanças, que proferirá decisão final no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data de protocolo da manifestação, definindo acerca manutenção ou alteração do valor apurado pela Comissão de Avaliação.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JANEIRO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ADMINSITRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 032, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"REVOGA A PORTARIA QUE CONCEDE 60 (SESSENTA) HORAS EXTRAS MENSAIS A SERVIDORES*".*

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta na Lei Orgânica do Município, e no exercício de seu cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica REVOGADA na integra, a Portaria Municipal nº 030, de 11 de janeiro de 2023, que"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) HORAS EXTRAS MENSAIS AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 12 DE JANEIRO DE 2023**.**

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 12 de janeiro de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA

ONDE SE LÊ:

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o memorando de n° 01/2023/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Público Nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 317, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (a) CONVOCADO (a):

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS – ACE – 40H

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0001330	MÁRCIO GOMES BARROS	3º

Alto Garças- MT, 11 de janeiro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

LEIA-SE:

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade da Administração, bem como o memorando de n° 01/2023/SMS da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a convocação dos classificados no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Público Nº 001/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o (as) candidato (as) abaixo relacionado (as) a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, nº 317, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (a) CONVOCADO (a):

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÁS ENDEMIAS – ACE – 40H

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0001330	MÁRCIO GOMES BARROS	4º

Alto Garças- MT, 11 de janeiro de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

EXTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 001/2023.

EXTRATO DE ADESÃO CARONA Nº 001/2023.

1.1. O Prefeito Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, torna pública a ADESÃO CARONA Nº 001/2023 a Ata de Registro de Preços N°. 023/2022, proveniente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 017/2022**, **Processo licitatório n° 033/2022 – SEMSA – PMA** realizado pelo órgão, **"PREFEITURA MUNICIPAL DE ACRELÂNDIA – ACRE"**, **CNPJ: 84.306.737/0001-27**, Localizada na Avenida Governador Edmundo Pinto, 810 – Centro – CEP: 69.945-000 – Acrelândia – AC, cujo objeto: **ADESÃO CARONA PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, OBJETIVANDO A FUTURA AQUISIÇÃO DE 04 (quatro) VANS COM AR CONDICIONADO , PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO TRANSPORTE DE ALUNOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT,** cujo objeto ofertado em seus **ITENS** e quantitativo abaixo discriminado.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

01	**VEÍCULO TIPO VAN – Veículo de transporte sanitário (com acessibilidade - 01 cadeirante), combustível diesel, câmbio manual, tipo de direção hidráulica, Tv com kit multimídia, distância entre eixos mínimos de 3665 mm, Veículo Van Adaptada para transporte de passageiros. Zero Quilômetro, ano/modelo: 2022/2022, cor branca com padronização visual com identificação da Secretaria de Saúde do município, teto alto, com no min 16 lugares, sendo pelo menos 1 reversível para cadeirante, com adaptação de elevador ou rampa para acesso do cadeirante com sistema elétrico e/ou hidráulico, e 1 motorista, motorização mínima de 1.6, potência a partir de 130 CV. 5 portas, direção elétrica ou hidráulica, vidros dianteiros elétricos, jogos de tapetes de borracha (na cabine), com protetor de cárter de fábrica (original), direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, Combustível a Diesel. Transmissão: Manual e embreagem com acionamento Hidráulico, transmissão de 06 (seis) marchas a frente e uma ré. Direção hidráulica, freios ABS, ar condicionado individual – originais de fábrica com duto central ou lateral, conjunto elétrico (vidros, travas e retrovisores). Insulfime, central multimídia tela de 20 polegadas fixada no teto, com câmera de ré e 1 Sensor de estacionamento, alto falantes (4) e antena. Bancos reclináveis, capa impermeabilizante para todos os bancos. Tacógrafo digital. Cintos de segurança individuais 3 pontas para o motorista e carona e abdominal para passageiros. Coluna de direção regulável, hodômetro digital, painel com mostradores individuais, tacômetro, conta giros, controle de intensidade de luz painel, injeção eletrônica, porta lateral deslizante (corrediça): Assoalho antiderrapante, tapete de borracha, iluminação interna com botão no painel. Tanque de combustível acima de 70 Litros. Rodas de aço com aros 16 e pneus de fábrica air bag, faróis de neblina. Equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN, 1º documentação (emplacamento/licenciamento) em nome do Município de Acrelândia – AC, garantia de fábrica de no mínimo 12 (doze) meses. Tração 4x2.**	**4**	**R$ 368. 182,33**	**R$ 1. 472. 729,32**
(Um milhão quatrocentos e setenta e dois mil, setecentos e vinte nove reais e trinta e dois centavos) TOTAL R$ 1.472.729,32				

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT contratará a empresa **"WA CLICK DIGITAL MAIS LTDA – CNPJ sob o nº 44.583.018/0001-39** estabelecida na Avenida Nova Era, Quadra 26 Lote nº 22, Bairro Jardim Nova Era, na cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás CEP – 74916-100, detentora da Ata de Registros de Preços acima mencionado, aderida através desse procedimento.

A íntegra do ato da Adesão Carona e demais documentos encontram-se nos autos, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

Fundamento legal: Regida pela lei Federal n° 10.520, de 17 de junho de 2002 e subsidiariamente pela lei Federal n° 8.666 de 21/06/93 (com alterações da lei 8883/94 e da lei n° 9.648/98) e ainda pelo Decreto Federal n° 7.892/2013.

Alto Paraguai - MT, 12 de janeiro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

7º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2022.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE TODOS OS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, VINCULADOS OU NÃO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS E PRIVADA, INTERESSADOS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, NO CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS E/OU PROFISSIONAIS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, PSIQUIATRIA, CARDIOLOGIA, MÉDICO REGULADOR, PLANTONISTA PRONTO ATENDIMENTO, MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL), MÉDICO (REMOÇÃO DE PACIENTES), MÉDICO PLANTONISTA (SOBRE AVISO), DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Presidente da Comissão de Licitação e seus Membros HOMOLOGAM o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como credenciados as empresas:

PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ - ME CNPJ sob o n.º 48.981.703/0001-74

SEGUINDO A CLASSIFICAÇÃO DOS COLOCADOS:

LOTE Nº 10: - MÉDICO DE ESF (CLINICO GERAL) – ZONA RURAL:

1 - NOME: PAULLINEIA VIEIRA DA CRUZ – ME CNPJ sob o n.º 48.981.703/0001-74

A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Alto Paraguai – MT, 12 de janeiro de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2023 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 008/2023 NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º.-Designar o servidor Publico municipal, para exercer a função de **FISCAL DOS SEGUINTES CONTRATOS:**

01- ROBERTO CARLOS DE CARVALHO – MOTORISTA SAÚDE

CONTRATO N.112/2022 – LICITAÇÃO DISPENSÁVEL nº 46/2022

Empresa: C. SANGA TRANSPORTES

CNPJ: 33.612.273/0001-46

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VAN EM CARACTER EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FAZER CONSULTA E EXAMES AGENDADOS VIA SISREG EM CUIABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

02- ELLEN NAYARA FONSECA BATISTA - DIRETORAADMINISTRATIVA DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DR. MARZAVÃO DE SIQUEIRA

CONTRATO N.113/2022 - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL nº 47/2022.

Empresa:RONEY ALVES DA COSTA

CNPJ: 37.027.502/0001-16

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA O PRONTO ATENDIMENTO E A CRECHE VOVÓ NEZINHA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT

03-ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

CONTRATO N.114/2022 - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL nº 48/2022

Empresa: LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO ME

CNPJ: 40.502.873/0001-17

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL DE FORMA EMERGENCIAL NO PRÉDIO DA FARINHEIRA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ÁGUA SANTA, NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT

04-VANILDA DOS SANTOS FERNANDES– SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO N.115/2022 - LICITAÇÃO DISPENSÁVEL nº 49/2022

Empresa: HENRIQUE LEITE

CNPJ: 04.766.984/0001-77

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM PARA SHOW COM ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PALCO COM GRADE LETERAL E GRADE DE INIBIÇÃO PARA O LXIX ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER

05- THAIS DA SILVA ALVES – COORDENADORA DA TENSÃO BÁSICA

CONTRATO N.116/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2022

Empresa: A. CHIODI LTDA

CNPJ: 46.573.774/0001-02

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI/MT"

06 – GEDEONDE BRANDÃO MODESTO- COORDENADOR DE FROTAS

CONTRATO N.117/2022 –PREGÃO ELETRÔNICO **nº** 026/2022

Empresa: CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA

CNPJ: 48.151.795/0001-65

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, E MOTONIVELADORA, COM TODOS OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO

07 – GEDEONDE BRANDÃO MODESTO- COORDENADOR DE FROTAS

CONTRATO N.118/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº **026/2022**

Empresa: MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA

CNPJ: 28.029.393/0001-85

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, E MOTONIVELADORA, COM TODOS OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO

08 – GEDEONE BRANDÃO MODESTO- COORDENADOR DE FROTAS

CONTRATO N.119/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO nº **026/2022**

Empresa: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA

CNPJ:27.231.221/0001-27.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, E MOTONIVELADORA, COM TODOS OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO

Art. 2º. – Os servidores são responsáveis por supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos referidos contratos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publica-se; Registra-se; Cumpra-se;

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai – MT, 04 De Janeiro de 2023.

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: C. SANGA TRANSPORTES**

CNPJ SOB Nº **33.612.273/0001-46**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VAN EM CARACTER EMERGENCIAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES PARA FAZER CONSULTA E EXAMES AGENDADOS VIA SISREG EM CUIABÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ **54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)**

VINCULO: DISPENSA Nº 46/2022

O Contrato terá sua vigência de **05/12/2022** á **05/06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 113/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: RONEY ALVES DA COSTA**

CNPJ SOB Nº **37.027.502/0001-16**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA PARA O PRONTO ATENDIMENTO E A CRECHE VOVÓ NEZINHA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE SEGURANÇA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCÇÃO DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MTnas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ **13.702,62 (TREZE MIL SETECENTOS E DOIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS)**

VINCULO: DISPENSA Nº 47/2022

O Contrato terá sua vigência de **08/12/2022** á **08/06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 114/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: LEANDRO ARAUJO DO NASCIMENTO ME**

CNPJ SOB Nº **40.502.873/0001-17**

1.1. OBJETO: – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO PREDIAL DE FORMA EMERGENCIAL NO PRÉDIO DA FARINHEIRA LOCALIZADA NO ASSENTAMENTO ÁGUA SANTA, NO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI/MT nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ **102.299,28 (CENTO E DOIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)**

VINCULO: DISPENSA Nº 48/2022

O Contrato terá sua vigência de **12/12/2022** á **12/06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 115/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: HENRIQUE LEITE**

CNPJ SOB Nº **04.766.984/0001-77**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SOM PARA SHOW COM ILUMINAÇÃO PROFISSIONAL PALCO COM GRADE LETERAL E GRADE DE INIBIÇÃO PARA O LXIX ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE ALTO PARAGUAI/MT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E LAZER, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ **51.800,00 (CINQUENTA E UM MIL OITOCENTOS REAIS)**

VINCULO: DISPENSA Nº 49/2022

O Contrato terá sua vigência de **14/12/2022** á **14/06/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 116/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: A. CHIODI LTDA**

CNPJ SOB Nº **46.573.774/0001-02**

1.1. OBJETO: – "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTO PARAGUAI/MT"nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Mensal: **R$93.333,33 (NOVENTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 024/2022

O Contrato terá sua vigência de **20/12/2022** á **20/12/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 117/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: CONSTRUTORA COMERCIO E SERVIÇOS ALPHA 3 LTDA**

CNPJ SOB Nº **48.151.795/0001-65**

1.1. OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, E MOTONIVELADORA, COM TODOS OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO, nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Global: R$ **2.793.705,00 (DOIS MILHÕES E SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E SETECENTOS E CINCO REAIS)**

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022

O Contrato terá sua vigência de **22/12/2022** á **22/12/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 118/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: MANGABEIRA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CAMINHÕES LTDA**

CNPJ SOB Nº **28.029.393/0001-85**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, E MOTONIVELADORA, COM TODOS OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO– nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Mensal: **R$1.398.000,00 (UM MILHÃO E TREZENTOS E NOVENTA E OITO MIL REAIS)**

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022

O Contrato terá sua vigência de **28/12/2022** á **28/12/2023**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CONTRATADO**: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA**

CNPJ SOB Nº **17.274.687/0001-56**

1.1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINAS DO TIPO ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO PIPA, ROLO COMPACTADOR, PÁ CARREGADEIRA, E MOTONIVELADORA, COM TODOS OS CUSTOS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO – nas condições e especificações contidas no termo de Referência.

Valor Mensal: **R$725.000,00 (SETECENTOS E VINTE CINCO MIL REAIS)**

VINCULO: PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022

O Contrato terá sua vigência de **28/12/2022** á **28/12/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 029/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO À SERVIDORA pública MUNICIPAL ROSANGELA FEITOSA FRACASSO CRUZ".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei e,

CONSIDERANDO o requerimento da Servidora Pública **ROSANGELA FEITOSA FRACASSO CRUZ** cargo Efetivo**,** com documentos comprobatórios acerca de cursar Pós-Graduação a nível de Mestrado;

CONSIDERANDO o deferimento do presente pedido pela Secretária Municipal de Educação, averbando que não haverá prejuízo aos serviços prestados durante o afastamento da servidora;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 104, inciso VIII da Lei Municipal 010/2008, que dispõe sobre os requisitos para concessão da licença para capacitação;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença para capacitação/curso de mestrado em favor da Servidora **Sra. ROSANGELA FEITOSA FRACASSO CRUZ,** matrícula funcional 1223, portadora da cédula de identidade nº 1763526-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 014.272.011-96, cargo efetivo de Professora, ocupando atualmente o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal de Educação Infantil Construindo o Saber, por 21 dias, no período de 06 de Janeiro de 2023 a 26 de Janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 06/01/2023 revogados as disposições em contrario.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT, em 12 de Janeiro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 030/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora **IZADETE DE LURDES LUSSANI,** portadora da cédula de identidade nº 4049314943 SSP/RS e CPF sob o nº 538.026. 671-15,cargo efetivo de Técnica Administrativa Educacional,para responder pela Direção Escolar da Escola de Educação Infantil Construindo o Saber no período compreendido entre **06/01/2023 à 26/01/2023**, em razão da Srta. Rosangela Feitosa Fracasso Cruz estar licenciada para curso de formação acadêmica – Mestrado fora do município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos ao dia 06/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 12 de Janeiro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 028/2023.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.. .

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Servidora **ANDREA ALVES DE LIMA,** portadora da cédula de identidade nº 3147301-6 SESP/MT e CPF sob o nº 901.864. 511-72,cargo Comissionado de Assistente de Direção I,para responder pela Secretaria Municipal de Saúde no período compreendido entre **12/01/ 2023 à 31/01/2023**, em razão da Srta. Fabiana Patrícia Leocádio Soares Pessoa estar de férias nesse período.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 12 de Janeiro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n ° 785.730.501-44, e do RG n ° 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da empresa **OSEAS COUTINHO FONSECA 05553247101 - MERCEARIA UNIÃO** inscrito no CNPJ sob nº 33.632.022/0001-23,situada naAvenida Brasil, Bairro União, Apiacás-MT. CEP: 78595-000, neste ato representada por sua procuradora Sra Franciele Coutinho Fonseca da Silva, portadora do RG n° 23602198 SSP/MT, e do CPF n° 035.641.441-88, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 059/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 059/2022.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: OSEAS COUTINHO FONSECA – MERCEARIA UNIÃO.

ITENS E VALORES:

Item	Código	Descrição	Marca	Un	Qtdade	Vlr Unit	Vlr. Total
2	1-01-0429	ACAFRAO, PACOTE 500 GRAMAS	MACHADO	Pt	50,00	18,05	902,50
4	1-01-0259	ADOCANTE DIETETICO, COMPOSTO DE SUCRALOSE, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA	ADOCYL	Fr	100,00	12,22	1.222,00
5	1-01-0543	AGUA DE COCO, COCO 100% NATURAL, COMPOSTO DE PRODUTO NAO ALCOOLICO, NAO FERMENTADO, SEM CONSERVANTES, ISOTONICO NATURAL, APRESENTADO NA FORMA LIQUIDA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE FERMENTACOES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,ACONDICIONADO EM RECIPIENTE HERMETICO COM CAPACIDADE DE 1 LITRO	MAGUARY	UN	100,00	13,56	1.356,00
6	1-01-0325	AGUA MINERAL 497 ML NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET,TAMPA C/ROSCA, UNIDADE.	LEBRINHA	UN	2.250,00	2,69	6.052,50
7	1-01-0477	AGUA MINERAL COPO 200ML, NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA,	LEBRINHA	UN	1.500,00	2,30	3.450,00
8	1-01-0261	AGUA MINERAL GARRAFAO 20 LITROS, MODIFICADA COM ADICAO DE SAIS MINERAIS, SEM GAS, PARA CONSUMO HUMANO, ACONDICIONADA EM GARRAFAO PLASTICO COM TAMPA DE PRESSAO E LACRE, VASILHAME RETORNAVEL, UNIDADE.	LEBRINHA	UN	380,00	20,92	7.949,60
10	1-01-0403	AMENDOIM CRU, SEM CASCA COM PELE, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS, SAOS, LIMPOS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, SEM FERMENTACAO E MOFO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE ATOXICO, PACOTE COM 500 GRAMAS. UNIDADE.	MIKA	Pt	100,00	13,88	1.388,00
11	1-01-0264	AMIDO DE MILHO CAIXA 1 KG, PRODUTO A BASE DE AMIDO DE MILHO, FARINHA DE ARROZ E VITAMINAS, COM ASPECTO DE COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM CAIXA, REEMBALADO EM EMBALAGEM SECUNDARIA DE PAPEL, RESISTENTE, CAIXA COM 1 KG, UNIDADE.	APTI	Cx	50,00	27,20	1.360,00
15	1-01-0267	BALA CARAMELOS DE FRUTAS, DURA, ACUCAR, XAROPE DE GLICOSE, ETC, AUSENTE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EM SACO PLASTICO 1 KG, UNIDADE.	SONHARE	UN	180,00	24,75	4.455,00
16	1-01-0268	BALA DE GOMA MACIA, SABOR DE FRUTAS, OBTIDA DA PASTA DE ACUCAR FUNDIDO, ATRAVES DE PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO, A PARTIR DE MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTO DE SUJIDADES, PRASITOS E LARVAS, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	DORI	UN	100,00	21,99	2.199,00
17	1-01-0320	BALA MOLE MASTIGAVEL, SABORES FRUTAS SORTIDAS, PACOTE COM 1 KG, UNIDADE.	DORI	UN	220,00	24,70	5.434,00
22	1-01-0431	BISCOITO DE LEITE PACOTE 350 GRAMAS "INGREDIENTES:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO DE MILHO, SAL, SORO DE LEITE EM PÓ, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA (INS 322), FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO (INS 503ii) E BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500ii), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA METABISSULFITO DE SÓDIO (INS 223), AROMATIZANTE, MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 i). ALÉRGICOS:CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, SOJA E LEITE. PODE CONTER CENTEIO, CEVADA, AVEIA, AMENDOIM E CASTANHA-DE-CAJU CONTÉM GLÚTEN - CONTÉM LACTOSE".	TODESKINI	UN	500,00	9,60	4.800,00
23	1-01-0014	BISCOITO DOCE TIPO MAIZENA, PACOTE COM 400GR COMPOSICAO BASICA:FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR, ACUCAR INVERTIDO E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS), VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	TODESKINI	UN	1.300,00	9,40	12.220,00
24	1-01-0271	BISCOITO CREAM CRACKER SALGADO INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, GORDURA VEGETAL (SOJA, PALMA), AMIDO DE MILHO, EXTRATO DE MALTE, AÇÚCAR INVERTIDO, SAL, AÇÚCAR, FERMENTO BIOLÓGICO, FERMENTO QUÍMICO BICARBONATO DE SÓDIO (INS 500ii), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO (INS 270), MELHORADOR DE FARINHA PROTEASE (INS 1101 i). ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE TRIGO, SOJA E CEVADA. PODE CONTER LEITE, CENTEIO, AVEIA, AMENDOIM, CASTANHA-DE-CAJU. CONTÉM GLÚTEN. PACOTE COM 350 GRAMAS	TODESKINI	UN	1.580,00	9,00	14.220,00
25	1-01-0013	BISCOITO SALGADO, TIPO AGUA E SAL, PACOTE COM 400GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL, ACUCAR INVERTIDO. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	TODESKINI	UN	750,00	9,15	6.862,50
27	1-01-0272	BOMBOM DE CHOCOLATE AO LEITE COM RECHEIO,FORMA DE BOMBOM REDONDO,FEITO COM MASSA DE CACAU, MANTEIGA DE CACAU, ACUCAR,CASTANHA DE CAJU, AMENDOIM, LEITE EM PO,EMBALADO COM UMA FOLHA DE ALUMINIO E UMA FOLHA DE CELOFANE,VALIDADE MINIMA DE 06 MESES NA ENTREGA, PACOTE COM 1 KG	SERENATA	UN	200,00	71,30	14.260,00
28	1-01-0356	BOMBOM SORTIDO, CHOCOLATE DE OTIMA QUALIDADE, EMBALADO EM CAIXA COM 400 GRAMAS. UNIDADE.	GAROTO	UN	100,00	17,15	1.715,00
29	1-01-0478	CAFÉ EM PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE, TRADICIONAL, TORRADO E MOÍDO, COM SELO DE CERTIFICADO DE PUREZA E QUALIDADE ABIC, INGREDIENTE 100% CAFÉ, SEM GLÚTEN, EMBALAGEM EMPACOTADO A VACUO E COM DATA DE VALIDADE, PACOTE COM 500 GRAMAS. SERÃO ACEITAS APENAS AS MARCAS: PILÃO, TRÊS CORAÇÕES OU MELITA.	PILAO	Pt	2.450,00	23,68	58.016,00
32	1-01-0019	CARNE BOVINA DE 2ª PICADA (MUSCULO TRAZEIRO), INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATE 10ºC NO MAXIMO, 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, EMBALAGEM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99. QUILO.	LILIANE TAVARES	KG	850,00	36,40	30.940,00

33	1-01-0275	CARNE BOVINA TIPO BISTECA, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, KG.	LILIANE TAV	KG	250,00	39,80	9.950,00
34	1-01-0034	CARNE BOVINA TIPO COSTELA, MAGRA, RESFRIADA, EMBALADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. QUILO.	LILIANE TAV.	KG	400,00	37,30	14.920,00
35	1-01-0277	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	LILIANE TAV	KG	100,00	46,90	4.690,00
36	1-01-0278	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE, RESFRIADA, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS E NO MAXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA, EMBALADA EM EMBALAGEM PROPRIA, PESANDO SEM SUGIDADES E ACAO DE MICROBIOS, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	LILIANE TAV	KG	400,00	49,30	19.720,00
37	1-01-0279	CARNE BOVINA TIPO PALETA, CUBOS, RESFRIADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, QUILO.	LILIANE TAV.	KG	250,00	35,90	8.975,00
38	1-01-0280	CARNE BOVINA TIPO PATINHO EM BIFE, RESFRIADO, MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, EMBALADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, COM ETIQUETA INDICANDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	LILIANE TAV	KG	400,00	49,00	19.600,00
40	1-01-0276	CARNE SUINA TIPO BISTECA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, COM ETIQUETA CONTENDO PESO, DATA DE VALIDADE, QUILO.	CAAPUA	KG	250,00	27,00	6.750,00
47	1-01-0281	CHA DE CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, CAIXINHA COM 15 GRAMAS, UNIDADE.	MIKA	Cx	150,00	6,35	952,50
48	1-01-0282	CHA DE ERVA DOCE, CONSTITUIDO DE FRUTOS DE ESPECIMES VEGETAIS DE BOA QUALIDADE, DE COR COR PROPRIA, COM ASPECTO CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, ATOXICO, FECHADO A GRANEL, EMBALADO EM CAIXA DE PAPELAO APROPRIADA, NTA-41(DECRETO 12486 DE 20/10/78). CX 200 GRAMAS.	MIKA	UN	180,00	10,70	1.926,00
49	1-01-0025	CHA DE HORTELA EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MINIMO, 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA.	MIKA	Cx	150,00	6,25	937,50
50	1-01-0283	CHA DE MACA COM LARANJA, CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 22,5 GRS, UNIDADE	MIKA	UN	50,00	17,55	877,50
51	1-01-0024	CHA ERVA CIDREIRA, EMBALAGEM: CAIXA COM 10 SAQUINHOS DE NO MINIMO, 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE, CAIXA.	MIKA	UN	150,00	6,70	1.005,00
52	1-01-0158	CHA MATE, EMBALAGEM: COM 200G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E OU MINISTERIO DA SAUDE. CAIXINHA COM 200 GRAMAS, UNIDADE.	BARAO	Cx	1.430,00	10,80	15.444,00
53	1-01-0359	CHA PRETO COM CANELA, CONSTITUIDOS DE FOLHAS E TALOS DE CHA PRETO E CASCAS DE CANELA MOIDA, CAIXA COM 15 ENVELOPES DE 24 GRAMAS CADA, UNIDADE.	MIKA	UN	150,00	10,90	1.635,00
54	1-01-0358	CHA VERDE COM MARACUJA, CONSTITUIDO DE FOLHAS DE CHA VERDE, FLORES DE HIBISCO, POLPA DE MARACUJA AZEDO, FRUTOS DE BANANA-NANICA E AROMATIZANTE, CAIXA COM 10 ENVELOPES DE 16 GRAMAS CADA. UNIDADE.	MIKA	UN	150,00	8,55	1.282,50
58	1-01-0030	COCO RALADO PACOTE COM 100GR, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	ADEL	Pt	50,00	7,90	395,00
59	1-01-0033	COLORAU EM PO PACOTE COM 500G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE	MIKA	UN	210,00	13,45	2.824,50
65	1-01-0348	DOCE TIPO PACOCA COMPOSTO POR AMENDOIM TORRADO E MOIDO, FARINHA DE SOJA, ACUCAR, SAL REFINADO, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, NAO CONTEM GLUTEN,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM INDIVIDUALIZADA,PESANDO 18G CADA,COM VALIDADE MINIMA DE 6 SEIS MESES NA ENTREGA. POTE COM 50 UNIDADES DE 18 GRAMAS CADA, UNIDADE.	LUAL	UN	100,00	33,90	3.390,00
66	1-01-0324	DOCE TIPO PE DE MOLEQUE, COMPOSTO DE AMENDOIM INTEIRO OU FRAGMENTADO, ACUCARES SEMI CARAMELIZADOS, CONSISTENCIA SEMIDURA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE. POTE COM COM 900 GRAMAS. UNIDADE.	MACHADO	UN	100,00	30,98	3.098,00
70	1-01-0044	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 1KG, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	DO VALLE	Pt	340,00	11,40	3.876,00
71	1-01-0045	FARINHA DE MILHO PACOTE 1KG, ELABORADA A PARTIR DE GRAOS DE MILHO TORRADO, NA COR AMARELA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 1 KG, UNIDADE.	MIKA	Pt	60,00	13,98	838,80
73	1-01-0432	FAROFA DE MANDIOCA PRONTA TEMPERADA, TRADICIONAL, PACOTE COM 500 GRAMAS	MIKA	Pt	100,00	11,35	1.135,00
75	1-01-0317	FERMENTO BIOLOGICO 125 GR TIPO GRANULADO SECO INSTANTANEO, COMPOSTO DE SACCHARORNYCES CEREVISIAL, AGENTE DE REIDRATACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 125 GR, UNIDADE.	SAF	UN	80,00	15,55	1.244,00
76	1-01-0318	FERMENTO QUIMICO EM PO, COMPOSTO DE PIROFOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.COM 100 GRAMAS. UNIDADE	ROYAL	Pte	200,00	6,60	1.320,00
77	1-01-0401	FLOCOS DE MILHO PRE COZIDO SEM SAL, PARA PREPARO DE CUSCUZ, ASPECTO CARACTERISTICO, COR AMARELA, ODOR E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIA	SINHA	UN	400,00	6,27	2.508,00

		TERROSA, PARASITOS E LARVAS, EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.					
79	1-01-0053	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	MIKA	Pt	370,00	6,10	2.257,00
80	1-01-0205	GELATINA EM PO EMBALAGEM COM 35GR, PRODUTO COMPOSTO DE ACUCAR, SAL, AROMA ARTIFICIAL DE FRUTAS, ACIDULANTE ACIDO FUMARICO, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO DE SODIO E CORANTE ARTIFICIAL. EMBALAGEM CONTENDO 85 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA UNIDADE.	LUAL	UN	500,00	3,10	1.550,00
81	1-01-0346	IOGURTES DE BOA QUALIDADE, DE POLPA VARIOS SABORES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. BANDEJA COM 6 UNIDADES DE 90 GR AO TOTAL 540 GR. UNIDADE.	BATAVO	UN	200,00	9,20	1.840,00
83	1-01-0295	LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE, COMPOSTO DE LEITE INTEGRAL, ACUCAR E LACTOSE (TRADICIONAL), DE CONSISTENCIA CREMOSA E TESTURA HOMOGENEA, ACONDICIONADO EM LATA COM 395 GRAMAS, UNIDADE.	ITALAC	Lata	280,00	11,02	3.085,60
89	1-01-0545	LOURO EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, GRAO SAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADO EM PACOTE COM 4 GRAMAS	MIKA	Pt	30,00	4,60	138,00
91	1-01-0342	MACARRAO ESPAGUETE PACOTE 500GR, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, UNIDADE.	TODESKINI	Pt	710,00	7,75	5.502,50
92	1-01-0319	MACARRAO PARAFUSO, MASSA ALIMENTICIA TIPO SECA E FRESCA, FORMATO PARAFUSO, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA SEMOLA, OVOS, VITAMINADO, ISENTA DE CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E PARASITAS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO 500G, COM SELO DA ABIMA, UNIDADE.	TODESKINI	Pt	360,00	7,85	2.826,00
93	1-01-0354	MACARRAO TIPO CONCHA, SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO. MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS-CNNPA. PACOTE COM 500 GRAMAS. UNIDADE.	TODESKINI	Pt	500,00	7,90	3.950,00
97	1-01-0546	MANJERICAO UNIFORME, DESIDRATADA, BEM DESENVOLVIDA, SEM DANIFICACOES FISICAS, EM SACOS PLASTICOS ATOXICO, PACOTE CONTENDO 50 GRAMAS	MIKA	UN	50,00	2,78	139,00
101	1-01-0064	MILHO DE CANJICA AMARELO PACOTE 500GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ACONDICIONADO EM PACOTE PLASTICO TRANSPARENTE COM 500 GRAMAS, ATOXICO. UNIDADE	MIKA	Pt	150,00	5,96	894,00
102	1-01-0065	MILHO DE PIPOCA PACOTE DE 500GR, DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA. UNIDADE	MIKA	Pt	350,00	5,89	2.061,50
105	1-01-0344	MISTURA PARA BOLO PACOTE 450 GRAMAS, SABORES DIVERSOS. NAO SERA ACEITO PRODUTO COM CARACTERISTICAS ORGANOLEPTICAS ANORMAIS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS LEGISLACOES APLICAVEIS VIGENTES. A EMBALAGEM DEVERA TER IDENTIFICACAO DO FABRICANTE, IMPORTADOR OU DISTRIBUIDOR. CARACTERISTICAS DO PRODUTO, QUALIDADE, QUANTIDADE, INFORMACOES NUTRICIONAIS, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. UNIDADE.	APTI	Pt	300,00	6,79	2.037,00
108	1-01-0071	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET CONTENDO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA. UNIDADE.	LISA	UN	620,00	13,00	8.060,00
109	1-01-0435	OREGANO TRADICIONAL, PACOTE 10 GRAMAS	MIKA	Pt	50,00	4,40	220,00
110	1-01-0307	OREGANO TRADICIONAL, PACOTE 500 GRAMAS	MIKA	SC	70,00	11,45	801,50
121	1-01-0314	PIRULITO SABOR ARTIFICIAL DE FRUTA, NO FORMATO REDONDO. PACOTE COM 50 UNIDADES	BABOOM	Pt	100,00	20,91	2.091,00
124	1-01-0315	POLVILHO DOCE, BRANCO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, PACOTE COM 500 GRAMAS, UNIDADE.	MIKA	Pt	250,00	10,80	2.700,00
129	1-01-0082	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE , PACOTE 1 KG. UNIDADE.	MIKA	Pt	405,00	2,99	1.210,95
130	1-01-0083	SALSICHA A GRANEL, EMBALAGEM EM FILME PVC OU EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. KG	SADIA	KG	400,00	24,03	9.612,00
131	1-01-0084	SARDINHA LATA 125GR, COM OLEO DE SOJA COMESTIVEL, EMBALAGEM COM NO MINIMO 125 G, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E/OU DA AGRICULTURA, UNIDADE.	SOLARE	UN	550,00	10,69	5.879,50
132	1-01-0085	SELETA DE LEGUMES CAIXINHA COM 200GR, EM CONSERVA, EMBALAGEM: PESO BRUTO 300 G E PESO LIQUIDO MINIMO 200 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. CAIXA COM INTERIOR METALIZADO 300 GR.UNIDADE.	PREDITECTA	Cx	140,00	6,54	915,60
133	1-01-0316	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA 1 KG, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, ALHO, CEBOLA, CEBOLINHA E SALSA, SEM A ADICAO DE PIMENTA, CONSERVANTES E CORANTES. EMBALAGEM COM 1 KG	MIKA	UN	85,00	14,30	1.215,50
134	1-01-0542	TEMPERO EM PO CHIMICHURRI EM FLOCOS: PIMENTA CALABRESA, PIMENTAO DOCE, SALSA E ALHO EM FLOCOS, OREGANO, COMINHO, PIMENTA-DO-REINO E SAL, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CONTENDO 15 GRAMAS COM IDENTIFICACAO, UNIDADE.	MIKA	EMB	50,00	4,50	225,00

135	1-01-0351	TEMPERO PRONTO PARA ALIMENTOS, COM 12 SACHES COM 5 GRAMAS CADA UM TOTALIZANDO 60 GRAMAS, COMPOSTO: POR ACAFRAO, COENTRO, OREGANO, CONDIMENTO DE PIMENTA, PIMENTA DO REINO MOIDA E COMINHO EM PO. SEM GLUTEN. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	MIKA	UN	170,00	5,34	907,80
137	1-01-0088	VINAGRE DE MACA EMBALAGEM 750ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/ OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	CASTELO	Fr	160,00	7,28	1. 164,80

Valor total do fornecedor R$ 369.380,60 (trezentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC. De ADMINISTRAÇÃO

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000 - 1500 042 - MATERIAL DE CONSUMO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000 – 1500 106 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FMS – GESTÃO DO SUS

2063 – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000 – 1500 261 - MATERIAL DE CONSUMO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001 - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000 - 1500 467 - MATERIAL DE CONSUMO

09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. AGRICULTURA

339030.00000 – 1500 675 - MATERIAL DE CONSUMO

10 - SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. URBANISMO

339030.00000 – 1500 704 - MATERIAL DE CONSUMO

11 - SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. INFRA ESTRUTURA

339030.00000 – 1500 763 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 059/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS OSEAS COUTINHO FONSECA

JULIO CESAR DOS SANTOS CNPJ:33.632.022/0001-23

***PREFEITO MUNICIPAL* CONTRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, estado de Mato Grosso, comunica que realizará Licitação Modalidade Tomada de Preço 001/2023, na data de 31/01/2023 as 08:00 horas (oito), horário de Mato Grosso, tendo como objeto: EXECUÇÃO DE OBRA, PAISAGISMO NO ENTORNO DO LAGO MUNICIPAL, o edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações, Avenida Brasil nº 1059,Telefone 66-3593-2227, Paço Municipal, Cidade de Apiacás - MT, ou no site www.apiacas.mt.gov.br EMAIL licitação@apiacás.mt.gov.br

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 001/2023.

SÚMULA: ESTABELECE NOVO VALOR DE SALÁRIO MÍNIMO PARA APLICAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica estabelecido em conformidade com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, o valor para aplicação ao Salário Mínimo nas remunerações base dos Servidores do Município de Apiacás Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O valor do Salário Mínimo para o exercício de 2023 será de R$ 1.302,00 (Um mil e trezentos e dois reais).

Art. 3°- Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Publique-se,

Registre-se

Cumpra-se.

Apiacás - MT, 02 de Janeiro de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da empresa **MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTAEIRELI – ME**, inscrito no CNPJ sob n° 27.471260/0001-00, situado a Av. Dante Martins de Oliveira, S/N°, Centro, Apiacás-MT., neste ato representada por seu procurador Sr. Efigênio Pedro de Carvalho, portador do RG n° 0960136-8 SSP/MT, e do CPF n° 662.053.109-10, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 059/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 059/2022.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI EPP

ITENS E VALORES:

Item	Código	Descrição	Marca	Un	Qtdd	vlr Unit	Vlr. Total

1	1-01-0405	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.	DA TERRA	KG	760,00	9,44	7.174,40
3	1-01-0003	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE COM 2 KG, SACAROSE DE ACNA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, PACOTE COM 2KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE.	BARRALCOOL	Pt	2.450,00	10,49	25.700,50
9	1-01-0005	ALHO BRANCO, IN NATURA, DE PRIMEIRA, SEM A RESTIA, BULBO INTEIRICO, DE BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM PARASITAS E LARVAS, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA, QUILO.	KIALHO	KG	515,00	39,50	20.342,50
12	1-01-0176	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAOS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, PACOTE COM 5 KG, UNIDADE	TIO LINDO	Pt	1.100,00	27,10	29.810,00
14	1-01-0010	AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM, OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 1% APTO PARA CONSUMO MA MESA, VIDRO 500 ML, UNIDADE.	CASTELO	UN	70,00	38,80	2.716,00
18	1-01-0269	BANANA NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.KG.	DA TERRA	KG	20,00	10,50	210,00
19	1-01-0270	BANANA PRATA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E INTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, QUILO.	DA TERRA	KG	170,00	14,15	2.405,50
20	1-01-0011	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	DA TERRA	KG	750,00	11,60	8.700,00
21	1-01-0012	BETERRABA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	DA TERRA	KG	380,00	9,35	3.553,00
30	1-01-0360	CALDO DE GALINHA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 24 TABLETES DE 30 GRAMAS CADA. UNIDADE.	KNOR	Cx	170,00	36,38	6.184,60
31	1-01-0018	CARNE BOVINA DE 2ª MAGRA MOIDA ACEM, MUSCULO E CAPA DE PALETA INSPECIONADA FRIGORIFICADA, TEMPERATURA DE ATE 10ºC O PRODUTO DEVERA ESTAR ACONDICIONADO EM EMBALAGENS PROPRIAS PLASTICAS ATOXICAS, TRANSPARENTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, ISENTA DE SEBO E SUJIDADES, COM ASPECTO, COR CHEIRO E ODOR PROPRIOS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99.	LILIANE TAVARES	KG	1.150,00	37,45	43.067,50
39	1-01-0020	CARNE SECA CHARQUE, CARNE BOVINA, CHARQUEADA, DIANTEIRO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99. KG	7 DE SETEMBRO	KG	250,00	64,60	16.150,00
41	1-01-0022	CEBOLA BRANCA, COM CASCA PROTETORA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	DA TERRA	KG	695,00	14,00	9.730,00
42	1-01-0023	CENOURA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	DA TERRA	KG	580,00	9,35	5.423,00
43	1-01-0479	CEREAL MATINAL INFANTIL, DE ARROZ, CONTENDO NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL, E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORCAO, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ESPECIFICO PARA COMPLEMENTACAO ALIMENTAR, LATA COM 400 GRAMAS, UNIDADE.	MUCILON	UN	50,00	19,74	987,00
44	1-01-0482	CEREAL MATINAL INFANTIL DE ARROZ E AVEIA, COM PROBIOTICO, COMPOSTO POR FARINHA DE ARROZ, ACUCAR, FARINHA DE AVEIA, EXTRATO DE MALTE, CARBONATO DE CALCIO, FOSFATO DE SODIO, DIBASICO, PREMIX VITAMINICO (C, NIACINA, E, ACIDO PANTATENICO, A, B1, B6, ACIDO FOLICO E D), FUMARATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO E VANILINA E ALFA-AMILASE, CONTEM GLUTEN, ESPECIFICO PARA COMPLEMENTACAO ALIMENTAR	MUCILON	Lata	50,00	21,50	1.075,00
45	1-01-0481	CEREAL INFANTIL DE AVEIA, 1ª QUALIDADE, CONTEM FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C e D (MUCILON)LATA COM 400 GRAMAS	MUCILON	Lata	50,00	21,50	1.075,00
46	1-01-0480	CEREAL MATINAL INFANTIL, DE MILHO, CONTENDO NUTRIPROTECT+, DE PROBIOTICO BIFIDUS BL, E NUTRIENTES ESSENCIAIS COMO ZINCO, VITAMINA A, VITAMINA C E FERRO DE MELHOR ABSORCAO, ESPECIFICO PARA ESPECIFICO PARA COMPLEMENTACAO ALIMENTAR, LATA COM 400 GRAMAS	MUCILON	Lata	50,00	23,50	1.175,00
55	1-01-0357	CHEIRO VERDE, COMPOSTO POR COENTRO, SALSA E CEBOLINHA. MACO.	DA TERRA	Mç	150,00	7,25	1.087,50
56	1-01-0029	CHOCOLATE EM PO PACOTE COM 400GR, INSTANTANEO, TRADICIONAL, A BASE DE ACUCAR, CACAU EM PO E MALTODEXTRINA, EMBALAGEM: PACOTE CONTENDO 400G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UN	140,00	12,74	1.783,60
57	1-01-0285	CHUCHU IN NATURA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, LIVRE DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, KG.	DA TERRA	KG	350,00	7,85	2.747,50
60	1-01-0052	COXAS E SOBRECOXAS DE FRANGO DE 1ª QUALIDADE, CONGELADO ,EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRA-	CAAPUA	KG	170,00	21,14	3.593,80

		ZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.					
61	1-01-0391	COXINHA DA ASA DE FRANGO CONGELADA, KG	CAAPUA	KG	260,00	28,80	7.488,00
63	1-01-0036	DOCE DE FRUTAS EM PASTA (SABORES VARIADOS), DE BOA QUALIDADE, EMBALAGEM COM MINIMO DE 400G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU DA SAUDE.	AUREA	UN	300,00	12,61	3.783,00
64	1-01-0288	DOCE DE LEITE CREMOSO, EM PASTA, COMPOSTO DE LEITE E ACUCAR, ACONDICIONADO EM LATA COM 450 GRAMAS, UNIDADE.	TRIANGULO	UN	460,00	13,50	6.210,00
67	1-01-0406	EXTRATO DE TOMATE 1 KG SIMPLES CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE	PREDILECTA	UN	60,00	16,25	975,00
68	1-01-0290	EXTRATO DE TOMATE 140 GR, SIMPLES, CONCENTRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA. UNIDADE	PREDILECTA	SAC	210,00	4,94	1.037,40
69	1-01-0340	EXTRATO DE TOMATE 840 GRAMAS, SIMPLES E CONCENTRADO, EM SACHE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, UNIDADE.	PREDILECTA	UN	70,00	14,85	1.039,50
72	1-01-0046	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO A PORTARIA 354/98 - ANVISA, UNIDADE.	ALVALADE	UN	500,00	8,08	4.040,00
74	1-01-0047	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA, UNIDADE.	TIO LINDO	Pt	720,00	11,20	8.064,00
78	1-01-0291	FRANGO INTEIRO SEMI PROCESSADO, RESFRIADO, SEM PES, PESCOCO E VISCERAS, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, QUILO.	CAAPUA	KG	3.400,00	20,50	69.700,00
82	1-01-0294	LARANJA PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, KG.	DA TERRA	KG	390,00	6,97	2.718,30
84	1-01-0056	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR, INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, RICO EM VITAMINAS A E D CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. UNIDADE.	PIRACANJUBA	UN	430,00	25,21	10.840,30
85	1-01-0298	LEITE LONGA VIDA DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA. 1 LT. UNIDADE.	PIRACANJUBA	UN	1.120,00	10,87	12.174,40
86	1-01-0378	LEITE LONGA VIDA INTEGRAL, TEOR DE MATERIA GORDA MINIMO DE 3%, EMBALADO EM RECIPIENTE HERMETICO CAIXA ALUMINIZADA, CAIXA COM 1 LITRO.	VENCEDOR	Cx	700,00	10,95	7.665,00
87	1-01-0547	LINGUICA DE FRANGO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 2 KG	CAAPUA	Pt	50,00	32,00	1.600,00
88	1-01-0057	LINGUICA MISTA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ETIQUETA DE PESO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.	CAAPUA	KG	820,00	24,58	20.155,60
90	1-01-0058	MACA NACIONAL, DE PRIMEIRA, IN NATURA, VERMELHO, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMANECE SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO CO A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA KG	DA TERRA	KG	90,00	11,90	1.071,00
94	1-01-0407	MAIONESE TRADICIONAL 1 KG, DE OTIMA QUALIDADE, INGREDIENTES: AGUA, OLEO VEGETAL, OVO PASTEURIZADO, VINAGRE, AMIDO MODOFICADO, ACUCAR, SAL, SUCO DE LIMAO, ACIDULANTE ACIDO LATICO, ESTABILIZANTE GOMA XANTANA, CONSERVADOR ACIDO SORBICO, ANTIOXIDANTES BHA, BHT E ACIDO CITRICO, SEQUESTRANTE EDTA CALCIO DISSODICO, CORANTE PAPRICA E AROMATIZANTE. CONTEM GLUTEN, EMBALAGEM COM 1 KG, UNIDADE.	SOYA	UN	410,00	26,74	10.963,40
95	1-01-0302	MAMAO FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO DE FORMA APROPRIADA, KG.	DA TERRA	KG	120,00	10,86	1.303,20
96	1-01-0544	MAMAO PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES,PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, KG	DA TERRA	KG	50,00	28,00	1.400,00
98	1-01-0062	MARGARINA VEGETAL 1 KG COM SAL, DE OTIMA QUALIDADE, INGREDIENTES: OLEOS VEGETAIS LIQUIDOS E HIDROGENADOS, AGUA, SAL (1,6%), LEITE EM PO DESNATADO, ESTABILIZANTES E MONO DIGIGLICERIDEOS E ESTERES DE POLIGLICEROL, CONSERVADORES SORBATO DE POTASSIO E/OU BENZOATO DE SODIO, ACIDULANTE ACIDO LACETO, AROMA ARTIFICIAL DE MANTEIGA, ANTIOXIDANTE BHT E ACIDO CITRICO, CORANTE NATURAL DE URUCUM E CURCUMA OU IDENTICO AO NATURAL BETACAROTENO E VITAMINA A (1500 U.I / 100 g). AROMATIZADO ARTIFICIALMENTE, COM SAL, EMBALAGEM COM 1 KG. UNIDADE.	DELICIA	Pte	1.340,00	26,43	35.416,20
99	1-01-0304	MELANCIA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRANEL,KG.	DA TERRA	KG	20,00	5,90	118,00
100	1-01-0305	MELAO AMARELO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, QUILO.	DA TERRA	KG	170,00	9,35	1.589,50

103	1-01-0306	MILHO VERDE 320 GRAMAS EM CONSERVA SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO DE COBERTURA,TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER CONSIDERADO COMO PESO LIQUIDO O PRODUTO DRENADO, UNIDADE	FUGINI	UN	350,00	10,00	3.500,00
106	1-01-0434	MORTADELA SEM TOUCINHO DEFUMADA, PRODUTO COZIDO, FATIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, KG	CAAPUA	KG	180,00	38,48	6.926,40
107	1-01-0069	MORTADELA, CONSTITUIDA DA MISTURA DE CARNES BOVINA E SUINA, RESFRIADO, DE 1ª QUALIDADE, FATIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N.105 DE 19/05/99, QUILO.	CAAPUA	KG	650,00	31,33	20.364,50
111	1-01-0394	OVOS CLASE A BRANCOS, BDJA COM 30 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 482/99-ANVISA	DA REGIAO	Bdj	330,00	38,05	12.556,50
112	1-01-0072	OVOS CLASE A BRANCOS, DUZIA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 482/99-ANVISA	DA REGIAO	Dz	250,00	15,05	3.762,50
119	1-01-0392	PEITO DE FRANGO SEMI-PROCESSADO, CONGELADO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, QUILO.	SEARA	KG	320,00	28,19	9.020,80
120	1-01-0076	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA KG	DA TERRA	KG	180,00	15,51	2.791,80
122	1-01-0428	POLPA DE FRUTA CONGELADA 100 GRAMAS PARA SUCO, SEM ACUCAR SABORES DIVERSOS, UNIDADE	YASAI	UN	200,00	5,00	1.000,00
123	1-01-0462	POLPA DE FRUTA CONGELADA 200 GRAMAS PARA SUCO, SEM ADICAO DE ACUCAR, SABORES DIVERSOS, UNIDADE	YASAI	UN	1.500,00	11,00	16.500,00
125	1-01-0078	PRESUNTO MAGRO COZIDO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FATIADO. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA N.304 DE 22/04/96 E N.145 DE 22/04/98, DA RESOLUCAO DA ANVISA N. 105 DE 19/05/99.	CAAPUA	KG	660,00	41,35	27.291,00
126	1-01-0080	QUEIJO MUCARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	LATICINIO AMAZONIA	KG	640,00	76,12	48.716,80
127	1-01-0337	REFRIGERANTE EMBALAGEM 2 LITROS, DIVERSOS SABORES, AGUA GASEIFICADA, ACUCAR,EXTRATOSVEGETAIS, CAFEINA, CORANTE,CARAMELO, MENOS DE 1,5 KCAL, CORANTES ARTIFICIAIS, LIVRE DE QUALQUER SUJICIDADE, LIVRE DE PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 2 LITROS. UNIDADE.	FUNADA	UN	1.050,00	11,30	11.865,00
128	1-01-0409	REPOLHO VERDE LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO, KG.	DA TERRA	KG	650,00	8,00	5.200,00
136	1-01-0087	TOMATE PARA SALADA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. KG	DA TERRA	KG	920,00	13,45	12.374,00

Valor total do fornecedor R$ 585.912,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e doze reais e cinqüenta centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC. De ADMINISTRAÇÃO

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000 - 1500 042 - MATERIAL DE CONSUMO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000 – 1500 106 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FMS – GESTÃO DO SUS

2063 – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000 – 1500 261 - MATERIAL DE CONSUMO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001 - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000 - 1500 467 - MATERIAL DE CONSUMO

09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. AGRICULTURA

339030.00000 – 1500 675 - MATERIAL DE CONSUMO

10 - SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. URBANISMO

339030.00000 – 1500 704 - MATERIAL DE CONSUMO

11 - SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. INFRA ESTRUTURA

339030.00000 – 1500 763 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 059/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS MERCADO MIL COM. VAREJISTA EIRELI EPP

JULIO CESAR DOS SANTOS CNPJ: 27.471.260/0001-00

***PREFEITO MUNICIPAL* CONTRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 059/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO 122/2022 Na data 05/01/2023.

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS

TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS:

ANA PAULA DA SILVA PANIFICADORA-ME - CNPJ 25.391.661/0001-16 - VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R$ 245.354,20 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte centavos).

MERCADO MIL COMERCIO VAREJISTA EIRELI - CNPJ 27.471260/0001-00 **-** VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R$ 585.912,50 (quinhentos e oitenta e cinco mil novecentos e doze reais e cinqüenta centavos).

OSEIAS COUTINHO FONSECA - CNPJ 33.632.022/0001-23 - VENCEDORA EM DIVERSOS ITENS PELO VALOR GLOBAL DE R$ 369.380,65 (trezentos e sessenta e nove mil trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos).

Valor total do Certame R$ 1.200.647,35 (um milhão e duzentos mil seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e cinco centavos).

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 014/2023.

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO DE Nº 008/2023. SERVIÇOS CONTÁBEIS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA: NUMERUM ADM. E CONTABILIDADE LTDA- ME.

Julio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços Maria Elicielma Matias Castro, **CONTADORA CRC/MT N° 14771/0-5,** lotada no departamento de Contabilidade. Tendo como objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário em especial o Decreto 012/2023.

Apiacás - MT, 12 de janeiro de 2023.

Julio cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 059/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos -** Prefeito Municipal, portador do CPF n º 785.730.501-44, e do RG n º 0830311-8 SESP/MT**,** residente à Estrada Vicinal Oeste s/n°, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE,** RESOLVE registrar os preços da empresa **ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA,** inscrito no CNPJ sob nº 25.391.661/0001-16,situada naAv. Dante Martins de Oliveira Centro, Apiacás-MT., neste ato representada por sua proprietária Sra Ana Paula da Silva, portadora do RG n° 1774745-7 SSP/MT, e do CPF n° 019.191.501-70, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 059/2022 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 059/2022.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA.

ITENS E VALORES:

Item	Código	Descrição	Marca	Un	Qtdade	Vlr Unit	Vlr. Total
26	1-01-0321	BOLO RECHEADO, DIVERSOS SABORES COM RECHEIO E COBERTURA. KG	PROPRIA	KG	550,00	50,00	27.500,00
104	1-01-0335	MINI SALGADINHOS PARA FESTA, RECHEIOS VARIADOS, FRITOS E/OU ASSADOS. QUILO.	PROPRIA	KG	370,00	50,00	18.500,00
113	1-01-0395	PAO DE FORMA , FATIADO E EMBALADO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG	PROPRIA	KG	570,00	20,50	11.685,00
114	1-01-0396	PAO DE QUEIJO, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	PROPRIA	KG	400,00	47,10	18.840,00
115	1-01-0074	PAO DOCE TIPO ROSCA, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	PROPRIA	KG	600,00	26,75	16.050,00
116	1-01-0345	PAO DOCE, TIPO BISNAGA, DE LEITE, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	PROPRIA	KG	200,00	22,45	4.490,00
117	1-01-0001	PAO FRANCES, COM NO MINIMO 50 GRAMAS, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	PROPRIA	KG	7.700,00	17,66	135.982,00
118	1-01-0309	PAO PARA CACHORRO QUENTE, MASSA LEVE, FABRICADO COM MATERIA PRIMA DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTOS DE MATERIA TERROSA PARASITAS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, QUILO.	PROPRIA	KG	480,00	25,64	12.307,20

Valor total do fornecedor R$ 245.354,20 (duzentos e quarenta e cinco mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e vinte centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás/MT, no endereço das Secretarias conforme a solicitação do departamento de compras, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade ;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. O prazo máximo para entrega dos itens licitados será de até 02 (dois) dias após a solicitação dos mesmos.

5.14. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

5.15. A Licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

5.16. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com apresentado na proposta.

5.17. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimento solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos itens licitados e, devidamente atestado pela Secretaria responsável.

7.2. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

7.3. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos itens licitados, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03 - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001 – ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEC. De ADMINISTRAÇÃO

2022- MANUTENÇÃO E ADM DA SECRETARIA DE FINANÇAS E ADM

339030.00000 - 1500 042 - MATERIAL DE CONSUMO

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001 - ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS PROPRIOS

2014 - MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO EDUCAÇÃO

339030.000000 – 1500 106 - MATERIAL DE CONSUMO

06 - SECRETARIA DE SAÚDE

001 - FMS – GESTÃO DO SUS

2063 – MANUTENÇÃO ENCARGOS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE

339030.000000 – 1500 261 - MATERIAL DE CONSUMO

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL

001 - ADM. GERAL SEC. MUN. ASSITENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO/ ATIVIDADES DA SEC. DE AÇÃO SOCIAL

339030.00000 - 1500 467 - MATERIAL DE CONSUMO

09 - SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E DESENV. ECON

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. AGRICULTURA

339030.00000 – 1500 675 - MATERIAL DE CONSUMO

10 - SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. URBANISMO

339030.00000 – 1500 704 - MATERIAL DE CONSUMO

11 - SECRETARIA MUN. DE INFRA ESTRUTURA

001 - ADM. GERAL DA SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ADM. DA SEC. INFRA ESTRUTURA

339030.00000 – 1500 763 - MATERIAL DE CONSUMO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital do **Pregão Presencial nº 059/2022,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás - MT, 12 de Janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS ANA PAULA DA SILVA – PANIFICADORA

JULIO CESAR DOS SANTOS CNPJ:25.391.661/0001-16

***PREFEITO MUNICIPAL* CONTRATA**

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 001/2023.** Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 11:00 horas do dia 13/01/2023.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 08:30 horas do dia 26/01/2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/01/2023.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E CORRELATOS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-2227 ou pelo email licitação@apiacas.mt.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

CONTRATANTE: Município de Araguaiana - MT.

CONTRATADO: BJ PUBLICIDADES

OBJETO: Este aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO na prestação de Serviços de Campanhas e peças publicitárias, tais como: avisos, informativos, prestações de contas e outros, com o Carro de Som no perímetro urbano.

VALOR: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

PRAZO: Até 31/12/2023

DATA: 03/01/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

CONTRATADO: LAR DOS IDOSOS SÃO JOÃO BATISTA

OBJETO: Este aditivo tem por objeto "PRORROGAÇÃO DE PRAZO" a prestação dos serviços de abrigar idosos do município de Araguaiana/MT.

VALOR: R$15.624,00 (Quinze mil seiscentos e vinte e quatro reais)

PRAZO: Até 31/12/2023

DATA: 03/01/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2023

LOCADORA: KARINA DUTRA BARBOSA

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: O presente aditivo tem como objeto a Locação de um Imóvel Comercial situado à Rua Manoel da Luz, nº 176, Jardim Alvorada, nesta cidade de Araguaiana/MT, com divisórias de salas e banheiros.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

PRAZO: Até 31/12/2023

DATA: 03/01/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA - MT

LOCADOR: VIVALDO GOUVEIA RODRIGUES JUNIOR

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a locação de um Imóvel Comercial situado à Avenida Inocêncio Dias, nº 384 – Quadra 17 - Lote 05 Jardim Urânia II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com 01 (uma) sala, 03 (três) quartos, 01 (uma) Cozinha, 02 (dois) banheiros, 01 (uma) área de frente e 01 (uma) de fundo.

VALOR: R$ 9.000,00 (nove mil reais)

PRAZO: ATÉ 31/12/2023

DATA: 03/01/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

LOCADOR: MAURO CESAR FERLETE FILHO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: Este aditivo tem por objeto "PRORROGAÇÃO DE PRAZO" na locação de um Imóvel Comercial situado à Avenida Presidente Vargas, Jardim Urânia II, com divisórias de salas e banheiros e um terreno com 360m² para o funcionamento das Atividades da Agencia Municipal de Trânsito – (DETRAN) e a guarda de veículos apreendidos, no município de Araguaiana/MT.

PRAZO: Até 31/12/2023

VALOR: R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)

DATA: 03/01/2023

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2023

LOCADOR: MAURO CESAR FERLETE FILHO

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE ARAGUAIANA

OBJETO: Este aditivo tem por objeto "PRORROGAÇÃO DE PRAZO" na Locação de um Imóvel Comercial situado à Avenida Presidente Vargas, Jardim Urânia II, nesta cidade de Araguaiana/MT, com divisórias de salas e banheiros para atender a Secretaria Municipal de Educação.

PRAZO: Até 31/12/2023

VALOR: R$12.000,00 (doze mil reais)

DATA: 03/01/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 03/2023 ARAGUAIANA, 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2023, e dá outras providências."

O Exmº **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto ,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Medida Provisória n.º 1.143 de 12 de dezembro de 2022, edita o seguinte;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023;

DECRETA:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de **ARAGUAIANA** será de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **ARAGUAIANA–ARAGUAIANA-PREV**.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de janeiro de 2023.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 02/2023 ARAGUAIANA, 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Araguaiana – ARAGUAIANA-PREV, e dá outras providências."

O Exmº **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto ,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de **Araguaiana - ARAGUAIANA-PREV**, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2023, em **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo **ARAGUAIANA-PREV** a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo **ARAGUAIANA-PREV** anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de janeiro de 2023.

_____

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 01/2023 ARAGUAIANA MT 03 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre Atualização da Unidade Fiscal Municipal - UFM e dá outras providências".

O Exmº **Sr. Getúlio Dutra Vieira Neto ,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às disposições contidas na Lei Complementar n.º 001/2001 e suas alterações.

Considerando o período acumulado do IPCA no exercício de 2022 (6,47%) e a necessidade de atualização anual dos valores da Unidade Fiscal Municipal-UFM.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado a atualização da UFM (Unidade Fiscal Municipal) de acordo com o Parágrafo Único, do Artigo 424 da LC nº 001/2001 de 12/12/2001, em 6,47%, correspondente ao IPCA apurado no período acumulado no exercício de 2022 (até mês de Dezembro).

Art. 2º - O valor da UFM (Unidade Fiscal Municipal) para o exercício de 2022 é de R$6,72 (seis reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, 03 de Janeiro de 2023.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N°.008, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FRANCISCO GONÇALVES NAVES, PREFEITO MUNICIPAL, DE ARAGUAINHA/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1°- Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de ARAGUAINHA/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE AQUISIÇÃO DE CIMENTO PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: EDUARDO DA COSTA SHIMBA JUNIOR CREA: 1215690975 MT

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Anna Karollyne Alves de Oliveira Guimarães

CREA: 1019299304D-GO

ARTIGO 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Araguainha-MT, 11 de janeiro de 2023.

Francisco Gonçalves Naves

Prefeito Municipal

Anna Karollyne Alves de Oliveira Guimarães

Engenheira Civil

CREA 1019299304D-GO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 014/2023

DESIGNAR A SERVIDORA PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2022, ORIUNDO DA ADESÃO Nº 007/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ESTRUTURA E SERVIÇOS PARA EVENTOS A SEREM REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear a servidora da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Sra. Ione da Costa Oliveira como fiscal, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 051/2022, oriundo da ADESÃO Nº 007/2022, com a empresa, J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELLI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 00.277.059/0001-21.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 05/01/2023 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, torna público a REABERTURA do PREGÃO PRESENCIAL nº 008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022, do tipo MENOR VALOR POR ITEM, cujo objeto refere-se à Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na execução de projeto de regularização fundiária e demarcação urbanística nos termos da Lei nº 13.465/2017, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração, com reabertura prevista para 26/01/2023, às 08h00min na sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, no Paço Municipal sito à Rua Antenor Mamedes n.º 911, Bairro Centro, de 2ª a 6ª feira, das 07h00min às 13h00min, pelo e-mail seplan3@araputanga.mt.gov.br ou pelo telefone (65) 3261-1138.

Araputanga/MT, 12 de janeiro de 2023.

Cristina Maria de Lima

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPLUBLICADA APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 15.278/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 03/SME/2023, o qual solicita a baixa da Gratificação

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento)**,** concedida para o Cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do **dia 03 de janeiro de 2023** para os servidores abaixo relacionados:

I 6965 - CARLOS DE JESUS FIRMINO - Portaria 15.077/2022

I 6893 - GEDEAN DE ARAUJO VIANA – Portaria 14.883/2022

I 6839 - GEILSON FERREIRA DE LIMA - Portaria 14.882/2022

I 6905 - GIOVANE CESARIO SABINO – Portaria 14882/2022

I 6834 - JUSCENIL CUSTODIO CAMPOS – Portaria 14882/2022

I 6966 - MARCELO DE ARAUJO BEZERRA – Portaria 15077/2022

I 6972 - MARCIO ROGERIO DAMBROSO – Portaria 15077/2022

I 6874 - NATALINO HOTTS FREZ – Portaria 15077/2022

I 3760 - FERNANDO RICARTE – Portaria 14068/2022

I 6856 - ALEX BARBOSA DE FREITAS – Portaria 14.905/2022

I 6895 - ANTONIO BARROS DO NASCIMENTO – Portaria 14.882/2022

I 6919 - CERVINO LUIZ DE SOUZA – Portaria 15.077/2022

I 6873 - DANIEL JOSE DA SILVA – Portaria 14.882/2022

I 6892 - EDILSON VOLNEI HAHN – Portaria14.883/2022

I 6835 - MIQUEIAS DOS SANTOS COSTA – Portaria 14.882/2022

I 6948 - ODAIR JOSE RODRIGUES DOS SANTOS – Portaria 14.312/2022

I 6671 - SEBASTIAO TEIXEIRA – Portaria 14.332/2022

I 6840 - VANDERLEI LADISLAU MACIEL – Portaria 14.882/2022

I 6910 - WILLIAN FERREIRA SIMOES HEILMANN DA SILVA – Portaria 15.077/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4714/2023.

"DISPÕE SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO A PARTIR DE 1O DE JANEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Aripuanã será de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a R$ 1. 302,00 (mil reais e trezentos e dois centavos), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-ARIPUANÃ-PREVI.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4713/2023.

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Aripuanã/MT, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã-ARIPUANÃ-PREVI, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2023, em **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo ARIPUANÃ-PREVI a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo ARIPUANÃ-PREVI anterior à data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2022	**5,93**
em fevereiro de 2022	**5,23**
em março de 2022	**4,19**
em abril de 2022	**2,43**
em maio de 2022	**1,38**
em junho de 2022	**0,93**
em julho de 2022	**0,30**
em agosto de 2022	**0,91**
em setembro de 2022	**1,22**
em outubro de 2022	**1,55**
em novembro de 2022	**1,07**
em dezembro de 2022	**0,69**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.338/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2516/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MANUELA VALDETE MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2502395-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 059.288.201-27, contratada no Cargo de **RECEPCIONISTA,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 19/12/2022 a 23/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TORNAR SEM EFEITO

PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO 6 de Janeiro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.146 PAGINA 120 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 15.278/2020 EM VIRTUDE DA NECESSIDADE DE AJUSTES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.325/2023

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 03/SME/2023, o qual solicita a baixa da Gratificação

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a **GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 10% (dez por cento)**, concedida para o** Cargo de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR,** *lotados na Secretaria Municipal de Educação,* a partir do **dia 18 de janeiro de 2023** para os servidores abaixo relacionados:

I 4433 - SIVALTO FERREIRA SANTOS – Portaria 14068/2022

I 6263 - EZEQUIEL VIEIRA DE SOUZA – Portaria 14069/2022

I 4808 - PEDRO APARECIDO DE QUADROS – Portaria 14068/2022

I 3034 - IMAR DA SILVA QUEIROZ – Portaria 14068/2022

I 4432 - JOAO VENANCIO DA SILVA – Portaria 14068/2022

I 3753 - LUCAS FERNANDES DA COSTA – Portaria 14068/2022

I 2962 - MARCOS MATEUS ALVES – Portaria 14068/2022

I 2820 - NEIBER MARQUES STAUT DE CARVALHO – Portaria 14.355/2022

I 3757 - ODACI JOSE FREISLEBEN GOMES – Portaria 15.077/2022

I 4434 - CARLOS EDUARDO MARTINS – Portaria 14068/2022

I 1341 - EDSON FREITAS DA SILVA – Portaria 14068/2022

I 1140 - EVERTON RICARDO FORTUNATO – Portaria 14068/2022

I 570 - AGENOR MENDES DE FARIA - Portaria14068/2022

I 6216 - JORGE PEREIRA DA SILVA – Portaria 14069/2022

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 04 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.324/2023

PORTARIA Nº 15.324/2023

"CONSTITUI *COMISSÃO* INCUMBIDA DE *AVALIAR* E ESTABELECER O *VALOR DO ALUGUEL* DE BENS IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO PELO MUNICÍPIO"

A Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a necessidade de locação de imóvel para instalação de Unidade Básica de Saúde;

RESOLVE:

ARTIGO 1° -NOMEAR os servidores **MAYUME ALEIXO DOS SANTOS, FABIANA GOMES DE OLIVEIRA** e **DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES,** para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Avaliação para fins de locação do imóvel localizado na Rua 1º de Maio. nº 937, bairro Cidade Alta, para uso do Município.

Artigo 2° -Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.337/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2518/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **02 (dois) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MANUELA VALDETE MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n. º 2502395-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 059.288.201-27, contratada no Cargo de **RECEPCIONISTA,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 12/12/2022 a 13/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.441/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2519/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **10 (dez) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAMILE MACHADO FERREIRA DE LIMA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2348002-5 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 046.860.231-30, contratada no Cargo de **ZELADORA,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 30/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.440/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2519/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **JAMILE MACHADO FERREIRA DE LIMA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2348002-5 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 046.860.231-30, contratada no Cargo de **ZELA-**

DORA, *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **sem remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 29/12/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.336/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2518/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **ELIANE DE JESUS BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1436421 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 043.010.882-61, Contratada no Cargo de **ZELADORA**, *lotada na Secretaria Municipal de Saúde* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 10/01/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 15.339/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69 **da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo nº 2517/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora Sra. **MANUELA VALDETE MACHADO DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 2502395-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º 059.288.201-27, contratada no Cargo de **RECEPCIONISTA,** *lotada* na *Secretaria Municipal de Saúde,* **com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 15/10/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de janeiro de 2. 023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDM/2023

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – CMDM de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n° 2.463/2021 e definidas pelo pleno deste conselho.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Divulgar o cronograma de Reuniões Ordinárias deste conselho durante o ano de 2023 definidas em reunião extraordinária deste conselho para conhecimento público.

I – 11 de janeiro de 2023;

II – 08 de fevereiro de 2023;

III – 08 de março de 2023;

IV – 12 de abril de 2023;

V – 10 de maio de 2023;

VI – 14 de junho de 2023;

VII – 12 de julho de 2023;

VIII - 09 de agosto de 2023;

IX – 13 de setembro de 2023;

X – 11 de outubro de 2023;

XI – 08 de novembro de 2023 e

XII – 13 de dezembro de 2023.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

SARA PEDRO DA SILVA

Presidente CMDM

Biênio 2022/2024

Barra do Bugres-MT, 10 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N. º 40/2021

O município de Barra do Bugres – MT, torna público a retificação do **EXTRATO DO JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL - SRP N.º 40/2021**, na publicação que circulou no dia 24/02/2022 na edição do jornal oficial eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, fica retificado o extrato da seguinte forma: **ONDE SE LÊ:** OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE ACERVO BIBLIOGRAFICO PARA AS BIBLIOTECAS DAS UNIDADES ESCOLARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DA SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO. LICITANTE VENCEDOR: RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.493/0001-56 com valor Global R$801.553,66 (Oitocentos e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e

seis centavos)**; LEIA - SE:** OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO TPO HORTIFRUTI DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR E ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT. LICITANTE VENCEDOR: RIKA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.493/0001-56 com valor Global R$801.553,66 (Oitocentos e um mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos). Maiores informações poderão ser obtidas junto a comissão permanente de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 e no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic.

Barra do Bugres-MT, 24 de fevereiro de 2022

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 001/CMI/2023

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno e na Lei Municipal n° 1.894/2009,

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Divulgar o cronograma de Reuniões Ordinárias deste conselho durante o ano de 2023 definidas pelo regimento interno deste conselho para conhecimento público.

I – 02 de janeiro de 2023;

II – 06 de fevereiro de 2023;

III – 06 de março de 2023;

IV – 03 de abril de 2023;

V – 01 de maio de 2023;

VI – 05 de junho de 2023;

VII – 03 de julho de 2023;

VIII – 07 de agosto de 2023;

IX – 04 de setembro de 2023;

X – 02 de outubro de 2023;

XI – 06 de novembro de 2023 e

XII – 04 de dezembro de 2023.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

Barra do Bugres - MT, 10 de janeiro de 2023.

LAURA MARIA CASASUS FIGUEIREDO

Presidente do CMI – 2022/2024

Barra do Bugres - MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 001/CMDCA/2023

DISPÕE SOBRE O CRONOGRAMA DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES, ESTADO DE MATO GROSSO.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base no seu Regimento Interno, Na Lei Municipal n° 841/90, reestruturada pela Lei Municipal n.° 2.019/2012 e na Lei Federal n.° 8.069/90.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Divulgar o cronograma de Reuniões Ordinárias deste conselho durante o ano de 2023 definidas pelo regimento interno deste conselho para conhecimento público.

I – 19 de janeiro de 2023;

II – 16 de fevereiro de 2023;

III – 23 de março de 2023;

IV – 20 de abril de 2023;

V – 18 de maio de 2023;

VI – 22 de junho de 2023;

VII – 20 de julho de 2023;

VIII – 24 de agosto de 2023;

IX – 21 de setembro de 2023;

X – 19 de outubro de 2023;

XI – 23 de novembro de 2023 e

XII – 21 de dezembro de 2023.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

JAIME PEREIRA DA SILVA

Presidente CMDCA

Barra do Bugres-MT, 10 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO N.° 001/CMAS/2023

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO CRONOGRAMA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES ESTADO DE MATO GROSSO.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais com base na Lei Municipal n° 1.040 de agosto de 1996, nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social situada na Avenida das Nações n° 400 – Maracanã Barra do Bugres - MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art. 1° - Divulgar o cronograma de Reuniões Ordinárias deste conselho durante o ano de 2023 definidas pelo regimento interno deste conselho para conhecimento público.

I – 26 de janeiro de 2023;

II – 23 de fevereiro de 2023;

III – 23 de março de 2023;

IV – 27 de abril de 2023;

V – 25 de maio de 2023;

VI – 22 de junho de 2023;

VII - 27 de julho de 2023;

VIII – 24 de agosto de 2023;

IX – 28 de setembro de 2023;

X - 26 de outubro de 2023;

XI – 23 de novembro de 2023 e

XII – 28 de dezembro de 2023.

Art. 2° - Essa Resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE

_____

SIDNEI FELIZARDO NOGUEIRA

Presidente CMAS

Barra do Bugres – MT

Barra do Bugres-MT, 10 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

EXTRATO DO CONTRATO N° 007/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

PROCESSO N° 008/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP

CNPJ: 06.183.350/0001-17

Objeto: Contrataçãode empresa especializada para prestação de serviços artísticos com apresentação do Show nacional com a BANDA STUDIO BAND no dia 21/01/2023 durante a realização da 31° Festa Do Cajú no distrito de Voadeira, municipio de Barra do Garças – MT.

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Validade: Iniciando-se em 12/01/2023 e com término em 12/04/2023.

Barra do Garças - MT, 12 de Janeiro de 2023

TERMO DE REVOGAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, **quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."**

Decide: REVOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022– PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022, cujo o objeto é "**Contratação de instituição financeira para prestação dos serviços referente a centralização de crédito proveniente da folha de pagamento dos servidores alocados a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT"**, pela seguinte motivação:

1º - CONSIDERANDO que a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revoga-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (SUMULA 473, STF).

2º - **CONSIDERANDO** que houve questionamentos quanto ao Termo de Referência, e que se faz necessário a correção de alguns pontos;

3º - CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário da Administração, e partindo da premissa de que o procedimento licitatório é a persecução do interesse público, imperativo, portanto,

REVOGAR-SE O PROCESSO LICITATÓRIO **Nº 100/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022.**

Barra do Garças - MT, 06 de janeiro de 2023

Adilson Gonçalves de Macedo

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMBG-MT

AVISO DE RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022/PMBG-MT

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, torna público o RESULTADO DE JULGAMENTO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, das empresas **INSLAGES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA- CNPJ: 00.584.515/0001-86 e SERVMIX TECNOLOGIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE- CNPJ: 10.538.893/0001-87**. Diante dos documentos apresentados, a CPL declara as Licitantes **HABILITADAS** para o Certame. Abrindo-se o prazo recursal em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93.

Barra do Garças, 12 de janeiro 2023.

Thaís Cristina M. Moreira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 005/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pelo Decreto Municipal nº.4.601/2021, Decreto Federal nº. 10.024/2019 e pela Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Contratação de Empresa para Futura e Eventual Aquisição de cestas básicas para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social Adstrita a Prefeitura Município de Barra do Garças – MT.

DATA: 25/01/2022.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://licitanet.com.br/

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 1h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, https://www.barradogarcas.mt.gov.br/, no https://licitanet.com.br/e através do e-mail: licitacaobarradogarcas@gmail.com;

Barra do Garças-MT, 12 de janeiro de 2023. Marcelo dos Santos Lopes – Pregoeiro

EXTRATO DO CONTRATO N° 005/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023

PROCESSO N° 006/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP

CNPJ: 06.183.350/0001-17

Objeto: Contrataçãode empresa especializada para prestação de serviços artísticos com apresentação do Show nacional com a cantora MARCELA MARES no dia 20/01/2023 durante a realização da 31° Festa Do Cajú no distrito de Voadeira, municipio de Barra do Garças - MT.

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Validade: Iniciando-se em 12/01/2023 e com término em 12/04/2023.

Barra do Garças - MT, 12 de Janeiro de 2023

EXTRATO DO CONTRATO N° 006/2023

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

PROCESSO N° 007/2023

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo:

Contratada: J NASSER EVENTOS E PUBLICIDADES EIRELI EPP

CNPJ: 06.183.350/0001-17

Objeto: Contrataçãode empresa especializada para prestação de serviços artísticos com apresentação do Show nacional com O CANTOR CRISTIANO SIQUEIRA E BANDAno dia 19/01/2023 durante a realização da 31° Festa Do Cajú no distrito de Voadeira, municipio de Barra do Garças - MT.

Valor Global: R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)

Validade: Iniciando-se em 12/01/2023 e com término em 12/04/2023.

Barra do Garças - MT, 12 de Janeiro de 2023

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2023

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 001/2023/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº. 19.752/2023, torna público a SUSPENSÃO do processo licitatório pregão eletrônico (SRP) – nº 001/2023, Objeto:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PROVENIENTES DA EMENDA PARLAMENTAR – PROPOSTA N° 11930. 883000/1220-04, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON PESSOA MORBECK/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para que seja realizado alterações no instrumento convocatório. O Edital retificado e a nova data de sessão pública serão publicados respeitando os prazos legais. Demais informações no setor de licitações, Bloco II, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0xx. 66.3402.2000 – Ramal - 2045.

Barra do Garças-MT, 12 de janeiro de 2023.

Marcelo dos Santos Lopes –Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 069/2022

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial Nº 069/2022

A Prefeitura Municipal de Brasnorte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado da Licitação com modalidade Pregão Presencial nº 069/2022 realizada dia 06 de janeiro de 2023 às 08:00 horas (horário local), onde reuniram-se a Sra. Pregoeira substituta Arieli Caldeira da Cunha, e a Equipe de apoio, nomeados pela portaria 550/2022, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de caminhão coletor/compactador de lixo para atender as necessidades da secretaria municipal de infraestrutura. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. Quantidade de itens: 01 (um). Teve como vencedora a empresa: METALURGICA PERPETUO SOCORRO LTDA, inscrita no CNPJ: 31.262.616/0001-64, sagrou se vencedora com valor total final de R$ 609.000,00 (seiscentos e nove mil reais)

Brasnorte - MT, 12 de janeiro de 2023.

Adjudico a presente licitação Arieli Caldeira da Cunha, Pregoeira substituta.

Homologo a presente licitação, Edelo Marcelo Ferrari, Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 018/2022 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO UNIFICADO - EDITAL N° 004/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 018/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado Unificado nº 004/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – Nº 896, bairro Jardim Celeste na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **13, 16, 17, 18 e 19/01/2023 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 004/2022 do Processo Seletivo Simplificado Unificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: ENFERMEIRO (A) – LIMÃO

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00003	ALEXANDRA OLIVEIRA RAMOS	19/11/1993	59

CARGO: ENFERMEIRO (A) – SADIA

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	PONTUAÇÃO FINAL
00001	ELIETE DE ALMEIDA SIQUEIRA	21/07/1987	60

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...

5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)**
16	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	**Atestados Médicos Admissional(original)** emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda**
22	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°79-2022 COM REGISTRO DE PREÇO MENOR POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de Sistema de Ar Condicionado - capacidade de 12.000 btu's, 18.000 btu's e 60.000 btu's, para atender à demanda do Município de Cáceres, para as Secretarias: Administração, Educação, Saúde, Agricultura, Assistência Social, Infraestrutura e Logística, Turismo e Cultura, Assuntos Estratégicos, Esporte, Planejamento e Finanças.

Empresa Vencedora: PROMATEC COMERCIAL LTDA- 36.907.608/0001-41 – Valor total R$ 1.961.072,82 (um milhão e novecentos e sessenta e um mil e setenta e dois reais e oitenta e dois centavos).

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http:// https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes/ e na plataforma compras.gov.br.

Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de Janeiro de 2023.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 384/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 040/2023 - CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL - EDITAL N° 002/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N° 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 040/2023

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I – CONVOCAR candidatos Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, para comparecerem na Secretaria Municipal de Saúde, situadas na Avenida Getúlio Vargas – S/Nº, bairro Santa Isabel na sala da Coordenação de Gestão de Pessoas desta Secretaria, nos dias **13, 16 e 17/01/2023 das 08:00 as 11:00 e 14:00 as 17:00** horas para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do **Edital 002/2022 do Processo Seletivo Simplificado**, conforme **Anexo I** deste edital;

II – INFORMAR que para ser contratado, no dia da lotação o candidato deverá apresentar cópias de documentos pessoais e afins, conforme **Anexo II.**

Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

CONVOCAÇÃO PARA LOTAÇÃO/ATRIBUIÇÃO

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM

Nº	NOME	DATA NASCIMENTO	NOTA
101	CLEUZA TRINDADE	12/04/1967	5,0

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão Regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade.
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.
15	**Cartão Vacina Adulto (especifico para Servidores da área de saúde)**
16	**Comprovante de Residência atual** (copia conta agua, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
17	**Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público**, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
18	**Atestados Médicos Admissional(original)** emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
19	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... -2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
20	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
21	**Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda**
22	**Decl. de ausência de parentesco** com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
23	Telefone e E-mail

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº. 029 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 884, de 06 de janeiro de 2023;

DELEGAR:

Art. 1°- Delegar poderes administrativos sem ônus, ao senhor **RICHARD RODRIGUES DA SILVA- Coordenador Geral da Secretaria de Fazenda,** matrícula 18417, para em conjunto ou separadamente com o Secretário de Fazenda, exercer todas as finalidades da Secretaria de Fazenda, nos termos do artigo 22 da Lei Complementar nº 115 de 24 de julho de 2017, podendo agir em substituição legal, inclusive, assinar:

a) Alvarás de construção/ampliação/reforma/renovação/regularização;

b) Habite-se;

c) Autorizações de uso e ocupação do solo/eventuais;

d) Autorização de conforto acústico/publicidade;

e) Certidões diversas;

f) Ordens de serviços;

g) Despacho de mero expediente.

h) Emitir ordens de serviço e de cumprimento à todas as coordenações vinculadas à Secretaria de Fazenda.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 12 de janeiro de 2023.

GUSTAVO CALABRIA RONDON

Secretário Municipal de Fazenda

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 5° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 158/ 2021-PGM

ASSESSORIA TECNICA I

TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO 5° TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. º 158/2021-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI

Objeto: A Prefeitura Municipal de Cáceres, através da Assessoria Técnica I, torna público para conhecimento, que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do 5º Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo n. ° 158/2021 – PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **WELLOX CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI,** oqual reajusta o valor inicial contratado para mais R$ 114.638,98 (cento e catorze mil, seiscentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)**. Motivo:** Solicitação de reanálise do valor reajuste, por parte da empresa, via ofício n. º 1/2023, protocolo n. º 677/2023. **Data de Circulação:** Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, endereço: https://diariomunicipal.org/mt/amm/, publicado no dia 10 de janeiro de 2023 (terça-feira), na edição n. º 4.148, página n. º 150.

Cáceres – MT, 12 janeiro de 2022.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 021 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.154 de 10 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ANILCE RIBEIRO DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30(trinta) dias de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2011/2016, no período de 16 de janeiro de 2023 a 14 de fevereiro de 2023.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2023.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES DECRETO Nº 035 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 884 de 06 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Fica inutilizada a numeração do Decreto nº 026, de 09 de janeiro de 2023.

Parágrafo único: O Decreto citado não foi utilizado para qualquer fim ou pessoa, não havendo assim nenhum prejuízo para esta municipalidade.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de janeiro de 2023.

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA N° 04/2023

"Dispõe sobre Comissão de Inventário de Estoque do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal"

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

CONSIDERANDO os objetivos e finalidades estatutárias da Autarquia Municipal, bem como a busca incessante pelo aumento da qualidade do serviço público ofertado pela Entidade à comunidade, que exigem a adoção de procedimentos administrativos mais modernos e eficientes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que devem balizar as ações da Administração Pública direta e indireta, ou seja, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade, motivação, finalidade, eficiência e preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de mapeamento do estoque do almoxarifado do SSAAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Inventário de Estoque do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, representada pelos seguintes membros:

SERVIDOR	FUNÇÃO
CLEVAILTON DOS SANTOS BRITO	Presidente
RUBENS JOSÉ DOS SANTOS	Membro
RONE LEANDRO PEREIRA	Membro

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar à Assessoria Administrativa e Financeira, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, cujos efeitos contar-se-ão a partir de 12 de janeiro de 2022.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cáceres/MT, 12 de janeiro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 025 DE 10 JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.249 de 10 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores, abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Educação, **LICENÇA-PRÊMIO**, conforme cronograma.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 02/2023

"Dispõe sobre homologação do resultado final das avaliações de desempenho e da estabilidade no serviço público dos servidores públicos do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal"

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL, CÁCERES/MT, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais:

Considerando o Art. 31 e Parágrafo único da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997;

Considerando o caput do Art. 88-A e seu § 4°, da Lei Orgânica Municipal de Cáceres-MT, com redação dada pela Emenda n° 10 de 03 de dezembro de 2003;

Considerando o que consta submetido ao Memorando n° 100/2023, via sistema 1 Doc;

RESOLVE:

Matrícula	Data admissão	Servidor	Cargo
175	09/12/2019	EMERSON JOSE PEREIRA	AUXILIAR DE ENCANADOR
177	11/12/2019	ERIVAN DELFINO DOS SANTOS	AUXILIAR DE ENCANADOR
173	09/12/2019	GUILHERME C. DA SILVA RIBAS	ENCANADOR
165	09/12/2019	JOEL DO CARMO LIAR JUNIOR	ENCANADOR
168	10/12/2019	JOHNY DIAS MARINHO	OPERADOR DO ETA
164	09/12/2019	JOSIMAR MORAES DO CARMO	AUXILIAR DE ENCANADOR
161	18/11/2019	MANOEL BENEDITO DIAS	AUXILIAR DE ENCANADOR
176	10/12/2019	VALDECIR S. DE FREITAS JUNIOR	ADVOGADO
169	02/12/2019	WANDERSON CONCEIÇÃO SOARES	AUXILIAR DE ENCANADOR

Art. 1° HOMOLOGAR o resultado final das avaliações de desempenho dos servidores públicos em estágio probatório que preencheram os requisitos, conforme o Parecer emitido pela Comissão de Avaliação e Desempenho Funcional, e tornar público a estabilidade no serviço público dos servidores habilitados em Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Autarquia Águas do Pantanal de Cáceres-MT, declarados em efetivo exercício em seus respectivos cargos, abaixo relacionados.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de novembro de 2022.

Cáceres/MT, 12 de janeiro de 2023.

JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE

DIRETOR EXECUTIVO

CONTRATO Nº 145/2022 – SMS

CONTRATO Nº 145/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **IVANILDA INOCENCIO GOMES,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Recando Austria, S/Nº, Vila Real, em Cáceres, portador (a) do RG n°1319147-0 SSP/MT e CPF nº 902.078.741-15, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **IVANILDA INOCENCIO GOMES** no cargo de Técnico de Enfermagem, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento-UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Janeiro de 2023 e término em 15 de Julho de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento o valor de R$ 1.659,58 (Um mil Seiscentos e Cinquenta e Nove reais e Cinquenta e Oito centavos).

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055008	10.301.1002.2025	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 22 de Dezembro de 2022.

_____

IVANILDA INOCENCIO GOMES

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 022 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Protocolo sob nº 25.872, de 21 de dezembro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Interromper, a pedido, o afastamento sem ônus do servidorDOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS, Professor, lotado na Escola Municipal Buriti- Distrito Vila Aparecida, da Secretaria Municipal de Educação*, a partir de 12 de janeiro de 2023.*

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2023.

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal Educação

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES PORTARIA Nº 028 DE 10 JANEIRO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o § 3º Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40, Inciso I, da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 1.255 de 10 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora, abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, **LICENÇA-PRÊMIO**, conforme cronograma.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de janeiro de 2023.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cul

CONTRATO Nº 139/2022 – SMS

CONTRATO Nº 139/2022 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2022

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MARILSI DAS DORES QUEIROZ**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO,** Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Campos Sales, N°679, Cidade Nova em Cáceres, portador (a) do RG n°0452958444-0 DETRAN/MT e CPF 018.469.291-13, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica e lei Municipal n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2022 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão **RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO** no cargo de Enfermeiro (a), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na UBC CAIC da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **16 de Janeiro de 2023 e término em 15 de Julho de 2023,** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 5.531,98 (cinco mil quinhentos e trinta e um reais e noventa e oito centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a). Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a). Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a). Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional. Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
055009	10.301.1002.2023	3.1.90.04	1.0.2

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Dezembro de 2022.

_____

RAFAELA VILA RAMOS PEREIRA DE FARO

Contratado (a)

_____

MARILSI DAS DORES QUEIROZ

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 778 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Término dos Contratos de Trabalho.

RESOLVE:

I – Exonerar os servidores abaixo relacionados que exerciam suas respectivas funções e Secretarias, desta Prefeitura Municipal.

ORD	NOME	CARGO	LOCALIDADE
01	Vitor Hugo Dias Bauer	Digitador-Interino	Sec. Assistência Social
02	Alyfer Brendo da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais-Interino	Sec. de Transportes

II – Revogar a Portaria nº 183 de 26 de abril de 2021 e Portaria nº. 230 de 01 de junho de 2021.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATO 123/2022

Aditivo 01 Contrato nº 123/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **WM ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ nº 27.950.696/0001-73.

Objeto: Adita-se o valor total do contrato R$ 288.630,57 (duzentos e oitenta e oito mil, seiscentos e trinta reais e cinqüenta e sete centavos), correspondente ao percentual de 13,55% (treze inteiros e cinqüenta e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme planilha orçamentária.

Valor: R$ 288.630,57

Dotações Orçamentárias

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.301.0009.10046.4.4.90.51.00.00

Fonte de Recurso: 2.150.000,00

Processo Licitatório: Tomada de Preços nº 004/2022

Secretaria: Secretaria de Saúde

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MOREIRA & CIA LTDA

CNPJ: 00.732.812/0001-21

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 342.373,54

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO 03 CONTRATO 01 2021

Aditivo nº 03 ao Contrato 01/2021

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **F. ROCHA & CIA LTDA**

inscrita no CNPJ sob n° 73.882.136/0001-46.

Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto alterar: Cláusula Segunda – Da Vigência, para realizar a prorrogação contratual.

Valor: O valor do contrato permanecerá o montante de **R$ 308.700,00** (trezentos e oito mil, e setecentos reais).

Prazo: Prorroga-se a vigência contratual por 12 (doze) meses, de 11 de janeiro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

Dotações Orçamentárias

Órgão: 02 – Governo Municipal

Unidade: 001 – Governo Municipal

Programática: 02.004.04.131.0002.20007.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 001 – Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

Programática: 03.001.04.122.0002.20014.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Programática: 10.001.10.301.009.20088.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.02.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Programática: 10.001.10.122.0008.20084.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Programática: 11.001.08.122.0002.20103.33.90.40.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PE 134-2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de materiais elétricos, teve como vencedoras as empresas: **MOREIRA & CIA LTDA,** com valor total de **R$ 342.373,54 (trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI,** com valor total de **R$ 20.964,73 (vinte mil e novecentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), WEB ELETRICA EIRELI,** com valor total de **R$ 6.177,60 (seis mil e cento e setenta e sete reais e sessenta centavos), ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI,** com valor total de **R$ 583. 396,50 (quinhentos e oitenta e três mil e trezentos e noventa e seis reais e cinqüenta centavos), A A ZUB DISTRIBUIDORA,** com valor total de **R$ 47.809,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e nove reais), MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA,** com valor total de **R$ 143.282,20 (cento e quarenta e três mil e duzentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA,** com valor total de **R$ 23.161,81 (vinte e três mil e cento e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA,** com valor total de **R$ 508.140,44 (quinhentos e oito mil e cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A,** com valor total de **R$ 11.700,20 (onze mil e setecentos reais e vinte centavos).**

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de janeiro de 2023.

_____

Tarcísio Nascimento da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 027, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023, PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA ATENDER AO CRAS, EM CARÁTER TEMPORARIO.

1. INSTITUIR, a partir desta data, a **COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2023,** destinado ao planejamento, organização, seleção, julgamento e demais atos necessários à realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de profissionais para atender ao CRAS, no âmbito do município de Campo Novo do Parecis, em caráter temporário.

2.A Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 terá a seguinte composição:

I – Presidente: Daniela Cristina Kunzler – CPF: 966.855.811-15;

II – Secretária: Mariane Costa Moreira - CPF: 100.137.026-02;

III – **Membro:** Tábata Enoan Cavalcanti Santos - CPF: 020.016.931-92;

IV – **Membro:** Jailma Ferreira dos Santos - CPF: 035.312.251-38;

V - Membro: Andressa Carolliny da Silva Marques **-** CPF: 046.500.121-12.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 07, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, DO ANO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando:

os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que tratam as Leis Federais nº 662, de 06 de abril de 1949 e 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei 9.335, de 10 de dezembro de 1996; os feriados municipais instituídos pelas Leis Municipais nº 010, de 21 de março de 1989 e 215, de 13 de agosto de 1992. o Decreto nº 1.587, de 22 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacional, estadual, municipal e pontos facultativos no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos e

repartições da Administração Pública Municipal do Poder Executivo, desta forma:

I - 1º de janeiro (domingo) Confraternização Universal - feriado nacional;

II - 20 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 21 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

IV - 07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

V - 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VI - 1º de maio (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho - feriado nacional;

VII - 08 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

VIII - 09 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

IX - 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - feriado nacional**;**

X - 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida - feriado nacional;

XI - 28 de outubro (sábado) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XII - 02 de novembro (quinta-feira) dia de Finados - feriado nacional;

XIII - 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - feriado nacional;

XIV - 20 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra - feriado estadual;

XV - 25 de dezembro (segunda-feira) Natal - feriado nacional.

Parágrafo único. Mantém-se nos dias de ponto facultativo de forma integral os serviços de coleta de lixo e guarda municipal, de caráter essencial, cabendo aos seus dirigentes a preservação e o funcionamento.

Art. 2º Os feriados declarados em Lei Municipal de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública Municipal de Campo Novo do Parecis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 09 dias do mês de janeiro de 2023.

ANTONIO CESAR BROLIO

Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO Nº 09, DE 11 DE JANEIRO 2023.

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 38, DE 25 DE ABRIL DE 2011, QUE FIXA AS DIÁRIAS DOS AGENTES POLÍTICOS E DEMAIS SERVIDORES MUNICIPAIS

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o art. 82, da Lei Municipal nº 1.130, de 11 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.407, de 31 de março de 2011,que dispõe sobre o regime de adiantamento e diárias;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Executivo Municipal nº 38, de 25 de abril de 2011, que fixa as diárias dos agentes políticos e demais servidores municipais;

CONSIDERANDO os preços praticados pelo mercado e que o valor destinado à diária deverá indenizar as parcelas de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana, já não são mais suficientes para suportar o pagamento das referidas despesas;

CONSIDERANDO que por tratar-se de indenização com despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana não há motivos para distinção de valores entre os cargos da Administração Pública;

DECRETA

Art. 1º. Altera os valores das diárias dos cargos que cita constantes no artigo 1º do Decreto Executivo Municipal nº 38/2011, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Art. 1º. (...)

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador, Controlador e Assessorias Jurídica e Técnica - *R$ 600,00*

Coordenadores, Diretores, Assessores de Gabinete e Chefes - *R$ 400,00*

Assistentes e demais Servidores – *R$ 400,00*

Art. 2º. Revoga-se o Decreto Executivo Municipal nº 331, de 03 de novembro de 2021.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 11 dias do mês de janeiro de 2023.

ANTONIO CÉSAR BROLIO Prefeito Municipal Interino

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretária Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: WEB ELETRICA EIRELI

CNPJ: 26.492.610/0001-43

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 6.177,60

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELLI

CNPJ: 29.516.527/0001-55

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 20.964,73

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 01 ao Contrato 02/2022

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X **LEILA CRISTINA FERNANDES**, brasileira inscrita no CPF nº 006.898.869-93,

Objeto: Aditar a CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO; e CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO;

Valor: R$ 5.799,75 (cinco mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos).

Prazo: 03 (três) meses, com início em 14/01/2023 e término em 13/04/2023

Dotações Orçamentárias

Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 001 – Manutenção e Encargos Com a Secretaria de Educação

Programática: 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 1.500.1001000.000 – Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação - Exercício.

Processo Licitatório: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A

CNPJ: 08.058.775/0001-20

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 11.700,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: COTEPOSTES POSTES E TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA

CNPJ: 02.507.465/0001-69

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 508.140,44

COORDENADORIA DE MEIO AMBIENTE
LICENÇAS AMBIENTAIS

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna pública a seguinte licença emitida.

Protocolo	Processo	Nº Licença	Empreendimento	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
207889	207892	LP N°00741/2023 LI N°00742/2023 LO Nº00743/2023	Construtora União/ Condomínio Residencial Itália	Jozair V da Cruz & Cia LTDA CNPJ: 04.993.360/0001-92	Condomínio Horizontal	Campo Novo do Parecis/MT

Atenciosamente,

Campo Novo do Parecis, 12 de janeiro de 2023

ALEX SANDRO POQUIVIQUI DA SILVA

Analista de Meio Ambiente

Portaria 807/202

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: FCA COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 22.745.664/0001-12

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 23.161,81

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA

CNPJ: 44.873.952/0001-95

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 143.282,20

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ANADINA SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI

CNPJ: 28.613.773/0001-62

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 583.396,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: A A ZUB DISTRIBUIDORA

CNPJ: 27.185.629/0001-00

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.

VALOR: R$ 47.809,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 117/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 117/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 40.920,00 (quarenta mil novecentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 1603	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.40.00.00 – Red. 052
04.001.04.121.0002.20009.3.3.90.40.00.00 – Red. 1306	04.001.04.121.0002.20009.3.3.90.40.00.00 – Red. 073

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 162/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 162/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 28.147,14 (vinte e oito mil cento e quarenta e sete reais e catorze centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 157	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 147

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 178/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 178/2022, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 9.166,50 (nove mil cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0066.20145.3.3.90.40.00.00 – Red. 1305	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90.40.00.00 – Red. 1279

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 185/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/

0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 185/2022, firmado com a empresa DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES EIRELI com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 25.850,00 (vinte e cinco mil oitocentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 059	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 187/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 187/2022, firmado com a empresa AUSEC AUTOMAÇÃO E SEGURANÇA EIRELI com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 255.000,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1152	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1278

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 178/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 178/2022 – REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDRAS DE GRANITO, que teve como vencedora as empresas: DMG SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.307.102/0001-05, lotes 02 e 04, totalizando R$ 364.500,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e quinhentos reais); e VERDELIMA MARMORARIA LTDA – EPP, CNPJ nº 41.245.589/0001-75, lotes 01, 03 e 05, totalizando R$ 844.495,75 (oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos). Campo Verde, 12 de janeiro de 2023. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DMG SERRALHERIA E VIDRAÇARIA LTDA - ME, CNPJ nº 04.307.102/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDRAS DE GRANITO – PREGÃO Nº 178/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/01/2013 À 12/01/2024

LOTE 02						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	18688	GRANITO CINZA ANDORINHA GABRIEL – INCLUSO INSTALAÇÃO	M²	375	R$ 552,00	R$ 207.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 207.000,00 (DUZENTOS E SETE MIL REAIS).						

LOTE 04						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
04	48306	REALOCAÇÃO DE PEÇA DE GRANITO	M²	375	R$ 420,00	R$ 157.500,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 157.500,00 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS).						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 364.500,00 (TREZENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VERDELIMA MARMORARIA LTDA – EPP, CNPJ Nº 41.245.589/0001-75

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, MONTAGEM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PEDRAS DE GRANITO – PREGÃO Nº 178/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/01/2013 À 12/01/2024

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	18689	GRANITO PRETO SÃO GABRIEL – INCLUSO INSTALAÇÃO	M²	345	R$ 759,42	R$ 261.999,90
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 261.999,90 (DUZENTOS E SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).						

LOTE 03						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	19434	GRANITO OCRE GABRIEL – INCLUSO INSTALAÇÃO	M²	295	R$ 535,59	R$ 157.999,05
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 157.999,05 (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINCO CENTAVOS).						

LOTE 05						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
05	28944	PEDRA MARROADA, TIPO PEDRA MÃO/RACHÃO	TONELADA	1.105	R$ 384,16	R$ 424.496,80
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 424.496,80 (QUATROCENTOS E VINTE E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 844.495,75 (OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 100/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 100/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 36.360,00 (trinta e seis mil trezentos e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.001.08.122.0005.20126.3.3.90.39.00.00 – Red. 1034	11.001.08.122.0005.20126.3.3.90.39.00.00 – Red. 1150

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 199/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 199/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 37.268,50 (trinta e sete mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90.39.00.00 – Red. 157	05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 147

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 101/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 101/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1711	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 39.00.00 – Red. 011

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 198/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 198/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 84.744,00 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.007.20103.33.90.39. 00.00 – Red. 710	10.002.10.122.0032.20103.33.90. 39.00.00 – Red. 890

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 102/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 20.200,00 (vinte mil e duzentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 761	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 947

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.404.158/0020-52

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – PREGÃO Nº 169/2022.

VIGÊNCIA DA ATA: DE 12/01/2013 À 12/01/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	LIVRO DIDÁTICO DE LÍNGUA ESTRANGEIRA – INGLÊS, MODELO COLEÇÃO JOY OU SIMILAR, PARA ALUNOS DE 1° AO 5° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONTENDO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO E CAPACITAÇÃO AOS PROFESSORES E GESTORES EDUCACIONAIS, FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O CORPO DOCENTE, BEM COMO SUPORTE PEDAGÓGICO CONTINUADO.	UNID	7.000	R$ 85,00	R$ 595. 000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 595.000,00 (QUINHENTOS E NOVENTA E CINCO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: https://novo.campoverde.mt.gov.br/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 197/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 197/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 974.556,00 (novecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e seis reais) conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 1614	03.001.04.122.0007.20006.33.90.39.00.00 – Red. 051
07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 1684	07.001.20.122.0027.20061.33.90.39.00.00 – Red. 485
07.001.20.605.0024.20068.3.3.90.39.00.00 – Red. 1726	07.001.20.605.0024.20068.33.90.39.00.00 – Red. 537
08.001.04.122.0006.20078.33.90.39.00.00 – Red. 1749	08.001.04.122.0006.20078.33.90.39.00.00 – Red. 613
09.001.27.122.0012.20094.33.90.39.00.00 – Red. 641	09.001.27.122.0012.20094.33.90.39.00.00 – Red. 785
11.004.08.244.0055.20133.33.90.39.00.00 – Red. 1060	11.004.08.244.0043.20133.33.90.39.00.00 – Red. 1234
11.004.08.244.0055.20136.33.90.39.00.00 – Red. 1096	11.004.08.244.0043.20136.33.90.39.00.00 – Red. 1244
11.001.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1034	11.001.08.122.0005.20126.33.90.39.00.00 – Red. 1150
11.004.08.244.0055.20132.33.90.39.00.00 – Red. 1112	11.004.08.244.0043.20132.33.90.39.00.00 – Red. 1227
12.001.15.122.0008.20145.3.3.90.39.00.00 – Red. 1152	12.001.06.181.0053.20145.33.90.39.00.00 – Red. 1278
14.001.04.121.010.20150.33.90.39.00.00 – Red. 1195	14.001.04.121.0010.20033.33.90.39.00.00 – Red. 1344
08.001.04.122.0006.20078.33.90.39.00.00 – Red. 1749	08.001.15.452.0018.20184.33.90.39.00.00 – Red. 613

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 169/2022

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO Nº 169/2022 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO E DE APOIO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO 1º AO 5º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, que teve como vencedora a empresa PEARSON EDUCATION DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.404.158/0020-52, com o valor de R$ 595.000,00 (quinhentos e noventa e cinco mil reais). Campo Verde, 12 de janeiro de 2023. Fabrícia R. Zago – Pregoeira.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 196/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 196/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.627.064,00 (dois milhões, seiscentos e vinte e sete mil, sessenta e quatro reais) conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 157	05.001.12.361.0013.20022.33.90.39.00.00 – Red. 147
05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 136	05.001.12.365.0011.20173.33.90.39.00.00 – Red. 211
05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 104	05.001.12.365.0011.20020.33.90.39.00.00 – Red. 200
05.001.12.364.0015.20032.33.90.39.00.00 – Red. 200	05.001.12.364.0015.20032.33.90.39.00.00 – Red. 178
05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 271	05.001.12.122.0019.20012.33.90.39.00.00 – Red. 100

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 195/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 195/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 89.444,40 (oitenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.692.0057.20176.33.90.39.00.00 – Red. 528	07.001.20.692.0057.20176.33.90.39.00.00 – Red. 558

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 194/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 194/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 535.259,16 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezesseis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90. 39.00.00– Red. 157	05.001.12.361.0013.20022.33.90. 39.00.00 – Red. 147
05.001.12.365.0011.20173.3.3.90. 39.00.00 – Red. 136	05.001.12.365.0011.20173.33.90. 39.00.00 – Red. 211
05.001.12.365.0011.20020.3.3.90. 39.00.00 – Red. 104	05.001.12.365.0011.20020.33.90. 39.00.00 – Red. 200

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 193/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 193/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 37.529,52 (trinta e sete mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 059	03.001.04.122.0007.20006.33.90. 39.00.00 – Red. 051

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 192/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 192/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 41.487,60 (quarenta e um mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.002.17.512.0051.20073.3.3.90. 39.00.00 – Red. 449	07.002.17.512.0051.20073.33.90. 39.00.00 – Red. 577

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2021, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E F. ROCHA & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 123/2021, firmado com a em-

presa F. ROCHA & CIA. LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.552,33 (dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20148.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1182	13.001.04.122.0009.20148.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1329

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 190/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E GUILHERME M. AUGUSTO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 190/2022, firmado com a empresa GUILHERME M. AUGUSTO LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.303.0035.20118.3.3.90. 36.00.00 – Red. 811	10.002.10.303.0035.20118.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1097

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 010/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 010/2022, firmado com a empresa EUDORA NET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 4.583,25 (quatro mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1305	12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 011/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E JOBSON MOREIRA MESQUITA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 011/2022, firmado com JOBSON MOREIRA MESQUITA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1692	10.002.10.301.0032.20103.3.3.90. 36.00.00 – Red. 889

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 189/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VALMOR DA SILVEIRA JUNIOR.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CON-**

TRATANTE, resolve apostilar o Contrato n. 189/2022, firmado com a empresa VALMOR DA SILVEIRA JUNIOR; com base no art. 65, §8º da lei 8. 666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20111.3.3.90. 36.00.00 – Red. 872	10.002.10.302.0034.20111.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1008

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 012/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E QUERTON DA SILVA RAMOS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 012/2022, firmado com QUERTON DA SLVA RAMOS; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1692	10.002.10.301.0032.20103.3.3.90. 36.00.00 – Red. 889

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 013/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ALESSANDRA DEZORDI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 013/2022, firmado com a empresa ALESSANDRA DEZORDI**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.303.0035.20118.3.3.90. 36.00.00 – Red. 810	10.002.10.303.0035.20118.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1096

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 015/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 015/2022, firmado com a empresa LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAISLTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 3.301,56 (três mil trezentos e um reais e cinquenta e seis centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.27.813.0030.20101.3.3.90. 39.00.00 – Red. 675	09.001.27.813.0030.20101.3.3.90. 39.00.00 – Red. 846

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 159/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ORLANDO ALVES DE BORBA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.

391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 159/2022, firmado com a empresa ORLANDO ALVES DE BORBA**; com base no art. 65, §8º da lei 8. 666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.004.08.244.0043.20136.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1369	11.001.08.122.0005.20126.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1147

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 016/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 016/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 511	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 018/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 018/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 13.280,22 (treze mil, duzentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.365.0011.20020.3.3.90. 39.00.00 – Red. 104	05.001.12.365.0011.20020.3.3.90. 39.00.00 – Red. 200
05.001.12.306.0049.20168.3.3.90. 39.00.00 – Red. 293	05.001.12.306.0049.20168.3.3.90. 39.00.00 – Red. 121
05.001.12.361.0013.20022.3.3.90. 39.00.00 – Red. 157	05.001.12.361.0013.20022.3.3.90. 39.00.00 – Red. 147

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 030/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 030/2022, firmado com a empresa RENASCER PRESTADORA DE SERVIÇO EIRELI - EPP; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de 7.986,90 (sete mil, novecentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.27.813.0030.20101.3.3.90. 39.00.00 – Red. 675	09.001.27.813.0030.20101.3.3.90. 39.00.00 – Red. 846

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 034/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 034/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 1614	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 051

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 036/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 036/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 220	05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 288
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 126	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 280
05.002.12.361.0013.20042.3.3.90.39.00.00 – Red. 184	05.002.12.361.0013.20042.3.3.90.39.00.00 – Red. 243

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 037/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 037/2022, firmado com a empresa CYRINEU E SILVA ADVOCACIA S/S; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90.35.00.00 – Red. 012	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90.35.00.00 – Red. 009

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 038/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E PELEGRINO E CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 038/2022, firmado com a empresa PELEGRINO E CIA. LTDA**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.361.0013.20042.3.3.90.40.00.00 – Red. 203	05.002.12.361.0013.20042.3.3.90.40.00.00 – Red. 244
05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.40.00.00 – Red. 272	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.40.00.00 – Red. 281
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.40.00.00 – Red. 127	05.002.12.365.0013.20044.3.3.90.40.00.00 – Red. 289

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 045/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 045/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 124.080,00 (cento e vinte quatro mil e oitenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 220	05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 288
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 126	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 280

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 046/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 046/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 59.424,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 570	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 613
09.001.27.122.0012.20078.3.3.90.39.00.00 – Red. 641	09.001.27.122.0012.20094.3.3.90.39.00.00 – Red. 785
11.001.08.122.0005.20126.3.3.90.39.00.00 – Red.1034	11.004.08.244.0043.20133.3.3.90.39.00.00 – Red. 1234
11.004.08.244.0055.20133.3.3.90.39.00.00 – Red.1060	11.004.08.244.0043.20133.3.3.90.39.00.00 – Red. 1150
10.004.08.244.0055.20136.3.3.90.39.00.00 – Red.1096	11.004.08.244.0043.20136.3.3.90.39.00.00 – Red. 1244
14.001.04.121.0010.20150.3.3.90.39.00.00 – Red.1195	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90.39.00.00 – Red. 1344
12.001.06.181.0066.20145.3.3.90.39.00.00 – Red.1152	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90.39.00.00 – Red. 1278
04.001.04.121.0002.20009.3.3.90.39.00.00 – Red. 076	04.001.04.121.0002.20009.3.3.90.39.00.00 – Red. 072
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 059	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 051
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 511	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.39.00.00 – Red. 485

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 156/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 156/2022, firmado com a empresa SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 1.152.720,00 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil e setecentos e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
11.004.08.244.0047.20137.3.3.50.41.00.00 – Red. 1097	11.004.08.244.0047.20137.3.3.50.41.00.00 – Red. 1217

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 154/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/

0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 154/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 1.552,00 (um mil quinhentos e cinquenta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1333	09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 788

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 153/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 153/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1210	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90. 40.00.00 – Red. 012

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 152/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 152/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 4.752,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.001.12.122.0019.20012.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1241	05.001.12.122.0019.20012.3.3.90. 40.00.00 – Red. 101

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CON

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 148/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E INSTITUTO FERNANDINHO.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 148/2022, firmado com a empresa INSTITUTO FERNANDINHO**; com base no art. 65, §8º da lei 8. 666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1614	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 39.00.00 – Red. 051

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 146/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/

0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 146/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1763	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1047

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 047/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 047/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 30.120,00 (trinta mil, cento e vinte reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 761	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 39.00.00 – Red. 947
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 39.00.00 – Red. 570	10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 39.00.00 – Red. 890

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 144/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 144/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 1.561,00 (um mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
13.001.04.122.0009.20148.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1392	13.001.04.122.0009.20027.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1330

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 057/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 057/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 511	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 485

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 062/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 062/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 10.176,00 (dez mil cento e setenta e seis reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.04.122.0004.20046.3.3.90.39.00.00 – Red. 334	06.001.04.122.0004.20046.3.3.90.39.00.00 – Red. 350
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 059	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90.39.00.00 – Red. 051

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 064/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 064/2022, firmado com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 97.584,00 (noventa e sete mil e quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 220	05.002.12.365.0011.20044.3.3.90.39.00.00 – Red. 288
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 126	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90.39.00.00 – Red. 280
05.002.12.361.0013.20040.3.3.90.39.00.00 – Red. 184	05.002.12.361.0013.20042.3.3.90.39.00.00 – Red. 243

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 140/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E F. ROCHA & CIA. LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 140/2022, firmado com a empresa F. ROCHA & CIA. LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 79.263,12 (setenta e nove mil duzentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.0001.20003.3.3.90.39.00.00 – Red. 1711	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90.39.00.00 – Red. 011

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 066/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 066/2022, firmado com a empresa COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI.; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 22.770.52 (vinte e dois mil, setecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20052.3.3.90.39.00.00 – Red. 353	06.001.15.452.0018.20052.3.3.90.39.00.00 – Red. 386

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 133/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 133/2022, firmado com o CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.978,00 (três mil novecentos e setenta e oito reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.23.695.0029.20090.3.3.90.39.00.00 – Red. 1752	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90.40.00.00 – Red. 614

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 076/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 076/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 29.088,00 (vinte e nove mil e oitenta e oito reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.001.04.122.0001.20003.3.3.90.39.00.00 – Red. 014	02.001.04.122.0001.20003.3.3.90.39.00.00 – Red. 011

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 126/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 126/2022, firmado com a empresa LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
02.002.03.091.0003.20005.3.3.90.40.00.00 – Red. 1218	02.002.03.091.0003.20005.3.3.90.40.00.00 – Red. 027

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 077/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 077/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 39.855,48 (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.15.452.0018.20172.3.3.90.39.00.00 – Red. 1479	07.001.15.452.0018.20172.3.3.90.39.00.00 – Red. 446

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 113/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E E- COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 113/2022, firmado com a empresa E- COMBR SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 9.852,60 (nove mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.40.00.00 – Red. 1722	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90.40.00.00 – Red. 487

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 079/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 079/2022, firmado com a empresa MÁXIMA TERCEIRIZAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 25.398,68 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90.39.00.00 – Red. 761	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90.39.00.00 – Red. 947

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 080/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 080/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 49.600,00 (quarenta e nove mil e seiscentos reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.26.782.0044.20171.3.3.90.39.00.00 – Red. 1671	06.001.26.782.0004.20171.3.3.90.39.00.00 – Red. 410

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 091/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 091/2022, firmado com o CERRADO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 3.572,00 (três mil quinhentos e setenta e dois reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual

07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1319	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 40.00.00 – Red. 487

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 082/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 082/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 14.066,64 (catorze mil e sessenta e seis reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20117.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1283	10.002.10.302.0034.20117.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1061

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 083/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 083/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/ 93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 16.160,00 (dezesseis mil cento e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
06.001.15.452.0018.20052.3.3.90. 39.00.00 – Red. 353	06.001.15.452.0018.20052.3.3.90. 39.00.00 – Red. 386

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 084/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/ 0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906. 391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 084/2022, firmado com a empresa VB SERVIÇOS AUTOMOTIVOS EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0066.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1152	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1278

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 090/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24. 950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 090/2022, firmado com a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS-COOPSERVS**; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 26.570,32 (vinte e seis mil, quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.18.541.0018.20062.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1668	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 485

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 085/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E WILLIAN EDERSON DANTA DA COSTA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 085/2022, firmado com a empresa WILLIAN EDERSON DANTA DA COSTA - ME; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.301.0033.20107.3.3.90. 39.00.00 – Red. 1267	10.002.10.301.0033.20107.3.3.90. 39.00.00 – Red. 964

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 087/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIÃO CENTER CAR EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 087/2022, firmado com a empresa UNIÃO CENTER CAR EIRELI; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 16.160,00 (dezesseis mil cento e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 511	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 39.00.00 – Red. 485

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 123/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E GISELE DILETA BIANCHI STECHOW.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 123/2022, firmado com a empresa GISELE DILETA BIANCHI STECHOW; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 36.00.00 – Red. 906	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 36.00.00 – Red. 1042

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 121/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 121/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 23.628,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e oito reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1603	03.001.04.122.0007.20006.3.3.90. 40.00.00 – Red. 052
06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1309	06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 40.00.00 – Red. 351
06.001.04.122.0004.20046.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1309	12.001.26.782.0055.20155.3.3.90. 40.00.00 - Red. 1306
07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1319	07.001.20.122.0027.20061.3.3.90. 40.00.00 – Red. 487
08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1324	08.001.04.122.0006.20078.3.3.90. 40.00.00 – Red. 614
09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1333	09.001.27.122.0012.20094.3.3.90. 40.00.00 – Red. 788
11.004.08.244.0043.20136.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1396	11.004.08.244.0043.20136.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1246
01.004.08.244.0043.20133.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1362	01.004.08.244.0043.20133.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1238
11.001.08.243.0017.20124.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1394	11.001.08.243.0017.20124.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1168
11.004.08.244.0043.20132.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1395	11.004.08.244.0043.20132.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1228
14.001.04.121.0010.20150.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1231	14.001.04.121.0010.20033.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1345

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 120/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 120/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 24.618,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e dezoito reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1304	10.002.10.302.0034.20116.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1048
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 728	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 950
10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1564	10.002.10.301.0033.20106.3.3.90. 40.00.00 – Red. 950
10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1260	10.002.10.122.0032.20103.3.3.90. 40.00.00 – Red. 891

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 119/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 119/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 1.164,00 (um mil cento e sessenta e quatro reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 40.00.00 – Red. 127	05.002.12.365.0011.20043.3.3.90. 40.00.00 – Red. 281

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 118/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 118/2022, firmado com o EVO NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 4.014,00 (quatro mil e catorze reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1305	12.001.06.181.0053.20145.3.3.90. 40.00.00 – Red. 1279

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 106/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 106/2022, firmado com a empresa ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao saldo do objeto do contrato no valor de R$ 21.360,00 (vinte e um mil trezentos e sessenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
08.001.22.661.0029.20079.3.3.90.39.00.00 – Red. 576	08.001.22.661.0029.20079.3.3.90.39.00.00 – Red. 648

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº. 112/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE E UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.

O **MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE - MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos Três Poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.950.495/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, portador do RG nº. 906.391-9 SSP/MT e CPF nº. 631.576.751-68, residente e domiciliado na cidade de Campo Verde-MT, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE,** resolve apostilar o Contrato n. 112/2022, firmado com o UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A; com base no art. 65, §8º da lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – Fica alterada a dotação orçamentária referente ao objeto do contrato no valor de R$ 25.950,00 (vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais), conforme discriminado abaixo:

Dotação Orçamentária Anterior	Dotação Orçamentária Atual
12.001.06.181.0066.20179.3.3.90.39.00.00 – Red. 047	12.001.06.181.0066.20179.3.3.90.39.00.00 – Red. 1294

CLÁUSULA 2ª- A alteração se justifica tendo em vista a troca de dotação do exercício de 2022 para o exercício de 2023.

CLÁUSULA 3ª- Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 02 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DECRETO Nº. 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.612 de 12 de janeiro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 238.614,00 (Duzentos e trinta e oito mil seiscentos e quatorze reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família 3.3.90.32.00.00.01.0500 R$ 238.614,00

Total da Suplementação R$ 238.614,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(254) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Subvenções Sociais R$ 238.614,00

Total anulação R$ 238.614,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.612, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 238.614,00 (Duzentos e trinta e oito mil seiscentos e quatorze reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

PROJETO: 2.035 Gerenciamento das Atividades das Unidades de Saúde da Família 3.3.90.32.00.00.01.0500 R$ 238.614,00

Total da Suplementação R$ 238.614,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Saúde

(254) 3.3.90.34.00.00.2.035.01.0500 Subvenções Sociais R$ 238.614,00

Total anulação R$ 238.614,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

DECRETO Nº. 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº.* 1.611 de 12 de janeiro de 2023*;*

RESOLVE:

Art. 1º abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.01.0500 R$ 205.000,00

Total da Suplementação R$ 205.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(360) 3.3.50.43.00.00.1.029.01.0500 Subvenções Sociais R$ 205.000,00

Total anulação R$ 205.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO Nº. 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

A **COMISSÃO MUNICIPAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO** para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT constituída pela Portaria nº 07/2022/SME e JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL, Secretária Municipal de Educação do Município de Campos de Júlio – MT, no uso de suas atribuições legais, vem a público divulgar o RESULTADO FINAL dos candidatos do Processo de Seleção, previsto no item 11.3 do Edital nº 03/2022/SME, de 26 de Outubro de 2022.

Art. 1º - Resultado Final da pontuação obtida nas Etapas do Processo de Seleção previstas no Edital nº 03/2022/SME, conforme segue:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	UNIDADE ESCOLAR	ETAPA II	ETAPA III	ETAPA IV	ETAPA V	ETAPA VI
002/112022	Cintia Norberto	Escola Germano Lazaretti	40,0	62,5	77,5	Presente	APTA
004/112022	Silvana Carnaúba dos Santos	Escola 15 de Outubro	55,0	78,0	96,5	Presente	APTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campos de Júlio – MT, 12 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Secretária Municipal de Educação

COMISSÃO MUNICIPAL

ABDO EL KADRI

ANA PAULA DE GODOY

MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT

MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

PAULO VICTOR DA ROSA

ROMEU PEREIRA FÉLIX

VERA LUCIA PINHEIRO

VIVIENE BARBOSA SILVA

WANDERLEY INGLEZ

ACOMPANHANDO O PROCESSO:

CELITA DONAT – SINTEP

RAUL SEDERLEI PASTORIO – SINDICAMP

LEI Nº 1.611, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que apresenta à Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 205.000,00 (Duzentos e cinco mil reais), conforme especificado a seguir:

ÓRGÃO: 08 – Secretaria Municipal de Educação

UNIDADE: 01 Departamento de Educação

PROJETO: 1.029 Apoio a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

ELEMENTO: 3.3.50.43.00.00.01.0500 R$ 205.000,00

Total da Suplementação R$ 205.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação total da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social

UNIDADE: 01 Fundo Municipal de Assistência Social

(360) 3.3.50.43.00.00.1.029.01.0500 Subvenções Sociais R$ 205.000,00

Total anulação R$ 205.000,00

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 1.613, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A REMESSA, POR MEIO ELETRONICO, DOS BALANCETES MENSAIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E OUTROS DOCUMENTOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a enviar, de forma eletrônica, os balancetes mensais e demais documentos relacionados ao município, à Câmara Legislativa Municipal.

Art. 2º O envio das informações em meio eletrônico desobriga o envio em meio físico.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no *caput* à prestação de contas anuais, por força do comando normativo do artigo 58, inciso XV da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Entende-se formato eletrônico, documento digital a fiel imagem convertida para documento por meio óptico ou equivalente, digitalizado do meio físico convertido em documento eletrônico, gerados diretamente por meio de software específicos, mantendo as características originais.

Art. 4º Quando necessário o município providenciará a digitalização dos documentos que deverá ser realizada de forma a manter a integridade e a autenticidade do documento.

Art. 5º Os documentos gerados por sistemas específicos e ou digitalizados devem obrigatoriamente ser no formato PDF.

Parágrafo único. Os documentos gerados pelos sistemas específicos e ou digitalizados devem estar publicados no Portal Transparência do município.

Art. 6º A verificação e a guarda dos arquivos deverá ser feita pelo Poder Legislativo, com a segurança das informações em *backup* de acordo com os dados enviados pelo município.

Art. 7º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de janeiro de 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio/MT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PARECER DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Emitido pela Comissão Municipal do Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT constituída pela Portaria nº 07/2022/SME referente ao Processo de Seleção realizado em conformidade com o disposto no item 12.1 do Edital nº 03/2022/SME, de 26 de Outubro de 2022.

RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Acesso: Público

Pelo presente documento, a Comissão Municipal do Processo de Seleção torna pública a homologação do resultado final do processo de seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Campos de Júlio-MT realizada pela Comissão Municipal designada pela Portaria nº 07/2022/SME, de 03 de novembro de 2022. A documentação comprobatória produzida no referido Processo de Seleção ficará arquivada na Secretaria Municipal de Educação.

Análise:

Em revisão, a Comissão verificou que os prazos, etapas e requisitos estabelecidos no Edital nº 03/2022/SME, de 26 de Outubro de 2022, para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, foram rigorosamente observados.

Etapa I - Período de inscrições: 07 a 11 de novembro de 2022.

Etapa II - Análise dos documentos exigidos para inscrição e dos Títulos e Currículos: 14 de novembro de 2022.

Etapa III – Realização da Prova Dissertativa: 23 de novembro de 2022.

Etapa IV – Análise do Plano de Trabalho: 29 de novembro de 2022.

Etapa V – Formação em Gestão Educacional: 12 a 16 de dezembro de 2022.

Etapa VI – Entrevista Individual: 17 de dezembro de 2022.

Parecer:

Diante do exposto, considerando-se a aprovação do resultado final pela Comissão Municipal do Processo de Seleção, e tendo em vista o atendimento ao disposto no Edital nº 03/2022/SME, de 26 de Outubro de 2022, que regula o referido Processo de Seleção para designação de Profissionais da Educação para a função de Diretor Escolar das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, para o Biênio 2023/2024, com a designação e posse dos candidatos aprovados no dia 16 de janeiro de 2023, **homologa o resultado final do Processo de Seleção para a função de Diretor Escolar realizada**, conforme segue:

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	Unidade Escolar	ETAPA II	ETAPA III	ETAPA IV	ETAPA V	ETAPA VI
002/112022	Cintia Norberto	Escola Germano Lazaretti	40,0	62,5	77,5	Presente	APTA
004/112022	Silvana Carnaúba dos Santos	Escola 15 de Outubro	55,0	78,0	96,5	Presente	APTA

Campos de Júlio – MT, 12 de janeiro de 2023.

JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL

Presidente da Comissão Municipal

COMISSÃO MUNICIPAL

ABDO EL KADRI

ANA PAULA DE GODOY

MAXIMA GRAZIELLA ORTOLAN SCHMIDT

MICHELE DUARTE MAILHO BATISTELLO

ODILA NELCI KRAMPE DONAT

PAULO VICTOR DA ROSA

ROMEU PEREIRA FÉLIX

VERA LUCIA PINHEIRO

VIVIENE BARBOSA SILVA

WANDERLEY INGLEZ

ACOMPANHANDO O PROCESSO:

CELITA DONAT – SINTEP

RAUL SEDERLEI PASTORIO – SINDICAMP

PORTARIA Nº. 07, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

ATRIBUI A FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE-UBS À SERVIDORA QUE MENCIONA.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições previstas em lei e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 13, § 2º do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008; no artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001 e no inciso V do artigo 37 da Constituição Federal;*

CONSIDERANDO*a solicitação contida no Ofício nº.003/2023/SMSCJ/GS subscrita pelo Secretário Municipal de Saúde;*

RESOLVE:

Art. 1º Atribuir Função Gratificada de Coordenador de Unidade Básica de Saúde - UBS à servidora **FÁTIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Enfermeiro Padrão, através da Portaria nº. 287, de 13 de junho de 2017, com direito a percepção do adicional da função em seu vencimento, conforme preceitua o artigo 6º, VI da Lei nº. 148, de 19 de abril de 2001, equivalente ao Padrão FG-04, constante do anexo I da Lei nº. 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º Revogam-se os efeitos da Portaria nº. 116, de 24 de fevereiro de 2021.

Registre-se e publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 031, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 031, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

''DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL TÍTULAR E SUPLENTE DE CONTRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e XXX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando que o fiscal do contrato deve:

- Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas;

- Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

- Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

- Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

- Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

- Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

- Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

- Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

- Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

- Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

- Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

- Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassarem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

- Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

- Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

- Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

- Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

- Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escrita com protocolamento;

- Não deve atestar serviços não realizados, proceder ao pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

- Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

- Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE.

- Considerando que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **NATALINA CARDOSO DA SILVA**, brasileira, matrícula funcional n. 2251 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 006.763.091-00, para receber, acompanhar, atestar e fiscalizar como titular, a execução do contrato n. 102/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT e a empresa LICITAMASTER CURSOS E EVENTOS EIRELI; inscrita no CNPJ: 27.199.161/0001-**02,** localizada na Rua Bráulio Gomes, nº 208, Apartamento 20, Bairro Ponte Preta, Campinas - SP, CEP: 13.041-400, referente a contratação de empresa especializada em ministrar curso de capacitação da Nova Lei de Licitações (14.133/2021), de forma presencial, com duração mínima de 16 horas, para os servidores da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte – MT, Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º. Designaro servidor **THAIS FREITAS GONÇALVES** matrícula funcional n. 2432, e inscrita no Cadastro de Pessoas físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. 068.238.981-19, com e-mail: thaisfreitas.0604@gmail.com, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º. A Coordenadoria de acompanhamento contratual e fiscalização - COORDACONFI disponibilizará ao Fiscal nomeado, logo após a sua no-

meação, em cumprimento ao disposto no art. 11º, inciso XVI, da Instrução Normativa SCC N. 001/2015, Versão 2, de 21 de Julho de 2015, cópia do contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem encaminhados via E-mail, estabelecido no art. 1º, da presente Portaria, com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 5º. Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023 e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 12 de janeiro de 2023.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO.

Declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

_____

NATALINA CARDOSO DA SILVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 018/2023

Portaria Nº 018/2023.

De 11 de Janeiro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **RENATO ROSA DE OLIVEIRA**, servidor no cargo de Diretor de Engenharia, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 005/2023 – Dispensa nº 002/2023 –** cujo objeto é a **Aquisição de Materiais Hidráulicos para reestruturação da horta comunitária do Jardim Bela Vista**, conforme os itens constantes no anexo I – termo de referência.

Art. 2º- Nomear **FELIPE RODRIGUES MOREIRA**, servidor no cargo de Assessor Técnico em Agropecuária como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Janeiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 014/2023

Portaria Nº 014/2023.

De 11 de Janeiro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **SILVANA GOMES WECHWERT**, no cargo de Coordenador de Protocolo e Expediente**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 001/2023 – Pregão Eletrônico nº 001/2023 –** cujo objeto é a **aquisição de veículo utilitário para a Secretaria de Desenvolvimento Socioeconômico e Turismo de Canarana conforme Termo de Convênio nº 2442/2022, firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC** e de acordo com o anexo I – termo de referência.

Art. 2º- Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Janeiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2023

Portaria Nº 015/2023.

De 11 de Janeiro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **FRANCIELY REJANE STORCH**, no cargo de Gestor de Frotas e Veículos**,** para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 003/2023 – Pregão Presencial nº 002/2023 –** cujo objeto é a **aquisição de areia lavada para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana – MT**, conforme os itens constantes no anexo I – termo de referência.

Art. 2º- Nomear **DANIELLI LUIZ DA SILVA**, servidora no cargo de Chefe do Departamento de Pontes e Bueiros**,** como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Janeiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 016/2023

Portaria Nº 016/2023.

De 11 de Janeiro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **GABRIEL KASPRCZAK DA SILVA**, no cargo de Motorista Escolar, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 002/2023 – Pregão Presencial nº 001/2023 –** cujo objeto é a **Contratação de empresa para transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana – MT**, **para o ano letivo de 2023**, conforme os itens constantes no anexo I – termo de referência.

Art. 2º- Nomear **ROBERTO FERNANDES SALES**, servidor no cargo de Motorista Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Janeiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 019/2023

Portaria Nº 019/2023.

De 11 de Janeiro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **BRUNA MARQUES MUHLBEIER**, servidora no cargo de Gerente de Nutrição, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 006/2023 – CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023 –** cujo objeto é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para o ano letivo de 2023** para atender as necessidades das escolas da rede pública municipal de Canarana – MT.

Art. 2º- Nomear **CINTIA DE ALMEIDA OLIVEIRA RAIMUNDO**, servidora no cargo de Gerente de Compras SEMEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Janeiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2023

Portaria Nº 017/2023.

De 11 de Janeiro de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Assessor da Secretaria de Gestão Governamental, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 004/2023 – Dispensa Eletrônica nº 001/2023 –** cujo objeto é a **Aquisição de Bandeiras do Brasil, Estado de Mato Grosso e Município de Canarana – MT**, conforme os itens constantes no anexo I – termo de referência.

Art. 2º- Nomear **EDIVAN COLOMBO**, servidor no cargo de Gerente de Estoque e Almoxarifado, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 11 de Janeiro de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO

AVISO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRONICO N.º 072/2022

O Município de Carlinda – MT, através de sua Pregoeira Oficial torna Público para o conhecimento dos interessados, que em face do decisão administrativa em anexo, decide **CANCELAR** o **PREGÃO ELETRONICO Nº 072/2022,** tendo como objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de empresa para Prestação de Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, para a elaboração do Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), elaboração e gestão do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), elaboração e implantação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), elaboração dos laudos da Análise Ergonômica do Trabalho, elaboração do Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), e ainda, elaboração do Comunicado de Acidente de Trabalho (CAT), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a um quadro de aproximadamente **283 servidores ativos**, lotados nas diversas Secretarias do Município de Carlinda-MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 05 **de Janeiro** de 2022.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

DECRETO Nº 29/2023

DECRETO Nº 29/2023

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CUSTOS INDIRETOS RELATIVOS AOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo1º- Fica constituída a Comissão **para análise dos custos indiretos relativos aos Termos de Parceria nº 001/2022, 002/2022, 003/2022 e 004/2022, celebrados com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, com a finalidade de atender ao disposto no item IV do ACÓRDÃO 266/2019 – TP, sessão de julgamento em 21 e maio de 2019 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a partir do dia 11 de julho de 2022.**

Processo n.º 12275-0/2019.

Daiane Mariana da Silva Benfica;

Marilucia Nobrega Correa

Diana Belini Marques

Joana Ferreira da Silva

Alexsandra Evangelista Escorsin

Viviane Cristina Richartz de Oliveira

Monali Ribeiro

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 202/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de janeiro de 2023.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 28/2023

DECRETO Nº 28/2023

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE ANÁLISE DOS CUSTOS INDIRETOS RELATIVOS AOS TERMOS DE PARCERIA CELEBRADOS COM O INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo1º- Fica constituída a Comissão **para análise dos custos indiretos relativos aos Termos de Parceria celebrados com o Instituto de Promoção Humana e Ambiental Paiaguás, com a finalidade de atender ao disposto no item IV do ACÓRDÃO 266/2019 – TP, sessão de julgamento em 21 e maio de 2019 – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.**

Processo n.º 12275-0/2019.

Daiane Mariana da Silva Benfica;

Marilucia Nobrega Correa

Diana Belini Marques

Joana Ferreira da Silva

Alexsandra Evangelista Escorsin

Viviane Cristina Richartz de Oliveira

Monali Ribeiro

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 170/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de janeiro de 2023.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2022 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS (https://www.tce.mt.gov.br/diario), PAGINAS 203 DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 2022 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

VALOR: R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

LEIA-SE:

VALOR: R$ 15.828,00 (quinze mil oitocentos e vinte e oito reais)

Publique-se

PREVCAR
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CARLINDA - MT

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - SRP

A Comissão de Pregão da Previdência Municipal de Carlinda/MT, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ORÇAMENTÁRIA, CONTÁBIL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI 4.320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - LRF, NORMAS VIGENTES DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL – STN E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DEMAIS LEGISLAÇÕES DA CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO PREVCAR – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT**.

E, que teve como vencedora a Empresa

SANTOS E BENASSI LTDA

CNPJ: 19.454.422/0001-65

Carlinda/MT, 12 de JANEIRO de 2023

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se.

DECRETO Nº. 30/2023

DECRETO Nº. 30/2023

SÚMULA: "CONCEDE DESCONTO PARA PAGAMENTO DE IPTU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Artigo 1º- O contribuinte queefetuar o pagamento do seu IPTU em cota única, nas datas que seguem abaixo, gozarão dos seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) no pagamento efetuado até a data de 31/03/2023;

II - 10% (dez por cento) no pagamento efetuado até a data de 02/05/2023;

III - 5% (cinco por cento) no pagamento efetuado até a data de 02/06/2023.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de janeiro de 2023.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Carlinda – MT, através da Secretaria de Administração torna Público para conhecimento dos interessados, decide **tornar SEM EFEITO** a publicação do EXTRATO DE PUBLICAÇÃO do 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 034/2022 ocorrida no Diário Oficial dos Municípios do dia 06 de Janeiro de 2023 pág. 159.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas ou através do telefone (66) 3525-2000.

Carlinda – MT, 12 de Janeiro de 2023.

Deise Dione Mutschall

Pregoeira Oficial

DECRETO Nº 27/2023

DECRETO Nº 27/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Art. 28, inciso III da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

III - Fiscalizar lhes a execução;

CONSIDERANDO o Art. 67, §1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 a seguir transcritos:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 212/2009 do TCU a seguir transcrito:

Os contratos devem ser executados com o devido acompanhamento e fiscalização a cargo de um Representante da Administração especialmente designado para esse fim, conforme exigido pelo art. 67 da Lei n.º 8.666/93. [Acórdão 212/2009 – TCU – Segunda Câmara].

CONSIDERANDO o Acórdão n.º 690/2005 do TCU a seguir transcrito:

Mantenha representante, pertencente a seus quadros próprios de pessoal, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos que celebrar, permitida a contratação de agentes terceirizados apenas para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, a teor do art. 67 da Lei 8.666/93. [Acórdão 690/2005 – TCU – Plenário].

CONSIDERANDO o dever de vigilância imposto à administração pública sobre os seus prepostos;

CONSIDERANDO o dever da administração pública de zelar pelo princípio da economicidade bem como da eficiência;

CONSIDERANDO o dever de evitar a ocorrência de prejuízo futuro à administração pública;

DECRETA:

Artigo 1º - DESIGNA os membros a seguir especificados que integrarão a Comissão de Fiscalização de Obras no Município de Carlinda criada pelo Decreto Municipal n.º 186 de 26 de Junho de 2019.

Ø JOANA FERREIRA DA SILVA

Ø MARILUCIA NOBREGA CORREA

Ø MONALI RIBEIRO

Ø ODAIR MARQUES NEVES

Ø ROSANGELA GOMES DA COSTA

Artigo 2º Os trabalhos da Comissão de Fiscalização de Obras será realizado com independência e imparcialidade.

Artigo 3º A Comissão de Fiscalização de Obras elaborará o próprio cronograma de trabalho, em horário pela mesma definido.

Artigo 4º Os serviços prestados pela Comissão de Fiscalização de Obras são caracterizados como de relevante interesse público.

Artigo 5º Os trabalhos realizados pela Comissão de Fiscalização de Obras serão remetidos diretamente a Chefe do Poder Executivo Municipal para subsidiar a tomada de decisões.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 166/2021.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 12 de janeiro de 2023.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DRH
PORTARIA RH

Portaria nº 023/GP/2023

Em, 12 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Aos Servidores relacionados abaixo, Elevação de Classe/Nível por Tempo de Serviço, em conformidade com a **Lei Complementar 041/2010.**

	NOMES	MAT	ADMISSÃO	CARGO	CLASSE/NIVEL
1.	LEIDEMAR CRISTIANE DAS NEVES	151	18/01/1999	TÉC. ADM. EDUC. PROFISSIONALIZADO	C/09

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de janeiro de 2023.

OSMAR FRONER DE MELLO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 002, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Designa servidor para exercer a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

ALTAMIR KÜRTEN, *Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso,* no uso de suas atribuições legais e nos termos do Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de nomeação de profissional para atendimento à Proteção de Dados no âmbito municipal, nos termos do Decreto nº 815, de 11 de janeiro de 2023, que recepciona a Lei Federal nº 13.709/2018 no Município de Cláudia,

RESOLVE,

Art. 1º Designar o servidor municipal **Sr. Willian Monthay Pereira**, ocupante do cargo de Chefe de Divisão, matrícula nº 3003, como responsável pelas atribuições inerentes à função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal, a partir desta data.

Art. 2º O servidor designado desenvolverá suas atividades em conformidade com o Decreto nº 815, de 11 de janeiro de 2023 e com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CLÁUDIA/MT,

Em 12 de janeiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 815, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 815, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Regulamenta a adequação às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei 13.709/2018 (LGPD), no âmbito do Poder Executivo de Cláudia.

O PREFEITO DE CLÁUDIA,no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 30 da Constituição da República, bem como a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 em especial as previsões que alcançam a administração pública;

CONSIDERANDO a necessária adoção de mecanismos de tratamento e proteção de dados pessoais para o cumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Cláudia da Lei Geral de Proteção de Dados;

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. As normas gerais contidas neste decreto são de interesse municipal e devem ser observadas pelos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 2º Este decreto aplica-se a qualquer operação de tratamento de dados pessoais, desde que realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Cláudia.

§ 1º Considera-se realizada no âmbito do Poder Executivo do Município de Cláudia, a operação de tratamento de dados pessoais cujo procedimento ocorra pelos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o tratamento de dados previsto no art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO II

Das Definições

Art. 3º Para os fins deste Decreto e normas que regulamentem a proteção de dados no Município de Cláudia, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objetos de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - relatório de impacto de proteção de dados pessoais - RIPD: documento de comunicação e transparência que orienta a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que possam gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação;

XIV - inventário de dados pessoais: inventário de todas as operações de tratamento de dados pessoais e suas avaliações sob a ótica dos princípios da LGPD

XV - avaliação de riscos: identificação e mensuração de riscos de governança e privacidade, mitigando-os com a adoção de controles apropriados.

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - livre acesso: garantia aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - qualidade dos dados: garantia aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos, comercial e industrial;

VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO III

Das Competências

Art. 5º A Prefeitura de Cláudia, por meio de seus órgãos e entidades, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - O mapeamento de processos com atividades relacionadas à Lei Geral de Proteção de Dados já identificados;

II - O levantamento de dados pessoais que realiza tratamento;

III - A redação de seu relatório de risco e impacto à proteção de dados pessoais;

IV - O monitoramento contínuo de atividades que possam vir a ter relação com dados pessoais, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo enquanto controlador:

I - aprovar, prover condições e promover ações para efetividade do Plano de Adequação de Proteção de Dados Pessoais do órgão e/ou entidade;

II - nomear encarregado para conduzir o Plano de Adequação e sua manutenção, através de ato próprio;

III - elaborar e manter atualizado o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei, com o apoio técnico necessário;

IV - promover o aculturamento acerca da proteção de dados, desenvolvendo cartilhas, manuais educativos e treinamentos visando dar ciência aos servidores de sua importância no processo de adequação e manutenção da proteção de dados;

V - o estabelecimento e a divulgação de canal de ouvidoria próprio para comunicação entre o Encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o Titular dos respectivos dados, com fluxo para atendimento aos direitos dos titulares (art. 18, 19 e 20 da LGPD), solicitações, sugestões e/ou reclamações apresentadas, desde o seu ingresso até a adoção das providências cabíveis.

Parágrafo único. A nomeação do encarregado de dados deverá atender as recomendações feitas pela legislação e Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Art. 7º A Prefeitura Municipal de Cláudia, nos termos da legislação figura como “controladora”, indicando o seu encarregado pelo tratamento de dados, para os fins do art. 41, da Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do Encarregado devem ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal e nas instalações físicas em que há desenvolvimento de serviço público.

Art. 8º Compete ao encarregado de dados:

I - realizar o monitoramento contínuo do tratamento de dados no âmbito da administração municipal a partir dos seguintes parâmetros:

a) análise do inventário de tratamentos do controlador, inclusive os eletrônicos;

b) risco de incidentes de privacidade;

c) avaliação das medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, ainda que com auxílio técnico especializado;

d) adoção das providências cabíveis para implementar as medidas de segurança avaliadas e, caso necessário, lavratura de registro para formalizar ao gestor da área a situação solicitando providências;

e) cumprir e fazer cumprir os objetivos e metas previstas no Plano de Adequação do seu órgão e/ou entidade.

II - receber reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências, em articulação com a Ouvidoria de cada órgão e entidade;

III - manter relação com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD adotando providências quando receber demandas quando necessário e reportar aos responsáveis a necessidade de adoção de providências;

IV - orientar os servidores ou terceirizados no cumprimento das práticas necessárias à privacidade de dados pessoais;

V - fiscalizar e orientar operadores que tenham acesso a dados, visando a regularidade de possíveis compartilhamentos e o fiel cumprimento deste Decreto e legislação relacionada a Lei Geral de Proteção de Dados;

VI - quando provocado, entregar o Relatório de Impacto de Proteção aos Dados Pessoais, na forma da lei;

VII - atender às normas e recomendações da Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais;

VIII - informar à Agência Nacional de Proteção de Dados Pessoais e aos titulares dos dados pessoais eventuais incidentes de privacidade de dados pessoais, dentro da execução de um plano de respostas a incidentes;

IX - Organizar programa de conscientização e capacitação sobre a LGPD, destinado a todos os agentes das respectivas unidades administrativas, exceto as que não efetuam tratamento de dados pessoais, ainda que através de apoio técnico especializado.

§ 1º O Encarregado terá os recursos operacionais e financeiros necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus conhecimentos, bem como acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º Poderá a administração pública formar grupo de trabalho específico para auxiliar o Encarregado, composto por um representante de cada secretaria, visando a exposição e avaliação de demandas e resolução de questões relacionadas a proteção de dados.

§ 3º O Encarregado está impreterivelmente vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções.

Art. 9º A autoridade máxima do Controlador deverá assegurar ao Encarregado:

I - acesso direto à alta administração;

II - pronto apoio das unidades administrativas no cumprimento das solicitações, respeitando o prazo fixado; e

III - pronta comunicação, de forma adequada e em tempo hábil, sobre questões relacionadas à proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. Para fins do inciso I, do *caput* deste artigo, considera-se como alta administração os agentes políticos, os ocupantes de cargos em comissão e os detentores de funções gratificadas, respeitados os respectivos níveis hierárquicos.

Art. 10. Havendo na estrutura do executivo municipal pessoa jurídica de direito público ou economia mista com autonomia e personalidade jurídica em separado (entidades, órgãos), esta deverá receber estrutura e adequação própria para sua operação, seguindo todas as diretrizes deste decreto, legislação inerente à administração pública e a Lei 13.709/2018.

CAPÍTULO IV

Do Tratamento de Dados Pessoais pela Administração Pública Municipal

Art. 11. O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Parágrafo único. Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

Art. 12. O tratamento de dados pessoais deve ser restrito à sua finalidade, executado de forma adequada e pelo prazo necessário.

§ 1º A adequação a que se refere o caput deve obedecer à Política de Privacidade de Dados e de Segurança da Informação adotada no Município.

§ 2º A necessidade de armazenamento dos dados pessoais observará as obrigações legais ou judiciais de mantê-los protegidos.

§ 3º Os responsáveis pelos tratamentos devem registrar as operações realizadas com dados pessoais, ainda que de forma automatizada.

§ 4º O controlador deve adotar as medidas necessárias para que operadores também sigam as diretrizes de proteção de dados nos termos da legislação e estejam de acordo com o conjunto de adequações do Poder Executivo Municipal de Cláudia.

Art. 13. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, sendo necessária a identificação dos mesmos perante o agente público que prestar o atendimento para fins de verificação da responsabilidade legal pelo menor, que será feita através de documentos ou qualquer outra comprovação hábil para tal ato.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos de dos titulares previstos no Art. 16 desta Lei.

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 14 Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º, da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, bem como terceiros com personalidade jurídica privada, poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - quando necessário à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 13. 709/2018;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. O controlador deve manter o registro do compartilhamento dos dados pessoais para efeito de comprovação prevista no inciso VII do art. 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, que versa sobre a disponibilidade de informações sobre o compartilhamento de dados aos titulares.

Art. 15. É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Controlador Geral do Município para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades;

V - quando autorizada pelo titular.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, para fins de compartilhamento com pessoa jurídica de direito privado:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

CAPÍTULO V

Dos Direitos do Titular de Dados

Art. 16. O titular dos dados pessoais tem direito a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição:

I - confirmação da existência de tratamento;

II - acesso aos dados;

III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;

V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;

VI - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses:

a) verificado o tratamento para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

d) uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

VII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;

VIII - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - revogação do consentimento para tratamento de dados antes outorgado.

Art. 17. O atendimento ao titular do dado será realizado através dos canais eletrônicos de atendimento da Prefeitura ou de forma presencial, conforme esquema de atendimento implementado junto a administração e mediante identificação.

§ 1º Quando o titular for incapaz, o atendente deve conferir a certidão de nascimento do titular ou documento que conceda tutela ou curatela, bem como o documento de identidade de um dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Atestada a legitimidade do titular ou de seu procurador, o atendente coletará dados de identificação e de contato do solicitante, protocolará e transcreverá a solicitação através dos canais de atendimento disponibilizados para fins de proteção de dados.

§ 3º O atendimento presencial ao procurador ou curador somente será aceito através do documento que demonstre os poderes específicos para tal ação.

Art. 18. Em qualquer forma de atendimento, o encarregado observará que as informações pessoais produzidas pelo órgão ou entidade não devem ser providas quando estiverem vinculadas a tratamento sigiloso nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O encarregado informará o fundamento legal que fundamenta o indeferimento de entrega da informação sigilosa solicitada.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 19. Poderão ser expedidas normas complementares a este Decreto pela autoridade competente.

Art. 20. O descumprimento do disposto neste decreto e na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sujeitam os agentes públicos às penalidades previstas no art. 253 da Lei Complementar nº 3673, de 24 de junho de 1991, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pelo Gabinete do Prefeito, de acordo com a legislação pertinente e recomendações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 11 de janeiro de 2023.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5914 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5914 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **10 (DEZ)** dias de férias para o servidor Sra **FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA**, efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CPE,** lotado junto a **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **16 de maio de 2.022** finalizando no dia **25 de maio de 2.022**, pelo período aquisitivo de **11 de agosto de 2.019 a 10 de agosto de 2.020**, data de tua **admissão**. Declaro que já recebi os Abonos Pecuniários desse período conforme portaria de Nº 5483 de 11 de Dezembro de 2020

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE 2023

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO

PORTARIA DP/PREF. Nº 5937 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5937 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **ELCIARA FIDELIS DA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE**, lotada na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUENIO**, sendo **90 (NOVENTA)** dias em espécie, do dia **01 de junho de 2022 a 29 de agosto de 2022** pelos períodos aquisitivos de **17 de maio de 2.016** a **16 de maio de 2.021,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 30 de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5936 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5936 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidor Sra **TATIANE DA SILVA ARAUJO,** efetivo no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **27 de maio de 2021 a 26 de maio de 2022.** Da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5935 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5935 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidor Sra **RAQUEL RODRIGUES DIAS,** efetivo no cargo de **MERENDEIRA-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **05 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022.** Da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5934 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5934 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidor Sra **MARIA FERREIRA LEITE,** efetivo no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **29 de abril de 2021 a 28 de abril de 2022.** Da data de tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5933 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5933 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidor Sra **LUCIENE PEREIRA DE OLIVEIRA,** efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **05 de maio de 2021 a 04 de maio de 2022.** Da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5932 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5932 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidor Sra **LEILA AGUIAR FIGUEIRA,** efetivo no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **30 de maio de 2021 a 29 de maio de 2022.** Da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5931 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5931 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidor Sr **JOSE SARAIVA DA SILVA,** efetivo no cargo de **GUARDE-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **30 de maio de 2021 a 29 de maio de 2022.** Da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5930 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5930 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidora Sra **ERENI MARIA DE JESUS**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022.** Da data de tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5929 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5929 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidora Sra **ARLENE NUNES DE SOUZA**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **02 de maio de 2021 a 01 de maio de 2022,** data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5928 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5928 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **MAIO de 2022** para a servidora Sra **ELCIARA FIDELIS DA SILVA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **17 de maio de 2021 a 16 de maio de 2022.** Da data de tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5927 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5927 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sra CRISTINA SANTOS RODRIGUES,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ASSISTENCIA SOCIAL-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **MAIO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **15 de agosto de 2.015 a 14 de agosto de 2.020** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5926 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5926 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidor **Sr GERALDO INACIO MENDES SOARES,** funcionário efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **ABRIL de 2022**, relativas ao período aquisitivode **10 de ABRIL de 2.011 a 09 de abril de 2.016** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

DECRETO MUNICIPAL Nº 2247/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2247/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"Fica ratificado em cargo de Conselho Tutelar e outras providências".

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Artigo 37, Inciso II da Constituição Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado no ato de Conselho Tutelar o senhor **Fabricio da Silva Costa**, portador da CI-RG nº 1920907-0 e CPF nº 035.779.031-63, a pedido de afastamento em virtude de motivos particulares.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PORTARIA DP/PREF. Nº 5925 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5925 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sra LAURA VANESSA DUTRA SANCHEZ,** funcionária efetiva no cargo de **ENFERMEIRA-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **ABRIL de 2022**, relativas ao período aquisitivode **23 de julho de 2.014 a 22 de julho de 2.019** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5924 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5924 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **BELIZE BEZERRA DE ARAÚJO,** funcionária efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM-CPE**, lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE** em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUENIO**, sendo 30 (TRINTA) dias em espécie, no mês de **ABRIL DE 2022** pelos períodos aquisitivos de **01 de fevereiro de 2.014** a **31 de janeiro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 dias do mês de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5923 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5923 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sr. **ERICO ALVES BARRETO,** funcionário efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS LEVES- CPE**, lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE** em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUENIO**, sendo 90(noventa) dias, iniciando no dia **01 de abril de 2.022** e finalizando no dia **29 de junho de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **29 de agosto de 2.015** a **28 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua posse.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 20 de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5922 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5922 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sra SHEILA FREITAS DE MORAIS,** funcionária efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **ABRIL de 2022**, relativas ao período aquisitivode **16 de agosto de 2.010 a 15 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a vinte dias do mês de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5921 DE 12 JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5921 DE 12 JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sr GILMAR DINIZ LINHARES,** funcionário efetivo no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS- CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **ABRIL de 2022**, relativas ao período aquisitivode **08 de agosto de 2.015 a 07 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 20 dias do mês de abril de 2022

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5897 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5897 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **RAIMUNDA SOARES DOS SANTOS,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL- CPE**, lotada na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 ABRIL de 2.022** ao dia **29 de JUNHO de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **10 DE FEVEREIRO de 2.015** a **09 DE FEVEREIRO de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5920 DE 12 DE JANEIRIO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5920 DE 12 DE JANEIRIO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3 (um terço)** de férias regulamentares no mês de **ABRIL de 2022** para a servidora Sra **DANIELLE PATRICIA DOMINGOS GARCIA**, efetivo no cargo de **ODONTÓLOGA-CPE,** lotado na **DIVISÃO SAÚDE** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **09 de setembro de 2020 a 08 de setembro de 2021.** Da data de tua **admissão.** Declaro que já gozei das férias do dia 07 de fevereiro de 2022 a 08 de março de 2022 conforme consta no Ofício Nº 082/2022 sms/coc

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5919 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5919 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares e o recebimento de **1/3 (um terço)**,para a servidora Sra **BELIZE BEZERRA DE ARAÚJO**, efetivo no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM-CPE,** lotado na **DIVISÃO SAÚDE** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2022 a 31 de maio de 2.022,** referente ao período aquisitivo de **01 de fevereiro de 2.019 a 31 de janeiro de 2.020**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5918 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5918 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (TRINTA)** dias de férias, e o recebimento de **1/3 (um terço)**,para a servidora Sra **EVA INACIA VILA NOVA**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE,** lotado na **DIVISÃO SAÚDE** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2022 a 31 de maio de 2.022,** referente ao período aquisitivo de **10 de abril de 2.021 a 09 de abril de 2.022**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5906 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5906 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **CRISTINA SANTOS RODRIGUES,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL- CPE**, lotado à **DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **MARÇO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **15 de agosto de 2. 010 a 14 de agosto de 2.015,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e nove dias do mês de março de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5917 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5917 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (VINTE)** dias de férias, abono pecuniário de **10 (DEZ)** e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sr **JUNIO AMARAL PIO**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE,** lotado na **DIVISÃO SAÚDE** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2022 a 21 de maio de 2.022,** referente ao período aquisitivo de **23 de julho de 2.020 a 22 de julho de 2.021.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5916 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5916 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (VINTE)** dias de férias para o servidor Sra **ADELAIDE ALVES DA SILVA**, efetivo no cargo de **AUXILIAR RECEPCIONISTA-CPE,** lotado junto a **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.022** finalizando no dia **31 de maio de 2.022**, e **10 (DEZ)** dias relativo pelo período aquisitivo de **02 de junho de 2.020 a 01 de junho de 2.021**, data de tua **admissão**. Declaro que já recebi os Abonos Pecuniários desse período conforme portaria de Nº 5666 de 03 de setembro de 2021

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5915 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5915 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **FRANCIELY APARECIDA DE SOUZA,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **ABRIL de 2022**, relativas ao período aquisitivode **11 de AGOSTO de 2.014 a 10 de AGOSTO de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a vinte e seis de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5913 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5913 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias** concedida a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, referente a 30 dias no mês de **ABRIL DE 2.022**, conforme a seguir.

I- Requerer **1/3 (um terço) de férias,** para a servidora Sra **GISELE SCOPEL DE MORAES**, efetiva no cargo de **MONITORA-CPE**, junto à **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **18 de abril de 2021 a 17 de abril de 2.022,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 19 do mês de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5905 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5905 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **LAURA VANESSA DUTRA SANCHEZ,** funcionária efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada junto à **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **MARÇO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **23 de julho de 2.014 a 22 de julho de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5912 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5912 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias** concedida a servidora relacionada abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, referente a 30 dias no mês de **ABRIL DE 2.022**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço) de férias,** para a servidora Sra **ELISANGELA PEREIRA DOS SANTOS SILVA**, efetiva no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO-CPE**, junto à **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **10 de março de 2021 a 09 de março de 2.022,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 04 dias de abril de 2022.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5911 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5911 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **SIDNEI SILVEIRA DOS SANTOS**, efetivo no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS- CPE,** lotado na **DIVISÃO DE FINANÇAS**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **10 de maio de 2.022** finalizando no dia **29 de maio de 2.022**. Pelo período aquisitivo de **01 de abril de 2.020 a 31 de março de 2.021**, data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a 25 de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5910 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5910 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sr **EZIO PEREIRA DE CARVALHO**, seletivo no cargo de **VICE PREFEITO MUNICIPAL,** lotado no Gabinete do Prefeito, em regime eletivo. Iniciando no dia **02 de maio de 2.022** finalizando no dia **31 de maio 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de janeiro de 2021 a 02 de janeiro de 2.022**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Aos dezenove dias de abril de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5909 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5909 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sr. **ADÃO BEZERRA DE ABREU,** funcionário efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO-CPE**, lotada na **DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** em regime **estatutário**, sendo 01 (UM) **QUINQUENIO**, iniciando no dia **01 de maio de 2.022** e finalizando no dia **29 de julho de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **11 de agosto de 2.015** a **10 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5904 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5904 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE 1/3 DE FÉRIAS A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DO **ART.52 da LEI Nº. 003/2011 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Fica ratificado, por este ato, **1/3 (um terço) de férias** concedida a servidor relacionado abaixo em seu respectivo cargo, junto a Secretaria Municipal de **Educação**, referente a 30 dias no mês de **ABRIL DE 2.022**, conforme a seguir.

I- Conceder **1/3 (um terço) de férias,** para o servidor Sr **REINALDO DE ASSIS OLIVEIRA**, efetivo no cargo de **GUARDA-CPE**, junto à **DIVISÃO DE SAÚDE,** em regime **estatutário**, pelo período aquisitivo de **03 de janeiro de 2021 a 02 de janeiro de 2.022,** data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

_____

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5908 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5908 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **ABRIL de 2022**, relativas ao período aquisitivode **04 de janeiro de 2.014 a 04 de janeiro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e seis dias do mês de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5903 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5903 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sr. **REINALDO DE ASSIS OLIVEIRA,** funcionário efetivo no cargo de **GUARDA- CPE**, lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE,** em regime **estatutário**, sendo 30 (TRINTA) dias, do dia **02 de maio de 2.022** à **31 de maio de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **03 de janeiro de 2.015** a **02 de janeiro de 2.020.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5907 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5907 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **CRISTINA SANTOS RODRIGUES,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **ABRIL de 2022**, relativas ao período aquisitivode **15 de agosto de 2.015 a 14 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de abril de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5893 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5893 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **RONAIRES MACHADO FERRAZ**, efetivo no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE REABILITAÇÃO,** lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **28 de MARÇO de 2.022** finalizando no dia **16 de ABRIL de 2.022**. Pelo período aquisitivo de **01 de FEVEREIRO de 2.021 a 31 de JANEIRO de 2.022**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE 2023.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5902 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5902 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **MAIRA MENDES LEMOS,** funcionária efetiva no cargo de **NUTRICIONISTA- CPE**, lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE,** em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **11 de ABRIL de 2.022** ao dia **07 de julho de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **06 de abril de 2.015** a **05 de abril de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua admissão.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois **Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5901 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5901 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (Trinta)** dias de férias e o recebimento de **1/3(um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **ADÃO BEZERRA DE ABREU**, efetivo no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-CPE**, em regime **estatutário**. Conforme gozo coletivo a partir do dia **01 de abril de 2022 a 30 de abril de 2022**, pelo período aquisitivo de **07 de janeiro de 2.021 a 06 de janeiro de 2.022.** Data de tua **admissão**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MTa

PORTARIA DP/PREF. Nº 5892 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5892 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **NILZA ELI APARECIDA DA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **ENFERMEIRA-CPE**, lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **MARÇO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **01 de julho de 2.014 a 30 de junho de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a vinte e cinco dias de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE 2023.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5900 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5900 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **ALESSANDRA PEREIRA DE NOVAIS,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE BIBLIOTECA**, lotada na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 ABRIL de 2.022** ao dia **29 de JUNHO de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **18 de agosto de 2.015** a **17 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5891 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5891 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **MARA CÉLIA ALVES NEVES,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA-CPE**, lotada junto na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, em regime **estatutário**, sendo 30 (TRINTA) dias, do dia **01 de MARÇO de 2.022** ao dia **30 de março de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **16 de fevereiro de 2.016 a 15 de fevereiro de 2.021,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **reintegração**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5890 DE 12 JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5890 DE 12 JANEIRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **MILZA ROSA SENA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA-CPE**, lotada junto na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de MARÇO de 2.022** ao dia **29 de maio de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **17 de agosto de 2.015 a 16 de agosto de 2.020.** De acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5896 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5896 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **ANA MARIA DIAS DE OLIVEIRA,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA-CPE**, lotada junto na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**, sendo 60 (SESSENTA) dias, do dia **01 de ABRIL de 2.022** ao dia **30 de maio de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **03 de junho de 2.012 a 02 de junho 2017,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5951 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5951 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaao servidor **Sr JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,** funcionário efetivo no cargo de **BRAÇAL-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE** em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no **MÊS de MAIO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **30 de maio de 2.017 a 29 de maio de 2.022** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos trinta dias do mês de maio de 2.022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5899 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5899 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **JOSÉ DOS SANTOS,** funcionário efetivo no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS- CPE**, lotada na **DIVISÃO DE TRANSPORTES,** em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **14 ABRIL de 2.022** ao dia **12 de JULHO de 2. 022,** pelos períodos aquisitivos de **02 DE JANEIRO de 2.017** a **01 DE JANEIRO de 2.022.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5889 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5889 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (Trinta)** dias de gozo de férias e **1/3** (Um terço) em espécie,para a servidora Sra. **MARA CÉLIA ALVES NEVES**, efetiva no cargo de **PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA-CPE,** lotada na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** em regime **estatutário**. Referente à 45 dias, sendo 30 dias no mês de Janeiro de 2022 e 15 dias no mês de Julho de 2022, pelo período aquisitivo de **16 de fevereiro de 2.021 a 15 de fevereiro de 2.022**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5952 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5952 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para ao servidor Sr. **MARCOS VINICIUS DUTRA SANCHES,** efetivo no cargo de **FARMACÊUTICO - CPE,** lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** finalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **06 de agosto de 2.021 a 05 de agosto de 2.022**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5953 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5953 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023.

“CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **LARA VIEIRA LIMA**, comissionada no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO DE FARMÁCIA,** lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **comissionado**. Iniciando no dia **02 de janeiro de 2.023** efinalizando no dia **31 de janeiro de 2.023**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2.021 a 31 de maio de 2.022**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5888 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5888 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

REQUERIMENTO DE 1/3 DE FÉRIAS

AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **1/3(um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **MARIA HELENA CARDOSO FONSECA LEMES**, efetivo no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO**, em regime **estatutário**. Conforme gozo coletivo no mês de Janeiro de 2022, pelo período aquisitivo de **20 de fevereiro de 2.021 a 19 de fevereiro de 2.022.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2022

Pelo presente Contrato de aquisição, de um lado o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Araguaia, nº. 676, Centro, devidamente inscrita no **CNPJ sob o nº. 00.965.145/0001-27**, neste ato representado pelo seu titular, o Prefeito Municipal, **Sr.º. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, Brasileiro, Casado, Contador, portadora da **CI nº.** 1. 734269-4 SSP/MT e inscrita no **CPF sob o nº.** 014**.711.181-18**, residente e domiciliada à rua do bosque s/nº. Setor Cidade Nova, nesta cidade, doravante denominada, **CONTRATANTE, e de outro lado, como CONTRATADO**, simplesmente a empresa **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA,** Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede administrativa na Rua Espirito Santo, nº 135, Setor W, Centro, Nova Olímpia - MT, CEP 78.370-000, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 17.468.557/0001-54, representada neste ato pelo Srº ANTÔNIO VIEIRA DE ALMEIDA FILHO, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n.º 705.309.391-34, residente e domiciliado na Rua 100, nº 468 N, Bairro Novo Tarumã ll, na Cidade de Tangará da Serra – MT, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Consiste em objeto do presente termo aditivo a prorrogação do Contrato de Prestação de serviços nº 001/2022 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência a partir do dia 07 de janeiro de 2023 até dia 06 de janeiro de 2024.

1.2. Consiste também o presente termo o reajuste conforme na **CLAUSULA TERCEIRA– DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO, Sub cláusula 3.6.** do **Contrato 001/2022**, o qual poderá ser reajustado com base no IGP-M/FGV, em caso de prorrogação contratual. O índice acumulado do mês imediatamente anterior à prorrogação, mês de dezembro é de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), assim o contrato passará a ser R$ 4.218,40 (quatro mil duzentos e dezoito reais e quarenta centavos) mensais, totalizando R$ R$ 50.673,60 (cinquenta mil seiscentos e setenta e três reais e sessenta centavos) o ano.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA PUBLICAÇÃO

3.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO no Diário Oficial do Município de Cocalinho, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8. 666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO

4.1. As partes elegem o foro da Comarca de Água Boa para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 03 (três) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos dois dias, do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

PORTARIA DP/PREF. Nº 5887 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5887 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **LAURA VANESSA DUTRA SANCHEZ,** funcionária efetiva no cargo de **ENFERMEIRA**, lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **FEVEREIRO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **23 de julho de 2.014 a 22 de julho de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e três dias do mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5886 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5886 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **MARIA LÚCIA DOS SANTOS,** funcionária efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE**, lotada junto na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **02 de MARÇO de 2.022** ao dia **30 de maio de 2. 022,** pelos períodos aquisitivos de **04 de outubro de 2.014 a 03 de outubro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5895 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5895 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **MARÇO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **04 de janeiro de 2.014 a 04 de janeiro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5885 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5885 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **ERLAN MARTINS CARDOSO RIBEIRO,** funcionária efetiva no cargo de **MONITORA- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **FEVEREIRO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **04 de janeiro de 2. 014 a 04 de janeiro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5884 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5884 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **IVONETE DIAS DA LUZ,** funcionária efetiva no cargo de **MERENDEIRA-CPE**, lotada junto na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de MARÇO de 2.022** ao dia **29 de maio de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **11 de agosto de 2.016 a 10 de agosto de 2.021.** De acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua reintegração.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5883 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5883 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **MARIA FERREIRA LEITE,** funcionária efetiva no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE**, lotada junto na DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 de MARÇO de 2.022** ao dia **29 de maio de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **29 de abril de 2.014 a 29 de abril de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5898 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5898 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

“CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **ROBERTH FERREIRA FREIRES,** funcionária efetiva no cargo de **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL VIGILÂNCIA- CPE**, lotada na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 ABRIL de 2. 022** ao dia **29 de JUNHO de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **24 DE FEVEREIRO de 2.015** a **23 DE FEVEREIRO de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5882 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5882 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL”

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:“

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora Sra. **CRISTINA SANTOS RODRIGUES,** funcionária efetiva no cargo de **AUXILIAR DE ASSISTENTE SOCIAL- CPE**, lotada junto a Secretaria Municipal de **ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em regime **estatutário**, sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **FEVEREIRO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **15 de agosto de 2.010 a 14 de agosto de 2.015,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a vinte e cinco dias de janeiro de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5894 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5894 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **VALDELICIA DO ROSARIO GARCIA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA EDUCAÇÃO INFANTIL- CPE**, lotada na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO,** em regime **estatutário**, sendo 90 (noventa) dias, do dia **01 ABRIL de 2.022** ao dia **29 de JUNHO de 2.022,** pelos períodos aquisitivos de **10 DE FEVEREIRO de 2.015** a **09 DE FEVEREIRO de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:ARAUJO CASTRO COMÉRCIO LTDA

CNPJ nº 36.136.393/0001-02

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 04- SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Fonte: - 660 RECURSO FEDERAL EMENDA PARLAMENTAR Nº202281000306

Conta: 35.075-3

QDD: 10.666

Elemento: -Pessoa Jurídica

VALOR TOTAL: R$ 960,00 (Novecentos e sessenta reais)

OBJETO: O objeto do presente contrato é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES, **06 LIQUIDIFICADORES,** PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – (CRAS)referente a emenda parlamentar 2022810000306,conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta) dias** após a data de sua assinatura.

COCALINHO – MT, 12 de Janeiro de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO – MT.

CONTRATADA:MARCIO SOUZA FARIA LTDA

CNPJ nº 20.151.547/0001-03

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	08	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
UNIDADE	02	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DAE
FUNÇÃO	15	URBANISMO
SUB FUNÇÃO	452	SERVIÇOS URBANOS
PROGRAMA	0004	SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL COM QUALIDADE
ATIVIDADE	1018	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DAE

VALOR TOTAL: R$ 913.671,90 (Novecentos e treze mil seiscentos e setenta e um reais e noventa centavos)

OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA (ELABORAÇÃO DE CADASTRO DE LIGAÇÕES PREDIAIS FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DA REDE, KIT CAVALETE PARA MEDIÇÃO DE ÁGUA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETROS), DA SEDE DO MUNICÍPIO DE COCALINHO/MT, CONFORME MEMORIAL, PROJETOS, PLANILHAS E DOCUMENTOS ANEXO, PARA ATENDER O CONVÊNIO Nº. 1974/2022-SINFRA".

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato será de **3 (três) meses** a contar da emissão da Ordem de Serviços.

COCALINHO – MT, 03 de Janeiro de 2023.

Marcio Conceição Nunes de Aguiar

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA DP/PREF. Nº 5949 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5949 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sra. **IVALDETE DE SOUZA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE**, lotada na **DIVISÃO DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS-CPE** em regime **CONCURSADO**, sendo **01 (UM) QUINQUENIO**, iniciando no dia **01 de junho de 2022** e finalizando no dia **29 de agosto de 2022**, pelos períodos aquisitivos de **12 de agosto de 2. 015** a **11 de agosto de 2.020,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de maio de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5948 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5948 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sr GERALDO INACIO MENDES SOARES,** funcionária efetiva no cargo de **SERVENTE DE PEDREIRO-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE EDUCAÇÃO** em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias no mês de **MAIO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **10 de abril de 2.011 a 09 de abril de 2.016** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 05 de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5947 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5947 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sr SEBASTIÃO LEITE DE MORAIS,** funcionária efetiva no cargo de **GUARDA -CPE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias no **MÊS de MAIO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **22 de agosto de 2.015 a 21 de agosto de 2.020** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 06 de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5946 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5946 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sr **LUCIMAR CANDIDO DA SILVA**, efetivo no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE,** lotada na **DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS-CPE**, em regime **concursado**. Iniciando no dia **02 de maio de 2.022** finalizando no dia **31 de maio de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **01 de março de 2019 a 28 de fevereiro de 2.020**, da data de 7tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5945 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5945 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sr GILMAR DINIZ LINHARES,** funcionária efetiva no cargo de **MOTORISTA DE VEICULOS PESADOS-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias no mês de **MAIO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **08 de agosto de 2015 a 07 de agosto de 2.020** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e três dias do mês de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5944 DE 12 JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5944 DE 12 JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sra BELIZE BEZERRA DE ARAUJO,** funcionária efetiva no cargo de **ATENDENTE DE ENFERMAGEM-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias, iniciando **dia 01 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022**, relativas ao período aquisitivode **01 de fevereiro de 2.014 a 31 de janeiro de 2.019** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 23 de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5943 DE 12 JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5943 DE 12 JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS,** efetiva no cargo de **BRAÇAL-CPE,** lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de JUNHO de 2.022** finalizando no dia **30 de JUNHO de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **17 de abril de 2.021 a 16 de abril de 2.022**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5942 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5942 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (trinta)** dias de férias e **1/3 (um terço)** em espécie,para a servidora Sra. **JOELMA CARVALHO NEVES**, efetiva no cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS URBANOS-CPE,** lotada na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 de JUNHO de 2.022** finalizando no dia **30 DE JUNHO de 2.022**, referente ao período aquisitivo de **04 de julho de 2.020 a 03 de julho de 2.021**, da data de tua **admissão.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5941 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5941 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **20 (vinte)** dias de férias,**10 (dez)** dias de abono pecuniário, e o recebimento de **1/3 (um terço)** em espécie,para o servidor Sr. **JAIR PEREIRA ROSA**, efetivo no cargo de **BORRACHEIRO-CPE,** lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE,** em regime **estatutário**. Iniciando no dia **01 DE JUNHO de 2.022** finalizando no dia **20 DE JUNHO de 2.022**. Pelo período aquisitivo de **01 de abril de 2.019 a 31 de março de 2.020**, data de tua **admissão**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos 23 de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5940 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5940 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE FÉRIAS E 1/3 DE FÉRIAS

A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES DA **LEI MUNICIPAL 056 DE 28 DE FEVEREIRO DE 1.991 ART.106 E DOS §1º AO §5º AO ART.112;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **30 (TRINTA)** dias de férias regulamentares a partir do **dia 01 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022**. Para a servidor Sra **MARIA LUCIA ARAUJO GALDINO,** efetivo no cargo de **SERVENTE DE LIMPEZA-CPE,** lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em regime **estatutário**, referente ao período aquisitivo de **01 de junho de 2019 a 31 de maio de 2020.** Da data de tua **reintegração.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5950 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

PORTARIA DP/PREF. Nº 5950 DE 12 DE JANEIRO DE 2.023

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DO **ART. 54 §1º AO §3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.011.**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **LICENÇA PRÊMIO** ao servidor Sr **GERALDO MARTINS RAMOS,** funcionária efetiva no cargo de **FISCAL DE TRIBUTOS-CPE**, lotada na **DIVISÃO DE FINANÇAS-CPE** em regime **CONCURSADO**, sendo **01 (UM) QUINQUENIO**, iniciando no dia **01 de junho de 2022** e finalizando no dia **29 de agosto de 2022**, pelos períodos aquisitivos de **21 de novembro de 2.014** a **20 de novembro de 2.019,** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a vinte e cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e dois.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5939 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5939 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sra NILZA ELI APARECIDA DA SILVA,** funcionária efetiva no cargo de **ENFERMEIRA-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias no mês de **MAIO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **01 de JULHO de 2.014 a 30 de JUNHO de 2.019** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos aos vinte e cinco dias do mês de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PORTARIA DP/PREF. Nº 5938 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA DP/PREF. Nº 5938 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA A SERVIDORA MUNICIPAL"

O SENHOR **MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO E GOZO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS, ESPECIALMENTE PELO ESTATUTO E REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES MUNICIPAIS DA LEI MUNICIPAL **056 ART.102 E 105;**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **Licença Prêmio** em pecúniaà servidora **Sra DEIA DIAS VIEIRA DINIZ,** funcionária efetiva no cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM-CPE**, lotado na **DIVISÃO DE SAÚDE**, em regime **estatutário**, sendo **01 (UM) QUINQUÊNIO** sendo **30 (Trinta)** dias em espécie no mês de **MAIO de 2022**, relativas ao período aquisitivode **01 de JULHO de 2.014 a 30 de JUNHO de 2.019** de acordo com as formalidades legais, especialmente oEstatuto dos Funcionários Públicos e o Quadro de Pessoal do Município, data da tua **posse.**

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a vinte e três dias do mês de maio de 2022.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT, AOS DOZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 007/2020.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 001/2020. Objeto: Prestação de serviços de co-

leta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos de serviços de saúde (RSSS), oriundos de fontes geradoras do Município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 26.200,00 para o Cód. Red. 311. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe,resolve designar os servidores: **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Suplente). Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 006/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA** (Titular) e **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 007/2020, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**W. M. SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA - EPP. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 001/2020. Vigência:** 19/02/2020 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 165/2022.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratado: **CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLOGICA LTDA**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 019/2022. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT. **ACRÉSCIMO DE VALOR:** Fica acrescentado a Clausula Quarta do Contrato original, o valor de **R$ 2.735. 239,62** (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente ao acréscimo de serviços para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura**.** Data de Assinatura: 11/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 003/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 103/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI. MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 019/2021. **Vigência:** 27/10/2021 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 120/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 045/2022. Objeto: Aquisição de 01 (um) veículo tipo van para atender a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Colíder-MT (Termo de Convenio n° 396-2022). **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 79. 999,99 **para o Cód. Red. 256. ALTERAÇÃO DOS FISCAIS: Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe,**resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **JOÃO MACIEL** (Suplente). Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 166/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **TWI TECNOLOGIA E GESTAO DE SISTEMAS LTDA.** Instrumento Vinculante: Adesão nº 018/2022. Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de software integrado para gestão de saúde pública municipal, sendo na atenção básica, média e alta complexidade, regulação, controle e avaliação, frotas, indicadores de gestão, gestão estratégica, assistência farmacêutica dentre todas as unidades de serviço de saúde existente no município, incluindo capacitações para as equipes de saúde entre outras necessidades inerentes ao suporte da gestão de Saúde do Município de Colíder - MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 17.100,00 para o Cód. Red. 274, no valor de R$ 17.100,00 para o Cód. Red. 314, no valor de R$ 17.100,00 para o Cód. Red. 412 e no valor de R$ 17.100,00 para o Cód. Red. 431. Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 002/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA** (Suplente), fiscais do Contrato nº 006/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI ME*. MODALIDADE:*** Pregão Eletrônico nº 002/2021. **Vigência:** 04/02/2022 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 002 2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso II da Lei Federal 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação da empresa MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI – EPP inscrita no CNPJ nº 14.728.004/0001-03, para prestação de serviços para reestruturação da Página oficial do município, conforme Lei 13.460/2017 - Lei da Carta de Serviços e Nova Ouvidoria e Lei Geral de Proteção de Dados, do site oficial da Prefeitura Municipal de Colider/MT, perfazendo o valor total da contratação em R$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais).

Colider/MT, 12 de janeiro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 002/2020.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **IVAN CARNELOS. Instrumento Vinculante**: Dispensa de Licitação nº 001/2020. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 27.000,00 para o Cód. Red. 271. Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE, GOVERNO E COMUNICAÇÃO
EDITAL 001/ISSQN/2023 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

EDITAL 001/ISSQN/2023 - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA REFERENTE AO EXERCÍCIO FISCAL DE 2023

Cláusula Primeira - Da Constituição Do Crédito Tributário

Nos termos do Código Tributário Municipal, Lei municipal n 1.764/2005, e regulamentos específicos quanto a matéria, ficam Notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, relacionados no anexo I deste Edital, relativos ao exercício de 2023, calculados e cobrados de acordo com as legislações supracitadas.

Parágrafo único - Ficam os prestadores de serviços inscritos como Profissionais Autônomos e contribuintes com regime de estimativa/fixo, nas atividades constantes no anexo I da tabela para cobrança do imposto sobre serviço de qualquer natureza a seguir discriminados, notificados do lançamento do Imposto Sobre Serviços - ISS, relativo ao exercício de 2023.

Cláusula Segunda - Dos Prazos para Pagamento

O imposto é dividido em 12(DOZE) parcela(s) iguais e sucessivas, sendo iniciada a cobrança com o primeiro vencimento em 10 de fevereiro de 2023, e término em 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único - Se os prazos de vencimento coincidirem com dia em que não houver expediente em agências bancárias, as guias de pagamento poderão ser recebidas no primeiro dia útil subsequente sem juros, multa e correção monetária.

Cláusula Terceira - Das Penalidades

O pagamento dos tributos fora do respectivo prazo de vencimento implicará a incidência de juros, multa e correção monetária previstas na Legislação Municipal (Lei Municipal n 1.764/2005).

Cláusula Quarta - Dos Locais de Pagamento

As guias poderão ser pagas em qualquer Agência Bancária credenciada pelo Município, até as datas de vencimento previstas na Cláusula Segunda.

Cláusula Quinta - Da Impugnação do Lançamento

Qualquer contribuinte poderá reclamar sobre os termos do lançamento fiscal do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS, desde que o faça no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação deste edital, mediante protocolização de petição na sede da Prefeitura Municipal de Colíder, com direito a obtenção de informações junto a Divisão de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda.

Cláusula Sexta - Do Não Recebimento das Guias

As guias para pagamento serão entregues nos endereços constantes do cadastro de contribuintes do município de Colíder. Aqueles que tiverem os seus endereços alterados e ou aqueles que não receberem suas guias de lançamento, deverão diligenciar junto a Divisão de ISSQN, da Secretaria Municipal de Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Centro.

_____

Ivaine Molina

Secretário de Planejamento, Fazenda e Administração

_____

Jonatas José Cardoso

Fiscal de Tributos

LANÇAMENTO	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
293066/2023	33.560.711/0001-70	A PARANHAS DA SILVA
293057/2023	03.956.153/0001-03	A. H. HASS & CIA LTDA
293039/2023	00.872.481/0001-25	ADEMAR DE BRITO COSTA - ME
293133/2023	157.807.160-72	ADMAR AGOSTINI MANICA
293062/2023	28.232.412/0001-76	ADRIANA GONCALVES DE OLIVEIRA COSTA
293147/2023	060.864.121-97	ADRIELI FERNANDA DA SILVA MT -CD 09249
293095/2023	063.846.868-05	ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
293160/2023	033.033.982-67	ALCIDINEIA VIZONE DOS SANTOS
293093/2023	630.595.761-49	ALEXANDRE ALVIM DA FONSECA
293104/2023	825.275.479-15	ALEXANDRE FRANKLIN CARDOSO
293131/2023	045.429.301-14	ANTONIO CALZOLARI
293029/2023	00.875.526/0001-15	ANTONIO DA CRUZ & CIA LTDA
293091/2023	764.383.841-00	ANTONIO DA SILVA SOARES
293087/2023	452.881.271-15	ANTONIO DE LA MORENA TAMANINI
293106/2023	020.368.831-76	APARECIDA BARNABE COSTA
293048/2023	08.963.768/0001-72	C. A. NEGRI SERRALHERIA - ME
293032/2023	11.098.409/0001-09	C. CRUZ
293152/2023	729.029.491-20	CARINA MITIE ONO
293035/2023	17.895.631/0001-19	CARLOS ROBERTO AGUIAR
293051/2023	08.756.221/0001-04	CELSO FRANCISCO DE OLIVEIRA -ME
293049/2023	09.171.040/0001-70	CICERO ANTONIO BEZERRA MARQUES DE SA
293094/2023	529.556.219-00	CICERO TEMOTIO DOS SANTOS
293077/2023	057.222.228-95	CLAUDINE APARECIDO TOSTA
293107/2023	632.151.529-91	CLAUDIO SASAZAWA
293138/2023	006.053.651-99	CLEDDY ROMEIRO RAMOS
293125/2023	435.709.091-15	CLODOALDO TIBURTINO DA SILVA,
293047/2023	08.336.861/0001-57	COLIDER PLANEJAMENTO LTDA
293153/2023	025.174.971-17	DALINE BUENO FERNANDES
293116/2023	018.005.621-28	DANILO GALADINOVIC ALVIM
293149/2023	018.436.691-70	DEBORA ANASTACIO CALZOLARI
293126/2023	068.434.466-12	DEBORA OLIVEIRA MIGUEL
293142/2023	054.523.691-63	DEISIANE APARECIDA GARCIA DE SALLES Nº ORDEM 30
293074/2023	007.323.521-00	DIEGO BARRETO DA CRUZ
293045/2023	04.745.411/0001-67	DIRCE APARECIDA PROVASI ME
293052/2023	13.544.665/0001-08	E DA S SANTOS
293059/2023	26.354.377/0001-32	E S ISMAEL EIRELI

293092/2023	883.990.609-68	EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
293098/2023	514.742.801-10	EDSON FRANCISCO DONINI
293127/2023	034.969.251-32	ELANA MARIA PAULIQUI NOVAIS A:161042-2
293063/2023	12.377.895/0001-67	ELEVA SERVICOS CONTABEIS LTDA
293140/2023	007.440.161-00	ELISANGELA PERAL DA SILVA
293067/2023	35.706.958/0001-87	ELITON ANDERSON TARGA
293134/2023	176.011.429-49	ELOI ANTONIO DE ARAUJO
293065/2023	29.834.110/0001-30	ELTON LOMBARDI CONTABILIDADE
293145/2023	000.867.871-52	ERALDO DE OLIVEIRA PEIXOTO
293082/2023	210.988.409-68	ERMES CLAUDECIL MERLIN
293034/2023	17.560.395/0001-80	EX SERVICOS CONTABEIS LTDA
293054/2023	20.052.978/0001-04	F A FONSECA GALADINOVIC & CIA LTDA
293060/2023	26.583.034/0001-40	F. F CANOVA - ASSESSORIA CONTABIL-ME
293102/2023	055.294.959-07	FABIANA REGINA FRANCISCO
293158/2023	061.934.091-65	FELIPE ALVES DOS SANTOS
293162/2023	046.869.951-16	FERNANDO SALLES MICHELETTI Nº ORDEM 24158/0
293137/2023	028.402.281-06	FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA
293040/2023	01.782.326/0001-80	G DA SILVA BICICLETARIA
293081/2023	196.720.479-91	GERMANO KARASIAKI
293108/2023	241.212.071-49	GERVASIO TADEU DIAS ROCHA
293085/2023	288.781.401-04	GIUVALDO ESTEVAN BOTAN
293028/2023	74.194.515/0001-06	GLOBO CONTABILIDADE EIRELI
293042/2023	01.001.787/0001-79	GUARAGNI MELO E CIA LTDA
293159/2023	530.321.012-04	HAJIV GOMES BATISTA TELES
293043/2023	03.620.425/0001-91	I. GILSEIA PRETTE ME
293156/2023	063.503.391-77	IARA LINS DA SILVA
293141/2023	025.335.521-43	IGOR PEXE MARTINS OLIVEIRA
293044/2023	04.523.589/0001-63	INVEST INCORPORACOES LTDA
293109/2023	270.219.981-04	ISAULINO CUSTODIO SOBRINHO
293121/2023	006.727.241-03	ISMAILI DE OLIVEIRA DONASSAN
293161/2023	062.150.391-60	IZABEL CRISTINA PINHEIRO FERNANDES
293075/2023	468.677.401-20	IZAQUE SAUGO
293030/2023	06.316.432/0001-92	JAIR DO BEM & CIA LTDA
293164/2023	369.674.818-86	JAMILE CUNHA FOSTER
293150/2023	036.343.771-19	JANAINA OLIVEIRA SUSSAI
293055/2023	21.753.434/0001-32	JAYKISON S. DE OLIVEIRA
293151/2023	017.739.821-33	JESSICA RENATA ROCKENBACH
293128/2023	059.079.849-96	JOAO VICENTE TEIXEIRA GRANERO
293113/2023	239.019.189-49	JOEL BORTOLASSI
293114/2023	035.044.461-70	JONATAN GEDER ASSIS
293084/2023	279.337.099-15	JOSE ROBERTO ALVIM
293120/2023	035.606.171-03	JULIANO GALADINOVIC ALVIM
293157/2023	061.776.391-78	KAROLINE DE ALMEIDA MANÇANO
293136/2023	777.011.941-34	LEANDRO ANANIAS DA MOTA
293041/2023	12.149.288/0001-40	LEVI BATISTA DAMASCENA
293096/2023	020.860.309-32	LILIANE CASADEI
293144/2023	043.734.531-95	LORENA DIAS DA SILVA
293119/2023	024.674.201-16	LUANA CRISTINA DE ARAUJO CANOVA
293090/2023	622.558.941-49	LUANA CRISTINA RIBEIRO
293078/2023	074.601.802-97	LUCIO PEREIRA ROSA
293079/2023	074.601.802-97	LUCIO PEREIRA ROSA
293099/2023	801.661.721-20	LUIZ ANDRE BEZERRA MARQUES DE SA
293135/2023	048.622.509-71	LUIZ FERNANDO LOPES OAB/MT 19949
293129/2023	604.538.501-20	MARCELINO ANTONIO CONCENSO
293027/2023	13.173.022/0001-03	MARCELO R DA SILVA
293139/2023	531.304.301-30	MARCIA REGINA POLIDORIO OAB/MT 18875
293056/2023	21.635.195/0001-16	MARCOS ANTONIO DA SILVA - SERVICOS
293101/2023	819.832.801-78	MARIA DE FATIMA MENEGATTI WILCENSKI
293148/2023	285.032.558-98	MARIVANDA DA SILVA DIONISIO
293089/2023	594.430.651-34	MARQUES CARDOSO ALVES
293111/2023	405.597.691-72	MAURICIO RICARDO ALVES
293080/2023	305.657.900-72	NEUMA TEREZINHA CIELO
293143/2023	030.282.731-52	NUBIA SILVA ROCHA OAB 21258-0
293083/2023	211.874.529-04	OLIVEIROS VALERIO GUERRA
293100/2023	923.517.351-53	PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
293110/2023	442.082.191-49	PAULO ROGERIO BERALDO
293031/2023	10.857.754/0001-16	PEÇAS J G LTDA
293086/2023	408.195.909-91	PEDRO VIEIRA DA SILVA
293061/2023	067.099.636-08	PRISCILA DA SILVA DOS REIS
293033/2023	32.945.610/0001-54	PROJECON - PROJETOS E CONSULTORIA S/C LTDA
293064/2023	29.304.734/0001-46	REAL CONTABILIDADE LTDA
293146/2023	902.913.441-00	REGINALDO RUEDA
293123/2023	003.121.861-00	RICARDO GONSALVES DE SOUZA
293115/2023	293.200.028-43	ROBERTA FERREIRA MORENO STEFENE
293155/2023	620.445.406-49	RODRIGO DE FIGUEIREDO AVELAR
293103/2023	301.824.168-10	RODRIGO DE FREITAS RODRIGUES
293088/2023	453.072.021-72	ROGERIO LAVEZZO
293122/2023	615.514.901-10	ROSANGELA ROMANO FERREIRA DA SILVA
293038/2023	08.272.647/0001-84	S. APARECIDA BEZUN
293046/2023	08.172.996/0001-24	S. C. CORREA & CIA LTDA
293068/2023	39.618.265/0001-93	SEGLIDER SISTEMAS DE SEGURANCA E ENERGIA SOLAR
293105/2023	013.127.301-96	SIDINEI DE ARAUJO
293076/2023	903.534.121-04	SILVAN DE OLIVEIRA BARBOSA
293050/2023	028.440.851-48	SILVANA ELVIRA DE SOUZA
293112/2023	019.686.341-42	SUELEN DAIANA DE ARAUJO CANOVA
293163/2023	054.935.301-12	THAIS GOMES TEIXEIRA
293118/2023	016.933.841-08	THAIZZE DE OLIVIERA LANGARO ALVIM OAB 14756 / M
293058/2023	24.490.551/0001-49	THIAGO CESAR FERREIRA DA SILVA

293130/2023	041.547.491-45	THYAGO NASCIMENTO FERNANDES
293124/2023	027.723.271-67	TIAGO SALES
293132/2023	362.225.341-04	VALDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA
293097/2023	916.102.731-68	VANIA CRISTINA FRANCISCO
293036/2023	08.637.041/0001-03	VICTORY CONTABILIDADE LTDA
293117/2023	584.572.409-00	VILMA LIMA GALADINOVIC ALVIM
293154/2023	056.386.366-84	VINICIUS FLAVIO CORREIA DA SILVEIRA
293053/2023	19.030.916/0001-12	WELINGTON JOSE OMODEI
293037/2023	11.822.172/0001-67	Y. R. KIM

LEI MUNICIPAL Nº 3.270/2023

SÚMULA: Autoriza a abertura de Créditos Adicionais, **Remanejamento, Transposição, Realocação e a transferência de saldos Orçamentário na** LOA – Lei Orçamentária Anual do Município de Colíder para o Exercício Financeiro de 2023 e dá outras providências.

O Sr. Hemerson Lourenço Máximo, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, encaminha para deliberação da câmara municipal de vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica Autorizado o Poder Executivo promover a abertura de créditos Adicionais por meio de decreto, nos termos dos artigos 42 e dos incisos I, II, III e IV do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e em obediência ao que dispõe o inciso V do art. 167 da Constituição Federal até os seguintes limites:

§1° Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotação até o limite de 30% (Trinta por cento), do total da despesa fixada no art. 1º da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, que perfaz o montante de R$ 167.118.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e cento e dezoito mil reais), totalizando assim o valor correspondente ao limite para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até R$ 50.135.400,00 (cinquenta milhões e cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais).

§2° Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento até o limite apurado no superávit financeiro do exercício anterior, que levará em consideração as fontes de recursos constantes das normas que regulam o Aplic - Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT;

§3° Abrir créditos adicionais suplementares ao seu orçamento do excesso de arrecadação apurada por fonte de recursos constante nas normas que regulam o Aplic – Auditoria Pública Informatizada de Contas do TCE-MT, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada no art. 1° da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023;

§4° Suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no Inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320/64, até o limite dos respectivos contratos;

§5° Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, até o limite da dotação consignada na Lei de Orçamentárias para o exercício de 2023 destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de maio de 2.000.

§6° Autoriza o Poder Executivo incluir elementos do mesmo grupo de despesa através de créditos Adicionais, entre modalidades de aplicação, fontes de recursos, atividades, e entre projetos e operações especiais de um mesmo programa em consonância com o art. 31 da LDO Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, sem onerar o limite estabelecido no art. 1º.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo realizar remanejamentos, transposição, transferências, bem como, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e de seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Parágrafo único. As transferências de saldos entre fontes e destinação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial, e elemento de despesa das dotações orçamentárias, não será constituído em alteração orçamentária portanto não contará para fins do limite de programação estabelecido no art. 1º.

Art. 3º Fica o chefe do poder executivo, em conformidade com o que dispõe o Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal, combinado com o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4. 320, de 17 de março de 1.964, nos termos da matéria apresentada a promover, ainda, as alterações nas peças de planejamento Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, na medida das vinculações promovidas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colíder - MT, 12 de janeiro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 103/2021.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **OXIGÊNIO DOIS IRMÃOS EIRELI EPP.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 019/2021. Objeto: Aquisição de cilindros, acessórios, cargas de oxigênio e ar comprimido medicinal para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT, no enfrentamento da Pandemia Coronavírus – COVID19. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 299.785,00 para o Cód. Red. 300 e no valor de R$ 333.465,00 para o Cód. Red. 301. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe,resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA** (Suplente). Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 098/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MARCOS GARCIA. Instrumento Vinculante**: Dispensa de Licitação nº 010/2022. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, com aproximadamente 330 M2 de área construída, localizado na Av. Presidente Dutra, Bairro Centro, nº 979, Setor Sul, CEP. 78.500-000, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A transferência do saldo no valor de R$ 34.800,00 para o Cód. Red. 574. Data de assinatura: 12/01/2023.**

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 155/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COMERCIAL NOVA TRAPICHE LTDA.** Instrumento Vinculante: Adesão nº 017/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE KITS ESCOLAR PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 355.595,00 para o Cód. Red. 171 e o valor de R$ 147.995,00 para o Cód. Red. 205. Data de assinatura: 10/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 005/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **JOÃO MACIEL** (Suplente), fiscais do Contrato nº 061/2018, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**R. C. TEMOTIO DOS SANTOS - ME.** ***MODALIDADE:*** Pregão Presencial nº 025/2018. **Vigência:** 15/05/2018 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA Nº 001 2023

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

O Sr. HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 inciso X da Lei Federal 8.666/93 atualizada através do Decreto Federal nº 9.412/2018, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor contratação de locação de imóvel do Sr. NATAL BETORELLI, inscrito no CPF Nº 207.290.731-49 RG 0434475-8 SSP/MT, o qual é proprietária de um imóvel situado na av. Mato grosso, Bairro Centro, n° 223, setor leste, alvenaria, com aproximadamente 600,00 m2 de área construída, o aluguel será no valor de R$ 2.800,00 (dois e oitocentos mil) mensais, será pago a partir de janeiro de 2023, a ser deduzido de dotação própria da Secretaria Municipal de Assistência Social. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa na dotação do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Colider/MT, 11 de janeiro de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 439/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Titular) e **SILVIA SANTOS QUEIROZ** (Suplente), fiscais do Contrato nº 070/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**J C BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME. Vigência:** 16/07/2021 até 31/12/2022. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 079/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CARLOS ALVES DE OLIVEIRA OFICINA ODONTOLOGICA.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 021/2022. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento e reposição de peças para o correto funcionamento dos equipamentos odontológicos das unidades básicas de saúde do município de Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 112.200,00 para o Cód. Red. 337. Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2014.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MARCOS AURELIO CARVALHO DIAS**. Objeto: Locação de um imóvel urbano, localizado na Travessa Ipanema - Centro, nesta cidade de Colíder/MT, correspondente ao lote nº 18, da quadra nº 89, com área superficial de 300,04m2 (trezentos metros quadrados e quatro decímetros quadrados), da "Gleba Cafezal" de propriedade do locador, que por este instrumento loca-o a locatária, com todas as suas instalações, destinado a abrigar as instalações da Farmácia Central Do Município De Colíder-MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 1.300,00 para o Cód. Red. 553. Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 438/2022 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ANDREIA MARIA RIZZATO DOS ANJOS** (Titular) e **SILVIA SANTOS QUEIROZ** (Suplente), fiscais do Contrato nº 074/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**ALEX MARQUES DA SILVA 01038769108 ME. Vigência:** 02/08/2021 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 006/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **NITROVALLE DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LÍQUIDO EIRELI ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Eletrônico nº 002/2021. Objeto: Aquisição de nitrogênio líquido para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$18.560,00 para o Cód. Red. 576. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe,resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **MAYCON DOUGLAS RODRIGUES ROCHA** (Suplente). Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 067/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **M. S. DIAGNÓSTICA LTDA.** Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022. Objeto: Fornecimento de manutenção corretiva no equipamento de hematologia KX 21N da marca Sysmex/Roche e fornecimento de kits/reagentes e insumos de laboratório para o equipamento analisador Cobas C111 da marca Roche, ambos aparelhos pertencentes ao laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 619.503,00 para o Cód. Red. 507 e no valor de R$ 6.360,00 para o Cód. Red. 511. Data de assinatura: 12/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DO PP 001 2023

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023 – SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 25 de janeiro de 2023, ás 08:00 horas/minutos (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES DOS CUIDADOS BASICOS EDUCACIONAIS (CUIDADOR INFANTIL) NAS UNIDADES ESCOLARES DA SECRETARIA DE EDUCAÇAO DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider/MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações).

Colider/MT, 12 de janeiro de 2023

MARCIO ANTONIO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 001/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **JOÃO MACIEL** (Suplente), fiscais do Contrato nº 120/2022, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**COMERCIAL DINAMICA DE VEICULOS LTDA*. MODALIDADE:*** Pregão Eletrônico nº 045/2022. **Vigência:** 29/08/2022 até 26/05/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2013.

. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **TANIA CARVALHO MILANI.** Instrumento Vinculante: Dispensa de Licitação Nº 002/2013. Objeto: Locação de um imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, o qual se destina ao Serviço de atendimento especializado / Centro de testagem e aconselhamento (SAE / CTA). **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 1.585,09 para o Cód. Red. 574. Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 107/2021.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **MARCOS C. DA SILVA & CIA LTDA.** Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021. Objeto: Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A transferência do saldo para o Cód. Red. 511, para o Cód. Red. 386, para o Cód. Red. 385, para o Cód. Red. 311 e para o Cód. Red. 310. Data de assinatura: 12/01/2023.**

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 108/2021.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SÃO JOSÉ EIRELI ME.** Instrumento Vinculante: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2021. **Objeto:** Credenciamento de empresa para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo EXAMES LABORATORIAIS, para atender as necessidades e demandas de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo para o Cód. Red. 511, para o Cód. Red. 386, para o Cód. Red. 385, para o Cód. Red. 311 e para o Cód. Red. 310. Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS
OFÍCIO Nº 021/2023/SME COLÍDER, 11 DE JANEIRO DE 2023.

Senhor Secretário:

Solicitamos a publicação de férias do profissional de Educação:

FÉRIAS

Escola Fábio Ribeiro da Cruz				
NOME	**CARGO**	**PERÍODO**	**Total dias**	**Período aquisitivo**
1. Adriano Marcos Camilo de Oliveira	Professor	17/01/23 a 31/01/23	15	2022/2023

Atenciosamente,

Ao Senhor Carlos Frederico Carvalho de Oliveira,

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas,

Colíder/MT.

MBM

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 061/2018.

. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **R. C. TEMOTIO DOS SANTOS - ME.** Instrumento Vinculante: Pregão Presencial nº 025/2018. Objeto: Prestação serviços de Locação de Veículo Tipo VAN, para transportes de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico do Município de Colíder – MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A transferência do saldo no valor de R$ R$ 68.160,00 para o Cód. Red. 311. ALTERAÇÃO DOS FISCAIS: Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe,**resolve designar os servidores: **ALISSON DE OLIVEIRA** (Titular) e **JOÃO MACIEL** (Suplente). Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2021.

Contratante: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Contratada: **BR PAVING CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**. Instrumento Vinculante: Tomada de Preços nº 004/2021. Objeto: Execução da obra de conservação de rodovia não pavimentada MT-410, coordenada início 10º35'28.686"S 55º31'21.522"W coord. final 10º21'33.764"S 55º27'10.581"W, numa extensão total de 44,00 Km no município de Colíder/MT. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO**: Fica acrescentada na Cláusula Quarta - Do Prazo de Execução da Obra, o acréscimo de **90 (noventa) dias**, terminando o prazo de execução dos serviços em **06 de abril de 2023**. **PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** Fica acrescentada na Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência do contrato original, o acréscimo de **90 (noventa) dias**, terminando o prazo de vigência do contrato em **24 de abril de 2023**. Data de Assinatura: 06/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 034/2021.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **ALOYZIO ARAUJO FILHO – ME.** Instrumento Vinculante: Convite nº 003/2021. Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na gestão da atenção básica de saúde do município de Colíder/MT. **ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A transferência do saldo no valor de R$ 158.955,00 para o Cód. Red. 373. **ALTERAÇÃO DOS FISCAIS:** Passado a partir da presente data, a responder pela fiscalização dos serviços do Contrato em epigrafe,resolve designar os servidores: **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **ANDRÉA MACIEL MARTINS** (Suplente). Data de assinatura: 12/01/2023.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA SMFA Nº 004/2023 - FISCAL DE CONTRATO

O Secretário Municipal de Fazenda e Administração do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Sr. Ivaine Molina, no uso de suas atribuições legais, resolve designar os servidores: **KELLEN DA SILVA SOUSA** (Titular) e **ANDREA MACIEL MARTINS** (Suplente), fiscais do Contrato nº 034/2021, ao qual representarão a Administração Municipal perante a CONTRATADA e zelarão pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstos nessa Portaria. Contratado:**ALOYZIO ARAUJO FILHO – ME. MODALIDADE:** Convite nº 003/2021. **Vigência:** 23/03/2021 até 31/12/2023. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/ADM/2023

PORTARIA Nº 007/ADM/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar o Servidor Público Municipal **HUANDER DIONES LEMOS DE MEIRA,** para retornar à suas atividades antecipadamente das férias de 20.12.2022 à 18.01.2023 relativas ao período aquisitivo de 02/03/2021 à 01/03/2021, a partir do dia 12 de janeiro de 2023, ficando no direito do gozo de 07 (sete) dias, em data a ser acertada com o Poder Executivo.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de janeiro de 2023.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 12 de janeiro de 2023.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CONTRATOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DO CONTRATO Nº 003/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT

CONTRATADO E. C. ZOCANTE & CIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº. 10.525.132/0001-90, COM SEDE À AVENIDA DAS SIBIPIRUNAS N. 3040, 1º ANDAR, SETOR RESIDENCIAL SUL, NA CIDADE DE SINOP-MT, CEP 78550-029, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **CARLOS HENRIQUE COLLI ZOCANTE**

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 003/2022, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

DATA DA EMISSÃO: 12/01/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 12/01/2023

DATA DO VENCIMENTO: 12/01/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PORTARIA Nº. 34/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 34/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 28 de novembro de 2023 da servidora efetiva **ADRIANA LUCAS DA CRUZ COELHO – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 3155, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 29/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 29/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Gratificação de Incentivo Gerencial, em 10% (dez por cento), conforme art. 55, § 1º, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, a servidora efetiva **ADRIANA OLIVEIRA TEIXEIRA – Enfermeira**, **Matrícula n. 4930,** Processo Virtual n° **0004751/2022,** nesta municipalidade.

Art. 2º. O percentual de **10% (dez por cento)**incidirá sobre o vencimento base do cargo no qual a servidora foi investida.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 32/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 32/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 15 de maio de 2023 da servidora efetiva **LEANDRA FRANCISCO PEREIRA – Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 3190, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 30/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 30/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER afastamento sem ônus para **Tratar de assuntos particulares** a servidora efetiva **JULIANA DE FATIMA SPOLTI – Fiscal de Contrato, Matrícula nº 4296, Processo Virtual n. 1024.001.058.0000018,** em conformidade com o art. 47 da Lei Municipal 1.328, de 29 de julho de 2011, pelo período de 01 (um) ano, **sendo de 06/02/2023 a 05/02/2024**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 28/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 28/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER gratificação pela prestação de serviços especiais a servidora efetiva **ADRIANA OLIVEIRA TEIXEIRA – Enfermeira, Matrícula nº 4930, no percentual de 3% (três por cento),** de acordo o art. 55, parágrafo 1° inciso I, da Lei Municipal n.º 1.328, de 29 de julho de 2011, e suas alterações, conforme processo virtual n° **0004750/2022 nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 35/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 35/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Licença Saúde, a partir de **19 de dezembro de 2022,** a servidora efetiva **LURDES ROSANE ALTENHOFEN – Fiscal Sanitário, Matrícula nº. 1809,** referente ao **Processo Virtual n. 0004778/2022,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as Leis Municipais nº 1.519/2014 e nº 1.865/2020, com os ônus relativos aos vencimentos e demais incidências ao encargo da Prefeitura Municipal, inclusive a perícia médica, até o final do afastamento, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 27/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 27/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER Função Gratificada FG 20% (vinte por cento), a servidora efetiva **ROSELENE DO CARMO PIOVEZAN SIMPIONI – Professora PII, Matrícula nº. 2399** conforme Anexo XVI, da Lei Municipal nº 1.330, de 29 de julho de 2011, e **Processo Virtual n. 1024.001.009. 0000050**, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 26/2023 DE: 05.01.2023

PORTARIA Nº. 26/2023

DE: 05.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. NOMEAR no cargo comissionado o senhor VOLACI BATISTA PEREIRA, para exercer as funções de **Coordenador de Pavimentação Asfáltica,** nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 05 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 33/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 33/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. CONCEDER READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PERMANENTE a servidora efetiva **NEUZETE DE OLIVEIRA – Zeladora, Matrícula nº 76,** lotada na **Secretaria Municipal de Saúde,** em conformidadecom o art. 15, da Lei Municipal n.º **1.328/2011, artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº. 1. 519/2014, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação profissional)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 31/2023 DE: 06.01.2023

PORTARIA Nº. 31/2023

DE: 06.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. PRORROGAR A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL TEMPORÁRIA até 21 de maio de 2023 da servidora efetiva **CELIA APARECIDA FRACASSO – Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 1921, nesta municipalidade.**

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de dezembro de 2022 **(data em que realizou a perícia médica para readaptação)**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 25/2023 DE: 04.01.2023

PORTARIA Nº. 25/2023

DE: 04.01.2023

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Art. 1º. RETORNAR da licença para tratamento de saúde concedida pela portaria 866/2022 de 1° de dezembro de 2022, a servidora efetiva – JOSEFA MARIA CARDOSO - Zeladora, matrícula nº 969, retornando às suas funções a partir de 03 de janeiro de 2023, nesta municipalidade.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n°. 866/2022 de 1° de dezembro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se

Dyego Henrique Rocha de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO N.º 001/2023

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE COMODORO/MT COMODORO-PREVI

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: "O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2023 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05"

VIGÊNCIA: a vigência é de 02/01/2023 até 31/12/2023.

VALOR ANUAL: R$ **5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais)**

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2023

Processo Licitatório n° 004/2023, Ratificado em **11/01/2023,** na forma de **Dispensa de Licitação n°002/2023. Objeto:DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA VARIAÇÃO ELÉTRICA SENDO NOBREAK SENOIDAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E CASA ROSA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.**

VALOR PREVISTO: R$ 48.567,47 (quarenta e oito mil, quinhentos e sessenta e sete reais e quarenta e sete centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EM SERVIÇOS EIRELI

Data: 12 de janeiro de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 07/2023 ADM DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
SEC. DE PLANEJAMENTO	JEVERSON PEREIRA BORGES	ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI	MARIA CELIA RODRIGUES RIBEIRO ABREU

CONTRATO	06/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	M A CONSTRUÇÕES EIRELI	35.991.738/0001-42	R$ 86.642,34
OBJETO	DISPENSA LICITATÓRIA PARA A REFORMA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LAUDELINA RIBEIRO DOS SANTOS, Nº 25, SETOR JARDIM VITÓRIA – CONFRESA MT ONDE SERÁ IMPLANTADA A NOVA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "ESCOLA MUNICIPAL NIVALDA XAVIER".		
PRAZOS	**Execução dos serviços é de 60 (sessenta) dias. Vigência do contrato será de 90 (noventa) dias.**		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de janeiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 010/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETA EQUIPARAÇÃO SALARIAL DO PISO MÍNIMO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

DECRETA:

Art. 1° - Fica decretado, a partir de janeiro de 2023, equiparação do salário mínimo no valor de R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), aos servidores públicos municipais com remuneração inferior ao mínimo vigente.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos em 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Confresa, em 12 de janeiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 014-A/2022- CONFRESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONFRESA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ENSINO PARA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE BACHARELADO EM DIREITO.

O **MUNICÍPIO DE CONFRESA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Avenida Centro Oeste, 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464. 716/0001-50, representado pelo seu prefeito municipal Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, doravante denominado de **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr**. RODRIGO BRUNO ZANIN**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 22.031.967-4 SSP/SP e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, n° 747, Centro, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE**, pessoa jurídica

de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduíno, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85 representada por seu Diretor Geral, **VALTER GUSTAVO DANZER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, portador do RG nº 1143847-9 SJ/MT e CPF nº 850.386. 791-53, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, com fulcro na legislação vigente aplicável à espécie e Lei Municipal nº 1.056, de 25 de fevereiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem como objeto o apoio no desenvolvimento de Projeto de Ensino para Formação em nível de Graduação de **Bacharelado em Direito** no Município de Confresa, Mato Grosso, mediante a implantação e execução de projeto pedagógico com a oferta de 50 (cinquenta) vagas vinculado à Faculdade Multidisciplinar do Médio Araguaia do Campus Universitário do Médio Araguaia "Dom Pedro Casaldáliga", da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade e o

exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos.

1.2 As vagas serão distribuídas em única turma, com ingresso por meio de processo seletivo vestibular, executadas em conformidade com os processos 024/2022 - CONEPE e 024/2022 - CONSUNI, que tratam do Projeto Político e Pedagógico e de autorização de funcionamento do curso objeto desta parceria. 1.3 O Plano de Trabalho e o Projeto do curso passam a fazer parte integrante do presente Termo. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto, objeto deste Convênio será executado pela FUNDAÇÃO FAESPE, com interveniência pedagógica e acadêmica da UNEMAT, de acordo com a legislação vigente, no Núcleo Pedagógico de Confresa- MT. **2.2.** Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. **2.3.** Caso haja necessidade no decorrer a execução do objeto deste Termo de Colaboração de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer por meio de Formulário de Remanejamento de Despesas, devidamente fundamentado, onde a FUNDAÇÃO FAESPE comunicará ao MUNICÍPIO DE CONFRESA das alterações, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada elemento de despesa. **2.4.** A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura. **3.2.** O MUNICÍPIO DE CONFRESA deve prorrogar "de ofício" a vigência do presente Termo de Colaboração, em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso ocorrido, mediante provocação dos interessados. **3.3.** Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo MUNICÍPO DE CONFRESA os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE 4.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no valor total de R$ 1.209.345,60 (hum milhão duzentos e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); a serem repassados pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA à FUNDAÇÃO FAESPE, em conta corrente específica para este fim. **4.2.** O valor será repassado em 10 (dez parcelas), conforme Plano de Trabalho e demonstrativo de repasses que segue:

PERÍODO	PARCELA	MÊS PAGAMENTO	VALOR
SEMESTRE 2023-1	01	DEZEMBRO -2022	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2023-2	02	JUNHO - 2023	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2024-1	03	DEZEMBRO -2023	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2024-2	04	JUNHO – 2024	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2025-1	05	DEZEMBRO -2024	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2025-2	06	JUNHO – 2025	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2026-1	07	DEZEMBRO -2025	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2026-2	08	JUNHO – 2026	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2027-1	09	DEZEMBRO -2026	R$ 120.934,56
SEMESTRE 2027-2	10	JUNHO - 2027	R$ 120.934,56

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**: **Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto Unidade: 05 - Ensino Superior**

Projeto/Atividade 2.228 Manutenção e encargos com ensino superior 153 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Material de consumo

154 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

155 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Outros serviços de terceiros - Pessoa Física;

56 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Obras e instalações;

157 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Equipamentos e material permanente;

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. No caso de descumprimento total ou parcial, por parte do MUNICÍPIO DE CONFRESA**,** no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à FUNDAÇÃO FAESPE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1. Constituem-se como obrigações do MUNICÍPIO DE CONFRESA: I. Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor total de R$ 1.209.345,60 (hum milhão duzentos e nove mil e trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos); II. Conceder espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente termo; III. Disponibilizar um servidor com formação em Nível Universitário (Superior) para o desenvolvimento de atividades de atendimento à comunidade acadêmica, apoio logístico na execução da parceria, bem como acompanhamento das atividades desenvolvida no Núcleo Pedagógico de Confresa; e um servidor para realizar serviços gerais de limpeza; sem ônus para as outras partes integrantes deste termo. IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano e trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas; V. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; VI. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; VII. Analisar as Prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela FUNDAÇÃO FAESPE; VIII. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo; IX. Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial; **5.2.** Constituem-se obrigações da UNEMAT**:**

I. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento; II. Realizar a seleção de ingresso dos alunos aptos a participarem deste projeto de ensino; III. Executar o Projeto Político Pedagógico do curso objeto desta parceria; IV. Assegurar o reconhecimento da unidade regional como integrante da estrutura de ensino; V. Registrar e emitir os certificados de conclusão de curso, devidamente reconhecidos, pelos alunos que cumprirem os requisitos legais para tal; VI. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; VII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; VIII. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo; **5.3.** Constituem-se obrigações da FUNDAÇÃO FAESPE**:**

I. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira do presente Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela UNEMAT consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado; II. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária; III. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; IV. Identificar na conta corrente o número do presente Convênio; V. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; VI. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO DE CONFRESA e UNEMAT isenta das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO FAESPE em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes; VII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos; VIII. Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente instrumento, bem como subsidiariamente na legislação em vigor; IX. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO DE CONFRESA no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio. X. Restituir ao MUNICÍPIO DE CONFRESA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final; c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. XI. Manter arquivados os documentos originais do Convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final. XII. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Convênio, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; XIII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; XIV. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo; **CLÁUSULA SEXTA – DOS DE BENS E SERVIÇOS**

6.1. Para a contratação de bens e serviços a FUNDAÇÃO FAESPE deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência. **6.2.** Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos os serviços; **6.3.** Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa. **6.4.** A contratação de pessoal será precedida de processo seletivo simplificado, organizado entre a FUNDAÇÃO FAESPE e a UNEMAT. **6.5.** Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Termo, e que, em razão deste, tenham sido produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UNEMAT, repassados mediante TERMO DE DOAÇÃO elaborado pela FUNDAÇÃO FAESPE. **6.6.** Poderão ser concedidas Bolsas aos membros designados pela UNEMAT que auxiliarem no desenvolvimento deste projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e de acordo com a Resolução 02/2018-Ad Referendum do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pela FUNDAÇÃO FAESPE ao MUNICÍPIO, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, incluindo a condição de Fundação por parte da FAESPE, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento, devendo o MUNICÍPIO DE CONFRESA indicar manuais específicos, caso haja, para cumprimento por ocasião da celebração desta parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. **7.2.** A prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO FAESPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado,

com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que trata a prestação de contas, podendo esta ser PARCIAL OU FINAL. **7.3.** A PRESTAÇÃO DE CONTA PARCIAL ocorrerá a cada 06 (seis meses), a contar da data de desembolso da parcela prevista no item 4.2, sendo composta da seguinte documentação: a. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas; b. Relatório de Execução Física c. Relatório de Execução Financeira d. Relação de Pagamentos Efetuados; e. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período; g. Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa; h. Cópia do boletim de medição, quando for o caso. **7.4.** Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação De Contas Parcial o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a FUNDAÇÃO FAESPE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e ou cumprir a obrigação. **7.5.** O Gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação De Contas Parcial da parceria celebrada. **7.6.** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada 90 (noventa) dias após o término da Parceria, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade para aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido. **7.7.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. **7.8.** Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação De Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo: a. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física d. Relatório de Execução Financeira; e. Relatório de Pagamentos Efetuados; f. Relação de bens adquiridos; g. Declaração de Incorporação de Bens adquiridos; h. Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria; i. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA; **7.9.** O Gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação De Contas Final da parceria celebrada e, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, deverá mencionar: a. os resultados alcançados e seus benefícios; b. os impactos econômicos ou sociais; c. o grau de satisfação do público alvo; d. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. **7.10.** O Município apreciará a Prestação De Contas Final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. **7.11.** Durante o prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação De Contas Final, a FUNDAÇÃO FAESPE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas. **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO**

8.1. O Gestor deste Termo de Colaboração será a servidora da UNEMAT Srª **MARIA CRISTINA MARTINS DE FIGUEIREDO BACOVIS**, Matrícula nº 133211, bem como a Fiscal será o servidor do MUNICÍPIO, Srª **LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES,** Matrícula nº 13097. **8.2.** Compete ao Gestor a apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas. **CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

9.1. O MUNICÍPIO DE CONFRESA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Convênio. **9.2.** A UNEMAT designará um **Gestor**, bem como o MUNICÍPIO designará um **Fiscal** para este Termo, por ato publicado em meio oficial de comunicação, habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, conforme Cláusula Oitava. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS 10.1.** Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor. **10.2.** Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO 11.1.** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora. **11.2.** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes. **11.3.** Em caso de denúncia ou rescisão, o MUNICÍPIO DE CONFRESA conservará a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO:**

12.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. **12.2.** Todo material de divulgação das ações do presente Termo deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos partícipes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa e com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.



Confresa - MT, 12 de dezembro de 2022. **MUNICÍPIO DE CONFRESA**

RONIO CONDÃO DE BARROS MILHOMEM

Prefeito



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

VALTER GUSTAVO DANZER

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Laiza Benta Almeida Lledo	
CPF Nº	
785.755.401-49	

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Alison Luis Bernardi	
CPF Nº	
165.907.978-03	

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/2023

Processo Licitatório n° 005/2022, Ratificado em **10/01/2023,** na forma de **Dispensa de Licitação n°003/2023. Objeto:DISPENSA LICITATÓRIA PARA A REFORMA DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA LAUDELINA RIBEIRO DOS SANTOS, Nº 25, SETOR JARDIM VITÓRIA – CONFRESA MT ONDE SERÁ IMPLANTADA A NOVA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL "ESCOLA MUNICIPAL NIVALDA XAVIER".**

VALOR PREVISTO: R$ 86.642,34 (oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT

CNPJ Nº37.464.716/000150.

CONTRATADO: **Empresa:**M A CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 35.991.738/0001-42

Data: 12 de janeiro de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 009/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria 009/2023 de 12 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO E/OU NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA OCUPAR CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o oficio 011/SMDST/20223de 05/01/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. ALINE OLIVIA DA ROCHA SANTOS, brasileira, casada, escriturário, portadora do RG 5821787 DGPC/GO, residente e domiciliada neste município, para exercer o cargo comissionado de ENCARREGADO I, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Deverá o Departamento de Recursos Humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 05/01/2023.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 03/2023 ADM DE 03 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	GESTORA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FERNANDA MAIA CARNEIRO CPF: 031. 215.021-07	CARLOS LOYSE LUZ CPF: 022. 720.791-21	DAYANE JESIANE DE OLIVEIRA CPF: 016. 359.111-33

CONTRATO	01/2023	CNPJ	VALOR
CONTRATADA	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU - CISAX	02.601. 738/ 0001-30	R$ 1. 263. 600,00
OBJETO	ORGANIZAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU– CISAX QUANTO À MANUTENÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSIDERADOS COMO ESSENCIAIS À SAÚDE ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA, CARDIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, GINECOLOGIA/OBSTETRÍCIA, ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, PEDIATRIA E NEUROLOGIA DA POPULAÇÃO DO "MUNICÍPIO".		
PRAZO DE VIGÊNCIA	03/01/2023 A 31/12/2023		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada "Pública" e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 03 de janeiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE COOPERACAO TÉCNICA Nº. 07/2022

Aos trinta dias do mês de dezembro de 2022, foi celebrado o presente Termo, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT**/Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ 37.464.716/0001-50, sediada à Avenida Centro Oeste, nº 256, centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Confresa - MT, portador do RG nº 0875190-0 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 535.561.191-53, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ARAGUAIA – AMA,** pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos (associação – art. 53 e ss, CC), inscrita no CNPJ sob o nº 09. 250.463/0001-86, situada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3920, Centro Político Administrativo, município de Cuiabá/MT, CEP nº 78. 050-902, neste ato representada por seu Presidente **Sr. DANIEL ROSA DO LAGO**, brasileiro, residente e domiciliado em Porto Alegre do Norte-MT, portador do RG nº 225984 SEP PR, inscrito no CPF sob o nº 481.979. 399-34,, doravante denominado **ASSOCIAÇÃO,** tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento e das normas previstas nas cláusulas e condições abaixo expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente termo é o vínculo de representatividade institucional, a defesa dos interesses municipalistas e o estabelecimento de condições de cooperação entre as partes, visando o planejamento, a execução, a implantação e o desenvolvimento de atividades institucionais e culturais, por meio de ações conjuntas coordenadas pela Associação, bem como o apoio, orientações e o oferecimento de suporte técnico com profissionais especializados e permanentes de consultoria jurídicas nas áreas de Direito Civil, Administrativo, Constitucional e Tributário, Assessoria e consultoria nas áreas de Engenharia Civil, Arquitetura, Elaboração e de Projetos, Orçamentos, laudos e fiscalização, divulgação de valores do ICMS e FPM para o Município, além de Assessoria de Imprensa para informações de interesse municipal, na distribuição aos órgãos da imprensa escrita, falada e ainda a promoção de cursos de treinamento de pessoal para os servidores públicos municipais, incluindo-se a divulgação de informativos institucionais, dos atos oficiais da Administração Pública Municipal por meio do Diário Oficial dos Municípios e das potencialidades econômicas do Município, conforme as finalidades estatutárias da AMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Compete à ASSOCIAÇÃO:

a) a representatividade institucional do Município, na defesa da doutrina municipalista e de seus direitos constitucionais;

b) a realização de estudos, consultoria, pesquisas, colaboração e integração com os órgãos federais e estaduais, visando o desenvolvimento municipalista;

c) a divulgação das potencialidades do Município;

d) a capacitação e treinamento de pessoal para que os serviços públicos municipais sejam prestados com eficiência;

e) a divulgação de atos oficiais por meio do Diário Oficial dos Municípios;

f) o oferecimento de apoio logístico e de suporte técnico para as diversas áreas administrativas da Municipalidade, bem como de uma agência de notícias institucionais.

2.2 - Compete ao MUNICÍPIO:

a) consignar em seu orçamento dotações específicas para cobertura das despesas decorrentes deste instrumento, assumindo a parcela que lhe for destinada como sua contraprestação mensal de filiação;

b) assumir, para com a Associação e com os demais municípios filiados, a parceria nos projetos de interesse comuns, disponibilizando dados, levantamentos e tecnologia que dispuser na consecução dos objetivos propostos e aprovados em assembleia geral;

c) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentais e demais normas adotadas pela AMA;

d) participar das Assembleias Gerais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE CONTRIBUIÇÃO

A contribuição a ser prestada pelo Município será efetuada em parcelas, através de débito autorizado em conta corrente para a conta de titularidade da AMA a ser creditada no Banco do Brasil, Agência 2128-8, Conta corrente 17814-4, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando o valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de cooperação técnica terá início na data da assinatura, e término na data de 31/12/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município providenciará a publicação deste termo de cooperação técnica, em extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido de comum acordo das partes, ou unilateralmente, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93, mediante notificação por escrito, com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação por escrito no prazo de 30 (trinta) dias, observadas as disposições estatutárias e o Regimento Interno da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem como domicílio legal o Foro da Comarca de Cuiabá - MT para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste termo de filiação e cooperação técnica, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo de cooperação técnica, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma

.

Cuiabá/MT, 30 de dezembro de 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM	DANIEL ROSA DO LAGO
Prefeito de Confresa	Presidente da AMA
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 01/2023/CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CMDCA-CONFRESA-MT

Lei de N. º 673 de 29 de junho de 2015

Avenida Brasil, 106 – CEP - 78652-000 – Telefone (66) 3564-1722

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. º 01/2023/CMDCA

Convoca Conselheiro Tutelar Suplente para substituição de Conselheiro Tutelar no exercício da função, devido ao afastamento de férias regulamentares.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA de Confresa, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e conforme o que dispõe o artigo 139 do Eca, Lei Federal n.º 8.069 de 13 de julho de 1990, e no que lhe confere a Lei Municipal 01/1993 Alterada pela Lei Municipal n.º 673, de 1 julho de 2015, e diante cronograma de férias dos Conselheiros Tutelares, convocados para o quatriênio de 2020/2023 segundo edital 001/2019.

Considerando Ofício n.º 021 Conselho Tutelar do dia 10 de janeiro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1.º - Convocar a 5º suplente **Aurenivia Barros Feitosa** para suprir o afastamento, devido as férias dos conselheiros tutelares, no período de 15/01/2023 a 14/06/2023 conforme o cronograma em anexo, a candidata deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Confresa/MT, em até 3 dias da data de convocação (das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

Art. 2.ºO candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos

2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88)

4 - Título de eleitor

5 - Certidão de quitação eleitoral **(Cartório Eleitoral)** ou pela Internet,

6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso

7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino)

8 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade)

9 - CTPS - Carteira de Trabalho

10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista)

11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens)

12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar e certidão de nascimento)

13 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido

14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado e o Histórico)

15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade

16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT)

17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado)

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargos

19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo

20 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto. de Recursos Humanos.

21 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

22 - Conta Salário/Agência/Município – Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto. de Recursos Humanos.

23 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais

24 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais

25 - Telefone de contato (residencial e/ou celular)

26 - Endereço eletrônico (E-mail)

27 - PIS/PASEP

28 - Declaração de confidencialidade

29 - Declaração de responsabilização pela veracidade das informações prestadas sob pena de responder criminalmente.

30 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PNE, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto. de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento da ficha de cadastramento junto ao site da prefeitura de Confresa. https://confresa.org/recursoshumanos/cadastramento.

ü Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 20 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma, a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

Art. 3.º - Após a entrega da documentação exigida no art. 2º deste Edital, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Confresa.

Art. 4.º - Caso o suplente não aceite a vaga estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência no prazo de 3 dias a contar da data da convocação, reservando-se ao conselho o direito de convocar outro candidato.

Art. 5.º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Confresa.

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Confresa-MT, 11 de janeiro de 2023.

Ilário Tavares de Souza

Cons. Presidente do CMDCA-Confresa/MT

Ato pref. 277/2021

CONSELHO TUTELAR DE CONFRESA-MT CRIADO PELA LEI FEDERAL Nº. 8.069

LEI MUNICIPAL Nº. 673/15

Ofício nº 021/CTC/2023

Confresa-MT, 10 de janeiro de 2023

A

Hilario Tavares CMDCA

Vimos por intermédio deste cumprimentá-la e na oportunidade informar a vossa senhoria o cronograma de Férias do Conselheiro Tutelares que compõem este departamento.

NOME	DATA
Arileia Alves Pinheiro	15/01/2023 a 13/02/2023
Rosileide Gomes de Oliveira	14/02/2023 a 15/03/2023
Ederson Cunha	16/03/2023 a 14/04/2023
Ângela Luiz Martins Borba	15/04/2023 a 15/05/2003
Lucélia Marta Marques de Souza Oliveira	16/05/2023 a 14/06/2023

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 015-A/2022- CONFRESA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CONFRESA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, PARA DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE ENSINO PARA FORMAÇÃO EM NÍVEL DE GRADUAÇÃO DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TECNÓLOGO EM CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

O MUNICÍPIO DE CONFRESA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa situada a Avenida Centro Oeste, 286, Centro, Confresa, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 37.464. 716/0001-50, representado pelo seu prefeito municipal Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, doravante denominado de **CONCEDENTE**, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**, pessoa jurídica de direito público, criada sob a forma de fundação pública, através da Lei Complementar nº 30, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/ 0001-30, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Prof. Dr**. RODRIGO BRUNO ZANIN**, brasileiro, casado, funcionário público estadual, portador da Cédula de Identidade sob o nº 22.031.967-4 SSP/SP e CPF nº 251.503.268-01, residente e domiciliado a Rua Marechal Deodoro, n° 747, Centro, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL - FAESPE**, pessoa jurídica

de direito privado sem fins lucrativos, sediada na Rua Comandante Balduíno, 676, Bairro Centro, na cidade de Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.226.390/0001-85 representada por seu Diretor Geral, **VALTER GUSTAVO DANZER**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Cáceres/MT, portador do RG nº 1143847-9 SJ/MT e CPF nº 850.386. 791-53, doravante denominada **CONVENENTE**, firmam o presente Convênio, com fulcro na legislação vigente aplicável à espécie e Lei Municipal nº 1.057, de 25 de fevereiro de 2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o apoio no desenvolvimento de Projeto de Ensino para Formação em nível de Graduação em **Tecnólogo em Construção de Edifícios**, no Município de Confresa, Mato Grosso, mediante a implantação e execução de projeto pedagógico com a oferta de 50 (cinquenta) vagas, vinculado à Faculdade Multidisciplinar do Médio Araguaia do Campus

Universitário do Médio Araguaia “Dom Pedro Casaldáliga” da Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso, tendo como resultado o desenvolvimento da educação e da cultura da comunidade e o exercício profissional com visão ampla e abrangente e com conhecimentos específicos.

1.2. As vagas serão distribuídas em única turma, com ingresso por meio de processo seletivo vestibular, executadas em conformidade com os processos 019/2022-CONEPE e 019/2022- CONSUNI, que tratam do Projeto Político e Pedagógico e de autorização de funcionamento do curso objeto desta parceria. **1.3.** O Plano de Trabalho e o Projeto do curso passam a fazer parte integrante do presente Termo. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. O desenvolvimento administrativo e financeiro do Projeto, objeto deste Convênio será executado pela FUNDAÇÃO FAESPE, com interveniência pedagógica e acadêmica da UNEMAT, de acordo com a legislação vigente, no Núcleo Pedagógico de Confresa. **2.2.** Para o alcance o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento. **2.3.** Caso haja necessidade no decorrer a execução do objeto deste Termo de Colaboração de remanejamento de elementos de despesas, este poderá ocorrer por meio de Formulário de Remanejamento de Despesas, devidamente fundamentado, onde a FUNDAÇÃO FAESPE comunicará ao MUNICÍPIO DE CONFRESA das alterações, até o limite de 20% (vinte por cento) de cada elemento de despesa. **2.4.** A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA 3.1.** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 42 (quarenta e dois) meses, a contar da data de sua assinatura. **3.2.** O MUNICÍPIO DE CONFRESA deve prorrogar “de ofício” a vigência do presente Termo de Colaboração, em caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, pelo exato período do atraso ocorrido, mediante provocação dos interessados. **3.3.** Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo MUNICÍPO DE CONFRESA os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos. **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE 4.1.** Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no valor total de R$ 724.068,00 (Setecentos e vinte e quatro mil e sessenta e oito reais); a serem repassados pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA à FUNDAÇÃO FAESPE, em conta corrente específica para este fim. **4.2.** O valor será repassado em 06 (seis parcelas), conforme Plano de Trabalho e demonstrativo de repasses que segue:

PERÍODO	PARCELA	MÊS PAGAMENTO	VALOR
SEMESTRE 2023-1	01	DEZEMBRO -2022	R$ 120.678,00
SEMESTRE 2023-2	02	JUNHO - 2023	R$ 120.678,00
SEMESTRE 2024-1	03	DEZEMBRO -2023	R$ 120.678,00
SEMESTRE 2024-2	04	JUNHO – 2024	R$ 120.678,00
SEMESTRE 2025-1	05	DEZEMBRO -2024	R$ 120.678,00
SEMESTRE 2025-2	06	JUNHO – 2025	R$ 120.678,00

4.3. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte

dotação orçamentária:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Desporto Unidade: 05 - Ensino Superior

Projeto/Atividade 2.228 Manutenção e encargos com ensino superior 153 3.3.90.30.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Material de consumo

154 3.3.90.36.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Outros serviços de terceiros - Pessoa Física;

155 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica;

56 4.4.90.51.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Obras e instalações;

157 4.4.90.52.00.00.00.00.00.01.0500 (0500) Equipamentos e material permanente;

4.4. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.5. No caso de descumprimento total ou parcial, por parte do MUNICÍPIO DE CONFRESA**,** no repasse das parcelas de sua responsabilidade, ensejará à FUNDAÇÃO FAESPE, o direito de ação regressiva para ser indenizada pelas perdas e prejuízos que sofrer. **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES 5.1.** Constituem-se como obrigações do MUNICÍPIO DE CONFRESA: I. Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, no valor total de R$ 724.068,00 (setecentos e vinte e quatro mil e sessenta e oito reais); II. Conceder espaço físico predial estruturado para o desenvolvimento das atividades objetivadas pelo presente termo; III. Disponibilizar um servidor com formação em Nível Universitário (Superior) para o desenvolvimento de atividades de atendimento à comunidade acadêmica, apoio logístico na execução da parceria, bem como acompanhamento das atividades desenvolvida no Núcleo Pedagógico de Confresa, sem ônus para as outras partes integrantes deste termo. IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano e trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas; V. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; VI. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; VII. Analisar as Prestações de Contas parciais e final, apresentadas pela FUNDAÇÃO FAESPE; VIII. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo; IX. Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial; **5.2.** Constituem-se obrigações da UNEMAT**:**

I. Planejar, acompanhar, gerenciar, avaliar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução pedagógica e acadêmica do presente instrumento; II. Realizar a seleção de ingresso dos alunos aptos a participarem deste projeto de ensino; III. Executar o Projeto Político Pedagógico do curso objeto desta parceria; IV. Assegurar o reconhecimento da unidade regional como integrante da estrutura de ensino; V. Registrar e emitir os certificados de conclusão de curso, devidamente reconhecidos, pelos alunos que cumprirem os requisitos legais para tal; VI. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; VII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; VIII. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo; **5.3.** Constituem-se obrigações da FUNDAÇÃO FAESPE**:** I. Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira do presente Convênio, obedecendo às instruções determinadas pela UNEMAT consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado; II. Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária; III. Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores; IV. Identificar na conta corrente o número do presente Convênio; V. Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços; VI. Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO DE CONFRESA e UNEMAT isenta das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da FUNDAÇÃO FAESPE em relação ao referido pagamento, salvo se decorrente de descumprimento das responsabilidades das partes; VII. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal, necessários à consecução dos objetivos; VIII. Apresentar Prestação de Contas parcial e final, na forma e prazos previstos no presente instrumento, bem como subsidiariamente na legislação em vigor; IX. Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO DE CONFRESA no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Convênio. X. Restituir ao MUNICÍPIO DE CONFRESA o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos: a) quando não for executado o objeto da avença; b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas final; c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. XI. Manter arquivados os documentos originais do Convênio, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final. XII. Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização; XIII. Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria; XIV. Citar obrigatoriamente, com aposição de logomarcas quando cabíveis, todos os partícipes quando da divulgação das ações objeto deste termo; **CLÁUSULA SEXTA – DOS DE BENS E SERVIÇOS 6.1.** Para a contratação de bens e serviços a FUNDAÇÃO FAESPE deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência. **6.2.** Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos os serviços; **6.3.** Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa. **6.4.** A contratação de pessoal será precedida de processo seletivo simplificado, organizado entre a FUNDAÇÃO FAESPE e a UNEMAT. **6.5.** Os bens, materiais e equipamentos adquiridos com recursos oriundos deste Termo, e que, em razão deste, tenham sido produzidos, transformado ou construídos, e, remanescentes na data de sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da UNEMAT, repassados mediante TERMO DE DOAÇÃO elaborado pela FUNDAÇÃO FAESPE. **6.6.** Poderão ser concedidas Bolsas aos membros designados pela UNEMAT que auxiliarem no desenvolvimento deste projeto, em conformidade com o Plano de Trabalho e de acordo com a Resolução 02/2018-Ad Referendum do Conselho Universitário da Universidade do Estado de Mato Grosso. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pela FUNDAÇÃO FAESPE ao MUNICÍPIO, observando- se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, incluindo a condição de Fundação por parte da FAESPE, além de prazos e normas de elaboração constantes deste instrumento, devendo o MUNICÍPIO DE CONFRESA indicar manuais específicos, caso haja, para cumprimento por ocasião da celebração desta parceria, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos. **7.2.** A prestação de contas apresentada pela FUNDAÇÃO FAESPE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período que

trata a prestação de contas, podendo esta ser PARCIAL OU FINAL. **7.3.** A PRESTAÇÃO DE CONTA PARCIAL ocorrerá a cada 06 (seis meses), a contar da data de desembolso da parcela prevista no item 4.2, sendo composta da seguinte documentação: a. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas; b. Relatório de Execução Física c. Relatório de Execução Financeira d. Relação de Pagamentos Efetuados; e. Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; f. Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período; g. Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa; h. Cópia do boletim de medição, quando for o caso. **7.4.** Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação De Contas Parcial o ordenador de despesas suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a FUNDAÇÃO FAESPE, dando-lhe o prazo de trinta dias para sanar a irregularidade e ou cumprir a obrigação. **7.5.** O Gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação De Contas Parcial da parceria celebrada. **7.6.** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL deverá ser apresentada 90 (noventa) dias após o término da Parceria, devendo o processo ser submetido a uma análise de conformidade para aferir se o objeto pactuado foi efetivamente cumprido. **7.7.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. **7.8.** Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação De Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo: a. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa; b. Relatório de Cumprimento do Objeto; c. Relatório de Execução Física d. Relatório de Execução Financeira; e. Relatório de Pagamentos Efetuados; f. Relação de bens adquiridos; g. Declaração de Incorporação de Bens adquiridos; h. Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria; i. Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MUNICÍPIO DE CONFRESA; **7.9.** O Gestor emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação De Contas Final da parceria celebrada e, para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações executadas, deverá mencionar: a. os resultados alcançados e seus benefícios; b. os impactos econômicos ou sociais; c. o grau de satisfação do público alvo; d. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto. **7.10.** O Município apreciará a Prestação De Contas Final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período. **7.11.** Durante o prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação De Contas Final, a FUNDAÇÃO FAESPE deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas. **CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO TERMO**

8.1. O Gestor deste Termo de Colaboração será a servidora da UNEMAT, Srª **KELLI CRISTINA APARECIDA MUNHOZ MOREIRA**, Matrícula nº 48071, bem como a Fiscal será o servidor do MUNICÍPIO, Srª **LÚCIA HELENA DE OLIVEIRA GONÇALVES**, Matrícula nº 13097.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

9.1. O MUNICÍPIO DE CONFRESA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do Convênio. **9.2.** A UNEMAT designará um **Gestor**, bem como o MUNICÍPIO designará um **Fiscal** para este Termo, por ato publicado em meio oficial de comunicação, habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, conforme Cláusula Oitava. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS 10.1.** Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor. **10.2.** Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO 11.1.** O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora. **11.2.** No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em

andamento, bem como ás restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, o MUNICÍPIO DE CONFRESA conservará a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade por este, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer de modo a evitar a descontinuidade do serviço. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO:**

12.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal. **12.2.** Todo material de divulgação das ações do presente Termo deve conter a logomarca dos signatários, nas cores e formatação fornecidos pelos partícipes. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ELEIÇÃO DE FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cáceres-MT, para dirimir questões oriundas deste Termo, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser solucionadas na esfera administrativa e com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Confresa - MT, 12 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE CONFRESA

RONIO CONDÃO DE BARROS MILHOMEM

Prefeito

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

RODRIGO BRUNO ZANIN

Reitor

FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL

VALTER GUSTAVO DANZER

Diretor Geral

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
Laiza Benta Almeida Lledo	
CPF Nº	
785.755.401-49	

NOME COMPLETO	ASSINATURA

Alison Luis Bernardi		165.907.978-03	
CPF Nº			

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2023 de 12 de Janeiro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município, Lei 1155/2022 de 26/09/2022.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) classificados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 002/2022, relacionados (as) no anexo I deste edital que, deverão comparecer no prazo de 5 (cinco) dias uteis, a contar da data de publicação deste edital, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, situado a Rua 13 de Maio, 215 - Centro deste município, no horário das 07:00h às 13:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II, realização de exames admissionais, abertura de conta sálario e conclusão do processo de admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo preestabelecido e, a não apresentação da documentação prevista neste edital implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS/CANDIDATOS

CARGO	CAR HOR	CLAS	CANDIDATO	PcD	SECRETARIA UNIDADE DE LOTAÇÃO
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	15º	JAQUELINA GALVAO SANTOS CRUZ	NÃO	SAUDE/SIF SERVICO DE INSPECAO FEDERAL
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	16º	PATRICIA DA COSTA CARVALHO GOMES	NÃO	SAUDE/SIF SERVICO DE INSPECAO FEDERAL
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	17º	GLEICIANE LOPES DE BARROS VALE	NÃO	SAUDE/SIF SERVICO DE INSPECAO FEDERAL
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	18º	RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA	NÃO	SAUDE/SIF SERVICO DE INSPECAO FEDERAL
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	19º	AURIENE BRITO SANTANA	NÃO	SAUDE/SIF SERVICO DE INSPECAO FEDERAL
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	20º	ERLI FERREIRA DAMACENO	NÃO	SAUDE/SIF SERVICO DE INSPECAO FEDERAL
AGENTE DE FISCALIZACAO SANITARIA	40	21º	PABLO EDUARDO GUEDES CARNEIRO	NÃO	SAUDE/SIF SERVICO DE INSPECAO FEDERAL

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar copias da documentação, que comprove o que segue abaixo:

01 - CÉDULA DE IDENTIDADE (RG) COMPROVANDO A IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 18 (DEZOITO) ANOS.

02 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) CANDIDATO.

03 - TÍTULO DE ELEITOR.

04 - CTPS - CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL.

05 - CERTIFICADO DE RESERVISTA, DE DISPENSA DE INCORPORAÇÃO, OU OUTRO DOCUMENTO DE QUITAÇÃO COM O SERVIÇO MILITAR (PARA O SEXO MASCULINO).

06 - CNH - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (EXIGIDO NOS CARGOS DE MOTORISTA).

07 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO COM AS RESPECTIVAS AVERBAÇÕES SE FOR O CASO.

08 - COMPROVANTE DE ENDEREÇO ATUALIZADO (DADOS COMPLETOS DE RUA, Nº, BAIRRO, CIDADE, UF).

09 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO.

10 - PIS/PASEP.

11 - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (EXAME ADMISSIONAL).

12 - CARTÃO DE VACINAÇÃO ATUALIZADO.

13 - CONTA CORRENTE/AGÊNCIA/MUNICÍPIO - BANCO SANTANDER.

14 - TELEFONE DE CONTATO (RESIDENCIAL E/OU CELULAR).

15 - E-MAIL.

16 - REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO REGULAMENTADA INCLUINDO-SE COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DE ANUIDADE REFERENTE AO CALENDÁRIO E CERTIDÃO DE REGULARIDADE.

17 - CERTIDÃO NEGATIVA CIVIL E CRIMINAL DA COMARCA DO DOMICÍLIO DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS, RELATIVA À EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS (COM TRÂNSITO EM JULGADO).

18 - CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL - (CARTÓRIO ELEITORAL) OU PELA INTERNET.

19 - CERTIDÃO NEGATIVA JUNTO A RECEITA FAZENDÁRIA MUNICIPAL (DEPTO DE TRIBUTOS) DA PREFEITURA DE CONFRESA - MT).

20 - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE.

21 - DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE PARA CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO CARGO.

22 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS SOB PENA DE RESPONDER CRIMINALMENTE.

23 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS.

24 - DECLARAÇÕES DE BENS (SE NÃO HOUVER, EMITIR CERTIDÃO DE QUE NÃO POSSUI BENS).

25 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO CÔNJUGE E DOS PAIS.

26 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) DO CÔNJUGE.

27 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) DOS DEPENDENTES.

28 - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE (CPF) DOS PAIS.

29 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS FILHOS (SE FOR MENOR DE 07 ANOS, CÓPIA DO CARTÃO DE VACINA E SE FOR DE 08 A 14 ANOS TRAZER COMPROVANTE DE FREQUÊNCIA ESCOLAR).

30 - FOTO 3X4, COLORIDA E RECENTE.

Observação:

Ø Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo.

Ø Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

Ø Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

Ø Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia previa e/ou orientação.

Ø Informamos, que, os modelos das declarações estão disponíveis no site da prefeitura https://confresa.org/recursoshumanos.

Ø Os exames médicos e laboratoriais requisitdados para realização do exame admissional, solicitado no Item 11 serão de inteira responsabilidade do candidato e, em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PORTARIA Nº 08/2023 ADM DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DAS SECRETARIAS MUNICIPAL, JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores públicos municipal abaixo como **FISCAIS DE CONTRATO,** abaixo discriminado.

	FISCAL	FISCAL SUPLENTE	GESTOR
HMC	EMERENTINA BEATRIZ CARDOSO CPF.: 392.726.720-15 MATRICULA.: 13755	JEANE LUZ COSTA CPF.: 015.310.281-01 MATRICULA.: 13200	SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO CPF.: 931.982.486-04 MATRICULA.: 554
LAB	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MATRICULA.: 10740	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	CLEYTON GEOVANI KREMER CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013
CASA ROSA	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF.: 022.720.791-21 MATRICULA.: 12014	ANTONIA LUCILENE PEREIRA PINTO CPF.: 961.688.621-53 MATRICULA.: 10740	CLEYTON GEOVANI KREMER CPF.: 010.591.161-54 MATRICULA.: 12013

CONTRATO	**07/2023**	**CNPJ**	**VALOR**
CONTRATADA	S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI	14.805.780/0001-51	R$ 48.567,47
OBJETO	DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA VARIAÇÃO ELÉTRICA SENDO NOBREAK SENOIDAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL, HOSPITAL MUNICIPAL E CASA ROSA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT.		
PRAZOS	**3 (três) meses**		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pas-

tas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de janeiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 009, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

RATIFICA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO ESTABELECIDO PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Pública Municipal de Confresa é de R$ 1.302,00 (hum mil trezentos e dois reais), em conformidade com a Medida Provisória nº 1.143, de 12 dezembro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos em 02 de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Confresa, em 12 de janeiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 010/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Portaria 010/2023 de 12 de Janeiro de 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o requerimento do servidor de 14/12/2022.

CONSIDERANDO: o oficio 234/2023 OBRAS de 29/12/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO no período de 12/01/2023 a 11/04/2023 referente ao período aquisitivo 11/07/2016 a 10/07/2021 ao Servidor Público Municipal WILKER JOSE DA SILVA, matricula 012629, ocupante do Cargo Efetivo de AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA CNH CAT D, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 12 de Janeiro de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1º	WAGNA DAS DORES ALVES	19/02/1985

CARGO: MÉDICO CLINICO GERAL – 20 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1º	JOYCE PEREIRA QUEIROZ DE OLIVEIRA	11/02/1987

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 12 de Janeiro de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D´Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2022, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: Professor de Ensino Fundamental – 27 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
1º	ELIANE ADRIANA DA SILVA	12/02/1981

CARGO: Professor de Inglês – 27 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1º	JOABE MEDEIROS DE ALBUQUERQUE	10/05/1986

CARGO: Psicólogo- 20 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1º	ERICA DA CONCEIICAO BARBOSA	22/09/1984

CARGO: Técnico de Desenvolvimento Educacional- 30 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.
1º	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	30/06/1986
2º	MARCELENE DA SILVA BATISTA	10/03/1998
3º	ELIANE ADRIANA DA SILVA	12/02/1981
4º	FERNANDA APARECIDA PEREIRA	07/10/1998
5º	MARIA ELZA DA SILVA BERNABE	03/12/1988
6º	ELI EURIPEDES FREITAS DA S. BUZATTI	07/11/1979
7º	VANDERLEIA FURTADO MATOS	18/08/1978
8º	MARCELO DE OLIVEIRA IVO	21/06/1988
9º	GEUZILAINE ALVES DE SOUZA	27/03/1983

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 12 de Janeiro de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇOS Nº 004/2023 ORDEM DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO N°019/2022

REFERÊNCIA:

Processo n.º 172/2022;

Tomada de Preços n.º 019/2022;

Contrato Administrativo n.º 122/2022;

OBJETO: Obras e Serviços de Engenharia;

CONTRATANTE: Município de Cotriguaçu-MT;

CONTRATADA:VMH CONSTRUÇÕES EIRELI

CNPJ: 15.329.805/0001-50

Pela presente Ordem de Serviços, AUTORIZO e DETERMINO a empresa **VMH CONSTRUÇÕES EIRELI** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. **15.329.805/0001-50** endereçada em Logradouro: Av. Juruena, Número: 1553, Cep: 78.340-000, Bairro/Distrito: Cidade Alta, Município: Juruena, Uf: MT, os serviços de obras e de engenharia, objeto do Contrato Administrativo n.º 122/2022, celebrado com a Administração Municipal de Cotriguaçu-MT, referente à execução da **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA CONSTRUÇÃO MURO DE ARRIMO NA ESCOLA MUNICIPAL APARECIDO NERI FONSECA".** O descumprimento da presente ORDEM DE SERVIÇOS ensejará a rescisão do referido Contrato Administrativo.

ADVIRTO, outrossim, que segundo o art. 3.º, do Decreto Municipal n.º 1. 401, de 25 de janeiro de 2021, o protocolo de Requerimentos de equilíbrio econômico-financeiro de Contrato Administrativo, seja de reajuste, revisão ou repactuação, não é causa ou fundamento que autoriza ou justifique a interrupção das obrigações nele contraídas, em especial, do fornecimento de produtos, materiais, serviços e paralisação de obras e serviços de engenharia, respondendo o infrator no termos da legislação vigente.

Cotriguaçu-MT, 12 de Janeiro de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

DECISÃO DA PREGOEIRA

Processo Administrativo n.º 149/2022;

Pregão Eletrônico n.º 051/2022;

Município de Cotriguaçu-MT;

REAVEL VEICULOS EIRELI: Recorrente;

Registro de Preço para futura e eventual aquisição de veículo zero km, do tipo van (mínimo 15 lugares) para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Cotriguaçu: Objeto;

Administração Pública Municipal: Interessada;

Recurso Administrativo: Assunto.

Vistos etc...

Trata-se de Recurso Administrativo interposto nos autos acima mencionado pela empresa, REAVEL VEICULOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.260.538/0001-04, contra a decisão da Pregoeira Designada que desclassificou a empresa recorrente por apresentar proposta em desacordo com a descrição do item objeto do edital, ao qual exigia ano/modelo de veículo correspondente a emissão da nota fiscal, sendo apresentado em sua proposta ano/modelo 2021/2022, contrariamente ao exigido, considerando que o processo foi realizado no ano de 2022, não se admitindo ano/modelo 2021/2022, somente 2022/2022 ou superior a depender de quando for emitido a nota fiscal. Alude ainda que foi mero erro material a menção do ano/modelo, merecendo reparo a decisão da Pregoeira, que inclusive classificou e habilitou a empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI, mesmo não informando o ano do veículo em sua proposta, constando somente marca/modelo Mercedes Benz Sprinter 416 TB 15+1L 2022.

A empresa Recorrente, no prazo legal, apresentou as Razões Recursais, e, as demais licitantes, muito embora devidamente notificadas para apresentar as contrarrazões recursais, somente a empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI, apresentou contrarrazões, fundamentando que o mínimo que poderá ser ofertado na proposta por esta licitante é de ano e modelo 2022, ao contrário da empresa Reavel Veículos Eireli que mostrou em sua proposta que o veículo que será apresentado é 2021/2022. Destacando ainda que o erro é substancial e não material, devendo observar o que foi estabelecido no edital, que é lei entre as partes, assegurando o princípio da isonomia, seleção de proposta mais vantajosa e legalidade, mantendo assim a decisão ora recorrida.

É sucinto o relatório. Decido.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO:

A doutrina pátria aponta como pressupostos dessa espécie de recurso administrativo, manifestação do interesse recursal tempestiva, fundamentação recursal e pedido expresso quanto a reforma da decisão rechaçada, cujo preenchimento dos referidos pressupostos deve ser preliminarmente aferido.

Na esteira do Decreto Federal n.º 10.024/2019, observa-se que o § 1.º do art. 44, apresenta a seguinte redação:

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

Do mesmo modo, referidos pressupostos recursais também estão previstos no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 051/2022.

Com efeito, observada a plataforma do Pregão Eletrônico, que ora nos ocupamos, constata-se que no prazo legal, a empresa, REAVEL VEICULOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.260.538/0001-04, manifestou expressamente no prazo legal interesse recursal, razões recursais (fundamentação e motivação), bem como pedido expresso quanto a reforma da decisão atacada, portanto, com to-

das as formalidades e pressupostos legais exigidos, razão pela qual o seu Recurso Administrativo interposto deve ser CONHECIDO, haja vista que preenchem os requisitos de admissibilidade.

2. DA ANÁLISE DO MÉRITO:

Vencida a análise dos requisitos de admissibilidade recursal, passo a análise do mérito do recurso administrativo interposto pela empresa, REAVEL VEICULOS EIRELI., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.260.538/0001-04, que sustenta que sua desclassificação ocorreu de forma equivocada, uma vez que mencionou o ano do veículo de forma errada, devendo considerar mero erro material, o que pode ser sanado pela realização de diligência. E caso não seja possível, que proceda a desclassificação e inabilitação da empresa, ALL CAR PROJETOS EIRELI, visto que omitiu o ano do veículo em sua proposta.

Analisando detidamente os argumentos da recorrente, verifico que não assiste razão no presente caso.

Inicialmente, importante destacar que não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais, como bem salienta o art. 139, I do Código Civil, vejamos:

Art. 139. O erro é substancial quando:

I - interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração, ou a alguma das qualidades a ele essenciais;

Desta forma o erro contido em sua proposta trata-se de erro substancial, visto que interfere diretamente no ano/modelo incompatível com a descrição do veículo objeto do presente edital, de modo que a descrição do ano/modelo deverá ser de acordo com a data da emissão da nota fiscal correspondente, ou seja, no mínimo ano/modelo 2022/2023 ou superior, já o recorrente informou que o ano/modelo seria 2021/2022, em desacordo com a descrição requerida no edital.

Observa-se abaixo a proposta do recorrente, a qual constou o ano modelo 2021/2022:

Sendo assim, não cabe realização de diligência para fins de correção de erro substancial, uma vez que caso isso ocorra, incidirá na apresentação de novo documento, com a retificação da proposta, o que é vedado pelo art. 43, § 3.º da Lei 8.666/1993.

Além disso, é primordial que seja observado os princípios norteadores do processo licitatório, tais como o princípio constitucional da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, o julgamento da licitação ocorreu de forma legal e com tratamento isonômico, de modo que a suposta omissão do ano constatada na proposta a empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI, não deve implicar em sua desclassificação e inabilitação, visto que foi informado em sua proposta na descrição do item que o veículo a ser fornecido é ano/modelo correspondente a emissão da nota fiscal, cumprindo assim, com a descrição objeto do presente edital, o que já não pode ser constatado no caso da recorrente que informou expressamente o ano/modelo incompatível com o exigido na descrição do veículo objeto do edital.

Vejamos a proposta da empresa ALL CAR PROJETOS EIRELI:

Com efeito, é notório a incompatibilidade da proposta apresentada pela empresa recorrente, não sendo prudente considerar como mero erro material. Já com relação a proposta vencedora, como pode ser observado acima, não apresenta contrariedade ao que foi exigido do edital de licitação.

Ademais, importante ressaltar que a Administração Pública, está estritamente vinculada aos ditames contidos no edital, bem como as leis e princípios que regem as licitações. Nesse sentido, o art. 41 da Lei 8.666/93, destaca que:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Assim sendo, caso seja aceita correção do erro substancial da recorrente, implicará na violação as condições estabelecidas no edital de licitação, especialmente quanto a isonomia do certame e descrições estabelecidas.

ANTE O EXPOSTO, e com base nos fundamentos e fato e de direito registrados nas linhas acima e mais no que consta dos autos do Pregão Presencial SRP n.º 051/2022, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa, REAVEL VEICULOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.260.538/0001-04, mas no mérito decido pelo seu IMPROVIMENTO, e, por consequência, ficam mantidas as deliberações constantes da Ata da Sessão do Pregão Eletrônico mencionado acima, principalmente, quanto a desclassificação de proposta e inabilitação da empresa REAVEL VEICULOS EIRELI para o Certame Licitatório.

Com efeito, não tendo sido reconsiderada a decisão anterior, em cumprimento ao art. 109, § 4.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, faço remessa destes autos, devidamente informados, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para Julgamento em última instância administrativa recursal, no prazo legal.

Cotriguaçu-MT, 12 de janeiro de 2023.

Registre-se.

Publique-se.

Notifique-se.

Cumpra-se.

GISLAINE DE SOUZA SILVESTRE KRIESER

Pregoeira Designada

Poder Executivo – Cotriguaçu-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 003/2023/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087.161/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SMGE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR, CAFÉ, CHÁ, COPO DESCARTÁVEL, ÁGUA MINERAL E CARGA DE GÁS)**, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/01/2023 às **10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília**, através da plataforma do (Banco do Brasil - Licitações-e) do site:www.licitacoes-e.com.br.

EDITAL DISPONÍVEL: http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao/ (Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.licitacoes-e.com.br (Banco do Brasil).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 12 de janeiro 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 142/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 063/2022**, Objeto: "**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DE EQUIPAMENTOS PARA CIRCUITO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS PARA MONITORAMENTO, QUE DEVERÃO SER ENTREGUES INSTALADOS EM PERFEITO FUNCIONAMENTO (Incluindo a mão-de-obra para instalação). DEVERÃO SER AINDA FORNECIDOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO/FUNCIONAMENTO, INCLUINDO, SE NECESSÁRIO, LICENÇAS, PARTE ELÉTRICA, REDE LÓGICA, ATERRAMENTO E FONTES DE ENERGIA, NAS DEPENDÊNCIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL". ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: A. D. TECNOLOGIA E SOLUCOES EIRELI; CNPJ: 07.959.811/0001-63;**perfazendo um valor global de **R$ 143.680,11 (Cento e Quarenta e Três Mil Seiscentos e Oitenta Reais e Onze Centavos);**EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Curvelândia. Torna Público que com referência ao **Processo de Licitação 140/2022 na Modalidade Pregão Presencial RP 062/2022**, Objeto: "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PAISAGISMO QUE SERÃO FEITOS NA AVENIDA BRASIL DO MUNICÍPIO, COM TODOS MATERIAIS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS". ADJUDICOU** Vencedora deste certame a empresa**: DANILO BULZON OTTOBONI - ME; CNPJ: 47.413.399/0001-04;perfazendo um valor global de R$ 84.500,00** (Oitenta e Quatro Mil e Quinhentos Reais);EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

LOCADOR: ESPÓLIO DE JOSÉ LUIS FURTADO

CPF: 207.491.551-91

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Avenida Brasil Nº 2.378, Bairro Jardim Paulista, para funcionamento das atividades do Conselho Tutelar do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 01/01/2023 à 31/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal pela parte LOCATÁRIA, Espólio de JOSÉ LUIS FURTADO, Locador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2020

LOCATÁRIA: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

LOCADOR: CELSO DONIZETE PONCHIO

CPF: 029.888.848-38

OBJETO: Locação de bem imóvel localizado na Rua São Bernardo Nº 523, Centro, Curvelândia – MT, para funcionamento da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 01/01/2023 à 31/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal pela parte LOCATÁRIA, Sr. CELSO DONIZETE PONCHIO, Locador.

CONTRATOS
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: ANDRÉA CRISTINA BRASSAROTO

CPF Nº 167.601.068-66

OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de Serviços na função de Química atinente a sua formação competindo-lhe serviços relativos à responsabilidade técnica e controle de qualidade do sistema de abastecimento de água, através do DAE – Departamento de Agua e Esgoto do Município de Curvelândia – MT.

Vigência: 01/01/2023 à 31/12/2023.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATANTE, Sra. ANDRÉA CRISTINA BRASSOROTO, CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 001/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **VITORIA SOARES ZANUZO,** matrícula 6990-1, no cargo/função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI - Contratada, Lotada na Secretaria Municipal de Educação,no período de ***15 de Dezembro de 2022 a 12 de Junho de 2023.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 15 de Dezembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Janeiro de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 003/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **ELZIMARA GRACIELE DE ALMEIDA,** matrícula 2347-1, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde - ACS, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no período de ***03 de Janeiro de 2023 a 01 de Julho de 2023.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 03 de Janeiro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Janeiro de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

AVISO DE CONTINUAÇÃO DO PROCESSO CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 002/2022 -SRP

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, vem por meio deste informar aos interessados que ás 10:00 horas do dia 18 de Janeiro de 2023, ocorrerá a sessão de continuação do julgamento da Concorrência Pública citada acima, onde passaremos a abertura e julgamento das propostas de preços das empresas habilitadas no certame, referente ao processo licitatório citado acima, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL DECIO LUIZ FURIGO NO DISTRITO DE DECIOLANDIA EM DIAMANTINO-MT,** tendo em vista que o referido processo teve a sua fase recursal concluída. Maiores informações no setor de licitações.

Diamantino /MT, 12 de Janeiro de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Presidente da CPL.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 002/2023

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder nos termos da Lei 741/2010, conforme lhe faculta o artigo 1º, **Licença Maternidade**, de 180(cento e oitenta) dias à servidora **DAIANY DE PAULA PACHECO,** matrícula 3543-1, no cargo/função de Técnico Nível Superior/Enfermeira, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde,no período de ***31 de Dezembro de 2022 a 12 de Junho de 2023.***

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 31 de Dezembro de 2022.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Janeiro de 2023.

EVANILDA MARTINS DE ALMEIDA ALESSIO

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 284/2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO CMS N° 16 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94 e 619/06, de 14 de março de 1994;

Considerando a Reunião ordinária do dia 25 de novembro de 2022;

Considerando o artigo 1° da lei Federal o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Resolve:

Art. 1° Convocar a 10ª Conferência Municipal de Saúde de Diamantino com o tema “Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã vai ser outro dia!” a ser realizar nos dias 30 e 31 de março de 2023.

Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 25 de novembro de 2022.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino MT

Homologo a Resolução nº 016 de 25 de novembro de 2022 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino.

Marineze de Araújo Meira

Secretária Municipal de Saúde de Diamantino MT

DECRETO Nº 012/2023

Regulamenta a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Diamantino, nos termos do artigo 53-A da Lei Municipal nº. 06/1990.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Sr.**MANOEL LOUREIRO NETO**, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, de acordo com a legislação pertinente e em especial:

CONSIDERANDO o disposto no art. 53-A da Lei Municipal nº 06, de 21 de março de 1990, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Diamantino – MT.

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Diamantino, conforme disposto no art. 53-A da Lei Complementar nº. 006/1990, observados os termos estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Administração Pública Municipal, inclusive os ocupantes de cargos comissionados e contratados por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício nas atividades do cargo.

§1º O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

§2º O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

§3º Em caso de admissão do servidor após o 1º (primeiro) dia útil do mês, o valor do auxílio alimentação será proporcional aos dias trabalhados.

Art. 3º O valor mensal inicialmente fixado do auxílio alimentação é de R$ 200,00 (duzentos reais).

§1º O Poder Executivo Municipal reajustará o valor do auxílio alimentação, anualmente, no mesmo mês que for realizada a atualização dos valores dos subsídios e vencimentos do funcionalismo público municipal, com base na variação do Índice Nacional de Preços do Consumidor (INPC/IBGE) do período.

§2º O valor apurado no cálculo do reajuste anual terá seus valores em centavos arredondados ao primeiro número inteiro imediatamente posterior.

§3º O auxílio-alimentação será creditado no dia 30 (trinta) de cada mês ou no dia útil imediatamente anterior, caso a data recaia em sábados, domingos e feriados.

§4º Em caso de dispensa, demissão ou falecimento de servidor, o valor do auxílio alimentação será referente ao período.

Art. 4º O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II – configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;

III – utilizado como base de cálculo para efeito de pagamento de férias, gratificações ou quaisquer outros direitos decorrentes das legislações em vigor; e

IV – acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Diamantino/MT, 12 de janeiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que realizara a abertura de processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n° 001/2023, que tem objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE GESTÃO, LOCAÇÃO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DIAMANTINO/MT.** A abertura dos envelopes será realizada em **25/01/2023, às 08:00 horas,** na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 12 de janeiro de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E VALOR REFERENTE AO CONTRATO Nº 002/2020.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

DO PRAZO: **12 (DOZE) MESES.**

CONTRATADO: **MARQUES E OLIVEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.976.057/0001-70.

CONTRATANTE: MANOEL LOUREIRO NETO – PREFEITO MUNICIPAL

DIAMANTINO/MT, 12 DE JANEIRO DE 2023.

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT torna público que estará realizado a abertura do Pregão Eletrônico n° 001/2023, que tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRAMA SINTETICA PARA OS ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO/MT.**

Abertura e Julgamento das Propostas: **às 13h30min horário local, do dia 25/01/2023**, Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. O edital completo está disponível na plataforma e no site da Prefeitura Municipal de Diamantino/MT.

Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino/MT, 12 de janeiro de 2023.

FAGNER CAMARGO SAMPAIO

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO Nº 41/2022

CONTRATADA: COOPERATIVA MISTA E AGROPECUARIA DE JUSCIMEIRA LTDA, CNPJ 03.939.469/0010-70

Onde se lê: VALOR: R$ 64.065,92

Leia se: VALOR: R$ 129.035,82

Dom Aquino, 12 de janeiro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 41/2022

RETIFICAÇÃO EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 41/2022

CONTRATADA: REAVEL VEICULOS EIRELI, detentora do CNPJ: 30.260.538/0001-04

Onde se lê: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 41/22

Leia se: EXTRATO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 45/22

Dom Aquino, 12 de janeiro de 2023.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 01/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023

PROCESSO 03/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, através de sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00min (horário Brasília) do dia 25 de Janeiro de 2023**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8.666/93.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ASSESSORIA DE FORMA GERAL QUANTO A ARTICULAÇÃO NOS ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA EM ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS, ASSESSORIA DIRETA AO PREFEITO NO DISTRITO FEDERAL – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS E ORGÃOS COMPETENTES, CONFORME SOLICITADOS E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÁS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS.

LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT

RETIRADA DO EDITAL: e-mail www.generalcarneiro.mt.gov.br solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e ou Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro,na Av. Delson Rodrigues S/N Centro das 07h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153

General Carneiro - MT, 12 de Janeiro de 2023.

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Glória D´Oeste - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria Nº 118/2022, torna público aos interessados que se fará ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2022 REF. AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO / MT – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS NO MUNICIPIO DE GLÓRIA D´OESTE-MT, de acordo com especificações e condições constantes no edital e demais documentos da proponente fornecedora. Será aderido 50% de todos os itens da ata supra mencionada.

Proponente: A. S DE FREITAS SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 28.587.072/0001-04. Valor Total Aderido : R$ 977.134,97 (novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos).

Glória D'Oeste – MT, 03 de Janeiro de 2023.

DIEGO EMÍLIO DA SILVA

- Presidente da CPL –

ADESÃO Nº 23/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2022

RATIFICAÇÃO

RATIFICO, nos termos do artigo 22 do Decreto Federal Nº 7.892/2013, Decreto Municipal Nº 810/2019, a Adesão Nº 23/2022 - Processo Administrativo Nº 92/2022, cujo o mesmo originou-se da Ata de Registro de Preços nº 020/2022 - Pregão Presencial nº 029/2022, tendo como Órgão Gerenciador o Município de Porto Esperidião – MT, amparado pelo Parecer Jurídico favorável e bem como toda a documentação da empresa abaixo especificada que compõe este processo.

EMPRESA: A. S DE FREITAS SERVIÇOS

CNPJ : 28.587.072/0001-04

VALOR: R$ 977.134,97 (novecentos e setenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECILIAZADA NA REALIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE – MT, OBJETIVANDO ATENDER O CIRCUITO REGIONAL DE ESPORTE E INTEGRAÇÃO E DEMAIS EVENTOS ESPORTIVOS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICIPIO.

Glória D´Oeste – MT, 12 de Janeiro de 2023

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 005 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º – DESIGNAR os servidores para exercerem a função de FISCAL DE CONTRATOS a serem realizados em 2023, como segue:

Servidor	Matrícula	Cédula de Identidade	Fiscal de Contratos
Patrícia Aparecida Mateus Gutierres Fazolo	911	RG nº 16795415 SSP/MT	Administrativos
Márcio Mariano da Silva	3702	RG nº 000934724 SSP/MT	Execução de Obras

Artigo 2º – O desempenho dessas funções, não causam ônus para os cofres públicos desta Municipalidade.

Artigo 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 088 de 07 de março de 2022. Retroagindo seus efeitos a partir de 12 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

EDITAL N.º 001/2023– CMDCA EDITAL DE CONVOCAÇÃODO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE – MT – QUADRIÊNIO 2020/2023

A presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e Adolescente de Glória D' Oeste – MT, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Federal 8.069/90 – ECA, na Lei Municipal nº565/2015 - Lei Municipal nº655/2019 e na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA:

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONVOCAR** o 11º (Décimo primeiro lugar) candidato mais votado habilitado nas eleições Unificadas, para Membros do Conselheiro Tutelar do Município de Glória D' Oeste-MT para dos conselheiros tutelares que estarão em gozo de suas férias temporárias.

Artigo 2º - O candidato abaixo relacionado, deverá comparecer no prazo máximo de 03 (três) dias, a partir de 16/01/2023, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, no departamento de RH, apresentar documentos exigidos, conforme abaixo relacionado, e tomar posse como ***membro substituto de Conselheiro Tutelar***, pelo período em que durarem os afastamentos dos membros efetivos.

CONVOCADA:

DHÉCIA VON ANCKEN ALVES SIQUEIRA, *brasileira, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o* ***CPF*** *n.º* 035.114.741-16*, residente e domiciliada no município de Glória D' Oeste-MT, candidata eleita em 11º (Décimo primeiro lugar, na 1º eleição Unificada, para Membros do Conselheiro Tutelar e Suplentes, do Município de Glória D Oeste- MT, para o quadriênio 2020/2023.*

DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIA:

01 foto 3x4; Declaração de bens e valores; Declaração de Antecedentes Criminais; Declaração de Antecedentes Funcionais (Penalização de Processo Disciplinar); Declaração de não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos; Apresentar número de Conta Corrente ou Salário.

FOTOCÓPIAS: - (01 via de cada)

Cédula de Identidade/RG;

Cadastro de Pessoas Físicas/CPF;

Certidão de Nascimento ou Casamento;

RG e CPF do Cônjuge (esposo ou esposa);

Certidão de Nascimento dos filhos dependentes;

Carteira de Vacina dos filhos menores de 06 (seis) anos;

Declaração de matricula dos filhos até 14 anos.

Carteira Nacional de Habilitação;

Título de Eleitor;

Último comprovante de votação;

Reservista ou alistamento militar (sexo masculino);

Pis ou Pasep;

Documentos de escolaridade conforme a exigência do cargo;

Comprovante de residência.

Artigo 3º. - O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da presente substituição, podendo o CMDCA, convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

Artigo 4º. - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 12 DE JANEIRO DE 2023.

DANIELE SILVA ZEVIANI RAMOS Presidente CMDCA Comissão Especial de Seleção e Eleição do Conselho Tutelar de Glória D´Oeste

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 052/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Avenida dos Imigrantes n.º 2000, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 37.464.955/0001-00, representado neste ato por sua Prefeita Municipal Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade n.º 1100***-** SSP/MT e CPF/MF nº 722.***.***-20, residente e domiciliada na rua Juliano Mateus S/N, nesta cidade de Gloria D'Oeste – MT.

CONTRATADO: FABIANA DE ARAUJO PITOL, inscrita no CPF sob o N.º 038***.***-38

OBJETO: Necessidade de contratação na função de MONITORA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 1.438,74 (Um mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 10/08/2022 a 16/12/2022

Assinam pela contratante: Gheysa Maria Bonfim Borgato, e pela contratada: Fabiana de Araujo Pitol

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATOS DE TERMOS DE APOSTILAMENTOS

EXTRATO DO SEXTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 013/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ: 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 013/2018, tendo como objeto ***"*****CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO PSF I E REALIZAÇÃO DE PLANTÕES EM REGIME DE SOBREAVISO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT.*****",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ADELAIDE KRUG 38356880149 – CNPJ: 33.474.557.0001.13

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 067/2019, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORIENTADOR SOCIAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-**

MT", para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 093/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MIZAEL PEDROSO DE ARAÚJO – CPF: 715.436.191-34

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 093/2019, tendo como objeto **"LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS COMERCIAIS DESTINADAS A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO – UDRI DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SOLANI MARIA ARENS – CPF: 021.290.599-61.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 001/2020, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL QUÍMICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE DE QUALIDADE DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA À POPULAÇÃO, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE LAUDOS, INSERÇÃO DE DADOS NO SISAGUA E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO - (DAE) DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 018/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME – CNPJ: 17.600.033/0001-75

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 018/2020, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO JUNTO AO CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS, ÀS AGROVILAS SIMIONE E MONTE ALTO, ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS, COM CARGA HORÁRIA DE 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS PARA SUPRIR A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 048/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FORGOV CONSULTORIA E CONTABILIDADE LTDA – ME – CNPJ: 20.936.958/0001-04

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 048/2020, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO VIA WEB DE TABELAS E GRÁFICOS INTERATIVOS COM INFORMAÇÕES GERENCIAIS SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA DA PREFEITURA, BEM COMO DADOS E ANÁLISES RELATIVAS AOS LIMITES CONSTITUCIONAIS E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 004/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA – ME – CNPJ: 09.179.444/0001-00.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 004/2021, tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRATIVO DE AUTOGESTÃO INTEGRADA PARA O DEPARTAMENTO DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**", para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 029/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: REGINALDO DUARTE 03747238181 – CNPJ: 18.698.685/0001-57

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 029/2021, tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE, HARDWARES, SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS, LINUX E CENTRAL TELEFÔNICA IP ELASTIX, REDES DE ETHERNET DOS SERVIDORES DOS COMPUTADORES, ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MICROCOMPUTADORES, NOTEBOOKS, DATASHOWS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**", para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 045/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: PELEGRINO & CIA LTDA – EPP – CNPJ: 13.147.054/0001-26

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 045/2021, tendo como objeto ***"*CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO EDUCACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 048/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 048/2021, tendo como objeto **"Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 054/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: INVIOLÁVEL TAPURAH LTDA – ME – CNPJ: 20.269.586/0001-00

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 054/2021, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento eletrônico 24 horas com sistema de alarme e imagem com instalação, manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de equipamentos em regime de comodato e ronda noturna para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 067/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: A P DE MATOS MICHELETTO – ME – CNPJ: 42.783.692/0001-31

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 067/2021, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços profissionais especializados em fonoaudiologia a serem prestados aos pacientes da Rede Pública Municipal de Saúde, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 096/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ORGANIZAÇÃO AMIGOS DO MEIO AMBIENTE E DO SER HUMANO – OAMASH – CNPJ: 09.591.166/0001-02

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 096/2021, tendo como objeto **"Contratação de prestação de serviços de Acolhimento de Longa Permanência em regime integral para Idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, com diversos graus de dependência, serviços que devem ser assegurados pela Política Municipal de Assistência Social em sua rede de proteção especial de alta complexidade",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 014/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: E. C. ZOCANTE & CIA LTDA, CNPJ 10.525.132/0001-90.

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 014/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, TREINAMENTO E CONVERSÃO DE BASE DE DADOS DE SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 047/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: Josemir Antonio Moresco, CPF 352.644.971-68

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 047/2022, tendo como objeto **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DOS CORREIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ –**

MT", para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 050/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GIULIANO CESAR SILVER0 07614846982 - CNPJ 17. 152.552/0001-18

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 050/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutor de Ballet, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 051/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: LEONEL GONSALO KAMINSKI – ME - CNPJ 25.007. 574/0001-12

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 051/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Organizador de eventos esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 052/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MARIA DE LOURDES PEREIRA 02043753126 – CNPJ 27.397.724/0001-77

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 052/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de Instrutores de Banda e Fanfarra, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 054/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM - 33.645.482/0001-96

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 054/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico em desenvolvimento institucional e operacionalização de ferramentas tecnológicas com foco na Gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com apoio técnico especializado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 062/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: Rodrigo Brandalise - CPF sob o n° 842.919.581-53

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 062/2022, tendo como objeto **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO DEPÓSITO DE VEÍCULO APREENDIDOS PELA POLÍCIA MILITAR, QUE POSSUEM IRREGULARIDADES COM O DETRAN-MT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 063/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DANIANE BÊSS CAVALHEIRO – ME - CNPJ 40.945. 034/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 063/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos a serem executados na Unidade Básica de Saúde Nova Conquista, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos de consultas e demais procedimentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 068/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MEGA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ 04.386.936/0001-53

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao

Contrato n° 068/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria, acompanhamento e monitoramento de convênios e processos, recebimento e retirada de documentos junto aos órgãos públicos localizados no Distrito Federal/Brasília–DF para atender as necessidades do gabinete do prefeito do município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 072/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: RETIFICA MATO GROSSO EIRELI – ME **-**CNPJ **20.922.556/0001-42**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 072/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção corretiva de retífica e usinagens de motores a diesel, gasolina e álcool na Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 074/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: ROSA APARECIDA PALIOSA - CPF 589.032.169-20

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 074/2022, tendo como objeto **"LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA REALIZAÇÃO DAS AULAS DO PROJETO NO MUNDO DA MÚSICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 077/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: RONIVAN ROSSONI LTDA – ME - CNPJ 19.909.006/0001-04

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 077/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de calcário do município de Nobres até o do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 079/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: FRANSLEI SOARES AMADOR - CNPJ **23.139.568/00001-93**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 079/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da rede de iluminação pública municipal e da parte elétrica dos prédios públicos municipais, e serviços de instalação e desinstalação de bombas submersas, para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 080/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME - CNPJ 40.945.034/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 080/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 081/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME - CNPJ 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 081/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 082/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME - CNPJ 17.600.033/0001-75

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 082/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 084/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: JAVA AUTO PEÇAS EIRELI – ME - CNPJ 07.228.572/0001-71

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 084/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos em veículos da linha leve (passeio, utilitários, camionetes, ambulâncias e vans) da Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 087/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: B. A. DA ROCHA LTDA – ME - CNPJ 46.466.615/0001-09

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 087/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de apoio, a serem executados no PSF I – União da Vitória e no Centro Integrado de Saúde – CIS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, realizando atendimentos de consultas e demais procedimentos para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 089/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ **90.180.605/0001-02**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 089/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 092/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GESTÃO MT ASSESSORIA LTDA – ME - CNPJ 12.015.532/0001-81

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 092/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de implantação, execução, assessoria e acompanhamento do e-Social visando a atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 093/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: SIMONE LANSARIN EIRELI – ME - CNPJ **16.854.615/0003-87**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 093/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de exames laboratoriais destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 094/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: B. A. DA ROCHA LTDA – ME - CNPJ 46.466.615/0001-09

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 094/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 095/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: F. S. DE AZEVEDO – ME – CNPJ 12.742.800/0001-67

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 095/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de avaliação de imóveis urbanos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 096/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA INNOVARE PRÉ-MOLDADO E METALÚRGICA EIRELI - CNPJ 27.677.356/0001-10

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 096/2022, tendo como objeto **"AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 097/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: AGRIMAQ MANUTENÇÃO EM MÁQUINAS E USINAGEM INDUSTRIAL LTDA – ME - CNPJ**07.274.813/0001-19**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 097/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em caminhões, micro-ônibus, ônibus e máquinas pesadas pertencentes a Frota Municipal do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 099/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: CLAUDETE MARIA DA SILVA – ME - CNPJ17.971.174/0001-02

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 099/2022, tendo como objeto **"Aquisição de areia, pedra e pedrisco para atender a demanda da Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 101/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: EXTRA MÁQUINAS S/A – CNPJ 19.293.041/0002-22

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 101/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO PREVENTIVA DE 100, 250, 500, 750 E 1000 HORAS DA MÁQUINA MOTONIVELADORA GR 1803BR – MARCA: XCMG, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERV. PÚBLICOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 111/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DANIANE BESS CAVALHEIRO – ME - CNPJ 40.945.034/0001-73

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 111/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 112/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: DIANA ALBARELLO CLINICA MEDICA EIRELLI – ME – CNPJ 29.045.113/0001-95

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 112/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 113/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: B. A. DA ROCHA LTDA – ME - CNPJ 46.466.615/0001-09

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 113/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 114/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: J C ROMANOWSKI – ME – CNPJ 17.600.033/0001-75

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 114/2022, tendo como objeto **"CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES SOBREAVISO A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 115/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: EXPRESSO ITAMARATI S/A - CNPJ **59.965.038/0001-41**

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 115/2022, tendo como objeto **"Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens terrestres e transporte de envelopes e encomendas para atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 117/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA – CNPJ 75.104.422/0008-82

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 117/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA DE ENSINO "APRENDE BRASIL", COMPOSTO DE MATERIAIS DIDÁTICOS, PEDAGÓGICOS, METODOLÓGICOS E CURRICULARES, PARA SEREM DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS E PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 121/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: MARIA REGINA DOS PASSOS PEREIRA – EPP - CNPJ 24.294.628/0001-05

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 121/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO DE EQUIPES TÉCNICAS, PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, SOBRE MUDANÇAS DA BNCC E DOS NOVOS CURRÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 04/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 046/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT

CONTRATADA: KOVALESKI ASSISTENCIA TECNICA LTDA – EPP - CNPJ 05.988.570/0001-55

OBJETO: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a alteração de dotação orçamentária para o empenho das despesas relativas ao Contrato n° 046/2022, tendo como objeto **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE GERENCIADOR DE PONTO ELETRÔNICO EM PLATAFORMA 100% WEB COM MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT",** para o exercício de 2023, de acordo com a Lei Orçamentária Anual Nº 652/2022 de 08 de dezembro de 2022.

DATA DE ASSINATURA: 09/01/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 02/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2022

ITANHANGÁ - MT, 12 DE JANEIRO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 homologado em 28 de janeiro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Técnico de Enfermagem 40H		
Secretaria Municipal de Saúde		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
SONIA BORGES	132	2°

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).

6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).

7. Diploma Registrado no Órgão Competente;

8. Histórico Escolar;

9. Título de eleitor;

10. Certificado de Alistamento Militar

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. CTPS (Carteira de Trabalho);

13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2022.

14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

15. CPF dos dependentes;

16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;

18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);

20. Consulta Situação Cadastral CPF;

21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:					
Matricula:	Lotação:				
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo					
CPF:	RG:				
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____ Telefone residencial: _____					
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 001/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Presencial n° 001/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, qual tem por objeto o **"Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de marmitas para atender as necessidades das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT". Fica retificado a data de** abertura desta licitação que ocorrerá no dia **25 de janeiro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3578-2500.

Itanhangá – MT, 12 de janeiro de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 008/2023

DECRETO N° 008/2023

SÚMULA: "Atualiza valores, regulamenta o lançamento e fixa data de vencimento para pagamento do Alvará, para o exercício de 2023, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir e readequar os valores da taxa *de* Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento,

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do INPC, no período de janeiro a dezembro de 2022, foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento), e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer forma de pagamento e data de vencimento dos valores da taxa *de* Fiscalização, Localização, Instalação e Funcionamento:

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três por cento) os valores da Tabela IV da Lei Complementar nº 005/2005 que instituiu o Código Tributário Municipal – CTM.

Art. 2º Fica regulamentado e estabelecido, para fins de lançamento do ALVARÁ, para o exercício de 2023, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, que o recolhimento do tributo em epigrafe será em cota única com vencimento em 31 de março de 2023.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 007/2023

DECRETO N° 007/2023

SÚMULA: "*Atualiza os Valores Monetários do Anexo Único vinculado ao Inciso I do Artigo 50 da Lei Complementar n° 005/2005, que instituiu a Planta Genérica de Valores do loteamento urbano e dá Outras Providências*."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 50, Parágrafo § 2º da Lei Municipal 005/2005 - Sistema Tributário do Município de Itanhangá,

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do INPC, no período de janeiro a dezembro de 2022, foi de 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º Fica corrigida e atualizada em **5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)** os Valores Monetários do Anexo Único vinculado ao Inciso I do Artigo 50 da Lei Complementar nº 005/2005, de 29 de dezembro de 2005, que instituiu a Planta Genérica de Valores do loteamento urbano do Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 003/2023

DECRETO N° 003/2023

SÚMULA: "*Regulamenta o lançamento e fixa data de vencimento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do município de Itanhangá – MT, para o exercício de 2023, e dá outras providências*."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO - o que dispõe o Artigo 9º da Lei Complementar 005/2005 - Sistema Tributário do Município de Itanhangá, e

CONSIDERANDO – A necessidade de regulamentar o lançamento do IPTU e estabelecer as datas para seu recolhimento:

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado e estabelecido, para fins de lançamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, para o exercício de 2023, no Município de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, que o recolhimento do tributo em epigrafe poderá ser recolhido em cota única com desconto de 20% (vinte por cento), nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 005/2005 ou em 04 (quatro) parcelas, sem desconto, conforme descrito nos quadros abaixo:

Todos os Imóveis localizados nas áreas urbanas

do Município de Itanhangá – MT.

Cota ou Parcela	Vencimentos
Cota única	10 de abril de 2023
1ª Parcela	10 de abril de 2023
2ª Parcela	10 de maio de 2023
3ª Parcela	12 de junho de 2023
4ª Parcela	10 de julho de 2023

Art. 2° Será concedido desconto para os proprietários de lotes que requererem até 30 de janeiro do ano corrente e comprovarem a construção de calçada e muro e realizarem o plantio de grama e arborização nos termos do artigo 62-A da Lei Complementar nº 005/2005, alterada pela Lei Complementar nº 106/2019.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 006/2023

DECRETO N° 006/2023

SÚMULA: "Reajusta as tarifas de água e esgoto sanitário cobrados pelo Departamento de Água e Esgoto – DAE *e dá Outras Providências***."**

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI,** Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO necessidade de corrigir as tarifas de água e demais serviços prestados pelo DAE – Departamento de água e esgoto pela aplicação do índice de inflação no período de janeiro a dezembro de 2022, na forma da legislação,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 103/2019 que define e disciplina os critérios a serem aplicados aos serviços de água e esgoto no Município de Itanhangá,

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 103/2019 determina em seu artigo 91 que os serviços de água e esgoto serão corrigidos anualmente pelo índice do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, e

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do INPC no período de Janeiro a Dezembro de 2022 foi de **5,93% (Cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento)**.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizadas em **5,93% (Cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento** as tarifas de água e esgoto sanitário e demais serviços prestados pelo DAE – Departamento de água e esgoto, **a partir de 01 de janeiro de 2023**, conforme tabela anexa, que integra o presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

ESTRUTURA TARIFÁRIA

Vigência: a partir de 01/01/2023 – Reajuste: 5,93%

ANEXO I

TARIFA DE LIGAÇÃO

Descrição Serviços	Valor
Ligação de água completa sendo do mesmo lado da rede, (colar tomada até 110 mm)	R$ 179,98
Ligação de água completa sendo a rede do outro lado da rua com uma distância de até 20 metros, colar tomada até 110 mm)	R$ 305,98
Ligação de água completa em avenida, sendo a rede do outro lado da rua com uma distância de até 36 metros, colar tomada até 110 mm)	R$ 434,55
Ligação de rede de esgoto	R$ 257,13

ANEXO II

1. Tarifas de água

CATEGORIA RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 25,91 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,59
21 A 25 (M³)	R$ 2,66
26 A 35 (M³)	R$ 2,77
36 A 50 (M³)	R$ 2,91
> 50 (M³)	R$ 3,29

CATEGORIA PÚBLICA

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 25,91 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 2,59
21 A 25 (M³)	R$ 2,66
26 A 35 (M³)	R$ 2,77
36 A 50 (M³)	R$ 2,91
> 50 (M³)	R$ 3,29

CATEGORIA COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 28,60 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 3,13
21 A 25 (M³)	R$ 3,31
26 A 35 (M³)	R$ 3,47
36 A 50 (M³)	R$ 4,64
> 50 (M³)	R$ 5,18

CATEGORIA INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO MENSAL (M³)	VALOR (POR M³)
00 A 10 (M³)	R$ 28,60 (Tarifa Mínima)
11 A 20 (M³)	R$ 3,13
21 A 25 (M³)	R$ 3,31
26 A 35 (M³)	R$ 3,47
36 A 50 (M³)	R$ 4,64
> 50 (M³)	R$ 5,18

ANEXO III

Tarifa e Taxa de Serviço Diversos

Serviços		Custo– R$
Emissão de aviso de débito	Tarifa	R$ 0,00
Emissão de 2º via, extrato de débito e outros	Tarifa	R$ 3,59
Alteração cadastral e outros	Tarifa	R$ 18,00
Desligamento de água por solicitação do usuário	Taxa Serviço	R$ 27,00
Desligamento de água por inadimplência (Corte)	Taxa Serviço	R$ 0,00
Religação de água por solicitação do usuário)	Taxa Serviço	R$ 27,00
Religação de água por regularização de débitos	Taxa Serviço	R$ 35,98
Aferição de hidrômetro	Taxa Serviço	R$ 25,72
Mudança de cavalete por solicitação do usuário até 10 metros de distancia	Taxa Serviço	R$ 107,98
Mudança de cavalete por solicitação do usuário acima de 10 metros de distancia	Taxa Serviço	R$ 107,98 + mangueira excedente a 10 metros
Consumo de água por circos e parques até 07 dias	Tarifa fixa	R$ 192,84
Consumo de água por exposições, feiras e outros classificados como grandes eventos até 07 dias	Tarifa fixa	R$ 449,98
Mangueira pab 20mm	Metros	R$ 7,08
Registro gaveta ½	Unidade	R$ 27,00
Registro gaveta ¾	Unidade	R$ 27,00
Substituição de Hidrômetro danificado pelo próprio consumidor ou familiar	Unidade	R$ 152,99

ANEXO IV

Tarifas de Esgoto

1 - CATEGORIA RESIDENCIAL

N° de Ordem	Padrão Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado/ m²
1	Popular	0 à 40	01	10 m³
2	Médio	41 à 120	02	20 m³
3	Especial	121 à 200	03	25 m³
4	Especial	Acima de 200	04	30 m³

2 - CATEGORIA COMERCIAL E INDUSTRIAL

2.1 – Comércios ou indústrias onde não se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N° de Ordem	Padrão Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado/ m²
1	Popular	0 à 40	01	10 m³
2	Médio	41 à 120	02	20 m³
3	Especial	121 à 200	03	25 m³
4	Especial	Acima de 200	04	30 m³

2.2 – Comércios ou indústrias onde se caracteriza o uso da água essencial ao seu funcionamento

N° de Ordem	Padrão Construção	Área Coberta m²	Classe	Cons. Mínimo Cobrado/ m²
1	Médio	Até 80	03	30 m³
2	Especial	Acima de 81	04	50 m³

3 - As tarifas de utilização dos serviços de esgoto serão cobradas como percentual 70% sobre o valor da tarifa de água, conforme determina o art. 99 desta Lei**.**

ANEXO V

a) INFRAÇÕES DAE (ÁGUA E ESGOTO)

Item	Infração	Multa R$
I	Intervenções de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e de esgoto;	R$ 192,84
II	Ligações clandestinas de qualquer canalização à rede distribuidora de água e coletora de esgoto;	R$ 745,67
III	Violação ou retirada de hidrômetro ou de limitador de consumo;	R$ 192,84
IV	Interconexão da instalação com canalizações alimentadas com água não procedente do abastecimento público;	R$ 745,67
V	Ligação e/ou lançamento de águas pluviais em redes coletoras e interceptoras de esgoto.	R$ 745,67
VI	Utilização de canalizações de esgoto na rede de galeria de águas pluviais	R$ 745,67
VII	Uso de dispositivos, tais como bombas ou ejetores, na rede distribuidora ou ramal predial;	R$ 745,67
VIII	lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;	R$ 745,67
VIX	lançamento de despejos in natura, que por suas características exijam tratamento prévio, na rede coletora de esgoto;	R$ 745,67
X	Início da obra de instalação de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;	R$ 372,83
XI	Alteração de projeto de instalações de água e de esgoto em loteamentos ou agrupamentos de edificações, sem prévia autorização do DAE;	R$ 372,83
XII	Inobservância das normas e/ou instalações do DAE na execução de obras e serviços de água e esgoto;	R$ 192,84

b) - INFRAÇÃO RESÍDUOS SÓLIDOS (LIXO)

Item	Infração	Multa R$
I	O lançamento de resíduos sólidos in natura a céu aberto, em áreas urbanas ou rurais, não autorizadas pelas autoridades ambientais competentes ou pelo DAE;	R$ 372,83
II	A queima de resíduos sólidos a céu aberto;	R$ 372,83
III	O lançamento de resíduos sólidos em terrenos baldios, margens de vias públicas, áreas erodidas e poços ou cacimbas, mesmo que abandonadas e em áreas de proteção permanentes;	R$ 372,83
IV	O lançamento de resíduos sólidos em sistemas de redes de drenagem de águas pluviais, esgotos.	R$ 745,67

Os demais Materiais de expediente sofrerão os mesmos reajustes que as taxas e serviços prestados.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 009/2023

DECRETO N° 009/2023

"SÚMULA: Divulga os dias de feriados nacional, estadual, Municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, do ano de 2023 e dá Outras Providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual, municipal e de ponto facultativo no ano de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública municipal, exceto os serviços que por sua natureza não permita paralisação conforme estabelecidos abaixo:

Dia 29 de Março (quarta-feira) Aniversario do Município – Feriado Municipal;

II. ***07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;***

III. ***Dia 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;***

IV. ***Dia 1º de maio (segunda) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;***

V. ***Dia 08 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Ponto Facultativo;***

VI. ***Dia 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;***

VII. ***Dia 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida, Padroeira do Brasil - Feriado Nacional;***

VIII. ***Dia 28 de outubro (sábado) Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo;***

IX. Dia 31 de outubro (terça-feira) Dia da Reforma Protestante - Feriado Municipal;

X. ***Dia 02 de novembro (quinta-feira) Finados - Feriado Nacional;***

XI. ***Dia 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;***

XII. ***Dia 20 de novembro (segunda-feira) Consciência Negra - Feriado Estadual;***

XIII. ***Dia 25 de dezembro (segunda) Natal - Feriado Nacional;***

XIV.

XV. ***Dia 1º de janeiro de 2024 (segunda-feira) Confraternização Universal - Feriado Nacional;***

Art. 2º As atividades referentes aos serviços públicos essenciais, como coleta de lixo, limpeza pública e manutenção de vias públicas, Posto de Saúde Municipal, Vigilância Ambiental, Sanitária e Epidemiológica, não serão paralisadas, sendo organizadas e executadas em conformidade com as atribuições e competências de cada Secretaria Municipal.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais as respectivas áreas de competência.

Art. 4° As datas previstas neste artigo poderão ser alteradas ou o ponto facultativo suspenso a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 04/2023

DECRETO N° 04/2023

SÚMULA: "*Atualiza valores e Regulamenta o Recolhimento de ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, por estimativa e dá Outras Providências*."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196, Parágrafo Único da Lei Municipal 005/2005 - Sistema Tributário do Município de Itanhangá e

CONSIDERANDO a atualização do valor da UFI – Unidade Fiscal de Itanhangá para o exercício de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes que exercerem atividades na categoria de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no âmbito do Município de Itanhangá, poderão ser enquadrados no regime de Estimativa, a critério da Administração Municipal, devendo efetuar o recolhimento mensal do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, com base nos valores descritos no quadro abaixo:

Item	Atividade	Vlr da UFI em R$	Nº de UFIs	Valor da base de cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN Em R$
01	Academia, dança, ginástica, natação e congêneres	27,84	100	2.784,00	4%	111,36
02	Advocacia	27,84	200	5.568,00	4%	222,72
03	Barbearia, cabeleireiros, e congêneres	27,84	100	2.784,00	4%	111,36
04	Contabilidade e auditoria contábil	27,84	200	5.568,00	4%	222,72
05	Decoração, jardinagem e poda de árvores	27,84	50	1.392,00	4%	**55,68**
06	Eletrônica	27,84	50	1.392,00	4%	**55,68**
07	Engenharia, agronomia Arquitetura	27,84	200	5.568,00	4%	222,72
08	Fotografias, cinematografia e filmagens	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
09	Funilaria e lanternagem	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
10	Hospedagem em geral	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
11	Laboratório / análises clínicas	27,84	200	5.568,00	4%	
12	Lubrificação, limpeza, consertos e manutenção de veículos e máquinas	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
13	Medicina/biomedicina	27,84	300	8.352,00	4%	334,08
14	Odontólogo	27,84	200	5.568,00	4%	
15	Ortóptica	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
16	Serralheria, marcenaria e Carpintaria	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
17	Recauchutagem e regeneração de pneus	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
18	Psicologia	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**
19	Outros Prestadores de serviços e profissionais liberais não especificados	27,84	100	2.784,00	4%	**111,36**

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

CONTABILIDADE
DECRETOS CONTABILIDADE

Retificação da publicação do Decreto n° 143/2022 de 15 de Dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.130 – Pag. 285.

Onde se lê:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 143/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 607/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 178.162,83 (cento e setenta e oito mil cento e sessenta e dois reais e oitenta e três centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro

Cód. red.: 159	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.04.2.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.240,49
Cód. red.: 160	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	32.479,53
Cód. red.: 161	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.346,25
Cód. red.: 162	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.94.2.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	374,00
	Sub-Total:	**48.440,27**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.: 188	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.2.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.587,00
Cód. red.: 189	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.2.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.358,84
Cód. red.: 190	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.646,93
Cód. red.: 191	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.191,17
Cód. red.: 192	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.2.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.520,20
Cód. red.: 193	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60,00
Cód. red.: 194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.562,50
	Sub-Total:	**60.926,64**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.: 210	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.128,77
Cód. red.: 211	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.497,03
Cód. red.: 220	05.004.10.305.0013.2023.4.4.90.52.2.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.750,00
	Sub-Total:	**13.375,80**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 223	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	41.846,94
Cód. red.: 224	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.163,77

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.600.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		1,00
		Sub-Total:	**50.011,71**
Órgão:	**08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 278	08.001.08.122.0002.2025.3.1.90.04.2.707.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		1.487,16
Cód. red.: 280	08.001.08.122.0002.2025.3.1.90.13.2.707.0000000 Obrigações Patronais Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		1.870,88
		Sub-Total:	**3.358,04**
Órgão:	**08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**002 - Fundo Municipal de Assistência Social**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 316	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		800,00
Cód. red.: 316	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.2.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		646,27
		Sub-Total:	**1.446,27**
Órgão:	**08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO**		
Unidade:	**003 - CONSELHO TUTELAR**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 325	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		40,00
		Sub-Total:	**40,00**
Órgão:	**09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 361	09.002.15.451.0005.1009.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		310,00
		Sub-Total:	**310,00**
Órgão:	**09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO**		
Unidade:	**005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA**		
Superávit financeiro			
Cód. red.: 376	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		154,10
Cód. red.: 378	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
		Sub-Total:	**254,10**
		Total Parcial Suplementado:	**178.162,83**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 3 de novembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 14/12/2022 17:09:49 Página: 2 de 2

Leia-se:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 143/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 607/2022, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 128.152,12 (cento e vinte e oito mil cento e cinqüenta e dois reais e doze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Superávit financeiro

Cód. red.:	159	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.04.2.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.240,49
Cód. red.:	160	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	32.479,53
Cód. red.:	161	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.346,25
Cód. red.:	162	05.001.10.122.0009.2019.3.1.90.94.2.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	374,00
		Sub-Total:	**48.440,27**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 003 - DEPARTAMENTO DE ATENCAO BASICA

Superávit financeiro

Cód. red.:	188	05.003.10.301.0005.1032.4.4.90.52.2.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	3.587,00
Cód. red.:	189	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.04.2.500.1002000 Contratação por Tempo Determinado Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	34.358,84
Cód. red.:	190	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	4.646,93
Cód. red.:	191	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.191,17
Cód. red.:	192	05.003.10.301.0010.2022.3.1.90.94.2.500.1002000 Indenizações e Restituições Trabalhistas Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.520,20
Cód. red.:	193	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.14.2.500.1002000 Diárias - Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	60,00
Cód. red.:	194	05.003.10.301.0010.2022.3.3.90.30.2.600.0000000 Material de Consumo Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	2.562,50
		Sub-Total:	**60.926,64**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 004 - DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA EM SAUDE

Superávit financeiro

Cód. red.:	210	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	7.128,77
Cód. red.:	211	05.004.10.305.0013.2023.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.497,03
Cód. red.:	220	05.004.10.305.0013.2023.4.4.90.52.2.621.0000000 Equipamentos e Material Permanente Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.750,00
		Sub-Total:	**13.375,80**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.:	231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.600.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 278	08.001.08.122.0002.2025.3.1.90.04.2.707.0000000 Contratação por Tempo Determinado Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		1.487,16
Cód. red.: 280	08.001.08.122.0002.2025.3.1.90.13.2.707.0000000 Obrigações Patronais Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020		1.870,88
		Sub-Total:	**3.358,04**
Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 316	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.2.660.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		800,00
Cód. red.: 316	08.002.08.244.0016.2027.3.3.90.30.2.661.0000000 Material de Consumo Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		646,27
		Sub-Total:	**1.446,27**
Órgão: 08 - SEC. DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO			
Unidade: 003 - CONSELHO TUTELAR			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 325	08.003.08.243.0016.2029.3.3.90.14.2.500.0000000 Diárias - Civil Recursos não Vinculados de Impostos		40,00
		Sub-Total:	**40,00**
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO			
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 361	09.002.15.451.0005.1009.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		310,00
		Sub-Total:	**310,00**
Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO			
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE ARBORIZACAO, JARDINAGEM E LIMPEZA			
Superávit financeiro			
Cód. red.: 376	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.30.2.500.0000000 Material de Consumo Recursos não Vinculados de Impostos		154,10
Cód. red.: 378	09.005.15.451.0003.1037.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		100,00
		Sub-Total:	**254,10**
		Total Parcial Suplementado:	**128.152,12**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 3 de novembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

Data: 28/12/2022 13:36:43 Página: 2 de 2

Retificação da publicação do Decreto n° 148/2022 de 15 de Dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.130 – Pag. 289.

Onde se lê:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 148/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 10.297,13 (dez mil duzentos e noventa e sete reais e treze centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.505,72
Cód. red.: 47	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.93.2.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		2.345,91
		Sub-Total:	**4.851,63**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 90	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.2.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.234,00
		Sub-Total:	**1.234,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		1,00
		Sub-Total:	**1,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 343	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.140,00
		Sub-Total:	**1.140,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Superávit financeiro

Cód. red.: 361	09.002.15.451.0005.1009.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.070,50
		Sub-Total:	**3.070,50**
		Total Parcial Suplementado:	**10.297,13**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 7 de novembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

Leia-se:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

DECRETO Nº 148/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGÁ, estado do MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 599/2021, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.307,84 (sessenta mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos consignadas no Orçamento vigente:

Órgão: 03 - SEC. FINANCAS E PLANEJAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Superávit financeiro

Cód. red.: 45	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		2.505,72
Cód. red.: 47	03.001.04.123.0002.2005.3.3.90.93.2.500.0000000 Indenizações e Restituições Recursos não Vinculados de Impostos		2.345,91
		Sub-Total:	**4.851,63**

Órgão: 04 - SEC. EDUCACAO E CULTURA
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Superávit financeiro

Cód. red.: 90	04.001.12.361.0004.2044.3.3.90.39.2.500.1001000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.234,00
		Sub-Total:	**1.234,00**

Órgão: 05 - SEC. SAUDE
Unidade: 005 - DEPARTAMENTO DE MEDIA COMPLEXIDADE

Superávit financeiro

Cód. red.: 223	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.11.2.500.1002000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		41.846,94
Cód. red.: 224	05.005.10.302.0011.2024.3.1.90.13.2.500.1002000 Obrigações Patronais Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.163,77
Cód. red.: 231	05.005.10.302.0011.2024.3.3.90.39.2.600.3110000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		1,00
		Sub-Total:	**50.011,71**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 001 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE OBRAS

Superávit financeiro

Cód. red.: 343	09.001.04.122.0002.2014.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		1.140,00
		Sub-Total:	**1.140,00**

Órgão: 09 - SEC. TRANSP. OBRAS, SERV. PUBLICOS E SANEAMENTO
Unidade: 002 - DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA

Superávit financeiro

Cód. red.: 361	09.002.15.451.0005.1009.3.3.90.39.2.500.0000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Recursos não Vinculados de Impostos		3.070,50
		Sub-Total:	**3.070,50**
		Total Parcial Suplementado:	**60.307,84**

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ 07.209.225/0001-00
Av. Santa Cararina, nº 314 - Centro - CEP 78579-000 - Itanhangá/MT
(66) 3578-2500 - prefeitura@itanhanga.mt.gov.br - w w w . itanhanga.mt.gov.br

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

ITANHANGÁ - MT, 7 de novembro de 2022

EDU LAUDI PASCOSKI
CPF: 411.269.551-91
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 001/2023 de 03 de janeiro de 2023, torna público a **RETIFICAÇÃO** do edital do **Pregão Presencial n° 002/2023**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, qual tem por objeto o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTAS E JANELAS EM VIDRO TEMPERADO, PORTAS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO, PINGADEIRAS, SOLEIRAS, BALCÃO DE MÁRMORE E PERSIANAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT".** Fica retificado a data de abertura desta licitação que ocorrerá no dia **26 de janeiro de 2023, às 08:00hs (oito horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3578-2500.

Itanhangá – MT, 12 de janeiro de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LICENÇA DE USO SISTEMA TRAZ VALOR, QUE TRATA DE PESQUISA DE PREÇOS PARA BALIZAMENTO DE VALORES DE PEÇAS DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT",** visando atendimento a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I e II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65, estabelecida a Rua Américo Salgado, n° 398, Lixeira, na cidade de Cuiabá – MT – CEP: 78.008.415.

VALOR GLOBAL: R$ 20.589.96 (vinte mil quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

HOMOLOGO,

Itanhangá – MT, 12 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 05/2023

DECRETO N° 05/2023

SÚMULA: "*Atualiza o Valor da UFI (Unidade Fiscal de Itanhangá) e dá Outras Providências*."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 196, Parágrafo Único da Lei Municipal 005/2005 - Sistema Tributário do Município de Itanhangá,

CONSIDERANDO que o Índice Acumulado do IGPM, no período de janeiro a dezembro de 2022, foi de 5,45% (cinco inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento),

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizada a Unidade Fiscal de Itanhangá – UFI, para o Exercício Financeiro de 2023, que passa ter o seguinte valor R$ 27,84 (Vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos).

Parágrafo Único – O Valor da UFI foi atualizado com a aplicação do Índice Acumulado do IGPM, no período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 12 de janeiro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2023

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, através da sua CPL – Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n° 002/2023, torna Público para conhecimento dos interessados, do julgamento das documentações de habilitação do Processo Licitatório sob a modalidade **Concorrência Pública nº 002/2022**, pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TREVO DO ENTRONCAMENTO DA MT-338 E MT-242 COM EXTENSÃO DE 0,392KM NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO N° 017/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ".**, deliberou-se pela **HABILITAÇÃO da seguinte empresa: COTERPA – CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGENS E PAVIMENTAÇÃO LTDA – EPP – CNPJ: 15.947.641/0001-25,** e pela **INABILITAÇÃO da empresa APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ: 09.258.862/0001-93. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura da ata de julgamento, havendo interesse, para interposição de recurso, de acordo com o que determina o Artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 8.666/1993.**

Itanhangá – MT, 12 de janeiro de 2023.

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2023.

Dispõe Nomeação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

PORTARIA LEGISLATIVA Nº 022/2023.

Dispõe Nomeação da Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo de Itiquira-MT, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

RESOLVE:

Artigo 1º – **NOMEAR** a Comissão Permanente de Patrimônio do Poder Legislativo Municipal, a partir de 12 de janeiro de 2023, composta da seguinte forma:

Função	Nome	Matrícula Funcional
Presidente	João Cleoto Sodré de Oliveira	442
Secretário	Rosangela Batista dos Santos	441
Suplente	Vegma Fabiana Soares Fraga	443
Suplente	Claudirce Siqueira Rodrigues Mendonça	005

Artigo 2º - A comissão permanente de patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização do inventário, termo de responsabilidade e demais procedimentos necessários, previsto em Instruções internas e demais legislação vigente.

I – Conferência e emissão de relatório quadrimestral;

II – Emissão de termo de responsabilidade;

III- Coordenação e arquivamento de laudos de remoção de bem para manutenção;

IV – Organização de arquivo digitalizado, incluindo fotos;

V – Emissão de parecer, mediante laudo técnico;

VI – Comunicar ao secretário de administração, sobre quaisquer ocorrências sobre o patrimônio, como por exemplo: roubo, avaria ou demais problemas;

VII – Emitir parecer;

VIII – Demais atribuições previstas na instrução normativa da unidade de controle interno e na Legislação Brasileira, para o respectivo setor.

Parágrafo Único: A alimentação do sistema de patrimônio, fica na responsabilidade do departamento de contabilidade ou de responsável designado para esta finalidade.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 020/2023.

Dispõe sobre DESIGNAÇÃO dos responsáveis pela Revisão final dos textos de atos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo e, dá outras providências.

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 020/2023.
Dispõe sobre DESIGNAÇÃO dos responsáveis pela Revisão final dos textos de atos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo e, dá outras providências.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei,
Considerando que a **revisão de texto** é imprescindível para a realização de um bom texto, que deve contar como uma estrutura textual concisa e correta,
RESOLVE:
Art. 1º. DESIGNAR os servidores abaixo citados, como responsáveis pela conferência de texto de atos administrativos, tais como: editais, decretos, resoluções e portarias e outros, exceto projetos de leis, no âmbito da Câmara Municipal de Itiquira – MT, no âmbito do Poder Legislativo, a partir de 12 de janeiro de 2023.
FELIPE DOUGLAS SANTOS LUCAS, Advogado, Matrícula 429.

MARIA CRISTINA PEREIRA VIEIRA, Auxiliar Administrativo, Matrícula 003.
Art. 2º. A conferência deverá ser realizada anterior a publicação dos atos administrativos.
Parágrafo único: Os servidores ora designados, ***não serão remuneradas*** por esta atividade, apenas receberão a remuneração dos respectivos cargos de origem.
Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Registra-se,
Publica-se
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.
Em 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA Nº 021/2023

Dispõe sobre nomeação de Assessor Parlamentar Legislativo e dá outras providências.

Jose Carlos Batista, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (Gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a Lei**,**

RESOLVE:

Art.1º- NOMEAR, GABRIELA CAMPOS VIEIRA, Matrícula Funcional 446, para ocupar o cargo de **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**, lotado no gabinete do Vereador Alcides Anfilofio de Campos Ferreira "Cido do Roberto" **a partir de 12 de janeiro de 2023.**

Art.2º- Conforme previsão na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 45, inciso II, alínea A, são atribuições do **ASSESSOR PARLAMENTAR/LEGISLATIVO**: assessoramento as atividades próprias de cada Gabinete de Vereador; Assessoramento em Plenários durantes as Sessões Legislativas; recebimento e despacho das correspondências e comunicações em geral expedidas e recebidas; Auxiliar na tramitação dos processos legislativos, pesquisa e desenvolvimento de Projetos de Leis e demais propostas legislativas; auxiliar na pesquisa e elaboração dos Pareceres afetos as Comissões Permanentes e Temporárias vinculadas ao Gabinete do Vereador. Promover o registro e movimento do banco de leis do Gabinete; organizar a biblioteca e demais atividades correlatas determinadas pelo vereador.

Art.3º- A remuneração bruta do servidor será em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1186/2022, art. 12 e anexo III, totalizando a importância de R$ 1.778,50 (um mil setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos).

Art.4º- Conforme dispõe a Lei Municipal 1186/2022, artigo 48, a carga horária dos cargos de confiança, quando necessário, poderá ser cumprida em local diverso da sede da Câmara Municipal.

Art.5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se.

Afixe-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Itiquira.

Em 12 de janeiro de 2023.

JOSÉ CARLOS BATISTA
Presidente
(Gestão 2023/2024)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que o Pregão Presencial nº 019/2022, do tipo menor preço por item, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás liquefeito de Petróleo para Cozinha e Água Mineral para atender as necessidades das secretarias do municipio de Jangada – MT, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas a alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, cujo processo foi deserta, pelo fato de Nenhuma empresa comparecer e nem apresentar proposta para o processo, a Ata encontra disponível no Setor de Licitações e Contratos do Município.

Jangada/MT, 06 de Janeiro de 2023.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO

O Município de Jangada/MT com sede administrativa no Paço Municipal Júlio Domingos de Campos, s/n, Centro, Jangada/ MT, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio torna público para quem possa interessar que o Pregão Presencial nº 016/2022, do tipo menor preço por item, objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gás liquefeito de Petróleo para Cozinha e Água Mineral para atender as necessidades das secretarias do municipio de Jangada – MT, de acordo com o que determina as Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e todas as suas alterações; Lei Complementar nº 123/2006 e suas a alterações; Decreto nº 3.555/2000; Decreto Municipal Nº 022/2020, Decreto nº 7.892/2013, Decreto 10.024/2019 e Outras normas e regulamentos inerentes, cujo processo foi deserta, pelo fato de Nenhuma empresa comparecer e nem apresentar proposta para o processo, a Ata encontra disponível no Setor de Licitações e Contratos do Município.

Jangada/MT, 08 de Dezembro de 2022.

Adilson Pereira Nunes - Pregoeiro

DECRETO Nº 71 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022.

"*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANGADA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n° 811/2022, de 01 de novembro de 2022;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (Cem mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIJANGADA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0155 – GESTÃO DO RPPS

1.800.1111000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

2092 – REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS - .....R$ 95.000,00

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

2091 – MANUTENÇÃO COM REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - .....R$ 5.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação das seguintes dotações orçamentárias:

0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0004 – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVIJANGADA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0155 – GESTÃO DO RPPS

1.800.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO – (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA -.....R$ 95.000,00

1.802.0000000 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA -.....R$ 5.000,00

TOTAL .....R$ 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, em 01 de novembro de 2022.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JANGADA-MT.

PRAZO: 06/10/2022 à 06/10/2023

VALOR: R$ 2.443.085,64 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) COM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE 0,00% POR CENTO

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA

CNPJ Nº 18.009.871/0001-31

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 06 DE OUTUBRO DE 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

PORTARIA Nº 018/2023

PORTARIA Nº 018 DE 12 JANEIRO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

NOMEAR, a Srta. **GABRIELA LIMA ANGEL,** brasileira, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II**, a partir de 12 de janeiro de 2023**.**

Em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 12 de janeiro de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 001/2023

PORTARIA Nº 001 DE 03 JANEIRO DE 2023

VALDECI JOSE DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPALDE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

EXONERAR a partir do dia 01 de janeiro de 2023, a Sra. **CLAUDIANE APARECIDA DE SOUZA,** brasileira, do cargo em comissão de **ASSESSOR TECNICO II**, nomeada conforme Portaria 157/2021, de 04 de maio de 2021.

Em conformidade com a Lei Complementar nº163 de 22 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 03 de janeiro de 2023.

_____

VALDECI JOSE DE SOUZA Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FC 2022/ Nº 189/2022_LUZIA CANDIDO DA SILVA

.Juara/MT, 12 de janeiro de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA

FC 2022/ Nº 189/2022

Trata-se de um descumprimento de ordem de serviços nº 6360/2022 e 6361/2022, geradas pela Dispensa nº 063/2022, empresa LUZIA CANDIDO DA SILVA, CNPJ nº 32.303.659/0001-03, VM SOM E INFORMATICA LTDA, devidamente qualificada nos autos do Processo de Dispensa com objeto: “Aquisição de sistema de som ambiente completo para atender a escola Municipal Presidente Costa e Silva”**.**Passo às considerações:

A empresa sagrou-se vendedora da Dispensa para fornecimento de equipamento de som ambiente completo: Kit caixa ativa passiva + mesa de som, suporte para caixa acústica de parede, cabo blindado e plug P10 estéreo e serviço de instalação, no entanto ao ser solicitado o equipamento e a prestação de serviços através das requisições 6360/2022 e 6361/2022, a empresa requereu o pagamento anterior a execução do objeto contratado.

A empresa foi devidamente notificada para apresentar justificativa, garantindo seu direito de defesa prévia, e em resposta a notificação, como justificativa alegou que teria acordado com o Conselho da Escola que receberia de forma antecipada.

No entanto nos contratos em geral **o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura**, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A regra a ser seguida pela Administração é a realização de pagamentos somente após a entrega do bem ou execução do serviço. No entanto, quando esta opção for inviável ou não atender ao interesse público, torna-se possível e mesmo desejável a antecipação do pagamento, desde que cumpridos os requisitos supra apresentados, assim segue entendimento jurisprudêncial:

"APELAÇÃO — AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO — DUPLICATA REGULAR — COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DAS MERCADORIAS — AUSÊNCIA DE NOTA DE EMPENHO — DISPENSA — PRESCINDIBILIDADE. Uma vez comprovada a entrega das mercadorias, a ausência de nota de empenho da despesa não é óbice para o protesto e cobrança das duplicatas regularmente emitidas. Recurso não provido". (Ap 150368/2013, DES. LUIZ CARLOS DA COSTA, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 03/02/2015, Publicado no DJE 13/02/2015) (gn)

"RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA CONTRA FAZENDA PÚBLICA – AUSÊNCIA DE NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS COMPROVADA – EXECUÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA – RITO PRÓPRIO – EXEGESE DO ARTIGO 730 E SEGUINTES DO CPC E ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL– RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Comprovada a efetiva entrega das mercadorias pela nota fiscal assinada e acompanhada do canhoto de recebimento das mercadorias requeridas pela administração pública, considera-se devido o pagamento à empresa contratada, uma vez demonstrada a boa-fé e a lisura dos contratantes, sob pena de enriquecimento ilícito da municipalidade. Quando se trata da Fazenda Pública, qualquer obrigação de pagar quantia, ainda que decorrente de execução, está sujeita a rito próprio, descrito no art. 730 e seguintes do CPC finalizando com a inscrição do crédito em precatório, de acordo com o prescrito no artigo 100 da Constituição Federal. Recurso parcialmente provido. (Ap 81145/2011, DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS, SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 08/05/2012, Publicado no DJE 16/05/2012)

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, seguindo a toada leciona que:

"Acórdão nº. 700/2003 (DOE, 15/05/2003). Contrato. Irregularidades na formalização do contrato e ausência de empenho. Obrigatoriedade de pagamento de despesa legítima. A Administração não poderá deixar de pagar despesas relativas a contratos de prestadores de serviços em que não haja assinatura do gestor, nem aquelas que não foram devidamente empenhadas. Uma vez comprovada a legitimidade das despesas e que as contratações atenderam ao interesse público, o credor deverá ser pago, evitando-se, assim, o enriquecimento ilícito da Administração, já que a prestação do serviço não pode ser restituída. Da mesma forma, deverão ser honrados aqueles compromissos cujas despesas não tiveram sua provisão orçamentária garantida no exercício anterior, podendo ser empenhadas em "despesas de exercícios anteriores". (gn)

Despesa. Ausência de prévio e regular amparo contratual. Legitimidade da despesa. Indenização. Apuração de responsabilidades. 1. É ilegal o pagamento de despesas sem o prévio e regular amparo contratual (parágrafo único do art. 62 da Lei nº 8.666/93). 2. Excepcionalmente, as despesas realizadas sem o prévio amparo contratual – desde que devidamente legítimas, comprovadamente realizadas e justificadas – devem ser indenizadas pela Administração Pública, no entanto, deve-se apurar a responsabilidade de quem deu causa às despesas sem a cobertura contratual, aplicando-se ao(s) agente(s) responsável(is) as sanções cabíveis em face da conduta ilegal". (Contas Anuais de Gestão. Relator: Conselheiro Moisés Maciel. Acórdão nº 61/2016-PC. Julgado em 09/08/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 29/08/2016. Processo nº 2.588-7/2015) (gn)

Bem como são estágios das despesas públicas segundo a Lei n°. 4.320/64:

1) Empenho;

2) Liquidação;

3) Pagamento.

Conceitualmente, empenho é ato emanado de autoridade competente, que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Toda e qualquer despesa só poderá ser efetuada mediante prévio empenho até o limite das dotações orçamentárias de cada exercício financeiro.

A antecipação de pagamentos é vedada pelos arts. 62 e 63 da Lei nº 4. 320, de 17 de março de 1964, os quais dispõem:

Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.

Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

§ 1º Essa verificação tem por fim apurar:

I – a origem e o objeto do que se deve pagar;

II – a importância exata a pagar;

III – a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço."

Portanto, o pagamento antecipado não é possível no caso.

Sendo assim, tendo em vista o descumprimento legal da obrigação de entrega dos produtos e serviços, **DETERMINO o cancelamento da Dispensa nº 063/2022, Empresa LUZIA CANDIDO DA SILVA, CNPJ nº 32.303.659/0001-03, VM SOM E INFORMATICA LTDA, e das requisições em aberto nº 6360/2022, e 6361/2022.**

Não tendo a empresa contratada demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível, que justifique a impossibilidade de cumprimento dos serviços contratados, bem como não existindo vício no processo, **APLICO a penalidade de ADVERTÊNCIA a empresa LUZIA CANDIDO DA SILVA, CNPJ nº 32.303.659/0001-03, VM SOM E INFORMATICA LTDA, tendo em vista que sua negativa gerou inúmeros transtornos administrativos, com fundamento no inciso I, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.**

Notifique-se a empresa **LUZIA CANDIDO DA SILVA, CNPJ nº 32.303.659/0001-03, VM SOM E INFORMATICA LTDA**, da presente decisão.

Remeta-se cópia desta decisão, ao Departamento de Licitações e Contratos, Coordenadora de Compras e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, arquive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 426, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO N.º 426, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a partir de 1º de janeiro de 2023, no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do art. 7.º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial n.º 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, será de R$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no *caput*, do presente artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo PREVI-JUINA.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 12 de janeiro de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2023,
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 002/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **24/01/2022**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial N.º 001/2023, Processo Administrativo N.º 002/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL E REFORMAS DE SALAS DE AULAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO, SENDO ELAS UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL JARDIM ENCANTADO E ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO SOMAPAR CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. CONSTANTE NO ANEXO, COM MÃO DE OBRA INCLUSA**,** conforme relação contidano Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Juruena - MT, 12 de Janeiro de 2023.

ROBSON GOMES DIAS Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 064/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 261/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO O Prefeito Municipal, MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 064/2022

Modalidade: Pregão Presencial SRP

Data da Homologação: 12/01/2023

Objeto da Licitação: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMEL

GERACAO 2000 CALCADOS CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS

CNPJ: 03.449.844/0001-02

VALOR R$ 54.870,10 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais e dez centavos).

DETALHES UNIFORMES LTDA

CNPJ: 22.096.647/0001-00

VALOR: R$ 112.042,00 (cento e doze mil e quarenta e dois reais)

P.MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

VALOR: 54.799,87 (cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)

ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ:35.942.214/0001-61

VALOR: R$ 53.152,20 (cinquenta e três mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 42.000.534/0001-68

VALOR: 84.899,85 (oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Juruena – MT, 12 de JANEIRO de 2023.

_____

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGAO PRESENCIAL 064/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO 261/2022

AVISO DE RESULTADO
Pregao Presencial 064/2022
Objeto da Licitação:REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMEL. Comunicamos que conforme Edital publicado em meios eletrônicos, referente ao Pregao Presencial nº 064/ 2022, cuja abertura se deu em 06/12/2022 às 8:00, sagrou-se vencedora as empresas:
Com as propostas conforme segue:

Fornecedor:

GERACAO 2000 CALCADOS CONFECCOES E MATERIAIS ESPORTIVOS

CNPJ: 03.449.844/0001-02

VALOR R$ 54.870,10 (cinquenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais e dez centavos).

DETALHES UNIFORMES LTDA

CNPJ: 22.096.647/0001-00

VALOR: R$ 112.042,00 (cento e doze mil e quarenta e dois reais)

P.MOREIRA LIMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI –ME

CNPJ: 21.395.275/0001-41

VALOR: 54.799,87 (cinquenta e quatro mil e setecentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos)

ARAGAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

CNPJ:35.942.214/0001-61

VALOR: R$ 53.152,20 (cinquenta e três mil e cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos)

FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

CNPJ: 42.000.534/0001-68

VALOR: 84.899,85 (oitenta e quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos)

Juruena – MT, 12 de JANEIRO de 2023

_____

Robson Gomes dias

Pregoeiro

PORTARIA N.º 005, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1271/2020 de 14 de abril de 2020,

R E S O L V E:

ART. 1º. – **NOMEAR** a partir desta data a Sra. **TATIANA TELES BARRETO BRITO NENEVE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 110903995 SSP/MT e CPF nº. 907.997.981-34, para exercer o Cargo em Comissão de **Secretária Municipal de Administração e Finanças.**

ART. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 12 de janeiro de 2023.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

DECRETO Nº 923, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DECRETO Nº 923, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, A ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Moisés dos Santos, Prefeito do Município de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e,

CONSIDERANDO que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a "desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro";

CONSIDERANDO que o Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que *"dispõe sobre desapropriação por utilidade pública"*, considera que *"mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios*";

CONSIDERANDO que 'Utilidade pública' se traduz na transferência conveniente da propriedade privada para a Administração;

CONSIDERANDO que o art. 9º do Decreto-lei nº 3.365/41 preconiza que "*ao Poder Judiciário é vedado, no processo de desapropriação, decidir se se verificam ou não os casos de utilidade pública*".

CONSIDERANDO que as razões de interesse público e utilidade pública, no presente caso, tem amparo na necessidade urgente de transferência da propriedade (domínio) do imóvel particular ao Município de Juscimeira/MT, para fins de viabilizar convênio para execução de obras na Praça Matriz;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 6º do Decreto-lei nº 3.365/1941 estabelece que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do prefeito.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, com base no art. 5º, alínea "m", para fins de desapropriação, a área de aproximadamente 350,00m² (trezentos e cinquenta metros quadrados), imóvel denominado Lote nº 06 da Quadra nº 08, localizado na Praça Matriz, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Cuiabá-MT, inscrito sob o nº. 128 às fls. 137 do livro 8-B em 09/11/1964.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Infraestrutura ficará responsável por providenciar o correspondente memorial descritivo e ART da área a ser desapropriada.

Art. 2º. O imóvel referido no artigo anterior será destinado a obra de uma quadra poliesportiva coberta, em determinada porção do lote, o que por certo contribuirá para o desenvolvimento das crianças, jovens e população em geral.

Art. 3º - Fica determinada a instituição de Comissão de Avaliação do imóvel mencionado no art. 1º deste Decreto, com a finalidade de, mediante a apresentação de laudo fundamentado, consignar o valor de avaliação, para fins de indenização, bem como fixar o estado atual do bem, descrevendo as edificações, benfeitorias e peculiaridades da área.

Parágrafo Único. Nos termos do art. 7º do Decreto-lei nº 3.365/41, com a publicação oficial deste Decreto, fica a Comissão de Avaliação autorizada a ingressar no imóvel objeto da presente declaração de desapropriação, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

Art. 4º. Fica determinado à Secretaria Municipal de Fazenda que apure todos os débitos tributários, vencidos, vincendos ou parcelados, inscritos ou não em dívida ativa, relativos aos proprietários ou aos imóveis objeto do presente Decreto, para fins de compensação com o valor da indenização, nos termos do art. 32 e parágrafos do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 6º. Fica, ainda, determinado que o Secretário Municipal de Finanças, quando solicitado pela Procuradoria-geral do Município, promova os atos administrativos necessários, sendo indenizado a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5° da Constituição Federal, em caráter de urgência, necessário a efetivação da desapropriação, tratada no art. 1°, inclusive, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando para tanto, os recursos próprios alocados.

Art. 5º. A desapropriação de que trata o presente decreto é considerada de caráter urgente, para efeitos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365/41.

Art. 6º. Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a tomar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

Art. 7º. É parte integrante deste decreto o Anexo I, contendo a cópia da Certidão do Imóvel, emitida pelo Cartório do 2º Ofício de Cuiabá-MT.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução das medidas determinadas neste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Juscimeira/MT, em 12 de janeiro de 2023.

Moisés dos Santos

Prefeito Municipal

EXTRATO 3º ADITIVO CONTRATO 041/2021

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e J.N. Prado - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Sob Regime De Empreitada Global, Para Execução De Obras Em Reforma e Ampliação Complexo Vila Xavier, No Município De Juscimeira/MT"

PRAZO: 20/03/2023

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e J.N. Prado - ME – CNPJ: 21.592.620/0001-37

EXTRATO 2º ADITIVO CONTRATO 007/2022

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Rocha De Freitas e Amaral Ltda - ME

OBJETO "Contratação De Empresa, Menor Preço Sob Regime De Empreitada Por Preço Global, Para Execução De Reforma E Manutenção De Psf – Beira Rio, Localizado No Município De Juscimeira/Mt"

PRAZO: 10/03/2023

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Rocha De Freitas e Amaral Ltda - ME – CNPJ: 30.636.970/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 019/2022

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 019/2022

TIPO: ACRESCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: GETRO BATISTA DA SILVA 00656386118

CNPJ: 26.929.717/0001-06

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 13,73% SOBRE O VALOR DO CONTRATO.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 012/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 012/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"Nomeia o Senhor ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA, para o exercício do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear o Senhor, **ADÃO MARTINS DE OLIVEIRA,** Portador da cédula de Identidade RG n° 0577310-5 SJ/MT e Inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 536.117.721-00, para o exercício do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Água e Esgoto/Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia onze de janeiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 011/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 011/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"Nomeia a Senhora NAYARA KAROLAYNE MOREIRA SILVA para o exercício do Cargo em Comissão de Gerente de Setor, da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a Senhora, NAYARA KAROLAYNE MOREIRA SILVA**,** Portador da cédula de Identidade RG n° 25893297 SEJSP/MT e Inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n° 061.951.221-06, para o exercício do cargo em Comissão de Gerente de Setor lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia onze de janeiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo Municipal, em Lambari D'Oeste – MT, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 023/2022

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 023/2022

TIPO: ACRESCIMO DE VALOR

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL N.º 14/2021

PESSOA JURÍDICA CONTRATADA: ELIZIA GOMES VILAS NOVAS 01996850105

CNPJ: 41.982.931/0001-10

OBJETO DO ADITIVO: ACRÉSCIMO DE APROXIMADAMENTE 19,27% SOBRE O VALOR DO CONTRATO ORIGINAL.

FUNDAMENTO: O PRESENTE ADITIVO ENCONTRA EMBASAMENTO NO ARTIGO 65 DA LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DA RATIFICAÇÃO: AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO EM REFERÊNCIA PERMANECEM INALTERADAS E SÃO PELO PRESENTE TERMO ADITIVO, RATIFICADAS.

PREFEITURA MUNICIPAL: LAMBARI D'OESTE, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

PORTARIA Nº 010/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 010/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia o Servidor Efetivo para o Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Servidor Efetivo **EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS**, para o exercício do Cargo em Comissão de Assessor Técnico do Município, lotado no Gabinete do Prefeito, símbolo AS-3, constante nos Anexos I e III da Lei Municipal nº 777/2022 e Art.14 da Lei Complementar nº 27 de 28 abril de 2006.

Art. 2º As despesas decorrentes de execução desta portaria correrão à conta da rubrica 31.90.11.00 – vencimentos e vantagens fixas do órgão/unidade ao qual o funcionário está subordinado, constante na lei orçamentária Anual do corrente exercício, suplementada, se necessário na forma da Lei.

Art. 3° – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia onze de janeiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, em Lambari D'Oeste – MT, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 013/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 013/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"Nomeia o Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "d", Art. 91, § I e II da Lei Orgânica do Município, Lei Complementar nº 042/2013, Art. 7º, inciso II, alínea "c", e a Lei Federal nº 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para a função de **PREGOEIRO** sem provimento de gratificação o Servidor Público Municipal **Sr**.º **EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS** para o período de 12/01/2023 a 31/12/2023.

Art. 2º. Fica **INSTITUÍDA** e **NOMEADA** a **EQUIPE DE APOIO AO PREGOEIRO,** cujas atribuiçõessão para examinar e conferir informações da situação contábil, financeira, patrimonial e estrutural da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, visando garantir a validade dos documentos recebidos com ressalva no ato da posse.

§ 1º. A Equipe de Apoio do Pregoeiro de que trata este artigo será composta:

I.* NAYARA KAROLAYNE MOREIRA SILVA*.....Secretária

II. RUBENS VENTURA*.....*Membro

III. REGINA DE SOUZA BORTOLOZZO ..... Membro

Art. 3º. As atribuições da Equipe de Apoio do Pregoeiro incluem:

I. Auxiliar nas análises de encaminhamento dos processos das fases interna e externa do pregão;

II. Auxiliar o Pregoeiro nas fazes de abertura julgamento, encerramento das sessões públicas do Pregão;

III. Auxiliar nos serviços inerentes a recursos interpostos.

Art. 4º. As atribuições do Pregoeiro incluem:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do artigo 4º, da Lei nº 10.520/2002;

VI – a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante, nos termos do inciso XVII, do artigo 12, deste regulamento;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a. Do credenciamento dos representantes dos proponentes na sessão; b. Das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances; c. Dos lances e da classificação das ofertas; d. Da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço; e. Da negociação de preço; f. Da análise dos documentos de habilitação; g. Da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação.

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 001/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº. 001/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

“Nomeia o Senhor Néliton da Silva Mota para o cargo de Tesoureiro do Lambari-Previ- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Lambari D’Oeste-MT.”

O Senhor, Richel Aparecido Ferraz da Silva, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidoresdo Município de Lambari D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

***CONSIDERANDO o** disposto no parágrafo V do artigo 74 da Lei Municipal nº 758 de 04 de maio de 2022, e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar o senhor **Néliton da Silva Mota**, servidor municipal, para atuar como Tesoureiro do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D’Oeste-MT.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 (primeiro) de janeiro de 2023.

Art.3º. Revoga-se a Portaria n° 013 de 09 de junho de 2020 e outras disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, sala da Diretoria Executiva, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Richel Aparecido Ferraz da Silva

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 006/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 006/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

VALDINEI VITTORAZZI VIEIRA, CHEFE DE TRANSPORTE E FROTAS, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, no período de 14 (QUATORZE) dias, do dia 09/01/2023 a 22/01/2023, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos no dia nove de janeiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 007/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Concede Licença-Saúde ao Servidor Público Municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D’OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e Art. 72, inciso I, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

CONSIDERANDO que o Servidor Público Comissionado ao Cargo de Chefe de Gabinete foi vítima de um acidente automobilístico e deu entrada na unidade hospitalar no dia 24/12/2022 e encontra-se desde o dia 27/12/2022 na UTI e em coma induzido, sem previsão de alta. Considerando também, que o hospital emitiu o atestado de saúde a partir da data mencionada abaixo.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para tratamento de Saúde ao Servidor Público Municipal, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ADEVILSON DE OLIVEIRA MARTINS, CHEFE DE GABINETE, lotado na Secretaria Municipal Gabinete do Prefeito, do dia 12/01/2023 por tempo indeterminado, conforme consta em atestado Médico;

Art. 2º - Caberá ao órgão/unidade competente do Poder Executivo, as providências requeridas, inclusive o controle do período da licença concedida.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 008/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 008/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"Revoga a Portaria Nº 062/2021, que Nomeia Secretário Executivo da Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º- Revogar a Portaria Nº 062/2021, que nomeia o servidor EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS, portadora da cédula de Identidade RG n° 1886152-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF n°024.334.651-41, para qual foi designado como Secretário Executivo celebrados pelo Município de Lambari D'Oeste-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia onze de janeiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 009/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 009/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre a Exoneração de Cargo em Comissão."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município e Art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº. 25/2006, de 28 de abril 2006.

R E S O L V E:

Art. 1º -Exonerar, o Senhor **ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET**, Portador do RG n° 2501593-1 SEJSP/MT e inscrito no CPF n°050.800.661-99, do Cargo em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, de para o qual o mesmo foi designado, Cargo este de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia onze de janeiro de 2023. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do poder Executivo, em Lambari D'Oeste – MT, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 002/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA N.º 002/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023

"**Designa os Membros do Comitê de Investimento do Lambari - Previ – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Lambari D´Oeste /MT e dá providências".**

O Senhor, **RICHEL APARECIDO FERRAZ DA SILVA**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidoresdo Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDOo disposto no parágrafo V do artigo 74 *da Lei Municipal nº 758 de 04 de maio de 2022, e os princípios que regem a Administração Pública;*

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Membros para compor o Comitê Financeiro do Lambari – Previ, de acordo com o novo ordenamento jurídico estabelecido pela legislação vigente como segue:

I – Membro do Conselho Curador - Marcos Vinícius de Morais Angola.

II – Membro do Conselho Fiscal - Néliton da Silva Mota

III – Gestor de Recursos - Celso Pereira dos Santos.

Art. 2º - As atribuições e competências dos membros do Comitê de Investimentos, encontram-se descritas no Decreto Municipal nº 003/2013, de 15 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Os Membros do Comitê de Investimento deverão possuir Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social – CGRPPS/APIMEC, CPA -10 ou CPA-20 ANBIMA.

Art. 4º - Os Membros do Comitê de Investimento terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução de 50% (cinquenta por cento) da sua totalidade.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 010 de 26 de maio de 2020 e outras disposições em contrário.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, sala da Diretoria Executiva, aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Richel Aparecido Ferraz da Silva

Diretor Executivo

PORTARIA Nº 014/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 014/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre a recomposição e atribuição da Equipe Técnica - ET responsável pelo monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 525, de 17 de junho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **MARCELO VIEIRA VITORAZZI,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos VI e IX, combinado com o art. 90, incisos II, alínea "d" da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE;

CONSIDERANDO a Lei nº 525, de 17 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação - PME;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 41, de 25 de janeiro de 2021, que institui a Plataforma +PNE e dispõe sobre as ações de monitoramento e avaliação dos Planos de Educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar a composição da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação para monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação, com o objetivo de monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME;

Art. 2º Designar os Servidores abaixo relacionados, para recomposição da Equipe Técnica:

I – Luisa Martins da Cruz – Professora da Educação Básica;

II – Valdinei Ribeiro dos Santos– Professor de História;

III – Carla Karine Thomazelli Ribeiro – Secretaria Escolar.

§ 1º A composição da equipe dá-se pela natureza das atividades, não sendo paritária entre os setores da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A equipe coordenadora do PME se constitui dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo seus membros integrantes desta equipe técnica.

§ 3º. Fica designado Luisa Martins da Cruz como coordenadora geral do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º São atribuições da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação:

I - Operacionalizar a Plataforma +PNE;

II - Realizar o preenchimento e os ajustes necessários na Plataforma +PNE para a compatibilização das ações realizadas para o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

III - identificar metas e estratégias que necessitem de maior investimento público;

IV - Elaborar planilha para monitorar e avaliar o cumprimento das metas e estratégias do PME/MT;

V - Definir período de avaliação das metas do Plano;

VI - Monitorar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

VII - Coletar dados, anualmente, em fontes de pesquisas oficiais: Inep, IBGE, PNAD, Censo Escolar, Avalia/MT, IDEB e outros, relativos à educação em âmbito estadual;

VIII - Analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

IX - Avaliar o cumprimento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação e a evolução dos indicadores propostos e subsidiar a elaboração do PME/MT para o decênio subsequente;

X - Elaborar relatórios de monitoramento e das avaliações para serem encaminhados aos órgãos de controle;

XI - Elaborar e socializar os indicadores de monitoramento e as avaliações realizadas quanto ao cumprimento das metas e estratégias do PME/MT;

XII - Emitir relatórios de monitoramento que subsidiarão a SME na avaliação do Plano Municipal de Educação;

XIII - Divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações, do cumprimento das metas e estratégias do PME/MT, nos respectivos sites institucionais da internet e em outros meios de divulgação.

Parágrafo único. A Equipe Técnica, além das atribuições elencadas nos incisos do caput, subsidiará a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, fornecendo informações e dados atualizados, oriundos de fontes oficiais, em todo processo de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE

MARCELO VIEIRA VITORAZZI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACORDO COM A MANUTENÇÃO PERIÓDICA DAS 500 HORAS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DA ESCAVADEIRA DE ESTEIRA MARCA HYUNDAI MODELO: R225LVS SÉRIE HJSCN6AATN0004621 DO MUNICIPIO DE MATUPÁ/MT, onde contratou-se a Empresa BMC MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PESADOS, ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA inscrita no CNPJ: 14.168.536/0001-25 com um valor total de R$ 1.930,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de janeiro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou **o** PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DO VEÍCULO RENAULT MASTER PLACA RAS8J08 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, onde contratou-se a Empresa MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.039.153/0001-10 com um valor total de R$ 1.418,52. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de janeiro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 4406 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"ATUALIZA OS VALORES DOS ANEXOS DE TAXA DE SERVIÇOS SOBRE ATIVIDADES DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito em exercício de Matupá – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Complementar 136, de 18 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO, a Lei Complementar nº 138 de 29 de dezembro de 2017, que altera a Lei Complementar nº 136/2017.

DECRETA:

Art. 1° Ficam atualizados os valores constantes no **Art. 8º e nos ANEXOS II, III, V e VII**, da Lei Complementar 138 de 29 de dezembro de 2017, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC-IBGE acumulado do ano anterior.

I - Ingresso: até R$ 13,54;

II - Uso do espaço físico: de R$ 1.353,36 a R$ 20.300,46;

III - utilização de imagens: de R$ 1.353,36 a R$ 10.996,08.

Art. 2° Fazem parte deste Decreto os Anexos mencionados no Artigo 1º.

Art. 3° Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos doze dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se;

Publique-se.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO II

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA EM (R$)

(CLASSIFICAÇÃO GENÉRICA)

Porte do Empreendimento	Mínimo			Pequeno			Médio			Grande			Excepcional		
	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A	B	M	A
Licença Prévia	R$ 101,51	R$ 203,00	R$ 406,01	R$ 609,01	R$ 1. 218,02	R$ 2. 334,56	R$ 5. 751,79	R$ 8. 458,52	R$ 13. 533,65	R$ 17. 255,38	R$ 19. 116,26	R$ 24. 360,55	R$ 27. 743,96	R$ 34. 510,77	R$ 43. 645,99
Licença de Instalação	R$ 710,52	R$ 913,52	R$ 1015,02	R$ 1. 918,32	R$ 3. 248,06	R$ 5. 469,14	R$ 12. 856,96	R$ 17. 932,07	R$ 28. 420,63	R$ 36. 033,31	R$ 39. 585,89	R$ 49. 905,30	R$ 56. 841,28	R$ 70. 205,74	R$ 88. 814,50
Licença de Operação	R$ 406,01	R$ 609,01	R$ 710,52	R$ 1. 015,02	R$ 1. 624,03	R$ 3. 458,62	R$ 6. 428,48	R$ 9. 135,21	R$ 14. 210,33	R$ 17. 932,07	R$ 19. 792,95	R$ 25. 037,23	R$ 28. 420,63	R$ 35. 187,46	R$ 44. 322,67

* Legenda: B = baixo, M = Médio e A = Alto, utilizada para definir o Nível de Poluição e/ou Degradaçãoda Atividade Estabelecida pela Resolução CONSEMA Nº 41/2021

* Para efeitos desta lei, os Anexos I e II serão aplicados aos empreendimentos que não constam das classificações específicas, definidas nos Anexos III e VII.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÕES ESPECÍFICAS

Deverão ser aplicadas as seguintes fórmulas para o cálculo do valor da prestação de serviços de licenciamento e autorizações, independente do potencial poluidor, para atividades classificadas como:

a) Extração de Minerais;

b) Obras Civis e Infraestrutura;

a) Extração de Minerais:

a.1 - Jazidas de empréstimo para obras civis públicas. O cálculo do preço para análise do pedido de licenças, em cada uma de suas fases, será feito de acordo com a área requerida (DNPM). O preço da licença será calculado pela seguinte fórmula:

TL= {0,8 x 25,0 + (0,5 x Areq)}x 169,16

* TL = Total da Licença;
* Areq = área utilizada pela exploração.

b) Obras Civis e Infraestrutura:

b.1 – Condomínios residenciais e comerciais, e conjuntos habitacionais.

TL= {0,8 x 30,0 + (At + Nº unid)/3}x 169,16

* TL = Total da Licença;
* At = área total do terreno em hectare;

* Nº unid = número de unidades (apartamentos, salas comerciais ou casas).

b.2 - Loteamentos para fins residenciais, comerciais, rurais e sítios de lazer.

TL = {0,8 x 24,0 + (0,5 x At)}x 169,16

* TL = Total da Licença;
* At = área total a ser loteada em hectare.

b.3 – Construção, restauração e manutenção de estradas municipais e drenagem de águas pluviais:

TL = {0,8 x (30,0 + Ex + Adesm)}x 169,16

* TL = Total da Licença;
* Ex = extensão (km);
* Adesm = área a ser desmatada (hectare).

b.4 - Canalização de cursos d'água em área urbana.

TL = {0,8 x (30,0 + Ex)}x 169,16

* TL = Total da Licença;
* Ex = extensão em (km).

REGRA GERAL

Para efeito de cálculo das licenças, multiplica-se ao valor calculado pelo o fator de correção de 1,0 para Licença Prévia - LP, de 1,50 para Licença de Instalação - LI e de 1,25 para Licença de Operação – LO e Licença de Operação Provisória – LOP.

ANEXO V

PREÇO PARA ANÁLISE DE PEDIDOS DE LICENÇA DE ATIVIDADE AGROSSILVIPASTORIL (R$)

TIPO/CLASSE	1	2	3	4	5	6
LICENÇA PRÉVIA - LP	2.875,89	3.214,23	5.413,46	7.105,16	9.981,06	17.086,22
LICENÇA INSTALAÇÃO - LI	2.368,39	2.537,55	4.398,43	5.582,62	7.612,66	12.518,62
LICENÇA OPERAÇÃO - LO	2.537,55	2.875,89	4.905,94	6.090,14	8.458,52	15.056,17

ANEXO VII

EMISSÃO DE CERTIDÕES E 2º VIA DE DOCUMENTOS

- Emissão de certidões diversas, inclusive de uso e ocupação do solo = R$ 169,16

- Declaração de dispensa de licenciamento = R$ 169,16

- Alteração Cadastral = R$ 169,16

- Expedição de segunda via de licenças = R$ 169,16

*Corrigido pelo INPC acumulado do ano – 2022 5,93%

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MATUPÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ PREVI-MUNI

CONTRATADO: I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI.

CNPJ 10.541.510/0001-20

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em assistência e consultoria técnica para a realização do cálculo atuarial com base no exercício de 2022 nos termos do inciso I, art. 1°, da lei n° 9.717/98 e Portaria MTP Nº 1.467, de 22 de junho de 2022.

Vigência: 13 de dezembro de 2.022 á 13 de Abril de 2.023.

Valor: R$ 11.200,00(Onze mil e duzentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM AS REVISÕES COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FÁBRICA DOS ÔNIBUS V8L ESCOLAR: PLACA RRN9G22 – 02º REVISÃO, PLACA RRM3H80 – 01º REVISÃO E PLACA RRM6B31 – 01º REVISÃO EM ATENDIMENTO AO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, onde contratou-se a Empresa Macropecas Multimarcas Comercio de Caminhões e Onibus Eireli devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.838.209/0001-78 com um valor total de R$ 12.323,16. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de janeiro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO N° 001/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CELEBRAM O MUNICIPIO DE MATUPA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE MATUPÀ – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n° 101, Zona Especial 022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° **02.997.711/0001-08**, com sede a Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Colaboração conforme as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a consecução das ações previstas em Lei, que ingressa no Consórcio, bem como das demais normas estatuaria aos serviços de assistência a saúde a ser realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, do qual ser refere à ***CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA TRANSBORDO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇAO FINAL DE RESIDUOS DE SAUDE E SERVIÇOS LABORATORIAIS NA ESPECIALIDADE DE MICROBIOLOGIA DA ÁGUA***.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo Primeiro - A fixação do valor total será de ***R$ 52.275,36 (CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS),*** isso correspondente a ***12 (doze) parcelas*** mensais de R***$ 4.356,28 (QUATRO MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS).***

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Colaboração, constante na clausula segunda, será pago até o ultimo dia de cada mês impreterivelmente.

PARAGRAFO ÚNICO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n° 8993-1, agência 5916-1, do Banco do Brasil S/A de titularidade do Consorcio Intermunicipal de Saúde a Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária n° **08.002.10.302.0013.20116.3.3.72.39.00.00.".**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O presente Colaboração terá sua vigência a partir de **12 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO DE 2023.**

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1- Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o ultimo dia de cada mês, impreterivelmente.

7.2 – Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades de contratação de pessoal para atendimento especializado na área mencionada na clausula primeira.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Colaboração poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá /MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Colaboração.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de iguais teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matupá - MT, 12 de janeiro de 2023.

_____

MUNICIPIO DE MATUPÁ

BRUNO SANTOS MENA

PREFEITO MUNICIPAL

CONCEDENTE:

_____

CONSÓRCIO INTERMUNICPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

BRUNO SANTOS MENA

PRESIDENTE

PROPONENTE:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Pablo Augusto Souza e Silva Nome: Leticia Fonseca Mendes

CPF: 011.392.541-70 CPF: 034.897.041-26

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:					CNPJ/MF
CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO					**02.997.711/0001-08**
Endereço da Entidade					
RUA TEOTONIO VILELA, Nº 645, SALAS 2 E 3 – BAIRRO: CENTRO					
Cidade	UF	Cidade	UF	Cidade	
PEIXOTO DE AZEVEDO	**MT**	**PEIXOTO DE AZEVEDO**	**MT**	**PEIXOTO DE AZEVEDO**	
Conta Corrente	Banco	Conta Corrente	Banco		
8.993-1	**BRASIL**	**8.993-1**	**BRASIL**		
Nome do Dirigente da Entidade Proponente					C.P.F. do Dirigente
BRUNO SANTOS MENA					**028.264.041-05**
C.I./Órgão Expedidor/Data		Cargo	C.I./Órgão Expedidor/Data		Cargo
CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT		**PREFEITO**	**CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT**		**PREFEITO**
Endereço					CEP
ESTRADA RURAL, S/N – ZCM 005, QUADRA 03, LOTE 16, NESTA CIDADE DE MATUPÁ/MT					**78.525-000**

2 - OUTROS PARTÍCIPES

Nome do Dirigente da Entidade Proponente			C.P.F. do Dirigente
C.I./Órgão Expedidor/Data	Cargo	Função	Matrícula
Endereço			CEP

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Consecução das ações prevista na Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio de Saúde Vale do Peixoto, bem como as demais normas estatuaria aos serviços de assistência sócia a saúde a ser realizada pelo CISVP.	INÍCIO **Janeiro/ 2023**	TÉRMINO **Dezembro/ 2023**
Identificação do Objeto: O presente Termo de convenio tem como objeto: I- Objetivando o repasse de recursos para pagamento de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final, onde tal coleta será realizada nos Municípios de Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte, com suas respetivas quantidades definidas por quilos para cada município consorciado; e serviços laboratoriais, na especialidade de Microbiologia da Água a serem prestados no Laboratório Municipal de Água de Referência Regional de Terra Nova do Norte – MT. II- Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de saúde, realizando coleta de resíduos de alta periculosidade, os resíduos de saúde destacam-se como fontes de disseminação de moléstias infectam-contagiosas, fazendo-se necessário um maior controle preventivo, sendo que atualmente os resíduos provenientes dos serviços de saúde envolvem uma problemática no que se refere às ações preventivas, principalmente no manejo do material; **III-** E os serviços de monitoramento da qualidade da água para consumo humano, dos municípios da Regional do Vale do Peixoto com vista ao cumprimento dos princípios de integridade, equidade e universalidade do atendimento do Plano Amostral da **Vigilância em Saúde Ambiental relacionada à qualidade da água para consumo humano – VIGIAGUA.** Parágrafo Único- Considera-se Laboratório Municipal de Água de Referencia Regional, os serviços assistenciais de monitoramento da qualidade da água para consumo humano estabelecidos na Lei MS 2914/12, aos habitantes do município de Terra Nova do Norte e aos municípios que integram o consórcio.		
Justificativa da Proposição: O presente colaboração visa o desenvolvimento de atividades relacionadas a prestação de serviços de coleta, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de saúde, através de empresa terceirizada com licenças autorizativa para a realização de suas atividades em leis, e desenvolvimento também na área de Vigilância Ambiental em Saúde, para o Laboratório Municipal de Água de Referência Regional na especialidade de Microbiologia da Água, assim atender a população dos municípios deste regional de saúde e fazer com que o município consiga arcar financeiramente com os custos e manutenção.		

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término
1.0	**1.0**	***Contratação de serviços de coleta trasbordo, armazenamento, transporte e destinação final de resíduos de saúde e serviços laboratoriais na especialidade de microbiologia da água***.	**Un**	**Un**	**Jan. /2023**	**Dez. /2023**

5- PLANO DE APLICAÇÃO (EM R$)

Natureza da Despesa		1 = (2 + 3)	2	3
Código	Especificação	Total Geral	Concedente	Proponente
3370.41 3190.13 3390.39	**Contribuições**	**52.275,36**	**00**	**52.275,36**
TOTAL GERAL		**52.275,36**	**00**	**52.275,36**

6 – PLANO DE APLICAÇÃO POR MUNICIPIO (per capita)

Municípios Contribuintes		
(%)	**Contribuições**	**Total Geral**
23,54	**Matupá**	**4.356,28**
13,04	**Novo Mundo**	**2.380,27**
49,69	**Peixoto de Azevedo**	**4.827,58**
13,73	**Terra Nova do Norte**	**2.733,62**
100	**TOTAL GERAL**	***14.297,75***

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

Meta	Jan./2023	Fev./2023	Mar./2023	Abr./2023	Mai./2023	Jun./2023
I	**4.356,28**	**4.356,28**	**4.356,28**	**4.356,28**	**4.356,28**	**4.356,28**

Jul./2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
4.356,28	**4.356,28**	**4.356,28**	**4.356,28**	**4.356,28**	**4.356,28**

Proponente

Meta	Jan./2023	Fev./2023	Mar./2023	Abr./2023	Mai./2023	Jun./2023
I	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**

Jul./2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
00	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**

8 – DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignados no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
Peixoto de Azevedo - MT, 12 de janeiro de 2023.

_____
Assinatura do Proponente

9 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Peixoto de Azevedo - MT,12 de janeiro de 2023.

_____
Assinatura Concedente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 002/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE CONFIRMA A LEI Nº. 1342/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E A AMAR – ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA.

Aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Colaboração, tendo como partes: de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 18278620 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, e de outro lado o **AMAR – ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 32.212.379/0001-90, com sede na cidade de Matupá, Mato Grosso, neste ato representado por sua Presidente a Sra. **NATALIA MANTOVANNI BEATO ARRAIS**, inscrita no CPF sob nº. 025.251.981-74, doravante denominados **PARCEIROS**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de acordo com as normas de direito aplicáveis ao presente Termo de Colaboração, e de conformidade com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem como objeto efetuar repasse mensal para a AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua, inscrita, no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atendimento das despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos, alimentação dos animais de rua resgatados pela instituição, gastos com pessoal e manutenção da associação com base na **Lei Municipal nº. 1.221/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O auxílio da Prefeitura Municipal de Matupá – MT é de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais conforme plano de trabalho com finalidade de atendimento das despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos, alimentação dos animais de rua resgatados pela instituição, gastos com pessoal e manutenção da associação.

2.2. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho especialmente elaborado para a celebração e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, sob forma de anexo I.

2.3. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas/condições e a legislação pertinente, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente **Termo de Colaboração** terá **vigência de 12/01/2023 a 31/12/2023.**

3.2. A execução do objeto, deve ocorrer dentro do prazo de vigência, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 dias do encerramento deste termo.

3.3. Deverão ser publicados em imprensa Oficial pelo **MUNICÍPIO**, os extratos deste Termo de Colaboração, eventuais prorrogações de ofício ou termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE REPASSE

4.1. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo de Colaboração estão orçados no **valor total de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a serem repassados pelo **MUNICÍPIO** em conta corrente específica para este fim.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária. Os dados bancários para pagamento são: Banco do Brasil Ag. Nº 3931-4 Conta corrente nº 20072-7;

4.3. O valor será repassado em 12 (doze) parcelas, sendo cada parcela de R$ 4.000,00 quatro mil reais), conforme Plano de Trabalho.

4.4. O início da execução do objeto deste Termo de colaboração fica **CONDICIONADO** a liberação do repasse.

4.5. As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Unidade: 002 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Função: 18 – GESTÃO AMBIENTAL	
Subfunção:541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	
Programa:0065 – INFRAESTRUTURA E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL	
Ação:20009 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
Natureza da Despesa:3.3.50.41.00.00	
Fonte:1.500.0000000	
TOTAL GERAL	**R$ 48.000,00**

4.6. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Termo de Colaboração, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem-se como obrigações do **MUNICÍPIO**:

I.Assegurar, os recursos financeiros necessários para a implementação e desenvolvimento do objeto do presente Termo de Colaboração, **no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais); II.**Acompanhar a execução do presente instrumento, observando se os recursos estão sendo aplicados na execução do objeto da parceria em conformidade com o plano de trabalho, normas regulamentares e especificações técnicas, por meio da análise das prestações de contas. **III.**Receber, analisar e avaliar as prestações de contas do presente Termo de Cooperação; **IV.**Manter disponível aos órgãos de controle interno e externo, acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria. **V.**Publicar o extrato do presente instrumento na imprensa oficial – AMM;

5.2. Constituem-se obrigações da **AMAR**:

I.Promover a divulgação das ações objeto deste Termo de Colaboração citando, obrigatoriamente, a todos os partícipes. **II.**Designar Gestor do Projeto, para assumir a função de gerir o objeto do presente Termo de Colaboração. **III.**Caso haja restante de saldo do recurso, o mesmo será obrigatoriamente devolvido a conta indicada pelo MUNICIPIO. **IV.**Responsabilizar-se pela execução administrativa e financeira da presente Parceria, obedecendo às instruções determinadas consoante as previstas no Plano de Trabalho, exclusivamente na execução do objeto pactuado. **V.**Movimentar os recursos financeiros em conta corrente aberta exclusivamente para este fim, em instituição financeira pública. **VI.**Aplicar obrigatoriamente os recursos repassados pelo MUNICÍPIO, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou carteira de crédito equivalente de instituição financeira pública, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. **VII.**Identificar na conta corrente o presente Termo de Colaboração. **VIII.**Somente movimentar os recursos da parceria mediante transferência eletrônica e realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços. **IX.**Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, ficando o MUNICÍPIO isento das obrigações dessa natureza, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação aos referidos pagamentos.

X.Apresentar prestações de contas parciais junto a Secretaria Municipal de Finanças para cada parcela repassada, estando a próxima CONDICIONADA a prestação de contas da anterior, sob pena de não o fazendo, incorrer em falta grave e ter o Termo de Colaboração imediatamente suspenso e/ou cancelado.

XI.A execução do objeto, deve ocorrer **em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura do Termo**, sendo a prestação de contas final apresentada em até 30 dias do encerramento deste termo. **XII.**Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

XIII.Não realizar pagamentos posteriores a vigência deste termo.

XIV. Apresentar Prestação de Contas, na forma e prazos previstos no presente instrumento, devendo ser realizada obrigatoriamente nos termos do Decreto Municipal nº 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014. **XV.**Efetuar a restituição de eventual saldo de recursos para o MUNICÍPIO no caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do encerramento do Termo de Colaboração. **XVI.**Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data de recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável ao débito para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos: **a)** Quando não for executado o objeto da avença; **b)** Quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas; **c)** Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na parceria. **XVII.**Manter arquivados os documentos originais do Termo de Colaboração, em boa ordem e em bom estado de conservação, à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Para a contratação de bens e serviços a AMAR deverá no mínimo realizar cotação prévia de preços de mercado, observando os princípios de impessoalidade, moralidade, economicidade e eficiência.

6.2. Para realização da aquisição de bens e serviços deverá o objeto ser descrito de forma completa e detalhada, classificando o objeto em produtos ou serviços, com no mínimo 3 (três) cotações para aquisição do preço mais vantajoso.

6.3. Nas hipóteses em que não haja pluralidade de opções em razão da natureza do objeto ou a complexidade do serviço, a aquisição deve ser precedida da respectiva justificativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ser feita pela AMAR ao MUNICÍPIO, observando-se as regras previstas na legislação vigente aplicável à espécie, como o Decreto Municipal nº 2910, de 08 de março de 2019 e Lei Federal n° 13.019 de 31 de julho de 2014.

7.2. A prestação de contas apresentada pela AMAR deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das obras realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados descritos no Plano de Trabalho, até o período que trata a prestação de contas.

7.3. Todas as **PRESTAÇÕES DE CONTA** deverão ser compostas da seguinte documentação:

I.Demonstrativo de Execução de Receita e Despesas; **II.**Relatório de Execução Física; **III.**Relatório de Execução Financeira; **IV.**Relação de Pagamentos Efetuados; **V.**Relatório Fotográfico – quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e **d)** O material/equipamento adquirido. **VI.**Cópia das Notas Fiscais, cupons fiscais e/ou recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atestado de recebimento dos serviços ou produtos; **VII.**Cópia dos comprovantes de transferência eletrônica; **VIII.**Extrato da Conta bancária que demonstre a execução realizada no período; **IX.**Cópia das Cotações de preços, processos de seleção ou justificativa da dispensa; **X.**Relatório Técnico de Execução das etapas devidamente cumpridas da obra ou serviço de engenharia; **XI.**Certidões negativas: de FGTS, Receita Federal, Sefaz/PGE Estadual, Municipal e Trabalhista do fornecedor/prestador em questão.

7.4. Em caso de não prestação de contas ou não aprovação na Prestação de Contas, a Secretaria Municipal de Finanças, suspenderá imediatamente a liberação das parcelas seguintes e notificará a AMAR, dando-lhe o prazo de 10 (dez) dias para sanar a irregularidade e/ou cumprir a obrigação.

7.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

7.6. Uma vez que haverá liberação de duas ou mais parcelas e considerando que os documentos comprobatórios das despesas já foram encaminhados nas respectivas prestações de contas parciais, a Prestação de Contas Final será composta dos relatórios consolidados de todo o período e demais documentos conforme abaixo:

I. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa; **II.** Relatório de Cumprimento do Objeto; **III.** Relatório de Execução Física; **IV.** Relatório de Execução Financeira; **V.** Relatório de Pagamentos Efetuados; **VI.** Relatório Fotográfico – quando se tratar de obra, as fotos do objeto, com data de execução, devem destacar pelo menos as seguintes imagens: **a)** Parte externa e interna; **b)** Fase da Construção e Conclusão **c)** Imóvel em Funcionamento, no caso de obra, e **d)** O material/equipamento adquirido. **VII.** Relação de bens adquiridos; **VIII.** Declaração de Incorporação de Bens adquiridos; **IX.** Extrato da Conta bancária referente a todo período da parceria; **X.** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pelo MUNICÍPIO;

7.7. A secretaria de finanças emitirá parecer técnico financeiro de análise de Prestação de Contas Final da parceria celebrada, conforme as normas vigentes.

7.8. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da Prestação de Contas Final, a AMAR deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação e contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ADITAMENTOS

8.1. Este Instrumento poderá ser modificado e/ou aditado através de Termos Aditivos, desde que, mantido o seu objeto, tendo em vista a conveniência das partes e de acordo com as normas pertinentes em vigor.

8.2. Os casos e as dúvidas que se originarem durante a execução do presente e não previstos neste Instrumento, serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo se necessário, ou conforme disposto em legislação vigente.

CLÁUSULA NONA– DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1. O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e no caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora pactuadas poderá a parte prejudicada rescindir o presente Instrumento, mediante simples comunicação escrita a parte infratora.

9.2. No caso de denúncia ou rescisão, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento de Parceria, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências, inclusive os referentes ao destino de bens, os direitos de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e divulgação de bens e informações colocadas à disposição dos Partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO:

10.1. Em qualquer ação promocional, em função do presente instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, destacada a participação dos partícipes, ficando vedado, em qualquer empreendimento originário deste Termo, a utilização pelos partícipes de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ELEIÇÃO DE FORO

10.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Matupá (MT), para dirimir questões oriundas deste Termo de Colaboração, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

10.2. Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que passam a ser assinados por todos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.

Matupá/MT, 12 de janeiro de 2023.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – MT

CNPJ: 24.772.188/0001-54

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

AMAR – ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA

CNPJ 32.212.379/0001-90

NATALIA MANTOVANNI BEATO ARRAIS

CPF 025.251.981-74

Presidente

Testemunhas:

LARISSA ZAFONATO MARYLAINE DE LIMA SANTANA

CPF: 052.207.211-94 CPF: 832.196.681-00

PLANO DE TRABALHO – 1/3

1 – DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente: **AMAR – ASSOCIAÇÃO MATUPAENSE DE ANIMAIS DE RUA**					**CNPJ da Entidade:** **32.212.379/0001-90**
Endereço da Entidade:					
Cidade: **Matupá**	**UF:** **MT**	**CEP:** **78.525-000**	**DDD/Telefone:**		**Esfera Administrativa:** **MUNICIPAL**
Conta Corrente:	**Banco:**			**Agência:**	**Praça de Pagamento:** **Matupá - MT**
Nome do Responsável: **NATALIA MANTOVANNI BEATO ARRAIS**					**CPF do Dirigente:** 025.251.981-74
C.I. Órgão Expedidor:	**Cargo:** **PRESIDENTE**			**Função:**	**Matrícula:**
Endereço:					**CEP:** **78.525-000**

2 – OUTROS PARTÍCIPES/EXECUTOR

Nome:	**CNPJ/CPF:**		**Esfera Administrativa:**
Endereço:			**CEP:**
Nome do Responsável:			**CPF:**
C.I. Órgão Expedidor:	**Cargo:**	**Função:**	**Matrícula:**

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Auxílio financeiro a AMAR.	**Período de Execução**	
	Início	**Término**
	12/01/2023	**31/12/2023**
Identificação do Objeto:		

Repasse mensal para a AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua, para atendimento das despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos, alimentação dos animais de rua resgatados pela instituição, gastos com pessoal e manutenção da associação.

Justificativa do Projeto:
Os animais do município regularmente, são vítimas de abandono ou maus tratos por maus tutores, fato que os leva a correr e a oferecer sérios riscos de vida, tais como: acidentes de trânsito, agressão a outros animais de rua ou ataque a seres humanos, além da procriação sem controle, o que leva a uma super população de animais errantes, que podem vir a sofrer e propagar doenças zoonóticas e não zoonóticas.
A AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua presta relevante serviço no controle de Zoonoses para o Município de Matupá, isto posto, é de interesse público auxiliar no atendimento realizado pela instituição, razão para o repasse de recursos financeiros para o atendimento de despesas de custeio da instituição.

PLANO DE TRABALHO – 2/3

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapas ou fases)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QUANT	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse de recursos financeiros para a AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua para despesas com assistência médico-veterinária, consultas, medicamentos, vacinas, intervenções cirúrgicas, curativos e alimentação de animais resgatados das ruas e dá outras providências".			12/01/2023	31/12/2023

5 – PLANO DE APLICAÇÃO (R$)

NATUREZA DA DESPESA			2	3
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	Concedente	Proponente
	Recursos Ordinários	48.000,00	48.000,00	0,00
	TOTAL GERAL	48.000,00	48.000,00	0,00

PLANO DE TRABALHO – 3/3

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente

META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
1	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

META	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
1	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00

Proponente (Contrapartida)

META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª

META	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª

7 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de proponente, DECLARO, para dos devidos fins e sob pena da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos na forma deste Plano de Trabalho.
Pede deferimento,
Matupá – MT, 12/01/2023 Proponente: **Natália Mantovanni Beato Arrais**
Presidente da AMAR – Associação Matupaense de Animais de Rua

8 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO
Matupá – MT, 12/01/2023 Concedente**: Bruno Santos Mena**
Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 060/2022

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 29 de novembro de 2022 por meio do site www.bllcompras.org.br, o "PREGÃO ELETRÔNICO PARA AQUISIÇÃO DE RECEPTOR GNSS – RTK PARA LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT" foi declarada FRACASSADA, pois todas os produtos oferecidos não atendiam as descrições do Edital ou as empresas participantes estavam inabilitadas. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de janeiro de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira –

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
CONTRATO DE RATEIO N° 001/2023

CONTRATO DE RATEIO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICIPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO, entidade de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n° **24.772.188/0001-54**, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, n° 101, Zona Especial 022, na Cidade de Matupá/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado de CONCEDENTE, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SÁUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO,** associação pública sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n° **02.997.711/0001-08**, com sede a Rua Teotônio Vilela, n° 645, Salas 2 e 3, Bairro Centro, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. BRUNO SANTOS MENA, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 028.264.041-05, residente e domiciliado na Estrada Rural, S/N – ZCM 005, Quadra 03, Lote 16, nesta Cidade de Matupá/MT, denominado de PROPONENTE, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que integra o presente Contrato de Rateio, nos moldes da Portaria n° 087/2008 /GBSES e Decreto n° 1328, de 14 de Maio de 2008, e Lei Federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Rateio a consecução das ações previstas em Lei, que autorizou o ingresso no Consórcio, e no termo de compromisso PAICI/2023, a ser firmado com a SES de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

A fixação do valor mensal será baseada na per capta de ***2,26 (DOIS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS),*** perfazendo um valor mensal de ***R$* 40.212,18** ***(Quarenta Mil e Duzentos de Doze Reais e Dezoito Centavos),*** perfazendo um total de ***R$* 482.546,16** ***(QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS*)**, podendo ser alterado através de termo aditivo ao presente Contrato de Rateio.

Parágrafo Primeiro – O proponente informará à Concedente do valor correspondente do mês juntamente com a planilha de utilização.

Parágrafo Segundo – Fica o Município obrigado a repassar o montante do recurso do PAICI/2023 a ser depositado pelo Estado ao Município referente a cota do consórcio até dois dias após o recebimento do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato de Rateio, constante na clausula segunda, será pago em parcelas mensais de acordo com a utilização, até o ultimo dia útil do mês vigente.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor das parcelas mensais, conforme consta na clausula segunda, ***será depositado na conta corrente n° 8.993-1, agência 5916-1 do Banco do Brasil S.A de titularidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto.***

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO

O valor a ser pago mensalmente pela concedente ao Proponente correrá à conta da dotação orçamentária n° **08.002.10.302.0013.20116.3.3.71.70.00.00.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato de Rateio será de 12 (doze) meses contados a partir de **12 DE JANEIRO DE 2023 A 31 DEZEMBRO DE 2023**, sendo renovável, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes conveniadas, tal alteração faz-se de acordo com as normas da portaria 087/2008/GBSES e lei 11.107/2005 regulamentado pelo decreto 1.328 de 14/05/2008.

CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA

As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência da Concedente, passados 20 (vinte) dias da data do pagamento do valor mensal e continuando este impacto, haverá incidência de multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplente.

Havendo inadimplência de 02 (dois) meses seguidos, além da aplicação da multa precitada o proponente poderá suspender o atendimento médico-hospitalar aos usuários oriundos do município Concedente, sem prejuízo de eventual exclusão da concedente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, ou responsabilização judicial, ouvido o Conselho Diretor respectivo, conforme estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à concedente:

a) Efetuar o pagamento do valor mensal, conforme consignado na cláusula segunda, até o último dia do mês de sua competência, impreterivelmente; sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Sexta.

b) Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Termo de Compromisso através da Secretária Municipal de Saúde.

7.2. Compete ao Proponente:

a) Aplicar os valores financeiros, pagos pela Concedente, no limite das finalidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, e em estreita obediência ao estatuto Social do Consórcio.

b) Fazer prestação de contas conforme estabelece o estatuto Social do Consórcio.

c) movimentar contas especificas para valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais.

d) Enviar relatório mensal da consecução financeira do presente Contrato de Rateio à Concedente na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, Sr. Secretários de Saúde e a Secretária de Estado da Saúde.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários, do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO

O PRESENTE Contrato de Rateio poderá ser extinto de comum acordo pelas partes signatárias, ou unilateralmente, mediante notificação da Concedente ao Proponente, com prazo nunca inferior a 120 (cento e vinte) dias antes do exercício seguinte, como estabelece o art. 29 do estatuto Social do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA; DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Matupá/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio.

Por estarem as partes de acordo e conveniadas, assinam o presente Termo de Contrato de Rateio em 03 (três), vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Matupá/MT, 12 de janeiro de 2023.

_____ _____

BRUNO SANTOS MENA BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá Presidente do CISVP

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Pablo Augusto Souza e Silva Nome: Leticia Fonseca Mendes

CPF: 011.392.541-70 CPF: 034.897.041-26

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 1/3

1. DADOS CADASTRAIS

Nome da Entidade Proponente:					CNPJ/MF
CONSORCIO INTERM. DE SAUDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO					**02.997.711/0001-08**
Endereço da Entidade					
RUA TEOTONIO VILELA, Nº 645, SALAS 2 E 3 – BAIRRO: CENTRO					
Cidade		UF	Cep:	DDD/Telefone/Fax	E. A.
PEIXOTO DE AZEVEDO		**MT**	**78.530-000**	**66-3575-2489**	**MUNICIPAL**
Conta Corrente	Banco	Agência	Praça de Pagamento		
8.993-1	**BRASIL**	**5916-1**	**PEIXOTO DE AZEVEDO**		
Nome do Dirigente da Entidade Proponente					C.P.F. do Dirigente
BRUNO SANTOS MENA					**028.264.041-05**
C.I./Órgão Expedidor/Data		Cargo	Função		Matrícula
CIRG nº 1.827.862-0-SSP/MT		**PREFEITO**	**PRESIDENTE**		
Endereço					CEP
ESTRADA RURAL, S/N – ZCM 005, QUADRA 03, LOTE 16, NESTA CIDADE DE MATUPÁ/MT					**78.525-000**

2. OUTROS PARTÍCIPES

Nome do Dirigente da Entidade Proponente			C.P.F. do Dirigente
C.I./Órgão Expedidor/Data	Cargo	Função	Matrícula
Endereço		CEP	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
Consecução das ações prevista na Lei, que autoriza o ingresso no Consórcio de Saúde Vale do Peixoto, bem como as demais normas estatuarias aos serviços de assistência sócia a saúde a ser realizada pelo CISVP.	INÍCIO **JANEIRO/2023**	TÉRMINO **DEZEMBRO/2023**
Identificação do Objeto: O presente Termo de convenio tem como objeto: I- Objetivando o repasse de recursos para pagamento de manutenção da casa de Amparo em Cuiabá – MT que atende os munícipes de Matupá, Novo Mundo, Peixoto de Azevedo e Terra Nova do Norte. II- Manutenção de pagamento de despesas oriundas da contratação de profissionais médicos especialistas nas áreas de Cardiologia e Anestesiologista. III- Prover a manutenção dos serviços administrativos do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto, com: pagamento de pessoal, despesas administrativas e diversas do CISVP.		
Justificativa da Proposição: O presente Contrato de rateio visa o desenvolvimento de atividades relacionadas a prestação de serviços administrativos do CISVP, através de contratação de pessoal para a casa de amparo e para a sede do CISVP, compra de materiais de consumos para manutenção da Casa de amparo e da sede do CISVP, contratação de serviços de terceiros pessoa jurídica e pessoa física para manutenção das atividades do CISVP; e assim atender a população dos municípios que compõem este Consórcio de saúde, possibilitando que ao mesmo, arcar financeiramente com os custos e manutenção.		

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 2/3

4. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término
1.0	**1.0**	Manutenção dos Serviços Administrativos do CISVP	**Unid**	**Unid**	**JAN/2023**	**Dez./2023**
2.0	**2.0**	Manutenção da Casa de Amparo do CISVP	**Unid**	**Unid**	**JAN/2023**	**Dez./2023**
3.0	**3.0**	Manutenção de Serviços Especializado do CISVP	**Unid**	**Unid**	**JAN/2023**	**Dez./2023**

5. PLANO DE APLICAÇÃO (EM R$)

5.1. *MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS*

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
31.90.04000000	Contratação por Tempo Determinado	1.000,00
31.90.11000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.000,00
31.90.13000000	Obrigações Patronais	68.206,60
33.70.41000000	CONTRIBUICOES	34.290,00
33.90.14000000	Diárias - Civil	30.000,00
33.90.30000000	Material de Consumo	70.648,05
33.90.33000000	Passagens e Despesas com Locomoção	5.000,00
33.90.35000000	Serviços de Consultoria	75.120,00
33.90.36000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
33.90.39000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.076,38
33.90.40000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	72.000,00
33.90.47000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	38.278,97
33.90.91000000	Sentenças Judiciais	500,00
33.90.92000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
44.90.52000000	Equipamentos e Material Permanente	13.500,00
TOTAL		**727.120,00**

5.2. *MANUTENÇÃO DA CASA DE AMPARO DO CISVP*

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
319004000000	Contratação por Tempo Determinado	180.000,00
319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.000,00
319013000000	Obrigações Patronais	70.200,00
339030000000	Material de Consumo	300.000,00
339036000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.000,00
339039000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
339040000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	6.000,00
339092000000	Despesas de Exercícios Anteriores	500,00
449051000000	Obras e Instalações (Reforma da Casa de Amparo em Cuiabá-MT)	50.00,00
449052000000	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		**851.700,00**

5.3. *MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DO CISVP*

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL
33.90.34000000	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes Contratos	1.524.517,12
TOTAL		**1.524.517,12**

6. PLANO DE APLICAÇÃO POR MUNICIPIO (per capita)

Municípios Contribuintes		VALOR MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
(%)	Contribuições		
23,54%	Matupá	40.212,18	482.546,16
13,04%	Novo Mundo	21.160,38	253.924,56
49,69%	Peixoto de Azevedo	79.863,88	958.366,56
13,73%	Terra Nova do Norte	21.415,76	256.989,12
100	**TOTAL GERAL**	**162.652,20**	***1.951.826,40***

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO 3/3

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$)

Concedente

Meta	Jan./2023	Fev./2023	Mar./2023	Abr./2023	Mai./2023	Jun./2023
I	**40.212,18**	**40.212,18**	**40.212,18**	**40.212,18**	**40.212,18**	**40.212,18**

Observações:

Jul./2023	Ago./2023	Set./2023	Out./2023	Nov./2023	Dez./2023	Total
40.212,18	**40.212,18**	**40.212,18**	**40.212,18**	**40.212,18**	**40.212,18**	**482.546,16**

Proponente

Meta	Jan./2023	Fev./2023	Mar./2023	Abr./2023	Mai./2023	Jun./2023
I	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**

Jul./2023	Ago/2023	Set/2023	Out/2023	Nov/2023	Dez/2023
00	**00**	**00**	**00**	**00**	**00**

8. DECLARAÇÃO

Na Qualidade de representante do Proponente, DECLARO, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotação consignados no orçamento da União, na forma deste Plano de Trabalho.
Peixoto de Azevedo - MT, 12 de janeiro de 2.023.

_____
Assinatura do Proponente

9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado
Peixoto de Azevedo - MT, 12 de janeiro de 2.023. _____
Concedente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DECRETO Nº. 4404 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE MATUPÁ/MT E OS BENEFICIOS ESTATUTÁRIOS MANTIDOS PELO ENTE FEDERADO – SALÁRIO FAMÍLIA, AUXÍLIO RECLUSÃO, AUXÍLIO DOENÇA E SALÁRIO MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999 e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial MTP/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023;

DECRETA

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º § 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios majorados, a partir de 1º de janeiro de 2023, por força da elevação do salário mínimo, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valores inferiores a R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais), os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo RPPS correspondentes a aposentadorias e pensões por morte (valor global);

b) auxílios doença mantidos pelo Ente Federado;

Art. 3º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao servidor no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e exoneração do segurado.

Art. 4º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo Único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º Para os benefícios concedidos pelo PREVI-MUNI com fundamento nas regras de transições previstas no art. 8° da Emenda Constitucional n. ° 20/1998, art. 6° e 6º-A da Emenda Constitucional n° 41/2003, e art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 6ºA partir de 1º de janeiro de 2022, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2022	5,93%
em fevereiro de 2022	5,23%
em março de 2022	4,19%
em abril de 2022	2,43%
em maio de 2022	1,38%
em junho de 2022	0,93%
em julho de 2022	0,30%
em agosto de 2022	0,91%
em setembro de 2022	1,22%
em outubro de 2022	1,55%
em novembro de 2022	1,07%
em dezembro de 2022	0,69%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

RH
PORTARIA Nº 020/2023

PORTARIA Nº 020 DE 11 DE JANEIRO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CAIQUE ALVARES BEZERRA, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, referente ao período aquisitivo de 02/01/2022 a 31/12/2022, para gozo a partir de 20/02/2023, conforme requerimento sobre o protocolo n° 011/2023.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 11 de janeiro 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
PORTARIA N. 023/2023

PORTARIA N. 023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para o servidor CARLOS ALBERTO PEREIRA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de MOTORISTA, referente ao período de 01/10/2008 a 30/09/2013, conforme protocolo 017/2023.**

Artigo 2º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para a servidora ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referente ao período de 21/11/2014 a 20/11/2019, conforme protocolo 012/2023.**

Artigo 3º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para a servidora MARIA APARECIDA DE MACEDO, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de RECEPCIONISTA, referente ao período de 01/03/2006 a 28/02/2011, conforme protocolo 013/2023.**

Artigo 4º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para o servidor RAFAEL ALVES MOURA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de ENFERMEIRO, referente ao período de 03/01/2012 a 02/01/2017, conforme protocolo 018/2023.**

Artigo 5º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para a servidora ROSA MARIA DOS SANTOS GASPARINI, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período de 03/07/2013 a 02/07/2018, conforme protocolo 010/2023.**

Artigo 6º - Conceder conversão de 30 (trinta)dias de **LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para a servidora TATIANNE NATALINA GOMES FERREIRA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período de 04/08/2017 a 03/08/2022, conforme protocolo 32/2023.**

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de janeiro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/pcm

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO - DECRETOS 2023

DECRETO Nº 4419 , DE 02 DE janeiro DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembols o, conforme o art. º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Compleme ntar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 1815 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MIRASSOL DOESTE, 02 de janeiro de 2023

_____
HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4419 , DE 02 DE janeiro DE 2023

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
6 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE S/ 1													
500 Recursos não Vinculados de Im 110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	2.248.500,00	187.375,00	374.750,00	562.125,00	749.500,00	936.875,00	1.124.250,00	1.311.625,00	1.499.000,00	1.686.375,00	1.873.750,00	2.061.125,00	2.248.500,00
3 2 JUROS E ENCARGOS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	6.217.500,00	518.125,00	1.036.250,00	1.554.375,00	2.072.500,00	2.590.625,00	3.108.750,00	3.626.875,00	4.145.000,00	4.663.125,00	5.181.250,00	5.699.375,00	6.217.500,00
4 4 INVESTIMENTOS	75.000,00	6.250,00	12.500,00	18.750,00	25.000,00	31.250,00	37.500,00	43.750,00	50.000,00	56.250,00	62.500,00	68.750,00	75.000,00
4 6 AMORTIZAçãO DA DI	35.000,00	2.916,67	5.833,34	8.750,01	11.666,68	14.583,35	17.500,02	20.416,69	23.333,36	26.250,03	29.166,70	32.083,37	35.000,00
9 9 RESERVA DE CONTI	74.000,00	6.166,67	12.333,34	18.500,01	24.666,68	30.833,35	37.000,02	43.166,69	49.333,36	55.500,03	61.666,70	67.833,37	74.000,00
5 FUNDO MUNICIPAL DE PREVI 1													
800 Recursos Vinculados ao RPPS 600 000 REGIME PRÓPRIO DE P													
3 1 PESSOAL E ENCARG	4.485.700,00	373.808,33	747.616,66	1.121.424,99	1.495.233,32	1.869.041,65	2.242.849,98	2.616.658,31	2.990.466,64	3.364.274,97	3.738.083,30	4.111.891,63	4.485.700,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	30.000,00	2.500,00	5.000,00	7.500,00	10.000,00	12.500,00	15.000,00	17.500,00	20.000,00	22.500,00	25.000,00	27.500,00	30.000,00
9 9 RESERVA DE CONTI	1.465.000,00	122.083,33	244.166,66	366.249,99	488.333,32	610.416,65	732.499,98	854.583,31	976.666,64	1.098.749,97	1.220.833,30	1.342.916,63	1.465.000,00
600 001 RECURSO ESPECÍFICO													
3 1 PESSOAL E ENCARG	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
802 Recursos Vinculados ao RPPS 600 000 REGIME PRÓPRIO DE P													
3 1 PESSOAL E ENCARG	16.000,00	1.333,33	2.666,66	3.999,99	5.333,32	6.666,65	7.999,98	9.333,31	10.666,64	11.999,97	13.333,30	14.666,63	16.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	534.000,00	44.500,00	89.000,00	133.500,00	178.000,00	222.500,00	267.000,00	311.500,00	356.000,00	400.500,00	445.000,00	489.500,00	534.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
9 9 RESERVA DE CONTI	45.000,00	3.750,00	7.500,00	11.250,00	15.000,00	18.750,00	22.500,00	26.250,00	30.000,00	33.750,00	37.500,00	41.250,00	45.000,00
4 SERVICO AUT DE AGUA E ES 1													
500 Recursos não Vinculados de Im 110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.787.410,00	148.950,83	297.901,66	446.852,49	595.803,32	744.754,15	893.704,98	1.042.655,81	1.191.606,64	1.340.557,47	1.489.508,30	1.638.459,13	1.787.410,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	3.558.062,00	296.505,17	593.010,34	889.515,51	1.186.020,68	1.482.525,85	1.779.031,02	2.075.536,19	2.372.041,36	2.668.546,53	2.965.051,70	3.261.556,87	3.558.062,00
4 4 INVESTIMENTOS	176.000,00	14.666,67	29.333,34	44.000,01	58.666,68	73.333,35	88.000,02	102.666,69	117.333,36	132.000,03	146.666,70	161.333,37	176.000,00
9 9 RESERVA DE CONTI	44.528,00	3.710,67	7.421,34	11.132,01	14.842,68	18.553,35	22.264,02	25.974,69	29.685,36	33.396,03	37.106,70	40.817,37	44.528,00
2 CAMARA MUNICIPAL DE MIRA 1													
500 Recursos não Vinculados de Im 110 000 GERAL													

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 1 PESSOAL E ENCARG	2.650.500,00	220.875,00	441.750,00	662.625,00	883.500,00	1.104.375,00	1.325.250,00	1.546.125,00	1.767.000,00	1.987.875,00	2.208.750,00	2.429.625,00	2.650.500,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	951.000,00	79.250,00	158.500,00	237.750,00	317.000,00	396.250,00	475.500,00	554.750,00	634.000,00	713.250,00	792.500,00	871.750,00	951.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	160.500,00	13.375,00	26.750,00	40.125,00	53.500,00	66.875,00	80.250,00	93.625,00	107.000,00	120.375,00	133.750,00	147.125,00	160.500,00
1 PREFEITURA MUNICIPAL DE 1													
500 Recursos não Vinculados de Im 100 006 FUMAPI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	13.000,00	1.083,33	2.166,66	3.249,99	4.333,32	5.416,65	6.499,98	7.583,31	8.666,64	9.749,97	10.833,30	11.916,63	13.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	7.000,00	583,33	1.166,66	1.749,99	2.333,32	2.916,65	3.499,98	4.083,31	4.666,64	5.249,97	5.833,30	6.416,63	7.000,00
100 020 PROCON													
3 3 OUTRAS DESPESAS	56.100,00	4.675,00	9.350,00	14.025,00	18.700,00	23.375,00	28.050,00	32.725,00	37.400,00	42.075,00	46.750,00	51.425,00	56.100,00
4 4 INVESTIMENTOS	6.900,00	575,00	1.150,00	1.725,00	2.300,00	2.875,00	3.450,00	4.025,00	4.600,00	5.175,00	5.750,00	6.325,00	6.900,00
100 023 CERAPI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	5.000,00	416,67	833,34	1.250,01	1.666,68	2.083,35	2.500,02	2.916,69	3.333,36	3.750,03	4.166,70	4.583,37	5.000,00
110 000 GERAL													
3 1 PESSOAL E ENCARG	23.840.500,00	1.986.708,33	3.973.416,66	5.960.124,99	7.946.833,32	9.933.541,65	11.920.249,98	13.906.958,31	15.893.666,64	17.880.374,97	19.867.083,30	21.853.791,63	23.840.500,00
3 2 JUROS E ENCARGOS	16.105,00	1.342,08	2.684,16	4.026,24	5.368,32	6.710,40	8.052,48	9.394,56	10.736,64	12.078,72	13.420,80	14.762,88	16.105,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	28.852.245,00	2.404.353,75	4.808.707,50	7.213.061,25	9.617.415,00	12.021.768,75	14.426.122,50	16.830.476,25	19.234.830,00	21.639.183,75	24.043.537,50	26.447.891,25	28.852.245,00
4 4 INVESTIMENTOS	9.514.108,00	792.842,33	1.585.684,66	2.378.526,99	3.171.369,32	3.964.211,65	4.757.053,98	5.549.896,31	6.342.738,64	7.135.580,97	7.928.423,30	8.721.265,63	9.514.108,00
4 6 AMORTIZAçãO DA DI	313.890,00	26.157,50	52.315,00	78.472,50	104.630,00	130.787,50	156.945,00	183.102,50	209.260,00	235.417,50	261.575,00	287.732,50	313.890,00
9 9 RESERVA DE CONTI	2.000.000,00	166.666,67	333.333,34	500.000,01	666.666,68	833.333,35	1.000.000,02	1.166.666,69	1.333.333,36	1.500.000,03	1.666.666,70	1.833.333,37	2.000.000,00
111 000 REMUNERAÇÃO DE AP													
4 4 INVESTIMENTOS	30.000,00	2.500,00	5.000,00	7.500,00	10.000,00	12.500,00	15.000,00	17.500,00	20.000,00	22.500,00	25.000,00	27.500,00	30.000,00
540 Transferências do FUNDEB Im 200 002 FUNDEB 70%													
3 1 PESSOAL E ENCARG	12.800.000,00	1.066.666,67	2.133.333,34	3.200.000,01	4.266.666,68	5.333.333,35	6.400.000,02	7.466.666,69	8.533.333,36	9.600.000,03	10.666.666,70	11.733.333,37	12.800.000,00
200 003 FUNDEB 30%													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.115.000,00	92.916,67	185.833,34	278.750,01	371.666,68	464.583,35	557.500,02	650.416,69	743.333,36	836.250,03	929.166,70	1.022.083,37	1.115.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.319.000,00	109.916,67	219.833,34	329.750,01	439.666,68	549.583,35	659.500,02	769.416,69	879.333,36	989.250,03	1.099.166,70	1.209.083,37	1.319.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	766.000,00	63.833,33	127.666,66	191.499,99	255.333,32	319.166,65	382.999,98	446.833,31	510.666,64	574.499,97	638.333,30	702.166,63	766.000,00
550 Transferência do Salário Educa 200 006 SALARIO-EDUCACAO													
4 4 INVESTIMENTOS	580.000,00	48.333,33	96.666,66	144.999,99	193.333,32	241.666,65	289.999,98	338.333,31	386.666,64	434.999,97	483.333,30	531.666,63	580.000,00
552 Transferências de Recursos do 200 007 PNAE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	330.000,00	27.500,00	55.000,00	82.500,00	110.000,00	137.500,00	165.000,00	192.500,00	220.000,00	247.500,00	275.000,00	302.500,00	330.000,00
553 Transferências de Recursos do 200 005 PNATE - FNDE													

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS	275.000,00	22.916,67	45.833,34	68.750,01	91.666,68	114.583,35	137.500,02	160.416,69	183.333,36	206.250,03	229.166,70	252.083,37	275.000,00
569 Outras Transferências de Recu													
200 021 AQU. VEICULO TRANSF													
4 4 INVESTIMENTOS	300.000,00	25.000,00	50.000,00	75.000,00	100.000,00	125.000,00	150.000,00	175.000,00	200.000,00	225.000,00	250.000,00	275.000,00	300.000,00
221 000 ENSINO FUNDAMENTAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
599 Outros Recursos Vinculados à E													
200 011 FEE - TRANSP. ESCOL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	990.000,00	82.500,00	165.000,00	247.500,00	330.000,00	412.500,00	495.000,00	577.500,00	660.000,00	742.500,00	825.000,00	907.500,00	990.000,00
600 Transferências Fundo a Fundo													
300 001 ATENÇÃO PRIMARIA - U													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.268.000,00	105.666,67	211.333,34	317.000,01	422.666,68	528.333,35	634.000,02	739.666,69	845.333,36	951.000,03	1.056.666,70	1.162.333,37	1.268.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	857.000,00	71.416,67	142.833,34	214.250,01	285.666,68	357.083,35	428.500,02	499.916,69	571.333,36	642.750,03	714.166,70	785.583,37	857.000,00
300 003 VIGILANCIA SANITÁRIA													
3 3 OUTRAS DESPESAS	17.000,00	1.416,67	2.833,34	4.250,01	5.666,68	7.083,35	8.500,02	9.916,69	11.333,36	12.750,03	14.166,70	15.583,37	17.000,00
300 004 FARMACIA BASICA Uniã													
3 3 OUTRAS DESPESAS	163.660,00	13.638,33	27.276,66	40.914,99	54.553,32	68.191,65	81.829,98	95.468,31	109.106,64	122.744,97	136.383,30	150.021,63	163.660,00
300 009 MAC - UNIAO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.500.000,00	125.000,00	250.000,00	375.000,00	500.000,00	625.000,00	750.000,00	875.000,00	1.000.000,00	1.125.000,00	1.250.000,00	1.375.000,00	1.500.000,00
300 019 Programa CAPS													
3 1 PESSOAL E ENCARG	200.000,00	16.666,67	33.333,34	50.000,01	66.666,68	83.333,35	100.000,02	116.666,69	133.333,36	150.000,03	166.666,70	183.333,37	200.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	124.660,00	10.388,33	20.776,66	31.164,99	41.553,32	51.941,65	62.329,98	72.718,31	83.106,64	93.494,97	103.883,30	114.271,63	124.660,00
4 4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	3.333,34	5.000,01	6.666,68	8.333,35	10.000,02	11.666,69	13.333,36	15.000,03	16.666,70	18.333,37	20.000,00
300 062 Informatização da Atençã													
3 3 OUTRAS DESPESAS	102.000,00	8.500,00	17.000,00	25.500,00	34.000,00	42.500,00	51.000,00	59.500,00	68.000,00	76.500,00	85.000,00	93.500,00	102.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
300 064 Vig. em Saúde - Despesa													
3 3 OUTRAS DESPESAS	85.000,00	7.083,33	14.166,66	21.249,99	28.333,32	35.416,65	42.499,98	49.583,31	56.666,64	63.749,97	70.833,30	77.916,63	85.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
601 Transferências Fundo a Fundo													
300 014 BLINV													
4 4 INVESTIMENTOS	2.100.000,00	175.000,00	350.000,00	525.000,00	700.000,00	875.000,00	1.050.000,00	1.225.000,00	1.400.000,00	1.575.000,00	1.750.000,00	1.925.000,00	2.100.000,00
604 Transferências provenientes do													
300 002 PACS													
3 1 PESSOAL E ENCARG	1.150.000,00	95.833,33	191.666,66	287.499,99	383.333,32	479.166,65	574.999,98	670.833,31	766.666,64	862.499,97	958.333,30	1.054.166,63	1.150.000,00
300 018 Vigilancia epidemiologica													
3 1 PESSOAL E ENCARG	406.398,00	33.866,50	67.733,00	101.599,50	135.466,00	169.332,50	203.199,00	237.065,50	270.932,00	304.798,50	338.665,00	372.531,50	406.398,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	73.602,00	6.133,50	12.267,00	18.400,50	24.534,00	30.667,50	36.801,00	42.934,50	49.068,00	55.201,50	61.335,00	67.468,50	73.602,00

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
621 Transferências Fundo a Fundo													
300 011 PAICI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	335.292,00	27.941,00	55.882,00	83.823,00	111.764,00	139.705,00	167.646,00	195.587,00	223.528,00	251.469,00	279.410,00	307.351,00	335.292,00
300 016 Progr. PASCAR													
3 1 PESSOAL E ENCARG	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	25.648,00	2.137,33	4.274,66	6.411,99	8.549,32	10.686,65	12.823,98	14.961,31	17.098,64	19.235,97	21.373,30	23.510,63	25.648,00
300 023 FARMACIA BASICA - Es													
3 3 OUTRAS DESPESAS	77.392,00	6.449,33	12.898,66	19.347,99	25.797,32	32.246,65	38.695,98	45.145,31	51.594,64	58.043,97	64.493,30	70.942,63	77.392,00
300 063 Regionalização - UDR													
3 3 OUTRAS DESPESAS	10.000,00	833,33	1.666,66	2.499,99	3.333,32	4.166,65	4.999,98	5.833,31	6.666,64	7.499,97	8.333,30	9.166,63	10.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	8.000,00	666,67	1.333,34	2.000,01	2.666,68	3.333,35	4.000,02	4.666,69	5.333,36	6.000,03	6.666,70	7.333,37	8.000,00
300 067 Atenção Primaria													
3 1 PESSOAL E ENCARG	426.000,00	35.500,00	71.000,00	106.500,00	142.000,00	177.500,00	213.000,00	248.500,00	284.000,00	319.500,00	355.000,00	390.500,00	426.000,00
3 3 OUTRAS DESPESAS	63.600,00	5.300,00	10.600,00	15.900,00	21.200,00	26.500,00	31.800,00	37.100,00	42.400,00	47.700,00	53.000,00	58.300,00	63.600,00
631 Transferências do Governo Fed													
300 042 Estruturação da Atenção													
4 4 INVESTIMENTOS	100.000,00	8.333,33	16.666,66	24.999,99	33.333,32	41.666,65	49.999,98	58.333,31	66.666,64	74.999,97	83.333,30	91.666,63	100.000,00
660 Transferência de Recursos do F													
500 001 Prog. SCFV													
3 3 OUTRAS DESPESAS	110.000,00	9.166,67	18.333,34	27.500,01	36.666,68	45.833,35	55.000,02	64.166,69	73.333,36	82.500,03	91.666,70	100.833,37	110.000,00
500 002 Prog. IGDSUAS													
3 3 OUTRAS DESPESAS	22.000,00	1.833,33	3.666,66	5.499,99	7.333,32	9.166,65	10.999,98	12.833,31	14.666,64	16.499,97	18.333,30	20.166,63	22.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	16.500,00	1.375,00	2.750,00	4.125,00	5.500,00	6.875,00	8.250,00	9.625,00	11.000,00	12.375,00	13.750,00	15.125,00	16.500,00
500 003 Prog. PAIF													
3 3 OUTRAS DESPESAS	88.000,00	7.333,33	14.666,66	21.999,99	29.333,32	36.666,65	43.999,98	51.333,31	58.666,64	65.999,97	73.333,30	80.666,63	88.000,00
500 004 Prog.IGDBF													
3 3 OUTRAS DESPESAS	77.000,00	6.416,67	12.833,34	19.250,01	25.666,68	32.083,35	38.500,02	44.916,69	51.333,36	57.750,03	64.166,70	70.583,37	77.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	33.000,00	2.750,00	5.500,00	8.250,00	11.000,00	13.750,00	16.500,00	19.250,00	22.000,00	24.750,00	27.500,00	30.250,00	33.000,00
500 007 Prog. PAC I													
3 3 OUTRAS DESPESAS	16.650,00	1.387,50	2.775,00	4.162,50	5.550,00	6.937,50	8.325,00	9.712,50	11.100,00	12.487,50	13.875,00	15.262,50	16.650,00
500 009 Progr. PTMC													
3 3 OUTRAS DESPESAS	22.000,00	1.833,33	3.666,66	5.499,99	7.333,32	9.166,65	10.999,98	12.833,31	14.666,64	16.499,97	18.333,30	20.166,63	22.000,00
500 010 Progr. PAIF VOLANTE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	33.000,00	2.750,00	5.500,00	8.250,00	11.000,00	13.750,00	16.500,00	19.250,00	22.000,00	24.750,00	27.500,00	30.250,00	33.000,00
500 011 Progr. Atencao Social pe													
3 3 OUTRAS DESPESAS	4.400,00	366,67	733,34	1.100,01	1.466,68	1.833,35	2.200,02	2.566,69	2.933,36	3.300,03	3.666,70	4.033,37	4.400,00
500 019 PAEFI													
3 3 OUTRAS DESPESAS	55.000,00	4.583,33	9.166,66	13.749,99	18.333,32	22.916,65	27.499,98	32.083,31	36.666,64	41.249,97	45.833,30	50.416,63	55.000,00

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
661 Transferência de Recursos dos													
500 012 FUMIS													
4 4 INVESTIMENTOS	60.500,00	5.041,67	10.083,34	15.125,01	20.166,68	25.208,35	30.250,02	35.291,69	40.333,36	45.375,03	50.416,70	55.458,37	60.500,00
665 Transferências de Convênios e													
500 101 Programa de Habitação													
4 4 INVESTIMENTOS	600.000,00	50.000,00	100.000,00	150.000,00	200.000,00	250.000,00	300.000,00	350.000,00	400.000,00	450.000,00	500.000,00	550.000,00	600.000,00
700 Outras Transferências de Conv													
100 007 Conv. Pavimentação Asfa													
4 4 INVESTIMENTOS	3.830.000,00	319.166,67	638.333,34	957.500,01	1.276.666,68	1.595.833,35	1.915.000,02	2.234.166,69	2.553.333,36	2.872.500,03	3.191.666,70	3.510.833,37	3.830.000,00
100 016 Aqs. de Patrulha Mecaniz													
4 4 INVESTIMENTOS	1.077.500,00	89.791,67	179.583,34	269.375,01	359.166,68	448.958,35	538.750,02	628.541,69	718.333,36	808.125,03	897.916,70	987.708,37	1.077.500,00
100 018 Transf. de Conv. de Corre													
3 3 OUTRAS DESPESAS	6.000,00	500,00	1.000,00	1.500,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.500,00	4.000,00	4.500,00	5.000,00	5.500,00	6.000,00
100 030 Abastecimento de Água													
4 4 INVESTIMENTOS	1.700.000,00	141.666,67	283.333,34	425.000,01	566.666,68	708.333,35	850.000,02	991.666,69	1.133.333,36	1.275.000,03	1.416.666,70	1.558.333,37	1.700.000,00
100 038 Convênio - UNIÃO													
4 4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	3.333,34	5.000,01	6.666,68	8.333,35	10.000,02	11.666,69	13.333,36	15.000,03	16.666,70	18.333,37	20.000,00
701 Outras Transferências de Conv													
100 029 Conv. Pavimentação Asfa													
4 4 INVESTIMENTOS	5.000.000,00	416.666,67	833.333,34	1.250.000,01	1.666.666,68	2.083.333,35	2.500.000,02	2.916.666,69	3.333.333,36	3.750.000,03	4.166.666,70	4.583.333,37	5.000.000,00
100 033 CONVENIO DO ESTADO													
3 3 OUTRAS DESPESAS	400.000,00	33.333,33	66.666,66	99.999,99	133.333,32	166.666,65	199.999,98	233.333,31	266.666,64	299.999,97	333.333,30	366.666,63	400.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	20.000,00	1.666,67	3.333,34	5.000,01	6.666,68	8.333,35	10.000,02	11.666,69	13.333,36	15.000,03	16.666,70	18.333,37	20.000,00
100 040 Construção Parque Praça													
4 4 INVESTIMENTOS	50.000,00	4.166,67	8.333,34	12.500,01	16.666,68	20.833,35	25.000,02	29.166,69	33.333,36	37.500,03	41.666,70	45.833,37	50.000,00
100 041 Construção Parque Praça													
4 4 INVESTIMENTOS	60.000,00	5.000,00	10.000,00	15.000,00	20.000,00	25.000,00	30.000,00	35.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	55.000,00	60.000,00
711 Demais Transferências Obrigat													
110 000 GERAL													
3 3 OUTRAS DESPESAS	566.650,00	47.220,83	94.441,66	141.662,49	188.883,32	236.104,15	283.324,98	330.545,81	377.766,64	424.987,47	472.208,30	519.429,13	566.650,00
4 4 INVESTIMENTOS	120.000,00	10.000,00	20.000,00	30.000,00	40.000,00	50.000,00	60.000,00	70.000,00	80.000,00	90.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00
750 Recursos da Contribuição de In													
100 025 CIDE													
3 3 OUTRAS DESPESAS	80.000,00	6.666,67	13.333,34	20.000,01	26.666,68	33.333,35	40.000,02	46.666,69	53.333,36	60.000,03	66.666,70	73.333,37	80.000,00
751 Recursos da Contribuição para													
110 002 Iluminação Publica													
3 3 OUTRAS DESPESAS	1.450.000,00	120.833,33	241.666,66	362.499,99	483.333,32	604.166,65	724.999,98	845.833,31	966.666,64	1.087.499,97	1.208.333,30	1.329.166,63	1.450.000,00
759 Recursos Vinculados a Fundos													
100 004 FETHAB													

Recursos do Exercício Corrente

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso

	Dotação Inicial	Desembolsos Mensais Acumulados											
		até Janeiro	até Feveiro	até Março	até Abril	até Maio	até Junho	até Julho	até Agosto	até Setembro	até Outubro	até Novembro	até Dezembro
3 3 OUTRAS DESPESAS	540.000,00	45.000,00	90.000,00	135.000,00	180.000,00	225.000,00	270.000,00	315.000,00	360.000,00	405.000,00	450.000,00	495.000,00	540.000,00
4 4 INVESTIMENTOS	880.000,00	73.333,33	146.666,66	219.999,99	293.333,32	366.666,65	439.999,98	513.333,31	586.666,64	659.999,97	733.333,30	806.666,63	880.000,00
200 012 Transprote escolar - fetha													
3 3 OUTRAS DESPESAS	280.000,00	23.333,33	46.666,66	69.999,99	93.333,32	116.666,65	139.999,98	163.333,31	186.666,64	209.999,97	233.333,30	256.666,63	280.000,00
00													
00 Recursos Ordinários													
00 00													
RESTOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	134.160.000,00	1.180.000,00	22.360.000,00	33.540.000,00	44.720.000,00	55.900.000,00	67.080.000,00	78.260.000,00	9.440.000,00	100.620.000,00	11.800.000,00	122.980.000,00	134.160.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
RECEITAS CORRENTES	119.789.400,00	19.242.227,96	19.242.227,96	19.745.954,84	38.988.182,80	20.756.824,45	59.745.007,25	18.901.608,80	78.646.616,05	19.573.022,67	98.219.638,72	21.569.761,28	119.789.400,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	19.350.000,00	3.225.000,04	3.225.000,04	3.225.000,04	6.450.000,08	3.225.000,04	9.675.000,12	3.225.000,04	12.900.000,16	3.225.000,04	16.125.000,20	3.224.999,80	19.350.000,00
IMPOSTOS	17.855.000,00	2.975.833,34	2.975.833,34	2.975.833,34	5.951.666,68	2.975.833,34	8.927.500,02	2.975.833,34	11.903.333,36	2.975.833,34	14.879.166,70	2.975.833,30	17.855.000,00
IPTU - GERAL	2.850.000,00	475.000,00	475.000,00	475.000,00	950.000,00	475.000,00	1.425.000,00	475.000,00	1.900.000,00	475.000,00	2.375.000,00	475.000,00	2.850.000,00
IPTU - EDUCAÇÃO	1.600.000,00	266.666,66	266.666,66	266.666,66	533.333,32	266.666,66	799.999,98	266.666,66	1.066.666,64	266.666,66	1.333.333,30	266.666,70	1.600.000,00
IPTU - SAUDE	2.550.000,00	425.000,00	425.000,00	425.000,00	850.000,00	425.000,00	1.275.000,00	425.000,00	1.700.000,00	425.000,00	2.125.000,00	425.000,00	2.550.000,00
MULTAS DE IPTU - GERAL	4.400,00	733,34	733,34	733,34	1.466,68	733,34	2.200,02	733,34	2.933,36	733,34	3.666,70	733,30	4.400,00
MULTAS DE IPTU - EDUCACAO	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
MULTAS DE IPTU - SAÚDE	1.600,00	266,66	266,66	266,66	533,32	266,66	799,98	266,66	1.066,64	266,66	1.333,30	266,70	1.600,00
DIVIDA ATIVA IPTU -	357.500,00	59.583,34	59.583,34	59.583,34	119.166,68	59.583,34	178.750,02	59.583,34	238.333,36	59.583,34	297.916,70	59.583,30	357.500,00
DIVIDA ATIVA IPTU - EDUCACAO	162.500,00	27.083,34	27.083,34	27.083,34	54.166,68	27.083,34	81.250,02	27.083,34	108.333,36	27.083,34	135.416,70	27.083,30	162.500,00
DIVIDA ATIVA IPTU - SAUDE	130.000,00	21.666,66	21.666,66	21.666,66	43.333,32	21.666,66	64.999,98	21.666,66	86.666,64	21.666,66	108.333,30	21.666,70	130.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	66.000,00	11.000,00	11.000,00	11.000,00	22.000,00	11.000,00	33.000,00	11.000,00	44.000,00	11.000,00	55.000,00	11.000,00	66.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	24.000,00	4.000,00	4.000,00	4.000,00	8.000,00	4.000,00	12.000,00	4.000,00	16.000,00	4.000,00	20.000,00	4.000,00	24.000,00
ITBI - GERAL	1.460.000,00	243.333,34	243.333,34	243.333,34	486.666,68	243.333,34	730.000,02	243.333,34	973.333,36	243.333,34	1.216.666,70	243.333,30	1.460.000,00
ITBI - EDUCACAO	500.000,00	83.333,34	83.333,34	83.333,34	166.666,68	83.333,34	250.000,02	83.333,34	333.333,36	83.333,34	416.666,70	83.333,30	500.000,00
ITBI - SAUDE	400.000,00	66.666,66	66.666,66	66.666,66	133.333,32	66.666,66	199.999,98	66.666,66	266.666,64	66.666,66	333.333,30	66.666,70	400.000,00
MULTAS ITBI - GERAL	3.300,00	550,00	550,00	550,00	1.100,00	550,00	1.650,00	550,00	2.200,00	550,00	2.750,00	550,00	3.300,00
MULTAS ITBI - EDUCACAO	1.500,00	250,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00	250,00	1.250,00	250,00	1.500,00
MULTAS ITBI - SAUDE	1.200,00	200,00	200,00	200,00	400,00	200,00	600,00	200,00	800,00	200,00	1.000,00	200,00	1.200,00
DIVIDA ATIVA ITBI - GERAL	2.750,00	458,34	458,34	458,34	916,68	458,34	1.375,02	458,34	1.833,36	458,34	2.291,70	458,30	2.750,00
DIVIDA ATIVA ITBI - EDUCACAO	1.250,00	208,34	208,34	208,34	416,68	208,34	625,02	208,34	833,36	208,34	1.041,70	208,30	1.250,00
DIVIDA ATIVA ITBI - SAUDE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	1.100,00	183,34	183,34	183,34	366,68	183,34	550,02	183,34	733,36	183,34	916,70	183,30	1.100,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA ITBI	400,00	66,66	66,66	66,66	133,32	66,66	199,98	66,66	266,64	66,66	333,30	66,70	400,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	2.800.000,00	466.666,66	466.666,66	466.666,66	933.333,32	466.666,66	1.399.999,98	466.666,66	1.866.666,64	466.666,66	2.333.333,30	466.666,70	2.800.000,00
IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO	75.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	37.500,00	12.500,00	50.000,00	12.500,00	62.500,00	12.500,00	75.000,00
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS -	75.000,00	12.500,00	12.500,00	12.500,00	25.000,00	12.500,00	37.500,00	12.500,00	50.000,00	12.500,00	62.500,00	12.500,00	75.000,00
ISSQN - GERAL	2.638.965,00	439.827,50	439.827,50	439.827,50	879.655,00	439.827,50	1.319.482,50	439.827,50	1.759.310,00	439.827,50	2.199.137,50	439.827,50	2.638.965,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
ISSQN - EDUCACAO	861.950,00	143.658,34	143.658,34	143.658,34	287.316,68	143.658,34	430.975,02	143.658,34	574.633,36	143.658,34	718.291,70	143.658,30	861.950,00
ISSQN - SAUDE	999.085,00	166.514,16	166.514,16	166.514,16	333.028,32	166.514,16	499.542,48	166.514,16	666.056,64	166.514,16	832.570,80	166.514,20	999.085,00
MULTAS E JUROS ISSQN - GERAL	16.500,00	2.750,00	2.750,00	2.750,00	5.500,00	2.750,00	8.250,00	2.750,00	11.000,00	2.750,00	13.750,00	2.750,00	16.500,00
MULTAS E JUROS ISSQN - EDUCACAO	7.500,00	1.250,00	1.250,00	1.250,00	2.500,00	1.250,00	3.750,00	1.250,00	5.000,00	1.250,00	6.250,00	1.250,00	7.500,00
MULTAS E JUROS ISSQN - SAUDE	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - GERAL	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - EDUCACAO	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
DIVIDA ATIVA ISSQN - SAUDE	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	11.000,00	1.833,34	1.833,34	1.833,34	3.666,68	1.833,34	5.500,02	1.833,34	7.333,36	1.833,34	9.166,70	1.833,30	11.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA	4.000,00	666,66	666,66	666,66	1.333,32	666,66	1.999,98	666,66	2.666,64	666,66	3.333,30	666,70	4.000,00
OUTROS IMPOSTOS - PRINCIPAL	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS IMPOSTOS - DIVIDA ATIVA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS IMPOSTOS - MULTAS E JUROS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
TAXAS	1.495.000,00	249.166,70	249.166,70	249.166,70	498.333,40	249.166,70	747.500,10	249.166,70	996.666,80	249.166,70	1.245.833,50	249.166,50	1.495.000,00
TAXAS DE ALVARA - PRINCIPAL	1.200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	400.000,00	200.000,00	600.000,00	200.000,00	800.000,00	200.000,00	1.000.000,00	200.000,00	1.200.000,00
TAXAS DE PUBLICIDADE COMERCIAL	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXAS DE UTILIZAÇÃO DE AREA DE	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
TAXAS DE APROVAÇÃO DE PROJETOS	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
TAXAS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TAXAS	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TAXAS	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TAXAS PRESTAÇÃO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TAXAS PRESTAÇÃO	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
TAXAS PRESTAÇÃO	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
CONTRIBUIÇÕES	3.595.600,00	599.266,66	599.266,66	599.266,66	1.198.533,32	599.266,66	1.797.799,98	599.266,66	2.397.066,64	599.266,66	2.996.333,30	599.266,70	3.595.600,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	2.145.600,00	357.600,00	357.600,00	357.600,00	715.200,00	357.600,00	1.072.800,00	357.600,00	1.430.400,00	357.600,00	1.788.000,00	357.600,00	2.145.600,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL	2.000.000,00	333.333,34	333.333,34	333.333,34	666.666,68	333.333,34	1.000.000,02	333.333,34	1.333.333,36	333.333,34	1.666.666,70	333.333,30	2.000.000,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL	65.000,00	10.833,34	10.833,34	10.833,34	21.666,68	10.833,34	32.500,02	10.833,34	43.333,36	10.833,34	54.166,70	10.833,30	65.000,00
CONTRIBUIçãO DO SERVIDOR CIVIL	80.000,00	13.333,34	13.333,34	13.333,34	26.666,68	13.333,34	40.000,02	13.333,34	53.333,36	13.333,34	66.666,70	13.333,30	80.000,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIB.SERVIDOR CIVIL	400,00	66,66	66,66	66,66	133,32	66,66	199,98	66,66	266,64	66,66	333,30	66,70	400,00
CONTRIB.SERVIDOR	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO	1.450.000,00	241.666,66	241.666,66	241.666,66	483.333,32	241.666,66	724.999,98	241.666,66	966.666,64	241.666,66	1.208.333,30	241.666,70	1.450.000,00
CONTRIB.SERV.ILUM.PÚBLICA-PRINCIP	1.450.000,00	241.666,66	241.666,66	241.666,66	483.333,32	241.666,66	724.999,98	241.666,66	966.666,64	241.666,66	1.208.333,30	241.666,70	1.450.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	183.500,00	22.250,00	22.250,00	22.250,00	44.500,00	22.250,00	66.750,00	22.250,00	89.000,00	22.250,00	111.250,00	72.250,00	183.500,00
EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO	3.000,00	499,98	499,98	499,98	999,96	499,98	1.499,94	499,98	1.999,92	499,98	2.499,90	500,10	3.000,00
FOROS, LAUDÊMIOS TARIFAS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
CONC.PER.AUTOR.CESS.DIR.BENS	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS -	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	180.500,00	21.750,02	21.750,02	21.750,02	43.500,04	21.750,02	65.250,06	21.750,02	87.000,08	21.750,02	108.750,10	71.749,90	180.500,00
Rendimento de Aplicação - Recursos	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
Rendimento de Aplicação - Recursos	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
Rend. Aplicação - Recursos Salario	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00
Rend. Aplicação - SAEMI	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
Rend. Aplicação - RPPS - Taxa	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.387.900,00	897.983,30	897.983,30	897.983,30	1.795.966,60	897.983,30	2.693.949,90	897.983,30	3.591.933,20	897.983,30	4.489.916,50	897.983,50	5.387.900,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	835.000,00	139.166,66	139.166,66	139.166,66	278.333,32	139.166,66	417.499,98	139.166,66	556.666,64	139.166,66	695.833,30	139.166,70	835.000,00
SERVIÇOS COLETA LIXO	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	266.666,68	133.333,34	400.000,02	133.333,34	533.333,36	133.333,34	666.666,70	133.333,30	800.000,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	90.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	30.000,00	15.000,00	45.000,00	15.000,00	60.000,00	15.000,00	75.000,00	15.000,00	90.000,00
SERVIÇOS HOSPITALARES -	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
SERVIÇOS HOSPITALARES -	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
SERVIÇOS AMBULATORIAIS -	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
OUTROS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
OUTROS SERVIÇOS	4.462.900,00	743.816,64	743.816,64	743.816,64	1.487.633,28	743.816,64	2.231.449,92	743.816,64	2.975.266,56	743.816,64	3.719.083,20	743.816,80	4.462.900,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
OUTROS SERVIÇOS - FUNDACAO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
SEVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRAS	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - COMERCIAL -	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
DISTRIBUIÇÃO DE AGUA - DOMICILIAR -	3.246.800,00	541.133,34	541.133,34	541.133,34	1.082.266,68	541.133,34	1.623.400,02	541.133,34	2.164.533,36	541.133,34	2.705.666,70	541.133,30	3.246.800,00
SERV. DE CAPAC. AGUA E	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
SERVIÇO COMERCIAL - SAEMI	10.000,00	1.666,66	1.666,66	1.666,66	3.333,32	1.666,66	4.999,98	1.666,66	6.666,64	1.666,66	8.333,30	1.666,70	10.000,00
SERVIÇO DOMICILIAR - SAEMI	600.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	600.000,00
SERVIÇO PUBLICO - SAEMI	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
SERVIÇO INDUSTRIAL - SAEMI	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
SERVIÇO DE RELIGAMENTO DE AGUA -	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA	30.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00	5.000,00	15.000,00	5.000,00	20.000,00	5.000,00	25.000,00	5.000,00	30.000,00
SERVIÇO DE LIGAÇÃO DE NOVA CONTA	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
OUTROS SERVIÇOS - SAEMI	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
OUTROS SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
OUTROS SERVIÇOS - DIVIDA ATIVA	150.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00	50.000,00	25.000,00	75.000,00	25.000,00	100.000,00	25.000,00	125.000,00	25.000,00	150.000,00
OUTROS SERVIÇOS - M. JUROS DE	25.000,00	4.166,66	4.166,66	4.166,66	8.333,32	4.166,66	12.499,98	4.166,66	16.666,64	4.166,66	20.833,30	4.166,70	25.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.737.800,00	14.408.627,96	14.408.627,96	14.912.354,84	29.320.982,80	15.923.224,45	45.244.207,25	14.068.008,80	59.312.216,05	14.739.422,67	74.051.638,72	16.686.161,28	90.737.800,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	43.676.368,00	6.324.719,98	6.324.719,98	6.964.314,35	13.289.034,33	7.562.229,85	20.851.264,18	6.445.859,89	27.297.124,07	6.769.609,04	34.066.733,11	9.609.634,89	43.676.368,00
FPM - GERAL	9.500.000,00	1.583.333,34	1.583.333,34	1.583.333,34	3.166.666,68	1.583.333,34	4.750.000,02	1.583.333,34	6.333.333,36	1.583.333,34	7.916.666,70	1.583.333,30	9.500.000,00
FPM - EDUCACAO	2.500.000,00	416.666,66	416.666,66	416.666,66	833.333,32	416.666,66	1.249.999,98	416.666,66	1.666.666,64	416.666,66	2.083.333,30	416.666,70	2.500.000,00
FPM - SAUDE	18.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	6.000.000,00	3.000.000,00	9.000.000,00	3.000.000,00	12.000.000,00	3.000.000,00	15.000.000,00	3.000.000,00	18.000.000,00
COTA-PARTE DO FPM - 1% JULHO	1.100.000,00	183.333,34	183.333,34	183.333,34	366.666,68	183.333,34	550.000,02	183.333,34	733.333,36	183.333,34	916.666,70	183.333,30	1.100.000,00
COTA-PARTE DO FPM - 1% DEZEMBRO	1.100.000,00	183.333,34	183.333,34	183.333,34	366.666,68	183.333,34	550.000,02	183.333,34	733.333,36	183.333,34	916.666,70	183.333,30	1.100.000,00
ITR - GERAL	137.500,00	22.916,66	22.916,66	22.916,66	45.833,32	22.916,66	68.749,98	22.916,66	91.666,64	22.916,66	114.583,30	22.916,70	137.500,00
ITR - EDUCACAO	62.500,00	10.416,66	10.416,66	10.416,66	20.833,32	10.416,66	31.249,98	10.416,66	41.666,64	10.416,66	52.083,30	10.416,70	62.500,00
ITR - SAUDE	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO	600.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	600.000,00
Transf. União SUS - Agentes Comunitário	1.150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	287.500,00	287.500,00	862.500,00	1.150.000,00
Transf. União SUS - Incent. para Ações	180.000,00	16.253,37	16.253,37	56.147,27	72.400,64	56.205,85	128.606,49	20.525,30	149.131,79	18.421,92	167.553,71	12.446,29	180.000,00
Transf. União SUS - Incentivo Financero da	240.000,00	21.671,15	21.671,15	74.863,01	96.534,16	74.941,13	171.475,29	27.367,05	198.842,34	24.562,55	223.404,89	16.595,11	240.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
Transf. União SUS - Inc. financero APS	1.500.000,00	135.444,73	135.444,73	467.893,85	603.338,58	468.382,08	1.071.720,66	171.044,10	1.242.764,76	153.515,98	1.396.280,74	103.719,26	1.500.000,00
Transf. União SUS - Progr. Informatização	112.000,00	10.113,21	10.113,21	34.936,08	45.049,29	34.972,53	80.021,82	12.771,29	92.793,11	11.462,52	104.255,63	7.744,37	112.000,00
TRANSF. SUS - CAPS	344.660,00	31.121,58	31.121,58	107.509,52	138.631,10	107.621,71	246.252,81	39.301,38	285.554,19	35.273,87	320.828,06	23.831,94	344.660,00
INCREMENTO TEMP AO CUSTEIO DOS	205.000,00	18.510,78	18.510,78	63.945,49	82.456,27	64.012,22	146.468,49	23.376,03	169.844,52	20.980,52	190.825,04	14.174,96	205.000,00
Transf. União SUS - MAC - Media e Alta	1.500.000,00	170.880,35	170.880,35	149.371,11	320.251,46	773.596,92	1.093.848,38	150.976,38	1.244.824,76	104.918,10	1.349.742,86	150.257,14	1.500.000,00
Transf. União SUS - Vigilancia Sanitária	17.000,00	3.147,37	3.147,37	2.635,16	5.782,53	2.635,16	8.417,69	4.548,65	12.966,34	3.207,22	16.173,56	826,44	17.000,00
Transf. União SUS - Vigilancia	95.000,00	17.588,25	17.588,25	14.725,88	32.314,13	14.725,88	47.040,01	25.418,95	72.458,96	17.922,68	90.381,64	4.618,36	95.000,00
PROGRAMA - AGENTES DE COMBATE	480.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	360.000,00	480.000,00
Transf. União SUS - Assistencia	163.660,00	26.967,39	26.967,39	28.823,03	55.790,42	26.967,40	82.757,82	26.967,40	109.725,22	26.967,40	136.692,62	26.967,38	163.660,00
TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE	2.100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100.000,00	2.100.000,00
TRANSFERÊNCIAS DO	580.000,00	120.373,13	120.373,13	85.419,65	205.792,78	87.624,65	293.417,43	93.019,04	386.436,47	94.331,96	480.768,43	99.231,57	580.000,00
PNAE - FUNDAMENTAL	90.000,00	6.791,88	6.791,88	18.490,70	25.282,58	18.490,70	43.773,28	18.490,70	62.263,98	18.490,70	80.754,68	9.245,32	90.000,00
PNAE - PRE- ESCOLA	90.000,00	6.791,88	6.791,88	18.490,70	25.282,58	18.490,70	43.773,28	18.490,70	62.263,98	18.490,70	80.754,68	9.245,32	90.000,00
PNAE - CRECHE	90.000,00	6.791,88	6.791,88	18.490,70	25.282,58	18.490,70	43.773,28	18.490,70	62.263,98	18.490,70	80.754,68	9.245,32	90.000,00
PNAE - EJA	10.000,00	754,65	754,65	2.054,52	2.809,17	2.054,52	4.863,69	2.054,52	6.918,21	2.054,52	8.972,73	1.027,27	10.000,00
PNAE - MAIS EDUCACAO	50.000,00	3.773,26	3.773,26	10.272,60	14.045,86	10.272,60	24.318,46	10.272,60	34.591,06	10.272,60	44.863,66	5.136,34	50.000,00
PNATE - PROGRAMA NACIONAL DO	275.000,00	0,00	0,00	82.499,96	82.499,96	54.999,98	137.499,94	54.999,98	192.499,92	54.999,98	247.499,90	27.500,10	275.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - SCFV	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDSUAS	38.500,00	6.416,66	6.416,66	6.416,66	12.833,32	6.416,66	19.249,98	6.416,66	25.666,64	6.416,66	32.083,30	6.416,70	38.500,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAIF	88.000,00	14.666,66	14.666,66	14.666,66	29.333,32	14.666,66	43.999,98	14.666,66	58.666,64	14.666,66	73.333,30	14.666,70	88.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - IGDBF	110.000,00	18.333,34	18.333,34	18.333,34	36.666,68	18.333,34	55.000,02	18.333,34	73.333,36	18.333,34	91.666,70	18.333,30	110.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAIF	33.000,00	5.500,00	5.500,00	5.500,00	11.000,00	5.500,00	16.500,00	5.500,00	22.000,00	5.500,00	27.500,00	5.500,00	33.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PTMC	22.000,00	3.666,66	3.666,66	3.666,66	7.333,32	3.666,66	10.999,98	3.666,66	14.666,64	3.666,66	18.333,30	3.666,70	22.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PAEFI	55.000,00	9.166,66	9.166,66	9.166,66	18.333,32	9.166,66	27.499,98	9.166,66	36.666,64	9.166,66	45.833,30	9.166,70	55.000,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS - PROTEÇÃO	4.400,00	733,34	733,34	733,34	1.466,68	733,34	2.200,02	733,34	2.933,36	733,34	3.666,70	733,30	4.400,00
TRANSF.FUNDO NACIONAL DE	16.650,00	2.775,00	2.775,00	2.775,00	5.550,00	2.775,00	8.325,00	2.775,00	11.100,00	2.775,00	13.875,00	2.775,00	16.650,00
CONVENIO - ESTRUTURAÇÃO DA	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00
TRANSF. OBRIGAT. DECORRENTE DA	686.650,00	124.845,46	124.845,46	124.845,46	249.690,92	124.845,46	374.536,38	124.845,46	499.381,84	124.845,46	624.227,30	62.422,70	686.650,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS DE	89.848,00	14.974,66	14.974,66	14.974,66	29.949,32	14.974,66	44.923,98	14.974,66	59.898,64	14.974,66	74.873,30	14.974,70	89.848,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	31.037.432,00	4.879.824,14	4.879.824,14	5.139.770,48	10.019.594,62	5.686.275,98	15.705.870,60	5.202.732,43	20.908.603,03	5.114.987,23	26.023.590,26	5.013.841,74	31.037.432,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	16.225.000,00	2.704.166,66	2.704.166,66	2.704.166,66	5.408.333,32	2.704.166,66	8.112.499,98	2.704.166,66	10.816.666,64	2.704.166,66	13.520.833,30	2.704.166,70	16.225.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	3.500.000,00	583.333,34	583.333,34	583.333,34	1.166.666,68	583.333,34	1.750.000,02	583.333,34	2.333.333,36	583.333,34	2.916.666,70	583.333,30	3.500.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	4.275.000,00	712.500,00	712.500,00	712.500,00	1.425.000,00	712.500,00	2.137.500,00	712.500,00	2.850.000,00	712.500,00	3.562.500,00	712.500,00	4.275.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	671.737,50	111.956,26	111.956,26	111.956,26	223.912,52	111.956,26	335.868,78	111.956,26	447.825,04	111.956,26	559.781,30	111.956,20	671.737,50
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	875.000,00	145.833,34	145.833,34	145.833,34	291.666,68	145.833,34	437.500,02	145.833,34	583.333,36	145.833,34	729.166,70	145.833,30	875.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	1.253.262,50	208.877,08	208.877,08	208.877,08	417.754,16	208.877,08	626.631,24	208.877,08	835.508,32	208.877,08	1.044.385,40	208.877,10	1.253.262,50
COTA-PARTE	80.000,00	23.998,66	23.998,66	28.116,86	52.115,52	0,00	52.115,52	22.881,92	74.997,44	5.002,56	80.000,00	0,00	80.000,00
Transf. Estado SUS - ATENCAO	489.600,00	28.181,64	28.181,64	83.850,15	112.031,79	191.092,27	303.124,06	43.405,34	346.529,40	72.753,46	419.282,86	70.317,14	489.600,00
Transf. Estado SUS - FARMACIA BÁSICA	77.392,00	4.454,73	4.454,73	13.254,36	17.709,09	30.206,32	47.915,41	6.861,16	54.776,57	11.500,28	66.276,85	11.115,15	77.392,00
REGIONALIZAÇÃO - UDR	18.000,00	1.036,09	1.036,09	3.082,73	4.118,82	7.025,45	11.144,27	1.595,78	12.740,05	2.674,76	15.414,81	2.585,19	18.000,00
TRANSF. PASCAR	75.648,00	4.354,34	4.354,34	12.955,67	17.310,01	29.525,63	46.835,64	6.706,56	53.542,20	11.241,13	64.783,33	10.864,67	75.648,00
TRANSFERêNCIAS TRANSPORTE	990.000,00	0,00	0,00	180.712,03	180.712,03	202.321,99	383.034,02	303.482,99	686.517,01	202.322,00	888.839,01	101.160,99	990.000,00
CONVENIO DOS CORREIOS	6.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1.000,00	3.000,00	1.000,00	4.000,00	1.000,00	5.000,00	1.000,00	6.000,00
TRANSF. CONVENIO DO ESTADO	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	408.305,64	408.305,64	0,00	408.305,64	-8.305,64	400.000,00	0,00	400.000,00
Transf. Estado SUS - PAICI	335.292,00	55.882,00	55.882,00	55.882,00	111.764,00	55.882,00	167.646,00	55.882,00	223.528,00	55.882,00	279.410,00	55.882,00	335.292,00
TRANS.ESTADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL	60.500,00	10.083,34	10.083,34	10.083,34	20.166,68	10.083,34	30.250,02	10.083,34	40.333,36	10.083,34	50.416,70	10.083,30	60.500,00
TRANSF. DO FETHAB OBRAS	1.420.000,00	236.666,66	236.666,66	236.666,66	473.333,32	236.666,66	709.999,98	236.666,66	946.666,64	236.666,66	1.183.333,30	236.666,70	1.420.000,00
TRANF. FETHAB - TRANSPORTE	280.000,00	46.666,66	46.666,66	46.666,66	93.333,32	46.666,66	139.999,98	46.666,66	186.666,64	46.666,66	233.333,30	46.666,70	280.000,00
OUTRAS TRANSFERêNCIAS CERAPI	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES	20.500,00	3.416,68	3.416,68	3.416,68	6.833,36	3.416,68	10.250,04	3.416,68	13.666,72	3.416,68	17.083,40	3.416,60	20.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS	16.000.000,00	3.200.083,82	3.200.083,82	2.804.269,99	6.004.353,81	2.670.718,60	8.675.072,41	2.415.416,46	11.090.488,87	2.850.826,38	13.941.315,25	2.058.684,75	16.000.000,00
Transf. FUMDEB 70%	12.800.000,00	1.625.882,44	1.625.882,44	1.958.359,20	3.584.241,64	2.670.718,60	6.254.960,24	2.415.416,46	8.670.376,70	2.070.938,55	10.741.315,25	2.058.684,75	12.800.000,00
Transf. FUMDEB 30%	3.200.000,00	1.574.201,38	1.574.201,38	845.910,79	2.420.112,17	0,00	2.420.112,17	0,00	2.420.112,17	779.887,83	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS	3.500,00	583,34	583,34	583,34	1.166,68	583,34	1.750,02	583,34	2.333,36	583,34	2.916,70	583,30	3.500,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	2.000,00	333,34	333,34	333,34	666,68	333,34	1.000,02	333,34	1.333,36	333,34	1.666,70	333,30	2.000,00
TRANSF.PROVENIENTES DEPÓSITOS	1.500,00	250,00	250,00	250,00	500,00	250,00	750,00	250,00	1.000,00	250,00	1.250,00	250,00	1.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	534.600,00	89.100,00	89.100,00	89.100,00	178.200,00	89.100,00	267.300,00	89.100,00	356.400,00	89.100,00	445.500,00	89.100,00	534.600,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS,	384.000,00	64.000,00	64.000,00	64.000,00	128.000,00	64.000,00	192.000,00	64.000,00	256.000,00	64.000,00	320.000,00	64.000,00	384.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1°		2°		3°		4°		5°		6°	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
MULTAS	310.000,00	51.666,66	51.666,66	51.666,66	103.333,32	51.666,66	154.999,98	51.666,66	206.666,64	51.666,66	258.333,30	51.666,70	310.000,00
MULTAS LEGISLAÇÃO AUTO DE	48.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	16.000,00	8.000,00	24.000,00	8.000,00	32.000,00	8.000,00	40.000,00	8.000,00	48.000,00
MULTAS EM LEGISLAÇÃO AUTO DE	15.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	5.000,00	2.500,00	7.500,00	2.500,00	10.000,00	2.500,00	12.500,00	2.500,00	15.000,00
MULTAS E JUROS DE AUTOS DE	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
DIVIDA ATIVA DE AUTOS DE INFRAÇAO	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
MULTAS E JUROS DE DIVIDA ATIVA DE	1.000,00	166,66	166,66	166,66	333,32	166,66	499,98	166,66	666,64	166,66	833,30	166,70	1.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E	50.600,00	8.433,34	8.433,34	8.433,34	16.866,68	8.433,34	25.300,02	8.433,34	33.733,36	8.433,34	42.166,70	8.433,30	50.600,00
OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	500,00	83,34	83,34	83,34	166,68	83,34	250,02	83,34	333,36	83,34	416,70	83,30	500,00
OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
COMPENS.FINAN. ENTRE RGPS E OS	100.000,00	16.666,66	16.666,66	16.666,66	33.333,32	16.666,66	49.999,98	16.666,66	66.666,64	16.666,66	83.333,30	16.666,70	100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	12.657.500,00	3.752.258,45	3.752.258,45	1.463.424,76	5.215.683,21	2.066.656,79	7.282.340,00	2.629.326,80	9.911.666,80	1.222.916,70	11.134.583,50	1.522.916,50	12.657.500,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	12.657.500,00	3.752.258,45	3.752.258,45	1.463.424,76	5.215.683,21	2.066.656,79	7.282.340,00	2.629.326,80	9.911.666,80	1.222.916,70	11.134.583,50	1.522.916,50	12.657.500,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE	2.797.500,00	466.250,02	466.250,02	466.250,02	932.500,04	466.250,02	1.398.750,06	466.250,02	1.865.000,08	466.250,02	2.331.250,10	466.249,90	2.797.500,00
CONVÊNIOS ABASTECIMENTO DE	1.700.000,00	283.333,34	283.333,34	283.333,34	566.666,68	283.333,34	850.000,02	283.333,34	1.133.333,36	283.333,34	1.416.666,70	283.333,30	1.700.000,00
TRANSF. DE CONVENIO - AQUISIÇÃO	1.077.500,00	179.583,34	179.583,34	179.583,34	359.166,68	179.583,34	538.750,02	179.583,34	718.333,36	179.583,34	897.916,70	179.583,30	1.077.500,00
CONVENIO UNIAO - AQUISICAO DE	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E	9.860.000,00	3.286.008,43	3.286.008,43	997.174,74	4.283.183,17	1.600.406,77	5.883.589,94	2.163.076,78	8.046.666,72	756.666,68	8.803.333,40	1.056.666,60	9.860.000,00
AQUISITACAO DE VEÍCULO DE	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00
TRANSF.CONVÊNIOS	3.830.000,00	638.333,34	638.333,34	638.333,34	1.276.666,68	638.333,34	1.915.000,02	638.333,34	2.553.333,36	638.333,34	3.191.666,70	638.333,30	3.830.000,00
TRANSF. CONVêNIOS DOS MUNICIPIOS	5.000.000,00	2.529.341,75	2.529.341,75	240.508,06	2.769.849,81	823.740,09	3.593.589,90	1.406.410,10	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00	0,00	5.000.000,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
TRANSF. CONVENIO - PROGRAMA	600.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	200.000,00	100.000,00	300.000,00	100.000,00	400.000,00	100.000,00	500.000,00	100.000,00	600.000,00
CONVENIO - ESTADO - CONSTRUÇÃO	50.000,00	8.333,34	8.333,34	8.333,34	16.666,68	8.333,34	25.000,02	8.333,34	33.333,36	8.333,34	41.666,70	8.333,30	50.000,00
CONVENIO ESTADO - CONSTRUÇÃO DE	60.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	20.000,00	10.000,00	30.000,00	10.000,00	40.000,00	10.000,00	50.000,00	10.000,00	60.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	13.123.100,00	2.187.183,34	2.187.183,34	2.187.183,34	4.374.366,68	2.187.183,34	6.561.550,02	2.187.183,34	8.748.733,36	2.187.183,34	10.935.916,70	2.187.183,30	13.123.100,00
CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	4.295.100,00	715.850,00	715.850,00	715.850,00	1.431.700,00	715.850,00	2.147.550,00	715.850,00	2.863.400,00	715.850,00	3.579.250,00	715.850,00	4.295.100,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA	4.295.100,00	715.850,00	715.850,00	715.850,00	1.431.700,00	715.850,00	2.147.550,00	715.850,00	2.863.400,00	715.850,00	3.579.250,00	715.850,00	4.295.100,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	3.490.000,00	581.666,66	581.666,66	581.666,66	1.163.333,32	581.666,66	1.744.999,98	581.666,66	2.326.666,64	581.666,66	2.908.333,30	581.666,70	3.490.000,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	105.000,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	35.000,00	17.500,00	52.500,00	17.500,00	70.000,00	17.500,00	87.500,00	17.500,00	105.000,00

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	95.000,00	15.833,34	15.833,34	15.833,34	31.666,68	15.833,34	47.500,02	15.833,34	63.333,36	15.833,34	79.166,70	15.833,30	95.000,00
CPSSS PATRONAL - Servidor Civil Ativo -	560.000,00	93.333,34	93.333,34	93.333,34	186.666,68	93.333,34	280.000,02	93.333,34	373.333,36	93.333,34	466.666,70	93.333,30	560.000,00
CPSSS PATRONAL - Servidor Civil Ativo -	5.000,00	833,34	833,34	833,34	1.666,68	833,34	2.500,02	833,34	3.333,36	833,34	4.166,70	833,30	5.000,00
CPSSS PATRONAL - Servidor Civil Ativo -	40.000,00	6.666,66	6.666,66	6.666,66	13.333,32	6.666,66	19.999,98	6.666,66	26.666,64	6.666,66	33.333,30	6.666,70	40.000,00
CONTRIBUIçãO PATRONAL - SERVIDOR	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
RECEITA DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	8.828.000,00	1.471.333,34	1.471.333,34	1.471.333,34	2.942.666,68	1.471.333,34	4.414.000,02	1.471.333,34	5.885.333,36	1.471.333,34	7.356.666,70	1.471.333,30	8.828.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES	8.560.000,00	1.426.666,68	1.426.666,68	1.426.666,68	2.853.333,36	1.426.666,68	4.280.000,04	1.426.666,68	5.706.666,72	1.426.666,68	7.133.333,40	1.426.666,60	8.560.000,00
OUTROS SERVIÇOS - CONTRATO DE	7.760.000,00	1.293.333,34	1.293.333,34	1.293.333,34	2.586.666,68	1.293.333,34	3.880.000,02	1.293.333,34	5.173.333,36	1.293.333,34	6.466.666,70	1.293.333,30	7.760.000,00
OUTROS SERVIÇOS - AIAH	800.000,00	133.333,34	133.333,34	133.333,34	266.666,68	133.333,34	400.000,02	133.333,34	533.333,36	133.333,34	666.666,70	133.333,30	800.000,00
OUTROS SERVIÇOS - INTRA OFSS	268.000,00	44.666,66	44.666,66	44.666,66	89.333,32	44.666,66	133.999,98	44.666,66	178.666,64	44.666,66	223.333,30	44.666,70	268.000,00
SEVIÇOS DE COLETA TRANSP. E TRAT.	100,00	16,66	16,66	16,66	33,32	16,66	49,98	16,66	66,64	16,66	83,30	16,70	100,00
SERV. DE CAPTAÇÃO DE AGUA E	247.900,00	41.316,66	41.316,66	41.316,66	82.633,32	41.316,66	123.949,98	41.316,66	165.266,64	41.316,66	206.583,30	41.316,70	247.900,00
SERV. DE COLETA E DIST. FINAL DE	20.000,00	3.333,34	3.333,34	3.333,34	6.666,68	3.333,34	10.000,02	3.333,34	13.333,36	3.333,34	16.666,70	3.333,30	20.000,00
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-11.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.410.000,00	-11.410.000,00
(R) RENÚNCIA	-11.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.410.000,00	-11.410.000,00
	-11.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-11.410.000,00	-11.410.000,00
FPM - GERAL	-1.900.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-1.900.000,00	-1.900.000,00
FPM - EDUCACAO	-500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-500.000,00	-500.000,00
FPM - SAUDE	-3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.600.000,00	-3.600.000,00
ITR - GERAL	-27.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-27.500,00	-27.500,00
ITR - EDUCACAO	-12.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-12.500,00	-12.500,00
ITR - SAUDE	-10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-10.000,00	-10.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - GERAL	-3.245.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-3.245.000,00	-3.245.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - EDUCACAO	-700.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-700.000,00	-700.000,00
COTA-PARTE DO ICMS - SAUDE	-855.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-855.000,00	-855.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - GERAL	-134.347,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-134.347,50	-134.347,50
COTA-PARTE DO IPVA - EDUCACAO	-175.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-175.000,00	-175.000,00
COTA-PARTE DO IPVA - SAUDE	-250.652,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-250.652,50	-250.652,50

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

I - Previsão de Arrecadação das Receitas Municipais - 2023

RECEITAS	Valor Orçado	BIMESTRES											
		1º		2º		3º		4º		5º		6º	
		Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum	Bim	Acum
TOTAL RECEITAS	134.160.000,00	25.181.669,75	25.181.669,75	23.396.562,94	48.578.232,69	25.010.664,58	73.588.897,27	23.718.118,94	97.307.016,21	22.983.122,71	120.290.138,92	13.869.861,08	134.160.000,00

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº. 022/2023

PORTARIA Nº. 022/2023.

*"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da **Sra. Luciene Ferreira Luperini**, servidora pública EFETIVA deste município."*

O Secretário de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao período trabalhado no Município de Mirassol D'Oeste pela servidora EFETIVA **Sra. Luciene Ferreira Luperini**, portadora da cédula de identidade RG nº 0618328-0 SESP/MT e do CPF n.º 442.603.421-34, matrícula nº 3161, equivalente a 1585 (um mil, quinhentos e oitenta e cinco) dias líquidos, ou seja, 04 (quatro) anos, 04 (quatro) meses e 05 (cinco) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 08001290.1.03383/22-0, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 11 de janeiro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 002/2023

PORTARIA Nº 002/2023.

*"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho a servidora **Sra. Luciene Ferreira Luperini."***

O Diretor Executivo do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c art. 12, I, da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal e Lei Complementar n.º 158/2016 que dispõe sobre a política de gestão de pessoas e do plano de carreira dos servidores públicos do poder executivo do municipal de Mirassol D´Oeste e Portaria nº 044 de 14 de Janeiro de 2022 que dispõe sobre a atualização das remunerações, subsídios e gratificações dos servidores públicos municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho** a servidora, **Sra. LUCIENE FERREIRA LUPERINI**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 0618328-0 SESP/MT e do CPF n.º 442.603.421-34, servidora **EFETIVA** no cargo de **ATENDENTE EM SAÚDE**, Classe "B", Nível "04", lotada na Secretaria de Saúde; com jornada de trabalho de 40 horas semanais; matrícula nº 3161, **contando com 15 (quinze) anos, 04 (quatro) meses e 06 (seis) dias de tempo de contribuição**; **com proventos proporcionais, calculado pela média aritmética simples e sem direito a paridade**, conforme processo administrativo do **MIRASSOL-PREVI**, nº **2023.03.00001P,** a partir da data de **01/01/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **01 de janeiro de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D´Oeste/MT, 12 de janeiro de 2023.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretora Executiva do MIRASSOL-PREVI

Homologo:

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

RH
DECRETO DE CONVOCAÇÃO Nº 4.422/2023

DECRETO Nº 4.422 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

O Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste - MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **HECTOR ALVARES BEZERRA**, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando o interesse Público e a necessidade da Administração;

Considerando ainda o Decreto Municipal nº 4.213/2022, e o item 18, e o Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020 de 17/02/2020 e o atendimento da necessidade emergencial de pessoal exclusivo da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE:

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocado para posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo no interesse da PREFEITURA MUNICIPAL, o candidato classificado dentro do número de vaga, conforme consta do Anexo único deste Decreto:

Artigo 2º - O candidato ora convocado na forma deste Decreto e conforme seu Anexo Único deverá comparecer à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na Prefeitura Municipal, sito à Rua Antonio Tavares, nº 3310, em até 30 dias da publicação deste Ato, para as providências necessárias e cabíveis com vistas aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho.

Artigo 3º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar em cópias, xerox ou fotocópias autenticadas, toda documentação que comprove:

a) Foto 3x4 colorida atual;

b) Cópia: RG E CPF (original e cópia);

c) Cópia: Título de Eleitor (original e cópia);

d) Cópia: Comprovante das 2 ultimas votações (original e cópia) ou documento emitido pela Justiça Eleitoral que comprove sua regularidade;

e) Cópia: Cartão PIS/PASEP;

f) Cópia: da Carteira de Trabalho;

g) Cópia: Comprovante de residência (original e cópia);

h) Cópia: Comprovante de escolaridade (original e cópia) comprovando a exigência disposta no Anexo I do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020;

i) Cópia: Certidão de nascimento ou casamento;

j) Cópia: Documentos do cônjuge; (RG e CPF)

k) Cópia: Certidão de nascimento de filhos;

l) Cópia: Cartão de vacina para filhos menores de 5 anos;

m) Cópia: Declaração da escola, que estão em sala de aula, para filhos ente 5 anos até 14 anos;

n) Declaração de não acumulo de Cargo (original e cópia);

o) Declaração de Bens e Comprovante;

p) Cópia: CNH;

q) Cópia: Comprovante de quitação ou dispensa do serviço militar (quando do sexo masculino), (original e cópia);

r) Cópia: RG e CPF dos Pais;

s) Cópia: da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, (original e cópia);

t) Declaração de Não estar incompatibilizado para nova investidura em cargo público;

u) Ter idade mínima de 18 anos ou superior conforme exigência especificas de determinados cargos;

v) Certidão de Nada Consta ou Negativa de Debito a nível federal(Suprimido);

w) Certidão de Antecedentes Criminais;

Artigo 4º - Para tomada de posse, o candidato deverá apresentar os Exames Obrigatórios Para a Posse constantes no Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 01/2020, bem como declaração constante no Anexo II deste Decreto:

1. Hemograma completo;

2. Glicemia em jejum;

3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L);

4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase);

5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides);

6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista;

7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial;

8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista;

9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista;

10. Exame de urina tipo I (E.A.S);

11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina;

12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica);

13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos;

14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos;

Artigo 5º - A Nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário;

Parágrafo Único: A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º - Revogam as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 12 de janeiro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

ANEXO I DO DECRETO Nº 4.422 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PROFESSOR - GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA	CLASSIFICAÇÃO
JUCELI SENN	87º COLOCADO (A)
LAURA DA SILVA AUGUSTO	88º COLOCADO (A)
ELIZABETE CRISTINA BURGO GUEVARA	89º COLOCADO (A)
VILMA APARECIDA DE OLIVEIRA	90º COLOCADO (A)
CLAUDIANE LORINI	91º COLOCADO (A)
RONISCLEIA DOS SANTOS	92º COLOCADO (A)
ALEANDRA XAVIER DO NASCIMENTO	93º COLOCADO (A)
LUCIANGILA VIEIRA AMARO	94º COLOCADO (A)
ADRIANA COELHO DA SILVA	95º COLOCADO (A)
IZABEL CRISTINA DE OLIVEIRA	96º COLOCADO (A)
DAIANY LORRAINE PORTO VIDOI	97º COLOCADO (A)

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

ANEXO II DO DECRETO Nº 4.422 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, Doutor_____, CRM nº _____, atesto para os devidos fins que o Senhor _____, candidato aprovado em Concurso Público para o cargo de _____, está apto e plenamente habilitado fisicamente para o desempenho de suas funções laborais conforme as atribuições do cargo abaixo descritas e exames de saúde elencados:

Atribuições do cargo: (Conforme Edital de Abertura do Concurso Público 001/2020).	Desenvolver as atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, ai incluídas as de administração escolar, planejamento, supervisão e orientação educacional.
Exames apresentados: (Obrigatório conforme Anexo II do Edital de Abertura do Concurso Publico 001/2020).	1. Hemograma completo. 2. Glicemia em jejum. 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L). 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase). 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides). 6. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista. 7. Raio RX do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial. 8. Audiometria Tonal com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista. 9. Atestado de acuidade visual, fundo de olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista. 10. Exame de urina tipo I (E.A.S). 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina. 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica). 13. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 14. Colpo citologiaOncótica - Papanicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 anos. 15. Antígeno Prostático Especifico - P.S.A para homens com idade igual ou acima de 40 anos.

E para que surta os efeitos legais, firmo a presente Declaração de Saúde do candidato, em duas vias de igual teor e uma só forma.

_____de _____ de 2023.

_____

Assinatura e Carimbo do Declarante

HAB/jder

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
DECRETOS 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4414 , DE 22 DE dezembro DE 2022

Altera a discriminação dos elementos de despesa relativos à abertura do orçamento para o exercício financeiro de 2022, respeitados os limites impostos pela Lei nº 1744 de 16/12/2021 (Lei Orçamentária Anual - 2022).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso da atribuição que lhe confere o art., da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 1744 de 16 de dezembro de 2021 que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2022.

DECRETA:

Art.1º. Fica remanejado os valores de elemento de despesa para outro elemento de despesa até o nível de modalidade de aplicação que determinou a abertura do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2019, nos termos do anexo a este decreto.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 1744, de 16 de dezembro de 2021) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal providenciarão os registros relativos ao cumprimento dos termos deste Decreto.

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de dezembro de 2022

_____
HECTOR ALVARES BEZERRA
Prefeito Municipal

ANEXO

DECRETO Nº 4414 , DE 22 DE dezembro DE 2022

LOCAL: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
02 EXECUTIVO
Programa: 0156 SAUDE PARA TODOS

ACRÉSCIMOS

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
745	10.302.0156.2190.0000 3.1.90.13.00	0156 OBRIGAÇÕES PATRONAIS		54.667,42
746	10.302.0156.2190.0000 3.1.90.16.00	0156 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		11.300,50
752	10.302.0156.2191.0000 3.3.90.30.00	0156 MATERIAL DE CONSUMO		3.416,52
756	10.302.0156.2191.0000 3.3.90.39.00	0156 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		2.993,02
758	10.302.0156.2191.0000 3.3.90.46.00	0156 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO		18.830,03
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES				91.207,49

LOCAL: 13 FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREF. SAMUEL GREVE
02 EXECUTIVO
Programa: 0156 SAUDE PARA TODOS

REDUÇÕES

Ficha	Funcional Categoria		D/C	Valor
744	10.302.0156.2190.0000 3.1.90.11.00	0156 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		-63.750,58
749	10.302.0156.2190.0000 3.1.90.94.00	0156 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS		-2.217,34
751	10.302.0156.2191.0000 3.3.90.14.00	0156 DIÁRIAS - CIVIL		-2.000,57
753	10.302.0156.2191.0000 3.3.90.34.00	0156 OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.		-23.239,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES				-91.207,49

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE MT
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DECRETOS 2022

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4397 , DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1808

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 108.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
286	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA		80.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 05 04	COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER				
366	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI		28.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		**108.000,00**
	Fontes de Recurso	
	1 500	108.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 13 de dezembro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4400 , DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 22.453,95 distribuídos as seguintes dotações:

02 05 02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA				
286	13.392.0007.2021.0000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES COM EVENTOS CULTURA	15.597,44		
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
412	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	6.856,51		
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 06 02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE				
413	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-6.856,51		
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
02 08 01	SECRETARIA DE FAZENDA				
577	04.122.0002.1095.0000	ADMINISTRACAO E GERENCIAMENTO	-15.597,44		
	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESP(	F.R. Grupo: 1 1 500		
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 14 de dezembro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4407 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1819

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 254.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 07 04 FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO PUBLICA

564	25.752.0017.2047.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A ILUMINAÇAO PUBLI	254.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 751
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 002	Iluminação Publica	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **254.000,00**

Fontes de Recurso	
1 751	254.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 21 de dezembro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4413 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1820

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 1.611.319,76 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

24	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	1.100,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
29	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DO GABINETE DO PREFEIT	6.744,08
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 03 01 GAB. DO SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

55	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	54.468,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
58	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	3.246,46
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
63	04.122.0002.2005.0000	MANUTENÇAO E ENCARGOS COM O GAB DO SEC DE ADM	2.378,54
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 05 01 GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA

183	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	3.829,43
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
190	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	7.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4413 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1820

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

208	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	48.714,77
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
211	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	19.220,58
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
246	12.365.0008.2022.0000	MAN. DAS DESP. COM A EDUCAÇAO INFANTIL - CRECHE	126,89
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
258	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	338,59
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
265	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	1.000,00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
770	12.365.0008.2023.0000	MAN. DAS DESPESAS COM A EDUCAÇAO INFANTIL - PRE E	100,00
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4413 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1820

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

296	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	48.226,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
297	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	181.846,28
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
297	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	249.153,72
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
298	12.361.0005.2107.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	9.836,99
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
768	12.361.0005.2113.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%	282,35
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 003	FUNDEB 30%	
327	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PR	63.257,53
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
330	12.365.0008.2101.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% PR	4.128,66
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
332	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E	79.294,35
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
335	12.365.0008.2104.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB 70% C.E	6.011,05
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
341	12.367.0009.2116.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	33.105,15
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	
344	12.367.0009.2116.0000	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL - FUNDEB 70%	6.304,72
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 002	FUNDEB 70%	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4413 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1820

02 05 04 COORDENADORIA DE ESPORTES E LAZER

356	27.812.0011.2034.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O DESPORTO COMUI	15.428,29
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 01 GABINETE DO SECRETARIO DE SAUDE

375	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL	6.822,98
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
378	10.122.0020.2176.0000	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL	524,69
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

411	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	5.300,00
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
412	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	110.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
950	10.301.0028.2198.0000	PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - ATENÇÃO PRIMAR	290.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 001	ATENÇÃO BÁSICA	
437	10.302.0029.2041.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM O PROGRAMA CAPS	15.900,30
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
455	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	22.396,49
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
456	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	74.000,00
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
989	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	112.560,37
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 600
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	300 009	MAC -UNIAO - Media e Alta Complexidade	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4413 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1820

02 07 01 GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA

507	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.877,00
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
508	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	26.500,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

579	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	6.364,02
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

601	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	14.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
603	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	78.177,93
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
608	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.696,80
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
993	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	56,47
	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU D	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **1.072.166,04**

Fontes de Recurso	
1 500	527.312,59
1 540	432.293,08
1 600	112.560,37

Anulação:

02 05 03 FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

300	12.361.0005.2107.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-64.053,72
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1 1 540
	1	Recursos do Exercício Corrente	

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4413 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1820

02	05	03	FUNDO DE MAN. E DESENV.DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB					
			200 002	FUNDEB 70%				
	301		12.361.0005.2113.0000	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	-185.100,00			
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	540
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			200 003	FUNDEB 30%				
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
	957		10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-93.800,00			
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 001	ATENÇÃO BÁSICA				
	960		10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-196.200,00			
			3.3.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	600
			1	Recursos do Exercício Corrente				
			300 001	ATENÇÃO BÁSICA				

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de dezembro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4415 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1761

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 87.504,49 distribuídos as seguintes dotações:

02	05	01	GABINETE DO SEC. DE EDUC., ESPORTES, LAZER E CULTURA		
	190	12.122.0002.2014.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A GESTAO DA SECRE	715,67	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA		
	217	12.361.0005.2015.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENT	1.696,80	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	06	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	456	10.302.0029.2200.0000	ATENÇÃO A SAUDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENT	5.203,05	
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	01	GABINETE DO SEC. DE INFRAESTRUTURA		
	508	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	4.529,85	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	517	04.122.0002.2045.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	825,52	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	02	COORDENADORIA DE OBRAS CIVIS E SERVICOS URBANOS		
	996	26.782.0016.1043.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULO - TIPO CAMINHÃO	1.885,00	
		4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4415 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 08 01 SECRETARIA DE FAZENDA

588	04.123.0023.2052.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS DA SECRETARIA DE FAZEN	1.696,80
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
602	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	1.894,35
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
603	08.122.0021.2056.0000	MANUTENÇAO DAS DESPESAS COM A SECRETARIA	65.522,46
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	
623	08.243.0021.2057.0000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DESENV. PELO CONSELH	3.534,99
	3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 02 COORDENADORIA DE EDUCACAO E CULTURA

201	12.306.0006.2019.0000	PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	-1.696,80
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

426	10.301.0028.2198.0000	ATENCAO BASICA A SAUDE	-9.732,90
	3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 07 05 COORDENADORIA DE TRANSITO

569	26.782.0018.2048.0000	GERENCIAMENTO DO TRANSITO	-1.885,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 08 00 SECRETARIA DE FAZENDA

575	28.843.0033.2175.0000	SERVICO DA DIVIDA FUNDADA INTERNA	-8.667,33
	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	F.R. Grupo: 1 1 500
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

02 09 01 GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE
RUA ANTONIO TAVARES, 3310
03755477/0001-75 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4415 , DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022 - LEI N.1761

02 09 01	GABINETE DO SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
630	08.243.0021.2057.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL		-5.522,46	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			
942	08.244.0021.1124.0000	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ASSISTENCIA SOCIAL		-60.000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	1 1	500
	1	Recursos do Exercício Corrente			
	110 000	GERAL			

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MIRASSOL DOESTE, 22 de dezembro de 2022

HECTOR ALVARES BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

RH
PORTARIA Nº 024/2023

PORTARIA Nº 024 DE 12 DE JANEIRO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretario de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor JOSE RODRIGUES SILVA FILHO, bem co-**

mo a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Infraestrutura no cargo de PEDREIRO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/03/2019, para gozo a partir de 13/02/2023, conforme requerimento sobre o protocolo n° 046/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de janeiro 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração e Planejamento

JKO/pcm

RH
PORTARIA N. 025/2023

PORTARIA N. 025 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA PARA SERVIDOR QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa;

RESOLVE

Artigo 1º - C**onceder** conversão de 90 (noventa)dias de **LICENÇA PRÊMIO em pecúnia para o servidor JOSE RODRIGUES SILVA FILHO, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de PEDREIRO, referente ao período de 18/02/2015 a 17/02/2020, conforme protocolo 045/2023.**

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de janeiro de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/pcm

RH
PORTARIA Nº 012/2022

PORTARIA Nº 012 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

REVOGA PORTARIA Nº 005 DE 09 DE JANEIRO DE 2023 QUE CONCEDE ADIONAL DE PERICULOSIDADE.

O Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º- Revogar a Portaria n° 005 que concede adicional de periculosidade ao Servidor **VALDEMIR LOPES DE OLIVEIRA**, publicado em 09 de Janeiro de 2023 na edição nº 4.148 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, nas páginas nº 295 e 296.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 10 de janeiro de 2023.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/pcm

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 026 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA Nº 026 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

ALTERA O CAPÍTULO II, ARTIGO 3º, O ANEXO II, CAPÍTULO III, ARTIGO 20, ANEXO V DA PORTARIA Nº 281 DE MAIO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, LAZER E CULTURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D `OESTE-MT, QUANTO AO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO, CARGOS E FUNÇÕES DOS PROFISSIONAIS DA REDE PÚBLICA, NAS UNIDADES ESCOLARES, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS

O Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o Capítulo II - Intervenção Pedagógica: Projeto Espaço do Saber, no seu Artigo 3º. Orientar e estabelecer critérios a serem observados na regulamentação do processo de atribuição do Professor para Intervenção Pedagógica do Projeto Espaço do Saber e fixar o número de vagas disponibilizadas nas referidas Unidades de Ensino, da Portaria Nº 281 de 26 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios Nº 3.990, Ano XVII, página 703 de 27 de maio de 2022, por motivos:

a) Redimensionamento no município, deverá ser alterado o número de escolas a serem atendidas no ano de 2023, conforme abaixo:

- Sala Anexa da Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz. (02 vagas disponível).

- CEM Ver. Edson A. A Tamandaré (01 vaga disponível).

Paragráfo Único: Os demais classificados poderão assumir a função em caso de vacância.

Art. 2º. Alterar o Anexo II, Cronograma Interveção Pedagógico - Projeto Espaço do Saber da Portaria Nº 281 de 26 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios Nº 3.990, Ano XVII, página 703 de 27 de maio de 2022.

ANEXO II

CRONOGRAMA INTERVENÇÃO PEDAGÓGICO – PROJETO ESPAÇO DO SABER

DATA	ATIVIDADE	LOCAL/HORÁRIO
17/01/2023	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	AMM (ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS)
26 e 27/01/2023	INSCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DAS 08 ÀS 12 Horas
31/01/2023	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	SALA CONSELHO M. DE EDUCAÇÃO 08 Horas
02/02/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 3º Alterar o Capítulo III-Sala de Recursos Multifuncional, no seu Art. 20. Orientar e estabelecer critérios a serem observados na regulamentação do processo de atribuição da Sala de Recursos Multifuncional e fixar o número de vagas disponibilizadas nas referidas unidades de ensino, da Portaria Nº 281 de 26 de Maio de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletronico dos Municipios Nº 3.990, Ano XVII, página 703 de 27 de maio de 2022, por motivos:

a) Redimensionamento no município, deverá ser alterado o número de escolas a serem atendidas no ano de 2023, conforme abaixo:

- Sala Anexa da Escola Municipal Inedi Fontes Castilho Queiroz. (02 vagas disponível).

Paragráfo Único: Os demais classificados poderão assumir a função em caso de vacância.

Art. 4° Alterar o Anexo V, Cronograma Sala de Recursos Multifuncional, da Portaria Nº 281 de 26 de maio de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios Nº 3.990, Ano XVII, página 703 de 27 de maio de 2022.

ANEXO V

CRONOGRAMA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL

DATA	ATIVIDADE	LOCAL/HORÁRIO
17/01/ 2023	PUBLICAÇÃO DA PORTARIA	AMM (ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS)
26 e 27/ 01/2023	INSCRIÇÃO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DAS 08 ÀS 12 Horas
30/01/ 2023	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 08 Horas
02/02/ 2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste-MT, 13 de janeiro de 2023.

Wilson José de Matos

Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura

WJM/pmsp

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº. 4.421 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFM-UNIDADE FISCAL MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE/MT.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, usando de suas legais atribuições, com base no artigo 544 da Lei Complementar nº 193/2019 - Código Tributário do Município de Mirassol d´Oeste-MT e, amparado pelo Parágrafo Único do Artigo 428, da Lei Complementar nº 134/2013;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica atualizado o valor da UFM – Unidade Fiscal Municipal do município de Mirassol d'Oeste/MT, para R$ 136,75 (cento e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos), corrigida em 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento), de acordo com o INPC acumulado nos últimos 12 meses (janeiro a dezembro/2022).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 4.418/2023.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA DE APOIO LEGISLATIVO
DECRETO Nº 4.423 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DEFINE OS PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D´OESTE PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Prefeito do Município de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e de acordo com o disposto nas Leis Municipais nºs 695/2003, 1554/2019, 1649/2021; Lei Estadual nº 7.879/2002, Leis Federais de nºs 662/49, 6.802/80, 9.093/95 e 10.607/2002,

R E S O L V E:

Art. 1º - Divulgar os dias de feriado nacional, estadual, municipal e ponto facultativo no município de Mirassol d´Oeste-MT, no período compreendido entre os meses de fevereiro a dezembro de 2023, para cumprimento pelos órgãos da Administração Pública Direta e Autárquica, sem prejuízos da prestação dos serviços considerados essenciais.

I - 20 de fevereiro (segunda-feira) - Ponto Facultativo;

II - 21 de fevereiro (terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;

III - 22 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas - expediente a partir das 13h;

IV - 27 de fevereiro (segunda-feira) Morte Pe. Thiago Cheza - Feriado Municipal;

V - 10 de março (sexta-feira) Homenagem ao saudoso Padre Anselmo Mandrile – Ponto Facultativo;

VI - 07 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;

VII - 21 de abril (sexta-feira) Tiradentes - Feriado Nacional;

VIII - 01 de maio (segunda-feira) Dia Mundial do Trabalho - Feriado Nacional;

IX - 14 de maio (domingo) Emancipação Política de Mirassol d'Oeste - Feriado Municipal;

X – 08 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - Declarado Feriado Religioso Municipal – Lei nº 695 de 09 de junho de 2003).

XI – 09 de junho (sexta-feira) Ponto Facultativo;

XII - 07 de setembro (quinta-feira) Independência do Brasil - Feriado Nacional;

XIII- 08 de setembro (sexta-feira) Homenagem ao saudoso Sr. Amadeu Teles Tamandaré - Ponto Facultativo;

XIV - 12 de outubro (quinta-feira) Nossa Senhora Aparecida - Feriado Nacional;

XV - 13 de outubro (sexta-feira) ponto facultativo;

XVI - 28 de outubro (sábado) Aniversário de Mirassol d' Oeste - Feriado Municipal;

XVII - 02 de novembro (quinta-feira) dia de Finados - Feriado Nacional;

XVIII - 03 de novembro (sexta- feira) Ponto Facultativo;

XIV- 15 de novembro (quarta-feira) Proclamação da República - Feriado Nacional;

XX - 20 de novembro (segunda-feira) - Consciência Negra - Feriado Estadual;

XXI - 22 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

XXII - 25 de dezembro (segunda-feira) Natal - Feriado Nacional;

XXIII – 29 de dezembro (sexta-feira) Ponto Facultativo;

Parágrafo Único – Caberá ao dirigente de cada secretaria garantir o funcionamento dos serviços essenciais afetos as suas respectivas áreas de competência, através de escala de serviços e/ou plantões, como: saúde; serviços de limpeza pública; vigilância e demais prestação de serviços que por sua natureza não possam sofrer interrupção.

Art. 2º - Os servidores colocados à disposição de outros órgãos seguirão o expediente estabelecido pelo órgão a que estiver vinculado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d´Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 12 de janeiro de 2023.

HÉCTOR ALVAREZ BEZERRA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **NONATO DA SILVA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.753.137/0001-33, estabelecida a Av. Xavantes – 594 - Quadra 37 Lote 11 - Maracanã, no município de Barra do Bugres - MT, CEP: 78.390-000, fone: (65) 3361-2358, E-mail: neste ato representada pelo Sr. Cássio Martins de Freitas, portador do RG 29.513.160-3 SSP/SP e do CPF nº 255.505.098-14 denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 50/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 48/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	BOLA DE FUTEBOL DE SALÃO PROFISSIONAL, TERMOTEC, 61-64CM, 410-440G, CONFECCIONADA EM PU, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, CÂMARA 6D, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS.	Kagiva 0089	un	35,0000	R$ 145,5000	R$ 5. 092,50
2	BOLA OFICIAL DE FUTSAL 50, PESO: 250-280g, CIRCUNFERÊNCIA: 49-52cm, GOMOS: 8, PU, TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA: NEOGEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTS	Kagiva 5942	un	35,0000	R$ 137,9900	R$ 4. 829,65
3	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, PESO: 350-380g, CIRCUNFERÊNCIA: 55-58cm, GOMOS: 8, PU, TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA PELA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL), COM S	Kagiva 5939	un	35,0000	R$ 120,0000	R$ 4. 200,00
4	BOMBA PARA ENCHER BOLAS - DE PLASTICO DUPLA AÇÃO, ENTRE NOS DOIS SENTIDOS AO MOVIMENTO, COM MANGUEIRA DE BORRACHA REVESTIDA DE NYLON COM BICO DE METAL SOBRESSALENTE.	Kagiva 7126	un	35,0000	R$ 23,8000	R$ 833,00
Valor total						**R$ 14. 955,15**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 14.955,15 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 48/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 8**(oito)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Sec. De Esporte	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Assistencia Social	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

211	07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE * BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA * Material de Consumo * Sem código de acompanhamento
227	07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE * MANUTENCAO E GESTAO CREAS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD * Material de Consumo * Sem código de acompanhamento
122	18.001.27.812.0014.2044.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * ESPORTE E LAZER NA CIDADE * GESTAO E MANUTENCAO DO DEP. DE ESPORTE E LAZER * Material de Consumo * Sem código de acompanhamento

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº xx/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADESÃO

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

***14.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)**

***14.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (*DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018)**

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam os seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

14.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail **licitacao@nobres.mt.gov.br** ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 50/2022 a proposta da empresa **NONATO DA SILVA & CIA LTDA** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 10 de janeiro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

NONATO DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ nº 11.753.137/0001-33

Sr. Cássio Martins de Freitas

CPF nº 255.505.098-14

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023.

Por este instrumento de compromisso na melhor forma de direito, o Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/n.º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no CNPJ /MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, SR. LEOCIR HANEL, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, doravante denominado “CONTRATANTE”, e do outro lado a empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI –** ME, inscrita no CNPJ nº 21.395.275/0001-41, e Inscrição Estadual n.º 13.563300-1, estabelecida a Rua Clóvis Hugueney, n.º 70 - Bairro Centro, no município de Várzea Grande/MT, Fone: (65) 3682-3026 ou (65) 3682-7767, E-mail: contato@lupsesportes.com.br neste ato representada pelo Sra. Patrícia Moreira de Lima Rezende, portador do CIRG n.º 1994988-0 SSP/MT e CPF n.º 040.081.251-75, denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 50/2022, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10. 520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOBRES/ MT,** conforme condições e especificações constantes no Edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 48/2022, para Registro de Preços.

1.2. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por ITEM conforme segue:

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	APITO PARA ARBITRAGEM PROFISSIONAL COM CORDAO, SEM BOLINHA, GRAVE E AGUDO, COM BIQUEIRA DE BORRACHA, MÍNIMO 115 DECIBÉIS.	POKER	un	35,0000	R$ 48,8000	R$ 1. 708,00
2	APITO PROFISSIONAL, COM CORDÃO, SEM BOLINHA, 90 DECIBEIS. IGUAL OU SUPERIOR AO FOX 40 PEARL.	POKER	un	35,0000	R$ 53,4900	R$ 1. 872,15
3	BOLA DE BASQUETE MIRIM, BORRACHA VULCANIZADA, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, MIOLO CÁPSULA SIS. A MARCA OFERTADA DEVE TER PELO MENOS UM PRODUTO DO SEGMENTO APROVADA PELA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE).	PENALTY	un	35,0000	R$ 177,7800	R$ 6. 222,30
4	BOLA DE BASQUETEBOL, MATRIZADA, TAMANHO FEMININO, 72-74CM, 510-565G, MICROFIBRA PREMIUM, "PEBBLING" PONTOS ELEVADOS EM TODA BOLA PARA MELHOR ADERÊNCIA, MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO, CÂMARA DE AR BUTIL. BOLA APROVADA E COM SELO ESTAMPADO DA CBB (CONF	SPALDING	un	35,0000	R$ 202,9300	R$ 7. 102,55
5	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO N° 4, PESO: 350-390g, 63,5- 66cm, 32 GOMOS, CONSTRUÇÃO DUOTEC (HÍBRIDA) MÃO, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TRIAXIAL, MIOLO: CÁPSULA SIS.	PENALTY	un	35,0000	R$ 207,9300	R$ 7. 277,55
6	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO, CIRCUNFERENCIA ENTRE 68-70CM, 410-450G, PU, TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO: TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEO-GEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS	PENALTY	un	35,0000	R$ 146,9300	R$ 5. 142,55
7	BOLA DE HANDEBOL, COSTURADA A MAO, CONFECCIONADA EM PU PRÓ COM ACABAMENTO ULTRA GRIP, 32 GOMOS, 54-56CM, 325-400G, CAMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVIVEL E LUBRIFICADO. APROVADA PELA IHF (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL);	PENALTY	un	35,0000	R$ 180,5000	R$ 6. 317,50
8	BOLA DE HANDEBOL, COSTURADA A MAO, CONFECCIONADA EM PU PRÓ COM ACABAMENTO ULTRA GRIP, 32 GOMOS, 58-60CM, 425-475G, CAMARA 6D, MIOLO CÁPSULA SIS REMOVIVEL E LUBRIFICADO, APROVADA E COM SELO DA IHF (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE HANDEBOL).	PENALTY	un	35,0000	R$ 223,9300	R$ 7. 837,55
9	BOLA DE MEDICINE BALL 2KG, MATRIZADA, BORRACHA, MIOLO REMOVÍVEL.	MAGUSSY	un	25,0000	R$ 152,9900	R$ 3. 824,75
10	BOLA DE MEDICINE BALL 5KG, MATRIZADA, BORRACHA, MIOLO REMOVÍVEL.	MAGUSSY	un	35,0000	R$ 206,9900	R$ 7. 244,65
11	BOLA DE TENIS DE MESA EM ACETATO DE CELULOSE, MÍNIMO 2 ESTRELAS. PARA TREINO OU COMPETIÇÃO	Atrio	un	130,0000	R$ 7,7300	R$ 1. 004,90
12	BOLA DE VOLEI MICROFIBRA, Peso: 260-280g, CIRCUNFERÊNCIA: 65-67cm, GOMOS: 18, MICROFIBRA, TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOTEC, DUPLA COLAGEM, CÁPSULA SIS. A MARCA APRESENTADA DEVE TER PELO MENOS UM PRODUTO DO SEG	PENALTY	un	35,0000	R$ 258,9300	R$ 9. 062,55
13	BOLA EM BORRACHA, COM PESO ENTRE 180 A 200G, TIPO INICIACAO N° 10 MATRIZADA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 48 A 50CM.	MAGUSSY	un	70,0000	R$ 70,2500	R$ 4. 917,50
14	BOLA EM BORRACHA, COM PESO ENTRE 250 A 270G, TIPO INICIACAO N° 12, MATRIZADA, CIRCUNFERENCIA ENTRE 57 A 59CM.	MAGUSSY	un	35,0000	R$ 77,3800	R$ 2. 708,30

15	BOLA OFICIAL DE BASQUETE, TAMANHO MASCULINO, CONFECCIONADA EM MICROFIBRA, 8 GOMOS MATRIZADOS, COM ACABAMENTO ANTI DESLIZANTE, CÂMARA AIRBILITY, MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO ESTAMPADO DA FIBA (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE BASQUETE) E NBB (NOVO	PENALTY	un	35,0000	R$ 337,9300	R$ 11.827,55
16	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, 68-70cm, 410- 450g, MICROFIBRA, CONSTRUÇÃO DUOTEC HIBRÍDA (MÃO), CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL. MIOLO CÁPSULA SIS.	PENALTY	un	35,0000	R$ 241,8500	R$ 8.464,75
17	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL DE CAMPO, 68-70cm, 410- 450g, MICROPOWER, CONSTRUÇÃO DUOTEC HIBRÍDA (MÃO), CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL. MIOLO CÁPSULA SIS	PENALTY	un	35,0000	R$ 234,8900	R$ 8.221,15
18	BOLA OFICIAL DE FUTEBOL SOCIETY, 66-69CM, 420-450G, CONFECCIONADA EM PU, 32 GOMOS, PU, DUOTEC HÍBRIDA (MÃO), CÂMARA AIRBILITY, SISTEMA DE FORRO TRIAXIAL, MIOLO REMOVÍVEL. KICK OFF.	PENALTY	un	35,0000	R$ 165,9900	R$ 5.809,65
19	BOLA OFICIAL DE FUTSAL 100, PESO 300-330G, 52-55cm, 8 GOMOS, PU, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFÍXO, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO DA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL DE SALÃO)	Joma	un	35,0000	R$ 120,3300	R$ 4.211,55
20	BOLA OFICIAL DE FUTSAL, PESO: 400-440g, CIRCUNFERÊNCIA: 62-64cm, GOMOS: 8, PU, TERMOTEC, CÂMARA: 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOGEL, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. APROVDA PELA CBFS (CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTSAL),	PENALTY	un	35,0000	R$ 188,9300	R$ 6.612,55
21	BOLA PROFISSIONAL DE FUTEBOL DE SALÃO, 410-430G, 62,5-63,5CM, CONFECCIONADO EM PU PRO, TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOTEC, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO DA FIFA E DA CBFS	Joma	un	35,0000	R$ 219,7300	R$ 7.690,55
22	BOLA PROFISSIONAL DE VOLEIBOL, 260-280G, 65-67CM, 18 GOMOS, CONFECCINADA EM MICROFIBRA, TERMOTEC, CÂMARA 6D, SISTEMA DE FORRO TERMOFIXO, CAMADA INTERNA DE NEOTEC, DUPLA COLAGEM, MIOLO CÁPSULA SIS. APROVADA E COM SELO DA FIVB (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL	Mikasa	un	35,0000	R$ 304,4300	R$ 10.655,05
23	CAMISETA EM MALHA SINTÉTICA "DRY FIT", IMPRESSÃO SILK SCREEN, 04 CORES, FRENTE, COSTAS E MANGAS, TAMANHOS DIVERSOS.	Goll	un	360,0000	R$ 79,3200	R$ 28.555,20
24	CARTÃO DE ARBITRAGEM (AZUL, VERMELHO E AMARELO)	PANGUÉ	un	35,0000	R$ 28,0400	R$ 981,40
25	CONE CONFECCINADO EM PVC, RESISTENTE NA COR LARANJA COM FAIXAS BRANCAS, BASE COM BORDAS ARREDONDADAS, MEDINDO 40 CM, ALTURA DE 75CM	Kteli	un	60,0000	R$ 68,7500	R$ 4.125,00
26	CONE DE BORRACHA 20 CM	Kteli	un	60,0000	R$ 7,8900	R$ 473,40
27	CONE DE BORRACHA 50 CM DE ALTURA	Kteli	un	60,0000	R$ 39,9600	R$ 2.397,60
28	CONE FLEXÍVEL TIPO PRATO	Kteli	un	60,0000	R$ 3,8300	R$ 229,80
29	CRONÔMETRO DIGITAL PROFISSIONAL, CAIXA DE PLÁSTICO ABS, COM 10 MEMÓRIAS, CONTAGEM REGRESSIVA, HORA, DATA, ALARME E PRECISÃO DE 1/100 SEGUNDOS.	POKER	un	12,0000	R$ 190,9900	R$ 2.291,88
30	KIT CONTENDO UNIFORME ESPORTIVO (CAMISA, CALCAO E MEIAO) SENDO CAMISAS EM: TECIDO 100% POLIESTER DRY (PERSONALIZADAS COM BRASAO E CONFORME EVENTO) CALCOES EM TECIDO 100% POLIESTER NUMERADOS E MEIAO REFORCADO.	Playfair	un	230,0000	R$ 79,9900	R$ 18.397,70
31	MEDALHA 1º LUGAR EM METAL DOURADO 6CM X 5CM X 3MM, PERSONALIZADA COM FITA.	Agel	un	1100,0000	R$ 10,6000	R$ 11.660,00
32	MEDALHA 2º LUGAR COR BRONZE 6CM X 5CM X 3MM, PERSONALIZADA COM FITA.	Agel	un	1100,0000	R$ 10,6000	R$ 11.660,00
33	MEDALHA 2º LUGAR PRATA 6CM X 5CM X 3MM, PERSONALIZADA COM FITA.	Agel	un	1100,0000	R$ 10,6000	R$ 11.660,00
34	MEDALHA 50MM OURO	Agel	un	550,0000	R$ 9,6500	R$ 5.307,50
35	MEDALHA 60MM - AZ1560.	Agel	un	350,0000	R$ 9,6500	R$ 3.377,50
36	MEDALHA 65MM ARTILHEIRO GOL	Agel	un	350,0000	R$ 11,8000	R$ 4.130,00
37	MEDALHA CUSTOMIZADA (REDONDA, RETANGULAR OU FORMA LIVRES À ESCOLHER), PERSONALIZADAS COM TEMA DO EVENTO CONFORME A NECESSIDADE, NO MINIMO 60MM, CONFECCIONADA EM ACRILICO, COM FITA EM CETIM NAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO OU MARROM. OBRIGATORIO APRESENTACAO DE AMOSTRA.	Paiter	un	120,0000	R$ 13,1900	R$ 1.582,80
38	MEDALHA CUSTOMIZADA (REDONDA, RETANGULAR OU FORMA LIVRES À ESCOLHER), PERSONALIZADAS COM TEMA DO EVENTO CONFORME A NECESSIDADE, NO MINIMO 60MM, CONFECCIONADA EMMDF+ ACRILICO, COM FITA EM CETIM NAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO OU MARROM. OBRIGATORIO APRESENTACAO DE AMOSTRA.	Paiter	un	140,0000	R$ 17,2600	R$ 2.416,40
39	MEDALHA DE OURO PERSONALIZADA, MÍNIMO 42MM	Agel	un	230,0000	R$ 8,5900	R$ 1.975,70
40	PLACAR DE MESA 7 SETS E ATÉ 31 PONTOS. FEITO EM MATERIAL RESISTENTE E COM CONTAGEM DE FALTAS POR EQUIPE.	Hyper Sports	un	12,0000	R$ 202,4300	R$ 2.429,16
41	REDE DE BASQUETE, FIO 4MM SEDA CHUA, ALTURA 40CM, FIXACAO 12 ALCAS, MALHA 5X5CM. COR CLARA.	MASTER	un	12,0000	R$ 43,4000	R$ 520,80
42	REDE DE FUTEBOL DE CAMPO, MEDIDAS OFICIAIS, FIO 4MM NYLON, COM PROTECAO/ TRATAMENTO ULTRA VIOLETA	PANGUÉ	un	7,0000	R$ 334,9900	R$ 2.344,93
43	REDE DE FUTSAL, MEDIDAS OFICIAIS, FIO 4MM DE NYLON COM PROTEÇÃO UV, TRATAMENTO ULTRA VIOLETA.	PANGUÉ	un	20,0000	R$ 204,9900	R$ 4.099,80
44	REDE DE PING PONG, MEDIDAS OFICIAIS, COM SUPORTE	PANGUÉ	un	35,0000	R$ 48,6300	R$ 1.702,05
45	REDE DE PROTEÇÃO 20X4M FIO 4MM NYLON, MALHA 10 X 10.	MASTER	un	4,0000	R$ 739,9900	R$ 2.959,96
46	REDE DE PROTEÇÃO 38X4M FIO 4MM NYLON, MALHA 10 X 10.	MASTER	un	4,0000	R$ 1.468,9900	R$ 5.875,96
47	REDE DE VOLEIBOL, 01 FAIXA ALGODÃO, FIO SEDA 2MM, MEDIDAS OFICIAIS.	PANGUÉ	un	12,0000	R$ 168,9900	R$ 2.027,88
48	REDE FUTEBOL DE CAMPO, MEDIDAS OFICIAIS, FIO 4MM NYLON, COM TRATAMENTO ULTRA VIOLETA.	PANGUÉ	un	7,0000	R$ 449,9900	R$ 3.149,93
49	REDE FUTEBOL SOCIETY, 5,00M, FIO SEDA 4MM, COM PROTEÇÃO UV.	PANGUÉ	un	7,0000	R$ 199,9900	R$ 1.399,93
50	TROFÉU 1º LUGAR BOLA DOURADA 28CM ALTURA. TROFEU COM 28 CM DE ALTURA- COM BASE OCTAGONAL COM 7,30 CM DE LARGURA EM POLIMERO NA COR PRETA UM	VITÓRIA	un	23,0000	R$ 167,8700	R$ 3.861,01

	CONE EME POLIMERO NA COR DOURADA, UMA COROA DE 16 PONTAS NA COR METALIZADA NA COR DOURADA COM 09 CM DE LARGURA					
51	TROFÉU 1º LUGAR TAÇA ABERTA DOURADA 74CM DE ALTURA. TROFEU COM ALTURA DE 73 CM COM BASE EM FORMATO OVAL COM AS MEDIDA 12 CM POR 22,50 CM FABRICVADA EM POLIMERO NA COR PRETA SOBRE ESTA BASE DOIS SUPORTES DE POLIMERO METALIZADOS NA COR DOURADA	VITÓRIA	un	23,0000	R$ 457,8600	R$ 10.530,78
57	TROFÉU COM 49 CM DE ALTURA - TROFÉU COM ALTURA DE 49 CM, BASE QUADRADA COM 7,50 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETA. SOBRE ESTA BASE UM SUPORTE E UM CONE COM DETALHES NA PARTE SUPERIOR EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADA COM UMA TAMPA METALIZADA	VITÓRIA	un	40,0000	R$ 306,5300	R$ 12.261,20
58	TROFÉU COM 75 CM DE ALTURA - TROFÉU COM 75 CM DE ALTURA, COM BASE OCTOGONAL COM 13,10 CM DE LARGURA EM POLÍMERO NA COR PRETO. CONE EM POLÍMERO METALIZADO NA COR DOURADO, SOBRE ESTE CONE OUTRO CONE EM POLÍMERO COM FRISOS METALIZADOS NA COR AZUL	VITÓRIA	un	70,0000	R$ 424,9300	R$ 29.745,10
59	TROFEU EM MDF+ACRILICO, CUSTOMIZADO DE ACORDO COM TEMA/EVENTO, COM BASE EM CAIXA COM ALT. MIN. 25CM. PERSONALIZADO COM SLOGAN A INFORMAR PELO SOLICITANTE OBRIGATORIO APRESENTACAO DE AMOSTRA PELA LICITANTE VENCEDORA DE DISPUTA.	Paiter	un	70,0000	R$ 167,9900	R$ 11.759,30
60	TROFEU EM MDF+ACRILICO, CUSTOMIZADO DE ACORDO COM TEMA/EVENTO, COM BASE EM CAIXA COM ALT. MIN. 30CM. PERSONALIZADO COM SLOGAN A INFORMAR PELO SOLICITANTE OBRIGATORIO APRESENTACAO DE AMOSTRA PELA LICITANTE VENCEDORA DE DISPUTA.	Paiter	un	70,0000	R$ 202,9900	R$ 14.209,30
61	TROFEU EM MDF+ACRILICO, CUSTOMIZADO DE ACORDO COM TEMA/EVENTO, COM BASE EM CAIXA COM ALT. MIN. 60CM. PERSONALIZADO COM SLOGAN A INFORMAR PELO SOLICITANTE OBRIGATORIO APRESENTACAO DE AMOSTRA PELA LICITANTE VENCEDORA DE DISPUTA.	Paiter	un	70,0000	R$ 395,4400	R$ 27.680,80
	Valor total					**R$ 439.098,91**

O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R$ 439.098,91 (quatrocentos e trinta e nove mil, noventa e oito reais e noventa e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 48/2022, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos em quantidade e qualidade conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres - MT

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de entrega dos produtos será de até 8**(oito)** dias uteis após o recebimento da Autorização de fornecimento na sede da secretaria solicitante e a entrega dos matérias solicitados nesta, deverá ser realizada em remessa única.

4.2. Os produtos adquiridos por meio deste Pregão deverão ser entregues nos seguintes locais, durante o expediente, ou seja, de 07h às 11h e das 13h às 17h, quando serão examinados por servidor responsável pelo seu recebimento:

Sec. De Esporte	Almoxarifado Central – Rua D, s/n, Bairro Jd. Parana, atrás do Rotary.
Sec. De Assistencia Social	Centro De Cidadania – Rua Miranda, s/n, Bairro Ponte de Ferro, ao lado Capela Mortuária.

4.3. A ausência de um representante da empresa no momento da entrega e verificação dos produtos pelo servidor responsável acarretara na aceitação, pela empresa fornecedora, de quaisquer vícios que a secretaria solicitante apontar nos produtos entregues, devendo a fornecedora realizar a troca dos mesmos em até 24 **(vinte e quatro)** horas após o apontamento dos vícios, incorrendo em atraso passado o prazo previsto acima.

4.4. O prazo de validade dos Produtos quando da entrega pela contratada, deverá ser de no mínimo, 50% de sua validade, contados da data de fabricação. Os casos excepcionais serão analisados após aviso prévio.

*A entrega de Produtos vencidos ou mesmo com prazo inferior ao mencionado anteriormente, acarretara no cancelamento do registro realizado com a fornecedora, respeitando o Contraditório e Ampla Defesa.

4.5. O recebimento dos Produtos será feito em 02 (duas) etapas por funcionário designado pela Secretaria Solicitante, conforme a seguir:

4.5.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do Produto com a especificação. No local da entrega, o servidor designado fará o recebimento dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega do produto e, se for o caso, as irregularidades observadas.

4.5.2. Definitivamente, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações do produto entregue, de conformidade com o exigido neste EDITAL e com o constante na proposta de preços da LICITANTE CONTRATADA.

4.3 Se constatada irregularidades no produto entregue, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

4.3.1 Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.2 Na hipótese de substituição, a LICITANTE CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

4.5.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.5.4. Os produtos não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

4.7. Não há limite mínimo ou máximo para o quantitativo dos Pedidos, os mesmos serão de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.3. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo no prazo previsto e o devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.4 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

211	07.002.08.244.0025.2069.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE * BLOCO PROTECAO SOCIAL BASICA * Material de Consumo * Sem código de acompanhamento
227	07.002.08.244.0025.2076.3.3.90.30.1.500.0000000	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL * PROTECAO SOCIAL- MUNICIPIO ACOLHE E PROTEGE * MANUTENCAO E GESTAO CREAS-MEDIA E ALTA COMPLEXIDAD * Material de Consumo * Sem código de acompanhamento
122	18.001.27.812.0014.2044.3.3.90.30.1.500.0000000	GABINETE DO SECRETARIO * ESPORTE E LAZER NA CIDADE * GESTAO E MANUTENCAO DO DEP. DE ESPORTE E LAZER * Material de Consumo * Sem código de acompanhamento

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

a) Advertência;

a) 2% (dois por cento), até o máximo de 05 (cinco) dias, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato;

Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência; II- Multa Conforme previsão neste instrumento Convocatório, por dia de atraso na entrega dos produtos;

III- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

IV- Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

A multa a que alude este Instrumento Convocatório não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei.

8.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

8.3. Da aplicação das penas definidas no item 8.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

8.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5. ***As infrações penais tipificadas nos artigos do Código Penal, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.***

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada materiais/produtos a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo "PROMITENTE FORNECEDOR", sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 50/2022, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA QUARTA

DA ADESÃO

14.1. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Administração.

14.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o município de Nobres/MT e órgãos participantes.

14.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.3.1. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (DECRETO Nº 9.488, DE 30 DE AGOSTO DE 2018**)**

14.4. O processo de autorização de adesão à Ata de Registro de Preços, será competência do Secretário de Administração, que, somente autorizará adesões que obedeçam aos seguintes requisitos:

a) que exista disponibilidade do item solicitado; **b)** que instrua o pedido através de ofício, com as informações necessárias de acordo com a legislaçao vigente;

14.5. Para instrução do pedido de que trata a alínea “b”, além das exigências constantes para o processo de autorização de adesão deverá ainda, conter as seguintes informações:

a) número da ata e seu objeto; **b)** quantidade contratada; **c)** justificativa da necessidade de contratação do item solicitado; **d)** nome, cargo, telefone e setor do responsável pelo pedido de adesão à ata de registro de preço, para possíveis contatos; **e)** quantidades e itens aderidos anteriormente na referida ata; **f)** carta de concordância do fornecedor; **g)** justificativa da vantajosidade;

14.6. Cumpridos os requisitos formais para o processo de adesão à Ata de registro de preços, somente após parecer jurídico favorável a adesão, a Administração Municipal autorizará o pedido de adesão.

14.7. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador, Prefeitura Municipal de Nobres, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@nobres.mt.gov.br ou pelo endereço Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Bairro Jardim Paraná, telefones: (65) 3376-4215.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 50/2022 a proposta da empresa **P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME,** classificada no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres – MT, 10 de janeiro de 2023.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

P. MOREIRA LIMA COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI – ME

CNPJ nº 21.395.275/0001-41

Sra. Patrícia Moreira de Lima Rezende

CPF n.º 040.081.251-75

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE NOBRES - BIÊNIO 2023 - 2024

O **Conselho Municipal de Políticas Culturais de Nobres**, neste ato representado por seu presidente, Sr. ***Anderson Baravieira de Arruda***, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1710/2022, CONVOCA os segmentos da sociedade civil de Nobres, abaixo relacionados, para as reuniões de seus segmentos conforme calendário que segue. Haverá lista de presença e as indicações de seus representantes titulares e suplentes deverão constar na ata da reunião. As indicações ora citadas

farão parte da composição do Conselho Municipal de Política Cultural de Nobres, cujo mandato será de 02 (dois) anos – Biênio 2023/2024. O Local definido para a realização das reuniões é a sede da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, sito à Avenida Marechal Rondon, n° 228, Centro.

Dia 31 janeiro de 2023

16h00min – Segmento do Artesanato; 16h15min – Segmento dos Músicos; 16hH30min – Segmento da Feira Cultural e Gastronômica;

OBS:

Os representantes dos segmentos acima elencados deverão apresentar documentos comprobatórios de legitimidade representativa na reunião do seu segmento sob pena de nulidade de sua escolha como representante do mesmo.

Sobre as demais representatividades segue o procedimento:

Os representantes do poder executivo (03 titulares e 03 suplentes) serão indicados pelos gestores das pastas e dos órgãos via Ofício.

Nobres, 10 de janeiro de 2023.

_____

Anderson Baravieira de Arruda

Presidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO P.E 53/2022

Pregão Eletrônico SRP Nº 53/2022

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 528/2022, torna público aos interessados, que no **PREGÃO ELETRONICO SRP N° 53/2022**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE, REFERENTE AO CONVENIO 2108/2022, PROCESSO SEDEC-PRO22/01977, FIRMANDO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA**,**cuja abertura ocorreu no dia 10/01/2023 às 9h (Brasília), sagraram-se vencedoras as empresas **ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA**, inscrita no CNPJ n° 35.335.350/0001-93, com valor global de R$ R$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove reais).

Nobres, 12 de janeiro de 2022.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PORTARIA N° 012/2023

PORTARIA N° 012/2023

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, exonera por motivo de falecimento **Manoel Xavier da Costa** do Cargo Efetivo de Motorista / Apoio de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde a partir desta Publicação.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 12 de Janeiro de 2023.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 549/2022

PORTARIA N° 549/2022

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Gonçalina Eva Almeida de Santana,** para exercer o Cargo em Comissão de Secretaria Municipal de Assistência Social, **DAS – 5, a partir desta publicação.**

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 16 de Dezembro de 2022.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO N. 003/2023

DECRETO N. 003/2023

"Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências."

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 6679/2022, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	N° do processo	N° do parecer
Isac Miguel da Silva	6679/2022	003/2023

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Janeiro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 021/2022.

AVISO DE ADJUDICAÇÃO DO RESULTADO DO CERTAME LICITATÓRIO, MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO SRP Nº. 021/2022.

Com base no Parecer Jurídico n. 666/2022, a Pregoeira e membros de equipe - CPL, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, nomeada na Portaria n 001/2023 do'' dia 10 de Janeiro de 2023, e, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 10.024/2019, artigo 17, inciso IX, **ADJUDICA** o resultado do Pregão Eletrônico nº **21/2022, Processo Administrativo n.° 5604/2022**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXO I, em favor da empresa vencedora do certame: FASPEL CONSULTORIA E IN-

FORMATICA LTDA inscrita no CNPJ 14.722.241/0001-59 com o lote: 1 no valor total de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Assim, submetemos ao V. Ex.ª prefeito o presente processo para homologar, se assim entender, o parecer.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 12 de janeiro de 2023.

Leonildes Fátima da Silva Benevides

Pregoeira

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2022.

AVISO DE homologação PREGÃO ELETRÔNICO Nº21/2022.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, estando em conformidade com a Ata de Sessão de Julgamento, Parecer Jurídico n.666/2022 e, Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório **nº 5604/2022**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **21/2022**, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO, COM ATUALIZAÇÃO MENSAL, QUE GARANTA AS ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, PARA AS ENTIDADES: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, CONFORME EXIGENCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E ANEXO I, em favor da empresa vencedora do certame: FASPEL CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA inscrita no CNPJ 14.722.241/0001-59 com o lote: 1 no valor total de R$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais).

Nossa Senhora do Livramento – MT., 12 de janeiro de 2023.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO Nº 001 DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DAS FICHAS DE CONTAGEM DE PONTOS NA INSTRUÇÃO NORMATIVA002/2022DAS UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

Retificação Nº 001

Dispõe sobre a retificação das fichas de contagem de pontos na Instrução Normativa002/2022das Unidades de Ensino Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.

MARIA AUXILIADORA DA SILVA CUNHA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1° - Resolve alterar a ficha de contagem de ponto do anexo I da Instrução Normativa nº 002/2022 no item Tempo de Lotação na Unidade.Onde se lê Para cada 01 ano valerá 03 pontos passará a valer 02 pontos para cada ano..

Art. 2° -O servidor deverá apresentar tempo de serviço conforme a ficha em anexo.

Art. 3° -O tempo de serviço da CMEI Iracilda Monteiro e do Alma Fegger poderá ser somado.

ART.4º De acordo com o artigo 16 da Instrução Normativa nº 002/2022**.** O professor que está em desvio de função não atribuirá sala sem nenhum prejuízo.

ART.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLICA - SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Janeiro de 2023.

Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2023. "RETIFICA A PORTARIA 008/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE EDILAINE CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES E EVINING EDUARDA D

PORTARIA Nº 002 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"RETIFICA A PORTARIA 008/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DE EDILAINE CONCEIÇÃO DE MAGALHÃES E EVINING EDUARDA DE MAGALHÃES OLIVEIRA".

EMANUEL ARCANJO DA SILVA, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nossa Senhora do Livramento – NOSSA PREVI, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §7º, inciso II e 8º da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinada com o artigo 23, §8º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019; Anexo I da Lei Municipal nº 003/2003, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre a carreira dos profissionais do Magistério Público no município, alterado através do Decreto nº 40 de 09/05/2018, combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b" da Lei Municipal nº 516 de 25/10/2005, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT.

CONSIDERANDO a disposição legal do artigo 71, inciso III da Constituição Federal de 1988; artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso**;**

CONSIDERANDO a Resolução Normativa do TCE/MT nº 001/2009, de 17 de fevereiro de 2009 do TCE e suas alterações.

CONSIDERANDO a Certidão de Óbito matrícula de ordem nº 065375 01 55 2021 4 00100 082 0030372 12, lavrada no dia 14 de dezembro de 2021, no Cartório Xavier de Matos, Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aonde consta o assento do óbito do Sr. **EDUARDO SÁVIO DE OLIVEIRA**, falecido em: 14/12/2021;

RESOLVE:

RATEIO DE PROVENTO						
BENEFICIÁRIO	**PARENTESCO**	**CPF**	**DATA DE NASC.**	**DATA DO FIM**	**%**	**VALOR**
Edilaine Conceição de Magalhães	Cônjuge	918.866.511-91	04/04/1977	14/12/2041	35%	R$ 1.201,70
Evining Eduarda de Magalhães Oliveira	Filha	081.741.091-02	19/07/2004	19/07/2025	35%	R$ 1.201,70

Artigo 1º - Conceder Benefício de **PENSÃO POR MORTE** em decorrência do falecimento de **EDUARDO SÁVIO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 0651109-0, e CPF 429.547.031-72, servidor ativo, efetivo no cargo de **PROFESSOR**, **Classe C**, **Nível 06**, cadastrado sob a matrícula na folha do em-

pregador nº 5488-1, lotado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes; o referido servidor contava com **5.696 (cindo mil, seiscentos e noventa e seis) dias trabalhados, correspondendo a 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 11 (onze) dias** de serviços, com **Proventos Integrais e direito ao reajuste do valor real**, a partir da data do óbito (14/12/2021), conforme o processo de nº 02/2022 da NOSSA PREVI, seguindo a qualificação abaixo:

Artigo 2º - A parcela de pensão do benefício temporário de EVINING EDUARDA DE MAGALHÃES OLIVEIRA se extinguirá ao completar 21 anos de idade;

Artigo 3º - Ao extinguir a parcela de pensão, proceder-se-á o novo rateio, revertendo à quota em favor da pensionista remanescente.

Parágrafo Único – Com a extinção da quota do último pensionista, extinta ficará também o benefício da Pensão.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, obtendo seus efeitos a partir da data de **14/12/2021**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 12 de janeiro de 2023.

EMANUEL ARCANJO DA SILVA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada neste Instituto e publicada por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial do Município, na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **099/2022**, Processo Licitatório n° **180/2022**, tendo como objetoo**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CLORO GRANULADO), PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Anexo I.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa:

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

Valor Total R$ 98.750,00 (Noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais).

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de Janeiro de 2022.

_____

ANDRESSA CRISTINE F. MOREIRA

PREGOEIRA (Decreto nº 045/2021)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N° 099/2022

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF n.º 33.683.822/0001-73, com sede administrativa na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, doravante denominado **Órgão Gestor**, neste ato representado pela sua autoridade competente Sr. Cesar Augusto Perigo, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ. 10.717.170/0001-45, situada na Av. Julio Domingos de Campos, No. 6969, na cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVEZ REAL**, portador do RG n°.13378163 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°.009.284.081-75, residente e domiciliada situada na R. Buenos Aires, No.280, na cidade de Cuiaba-MT, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, visando a aquisição de equipamento, conforme quantidades estimadas e valores constantes da presente ARP, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº **099/2022**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Leis Federal n° 10.520/02, Lei Federal n° 8.666/93 e pelos Decretos n.º 3.555/2000, 3.784/2001 e 10.024/2019, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto 9.488 de 31 de agosto de 2018 e Lei complementar 123/2006 e Lei complementar 147/2014, bem como as demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CLORO GRANULADO), PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Anexo I.

Os itens do objeto são os elencados na Planilha Demonstrativa de Preço da cláusula segunda deste instrumento.

2. DA VENCEDORA, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO 2.1. A licitante vencedora, o objeto, o quantitativo, as especificações e os preços registrados, seguem relacionados abaixo: **2.2. FORNECEDOR REGISTRADO:**

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA	
CNPJ N°: 10.717.170/0001-45	I.E. N°:

ENDEREÇO: Av. Julio Domingos de Campos	N°: 6969	BAIRRO: Santa Isabel
CIDADE: Varzea Grande-MT	CEP: 78.150-538	
TELEFONE: (65) 3684-8004	E-MAIL: licitação1@cmtquimica.com.br	
REPRESENTANTE LEGAL: RAFAEL RODRIGUES ALVEZ REAL		
BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA N°: 7139-0	CONTA N°: 51459-4

Item	Descrição	MARCA	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	CLORO GRANULADO - HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO	MARCA PROPRIA	KG	5.000	R$ 19,75	R$ 98.750,00

VALOR TOTAL R$98.750,00 (Noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais).

2.3. Em observância ao art. 11, inciso II e § 4º do Decreto n° 7.892/2013, para fins de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da Ata, ficam registrados em forma de Anexo I, comprometendo-se a fornecer o objeto nas mesmas condições, características e preços inicialmente registrados;41 **3. DO VALOR 3.1.** O preço unitário registrado para a empresa signatária deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação. **3.2.** Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja dos materiais **3.3.** É vedado qualquer reajuste de preços fora das hipóteses legais previstas; **3.4.** Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, o **Órgão Gerenciador** cancelará total ou parcialmente esta Ata adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada; **3.5.** Visando subsidiar eventuais revisões, o **Órgão Gerenciador** ordenará a realização de nova pesquisa de preços; **3.6.** Nos preços unitários registrados estão incluídas todas as despesas e taxas de qualquer espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.). **4. DA VALIDADE 4.1.** A presente Ata terá validade pelo prazo de **12 (doze) meses** contados a partir da data da sua assinatura, improrrogáveis. **4.2.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o **Órgão Gerenciador** ou Aderente não ficará obrigado a adquirir o objeto exclusivamente da Fornecedora registrada, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária, observado em todo caso as condições de preferência; **4.3.** A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas. **5. DA ADMINISTRAÇÃO DA ARP 5.1.** A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação e Finanças do MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES representado pela **Prefeitura Municipal**;

5.2. A Ata de Registro de Preços oriunda deste certame, durante sua vigência, poderá a critério do **Órgão Gerenciador**, ser utilizada por órgãos e entidades interessadas, desde que previamente autorizado; **5.3.** Os órgãos ou entidades interessadas na utilização da Ata de Registro de Preços deverão encaminhar solicitação prévia à Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT; **5.4.** A utilização desta Ata por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos: **a)** Não-comprometimento da capacidade operacional do fornecedor; **b)** Anuência expressa do fornecedor. **5.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado; **6. DA VINCULAÇÃO LEGAL**

6.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e nos Decreto nº 7.892/2013 publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2013 e 3.555/00, bem como as suas alterações.

7. DA FISCALIZAÇÃO 7.1. O **Órgão Gerenciador** ou Aderente fiscalizará o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência;

7.1.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria 020/2023, Servidor **BATISTA VIEIRA ALVES**para o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

7.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A Entrega devera ser realizada de segunda a sexta feira – das 07:00 as 17:00 horas de Mato Grosso, na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro – Nova Bandeirantes/MT – CEP 78.565-000, sem onus a prefeitura no prazo máximo de até **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, contados da data do recebimento da requisição, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratado e acatado pela Prefeitura.

8.2 É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e data estipulada, bem como nas condições estabelecidas nesse termo.

8.3. A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

8.4. Os produtos deverão ser conferido na presença do fiscal de contrato responsável.

8.5. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT - INMETRO, etc., atentando-se a contratada, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.6. Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de **10 (DEZ) DIAS CORRIDOS**, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado.

8.7. Apresentadas irregularidades ou defeitos pelo fiscal a contratada será notificada e terá prazo de 30 dias para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifesto ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Prefeito Municipal) para que se manifeste quanto à rescisão contratual.

8.8. Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar e regular a entrega dos itens, encaminhando o documento para as providências relativas aos pagamentos aprovados pela fiscalização.

8.9 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

9. DO RECEBIMENTO

9.1 O recebimento provisório no paço municipal, dar-se-á em até 02 (dois) dias úteis a verificação das especificações, quando então se dará o **RECEBIMENTO DEFINITIVO** com um representante da Secretaria Municipal de Saúde (Fiscal de contrato).

9.2 O recebimento definitivo após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação perfaz-se pela liquidação da despesa nos termos do artigo 63, §2º, inciso III da Lei Federal n.º 4.320/64; **9.3** Em se verificando vícios na entrega do objeto, o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo; **9.4** Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no Art. 65, §2º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, podendo ser adquirida quantidade inferior a registrada, independente de anuência da Fornecedora. **10. DAS OBRIGAÇÕES 10.1.DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA: 10.1.1.** Acatar as decisões e observações feitas pelo **Órgão Gestor**. **10.1.2.** Realizar o fornecimento com estrita observância ao Edital e seus anexos. **10.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal e/ou a terceiros. **10.1.4.** Aceitar nas mesmas condições as supressões, a critério do Órgão Gestor; **10.1.5.** A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda vigência da Ata de Registro de Preços. **10.1.6.** Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas; **10.1.7.** Como condição para emissão da Nota de Empenho, a licitante vencedora deverá estar com a documentação obrigatória válida; **10.1.8.** Serão recebidos apenas os itens descritos nas quantidades estabelecidas nas Autorizações de Fornecimento emitidas pela Departamento de Compras. A empresa contratada deverá seguir as orientações do fiscal de contrato. **10.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade do item entregue, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações. **10.1.10.** Os itens deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato responsável. **10.1.11.** Os itens deverão ser de exímia qualidade, não será tolerada a entrega de materiais reciclados ou reutilizados como itens solicitados. **10.1.12.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, ou de erro e defeito na entrega do item, a empresa contratada deverá efetuar a entrega de novo item no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, arcando com todas as despesas decorrentes da locomoção e troca do item solicitado. **10.1.13.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão atestados os que forem solicitados. **10.1.14.** Se não comprovarem a situação regular da Fornecedora detentora da Ata de Registro de Preços quanto a sua documentação, o Órgão Gestor poderá negociar o fornecimento segundo a ordem de classificação das demais empresas, nas mesmas condições. **10.1.15.** A Fornecedora não poderá dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente os créditos financeiros da Ata de Registro de Preços, a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização do Órgão Gestor;

10.1.16. Não será permitido subcontratação ou sub-rogação do objeto deste certame a terceiros. **10.1.17.** A fiscalização do fornecimento pelo Órgão Gestor, não eximi a Fornecedora de responsabilização por eventuais falhas. **10.1.18.** Serão consideradas as quantidades entregues no local, desconsiderando possíveis percas ocorrida no transporte. **10.1.19.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante. **10.1.20.** Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto. **10.1.21.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante. **10.1.22.** Sujeitar-se á ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto. **10.1.23.** Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferencia e ateste de recebimento. **10.1.24.** Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais; **10.1.25.** Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato; **10.1.26.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente; **10.1.27.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado; **10.1.28.** Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade; **10.1.29.** A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados. **10.1.30.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações. **10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: 10.2.1.** Gerenciar a Ata de Registro de Preço; **10.2.2.** Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgãos aderentes (em casos de adesão); **10.2.3.** Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes; **10.2.4.** Conduzir o procedimento de penalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor; **10.2.4.1.** Caberá ao órgão aderente à aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ata, devendo ser encaminhada cópia para conhecimento da decisão de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP. **10.2.5.** Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP. **10.2.6.** Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto dentro das especificações. **10.2.7.** Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados. **10.2.8.** Acompanhar a execução e fiscalização do fornecimento durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços. **10.2.9.** Notificar, por escrito, à Fornecedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, sendo estabelecido o prazo do item 18.8 para reposição. **10.2.10.** Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os materiais entregues com imperfeição. **10.2.11.** Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos

produtos, objeto da contratação; **10.2.12.** Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação; **10.2.13.** Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; **10.2.14.** Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho; **10.2.15.** Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente; **10.2.16.** Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção. **10.2.17.** Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação. **10.2.18.** Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. **10.2.19.** Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas. **10.2.20.** Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada. **10.2.21.** Entregar a contratada a planilha com as datas, horários e quantidades necessárias para atender as requisições dos produtos. **10.2.22.** Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada; **10.2.23.** Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento; **10.2.24.** Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas; **10.2.25.** Fiscalizar a execução do objeto do contrato; **10.2.26.** Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato. **11. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 4 da ata e, em atendimento ao Art.

19 da lei federal n° 7.892/2013, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12. DA REVISÃO 12.1. Conforme preceitua o Art. 17 do Decreto nº 7.892/13 no seu Art. 16, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens

registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

12.2. Nas revisões de preços registrados deverão ser observados os Art. 18,19, 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013, conforme segue: **12.2.1.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado; **12.2.1.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade; **12.2.1.2.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. **12.2.2.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e **b)** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA 13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo **Órgão Gerenciador**, quando: **I.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; **II.** Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela n Administração, sem justificativa aceitável; **III.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; **IV.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002. **V.** O Fornecedor que não se dispuser a substituir os **MATERIAIS** que vierem a apresentar defeitos de qualidade; **VI.** O Fornecedor não cumprir com as obrigações constantes deste instrumento; **VII.** Demais sanções previstas no Edital e termo de referência.

13.1.1. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados: **a)** Por razão de interesse público; ou **b)** A pedido do fornecedor. **13.3.** O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório, será comunicado ao Fornecedor e publicado na Imprensa Oficial do Município; **13.4.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, devidamente comprovado. **13.5.** Na hipótese de cancelamento parcial, o **Órgão Gestor** poderá buscar o fornecimento do objeto remanescente com a licitante que estiver com o segundo melhor preço na fase de lances ou cancelar total a respectiva; **14. DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO 14.1.** O documento de cobrança (Nota Fiscal, fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 15 (quinze) imperfeição no fornecimento; **14.2.** O documento de cobrança será emitido em nome do **Órgão Gestor**, sem emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da ordem de fornecimento e contendo todos os dados da mesma; **14.2.1.** O número de inscrição no CNPJ/MF da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da ordem de fornecimento. **14.3.** Todos os tributos incidentes sobre os produtosou serviços deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie; **14.4.** No documento de cobrança deverão constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o depósito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial; **14.5.** Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento; **14.6.** No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da ordem de fornecimento. **15. DO PAGAMENTO 15.1.** O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data da liquidação da despesa, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchido

discriminando valores unitários e totais, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do Banco, da Agência e da Conta Corrente onde deseja receber seu crédito;

15.2. Em existindo documento com prazo de validade vencido e/ou irregular, o Fornecedor será notificado pelo **Órgão Gestor** para as medidas de regularização; **15.3.** O Fornecedor, depois de notificado, terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à regularização. Findo o prazo, em não se mani-

festando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao **Órgão Gestor** para as providências cabíveis; **15.4.** Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixá-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao Fornecedor; **15.5.** Em caso de eventuais atrasos no pagamento, desde que o órgão comprador não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os valores poderão ser corrigidos pela variação do IPCA ou outro índice que vier a sucedê-lo, havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.

16. DA RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

16.1. O **Órgão Gestor** efetuará a retenção dos impostos e encargos sobre as Notas Fiscais a cada pagamento, observado o fato gerador e as hipóteses legais de incidência.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o **Órgão Gestor** providenciará a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município, por meio do Diário oficial dos Municipios AMM.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1.O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Edital sujeitará a licitante vencedora as multas, consoante o *caput* e §§ do Art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor total da Proposta Comercial vencedora, na forma seguinte:

18.1.1. Quanto à obrigação da assinatura do Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido: **c)** Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11° (décimo primeiro) dia de atraso. **18.1.2.** Quanto às obrigações de solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos: **c)** Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento); **d)** A partir do 3° (terceiro) até o limite do 5° (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6° (sexto) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora; **18.3.** Se a Licitante vencedora se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades: **18.3.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Nova Bandeirantes - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos; **18.3.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos. **18.4.** A Fornecedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante o fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei. **18.5.** A multa, eventualmente imposta à Fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a Fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa; **18.6.** As multas previstas nesta seção não eximem a Fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração; **18.7.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 19.1.** Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do Art. 654, § 2º, do Código Civil ou ser apresentada na forma de procuração pública; **19.2.** O Fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Cláusulas ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços; **19.3.** Os casos omissos serão resolvidos pelo **Órgão Gestor**.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

20.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

21.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

21.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

21.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

21.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

21.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

21.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78. 565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro de Nova Bandeirantes/ MT, para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços;

22.2.E por estarem de acordo, depois de lido se achado conforme, a parte firma presente ARP em 03 (três) vias de igual Teor e forma, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada no **Órgão Gestor** nos termos do Art. 60 da Lei nº8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT 12 de Janeiro de 2022.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

_____ _____

Nome: Aline Groff Pit Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 060.335.461-05 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 099/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal **Sr. CESAR AUGUSTO PÉRIGO**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 099/2022, Processo Licitatório n° 180/2022, cujo objeto e **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO (CLORO GRANULADO), PARA O TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital Anexo I.

EMPRESA: INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

Valor Total R$ 98.750,00 (Noventa e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 12 de Janeiro de 2022.

_____

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS
PORTARIA Nº001/2023/SMED – NB/MT

PORTARIA Nº001/2023/SMED – NB/MT

" DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO CONTAGEM DE PONTOS PARA PROFESSOR DE HISTÓRIA NO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS PERTENCENTE A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. "

A Prefeita Municipal e Secretário Municipal de Educação e Desporto de Nova Brasilândia - Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são concedidas por Lei e considerando o Artigo 5º e 6º da Lei Municipal nº 160/2001 de 06 de novembro de 2001.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado Contagem de Pontos para professor de História no Ensino Fundamental Anos Finais pertencente a Rede Municipal de Ensino em acordo com o Edital Nº 001/2023.

Representante da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

Ø Luzia Helena Mendes Campos

Representantes dos Profissionais da Educação.

Ø Junior Aparecido de Oliveira

Representantes do Conselho Deliberativo das Escolas Municipais

Ø Edney Florentino Borges

Ø Vanilce Marques

Representantes de Diretores das Escolas Municipais

Ø Vilma Bernardes Carvalho de Souza

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Maurilza Augusta de Oliveira

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal de Educação e Desporto e publicada de conformidade com a Legislação em vigor. Data supra.

Nova Brasilândia 10 de janeiro 2023.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PREVBRAS
EDITAL 001/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE TÍTULOS

EDITAL 001/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - ANÁLISE DE TÍTULOS

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia/MT e o Secretário Municipal de Educação e Desporto, através de suas atribuições legais torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Títulos, para provimento de cargos em Caráter Temporário para o quadro único do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 671/2017, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, e Anexos I e II.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por servidores designados através de Portaria.

1.2. Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado e os editais complementares, será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial.

1.4. Os prazos constantes neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o do início e incluindo-se o do final.

1.5 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de títulos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

2. DAS VAGAS:

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas em cadastro reserva, referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo sempre que houver necessidade de contratação temporária de Professor, atendendo as Leis Municipais Nº 671/2017 e Nº 748/2018 e contendo as seguintes atribuições: Ministrar aulas, atividades pedagógicas planejadas, propiciando aprendizagens significativas para os alunos; Elaborar programa e planos de trabalho no que for de sua competência; Seguir a proposta Político – Pedagógica da Rede Municipal de Ensino, respeitada as peculiaridades da Unidade Educativa, integrando-se à ação pedagógica, como co-partipante na elaboração e execução do mesmo; Acompanhar e avaliar o desenvolvimento do processo pedagógico dos alunos, atribuindo-lhes notas e/ou, conceitos e avaliações descritivas nos prazos fixados, bem como relatórios de aproveitamento, quando solicitado; Promover aulas e trabalhos de recuperação paralela com os alunos que apresentem necessidade de atenção específica; Participar ativamente das reuniões de pais, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, cursos de capacitação; Realizar os planejamentos, registros e relatórios solicitados; Participar ativamente do processo de integração da escola – família – comunidade; Observar e registrar o processo de desenvolvimento das crianças, tanto individualmente como em grupo com o objetivo de acompanhar o processo de aprendizagem; Realizar outras atividades correlatas com a função.

FUNÇÕES, NÍVEL DE ENSINO, CARGA HORÁRIA, VAGAS E REMUNERAÇÃO: ESCOLA MUNICIPAL NOVA FILÂNDIA E ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES.

Cargo/Vaga	Vagas	PNE	Total	CH /Semanal	Requisitos do Cargo	Vencimento (R$)
Professor História	CR	-	-	25 horas	Licenciatura Plena em HISTÓRIA.	R$ 2.981,44

3. INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições estarão abertas no período de **13/01/2023 a 18/01/2023**, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto junto à sede do Município, sito na Rua Vereador Genival Nunes de Araújo, 267, no Centro – Nova Brasilândia/MT, no horário das 7h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min

3.2. Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4. As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição constará do preenchimento de ficha própria à disposição na Secretaria Municipal de Educação e Desporto,

4.2. Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 4.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, devidamente registrado em Cartório, (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.2.1 Ficha de inscrição disponibilizada, devidamente preenchida e assinada e anexa os documentos comprobatórios.

4.2.2 Cópia do documento de identidade oficial com foto (acompanhada do original).

4.2.3 Cópia do documento com número de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);

4.2.4 Cópia do diploma do curso superior.

4.2.5 Certificados de Curso de aperfeiçoamento na área afim, o candidato deverá trazer as cópias de seus certificados, (acompanhada do original) para validação,

4.2.6 No ato da inscrição entregar declaração de próprio punho que não tem acúmulo ilegal de cargo em emprego público.

4.2.7 Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos.

5. Todos os documentos, constante no item 4 deverão ser entregues no ato da inscrição, vedado a inclusão posterior

5.1 O candidato que no ato da inscrição não entregar todos os documentos exigido no **item 4**, automaticamente será desclassificado do certame.

5.2 considera-se **FORMAÇÃO CONTINUADA**, para fins de pontuação, no caso de professores, cursos da área da educação - 0,5 ponto para cada 20 (vinte) horas no somatório dos certificados e 1.0 ponto, para cada 40 horas, cursos na **AREA ESPECÍFICA**com data de expedição dos últimos 3 (três) anos, ofertados por **INSTITUIÇÕES CERTIFICADORAS** autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passíveis de conferência de autenticidade mediante apresentação de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado.

6. CLASSIFICAÇÃO

6.1 A classificação será no geral e ocorrerá por ordem decrescente de pontos, obedecida a seguinte ordem dos títulos e critérios, conforme Anexo I, deste Edital de Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos.

6.1.1 TÍTULOS

6.1.1.1 (Anexo I).

6.2 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.4.1. Maior Titulação,

6.4.2. Maior Pontuação obtida em Curso Específico no Componente Curricular de atuação;

6.4.3 Maior Pontuação obtida na formação Continuada;

6.4.4. Maior Idade.

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR:

7.1. No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2. Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização dos pontos, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: www.novabrasilandia.mt.gov.br abrindo se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7.3 Os candidatos que não tiveram na lista preliminar dos classificados poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, por meio de requerimento protocolado junto à Prefeitura Municipal, na Secretaria de Educação e Desporto no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que amparam a sua irresignação.

7.4 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de classificação preliminar.

7.5. Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será indeferido, com a devida exposição de motivos.

8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:

8.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado a Prefeita Municipal para homologação, no prazo de um dia.

8.2. Homologado o resultado, será lançado edital no mural da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT: www.novabrasilândia. mt.gov.br com a classificação geral dos candidatos, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos.

9. CONVOCAÇÕES

9.1 As convocações para assumir as vagas ocorrerá mediante as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

9.2 As convocações obedecerão à ordem de classificação somente para o cargo de regência de sala de aula, os que irão atuar em coordenação pedagógica e direção de escola serão convocados imediatos, em virtude da necessidade de darmos início ao ano letivo de 2023.

9.3 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

9.4 As convocações dos candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação, telefone, e-mail, ou/e através de Ofício, a ser entregue pessoalmente ou pelo Correio, com Aviso de Recebimento.

9.5 A convocação dos candidatos classificados será feita seguindo a ordem de classificação geral, através de e-mail, contato telefônico e/ou edital de convocação a ser disponibilizado nos sites e no Diário Oficial de Contas/Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para entrega, obrigatória, da documentação necessária à Admissão/Contratação, assinatura do Termo de Contrato e/ou Desistência.

9.6. Caso o candidato seja convocado para a admissão e não compareça no dia e horário determinados na convocação ou não opte ou recuse a lotação no ato, o mesmo irá para o final da fila de classificação do certame, e o não comparecimento do candidato convocado, dentro do prazo estabelecido neste Edital, implicará na imediata convocação do candidato classificado na sequência.

9.7 O presente Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos compreenderá a etapa única de Análise de Títulos.

9.8 O resultado do Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos para Contratação Temporária e Formação de Cadastro Reserva, será a soma dos pontos obtidos na etapa única, de acordo com a função a ser exercida, com critérios de desempate elencados neste edital.

INCISO 1º: O candidato somente poderá iniciar as atividades para o cargo que for contratado, após a entrega de todos os documentos exigidos neste Edital.

DA JORNADA DE TRABALHO - Para o exercício da função de Professor de HISTÓRIA, será de 25 (vinte e cinco) horas semanais e para quem vai ocupar o cargo de função gratificada será uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

10. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

10.1 Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Carteira de Identidade;

10.2 Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Título de Eleitor e Certidão de Regularidade expedida pelo TER;

10.3 Cópia autenticada por Tabelião em cartório do CPF;

10.4 Cópia autenticada por Tabelião em cartório do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

10.5 Comprovante de endereço atualizado;

10.6 Cópia autenticada por Tabelião em cartório da Certidão de Nascimento;

10.7 Comprovante do estado civil (casado e CPF do cônjuge), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

10.8 Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP (se estiver);

10.9 Carteira de Trabalho e Previdência Social;

10.10. Duas (02) fotografias tamanho 3x4 recente, colorida;

10.11 Fotocópia autenticada por Tabelião em cartório dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo-função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;

10.12 Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

10.13 Exibição do original de Diploma ou Certificado de Conclusão do curso correspondente à escolaridade exigida, conforme especificação constante deste Edital;

10.14 Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, ou maior se for dependente;

10.15 Carteira de vacinação dos filhos menores de 06 aos e acima de 06 anos declaração de matrícula escolar;

PARÁGRAFO 1º: O candidato que for convocado e atribuído as aulas e desistir das mesmas, pagará um pedágio de 02 anos, a contar da data assinada a desistência.

PARAGRÁFO 2º: Considera-se formação continuada, para fins de pontuação, no caso de servidor, cursos da área de formação continuada e curso específico, com data de expedição dos últimos 03 ano (2020,2021,2022),ofertados por **Instituições Certificadora** autorizadas e credenciadas pelo MEC e/ou instituições cujos certificados sejam passiveis de conferência de veracidade mediante apresentações de QR CODE, número de registro, número de autenticação, ou ainda pelo endereço eletrônico indicado no próprio certificado.

PARAGRÁFO 3º: Os certificados serão analisados oLapso Temporal para carga horária.

PARAGRAFO 4º: Para atribuição ao cargo de professor na forma de contrato temporário, será observado a classificação geral da pontuação e, nos casos em que o candidato ocupar outro cargo público licitamente acumulável, este deverá apresentar documento de sua carga horária e horários de trabalho, comprovando a compatibilidade de horário a ser cumprido, inclusive para cumprimento da hora atividade na escola.

11 DA RESCISÃO

11.1- Os contratos temporários destinados às vagas livres e/ou substituição, previstos neste Edital, serão **RESCINDIDOS** no decorrer do ano, nas seguintes situações:

a) posse de concursados;

b) final do ano letivo, podendo ser aditivado prazo caso for necessário;

c) retorno do titular da vaga;

d) faltas injustificadas igual ou superior a 5 % (cinco por cento) no bimestre;

e) atestado médico entregue após 72 horas;

f) desempenho insatisfatório das atribuições;

g) penalizado nos termos da legislação;

h) práticas de maus tratos a criança/estudantes conforme o ECA;

i) subemprego;

j) ajuste de turmas conforme portaria;

k) remoção do profissional efetivo em caráter excepcional;

l) prática de NEPOTISMO;

m) acúmulo ilegal de cargos públicos;

n) a pedido.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado.

12.2. Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

12.3 O período de validade deste Processo Seletivo Análise de Título será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente (Poder Executivo).

12.4 A fiscalização e acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos são de inteira responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, juntamente com a comissão constituída através de portaria. A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo civil e criminalmente por quaisquer declarações falsas, irregularidades ou ilegalidades que eventualmente forem constatadas.

12.5 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão Organizadora designada através de portaria, com apoio da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

12.6 A atribuição dos candidatos a contrato temporário obedecerá rigorosamente a pontuação, obtida na Classificação Final, por ordem decrescente de pontuação, de acordo com o quadro de número de turmas formado em cada unidade escolar.

12.7 Este edital entra em vigor na data da sua assinatura, o período de validade deste Processo Seletivo Análise de Título será de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação da homologação de seu resultado, prorrogável, 1 (uma) vez, por igual período, a critério da autoridade competente (Poder Executivo).

Nova Brasilândia/MT, 12 de janeiro de 2023

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULO.

PROFESSOR DE LETRAS EM CONTRATO TEMPORÁRIO.

1. Dados Pessoais:					
Nome do Candidato (a): _____ Dt Nasc:____/_____/____ End._____nº_____ Compl_____ Bairro:_____ Cidade_____CEP:_____ Telef: Res:_____Cel.:_____Outro telef. p/contato:_____ RG;_____Exp:_____UF:_____DT:____/_____/___CPF: _____ Email:_____					
2. POSSUI VÍNCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM					
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vínculo:					
TIPO: ( ) PUBLICO ( ) PRIVADO		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VÍNCULO:_____ Horas / semanais			
3- **SITUAÇAO FUNCIONAL** ( ) EFETIVO ( ) CONTRATO TEMPORÁRIO	**4- CARGO OU FUNÇAO** ( ) PROFESSOR	**5-JORNADA SEMANAL DE TRABALHO** ( ) REGIME DE TRABALHO 25 H			
6. FORMAÇÃO ACADÊMICA /HABILITAÇÃO					
a. HABILITAÇÃO:_____					
7. AREA DE ATUAÇÃO					
( ) CRECHE. ( ) EDUCAÇAO INFANTIL PRÉ I E II ( ) ENSINO FUNDAMENTAL I A V ( ) ENSINO FUNDAMENTAL VI AO IX ( ) PROJETO BOM DE BOLA,BOM DE ESCOLA					
10-. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:					
CRITÉRIOS		**INDICADORES**	**COMPUTO**		**PONTOS**
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)					
a	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos		
		Mestrado	60,0 pontos		
		Especialização	30,0 pontos		
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos		
FORMAÇÃO CONTINUADA					
a	Cursos de formação continuada, na área de educação-máximo 10 (dez) pontos **(Limite máximo 10 pontos, corresponde a 400 Horas de cursos de formação continuada na área do magistério.) (,2020,2021 e 2022).**		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas (máximo 10 pontos)		
b	Curso específico na função de atuação; **(Limite máximo 20 pontos, corresponde a 800 Horas de cursos de formação específico na área de atuação.) (2020,2021 e 2022).**		1,0 (um) ponto p/cada 40 horas. (Máximo 20 pontos)		
11-TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA:					
EM CASO DE EMPATE:					
A	Maior Titulação;				
B	Maior Pontuação em Curso Específico no componente curricular de atuação;				
	Maior Pontuação obtida na Formação Continuada;				
C	Maior Idade.				

8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: **Obs.:** Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
_____ **Assinatura do (a) Candidato (a)**	_____ **Responsável p/validação**	_____/____/____ **Data**

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

ANÁLISE DE TÍTULOS – EDITAL Nº 001/2023

Descrição	Datas
Período de inscrição	**13/01/2023 a 18/01/2023**
Publicação do resultado preliminar	**19/01/2023**
Recurso	**20/01/2023**
Manifestação da Comissão na reconsideração	**23/01/2023**
Publicação da relação final	**24/01/2023**

ANEXO III

SÍNTESE DAS ATRIBUÍÇÕES BÁSICAS DA FUNÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO, DE ACORDO COM O CARGO EXISTENTE.

PROFESSOR:

Síntese dos deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica nos diversos âmbitos do Sistema Público de Educação. Orientar a aprendizagem dos alunos, organizar as operações inerentes ao processo ensino aprendizagem e contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino. Descrição de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; desenvolver projetos interdisciplinares, proporcionando habilidades linguísticas, raciocínio lógico matemático, corpo e movimento e o contato com a arte; executar tarefas afins com a educação. Condições de trabalho: Carga horária: 25 horas

Requisitos para investidura:

a) Idade: mínima de 18 anos

b) Instrução: Graduação Superior com habilitação específica em HISTÓRIA.

c) Habilitação: Formação em curso superior de graduação plena com habilitação correspondente à área de conhecimento específico ou disciplina respectiva ou complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

JUNIOR APARECIDO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Educação e Desporto

PREVBRAS
PORTARIA N° 005 /2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 005 /2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

INSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE LOCAÇÃO NO INTERESSE DO MUNICÍPIO, PARA A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE UNIDADE OU ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1° Fica instituída uma **Comissão Especial** composta dos servidores abaixo relacionados, para procederem a avaliação de imóveis para fins de locação pelo município de Nova Brasilândia:

Presidente: VANDEILSON BATISTA DA SILVA

Secretário: MARIA HELENA ALMEIDA NOVAIS

Membros: JANIRTA BRAGA FERREIRA

Art. 2° Os trabalhos da Comissão Especial ora instituída serão considerados serviço púbico relevante.

Art. 3º A Comissão Especial em conjunto com o Srº Raphael Vinicius Graça da Costa, Engenheiro, proceder-se-á a avaliação de imóveis edificados para o atendimento a necessidade de locação e instalação de unidade ou órgãos administrativos no interesse do Município, observando sempre o preço praticado no mercado imobiliário local, que emitirá ao final o Laudo conclusivo sobre os valores de avaliação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência pelo período de 30(trinta) dias, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 12 de janeiro de 2023

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 001/2023

DECRETO Nº 007/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ANÁLISE DE TÍTULOS Nº 002/2022 PARA PROFESSOR DE LETRAS."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, Senhora **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA***,* no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Edital de Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos Edital Público Nº 002/2022, que tornou pública a abertura da Contagem de Pontos Processo através de Análise de Títulos para professores com habilitação em Licenciatura Plena em LETRAS.

CONSIDERANDO que não houve recursos administrativos apresentados para serem apreciados;

CONSIDERANDO que foram observados os trâmites legais que regem a matéria, os quais foram cumpridos integralmente e, após a análise e aprovação do Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos pela Comissão Especial do Processo Seletivo Nº 002/2022;

CONSIDERANDO a necessidade administrativa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado Análise de Títulos realizado sob o Edital nº 002/2022, para os seguintes cargos:

Ø PROFESSOR DE LETRAS.

Art. 2º. Os candidatos classificados são os constantes no Edital Complementar Resultado Finais da Classificação.

Art. 3º. O prazo de validade do Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, instituído através do Edital nº 002/2022 será de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado a critério da Administração, uma única vez por igual período**.**

Art. 4º. Preenchidas as vagas na forma do Edital nº. 002/2022 e, eventualmente surgindo novas vagas durante o prazo de validade do Processo Seletivo Público, poderão ser convocados os demais candidatos que compõem o cadastro de reserva, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação e demais exigências normativas previstas no Edital, na medida em que surgirem as vagas e de acordo com a disponibilidade orçamentária, conveniência e oportunidade da administração, desde que o quantitativo de vagas por cargo seja autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Para efeito da contratação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Público da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, os mesmos deverão comprovar o cumprimento de todos os requisitos, bem como, fazer entrega de todos os documentos exigidos no Edital nº 002/2022, sendo certo que a ausência de quaisquer deles ensejará a eliminação do candidato.

Art. 6º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de janeiro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

Secretário Municipal de Administração

Portaria 001/2023 01/01/2023

DECRETO Nº 006/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia-MT, nos usos das atribuições que lhe são concedidas nos Artigos Nº13,14 e 19 e seus incisos da Lei nº 413/2009 de 17 de agosto de 2009 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os Membros indicados pela sua respectiva Secretaria Municipal e escolhidos pelos órgãos Não Governamental e Sociedade Civil para o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Conforme composição abaixo:

ORGÃO GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Elza Ferreira Pereira dos Santos

Suplente: Janirta Braga Ferreira

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: Gilson Florentino Borges.

Suplente: Vilma Bernardes Carvalho de Souza.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente

Titular: Vanderlei Moreira dos Anjos

Suplente: José Marcos

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Vandeilson Batista Da Silva

Suplente: Júlio Cesar Bonfim Lopes

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Luciana de Souza Neves.

Suplente: Elisangela Florentino Borges.

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Rosimare da Silva Almeida

Suplente: Jonael Bernardes de Carvalho

Representantes do Sindicato Rural de Nova Brasilândia

Titular: Railene Martins de Gouveia

Suplente: Manoel Domingos Pereira

Representantes da Associação Miss. Servos dos Pobres-Bocado do Pobre

Titular: Rosimeire do Nascimento Bolandini

Suplente: Cristiane Alves Araújo

Representantes dos Trabalhadores do SUAS de Nova Brasilândia

Titular: Jociane Nunes Pereira

Suplente: Marildete Ramos da Cruz

Representação dos Serviços/Programas da Assistência Social - PAIF/ SCFV

Titular: Rosimar Lopes do Nascimento

Suplente: Marina Anastácia Pereira de Almeida

Artigo 2º - O Mandato a que se refere este Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de janeiro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

Secretário Municipal de Administração

Portaria 001/2023 01/01/2023

DECRETO Nº 005/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia-MT, nos usos das atribuições que lhe são concedidas nos Artigos Nº13,14 e 19 e seus incisos da Lei nº 413/2009 de 17 de agosto de 2009 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor,

DECRETA:

Artigo 1º- Ficam nomeados os Membros indicados pela sua respectiva Secretaria Municipal e escolhidos pelos órgãos Não Governamental e Sociedade Civil para o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO** Conforme composição abaixo:

ORGÃO GOVERNAMENTAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Marildete Ramos da Cruz

Suplente: MariliaFerreira Pereira de Souza

Secretaria Municipal de Educação e Desporto

Titular: Maria das Graças Lopes

Suplente: Vanilce Marques

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente

Titular: Renato Pereira de Souza

Suplente: Cristina da Silva Mendes

Secretaria Municipal de Administração

Titular: Júlio Cesar Bonfim Lopes

Suplente: Vandeilson Batista Da Silvas

Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Selma dos Santos

Suplente: Juliana Ritta Souza Bassetto

Representantes da Câmara Municipal de Nova Brasilândia

Titular: Sirlei Angélica Costa Lima

Suplente: Rosimeire Silva dos Santos

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL E SOCIEDADE CIVIL

Representantes da Igreja Assembleia de Deus

Titular: Vantuides Oswaldo da Silva

Suplente: Hildo Hileshain

Representantes Paróquia Nossa Senhora das Dores

Titular: Maria Aparecida Sarmento

Suplente: Rosimar Lopes Nascimento

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Titular: Paulo Afonso Ribeiro

Suplente: José Moreira Viegas

Representantes do Sindicato Rural de Nova Brasilândia

Titular: Railene Martins de Gouveia

Suplente: Manoel Domingos Pereira

Representantes dos Serviços/Programas da Assistência Social-SCFV

Titular: Marina Anastácia Pereira de Almeida

Suplente: Maria Dirce Honorato

Representantes do Lar do Idoso Benedito Alberto de Campos

Titular: Odete Francisca de Oliveira

Suplente: Eva Maria dos Santos

Artigo 2º - O Mandato a que se refere este Conselho será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 12 de janeiro de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

O presente Decreto foi publicado e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

NILTON ARLINDO DA SILVA FILHO MAZOCHIN

Secretário Municipal de Administração

Portaria 001/2023 01/01/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA ESTADO DE MATO GROSSO EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

15º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022.

Contratado: J.C. BEE COMERCIO E.P.P - CNPJ sob o n.º 01.851.642/0001-67

Aditamento O valor unitário registrado por litro de óleo diesel S10, passará a ter a seguinte redução a partir do dia 10/01/2023:

- Óleo diesel S10 de R$ 6,86 para R$ 6,67.

Data: 10/01/2023.

9º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2022, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2022.

Contratado: Reunidos Comércio de Petróleo LTDA

Aditamento: O valor unitário registrado por litro de óleo diesel comum, passará a ter a seguinte redução a partir do dia 12/01/2023:

- Óleo Diesel Comum de R$ 6,74 para R$ 6,54;

Data: 12/01/2023.

ADMINISTRAÇÃO
CERTIDÃO DE DESISTÊNCIA

CERTIFICO para os devidos fins e a quem de direito interessar possa que publicamos a convocação e comunicamos o (a) candidato (a) Sandra Santos da Costa, aprovado no Processo Seletivo Simplificado 003/2022 para o cargo de Odontólogo, porém, na data de 10/01/2023 apresentou declaração de desistência Definitiva.

Nova Guarita - MT, 11 de janeiro de 2023.

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2023

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 02/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 02/2023, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS PARA ATUAR NAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023**, tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste Município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **25/01/2023,** às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, em 12 de Janeiro de 2023.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2023

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 01/2023

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços mensais em assessoria na área administrativa no envio das informações relativas ao Aplic, referente a peças de planejamento 2023, carga inicial e encerramento janeiro a dezembro de 2023, atendendo as necessidades da prefeitura municipal de Nova Lacerda-MT.

Favorecida: JOSSANA DA PAIXÃO XAVIER 70666814104R$ 10.980,00 (Dez mil e novecentos oitenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 12 de janeiro de 2023.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2022

PROC. LICITATÓRIO: 161/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 081/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de peças mecânicas, acessórios e funilaria (original ou genuínas) para manutenção da frota de veículos do Município.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de janeiro 2023

CONTRATADO:

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, 11,46% (Onze por centos inteiros e quarenta e cinco centésimos)

MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA, 12,6% (Doze inteiros e seis décimos por cento)

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA, 12,1% (Doze inteiros e um centésimo por cento)

RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI, 11,75% (Onze por cento inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

SILVA ALVES E SILVA LTDA, 11,5% (Onze inteiros e cinco centésimos por cento)

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI, 11,3917% (Onze inteiros e três mil novecentos e dezessete décimos de milésimo por cento)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 12 de janeiro de 2023

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2023

ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados ou a quem venha tomar conhecimento da publicação do aviso de licitação deserta TOMADA DE PREÇO numero 001/2023, publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, pagina 316, datado de 10/01/2023:

Onde se lê: dia 10 de janeiro de 2023, as 07h:30

Leia se: dia 26 de janeiro de 2023, as 07h:30

Nova Lacerda- MT 12 de janeiro de 2023.

Zaires Ribeiro Zorzan

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 081/2022

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 081/2022

PROC. LICITATÓRIO: 161/2022 PREGÃO PRESENCIAL: 081/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO:

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME

MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA

RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI

SILVA ALVES E SILVA LTDA

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI

OBJETO: Registro de Preço para aquisição de peças mecânicas, acessórios e funilaria (original ou genuínas) para manutenção da frota de veículos do Município.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de janeiro 2023

CONTRATADO:

BUIU AUTO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME, 11,46% (Onze por centos inteiros e quarenta e cinco centésimos)

MULTIMARCAS AUTO PECAS PARA VEICULOS LTDA, 12,6% (Doze inteiros e seis décimos por cento)

RETIFICA DE MOTORES COMANDO LTDA, 12,1% (Doze inteiros e um centésimo por cento)

RETIFICA DE MOTORES SAO PAULO VALE DO GUAPORE EIRELI, 11,75% (Onze por cento inteiros e setenta e cinco centésimos por cento)

SILVA ALVES E SILVA LTDA, 11,5% (Onze inteiros e cinco centésimos por cento)

THIAGO RODRIGUES DA SILVA BATISTA EIRELI, 11,3917% (Onze inteiros e três mil novecentos e dezessete décimos de milésimo por cento)

Ata de Registro de Preço 083/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA–MT, 12 de janeiro de 2023

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO.

Pregoeiro.

Portaria no 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 015/2023

EMENTA: CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR.º. **ODAIR JOSE COSTA CAVALCANTE.**

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVENDO

Art. 1º – Conceder 10 (dez) dias de férias ao Servidor Público Municipal Srº. **ODAIR JOSE COSTA CAVALCANTE**, portador da Carteira de Identidade sob o RG Nº 000517818 – SSP/RO, atendendo a requerimento de férias que têm direito, em conformidade com a Lei Nº 725/2016, de 14 de março de 2016, com início do gozo das férias no dia 02/01/2023 e termino no dia 11/01/2023, retornando às atividades no dia 12/01/2023.

Parágrafo único – Ao término do período concedido neste ato deverá o servidor retornar às atividades concernentes ao seus cargo junto à sua Secretaria neste município Nova Marilândia – MT.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS – 12/01/2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

Prefeito de Nova Marilândia – MT

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 014/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR **ODAIR JOSÉ COSTA CAVALCANTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA,PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a concessão de 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **ODAIR JOSÉ COSTA CAVALCANTE**, portador da carteira de identidade sob RG n.º 000517818 – SSP/RO, ocupante do cargo de **Motorista "E"**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Turismo do Município de Nova Marilândia – MT, concedido através da Portaria Municipal Nº 004/2023, publicado no Jornal da AMM - Edição do dia 05 de janeiro de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Marilândia – MT, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA

Registrado pela Secretaria Municipal de Administração, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 057/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: SAMUEL VITOMAR RODRIGUES – ME.

VIGÊNCIA: 12/01/2023 A 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT. ITEM 01 e 02.Com o Valor Total de **R$ 856.440,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

FISCAL DE ATA: AMANDA JACINTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº. 07/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DE CONTRATOS A SRA. ANA CAROLINE DE SOUZA TOTINI."

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR de Cargo Comissionado a Sra. ANA CAROLINE DE SOUZA TOTINI Matrícula sob o n.º 2932 do cargo de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE FISCALIZACAO DE CONTRATOS do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 11 de Janeiro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 11 de Janeiro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 08/2023

DISPÕE SOBRE NOMEAR EM CARGO COMISSIONADO DE CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITACOES A SRA. ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – NOMEAR em Cargo Comissionado a Sra.*ROSEMEIRE DOS SANTOS ANDRADE* no do cargo de *CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITACOES* do município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 11 de Janeiro de 2023, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 11 de Janeiro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 057/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

A prefeitura Municipal de Nova Maringá – MT, através da pregoeira e sua comissão de apoio, instituída pela portaria nº 136/2022, torna público para o conhecimento de quantos possam interessar o resultado de LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO PRESENCIAL 057/2022 menor preço por Item, cujo Objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT**, a ser regido pela Lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA: **SAMUEL VITOMAR RODRIGUES – ME**, inscrito no CNPJ N° 20.808.448/0001-43, Itens 01 e 02 com VALOR TOTAL **R$ 856.440,00 (oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).**

Nova Maringá – MT, 12 de janeiro de 2023.

EMILY R. BUCHS

Pregoeira/Port. 136/2022

CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO N°. 001/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Maringá-MT, criado pela Lei nº28/1993, em reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2022, conforme Ata nº009/2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

Resolve:

Art.1º-Delibera e aprova o Descredenciamento do programa Criança Feliz deste município.

Art.2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nova Maringá – MT, 12 de janeiro de 2023.

Marilete Cristina Molhr Steffens

CPF 049.314.209-66

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 057/2022 – REGISTRO DE PREÇO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O MUNICIPIO DE NOVA MARINGÁ-MT

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira e Comissão de Apoio, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em conformidade com as Leis 8.666/93, 10.520/2002, LC 123/2006, com o Decreto Municipal 001/2010 e suas alterações, bem como pelas disposições estabelecidas no Edital.

EMPRESA VENCEDORA: **SAMUEL VITOMAR RODRIGUES – ME**, inscrito no CNPJ N° 20.808.448/0001-43, Itens 01 e 02 com VALOR TOTAL **R$ 856.440,00** (oitocentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais).

Nova Maringá – MT, 12 de janeiro de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 055/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MERCADAO MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA, CNPJ: 10.373.046/0001-00.

VIGÊNCIA: 12/01/2023 Á 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO", NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO". VALOR TOTAL R$: 184.052,02(cento e oitenta e quatro mil e cinquenta e dois reais e dois centavos). **FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO**

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 055/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: ART COLOR SERVIÇÕS LTDA ME, CNPJ: **19.409.914/0001-39.**

VIGÊNCIA: 12/01/2023 Á 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO", NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO". VALOR TOTAL R$: 276.423,45 (Duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 055/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: PROMATEC SERVICOS COMERCIO E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: **36.907.608/0001-41.**

VIGÊNCIA: 12/01/2023 Á 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO", NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO". VALOR TOTAL R$: 740.401,24 (setecentos e quarenta mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos).

FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 055/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: KALLA COMERCIO DE MAQUINAS E SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ: **01.192.118/0001-21.**

VIGÊNCIA: 12/01/2023 Á 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO", NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO". VALOR TOTAL R$: 231.593,91(duzentos e trinta e um mil quinhentos e noventa e três reais e noventa e um centavos).

FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 055/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: GALICE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: **45.156.970/0001-19.**

VIGÊNCIA: 12/01/2023 Á 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO", NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO". VALOR TOTAL R$: 1. 190.211,84 (Um milhão cento e noventa mil duzentos e onze reais e oitenta e quatro centavos).

FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 055/2022. REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT.

CONTRATADO: MENDONCA JUNIOR COMERCIAL LTDA, CNPJ: **44. 873.952/0001-95.**

VIGÊNCIA: 12/01/2023 Á 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE CONSTRUÇÃO", NECESSÁRIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS PARA GRUPOS FAMILIARES DE INTERESSE SOCIAL DENTRO DO "PROGRAMA SER FAMÍLIA HABITAÇÃO". VALOR TOTAL R$: 153.542,72 (Cento e cinquenta e três mil quinhentos e quarenta e dois reis e setenta e dois centavos).

FISCAL DE ATA: GESSICA ROSIANE LEITE VENANCIO

CONTABILIDADE
DECRETO 4235 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

DECRETO Nº 4235 , DE 02 DE janeiro DE 2023

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembols o, conforme o art. 6º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o art. 8º da Lei Complem entar nº 101, de 4 de maio de 2000

O PREFEITO MUNICIPAL DE Nova Nazare, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2022, na forma discriminada nos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º. A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º. A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 60% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º. Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art 6º. Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2023 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, ser-lhe-ão entregues até o dia 30 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº 723 (Lei Orçamentária), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Nazare, 02 de janeiro de 2023

_____
JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4235 , DE 02 DE janeiro DE 2023

CONTABILIDADE
DECRETO 4234 - ABERTURA DO ORÇAMENTO

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn
04.202.280/0001-71 Orçamento Exercício: 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

Estabelece o Programa de Trabalho das Unidades Orçamentárias, dos Órgãos, Fundos e Entidades do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2023, discriminando os elementos de despesa, assim como seu desdobramento, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE , no uso da atribuição que lhe confere a Lei n° 723, de 02 de janeiro de 2023, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2023.
DECRETA:

Art. 1º. A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, aprovadas pela Lei nº 723, 02 de janeiro de 2023 (Lei Orçamentária Anual - 2023), obedecerá as disposições constantes deste Decreto.

Art. 2º. Para efeito da execução orçamentária e obedecidos os limites impostos pela Lei mencionada no artigo anterior, os créditos aprovados, dentro de cada órgão e unidade orçamentária, passam a ser discriminados acrescidos dos respectivos elementos de despesa e de seu desdobramento, conforme o Anexo a este Decreto.

Art. 3º. Os dirigentes dos órgãos, fundos e entidades da Administração direta e indireta, e os ordenadores da despesa, são responsáveis pela observância da execução orçamentária e financeira das dotações liberadas na forma deste Decreto, assim como do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à materia, especialmente as previstas pela Lei nº 4.320/64, Lei nº 8. 666/93, e Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º. Os recursos financeiros relativos aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, às entidades da administração indireta e aos fundos especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecidos a programação financeira e os limites constitucionais e legais.
Parágrafo único. As entidades da administração indireta e os fundos especiais deverão encaminhar, até o dia 15 de cada mês, as solicitações de numerários à conta do Tesouro Municipal, indicando os respectivos valores e discriminando-os por elemento de despesa.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade da Prefeitura Municipal e das entidades da administração indireta providenciarão os registros relativos à abertura do orçamento para o presente exercício financeiro nos termos deste Decreto, bem como adotando as medidas necessárias à sua execução, dando ciência imediata ao Prefeito Municipal de qualquer irregularidade.

Art. 6º. Visando a consolidação das contas municipais, nos moldes previstos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), todas as unidades descentralizadas da administração, deverão remeter à Prefeitura Municipal, mensalmente, os balancetes da receita e da despesa.
Parágrafo único. Referidos balancetes deverão ser encaminhados, impreterivelmente, até o dia 30 do mês seguinte a que se referirem

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

, 02 de janeiro de 2023

_____
JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Page 1

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	01			PODER LEGISLATIVO			
	01			CAMARA MUNICIPAL			
	14			Câmara Municipal			
	01			Legislativa			
		01 031		Ação Legislativa			
		01 031 0001		PODER LEGISLATIVO			
		01 031 0001 1006	0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE			
			0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE			
001				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	160.000,00
		01 031 0001 2002	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL			
			0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ CÂMARA MUNICIPAL			
002				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	763.370,09
		01 031 0001 3036	0000	Vencimentos e Vantagens fixas			
			0000	Vencimentos e Vantagens fixas			
003				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	792.968,67
004				3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	NV	001 001	30.000,00
		01 031 0001 3037	0000	Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário			
			0000	Vencimentos e Vantagens Fixa com o Plenário			
005				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	500.000,00
006				3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	NV	001 001	70.000,00
		01 031 0001 5498	0000	CONSTRUÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO			
			0000	CONSTRUÇÃO DE UM ESTACIONAMENTO			
007				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	100.000,00
	02			PODER EXECUTIVO			
	02			GABINETE DO PREFEITO			
	01			Gabinete do Prefeito			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0002		GABINETE PREFEITO			
		04 122 0002 1006	0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE			
			0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MAT. PERMANENTE			
008				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	10.000,00
		04 122 0002 2004	0000	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO			
			0000	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO			
009				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	403.877,75
010				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	50.000,00
	02			Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0002		GABINETE PREFEITO			
		04 122 0002 2004	0000	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO			
			0000	MANUT. E ENC. C/ GABINETE PREFEITO			
011				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	66.650,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	02			GABINETE DO PREFEITO			
	02			Assessoria de Gab. e Relaçoes Publica			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0002		GABINETE PREFEITO			
		04 122 0002 2004	0000	MANUT. E ENC. C/GABINETE PREFEITO			
			0000	MANUT. E ENC. C/GABINETE PREFEITO			
012				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	16.710,00
013				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.000,00
	03			Procuradoria Geral do Municipio			
	04			Administração			
		04 092		Representação Judicial e Extrajudicial			
		04 092 0002		GABINETE PREFEITO			
		04 092 0002 3058	0000	MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL			
			0000	MANUTENCAO COM A PROCURADORIA MUNICIPAL			
014				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	300.000,00
015				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	13.650,00
	04			Assessoria Externa			
	04			Administração			
		04 131		Comunicação Social			
		04 131 0002		GABINETE PREFEITO			
		04 131 0002 3039	0000	ASSESSORIA EXTERNA			
			0000	ASSESSORIA EXTERNA			
016				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
017				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	25.000,00
	07			Controle Interno			
	04			Administração			
		04 124		Controle Interno			
		04 124 0002		GABINETE PREFEITO			
		04 124 0002 2062	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. CONTROLE INTERNO			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. CONTROLE INTERNO			
018				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	128.507,60
019				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	11.087,19
	08			Assessoria de Comunicação e Imprensa			
	04			Administração			
		04 131		Comunicação Social			
		04 131 0002		GABINETE PREFEITO			
		04 131 0002 3040	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ASSESSORIA DE IMPRENSA			
			0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS C/ASSESSORIA DE IMPRENSA			
020				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
021				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	6.890,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	02			GABINETE DO PREFEITO			
	09			FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL			
	02			Judiciária			
		02 092		Representação Judicial e Extrajudicial			
		02 092 0550		FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE			
		02 092 0550 5107	0000	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL			
			0000	FUNDO DA PROCURADORIA MUNICIPAL			
022				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	153.000,00
	03			SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
	01			Gabinete do Secretario de Administração			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2005	0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO			
			0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO			
023				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	119.633,42
024				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	30.000,00
	02			Departamento de Almoxarifado			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2058	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. ALMOXARIFADO			
025				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	50.000,00
026				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	30.000,00
027				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.000,00
	03			Departamento de Recursos Humanos			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2059	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. RECURSOS HUMANOS			
028				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
029				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	13.360,00
	04			Departamento de Compras			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2056	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE COMPRAS			
030				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	80.000,00
031				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	20.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Page 4

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	03			SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
	04			Departamento de Compras			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2056	0000	MANUT. E ENC. C/DEPTO DE COMPRAS			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPTO DE COMPRAS			
032				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	52.100,00
	05			Departamento de Patrimonio			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2061	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. PATRIMONIO			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. PATRIMONIO			
033				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
034				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.680,00
	06			Departamento de Administração Geral			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 1102	0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA			
			0000	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA CONTRATADA			
035				4.6.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	NV	001 001	364.700,00
		04 122 0003 2063	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. ADMINSTRAÇÃO GERAL			
036				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.000.000,00
037				3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	NV	001 001	500.000,00
038				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	2.626.000,00
		04 122 0003 3021	0000	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS			
			0000	AQUISIÇÃO DE BENS MOVEIS			
039				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	104.200,00
		04 122 0003 5502	0000	EMENDAS E CONVENIOS			
			0000	EMENDAS E CONVENIOS			
040				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	2.527.395,81
	07			Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2120	0000	MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL			
			0000	MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL			
041				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
042				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	20.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	03			SECRETARIA DE ADMINISTRACAO			
	07			Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0003		SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO			
		04 122 0003 2120	0000	MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL			
			0000	MANUT. E ENC. COM DEPTO DE CONSELHO MUNICIPAL			
043				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	20.000,00
	04			SECRETARIA DE FINANÇAS			
	01			Gabinete do Secretario de Finanças			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2006	0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			
			0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO			
044				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
045				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	13.360,00
	02			Departamento de Contabilidade			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2064	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. CONTABILIDADE			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. CONTABILIDADE			
046				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	548.000,00
047				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	161.400,00
	03			Depto de Excução e Controle Orçamentario			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2030	0000	Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario			
			0000	Manut. e Enc. c/Dapto de Exec. e Controle Orçamentario			
048				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	35.470,00
049				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.000,00
	04			Departamento de Tesouraria			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2065	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. TESOURARIA			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. TESOURARIA			
050				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	100.000,00
051				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	25.000,00
	05			Departamento de Tributação			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	04			SECRETARIA DE FINANÇAS			
	05			Departamento de Tributação			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2066	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. TRIBUTAÇÃO			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. TRIBUTAÇÃO			
052				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	180.000,00
053				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	47.608,50
	06			Departamento de Licitação			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2060	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. DE LICITAÇÕES			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. DE LICITAÇÕES			
054				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	350.000,00
055				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	12.600,00
	07			Dapartamento de Informatica			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2119	0000	Manut. e Encargo com CPD			
			0000	Manut. e Encargo com CPD			
056				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
057				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	10.000,00
	08			Departamento de Convenio e Prestação de Contas			
	04			Administração			
		04 123		Administração Financeira			
		04 123 0004		SECRETARIA DE FINANÇAS			
		04 123 0004 2067	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. CONVENIO PREST. CONT.			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. CONVENIO PREST. CONT.			
058				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
059				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.000,00
	05			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	01			Gabinete do Secretario de Educação e Cultura			
	12			Educação			
		12 361		Ensino Fundamental			
		12 361 0005		SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
		12 361 0005 2026	0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA			
			0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA			
060				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	70.000,00
061				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	23.780,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	05			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	01			Gabinete do Secretario de Educação e Cultura			
	12			Educação			
		12 361		Ensino Fundamental			
		12 361 0005		SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
		12 361 0005 2026	0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA			
			0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. EDUCAÇÃO E CULTURA			
062				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	5.210,00
	02			Departamento de Ensino			
	12			Educação			
		12 361		Ensino Fundamental			
		12 361 0005		SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
		12 361 0005 2028	0000	MANUT. PROG. SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			
			0000	MANUT. PROG. SALARIO EDUCAÇÃO - QSE			
063				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	240.000,00
		12 361 0005 2029	0000	MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
			0000	MANUT. PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR			
064				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	50.000,00
		12 361 0005 2068	0000	MANUT. E ENC. C/DEPTO DE ENSINO			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPTO DE ENSINO			
065				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	413.425,00
066				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 365	500.000,00
067				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	160.500,00
			0003	Merenda Escolar			
068				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	845.000,00
			0004	Transporte Escolar			
069				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	1.000.000,00
			0005	PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA			
070				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	104.200,00
071				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	104.200,00
		12 361 0005 3029	0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS			
			0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS			
072				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	20.840,00
		12 361 0005 5500	0000	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR			
			0000	PNATE - TRANSPORTE ESCOLAR			
073				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	408.436,88
		12 361 0005 5501	0000	CONVENIOS E EMENDAS DESTINADAS A EDUCACAO			
			0000	CONVENIOS E EMENDAS DESTINADAS A EDUCACAO			
074				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	200.000,00
	03			Departamento de Cultura			
	13			Cultura			
		13 392		Difusão Cultural			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	05			SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	03			Departamento de Cultura			
	13			Cultura			
		13 392		Difusão Cultural			
		13 392 0005		SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
		13 392 0005 2069	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPTO DE CULTURA			
075				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
076				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	53.656,66
	04			FUNDEB			
	12			Educação			
		12 361		Ensino Fundamental			
		12 361 0005		SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
		12 361 0005 2087	0030	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DO FUNDEB			
			0030	FUNDEB 30%			
077				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	638.749,04
078				3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	ED	101 361	30.000,00
079				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	900.000,00
			0070	FUNDEB 70%			
080				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 361	3.000.000,00
081				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	ED	101 365	823.747,77
082				3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	ED	101 361	100.000,00
083				3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	ED	101 361	400.000,00
	05			Departamento de Desporto e Lazer			
	27			Desporto e Lazer			
		27 812		Desporto Comunitário			
		27 812 0550		FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE			
		27 812 0550 5497	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUMEL			
			0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUMEL			
084				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	50.000,00
	10			FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE NN			
	13			Cultura			
		13 392		Difusão Cultural			
		13 392 0550		FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE			
		13 392 0550 5109	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
			0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
085				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	25.000,00
		13 392 0550 5139	0000	CUSTEIO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS			
			0000	CUSTEIO DE FESTIVIDADES MUNICIPAIS			
086				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	100.000,00
	06			SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	06			SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER			
	01			Gabinete do Secretario de Desporto e Lazer			
	27			Desporto e Lazer			
		27 812		Desporto Comunitário			
		27 812 0009		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
		27 812 0009 2045	0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER			
			0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. ESPORTE E LAZER			
087				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
088				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	10.000,00
	02			Departamento de Desporto e Lazer			
	27			Desporto e Lazer			
		27 812		Desporto Comunitário			
		27 812 0009		SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER			
		27 812 0009 2074	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESPORTO E LAZER			
089				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	110.000,00
090				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	800.000,00
		27 812 0009 2099	0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS			
			0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS			
091				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	250.000,00
		27 812 0009 3022	0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO			
			0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO			
092				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	60.000,00
		27 812 0009 3029	0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS			
			0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS			
093				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	145.560,00
			0001	EMENDA IMPOSTIVA ELSON - VOLEIBOL NOVA NAZARE			
094				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	15.314,39
		27 812 0009 5119	0000	AUXILIO E CUSTEIO A ATLETAS			
			0000	AUXILIO E CUSTEIO A ATLETAS			
095				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	40.000,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR - ADEMAR MATIA DOS REIS			
096				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	35.314,39
		27 812 0009 5120	0000	BOLSA ATLETA			
			0000	BOLSA ATLETA			
097				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	10.000,00
	07			SECRETARIA DE SAÚDE			
	01			Gabinete do Secretario de Saúde			
	10			Saúde			
		10 301		Atenção Básica			
		10 301 0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		10 301 0006 2008	0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA			
			0000	MANUT. E ENC. C/ GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Page 10

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	07			SECRETARIA DE SAÚDE			
	01			Gabinete do Secretario de Saúde			
	10			Saúde			
		10 301		Atenção Básica			
		10 301 0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		10 301 0006 2008	0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA			
			0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. SAÚDE PUBLICA			
098				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	70.000,00
099				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	44.620,00
100				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	26.050,00
	02			Fundo Municipal de Saúde - FMS			
	10			Saúde			
		10 301		Atenção Básica			
		10 301 0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		10 301 0006 0599	0000	CO-FINANCIAMENTO FNS			
			0000	CO-FINANCIAMENTO FNS			
101				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	700.000,00
102				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	550.400,00
103				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 101	88.570,00
		10 301 0006 0600	0000	CO-FINANCIAMENTO FES			
			0000	CO-FINANCIAMENTO FES			
104				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	50.000,00
105				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	302.196,00
106				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 101	15.630,00
		10 301 0006 0601	0000	SAUDE INTENERANTE			
			0000	SAUDE INTENERANTE			
107				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	60.000,00
		10 301 0006 0602	0000	SAUDE DO IDOSO			
			0000	SAUDE DO IDOSO			
108				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	15.000,00
		10 301 0006 0603	0000	RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOLATRAS			
			0000	RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUIMICOS E ALCOLATRAS			
109				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	50.000,00
		10 301 0006 0604	0000	EDUCAÇÃO PERMANENTE DE COMBATE AS DROGAS			
			0000	EDUCAÇÃO PERMANENTE DE COMBATE AS DROGAS			
110				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	10.000,00
		10 301 0006 0605	0000	LABORATORIO DE PROTESE			
			0000	LABORATORIO DE PROTESE			
111				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	30.000,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - LUIS FELIPE			
112				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
			0002	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA GENECY - PROTESE DENTARIA			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	07			SECRETARIA DE SAÚDE			
	02			Fundo Municipal de Saúde - FMS			
	10			Saúde			
	10	301		Atenção Básica			
	10	301 0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
	10	301 0006 0605	0002	LABORATORIO DE PROTESE			
			0002	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA GENECY - PROTESE DENTARIA			
113			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
			0003	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - MARCOS VINICIUS - PROTESE DENTÁRIA			
114			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
	10	301 0006 0606	0000	MEDICINA ESPECIALIZADA			
			0000	MEDICINA ESPECIALIZADA			
115			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	550.000,00
			0001	EMENDA IMPOSITIVA LUIS FELIPE - CIRURGIAS DE CATARATAS E OUTRAS CORRELATAS			
116			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
			0002	EMENDA IMPOSITIVA GESLAINE - CIRURGIA DE CATARATA E CORRELATAS			
117			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
			0003	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - PATRICIA - CATARATAS E CORRELATAS			
118			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
	10	301 0006 2015	0000	MANUT. PROG. FARMACIA BASICA			
			0000	MANUT. PROG. FARMACIA BASICA			
119			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	103.000,00
120			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	397.160,00
	10	301 0006 2049	0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
			0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
121			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	20.000,00
	10	301 0006 2070	0000	MANUT. E ENC. C/AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA			
			0000	MANUT. E ENC. C/AÇÕES E SERVIÇOS EM SAÚDE PUBLICA			
122			3.1.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	3.250.000,00
123			3.1.91.00.00	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	SD	201 100	306.000,00
124			3.3.71.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	SD	201 100	550.000,00
125			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	2.000.000,00
126			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 101	52.100,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - JOVANE BARBOSA - EXAMES ESPECIALIZADOS			
127			3.3.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.628,77
	10	301 0006 3047	0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE			
			0000	REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAUDE			
128			4.4.90.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	400.000,00
	10	301 0006 5131	0000	APARELHOS AUDITIVOS			
			0000	APARELHOS AUDITIVOS			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	07			SECRETARIA DE SAÚDE			
	02			Fundo Municipal de Saúde - FMS			
	10			Saúde			
		10 301		Atenção Básica			
		10 301 0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		10 301 0006 5131	0000	APARELHOS AUDITIVOS			
			0000	APARELHOS AUDITIVOS			
129				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	30.000,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA- GESLAINE - APARELHOS AUDITIVOS			
130				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
		10 301 0006 5132	0000	MEDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIA BARIÁTRICA			
			0000	MEDICOS ESPECIALISTAS EM CIRURGIA BARIÁTRICA			
131				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	50.000,00
		10 301 0006 5133	0000	CAPACITAÇÃO EM URGENCIA E EMERGENCIA			
			0000	CAPACITAÇÃO EM URGENCIA E EMERGENCIA			
132				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	20.000,00
		10 301 0006 5134	0000	SAUDE DA MULHER			
			0000	SAUDE DA MULHER			
133				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	20.000,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR ADEMAR - PROTESE DENTARIAS			
134				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	35.314,39
		10 301 0006 5136	0000	CUSTEIO TFM			
			0000	CUSTEIO TFM			
135				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	15.000,00
		10 301 0006 5137	0000	CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL			
			0000	CENTRO DE ZOONOSES MUNICIPAL			
136				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	50.000,00
			0001	EMENDA IMPOSITIVA ELSON - CENTRO DE ZOONOSES			
137				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
			0002	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - ROSANA - LESHMANIOSE			
138				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	201 100	35.314,39
	04			Departamento de Água e Esgoto - DMAE			
	10			Saúde			
		10 301		Atenção Básica			
		10 301 0006		SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
		10 301 0006 2079	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AGUA E ESGOTO - DEM			
139				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	40.000,00
140				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	201 100	20.000,00
141				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	SD	001 001	20.840,00
	08			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
	01			Gabinete do Secretario de Ação Social			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	08			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
	01			Gabinete do Secretario de Ação Social			
	08			Assistência Social			
		08 244		Assistência Comunitária			
		08 244 0008		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
		08 244 0008 1020	0000	AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE			
			0000	AQUISIC. EQUIP. E MAT. PERMANENTE			
142				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	41.680,00
		08 244 0008 2019	0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL			
			0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. AÇÃO SOCIAL			
143				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
144				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	28.990,00
	03			Fundo Municipal da Criança e Adolescente			
	08			Assistência Social			
		08 244		Assistência Comunitária			
		08 244 0550		FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE			
		08 244 0550 2020	0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
			0000	MANUT. DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
145				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	25.000,00
	04			FUNDO DE AMPARA A PESSOA IDOSA			
	08			Assistência Social			
		08 244		Assistência Comunitária			
		08 244 0550		FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE			
		08 244 0550 5109	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
			0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
146				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	25.000,00
	05			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	08			Assistência Social			
		08 244		Assistência Comunitária			
		08 244 0008		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
		08 244 0008 2024	0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			
			0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			
147				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	15.630,00
		08 244 0008 2049	0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
			0000	PROG. CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			
148				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	54.184,00
		08 244 0008 2072	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. AÇÃO SOCIAL			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. AÇÃO SOCIAL			
149				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	826.400,00
150				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	720.000,00
151				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	52.100,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ELSON - PROJETO DE MUSICA			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	08			SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
	05			FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
	08			Assistência Social			
		08 244		Assistência Comunitária			
		08 244 0008		SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL			
		08 244 0008 2072	0001	MANUT. E ENC. C/ DEPART. AÇÃO SOCIAL			
			0001	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA ELSON - PROJETO DE MUSICA			
152				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	19.999,99
			0002	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - PATRICIA - AQUISICAO DE UTENSICIOS			
153				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	15.000,00
		08 244 0008 2095	0000	MANUTENÇÃO DO CRAS			
			0000	MANUTENÇÃO DO CRAS			
154				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	190.000,00
		08 244 0008 3032	0000	BENEFICIO EVENTUAIS			
			0000	BENEFICIO EVENTUAIS			
155				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	83.360,00
		08 244 0550		FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE			
		08 244 0550 0551	0000	PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA			
			0000	PAIF/PBF SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA			
156				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	60.000,00
		08 244 0550 0552	0000	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
			0000	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS			
157				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	15.000,00
		08 244 0550 0553	0000	IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
			0000	IDG- SUAS INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SISTEMA UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL			
158				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.000,00
		08 244 0550 0554	0000	IGD/PBF SERVIÇO DE APOIO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
			0000	IGD/PBF SERVIÇO DE APOIO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA			
159				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.000,00
		08 244 0550 0555	0000	CO-FINANCIAMENTO FEAS			
			0000	CO-FINANCIAMENTO FEAS			
160				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	100.000,00
161				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.000,00
		08 244 0550 5041	0000	CO-FINANCIAMENTO FEDERAL			
			0000	CO-FINANCIAMENTO FEDERAL			
162				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	175.000,00
		08 244 0550 5109	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
			0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
163				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	25.000,00
	09			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
	01			Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Page 15

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	09			SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
	01			Gabinete do Secretario de Desenvolvimento Rural			
	20			Agricultura			
		20 606		Extensão Rural			
		20 606 0007		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
		20 606 0007 2037	0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL			
			0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. DESENV. RURAL			
164				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
165				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	30.000,00
166				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	15.630,00
	02			Departamento de Desenvolvimento Rural			
	20			Agricultura			
		20 606		Extensão Rural			
		20 606 0007		SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL			
		20 606 0007 2075	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. DESENV. RURAL			
167				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	180.000,00
168				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	300.000,00
169				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	26.050,00
		20 606 0007 2099	0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS			
			0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS E MAQUINAS			
170				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	156.300,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - GENECY - ROÇADEIRA DE ARRASTO			
171				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	35.314,39
			0002	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - MARCOS - ENCILADEIRA TOTAL			
172				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	35.314,39
			0003	EMENDA IMPOSITIVA - PATRICIA - AQ EMPILHADEIRA E EMPACOTADEIRA			
173				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	20.314,39
		20 606 0007 3015	0000	CURSOS E PALESTRAS			
			0000	CURSOS E PALESTRAS			
174				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	41.680,00
		20 606 0007 3069	0000	EQUIPE TECNICA			
			0000	EQUIPE TECNICA			
175				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	162.600,00
			0001	EMENDA PARLAMENTAR IMPOSITIVA - ROSANA			
176				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	35.314,39
		20 606 0007 3070	0000	AQUISICAO DE INSUMOS			
			0000	AQUISICAO DE INSUMOS			
177				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	268.900,00
	10			SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
	01			Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo			
	18			Gestão Ambiental			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	10			SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
	01			Gabinete do Secretario de Meio Ambiente e Turismo			
	18			Gestão Ambiental			
		18 541		Preservação e Conservação Ambiental			
		18 541 0010		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
		18 541 0010 2076	0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO			
			0000	MANUT. E ENC. C/GAB. SEC. MEIO AMB. E TURISMO			
178				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
179				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	23.780,00
180				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.210,00
	02			Departamento de Meio Ambiente e Turismo			
	18			Gestão Ambiental			
		18 541		Preservação e Conservação Ambiental			
		18 541 0010		SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO			
		18 541 0010 2077	0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. MEIO AMB. E TURISMO			
			0000	MANUT. E ENC. C/DEPART. MEIO AMB. E TURISMO			
181				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	120.000,00
182				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	50.000,00
183				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	83.360,00
		18 541 0010 3029	0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS			
			0000	PROMOÇÕES E CAMPEONATOS			
184				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	80.000,00
		18 541 0010 5127	0000	BRIGADA DE INCENDIO			
			0000	BRIGADA DE INCENDIO			
185				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	100.000,00
		18 541 0010 5128	0000	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTINERANTE			
			0000	EDUCAÇÃO AMBIENTAL INTINERANTE			
186				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	30.000,00
		18 541 0010 5129	0000	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
			0000	FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL			
187				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	18.000,00
		18 541 0010 5130	0000	ECO PORTO COMUNITÁRIO			
			0000	ECO PORTO COMUNITÁRIO			
188				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	35.000,00
189				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	50.000,00
	05			FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
	18			Gestão Ambiental			
		18 542		Controle Ambiental			
		18 542 0550		FUNDOS MUNICIPAIS DE NOVA NAZARE			
		18 542 0550 5109	0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
			0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDOS MUNICIPAIS			
190				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	25.000,00

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	11			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
	01			Gabinete do Secretario de Obras e Serviços Urbanos			
	15			Urbanismo			
		15 452		Serviços Urbanos			
		15 452 0011		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
		15 452 0011 2034	0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS			
			0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. OBRAS E SERV. URBANOS			
191				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
192				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	23.780,00
193				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.210,00
	02			Departameto de Obras e Serviços Urbanos			
	15			Urbanismo			
		15 452		Serviços Urbanos			
		15 452 0011		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
		15 452 0011 2078	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. OBRAS E SERV. URBANOS			
194				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	300.000,00
195				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	2.500.000,00
196				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	83.360,00
		15 452 0011 3007	0000	CONSTRUÇÃO DO CIMITERIO			
			0000	CONSTRUÇÃO DO CIMITERIO			
197				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	500.000,00
		15 452 0011 3073	0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS			
			0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS RUAS			
198				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	200.000,00
199				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.000.000,00
		15 452 0011 3079	0000	CALÇADA COMUNITARIA			
			0000	CALÇADA COMUNITARIA			
200				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	400.000,00
		15 452 0011 5112	0000	KIT REFORMA			
			0000	KIT REFORMA			
201				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	520.000,00
		15 452 0011 5115	0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO AEROPORTO COM SINALIZAÇÃO			
			0000	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DO AEROPORTO COM SINALIZAÇÃO			
202				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	100.000,00
		15 452 0011 5116	0000	LAMA ASFALTICA			
			0000	LAMA ASFALTICA			
203				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	400.000,00
		15 452 0011 5125	0000	CONSTRUÇÃO CICLOVIA			
			0000	CONSTRUÇÃO CICLOVIA			
204				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	500.000,00
		15 452 0011 5138	0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PM DE NOVA NAZARE			
			0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PM DE NOVA NAZARE			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	11			SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
	02			Departameto de Obras e Serviços Urbanos			
	15			Urbanismo			
		15 452		Serviços Urbanos			
		15 452 0011		SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
		15 452 0011 5138	0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PM DE NOVA NAZARE			
			0000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DA PM DE NOVA NAZARE			
205				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	100.000,00
	12			SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE			
	01			Gabinete do Secretario de Viação e Transporte			
	26			Transporte			
		26 782		Transporte Rodoviário			
		26 782 0012		SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE			
		26 782 0012 2035	0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.			
			0000	MANUT. E ENC. DO GAB. SEC. VIAÇÃO E TRANSP.			
206				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
207				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	30.600,00
208				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.100,00
	02			Departameto de Viação e Transporte			
	26			Transporte			
		26 782		Transporte Rodoviário			
		26 782 0012		SECRETARIA DE VIAÇÃO E TRANSPORTE			
		26 782 0012 2080	0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.			
			0000	MANUT. E ENC. C/ DEPART. VIAÇÃO E TRANP.			
209				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	780.423,30
210				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.050.000,00
		26 782 0012 2121	0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS			
			0001	RECURSOS PROPRIOS			
211				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	1.326.000,00
			0002	FETHAB			
212				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	830.000,00
		26 782 0012 3091	0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES			
			0000	CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BUEROS E PONTES			
213				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	93.780,00
		26 782 0012 5126	0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS			
			0000	CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS			
214				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	900.000,00
	13			SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS			
	01			Gabinete de Assuntos Indiginas			
	20			Agricultura			
		20 423		Assistência aos Povos Indígenas			
		20 423 0013		SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	02			PODER EXECUTIVO			
	13			SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS			
	01			Gabinete de Assuntos Indiginas			
	20			Agricultura			
		20 423		Assistência aos Povos Indígenas			
		20 423 0013		SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS			
		20 423 0013 3063	0000	MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS			
			0000	MANUTENCAO COM O GAB DO SECRETARIO DE ASSUNTOS INDIGINAS			
215				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
216				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	23.780,00
217				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.210,00
	02			Departamento de Assuntos Indigenas			
	20			Agricultura			
		20 423		Assistência aos Povos Indígenas			
		20 423 0013		SECRETARIA DE ASSUNTOS INDIGINAS			
		20 423 0013 2024	0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			
			0000	MANUT. PROG. APOIO AS ALDEIAS INDIGINAS			
218				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	75.000,00
219				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	375.000,00
220				4.4.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	5.000,00
		20 423 0013 5121	0000	OLIMPIADA INDIGENA DO VALE DO ARAGUAIA			
			0000	OLIMPIADA INDIGENA DO VALE DO ARAGUAIA			
221				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	117.000,00
		20 423 0013 5122	0000	CONECTA INDIO			
			0000	CONECTA INDIO			
222				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	150.000,00
		20 423 0013 5123	0000	FOMENTO A AGRICULTURA			
			0000	FOMENTO A AGRICULTURA			
223				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	300.000,00
	99			RESREVA DE CONTINGÊNCIA			
	99			RESREVA DE CONTINGÊNCIA			
	99			Reserva de Contingência			
		99 999		Reserva de Contingência			
		99 999 0015		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
		99 999 0015 9999	9999	Reserva de Contingência			
			9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS			
224				9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NV	001 001	317.927,07
	03			PREVI - NAZARE			
	01			FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO			
	01			Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0014		FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			

PREF MUNIC DE NOVA NAZARE
Avenida Jorge Amado, sn - CNPJ:04.202.280/0001-71
Orçamento Programa - Exercício de 2023

DECRETO Nº 4234 , DE 02 DE janeiro DE 2023

ANEXO

Page 20

Ficha	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Vinc	Fte Recurso	Total Orcado
	03			PREVI - NAZARE			
	01			FUNDO PREV. MUNICIPAL DOS SERV. PUBLICO			
	01			Fundo de Prev. Municipal dos Serv. Publicos			
	04			Administração			
		04 122		Administração Geral			
		04 122 0014		FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			
		04 122 0014 2007	0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.			
			0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.			
225				3.1.71.00.00 TRANSFERÊNCIA A CONSÓRCIO PÚBLICO	NV	001 001	11.220,00
226				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	70.000,00
227				3.1.91.00.00 APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃC	NV	001 001	3.000,00
228				3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NV	001 001	20.400,00
229				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	200.000,00
230				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	275.385,00
231				4.4.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	NV	001 001	160,00
	09			Previdência Social			
		09 272		Previdência do Regime Estatutário			
		09 272 0014		FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			
		09 272 0014 2007	0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.			
			0000	MANUT. DO FUNDO PREV. MUNICIPAL-PREV NAZAR.			
232				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	700.000,00
233				3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	200.000,00
234				3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS	NV	001 001	11.220,00
	99			Reserva de Contingência			
		99 999		Reserva de Contingência			
		99 999 0014		FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE NOVA NAZARE			
		99 999 0014 9999	9999	Reserva de Contingência			
			9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS			
235				9.9.99.00.00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	NV	001 001	905.150,00
		Total					55.460.308,75

, 02 de janeiro de 2023

_____
JOAO TEODORO FILHO
Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
LEI Nº. 723/2023 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº. 723/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 e da outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; R$ 42.132. 196,68(Quarenta e Dois Milhões, cento e trinta e dois mil e cento e noventa e seis reais e sessenta e oito centavos).

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, com orçamento de R$ 13.328.130,00 (Treze Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil e Cento e Trinta Reais);

III - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, não foram destinados recursos, haja vista que o município não tem e não possui investimentos em empresas.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R$ 55.460.326,68 (Cinquenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e sessenta mil e trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	3.385.256,01
Receita de Contribuições	6.127.799,16
Receita Patrimonial	1.135.573,91
Receita de Serviços	112.581,20
Transferências Correntes	49.059.157,12
Outras Receitas Correntes	2.076.510,28
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**
Alienação de Bens	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições	343.585,00
Outras Receitas Correntes	100.000,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	
(-)Dedução para o Fundeb	**(-6.880.136,00)**
TOTAL	**55.460.326,68**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R$ 55.460.326,68 (Cinquenta e Cinco Milhões, Quatrocentos e sessenta mil e trezentos e vinte e seis reais e sessenta e oito centavos).

E apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	19.263.103,88
3.2 - Outras Despesas Correntes	27.625.206,99
4. DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 – Investimentos	6.166.865,81
9. - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
9.1 - Reserva de Contingência – Executivo	2.405.150,00
TOTAL	**55.460.326,68**

Art. 5º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Paragrafo 1º: Fica estabelecido o valor de R$ 70.628,77 (Setenta Mil e Seiscentos e Vinte e Oito Reais, e setenta e sete centavos), para cada vereador a titulo de emenda impositiva, sendo que a metade deste valor R$ 35.314,39 (Trinta e Cinco Mil, trezentos e quatorze reais e trinta e nove centavos) é obrigatoriamente destinado para saúde. (Emenda aditiva nº 01);

Paragrafo 2º: A anulação dos R$ 635.658,93 (Seiscentos e Trinta e Cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos) deverá ser da reserva de contingencia. (emenda aditiva nº 01).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 20 % da sua despesa total fixada, **em cada unidade orçamentária, (emenda modificativa nº 01)** compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações; b) excesso de arrecadação. c) Superavit financeiro do Exercício Anterior 2022. (**Emenda aditiva nº 02).**

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Não integram os limites de abertura de créditos suplementares aqueles decorrentes de excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares com os referidos recursos. (Emenda Supressiva nº 01).

Art. 7º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I e no §2 do artigo 6º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares, sem integrar os limites de suas respectivas aberturas, despesas destinadas a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 3.1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, caso caia em feriados e finais de semana, será admitida a transferência no próximo dia útil subsequente sem prejuízos ao gestor.

Art. 10 (Emenda de Redação nº 01) O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11 (Emenda de Redação nº 01) Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Parágrafo único. Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9o, § 4o, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12 (Emenda de Redação nº 01) Esta Lei entra em vigor na data de 01.01.2023.

JOAO TEODORO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

OS ANEXOS DESTA LEI PODERÃO SER CONSULTADOS NO PORTAL TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO e OU SOLICITADOS MEDIANTE E-MAIL CONTABILIDADE@NOVANAZARE.MT.GOV.BR

WWW.NOVANAZARE.MT.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 LUHAN DE CORDOVA BELING

Nova Santa Helena/MT. 12 de janeiro de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2.022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO II CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 002/2022, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

LUHAN DE CORDOVA BELING

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 ANDRE COSTA BRANDAO

Nova Santa Helena/MT. 12 de janeiro de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo

Seletivo Simplificado 002/2022 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2.022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 002/2022, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

ANDRE COSTA BRANDAO

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

Nova Santa Helena – MT.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 MARCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Nova Santa Helena/MT. 11 de janeiro de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2. 001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2.022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 002/2022, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

MARCIANA CRISTINA DOS SANTOS

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
CONVOCAÇÃO INDIVIDUAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002-2022 EMIVALDO DOS SANTOS BERLARMINO

Nova Santa Helena/MT. 11 de janeiro de 2.023.

CONVOCAÇÃO

Prezado Senhor (a),

O Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Exmo. Senhor Paulinho Bortolini, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 4º, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal n.º 010 de 17 de janeiro de 2.001 e suas Leis posteriores, e, considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2022 de Provas e Provas e Títulos, para o provimento de cargos e cadastro reserva no quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, realizado em 11 de dezembro de 2.022, vem à presença de V. Senhoria., nos termos da legislação em vigor, tendo em vista a sua aprovação para o Cargo de EDUCADOR FISICO CONVOCÁ-LO (A) a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, sito na Praça João Alberto Zaneti s/n.º, para tomar posse ao cargo supra Processo Seletivo Simplificado 002/2022, munido dos seguintes documentos, sob pena de ser considerada desistente:

1. Documento de identidade - 1 (uma) Cópia legível;

2. CPF - 1 (uma) Cópia legível;

3. Título eleitoral 1 (uma) Cópia legível;

4. Carteira de Trabalho e Previdência Social 1 (uma) Cópia legível;

5. Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - 1 (uma) Cópia legível (se candidato do sexo masculino);

6. Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais. (certidão emitida em: https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...

7. PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

8. Comprovante de endereço atualizado;

9. Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores quando exigidos para exercício do cargo, 1 (uma) Cópia legível;

10. Certidão de nascimento ou casamento e CPF do cônjuge - 1 (uma) Cópia legível;

11. Certidão de nascimento dos filhos - 1 (uma) Cópia legível;

12. CPF dos dependentes- 1 (uma) Cópia legível;

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Disponível em:

https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...

https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...

https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais...

13. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

14. Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

15. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

16. Declaração de que não foi exonerado com justa causa e a bem do serviço público, no período de 05 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

17. Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

18. Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município;

19. 01 (uma) foto 3x4 recente;

20. Atestado de Sanidade Física e Mental expedido por Órgão Oficial;

21. Comprovar a Qualificação Cadastral junto ao sistema E-SOCIAL do Governo Federal. Emitida em: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...

22. Apresentar endereço de E-mail e telefone pessoal atualizado e ativo.

23. Das declarações exigidas, modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse através do e-mail informado ou via whatsapp.

24. O (a) candidato (a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado (a) eliminado (a).

Após a posse, o (a) candidato (a) será lotado (a) na unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto aos cargos previamente definidos.

Atenciosamente,

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

Ilustríssimo (a) Senhor (a)

EMIVALDO DOS SANTOS BERLARMINO

Nova Santa Helena – MT.

CIENTE: .....
EM_____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 070/2023 CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº. 070/2023

CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2019

DATA: 12 de Janeiro de 2023

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, Sr. **ADILSON LUIZ DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais e com amparo no Edital nº 001/2019 de 26 de Março de 2019 que trata do Concurso Público Municipal;

RESOLVE:

ART. 1º CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público 001/2019 para comparecerem junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã-MT no horário das 07:00 às 13:00, munidos dos **documentos pessoais** e **profissionais**, dos **exames médicos** obrigatórios conforme **Art. 2 e anexo VI**, **do referido edital**, para fins de nomeação, posse e exercício.

CARGO: 077 – VETERINÁRIO

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000001050	ARIANE SILVA DE SIQUEIRA	2º CLASSIFICADO

CARGO: 029 – ENGENHEIRO FLORESTAL

Nº INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
0000000371	ALEX DA SILVA RIBEIRO	5º CLASSIFICADO

ART. 2º - A posse ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de convocação.

ART. 3º - É vedada a posse mediante procuração.

ART. 4º - O não cumprimento por parte do candidato das exigências previstas no Edital nº 001/2019 e demais legislações vigentes implicará em desistência da vaga ao cargo ao qual foi aprovado ou classificado e convocado.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não apresentação do candidato no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de publicação deste Edital implicará na perda dos direitos decorrentes da classificação e renúncia ao cargo ao qual foi convocado.

ART. 5º - O exercício do cargo público para qual o candidato foi aprovado e convocado deverá acontecer imediatamente após o ato de passe, sob pena de exoneração daquele que não cumprir esta determinação.

ART. 6º - A não apresentação de qualquer documento previsto neste Edital e demais legislações vigentes impossibilitará o candidato a ser empossado e entrar em exercício do cago público.

ART. 7º - Relação de documentos exigidos, originais e cópias: **DUAS CÓPIAS DE CADA DOCUMENTO.**

ÿ Atestado de Saúde Ocupacional - ASO,(especialmente para fins de Trabalho).

ÿ Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura.

ÿ Declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública inacumulável.

ÿ Cédula de Identidade (RG);

ÿ Cadastro de Pessoa Física (CPF);

ÿ Certidão de Nascimento ou Casamento (Se casado cópia do CPF do Cônjuge);

ÿ Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos Dependentes;

ÿ Carteira de Vacina dos Filhos Menores de 06 (seis) anos;

ÿ Comprovante de Endereço (Água, luz, etc.)

ÿ Carteira de PIS ou PASEP e Carteira de Trabalho CTPS;

ÿ Título de Eleitor;

ÿ Comprovante de votação da última eleição

ÿ Documento Militar (Se homem);

ÿ *Documento Escolar, Antecedentes Criminais, 01 Foto 3x4, Telefone e E-mail*

ÿ *Nº. Conta Corrente no Banco do Brasil; AG:_____ C/C _____*

ÿ *Documento Profissional (Habilitação, CREA, CREF, ETC, caso seja necessário)*

NOVA UBIRATA 12 DE JANEIRO DE 2023

ADILSON LUIZ DA SILVA

Prefeito Municipal

MODELO I D E C L A R A Ç Ã O

Eu, ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. **********inscrito (a) no CPF sob o n° **********, declaro para devidos fins e efeitos legais sob as penas da lei que, **NÃO** possuo acumulo de cargo público, com cargo incompatível entre as funções exercidas.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

_____

****

MODELO II

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu ********** portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. ********** inscrito (a) no CPF sob o n° **********, residente e domiciliado neste município de Nova Ubiratã/MT, em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº. 8.429 de 2 de junho de 1992, em seu Artigo 13, § 1º, DECLARA que:

Descrever o Bens e valores e se não tiver bens descrever “Não possuo bens em meu nome”

Por ser verdade e para que surta os efeitos legais, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nova Ubiratã/MT, ******* de ******** de 2022.

_____

****

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 76/2022

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980. 241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, determina a empresa ADIMAR ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 19.080.732/0001-67, a iniciar de imediato os Serviços Remanescentes de Pavimentação Asfáltica da Rua Serra Nova, Rua Chapada dos Guimarães e Avenida Santana, no Bairro Santana, em Nova Xavantina – MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 09/2022 e contrato nº. 76/2022.

ORDEM DE SERVIÇOS CONTRATO Nº 75/2022

O Município de Nova Xavantina, MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CPPJ 15.024.045.0001-73, com sede administrativa na Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, setor Xavantina, em Nova Xavantina, MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal João Machado Neto, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 581.980. 241-15 e no RG 698.029 SSPMT, residente e domiciliado na Rua Canoas, 170, Bairro Flor de Lyz, em Nova Xavantina, MT, determina a empresa ADIMAR ALVES DA SILVA ME, inscrita no CNPJ 19.080.732/0001-67, a iniciar de imediato os Serviços Remanescentes de Pavimentação Asfáltica da Rua São Joaquim, Rua São Vicente e Avenida Santana, no Bairro Santana, em Nova Xavantina – MT, conforme projeto básico, planilhas e demais anexos do edital de Tomada de Preços nº 08/2022 e contrato nº. 75/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº003/2023

DECRETO Nº003/2023

"Dispõe sobre o salário Mínimo a partir de 1º de Janeiro de 2023, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, o Sr. Silvano Pereira Neves, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o disposto Art. 62 da Constituição Federal:

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória n.º 1.143 de 12 de dezembro de 2022, edita o seguinte **DECRETO:**

Art. 1º. Apartir de 1º de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito de Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de **Novo Horizonte Do Norte-MT,** será de **R$ 1.302,00 (Mil e trezentos e dois reais).**

Parágrafo único. Em virtude do disposto no **caput,** o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos), e o valor horário, a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de janeiro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº02/2023

Dispõe sobre a atualização do mapa de valores

genéricos do metro quadrado dos ITBI.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PREIRA NEVES,** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. - Fica atualizada a **TABELA II – MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E HECTARES PARA IMÓVEIS RURAIS,** do Código Tributário Municipal Lei 1.231/2018 e alteração da Lei Complementar 1.246/2019 e os valores de Avaliação passam a ser abaixo descritos conforme tabela:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI 1.231/2018 – LEI COMPLEMENTAR 1.246/2019		
TABELA II – MAPA DE VALORES GENÉRICOS DO METRO QUADRADO DO ITBI – IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS URBANOS E HECTARES PARA IMÓVEIS RURAIS		
LOCALIDADES RURAIS (Has.)	**AREA DE CHACARAS**	**AREA DE LOTES (SITIOS)**
Gleba Tabajara, Gleba Carvalho, Gleba Fértil, Gleba "A" desmembrado Julieta, Gleba Conomali, Gleba Meu Brasil, Gleba Arinos Perímetros 28º, 29º e 30º, Gleba Jaú e região, Gleba Água da Abelha e região, Campo/cerrado e Gleba Bandeirantes	**R$ 5.228,46**	**R$ 3. 954,22**
Gleba Ibitinga	**R$ 6.546,57**	**R$ 3. 954,22**
Outros	**R$ 3.954,22**	**R$ 3. 954,22**
LOCALIDADES URBANAS (m2)	**VALORES**	
SETOR 1	**R$ 45,77**	
SETOR 2	**R$ 34,87**	
SETOR 3	**R$ 32,61**	
SETOR 4	**R$ 27,82**	

ARTIGO 2º. – Fica atualizado o Valor da UFPM – Unidade Padrão Fiscal Municipal para R$ 31,77 (trinta e um reais e setenta e sete centavos), que passa a partir da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de janeiro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 029/2023

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais são atribuídas por Lei, resolve:

Art. 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao Servidor **Deivdi Dilenbrug,** brasileiro, maior, portador da matrícula nº 1008, lotado na **Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio,** no cargo de Operador de Trator de Pneus,referente ao período aquisitivo de 15 (quinze) dias 2020/2021 e 15 (quinze) dias 2021/2022, a partir do dia 22/12/2023 à 20/01/2023, com retorno aos trabalhos no dia 21/01/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de janeiro de 2023.

SILVANO PEREIRA NEVES

PrefeitoMunicipal

LETICIA JAMARIQUELI CASTILHO

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
2º EXTRATO DE ADITIVO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

Contratante	**Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT**
Contratada	O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 03.239.019/0001-83, com sede administrativa a Rua das Oliveiras, 135-Bairro Jardim Vitória, presentado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ERICO STEVAN GONÇALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 58003417 SESP/PR e do CPF sob n. 003.944. 799-55, residente e domiciliado a Cidade de Guarantã do Norte/MT, Avenida Mato Grosso, nº 104, neste ato denominado de **MUNICÍPIO LIDER; e ANUENTE,** AMAZONIA RESIDUOS SPE LTDA, pessoa jurídica de direito público muni-

	cipal, inscrita no C.N.P.J. sob nº 43.478.092/0001-22, com sede administrativa a Rod. BR 163, S/N, Linha 38, Zona Rural, Cidade de Guarantã do Norte/MT, representado pelo sua Administradora, Srª. Elaine da Silva de Lara Brandão Sandrin, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade nº 1643675-0 e do CPF sob n. 031.446. 411-54, residente e domiciliado a Avenida das Hortênsias, nº 1498 W, Bairro Bandeirantes, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT.
Objeto	**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE/MT E O MUNICIPIO DE NOVO MUNDO/MT PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADO PELO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO"**
Objetivo	ADITIVO NO VALOR DE 200.000,00 (duzentos mil) AO CONVENIO DE RECICLAGEM DE LIXO
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência do presente contrato é 31/12/2028
Dotação Orçamentaria	Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes classificações Funcional Programática, consignada no Orçamento Vigente. **09.001. COLETA DE RESIDUOS URBANOS**
Processo	**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022**

Novo Mundo/MT, 28 de dezembro 2022.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 100/2022

De 22 de dezembro de 2022.

"Dispõe sobre homologação do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022 da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando a realização do Processo Seletivo Simplificado de que trata o Edital nº 001/2022 para a formação de **cadastro de reserva** para atender à necessidade de Contratação Temporária de excepcional interesse público da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo/MT cujas provas foram realizadas em 04/01/2022;

Considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022 através do Edital Complementar n.º 007 de 21/12/2022 publicado em 22/12/2022,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica HOMOLOGADO o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2022 realizado em **04/01/2022**, para futura e eventual contratação de servidores em caráter temporário para a Estrutura Administrativa da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo Mundo-MT de que dispõe o Edital Complementar n.º 007 ao Edital n.º 01/2022 publicado em 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2022

A Prefeitura Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizou Licitação na Modalidade **"Pregão Presencial nº 027/2022"** nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e suas alterações, em sua Sede na Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, às 08h00min do dia 12 de janeiro de 2023, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO CLINICO GERAL PARA UNIDADE DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA DOS PSFs: NOVO MUNDO, DÓRICO PEREIRA ARAUJO, NOVO MUNDO II E PLANTÕES NO PRONTO ATENDIMENTO A SER PRESTADO PARA O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT:** conforme discriminado no Edital, onde obteve o seguinte resultado:

Consagraram-se vencedores do citado certame os seguintes licitantes: **JMBIBI MEDICINA LTDA** no valor global de **R$ 340.080,00** (trezentos e quarenta mil e oitenta reais)**e LAIS SILVA SOUSA** no valor global de **R$ 224.280,00 (**duzentos e vinte e quatro mil duzentos e oitenta reais**)**). Assim por terem apresentado propostas com preços compatíveis aos praticado no mercado e dentro das condições exigidas no Edital, foram declarados vencedores.

Novo Mundo MT, 12 de janeiro de 2023.

Rose Marlei Blotz

Pregoeira Oficial

PREVIDÊNCIA
DECRETO Nº 003/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023. REAJUSTE DOS BENEFICIOS

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE NOVO MUNDO MT e BENEFICIOS MANTIDOS PELO ENTE FEDERADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Antonio Mafini Prefeito do Município de Novo Mundo MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere em Lei, e;

CONSIDERANDO a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios concedidos em âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023,

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º. Excetuam-se da previsão contida no caput deste artigo, os benefícios previdenciários cujo reajustamento é determinado de maneira diversa por força de lei.

§ 2º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 3ºO valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário de contribuição.

Art. 4º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes do servidor público de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração e nem estiver em gozo de

auxílio por incapacidade temporária (auxilio doença), pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, aos 12 de janeiro de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 65-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000065/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 106.600,00 (Cento e Seis Mil e Seiscentos Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 2.500,00

Sub-Total: 2.500,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 18.000,00

Sub-Total: 18.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 28.000,00

Sub-Total: 28.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 500,00
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 600,00

Sub-Total: 1.100,00

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.350,00

Sub-Total: 1.350,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 3.000,00

Sub-Total: 3.000,00

06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARM

06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 9.500,00

Sub-Total: 9.500,00

06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.600,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000065/2022

	Sub-Total:	**3.600,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		14.000,00
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		25.550,00
	Sub-Total:	**39.550,00**
	Total Parcial Suplementado:	**106.600,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
02.001.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	Sub-Total:	**8.000,00**
06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM		
06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		48.600,00
	Sub-Total:	**48.600,00**
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS		
09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.15.451.0025.2077.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		30.000,00
	Sub-Total:	**30.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**106.600,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 03, Outubro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

Emissão: 30/11/2022 09:03:16 Page 2 de 2
Homologado

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 190/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **EDNA OLIVEIRA SILVEIRA** portadora da cédula de identidade Nº 0994531-8 SSP/MT e CPF N° 473628712-87, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 190/2022, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência do Contrato	**31/12/2022 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 002/2023

PORTARIA Nº 02/2023, de 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação do Responsável pelo recebimento e atesto das mercadorias e serviços adquiridos/contratados na Câmara Municipal de Novo Mundo e dá outras providências".

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º - Designar o vereador **CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES**, CPF nº 559.980.971.49, como responsável por atestar o recebimento das mercadorias e dos serviços adquiridos/contratados na Câmara Municipal de Novo Mundo-MT;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 11 de janeiro de 2023.

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 003/2023

De 10 de janeiro de 2023

"*Dispõe Sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá Outras Providências".*

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso**,** no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, o Senhor **ALAN CASTRO ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26203014 SSP/MT e CPF nº 055.933.701.92, do cargo de **COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, de provimento em comissão, símbolo DAS II, lotado na Secretaria de Saúde, criado pela Lei Complementar nº 069/2019

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 089/2021, retroagindo seus efeitos para 01 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 10 de janeiro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 188/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **DAYANNE DOS SANTOS CARVALHO,** portadora da cédula de identidade Nº 3626484-9 SSP/MA e CPF N°. 094.840. 553-89, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 188/2022, no cargo de **ZELADORA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**31/12/2022 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 115/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ADELMO DELCIO GEVEHR**, portador da cédula de identidade Nº 2141542 SSP/PR e CPF N° 502.771.629.04, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 115/2022, no cargo de **VIGIA**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**31/12/2022 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 097/2022

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 612/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, para atender demandas da Secretaria de Saúde, e dá outras providências."."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF – Principal	50.000,00
1.3.2.1.01.0.1.02	Remuneração de rendimentos bancários	20.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	40.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	10.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	10.000,00

Meta Financeira: R$ 130.000,00

Fonte de Recursos: 1.500.1002 – Recursos de Impostos e Transf. – vinculados a Saúde

Art. 2º. Fica suplementado na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o qual atende ao enunciado do

artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	VALORES
06.002.10.301.0016.1.030.4490-52 (0321)	130.000,00
SOMA	**130.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1002 – Transf. de Recursos de Impostos – vinculados a Saúde

Meta Financeira: R$ 130.000,00

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 004/2023

De 12 de janeiro de 2023

"***Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Provimento Efetivo, e dá outras providências."***

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR, a Senhora **MARISTELA FEYH MAGALHÃES**, portadora do RG nº 14746611 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 977.554. 431.91, do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, de provimento efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, aprovado no Concurso Público sob o Edital nº 001/2007, **a pedido da servidora.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 11 de janeiro de 2023.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos 12 de janeiro de 2023.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 095/2022

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 610/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.3.2.1.01.0.1.04	Remuneração de rendimentos bancários	150.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	180.000,00
1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	100.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota Parte ICMS Principal	270.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	230.000,00

Meta Financeira: R$ 930.000,00

Fonte de Recursos: 01.500.0000 – Recursos de Impostos e Transferências – Não vinculados

Art. 2º. Fica suplementado na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ R$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	VALORES
03.001.04.122.0002.2.015.3.3.90.30-00 (0078)	100.000,00
03.001.04.122.0002.2.015.3.3.90.39-00 (0082)	100.000,00
SOMA	**200.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULT. MEIO AMB., TURISMO E DESENV.	VALORES
08.005.18.451.0005.1.085.4.4.90.51-00 (0549)	30. 000,00
SOMA	**30.000,00**

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS	VALORES
09.001.15.752.0009.2.021.3.3.90.30-00 (0604)	100. 000,00
09.001.15.752.0009.2.021.3.3.90.39-00 (0606)	100. 000,00
09.001.26.782.0012.2.075.3.3.90.39-00 (0617)	100. 000,00
09.002.26.782.0012.2.129.3.3.90.30-00 (0626)	200. 000,00
09.004.26.782.0025.2.129.3.3.90.39-00 (0627)	200. 000,00
SOMA	**700.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.0000 – Transferência de Recursos de Impostos sem vinculação

Meta Financeira: R$ 930.000,00

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 096/2022

De 07 de dezembro de 2022.

"Regulamenta a Lei Municipal nº 611/2022 e abre Crédito Suplementar no Orçamento do Município de Novo Mundo LOA/2022, por excesso de arrecadação, para atender demandas da Secretaria de Educação, e dá outras providências."

O EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), nas seguintes rubricas de Receita Orçamentária, pelo efetivo excesso de arrecadação:

Rubrica Receita	Discriminação	Valor
1.1.1.2.53.0.1.00	Imposto sobre transmissão Inter Vivos ITBI	70.000,00
1.1.1.3.03.1.1.00	IRRF – Principal	50.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota Parte ITR Principal	40.000,00

1.7.1.1.55.0.1.00	Cota IOF	30.000,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota Parte ICMS Principal	190.000,00
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota Parte IPVA Principal	20.000,00

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Fonte de Recursos: 01.500.1001 – Recursos de Impostos e Transferências – vinculados a Educação

Art. 2º. Fica abre Crédito Suplementar na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2022-LDO, sancionada pela Lei Municipal nº 547/2021, no orçamento programa para 2022-LOA sancionado pela Lei Municipal nº 552/2021, o valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), o qual atende ao enunciado do artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Excesso de Arrecadação nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	VALORES
05.001.12.122.0003.2.026.3.3.90.30-00 (0179)	80.000,00
05.001.12.122.0003.2.026.3.3.90.39-00 (0182)	100.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.3.90.30-00 (0192)	60.000,00
05.002.12.361.0003.2.032.3.3.90.39-00 (0195)	60.000,00
05.003.12.361.0006.2.132.3.3.90.30-00 (0213)	100.000,00
SOMA	**400.000,00**

Fonte de Recursos: 1.5.00.1001 – Transferência de Recursos de Impostos – vinculados Educação

Meta Financeira: R$ 400.000,00

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 07 de dezembro de 2022.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 66-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000066/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00579/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 570.954,80 (Quinhentos e Setenta Mil e Novecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta Centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Superávit Financeiro

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		119,60
	Sub-Total:	**119,60**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		11.546,47
	Sub-Total:	**11.546,47**

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.2027.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2550000000-Transferência do Salário-Educação		23.940,37
05.003.12.361.0006.2027.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
2550000000-Transferência do Salário-Educação		76.487,04
	Sub-Total:	**100.427,41**

06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		67.595,09
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2711000801-Apoio financeiro para mitigação dos efeitos financeiros decorrentes da pandemia		45,62
	Sub-Total:	**67.640,71**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		54.265,44
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.319,61
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		34.689,71
06.002.10.301.0016.2040.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.810,06
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.257,92
06.002.10.301.0016.2043.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.451,50
	Sub-Total:	**146.794,24**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000066/2022

06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
2600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	44.000,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	10.160,38
Sub-Total:	**54.160,38**
06.004-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ASSISTENCIA FARM	
06.004.10.303.0018.2046.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua	14.105,65
Sub-Total:	**14.105,65**
06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E	
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	174,99
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.887,30
Sub-Total:	**17.062,29**
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.458,72
Sub-Total:	**2.458,72**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA	
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	4.158,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.492,50
Sub-Total:	**49.650,50**
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS	
09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	45.612,87
09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	54.718,34
09.002.26.782.0012.2130.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	6.657,62
Sub-Total:	**106.988,83**
Total Parcial Suplementado:	**570.954,80**

Art. 2º - Para cobertura ao presente Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos proveniente do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

Total Parcial Reduzido:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000066/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 03, Outubro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 71-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000071/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 546.688,00 (Quinhentos e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Oitenta e Oito Reais), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.930,00

Sub-Total: 1.930,00

02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

02.002.24.131.0008.1081.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 100,00

Sub-Total: 100,00

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 9.500,00

Sub-Total: 9.500,00

03.007-UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

03.007.04.122.0002.2127.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 146.000,00

Sub-Total: 146.000,00

05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70

05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 30.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 5.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 14.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission 2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000071/2022

05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		12.000,00
	Sub-Total:	**63.000,00**
05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS		
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		30.200,00
06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		15.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		4.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		18.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		3.000,00
	Sub-Total:	**70.200,00**
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA		
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		5.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.500,00
06.002.10.301.0016.2041.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		4.215,00
	Sub-Total:	**11.715,00**
06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM		
06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		17.000,00
06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		3.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**
06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA		
06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E		
06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.400,00
06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.000,00
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		17.000,00
	Sub-Total:	**26.400,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000071/2022

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.2058.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	21.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	17.100,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	308,00
Sub-Total:	**38.408,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	51.000,00
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.400,00
Sub-Total:	**57.400,00**

08.002-DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUARIA

08.002.20.606.0004.2067.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
Sub-Total:	**4.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.452.0010.2131.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.200,00
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI	1.980,00
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.255,00
09.001.26.782.0012.2075.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
Sub-Total:	**24.435,00**

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.2128.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	13.000,00
09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
Sub-Total:	**38.000,00**

09.003-DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

09.003.04.572.0002.2117.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	3.600,00
Sub-Total:	**3.600,00**
Total Parcial Suplementado:	**546.688,00**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000071/2022

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 40.408,00

Sub-Total: 40.408,00

04.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

04.002.04.123.0002.2122.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 6.000,00

Sub-Total: 6.000,00

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 76.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 40.000,00
05.001.12.361.0003.2026.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino 30.000,00

Sub-Total: 146.000,00

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 10.000,00
05.007.27.812.0007.2102.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 3.000,00

Sub-Total: 13.000,00

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2045.3.1.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO DE CONSROCIO PUBLICO
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 9.994,38
06.003.10.302.0017.2045.3.1.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO DE CONSROCIO PUBLICO
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5,62

Sub-Total: 10.000,00

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.305.0019.2048.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 1.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 5.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 5.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua 650,53
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal 349,47
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 300,00
06.005.10.305.0019.2103.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 1.000,00
06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde 2.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000071/2022

06.005.10.305.0019.2103.3.3.9.0.32.00.00.00 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		2.000,00
	Sub-Total:	**17.300,00**

06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
	Sub-Total:	**4.000,00**

07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO

07.001.08.244.0011.1082.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
07.001.08.244.0011.1082.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.001.08.244.0011.1082.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
07.001.08.244.0011.2055.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**32.000,00**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0011.1037.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
07.002.08.244.0011.1037.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
07.002.08.244.0011.1037.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.380,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		12.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		28.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.000,00
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		894,41
07.002.08.244.0014.2093.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.105,59
07.002.08.244.0028.2098.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		2.000,00
07.002.08.244.0028.2098.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		10.000,00
07.002.08.244.0028.2098.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		9.600,00
07.002.08.244.0028.2098.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
07.002.08.244.0028.2098.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		5.000,00
	Sub-Total:	**100.980,00**

08.001-GABINETE DO SECRETARIO

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000071/2022

08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
08.001.20.122.0004.2065.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	30.000,00
Sub-Total:	**45.000,00**

09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA

09.001.15.451.0009.1058.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
09.001.15.451.0009.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	56.000,00
09.001.15.451.0009.1066.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	9.000,00
09.001.26.782.0012.1065.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1700000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	2.243,00
09.001.26.782.0012.1065.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	37.757,00
Sub-Total:	**110.000,00**

09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS

09.002.26.782.0012.1063.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.000,00
09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	16.000,00
09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
Sub-Total:	**22.000,00**
Total Parcial Reduzido:	**546.688,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 25, Outubro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 75-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000075/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00553/2021** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$: 663.439,79 (Seiscentos e Sessenta e Três Mil e Quatrocentos e Trinta e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 6.700,00

02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 300,00

Sub-Total: 7.000,00

02.002-ASSESSORIA DE COMUNICACAO MUNICIPAL

02.002.04.122.0008.2005.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.120,00

Sub-Total: 1.120,00

02.004-COORDENAÇÃO MUNCIPAL DE PROTECAO E DEFESA C

02.004.04.182.0002.2115.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 400,00

Sub-Total: 400,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.2015.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.800,00

Sub-Total: 1.800,00

03.003-DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITACOES E CONTR

03.003.04.122.0002.2120.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 700,00

Sub-Total: 700,00

03.007-UNIDADE DE SERVICOS CONVENIADOS

03.007.04.122.0002.2127.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1.000,00

Sub-Total: 1.000,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.2018.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 11.000,00

04.001.04.123.0002.2020.3.3.9.0.47.00.00.00 OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos 1,00

Sub-Total: 11.001,00

04.002-DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000075/2022

04.002.04.123.0002.2122.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		500,00
	Sub-Total:	**500,00**
05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO		
05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.916,00
	Sub-Total:	**1.916,00**
05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL		
05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		50.000,00
05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		4.520,00
05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.300,00
05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		451,00
	Sub-Total:	**56.271,00**
05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR		
05.003.12.361.0006.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		2.510,00
05.003.12.361.0006.2028.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1571000000-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vincu		270,00
05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		66.220,00
	Sub-Total:	**69.000,00**
05.006-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 70		
05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		7.800,00
05.006.12.361.0026.2031.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		47.000,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		5.400,00
05.006.12.365.0026.2090.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		10.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		4.000,00
05.006.12.365.0026.2091.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540107000-Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profission		8.000,00
	Sub-Total:	**82.200,00**
05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER		
05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.100,00
	Sub-Total:	**2.100,00**
06.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - GESTAO DO SUS		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000075/2022

06.001.10.122.0021.2107.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	8.500,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	3.800,00
06.001.10.122.0021.2107.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	2.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.04.00.00.00 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	1.600,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	26.000,00
06.001.10.122.0021.2113.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	3.200,00
06.001.10.122.0021.2113.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1621000800-Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus	5.000,00
06.001.10.128.0021.2106.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	6.600,00
Sub-Total:	**56.700,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	45.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	5.000,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	676,00
06.002.10.301.0016.2040.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	800,00
06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	70.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	50.000,00
Sub-Total:	**171.476,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	501,00
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	500,00
06.003.10.302.0017.2044.3.3.9.0.34.00.00.00 DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES CONTR. DE TERCEI	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	48.200,00
06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	1.690,00
Sub-Total:	**50.891,00**

06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	500,00
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos	25.500,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000075/2022

06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.40.00.00.00 LOCACAO DE QUIPAMENTO E SOFTWARE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		3.000,00
	Sub-Total:	**49.000,00**
07.001-GABINETE DO(A) SECRETARIO(A) DE ASSIST. SO		
07.001.08.243.0011.2056.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		800,00
	Sub-Total:	**800,00**
08.001-GABINETE DO SECRETARIO		
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		4.000,00
08.001.20.122.0004.2065.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.300,00
	Sub-Total:	**5.300,00**
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DE TRANSPORTE E OBRA		
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		1.304,79
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.960,00
09.001.15.752.0009.2021.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1751000000-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSI		18.400,00
09.001.26.782.0012.2075.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		7.800,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		22.500,00
09.001.26.782.0012.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.800,00
	Sub-Total:	**62.764,79**
09.002-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVICOS RURAIS		
09.002.26.782.0012.2129.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		9.000,00
09.002.26.782.0012.2129.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		12.500,00
	Sub-Total:	**21.500,00**
09.004-COORDENACAO DO FETHAB		
09.004.26.782.0025.2076.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1759000000-Recursos Vinculados a Fundos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**
	Total Parcial Suplementado:	**663.439,79**

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se-á parcialmente a seguinte dotação do Orçamento Programa vigente:

02.001-CHEFIA DE GABINETE

Anul. Total ou Parcial de Dotação

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000075/2022

02.001.04.122.0002.1004.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		220,00
02.001.04.122.0002.1091.4.4.9.0.51.00.00.00 OBRAS E INSTALACOES		
1704000901-Transferências da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal (Lei 13885/2019)		35.500,00
02.001.04.122.0002.2003.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.001.04.122.0002.2003.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		8.000,00
	Sub-Total:	**48.720,00**

02.005-PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.005.03.092.0024.2008.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**5.000,00**

02.006-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

02.006.04.125.0002.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
02.006.04.125.0002.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
02.006.04.125.0002.2009.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
	Sub-Total:	**9.000,00**

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0002.1008.4.4.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		79.880,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		60.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
03.001.04.122.0002.2015.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**154.880,00**

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0002.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		10.000,00
	Sub-Total:	**10.000,00**

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

05.001.12.361.0003.2026.3.3.9.0.33.00.00.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		20.000,00
	Sub-Total:	**20.000,00**

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
05.002.12.361.0003.2111.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1550000000-Transferência do Salário-Educação		50.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000075/2022

05.003-DIVISAO DE TRANSPORTE ESCOLAR

05.003.12.361.0006.1016.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		10.000,00
05.003.12.361.0006.2132.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		50.000,00
	Sub-Total:	**60.000,00**

05.005-EDUCACAO BASICA - FUNDEB 30

05.005.12.365.0026.2033.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		10.000,00
05.005.12.365.0026.2033.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.000,00
05.005.12.365.0026.2033.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		3.000,00
05.005.12.365.0026.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
1540000000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**23.000,00**

05.007-DEPARTAMENTO DE DESPORTO E LAZER

05.007.27.812.0007.2080.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		2.000,00
05.007.27.812.0007.2080.3.3.9.0.14.00.00.00 DIARIAS - CIVIL		
1500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		5.000,00
	Sub-Total:	**7.000,00**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2041.3.1.9.0.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		100.000,00
06.002.10.301.0016.2041.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		57.000,00
	Sub-Total:	**157.000,00**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		1.000,00
	Sub-Total:	**1.000,00**

06.005-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - VIGILANCIA EM SA

06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		99.588,79
06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1600000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		7.500,00
06.005.10.304.0019.2047.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
1500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		751,00
	Sub-Total:	**107.839,79**
	Total Parcial Reduzido:	**663.439,79**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000075/2022

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Novembro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 004/2023

PORTARIA Nº 0004/2022, de 12 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Permanente de Licitação, da Câmara Municipal de Novo Mundo e dá outras providências".

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, que atuará até o final do exercício de 2023, ficando assim composta:

Presidente: MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA

Secretário: ALICE Y. DA SILVA

Membro: KAMILA MICKELON DALAZEN

Membro Suplente: ADRIANO PROPÉRCIO

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 12 de janeiro de 2023.

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

ADM CONTABILIDADE
DECRETO Nº 76-2022

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000076/2022

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor ANTONIO MAFINI, Prefeito Municipal Municipal de NOVO MUNDO, estado do Mato Grosso, no uso d atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00579/2022** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um Crédito Adicional Suplementar, no valor R$ 35.751,51 (Trinta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Um Reais e Cinquenta e Um Centavos), destinado a reforçar as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO

Superávit Financeiro

05.001.12.361.0003.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		1.890,00
	Sub-Total:	**1.890,00**

05.002-DEPARTAMENTO DE APOIO EDUCACIONAL

05.002.12.361.0003.2032.3.1.9.1.13.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		6.994,55
05.002.12.361.0003.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500100100-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		783,30
	Sub-Total:	**7.777,85**

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - ATENCAO BASICA

06.002.10.301.0016.2040.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500100200-Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde		8.321,48
	Sub-Total:	**8.321,48**

06.003-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - MEDIA E ALTA COM

06.003.10.302.0017.2045.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		
2621000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadua		10.580,19
	Sub-Total:	**10.580,19**

06.006-SECRTARIA MUN. SAUDE DEPARTAMENTO DE AGUA E

06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		969,79
06.006.17.512.0010.2035.3.3.9.0.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		
2500000000-Recursos não Vinculados de Impostos		1.840,00
	Sub-Total:	**2.809,79**

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		3.672,20
07.002.08.244.0014.2093.3.3.9.0.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		
2660000000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		700,00
	Sub-Total:	**4.372,20**
	Total Parcial Suplementado:	**35.751,51**

Art. 2º - Para cobertura ao presente Credito Aberto, conforme descrito no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes do Superavit Financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercicio anterior, nos termos do artigo 43, Paragrafo 1, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO
CNPJ: 01614517000133
ALTO DA BELA VISTA, 0000012 - CENTRO
Telefone 06635396003
prefeitura_novomundo@hotmail.com

DECRETO Nº 000076/2022

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Poder Executivo Municipal.

NOVO MUNDO, 01, Novembro de 2022

ANTONIO MAFINI
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 099/2022

De 22 de dezembro de 2022.

"Estabelece PONTO FACULTATIVO nos órgãos públicos municipais do Município de Novo Mundo/MT no final de ano."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

Considerando, as comemorações de Natal e o incentivo à união das famílias nos eventos de finais de ano,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer **PONTO FACULTATIVO**, nos órgãos públicos municipais do Município de Novo Mundo/MT nos dias 23 e 30 de dezembro de 2022 em comemoração ao **Natal e Ano Novo**.

§ Primeiro. Excetuam-se desse dispositivo os departamentos de Licitação e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, bem como os respectivos prazos processuais relacionados a estes.

§ Segundo. Fica sob a responsabilidade dos respectivos chefes dos órgãos públicos municipais, prestadores dos serviços considerados essenciais, em especial as Secretarias de Saúde e Transportes e Obras Públicas, a determinação de funcionamento normal e/ou especial nos dias mencionados no caput do artigo 1º.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo/MT, 22 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 003/2023

PORTARIA Nº 003/2023, de 11 DE JANEIRO DE 2023.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo e dá outras providências".

O Senhor **EDEMAR SQUENA**, Presidente da Câmara Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo e a Lei,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Patrimônio da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT, que atuará até o final do exercício de 2023, ficando assim composta:

Presidente: CLAUDINEI FERREIRA DOMINGUES

Secretário: ALICE Y. DA SILVA

Membro: MAIRA CARDOSO DE ALMEIDA

Membro Suplente: KAMILA MICKELON DALAZEN

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, aos 11 de janeiro de 2023.

_____

EDEMAR SQUENA

Presidente Biênio 2023/2024

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2022

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	Sra. **ROSENEI INHAIA VENANCIO,** portadora da cédula de identidade Nº 4612853 SSP/SC e CPF N° 038.330.309.50, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Fica através deste Prorrogado o prazo do Contrato de Servidor Temporário Nº. 079/2022, no cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM**, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**31/12/2022 a 31/12/2023**

Novo Mundo/MT, 31 de dezembro de 2022.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO DESERTA

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2022

TIPO: Menor Preço Global

Pelo presente, e na melhor forma de direito, declaro como **DESERTA** a licitação na modalidade Tomada de Preços n° 03/2022, Processo de Licitação n° 065/2022 QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AMPLIAÇÃO DE METAS COM EXECUÇÃO DE CONCRETO PROJETADO EM ESTRUTURA DE MURO GABIÃO E CONSTRUÇÃO DE DISSIPADOR DE AGUAS PLUVIAIS NO CAIS BEIRA RIO, MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, por não acudir nenhum interessado, conforme ata lavrada pela Comissão de Licitação.

Novo Santo Antônio-MT, 11 de Janeiro de 2023.

Publique

Cumpra-se

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2023

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROCESSO Nº 01/2023

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio-MT, através de sua Pregoeira torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, do tipo "**MENOR PREÇO**". O critério de julgamento **Menor Preço por item**, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS DE VEICULOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT,** em conformidade com as Leis 10.520/2002 e Lei 8.666/93. O Credenciamento será realizado das 08h: 30mim até às 09h: 00 min do dia **25 de Janeiro de 2023**. Na Avenida 29 de setembro, nº 244 - Centro no Paço Municipal. "A Sessão terá início às 09h: 00 min, (horário de Brasília) na mesma data e local". O Edital completo está à disposição dos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, no horário das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas e também disponibilizado pelo site ***www.novosantoantonio.mt.gov.br*** ou através do e-mail ***licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br***, demais esclarecimentos pelo telefone (66)3548-1140.

Novo Santo Antônio – MT, 12 de Janeiro de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 021/2022

AVISO DE PRORROGAÇÃO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E MARMITEX, EM ATENDIMENTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei n° 8.666/93 e, torna público para conhecimento dos interessados que fica prorrogada a data da abertura da licitação a cima supracitada para o dia 24 de Janeiro, ás 09:00 horas (Horário de Brasília), no mesmo local. O mesmo encontra-se disponível no site: www.novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 09 de Janeiro de 2023.

Eva Rodrigues Brito

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2023

DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2023

13 JANEIRO 2023

"Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Manual de Triagem do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Considerando a realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 no Diário Oficial da AMM/MT, no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do município: www.prefeituranovosaojoaquim.mt.gov.br/portal da transparência/gestão de pessoas/processo seletivo no dia 12 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão Examinadora nomeada através da Portaria 405/2022 do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a possibilidade financeira do município, respeitando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DEUZENI TEIXEIRA DE MACEDO	AG. SERV. GERAIS AG8	8,0	1º
LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG8	3,5	2º
MARIA CREUZA P. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG8	2,5	3º
FABRICIO PIRES DA NEIVA	OP. MÁQUINA ESC. HIDRAULICA	2,5	1º
ELHA MARCIA MIGUEL DA SILVA	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	1º
FERNANDA DE CARVALHO GOMES	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	2º
ELAINE CRISTINA SERVU	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	3º
GEISANE MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	4º
KAMILA MARQUES OLIVEIRA	LACTARISTA	8,0	1º
SONIA DA MATA S. NASCIMENTO	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	4,0	1º
VALDIRENE JOSÉ DE FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	2,0	2º
MARCIA MATIAS S. CAMPOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	0,5	3º
BARBARA MARTINS SOBRINHO	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	8,5	1º
LORENA ROSA DE JESUS	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	7,5	2º
ARIANE S. G. QUEIROZ DA SILVA	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	3,0	3º
MONICA D. MARÇAL MARIANO	ASSISTENTE SOCIAL	11	1º
MARIA AP. MOURA DOMINGOS	ASSISTENTE SOCIAL	8,0	2º
MEIRI R. SANTOS BARBOZA	CUIDADOR DO MENOR	5,0	1º
FERNANDA MOREIRA GOMES	CUIDADOR DO MENOR	2,5	2º
ROSANGELA J. ANDRADE AGUIAR	PROFESSOR DE LETRAS- DISTRITO ITAQUERÊ	12,5	1º
KERLY ALESSANDRA RODRIGUES	PSICÓLOGA	5,0	1º
CLEITO CALIXTO DA MOTA	OP. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	2,0	1º
KAIQUE MAGALHAES RESENDE	OP. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	2,0	2º
ELAINE PEREIRA CAETANO	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	6,5	1º
SILENE F. OLIVEIRA TEIXEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	2º
VANESSA HILDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	3º
FERNANDA MARIA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	4º
LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	2,5	5º
WAGNA ALVES BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	1,0	6º
ELIZANE JOSÉ DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	1º
MARIA J. DINIZ SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	2º
MELISSA SILVA CAMARGO	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	3º

FRANCISCA C. LOPES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	0,5	4º
FERNANDA FERREIRA ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	00	DESCLASSIFICADA
LIDIA CRISTINA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG12	8,0	1º
WERIKA L. SANTOS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG12	2,5	2º
ANTONIO J. SOUZA SILVA	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	5,0	1º
ALEX ABREU SILVA	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	4,0	2º
HAYKSON V. ISRAEL REZENDE	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	1,0	3º
RAMON ALVES LIMA	INSTRUTOR DE INFORMATICA	3,0	1º
MICHELLE A. MENEZES PRADO	PROFESSOR C. BIOLÓGICAS-DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
CARLA C. GOMES FARINELLI	PROFESSOR GEOGRAFIA- DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
MARCOS V. FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR GEOGRAFIA- DISTRITO ITAQUERÊ	14,5	2º
DANIELA FERNANDA G. LIMA	ODONTOLOGO (A)	8,0	1º
EDILSON S. SILVA JUNIOR	ODONTOLOGO (A)	7,0	2º
DEUSIVAM SOTERIO FILHO	ODONTOLOGO (A)	4,0	3º
JOSEFA MARIA PESSOA	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	5,5	1º
MARTA DE SOUZA N. GUIMENEZ	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	4,5	2º
EDIVANIA HILDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	3,0	3º
ANDREIA OLIVEIRA NASCIMENTO	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	1,0	4º
APARECIDO ELEUZO CARDOSO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	7,5	1º
KLEBER HENRIQUE DA PAZ	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	7,5	2º
VANERIO JOSE MAGALHÃES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,5	3º
LUIS PEREIRA NEVES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,0	4º
ROBERTO CARDOSO VILELA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,0	5º
BALTAZAR FERREIRA LIMA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	5,0	6º
CLARINDO A. ROQUE NETO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,5	7º
JORGE GALDINO FERREIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	8º
JOSE TRIEL D. DA CRUZ	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	9º
VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	10
BRUNO TEIXEIRA DE MORAES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	11
BRUNO GONDIM PEREIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	12
REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	13
ANTONIO BATISTA SILVERIO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	3,5	14
UELTON PIRES DE OLIVEIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	2,5	15
JOSÉ BARROS TEIXEIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	1,5	16
IRISNEI FERREIRA BORGES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	1,0	17
SONIA CLAUDIA DAMASSENA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	6,5	1º
NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	6,0	2º
VALERIA MARIA MAGALHÃES	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	5,0	3º
FATIMA SIQUEIRA CORREA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	5,0	4º
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	5º
MARCIVANE LOPES DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	6º
ANEQUESANIA S. F. DE CAMPOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	7º
SHEILA MARIA MAESTER	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	8º
ROSE CLEA DOS S. CHAGAS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	9º
LILIA APARECIDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	10
SUZIE TAVARES DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	11
NILVA LOBATO DA CRUZ	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	12
KEILA R. FARIAS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	13
MARIA AUX. DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	14
ALDENICE SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	3,5	15
KENIA F. ´. DOS SANTOS VILELA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	3,5	16
MARCIA AP. RIBEIRO BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,5	17
MARIA DALVA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,5	18
KELE PEREIRA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,0	19
LILIAN C. DA SILVA BORGES	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	20
NAIARA A. F. DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	21
LEILA MARCIANO DE LIMA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	22
JOSIANI FARIAS VIEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	23
CRISTINA DA PENHA PEREIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	24
LAURA T. PEREIRA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	25
ROSANGELA ASSIS DE JESUS	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
PATRICIA UCHAKI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	15	2º
JOSIANE PEREIR MARINHO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	14,5	3º
SEBASTIANA G. DE S. THEODORO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	13,5	4º

JESSICA SANTOS CANDIDO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	8,5	5º
ELIZANGELA G. A. DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	7,0	6º
ANGELICA AP. PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,5	7º
EVINI K. SOUZA SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	00	DESCLASSIFICADO
MARIA IMACULADA R. PEREIRA	MONITOR DE CRECHE	8,0	1º
SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	8,0	2º
ANDRESSA A. O. M. SOTERIO	MONITOR DE CRECHE	8,0	3º
RAQUEL PEREIRA L. OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	6,5	4º
BRENDA M. SILVA COSTA	MONITOR DE CRECHE	6,5	5º
PATRICIA ALVES MORAIS	MONITOR DE CRECHE	5,5	6º
MARCIMONE PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	5,5	7º
SAMAYRA PIMENTEL DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	5,5	8º
LORENA CORREIA SALES	MONITOR DE CRECHE	5,0	9º
YASMIN FERREIRA SANTOS	MONITOR DE CRECHE	4,0	10
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	4,0	11
GUILHERME SIQUEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE	4,0	12
MAXLLEY SILVA MATOS	MONITOR DE CRECHE	4,0	13
VERONICA RODRIGUES SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,5	14
ROSIENE BATISTA RUFINO	MONITOR DE CRECHE	3,5	15
VERONICA AP. DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,5	16
SUELY R. SANTOS FREITAS	MONITOR DE CRECHE	3,0	17
ANGELA MARA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,0	18
EMANUELLI R. C. MARINHO	MONITOR DE CRECHE	3,0	19
ANA PAULA G. DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	2,5	20
BARBARA ROSA ROCHA	MONITOR DE CRECHE	2,0	21
JORCINO R. EWE TSEREWANNE	MONITOR DE CRECHE	1,5	22
JORDANA B. S. RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE	01	23
LUANA K. C. RESENDE	MONITOR DE CRECHE	0,5	24
JOKACIA MOREIRA LEITE	MONITOR DE CRECHE	0,5	25
SUEIDE MARIA SILVA	MONITOR DE CRECHE	00	DESCLASSIFICADA
ZENI A. PEREIRA LIMA	MONITOR DE CRECHE	00	DESCLASSIFICADA
VALDENITA B. DE ARAUJO	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	1º
IRENE MARIA ROSA MOURA	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	2º
VALDUIRIS F. DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	11	3º
LUCIENE ALVES SANTANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	4º
CLEINA DE PAULA S. OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	10,5	5º
CELIA DA MATA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	10,5	6º
ROSIMEIRE ALVES AGUIAR	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	7º
KENNIA A. B. SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	8º
CRISTIANE S. PEREZ BORGES	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	9º
LUANA C. G. FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	9,0	10
DENIZIA BUENO DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	8,0	11
ELZENI CANDIDA DE MACEDO	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	12
VIVIANE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	13
INDINARIA ALVES AURELIANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	14
LAINE AP. B. DE OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	15
BETANIA MARQUES FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	16
ANALICIA SOUZA S. SANTANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	17
TEREZINHA PEREIRA NEVES	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	18
FERNANDA LIMA E SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,5	19
ADRIANA DA SILVA SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,5	20
MARINA P. FERNANDES SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,0	21
FERNANDA LIMA DOS REIS	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	22
MARIA AP. L. DOS PASSOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	23
SILVANI SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	24
MARCIA R. BEZERRA SILVA MORAES	TÉCNICA ENFERMAGEM	3,0	25
PAMOLA PEREZ DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	1º
MARIA M. F. DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	2º
LAURA V. INACIO RIBEIRO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	3º
MARIA JOSÉ G. DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	4º
KERSONEIA DE JESUS COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	5º
SOLANGE JOSÉ DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	14	6º
LENY MENDES DOS REIS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	11	7º
NUBIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	9,5	8º
MARIA REZENDE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	7,0	9º
TATIANE R. J. LIMA MORAIS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	5,5	10
TEREZINHA G. O. CAMARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA-	4,5	11

	SANTO IDELFONSO		
YASMIM MORAES DE MELO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	11,5	1º
KLIS MACLEITON G. DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	9,5	2º
AMANDA VIEIRA PINHEIRO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	8,5	3º
KEILA MARIA MORAES	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	3,0	4º
LUIZ ANTÔNIO SOUZA LIMA	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	1º
EDIVALDINO S. BARBOSA	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	2º
AGNALDO INACIO DOS SANTOS	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	4,5	3º
ADEMIR ALEXANDRE	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	3,0	4º
EDVANIO O. DO NASCIMENTO	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	5º
TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA-DISTRITO DE ITAQUERÊ	2,0	6º
EDERALDO RICHARD MAESTER	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	5,0	1º
TONY G. MELO PEREIRA	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	4,5	2º
LUZIO PERIS SILVA	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	4,0	3º
GILBERTO AUGUSTO FILHO	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	2,5	4º
PEDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG11	6,0	1º
ROBERTO DAVID NETO	AG. SERV. GERAIS AG11	6,0	2º
JOSÉ D. F. ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	3º
NIVALDO R. SANTOS BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	4º
MIGUEL DIAS DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	5º
GILDO S. P. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	6º
VALDECY RODRIGUES DE BRITO	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	7º
JUNIO JOSÉ DE ARCANJO	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	8º
SEBASTIÃO S. J. OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	9º
ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11	3,5	10
LUIZ C. C. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	3,5	11
DANILO BUENO DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG11	3,0	12
ALAN K. JESUS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	2,5	13
SOLANGE BENTO PIRES	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	15	1º
MARIA M. DA SILVA LIMA	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	14,5	2º
JESSICA F. P. S. SANTANA	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	12,5	3º
LUCIANI RODRIGUES DE MORAES	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	10,5	4º
FERNANDA OLIVEIRA RAUEN	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	7,5	5º
ALINE ANDRADE DE MELO	AG. ADMINISTRATIVO AA7	10	1º
ANA C. MONTEIRO SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	9,0	2º
EUDINALIA FERNANDA DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	6,0	3º
CAROLINE G. MACEDO DIAS	AG. ADMINISTRATIVO AA7	6,0	4º
KARINA ROCHA SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	5º
JORDANNA NEVES NERES	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	6º
INGHD J. C. F. DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	7º
GLEISON L. V. DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	3,0	8º
GIOVANNA NUNES CARVALHO	AG. ADMINISTRATIVO AA7	3,0	9º
VANILDA R. S. BARBOZA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	1,0	10
KATIA L. BORGES SILVA	ENFERMEIRA	15	1º
GISLAILA FERREIRA ROCHA	ENFERMEIRA	15	2º
MEIDER M. L. PEREIRA	ENFERMEIRO	15	3º
THAYS RAYANE SILVA	ENFERMEIRA	11	4º
KASSIA CAMARGO LOPES	ENFERMEIRA	8,5	5º
HELEN C. GONÇALVES PIRES	ENFERMEIRA	7,0	6º
FABIO SOARES DE OLIVEIRA	OP. MÁQUINA-TRATOR	4,5	1º
ATAILTO FERNANDES VIEIRA	OP. MÁQUINA-TRATOR	4,5	2º
PEDRO F. M. DE MORAES	OP. MÁQUINA-TRATOR	1,0	3º
MARCELO OLIVEIRA DE FREITAS	OP. MÁQUINA-TRATOR	0,5	4º
LAZARO PORCINO DE SOUZA	OP. MÁQUINA-TRATOR	0,5	5º
LUCAS ROSA DA SILVA	OP. MÁQUINA-TRATOR	00	DESCLASSIFICADO
DAVI GREGORIO	AG. SERV. GERAIS AG10	1,0	1º
POLIANA R. TSERERUO	AG. SERV. GERAIS AG8 – ALDEIA VOLTA GRANDE	0,5	1º
LAIDE L. R. DE FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	10,5	1º
WALDIR B. S. FILHO	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	9,5	2º
CARLITO LUZ DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	8,0	3º
JOAO BATISTA DE RESENDE	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	4,0	4º
JAINO TOME BORGES	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	4,0	5º
LUCIANA VIANA LOPES	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	2,5	6º
ELI GREGORIO	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	1,5	7º
MATEUS H. DA SILVA LIMA	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	1,0	8º
VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	1º
EMILIANE DOS SANTOS LIMA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	2º
SILVANA PEREIRA BEZERRA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	3º
VANESSA LUZIA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	4º
LUZIMAR P. O. SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	5º
ARLETE LUIZA DE SENA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	6º

MARIA AP. REBOUÇAS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	7º
SUED ALVES ROSA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,5	8º
HENRIQUE SOUZA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,5	9º
ROSELANY M. G. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,0	10
RHAFAELA SANTOS BROZINGA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	2,5	11
FABIANA SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	2,0	12
APARECIDA GOMES DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	1,0	13
SUELI MARIA AVILA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	1º
DINAIDES T. DE MACEDO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	2º
GEOVANE S. S. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	3º
ANANDA C. S. COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	4º
JANE MARQUES DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	5º
STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	6º
ERICA L. G. MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	7º
LEILA C. DAMASSENA MENDES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	8º
BRUNA T. R. DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	9º
ANA OROZINA DE CAMARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	10
MARIA DA CRUZ M. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	11
ROICE MEIRE S. DA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	12
SUZANA BARBOSA ANDRADE	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	13
KELEM DE JESUS COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	14
CASSIA C. ALMEIDA FARIAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	15
ROZANIA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	16
ROSIMERI DOS SANTOS VITORIA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	17
GRACE MARA A. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	18
CREUZA M. V. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	13,5	19
LEIRIANY DE AVILA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	13,5	20
WALQUIRIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	21
MARIA ONICE DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	22
ELIANE FERNANDES LOPES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	23
THAMYRIS E. SILVA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	24
TAIS FRANCISCA PORTO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	25
LAZARA AP. BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	26
ELAINE ROSA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	27
JOELMA DA SILVA MOTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	28
ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	29
NEUZIVAINE LIMA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	30
REGIANE JOSEFA D. SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	31
JULIENE DO COUTO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	10	32
SIMONE NUNES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	9,5	33
RENATA B. RIBEIRO ROSSI	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	8,5	34
BRUNA R. C. MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	00	DESCLASSIFICADA
SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA	ALIMENTADOR SISTEMA APLIC	3,5	1º

Novo São Joaquim-MT, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal**DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2023**

13 JANEIRO 2023

"Dispõe sobre a Homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT e dá outras providências."

LEONARDO FARIA ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Manual de Triagem do TCE/MT – Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

Considerando a realização de todas as fases do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT;

Considerando a Publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 no Diário Oficial da AMM/MT, no Mural da Prefeitura Municipal e no site oficial do município: www.prefeituranovosaojoaquim.mt.gov.br/portal da transparência/gestão de pessoas/processo seletivo no dia 12 de janeiro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão Examinadora nomeada através da Portaria 405/2022 do dia 06 de dezembro de 2022.

Art. 2º - O Processo Seletivo Simplificado 003/2022 – Chamamento Público 003/2022 terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período para atender o interesse público da administração.

Art. 3º - As vagas existentes no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, ou as que vierem existir no prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado, serão preenchidas mediante convocação, nos termos do Edital, conforme a possibilidade financeira do

município, respeitando rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim - MT, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DEUZENI TEIXEIRA DE MACEDO	AG. SERV. GERAIS AG8	8,0	1º
LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG8	3,5	2º
MARIA CREUZA P. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG8	2,5	3º
FABRICIO PIRES DA NEIVA	OP. MÁQUINA ESC. HIDRAULICA	2,5	1º
ELHA MARCIA MIGUEL DA SILVA	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	1º
FERNANDA DE CARVALHO GOMES	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	2º
ELAINE CRISTINA SERVU	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	3º
GEISANE MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	4º
KAMILA MARQUES OLIVEIRA	LACTARISTA	8,0	1º
SONIA DA MATA S. NASCIMENTO	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	4,0	1º
VALDIRENE JOSE DE FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	2,0	2º
MARCIA MATIAS S. CAMPOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	0,5	3º
BARBARA MARTINS SOBRINHO	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	8,5	1º
LORENA ROSA DE JESUS	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	7,5	2º
ARIANE S. G. QUEIROZ DA SILVA	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	3,0	3º
MONICA D. MARÇAL MARIANO	ASSISTENTE SOCIAL	11	1º
MARIA AP. MOURA DOMINGOS	ASSISTENTE SOCIAL	8,0	2º
MEIRI R. SANTOS BARBOZA	CUIDADOR DO MENOR	5,0	1º
FERNANDA MOREIRA GOMES	CUIDADOR DO MENOR	2,5	2º
ROSANGELA J. ANDRADE AGUIAR	PROFESSOR DE LETRAS- DISTRITO ITAQUERÊ	12,5	1º
KERLY ALESSANDRA RODRIGUES	PSICÓLOGA	5,0	1º
CLEITO CALIXTO DA MOTA	OP. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	2,0	1º
KAIQUE MAGALHAES RESENDE	OP. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	2,0	2º
ELAINE PEREIRA CAETANO	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	6,5	1º
SILENE F. OLIVEIRA TEIXEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	2º
VANESSA HILDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	3º
FERNANDA MARIA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	4º
LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	2,5	5º
WAGNA ALVES BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	1,0	6º
ELIZANE JOSÉ DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	1º
MARIA J. DINIZ SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	2º
MELISSA SILVA CAMARGO	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	3º
FRANCISCA C. LOPES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	0,5	4º
FERNANDA FERREIRA ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	00	DESCLASSIFICADA
LIDIA CRISTINA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG12	8,0	1º
WERIKA L. SANTOS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG12	2,5	2º
ANTONIO J. SOUZA SILVA	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	5,0	1º
ALEX ABREU SILVA	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	4,0	2º
HAYKSON V. ISRAEL REZENDE	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	1,0	3º
RAMON ALVES LIMA	INSTRUTOR DE INFORMATICA	3,0	1º
MICHELLE A. MENEZES PRADO	PROFESSOR C. BIOLÓGICAS- DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
CARLA C. GOMES FARINELLI	PROFESSOR GEOGRAFIA- DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
MARCOS V. FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR GEOGRAFIA- DISTRITO ITAQUERÊ	14,5	2º
DANIELA FERNANDA G. LIMA	ODONTOLOGO (A)	8,0	1º
EDILSON S. SILVA JUNIOR	ODONTOLOGO (A)	7,0	2º
DEUSIVAM SOTERIO FILHO	ODONTOLOGO (A)	4,0	3º
JOSEFA MARIA PESSOA	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	5,5	1º
MARTA DE SOUZA N. GUIMENEZ	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	4,5	2º
EDIVANIA HILDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	3,0	3º
ANDREIA OLIVEIRA NASCIMENTO	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	1,0	4º
APARECIDO ELEUZO CARDOSO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	7,5	1º
KLEBER HENRIQUE DA PAZ	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	7,5	2º
VANERIO JOSE MAGALHÃES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,5	3º
LUIS PEREIRA NEVES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,0	4º
ROBERTO CARDOSO VILELA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,0	5º
BALTAZAR FERREIRA LIMA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	5,0	6º
CLARINDO A. ROQUE NETO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,5	7º
JORGE GALDINO FERREIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	8º
JOSE TRIEL D. DA CRUZ	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	9º

VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	10
BRUNO TEIXEIRA DE MORAES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	11
BRUNO GONDIM PEREIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	12
REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	13
ANTONIO BATISTA SILVERIO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	3,5	14
UELTON PIRES DE OLIVEIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	2,5	15
JOSÉ BARROS TEIXEIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	1,5	16
IRISNEI FERREIRA BORGES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	1,0	17
SONIA CLAUDIA DAMASSENA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	6,5	1º
NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	6,0	2º
VALERIA MARIA MAGALHÃES	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	5,0	3º
FATIMA SIQUEIRA CORREA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	5,0	4º
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	5º
MARCIVANE LOPES DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	6º
ANEQUESANIA S. F. DE CAMPOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	7º
SHEILA MARIA MAESTER	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	8º
ROSE CLEA DOS S. CHAGAS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	9º
LILIA APARECIDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	10
SUZIE TAVARES DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	11
NILVA LOBATO DA CRUZ	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	12
KEILA R. FARIAS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	13
MARIA AUX. DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	14
ALDENICE SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	3,5	15
KENIA F. ´. DOS SANTOS VILELA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	3,5	16
MARCIA AP. RIBEIRO BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,5	17
MARIA DALVA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,5	18
KELE PEREIRA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,0	19
LILIAN C. DA SILVA BORGES	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	20
NAIARA A. F. DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	21
LEILA MARCIANO DE LIMA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	22
JOSIANI FARIAS VIEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	23
CRISTINA DA PENHA PEREIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	24
LAURA T. PEREIRA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	25
ROSANGELA ASSIS DE JESUS	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
PATRICIA UCHAKI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	15	2º
JOSIANE PEREIR MARINHO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	14,5	3º
SEBASTIANA G. DE S. THEODORO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	13,5	4º
JESSICA SANTOS CANDIDO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	8,5	5º
ELIZANGELA G. A. DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	7,0	6º
ANGELICA AP. PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,5	7º
EVINI K. SOUZA SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	00	DESCLASSIFICADO
MARIA IMACULADA R. PEREIRA	MONITOR DE CRECHE	8,0	1º
SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	8,0	2º
ANDRESSA A. O. M. SOTERIO	MONITOR DE CRECHE	8,0	3º
RAQUEL PEREIRA L. OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	6,5	4º
BRENDA M. SILVA COSTA	MONITOR DE CRECHE	6,5	5º
PATRICIA ALVES MORAIS	MONITOR DE CRECHE	5,5	6º
MARCIMONE PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	5,5	7º
SAMAYRA PIMENTEL DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	5,5	8º
LORENA CORREIA SALES	MONITOR DE CRECHE	5,0	9º
YASMIN FERREIRA SANTOS	MONITOR DE CRECHE	4,0	10
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	4,0	11
GUILHERME SIQUEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE	4,0	12
MAXLLEY SILVA MATOS	MONITOR DE CRECHE	4,0	13
VERONICA RODRIGUES SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,5	14
ROSIENE BATISTA RUFINO	MONITOR DE CRECHE	3,5	15
VERONICA AP. DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,5	16
SUELY R. SANTOS FREITAS	MONITOR DE CRECHE	3,0	17
ANGELA MARA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,0	18
EMANUELLI R. C. MARINHO	MONITOR DE CRECHE	3,0	19
ANA PAULA G. DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	2,5	20
BARBARA ROSA ROCHA	MONITOR DE CRECHE	2,0	21
JORCINO R. EWE TSEREWANNE	MONITOR DE CRECHE	1,5	22
JORDANA B. S. RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE	01	23
LUANA K. C. RESENDE	MONITOR DE CRECHE	0,5	24

JOKACIA MOREIRA LEITE	MONITOR DE CRECHE	0,5	25
SUEIDE MARIA SILVA	MONITOR DE CRECHE	00	DESCLASSIFICADA
ZENI A. PEREIRA LIMA	MONITOR DE CRECHE	00	DESCLASSIFICADA
VALDENITA B. DE ARAUJO	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	1º
IRENE MARIA ROSA MOURA	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	2º
VALDUIRIS F. DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	11	3º
LUCIENE ALVES SANTANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	4º
CLEINA DE PAULA S. OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	10,5	5º
CELIA DA MATA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	10,5	6º
ROSIMEIRE ALVES AGUIAR	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	7º
KENNIA A. B. SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	8º
CRISTIANE S. PEREZ BORGES	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	9º
LUANA C. G. FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	9,0	10
DENIZIA BUENO DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	8,0	11
ELZENI CANDIDA DE MACEDO	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	12
VIVIANE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	13
INDINARIA ALVES AURELIANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	14
LAINE AP. B. DE OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	15
BETANIA MARQUES FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	16
ANALICIA SOUZA S. SANTANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	17
TEREZINHA PEREIRA NEVES	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	18
FERNANDA LIMA E SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,5	19
ADRIANA DA SILVA SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,5	20
MARINA P. FERNANDES SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,0	21
FERNANDA LIMA DOS REIS	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	22
MARIA AP. L. DOS PASSOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	23
SILVANI SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	24
MARCIA R. BEZERRA SILVA MORAES	TÉCNICA ENFERMAGEM	3,0	25
PAMOLA PEREZ DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	1º
MARIA M. F. DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	2º
LAURA V. INACIO RIBEIRO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	3º
MARIA JOSÉ G. DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	4º
KERSONEIA DE JESUS COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	5º
SOLANGE JOSÉ DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	14	6º
LENY MENDES DOS REIS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	11	7º
NUBIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	9,5	8º
MARIA REZENDE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	7,0	9º
TATIANE R. J. LIMA MORAIS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	5,5	10
TEREZINHA G. O. CAMARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	4,5	11
YASMIM MORAES DE MELO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	11,5	1º
KLIS MACLEITON G. DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	9,5	2º
AMANDA VIEIRA PINHEIRO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	8,5	3º
KEILA MARIA MORAES	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	3,0	4º
LUIZ ANTÔNIO SOUZA LIMA	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	1º
EDIVALDINO S. BARBOSA	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	2º
AGNALDO INACIO DOS SANTOS	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	4,5	3º
ADEMIR ALEXANDRE	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	3,0	4º
EDVANIO O. DO NASCIMENTO	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	5º
TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA-DISTRITO DE ITAQUERÊ	2,0	6º
EDERALDO RICHARD MAESTER	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	5,0	1º
TONY G. MELO PEREIRA	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	4,5	2º
LUZIO PERIS SILVA	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	4,0	3º
GILBERTO AUGUSTO FILHO	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	2,5	4º
PEDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG11	6,0	1º
ROBERTO DAVID NETO	AG. SERV. GERAIS AG11	6,0	2º
JOSÉ D. F. ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	3º
NIVALDO R. SANTOS BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	4º
MIGUEL DIAS DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	5º
GILDO S. P. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	6º
VALDECY RODRIGUES DE BRITO	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	7º
JUNIO JOSÉ DE ARCANJO	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	8º
SEBASTIÃO S. J. OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	9º
ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11	3,5	10
LUIZ C. C. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	3,5	11
DANILO BUENO DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG11	3,0	12
ALAN K. JESUS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	2,5	13
SOLANGE BENTO PIRES	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	15	1º
MARIA M. DA SILVA LIMA	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	14,5	2º

JESSICA F. P. S. SANTANA	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	12,5	3º
LUCIANI RODRIGUES DE MORAES	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	10,5	4º
FERNANDA OLIVEIRA RAUEN	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	7,5	5º
ALINE ANDRADE DE MELO	AG. ADMINISTRATIVO AA7	10	1º
ANA C. MONTEIRO SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	9,0	2º
EUDINALIA FERNANDA DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	6,0	3º
CAROLINE G. MACEDO DIAS	AG. ADMINISTRATIVO AA7	6,0	4º
KARINA ROCHA SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	5º
JORDANNA NEVES NERES	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	6º
INGHD J. C. F. DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	7º
GLEISON L. V. DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	3,0	8º
GIOVANNA NUNES CARVALHO	AG. ADMINISTRATIVO AA7	3,0	9º
VANILDA R. S. BARBOZA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	1,0	10
KATIA L. BORGES SILVA	ENFERMEIRA	15	1º
GISLAILA FERREIRA ROCHA	ENFERMEIRA	15	2º
MEIDER M. L. PEREIRA	ENFERMEIRO	15	3º
THAYS RAYANE SILVA	ENFERMEIRA	11	4º
KASSIA CAMARGO LOPES	ENFERMEIRA	8,5	5º
HELEN C. GONÇALVES PIRES	ENFERMEIRA	7,0	6º
FABIO SOARES DE OLIVEIRA	OP. MÁQUINA-TRATOR	4,5	1º
ATAILTO FERNANDES VIEIRA	OP. MÁQUINA-TRATOR	4,5	2º
PEDRO F. M. DE MORAES	OP. MÁQUINA-TRATOR	1,0	3º
MARCELO OLIVEIRA DE FREITAS	OP. MÁQUINA-TRATOR	0,5	4º
LAZARO PORCINO DE SOUZA	OP. MÁQUINA-TRATOR	0,5	5º
LUCAS ROSA DA SILVA	OP. MÁQUINA-TRATOR	00	DESCLASSIFICADO
DAVI GREGORIO	AG. SERV. GERAIS AG10	1,0	1º
POLIANA R. TSERERUO	AG. SERV. GERAIS AG8 – ALDEIA VOLTA GRANDE	0,5	1º
LAIDE L. R. DE FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	10,5	1º
WALDIR B. S. FILHO	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	9,5	2º
CARLITO LUZ DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	8,0	3º
JOAO BATISTA DE RESENDE	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	4,0	4º
JAINO TOME BORGES	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	4,0	5º
LUCIANA VIANA LOPES	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	2,5	6º
ELI GREGORIO	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	1,5	7º
MATEUS H. DA SILVA LIMA	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	1,0	8º
VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	1º
EMILIANE DOS SANTOS LIMA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	2º
SILVANA PEREIRA BEZERRA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	3º
VANESSA LUZIA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	4º
LUZIMAR P. O. SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	5º
ARLETE LUIZA DE SENA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	6º
MARIA AP. REBOUÇAS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	7º
SUED ALVES ROSA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,5	8º
HENRIQUE SOUZA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,5	9º
ROSELANY M. G. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,0	10
RHAFAELA SANTOS BROZINGA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	2,5	11
FABIANA SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	2,0	12
APARECIDA GOMES DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	1,0	13
SUELI MARIA AVILA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	1º
DINAIDES T. DE MACEDO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	2º
GEOVANE S. S. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	3º
ANANDA C. S. COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	4º
JANE MARQUES DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	5º
STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	6º
ERICA L. G. MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	7º
LEILA C. DAMASSENA MENDES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	8º
BRUNA T. R. DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	9º
ANA OROZINA DE CAMARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	10
MARIA DA CRUZ M. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	11
ROICE MEIRE S. DA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	12
SUZANA BARBOSA ANDRADE	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	13
KELEM DE JESUS COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	14
CASSIA C. ALMEIDA FARIAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	15
ROZANIA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	16
ROSIMERI DOS SANTOS VITORIA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	17
GRACE MARA A. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	18

CREUZA M. V. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	13,5	19
LEIRIANY DE AVILA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	13,5	20
WALQUIRIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	21
MARIA ONICE DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	22
ELIANE FERNANDES LOPES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	23
THAMYRIS E. SILVA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	24
TAIS FRANCISCA PORTO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	25
LAZARA AP. BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	26
ELAINE ROSA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	27
JOELMA DA SILVA MOTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	28
ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	29
NEUZIVAINE LIMA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	30
REGIANE JOSEFA D. SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	31
JULIENE DO COUTO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	10	32
SIMONE NUNES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	9,5	33
RENATA B. RIBEIRO ROSSI	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	8,5	34
BRUNA R. C. MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	00	DESCLASSIFICADA
SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA	ALIMENTADOR SISTEMA APLIC	3,5	1º

Novo São Joaquim-MT, aos treze dias do mês de janeiro de 2023.

_____

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022-PUBLICA RESULTADO FINAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2022

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 007/2022

DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PUBLICA RESULTADO FINAL

A Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT, nomeada através da Portaria Nº. 405 de 06 de dezembro de 2022, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, edição nº. 4124.

Considerando o final do prazo para interposição de recursos, relacionado ao Edital Complementar 005/2023 (Lista Preliminar de classificação de candidatos no Processo Seletivo Simplificado 003/2022,

Considerando a publicação do Edital 006/2023 (Julgamento de Interposição de Recursos) no dia 11 de janeiro de 2023 no mural da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, no site www.novosaojoaquim.com.br e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº. 4150 do dia 12 janeiro de 2023.

Resolve:

1) Publicar o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 003/2022 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-MT.

NOME	CARGO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
DEUZENI TEIXEIRA DE MACEDO	AG. SERV. GERAIS AG8	8,0	1º
LEIDIANE VAZ DA SILVA FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG8	3,5	2º
MARIA CREUZA P. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG8	2,5	3º
FABRICIO PIRES DA NEIVA	OP. MÁQUINA ESC. HIDRAULICA	2,5	1º
ELHA MARCIA MIGUEL DA SILVA	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	1º
FERNANDA DE CARVALHO GOMES	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	2º
ELAINE CRISTINA SERVU	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	3º
GEISANE MARTINS RODRIGUES	PROFESSOR C. HUMANAS – ITAQUERÊ	15	4º
KAMILA MARQUES OLIVEIRA	LACTARISTA	8,0	1º
SONIA DA MATA S. NASCIMENTO	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	4,0	1º
VALDIRENE JOSÉ DE FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	2,0	2º
MARCIA MATIAS S. CAMPOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – C. DA FUMAÇA	0,5	3º
BARBARA MARTINS SOBRINHO	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	8,5	1º
LORENA ROSA DE JESUS	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	7,5	2º
ARIANE S. G. QUEIROZ DA SILVA	MÉDICO (A) VETERINÁRIA	3,0	3º
MONICA D. MARÇAL MARIANO	ASSISTENTE SOCIAL	11	1º
MARIA AP. MOURA DOMINGOS	ASSISTENTE SOCIAL	8,0	2º
MEIRI R. SANTOS BARBOZA	CUIDADOR DO MENOR	5,0	1º
FERNANDA MOREIRA GOMES	CUIDADOR DO MENOR	2,5	2º
ROSANGELA J. ANDRADE AGUIAR	PROFESSOR DE LETRAS- DISTRITO ITAQUERÊ	12,5	1º
KERLY ALESSANDRA RODRIGUES	PSICÓLOGA	5,0	1º
CLEITO CALIXTO DA MOTA	OP. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	2,0	1º
KAIQUE MAGALHAES RESENDE	OP. MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA	2,0	2º
ELAINE PEREIRA CAETANO	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	6,5	1º
SILENE F. OLIVEIRA TEIXEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	2º
VANESSA HILDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	3º
FERNANDA MARIA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	4,0	4º
LUZIA RODRIGUES DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	2,5	5º

WAGNA ALVES BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG3 – SANTO IDELFONSO	1,0	6º
ELIZANE JOSÉ DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	1º
MARIA J. DINIZ SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	2º
MELISSA SILVA CAMARGO	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	3º
FRANCISCA C. LOPES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	0,5	4º
FERNANDA FERREIRA ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG5 – DISTRITO ITAQUERÊ	00	DESCLASSIFICADA
LIDIA CRISTINA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG12	8,0	1º
WERIKA L. SANTOS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG12	2,5	2º
ANTONIO J. SOUZA SILVA	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	5,0	1º
ALEX ABREU SILVA	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	4,0	2º
HAYKSON V. ISRAEL REZENDE	OP. MÁQUINA RETRO ESCAVADEIRA	1,0	3º
RAMON ALVES LIMA	INSTRUTOR DE INFORMATICA	3,0	1º
MICHELLE A. MENEZES PRADO	PROFESSOR C. BIOLÓGICAS-DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
CARLA C. GOMES FARINELLI	PROFESSOR GEOGRAFIA- DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º
MARCOS V. FERNANDES DA SILVA	PROFESSOR GEOGRAFIA- DISTRITO ITAQUERÊ	14,5	2º
DANIELA FERNANDA G. LIMA	ODONTOLOGO (A)	8,0	1º
EDILSON S. SILVA JUNIOR	ODONTOLOGO (A)	7,0	2º
DEUSIVAM SOTERIO FILHO	ODONTOLOGO (A)	4,0	3º
JOSEFA MARIA PESSOA	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	5,5	1º
MARTA DE SOUZA N. GUIMENEZ	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	4,5	2º
EDIVANIA HILDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	3,0	3º
ANDREIA OLIVEIRA NASCIMENTO	AG. SERV. GERAIS AG3- DISTRITO DE ITAQUERÊ	1,0	4º
APARECIDO ELEUZO CARDOSO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	7,5	1º
KLEBER HENRIQUE DA PAZ	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	7,5	2º
VANERIO JOSE MAGALHÃES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,5	3º
LUIS PEREIRA NEVES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,0	4º
ROBERTO CARDOSO VILELA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	6,0	5º
BALTAZAR FERREIRA LIMA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	5,0	6º
CLARINDO A. ROQUE NETO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,5	7º
JORGE GALDINO FERREIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	8º
JOSE TRIEL D. DA CRUZ	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	9º
VALDERI JOSÉ DE CARVALHO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	10
BRUNO TEIXEIRA DE MORAES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	11
BRUNO GONDIM PEREIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	12
REGINALDO CANDIDO DOS SANTOS	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	4,0	13
ANTONIO BATISTA SILVERIO	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	3,5	14
UELTON PIRES DE OLIVEIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	2,5	15
JOSÉ BARROS TEIXEIRA	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	1,5	16
IRISNEI FERREIRA BORGES	MOTORISTA-SEDE MUNICIPIO	1,0	17
SONIA CLAUDIA DAMASSENA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	6,5	1º
NAGDA OLIVEIRA DE JESUS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	6,0	2º
VALERIA MARIA MAGALHÃES	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	5,0	3º
FATIMA SIQUEIRA CORREA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	5,0	4º
OSMARINA APARECIDA DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	5º
MARCIVANE LOPES DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	6º
ANEQUESANIA S. F. DE CAMPOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,5	7º
SHEILA MARIA MAESTER	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	8º
ROSE CLEA DOS S. CHAGAS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	9º
LILIA APARECIDA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	10
SUZIE TAVARES DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	11
NILVA LOBATO DA CRUZ	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	12
KEILA R. FARIAS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	13
MARIA AUX. DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	4,0	14
ALDENICE SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	3,5	15
KENIA F. ´. DOS SANTOS VILELA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	3,5	16
MARCIA AP. RIBEIRO BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,5	17
MARIA DALVA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,5	18
KELE PEREIRA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	2,0	19
LILIAN C. DA SILVA BORGES	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	20
NAIARA A. F. DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	21
LEILA MARCIANO DE LIMA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	1,5	22
JOSIANI FARIAS VIEIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	23
CRISTINA DA PENHA PEREIRA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	24
LAURA T. PEREIRA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG3-SEDE MUNICIPIO	0,5	25
ROSANGELA ASSIS DE JESUS	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	15	1º

PATRICIA UCHAKI DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	15	2º
JOSIANE PEREIR MARINHO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	14,5	3º
SEBASTIANA G. DE S. THEODORO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	13,5	4º
JESSICA SANTOS CANDIDO	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	8,5	5º
ELIZANGELA G. A. DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	7,0	6º
ANGELICA AP. PEREIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,5	7º
EVINI K. SOUZA SANTOS	PROFESSOR PEDAGOGIA-DISTRITO ITAQUERÊ	00	DESCLASSIFICADO
MARIA IMACULADA R. PEREIRA	MONITOR DE CRECHE	8,0	1º
SIMONI MAR SANTOS OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	8,0	2º
ANDRESSA A. O. M. SOTERIO	MONITOR DE CRECHE	8,0	3º
RAQUEL PEREIRA L. OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	6,5	4º
BRENDA M. SILVA COSTA	MONITOR DE CRECHE	6,5	5º
PATRICIA ALVES MORAIS	MONITOR DE CRECHE	5,5	6º
MARCIMONE PEREIRA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	5,5	7º
SAMAYRA PIMENTEL DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	5,5	8º
LORENA CORREIA SALES	MONITOR DE CRECHE	5,0	9º
YASMIN FERREIRA SANTOS	MONITOR DE CRECHE	4,0	10
ADRIANA ALVES DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	4,0	11
GUILHERME SIQUEIRA SILVA	MONITOR DE CRECHE	4,0	12
MAXLLEY SILVA MATOS	MONITOR DE CRECHE	4,0	13
VERONICA RODRIGUES SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,5	14
ROSIENE BATISTA RUFINO	MONITOR DE CRECHE	3,5	15
VERONICA AP. DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,5	16
SUELY R. SANTOS FREITAS	MONITOR DE CRECHE	3,0	17
ANGELA MARA DA SILVA	MONITOR DE CRECHE	3,0	18
EMANUELLI R. C. MARINHO	MONITOR DE CRECHE	3,0	19
ANA PAULA G. DE OLIVEIRA	MONITOR DE CRECHE	2,5	20
BARBARA ROSA ROCHA	MONITOR DE CRECHE	2,0	21
JORCINO R. EWE TSEREWANNE	MONITOR DE CRECHE	1,5	22
JORDANA B. S. RODRIGUES	MONITOR DE CRECHE	01	23
LUANA K. C. RESENDE	MONITOR DE CRECHE	0,5	24
JOKACIA MOREIRA LEITE	MONITOR DE CRECHE	0,5	25
SUEIDE MARIA SILVA	MONITOR DE CRECHE	00	DESCLASSIFICADA
ZENI A. PEREIRA LIMA	MONITOR DE CRECHE	00	DESCLASSIFICADA

VALDENITA B. DE ARAUJO	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	1º
IRENE MARIA ROSA MOURA	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	2º
VALDUIRIS F. DOS SANTOS	TÉCNICO ENFERMAGEM	11	3º
LUCIENE ALVES SANTANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	11	4º
CLEINA DE PAULA S. OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	10,5	5º
CELIA DA MATA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	10,5	6º
ROSIMEIRE ALVES AGUIAR	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	7º
KENNIA A. B. SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	8º
CRISTIANE S. PEREZ BORGES	TÉCNICA ENFERMAGEM	10	9º
LUANA C. G. FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	9,0	10
DENIZIA BUENO DA SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	8,0	11
ELZENI CANDIDA DE MACEDO	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	12
VIVIANE DOS SANTOS SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	13
INDINARIA ALVES AURELIANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	14
LAINE AP. B. DE OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	7,0	15
BETANIA MARQUES FERREIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	16
ANALICIA SOUZA S. SANTANA	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	17
TEREZINHA PEREIRA NEVES	TÉCNICA ENFERMAGEM	6,0	18
FERNANDA LIMA E SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,5	19
ADRIANA DA SILVA SANTOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,5	20
MARINA P. FERNANDES SILVA	TÉCNICA ENFERMAGEM	5,0	21
FERNANDA LIMA DOS REIS	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	22
MARIA AP. L. DOS PASSOS	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	23
SILVANI SANTOS OLIVEIRA	TÉCNICA ENFERMAGEM	4,0	24
MARCIA R. BEZERRA SILVA MORAES	TÉCNICA ENFERMAGEM	3,0	25
PAMOLA PEREZ DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	1º
MARIA M. F. DE OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	2º
LAURA V. INACIO RIBEIRO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	3º
MARIA JOSÉ G. DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	4º
KERSONEIA DE JESUS COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	15	5º
SOLANGE JOSE DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	14	6º
LENY MENDES DOS REIS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	11	7º
NUBIA RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-	9,5	8º

	SANTO IDELFONSO		
MARIA REZENDE DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	7,0	9º
TATIANE R. J. LIMA MORAIS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	5,5	10
TEREZINHA G. O. CAMARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SANTO IDELFONSO	4,5	11
YASMIM MORAES DE MELO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	11,5	1º
KLIS MACLEITON G. DE OLIVEIRA	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	9,5	2º
AMANDA VIEIRA PINHEIRO	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	8,5	3º
KEILA MARIA MORAES	BIOQUIMICO/FARMACEUTICO	3,0	4º
LUIZ ANTÔNIO SOUZA LIMA	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	1º
EDIVALDINO S. BARBOSA	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	6,0	2º
AGNALDO INACIO DOS SANTOS	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	4,5	3º
ADEMIR ALEXANDRE	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	3,0	4º
EDVANIO O. DO NASCIMENTO	MOTORISTA-DISTRITO ITAQUERÊ	2,0	5º
TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA-DISTRITO DE ITAQUERÊ	2,0	6º
EDERALDO RICHARD MAESTER	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	5,0	1º
TONY G. MELO PEREIRA	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	4,5	2º
LUZIO PERIS SILVA	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	4,0	3º
GILBERTO AUGUSTO FILHO	OP. MÁQUINA MOTONIVELADORA	2,5	4º
PEDRO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG11	6,0	1º
ROBERTO DAVID NETO	AG. SERV. GERAIS AG11	6,0	2º
JOSÉ D. F. ROCHA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	3º
NIVALDO R. SANTOS BARBOSA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	4º
MIGUEL DIAS DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	5º
GILDO S. P. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	6º
VALDECY RODRIGUES DE BRITO	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	7º
JUNIO JOSÉ DE ARCANJO	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	8º
SEBASTIÃO S. J. OLIVEIRA	AG. SERV. GERAIS AG11	4,0	9º
ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG11	3,5	10
LUIZ C. C. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	3,5	11
DANILO BUENO DE SOUZA	AG. SERV. GERAIS AG11	3,0	12
ALAN K. JESUS SILVA	AG. SERV. GERAIS AG11	2,5	13
SOLANGE BENTO PIRES	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	15	1º
MARIA M. DA SILVA LIMA	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	14,5	2º
JESSICA F. P. S. SANTANA	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	12,5	3º
LUCIANI RODRIGUES DE MORAES	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	10,5	4º
FERNANDA OLIVEIRA RAUEN	PROFESSOR LETRAS-SEDE MUNICIPIO	7,5	5º
ALINE ANDRADE DE MELO	AG. ADMINISTRATIVO AA7	10	1º
ANA C. MONTEIRO SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	9,0	2º
EUDINALIA FERNANDA DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	6,0	3º
CAROLINE G. MACEDO DIAS	AG. ADMINISTRATIVO AA7	6,0	4º
KARINA ROCHA SOUZA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	5º
JORDANNA NEVES NERES	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	6º
INGHD J. C. F. DA SILVA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	5,5	7º
GLEISON L. V. DE OLIVEIRA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	3,0	8º
GIOVANNA NUNES CARVALHO	AG. ADMINISTRATIVO AA7	3,0	9º
VANILDA R. S. BARBOZA	AG. ADMINISTRATIVO AA7	1,0	10
KATIA L. BORGES SILVA	ENFERMEIRA	15	1º
GISLAILA FERREIRA ROCHA	ENFERMEIRA	15	2º
MEIDER M. L. PEREIRA	ENFERMEIRO	15	3º
THAYS RAYANE SILVA	ENFERMEIRA	11	4º
KASSIA CAMARGO LOPES	ENFERMEIRA	8,5	5º
HELEN C. GONÇALVES PIRES	ENFERMEIRA	7,0	6º
FABIO SOARES DE OLIVEIRA	OP. MÁQUINA-TRATOR	4,5	1º
ATAILTO FERNANDES VIEIRA	OP. MÁQUINA-TRATOR	4,5	2º
PEDRO F. M. DE MORAES	OP. MÁQUINA-TRATOR	1,0	3º
MARCELO OLIVEIRA DE FREITAS	OP. MÁQUINA-TRATOR	0,5	4º
LAZARO PORCINO DE SOUZA	OP. MÁQUINA-TRATOR	0,5	5º
LUCAS ROSA DA SILVA	OP. MÁQUINA-TRATOR	00	DESCLASSIFICADO
DAVI GREGORIO	AG. SERV. GERAIS AG10	1,0	1º
POLIANA R. TSERERUO	AG. SERV. GERAIS AG8 – ALDEIA VOLTA GRANDE	0,5	1º
LAIDE L. R. DE FREITAS	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	10,5	1º
WALDIR B. S. FILHO	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	9,5	2º
CARLITO LUZ DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	8,0	3º
JOAO BATISTA DE RESENDE	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	4,0	4º
JAINO TOME BORGES	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	4,0	5º
LUCIANA VIANA LOPES	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	2,5	6º
ELI GREGORIO	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	1,5	7º
MATEUS H. DA SILVA LIMA	AG. SERV. GERAIS AG5-SEDE MUNICIPIO	1,0	8º
VALDILENE RODRIGUES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	1º

EMILIANE DOS SANTOS LIMA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	2º
SILVANA PEREIRA BEZERRA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	3º
VANESSA LUZIA DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	4º
LUZIMAR P. O. SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	5º
ARLETE LUIZA DE SENA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	6º
MARIA AP. REBOUÇAS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	4,0	7º
SUED ALVES ROSA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,5	8º
HENRIQUE SOUZA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,5	9º
ROSELANY M. G. DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	3,0	10
RHAFAELA SANTOS BROZINGA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	2,5	11
FABIANA SOARES DA SILVA	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	2,0	12
APARECIDA GOMES DOS SANTOS	AG. SERV. GERAIS AG4 – SEDE MUNICIPIO	1,0	13
SUELI MARIA AVILA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	1º
DINAIDES T. DE MACEDO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	2º
GEOVANE S. S. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	3º
ANANDA C. S. COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	4º
JANE MARQUES DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	5º
STEFANIA TEIXEIRA DE MORAES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	6º
ERICA L. G. MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	7º
LEILA C. DA-MASSENA MENDES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	8º
BRUNA T. R. DE SOUZA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	15	9º
ANA OROZINA DE CAMARGO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	10
MARIA DA CRUZ M. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	11
ROICE MEIRE S. DA COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	12
SUZANA BARBOSA ANDRADE	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14,5	13
KELEM DE JESUS COSTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	14
CASSIA C. ALMEIDA FARIAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	15
ROZANIA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	16
ROSIMERI DOS SANTOS VITORIA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	17
GRACE MARA A. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	14	18
CREUZA M. V. OLIVEIRA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	13,5	19
LEIRIANY DE AVILA RODRIGUES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	13,5	20
LEILA C. D. MENDES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	21
MARIA ONICE DE SOUSA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	22
ELIANE FERNANDES LOPES	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	23
THAMYRIS E. SILVA LIMA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	24
TAIS FRANCISCA PORTO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	12,5	25
LAZARA AP. BARBOSA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	26
ELAINE ROSA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	27
JOELMA DA SILVA MOTA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	28
ROSIVANIA ALVES DE FREITAS	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	29
NEUZIVAINE LIMA DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	30
REGIANE JOSEFA D. SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	11	31
JULIENE DO COUTO	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	10	32
SIMONE NUNES DA SILVA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	9,5	33
RENATA B. RIBEIRO ROSSI	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	8,5	34
BRUNA R. C. MOURA	PROFESSOR PEDAGOGIA-SEDE MUNICIPIO	00	DESCLASSIFICADA
SILVO BARBOZA DE OLIVEIRA	ALIMENTADOR SISTEMA APLIC	3,5	1º

Novo São Joaquim-MT, aos doze dias do mês de janeiro de 2023.

_____

Renata Martins de Oliveira do Carmo

Pres. Comissão Examinadora

Portaria 405/2022

Processo Seletivo Simplificado 003/2022

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 007/2023

PORTARIA Nº 007/2023

02 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE A CONVERSÃO TOTAL DE VALORES DA LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Leonardo Faria Zampa, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127, § 3º da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt,

Considerando o requerimento do servidor, o aceite da Administração Pública Municipal materializando a legalidade e o interesse público:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor: **Wilia José Batista,** portador do RG: 1067627 SSP/MT e do CPF: 632.384.111-87 efetivo para o cargo de Fiscal de Tributos, matrícula número 241, lotado na Secretaria de Finanças de

Novo São Joaquim-MT, a **Conversão total em valores** de Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente aos quinquênios 10/01/2014 á 10/01/2019, no período de 02/01/2023 á 02/04/2023.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, 02 de Janeiro de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 005/2023

PORTARIA Nº 005/2023

02 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 08/03/2015 á 02/02/2021, no período de 02/01/2023 á 02/04/2023 para a funcionária: **Ivani Teodoro de Jesus** portadora do RG: 1626367-7 SSP/MT e do CPF: 002.432.551-10, efetiva para o cargo de Agente de Fiscalização de Saúde, matrícula número 27.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, MT, 02 de Janeiro de 2023.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 006/2023

PORTARIA Nº 006/2023

02 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) e dá outras providências correlatas".

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leonardo Faria Zampa**, usando de suas atribuições legais, considerando os artigos 107 e 126 da Lei Municipal 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, de 01 de fevereiro de 2007:

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração) por 02 (Dois) anos para a servidora: **Claudia Cardoso da Silva Moraes,** portadora do RG: 2088826-0 SSP/MT e do CPF: 030.659.911-28 funcionária pública municipal, efetiva para o cargo de Agente Administrativo – AA7, matrícula nº. 1287.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Novo São Joaquim-MT, 02 de Janeiro de 2023.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 004/2023

PORTARIA Nº 004/2023

02 JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEONARDO FARIAS ZAMPA, Prefeito Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Considerando O Artigo 127 da Lei 456/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo São Joaquim-Mt.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, referente ao quinquênio 02/03/2015 a 01/03/2020, no período de 02/01/2023 a 02/04/2023 para o funcionário: **Jalmiro Moreira dos Santos** portador do RG: 3597161 SSP/BA e do CPF: 441.772.321-49, efetivo para o cargo de Agente de Serviços Gerais- AG10, matrícula número 199.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Novo São Joaquim, MT, 02 de Janeiro de 2022.

LEONARDO FARIAS ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 010 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA Nº 010 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR**, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal n. 2475/2022, a **Sra. LUCIANE MARIA THOMAS**, matricula 1923, para exercer o cargo **RESPONSÁVEL PELA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA ESOCIAL DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**.

II – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 017 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 017 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARILZA DOS SANTOS**, Matrícula 5707, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA I",** lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	02/01/2023 À 01/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
TERMO DE PRORROGAÇÃO PARA CONCLUSÃO E ENTREGA DOS ESTUDOS E PROJETOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas (PPP/Paranatinga/MT), no uso das atribuições que lhe confere na forma do disposto no art. 1° do Decreto 2.122 de 10 de junho de 2.022, considerando a documentação que instrui os autos do processo em comento, e conforme decisão tomada na reunião do dia 28 de Dezembro de 2022, na apreciação da solicitação da Empresa PROGRESSIO CONSULTORIA PÚBLICA E EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ 21.303.964/0001-89, via Oficio nº 026/2022 – 20/12/2022, com a devida justificativa descriminando:

" Tal pedido justifica-se pelos empecilhos nas atividades de diagnóstico do consumo de energia elétrica por parte da Prefeitura nos últimos 12 meses, tendo como base adequado levantamento das Contas de Energia Elétrica das diferentes Unidades Consumidoras do município, incluindo o serviço de Iluminação Pública."

Solicitação Aceita e Deferida por este Conselho Gestor, ficando AUTORIZADO a dilação de prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão e entrega dos ESTUDOS TÉCNICOS, acerca da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, com vistas à consolidação e adequada modelagem do PROJETO IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E GESTÃO DE USINA(S) SOLAR(ES) FOTOVOLTAICA(S) A FIM DE SUPRIR A DEMANDA ENERGÉTICA DA ESTRUTURA FÍSICA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT, prazo legal de entrega 27/02/2023.

Com fulcro EDITAL PMI n°. 001/2022 – Paranatinga/MT.

ITEM 8 - **DO PRAZO E DA ENTREGA DOS ESTUDOS TÉCNICOS**

8.3 O prazo para entrega dos produtos poderá ser prorrogado mediante justificativa técnica, por decisão da autoridade competente.

Paranatinga-MT, 28 de Dezembro de 2022.

_____

CLAUDECY BARRETO DOS SANTOS

Presidente do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas (PPP/Paranatinga/MT)

Decreto nº 2122/2022

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 016 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 016 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal **Sr. SIVALDO PEREIRA DOS SANTOS,** Matrícula 4213, ocupante do Cargo Efetivo de "**BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTABEIS"**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006, e em atendimento ao Decreto n. 1764 de 29 de maio de 2020, publicado em 02 de junho de 2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, |Ano XV, n. 3.491.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2012/2017	02/01/2023 À 15/02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 014 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 014 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula 4678, ocupante do Cargo Efetivo de "**RECEPCIONISTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	02/01/2023 À 15/02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 011 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 011 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ELIZABETE CANDIDA DE ARAÚJO**, Matrícula 4212, ocupante do Cargo Efetivo de "**VIGIA",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2017/2022	02/01/2023 À 01/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 012 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 012 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. JUSCINEIDE ALVES NASCIMENTO**, Matrícula 71, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	02/01/2023 À 01/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 013 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PPORTARIA N° 013 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. MARIA ELIZABETE BARBOSA SOUZA TIRIBA**, Matrícula 2322, ocupante do Cargo Efetivo de "**AGENTE COMUNCITÁRIA DE SAÚDE",** lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2021	02/01/2023 À 01/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 014 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 014 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSEMAR AMBROSIO DOS SANTOS**, Matrícula 1309, ocupante do Cargo Efetivo de "**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL I – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS",** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2016/2021	02/01/2023 À 01/04/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 015 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N° 015 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhes são atribuídas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 164A/2006.

RESOLVE;

Art. 1º- Conceder a **LICENÇA PRÊMIO** pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal **Sra. ROSIREI DE ALMEIDA SILVA DOS SANTOS**, Matrícula 4678, ocupante do Cargo Efetivo de "**RECEPCIONISTA"**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme disposto no Art. 1º da Lei Municipal nº 164A de 20 de Abril de 2006.

PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DA LICENÇA
2013/2018	02/01/2023 À 15/02/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 12 de janeiro de 2023.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 024/2023 - FÉRIAS REGULARES CORINA PEDROSO FRANCISCO

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/04/2019 à 01/04/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Corina Pedroso Francisco**, lotada no Procon ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **30/01/2023 a 18/02/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 75 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 025/2023 - ESTABELECE A MISSÃO, VISÃO E VALORES DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece a Missão, Visão e valores da Prefeita Municipal de Pedra Preta e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecida a Missão, Visão e Valores da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT nos termos seguintes:

I. **MISSÃO:** Promover o aperfeiçoamento da gestão pública e contribuir para a evolução da qualidade na aplicação dos recursos em benefício da sociedade. II. **VISÃO:** Ser uma instituição reconhecida pela qualidade no atendimento a população de Pedra Preta. III. **VALORES:** O respeito ao interesse público, que compreende o zelo na preservação dos bens e interesses da sociedade. **A moralidade**, que representa normas de conduta como a justiça, o respeito e a responsabilidade funcional a serem seguidas pelos servidores. A integridade, que representa a conduta coerente, leal, baseada na moralidade, na virtude e na ética. O comprometimento profissional, que é agir com responsabilidade funcional na salvaguarda do erário. E a competência, que consiste em desempenhar as atividades com a técnica necessária a um eficiente e efetivo resultado.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 042/2023/GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CONTÍNUA/MERENDEIRA – ADMINISTRAÇÃO GERAL - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0011350	SILVA PAES ARAGÃO	30º

Justificativa: Para atender as necessidades do CAPS, em substituição à servidora Janaina das Neves P. Oliveira que se encontra afastada pelo INSS, convocada anteriormente desistiu da vaga.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

11 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 022/2023-SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

AGENTE DE VIGILÂNCIA – SM DE EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009690	CARLOS MARIANO DE SOUZA MOURA	7º
0006800	JOÃO VICTOR FELIX MOREIRA	8º

Justificativa: Considerando a necessidade excepcional para contratar profissionais para atuarem junto às escolas e prédios públicos da rede municipal de educação para suprir a demanda dos serviços de agente de vigilância, uma vez que, será necessário substituir servidores que gozarão de férias no ano de 2023, uma vez que não dispomos de pessoal no quadro de servidores efetivos suficientes para suprir essa necessidade.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

11 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 034/2023-GESTÃO DO SUS

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

TÉCNICO EM RADIOLOGIA – SM SAÚDE - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009610	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA	10º

Justificativa: Mediante a necessidade do hospital municipal em substituição a Raquel Gutkoski Carvalho que pediu exoneração.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 026/2023 - DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA PORTARIA Nº 495 DE 26 DE SETEMBRO DE 2022, REFERENTE FÉRIAS REGULARES DE SERVIDORA JULIANA GONÇALVES NEPOMUCENO

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 495 de 26 de setembro de 2022, referente férias regulares de servidora, e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Fica Alterado o art. 1º da Portaria 495/2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Juliana Gonçalves Nepomuceno**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, ocupante do cargo de Agente de Combate a Endemia, a serem usufruídas no período de 26/09/2022 a 05/10/2022 e de **11/01/2023 à 30/01/2023.**

Art.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 027/2023 - FÉRIAS REGULARES LEDILMA APARECIDA DA SILVA JUSTINO

DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **01/08/2019 à 01/08/2020.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora **Ledilma Aparecida da Silva Justino**, lotada na Secretaria Geral de Coordenadoria Administrativa ocupante do cargo de Continua/Merendeira, a serem usufruídas no período de **16/01/2023 a 04/02/2023,** bem como o pagamento de abono pecuniário referente aos 10 (dez) dias de férias, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal nº 75 de 23 de março de 1998.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

DECRETO Nº 264/2022 - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o cancelamento de restos a pagar e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica STN nº 622/2004 -GENOC/CCONT expressa que os restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente deverão ser cancelados;

DECRETA:

Art. 1º Ficam cancelados, os restos a pagar não processados dos exercícios de 2021 e anos anteriores.

Art. 2º Os restos a pagar cancelados poderão ser restabelecidos de acordo com os permissivos contábeis vigentes, entre eles o art. 37, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022

12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO os ofícios nº 027/2023/SME

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 008/2022 realizada por meio do Decreto nº 238/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 008/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

NUTRICIONISTA – LOCALIDADE: SEDE

NOME	POSIÇÃO
SHELY TATIANE RIBEIRO DE FREITAS	4º

Justificativa: Considerando manter os serviços essenciais acerca da alimentação escolar em atendimento aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, tendo em vista que a Nutricionista efetiva da rede, tendo em vista a vacância do cargo de Nutricionista, convocada anteriormente não compareceu.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 023/2023 - LICENÇA PRÊMIO DANIEL TEIXEIRA RODRIGUES

DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre LICENÇA PRÊMIO de Servidor Público Municipal **e** dá outras providências;

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de LICENÇA PRÊMIO protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de **07/11/2016 a 07/11/2021.**

RESOLVE:

Art.1º Conceder LICENÇA PRÊMIO ao servidor **Daniel Teixeira Rodrigues**, lotado na Secretaria de Saúde, ocupante do cargo de Enfermeiro, a serem usufruídas no período de **01/02/2023 à 01/05/2023**.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA.

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

11 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre convocação de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de *Pedra Preta*, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o ofício nº 019/2023/SME

CONSIDERANDO a necessidade excepcional para contratar profissionais para atuarem junto a Secretaria Municipal de Educação para suprir a necessidade da demanda dos serviços de **Professor, Monitor e Continua/ Merendeira**, para as Escolas: EM Dulce Meiry Silva Sabini; EM Antônia Aparecida Garcia; EM São Sebastião; EM Professora Luciana Garcia Duran; EM Professora Ivonne Tramarim de Oliveira; CMEI Adriana Susi Milhomem figueiredo da Silva; CMEI Prefeito Arlindo Domingos; CMEI Professor Jose Luiz Barbara Filho; UAB; EMEF Francisco Ferreira Goncalves.

CONSIDERANDO que não dispomos de pessoal no quadro de servidores efetivos suficientes para suprir a necessidade dos serviços, tendo em vista que há servidores de carreira Licenciados/Afastados de suas atribuições, e ainda estão previstas de ocorrer outras situações temporárias, tais como: licenças prêmio, maternidade, dentre outras.

CONSIDERANDO o fato da municipalização da outrora Escola Estadual Ivonne Tramarim de Oliveira, o que gerou novas vagas de profissionais a serem contratados.

CONSIDERANDO que são necessários os serviços desses profissionais no intuito de suprir as necessidades das unidades escolares e darmos início as atividades relativas ao Ano Letivo de 2023.

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 003/2022 realizada por meio do Decreto nº 089/2022 e 095/2022, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital, ficando **CONVOCADOS** os candidatos abaixo relacionados a comparecerem na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, situada na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, cidade de Pedra Preta, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, conforme estabelecido no **EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2022,** sob pena de ser considerado como desistente, perdendo a respectiva vaga, podendo à Prefeitura convocar o candidato imediatamente posterior.

CANDIDATOS CONVOCADOS:

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0009990	DANUBIA APARECIDA DO NASCIMENTO	64º
0012870	LUCIMAR BATISTA FERMINO	65º
0005390	GISLAINE INOCENTE	66º
0001040	FERNANDA CAMILO DE OLIVEIRA	67º
0001810	JULIANA DE SOUZA GOMES	68º
0009540	MARIA APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA	69º
0006870	JOANA PECHEFIST	70º
0012520	PERCÍLIA MARIA DE SOUZA MACIEL	71º
0001840	CELIA FERREIRA BATISTA	72º
0003600	PATRÍCIA APARECIDA GOLIBERTO DA SILVA	73º
0007590	TATIANE MENDES DOS SANTOS	74º
0003240	SILAINE VILLELA DE CARVALHO MAZETO	75º
0002280	MAYARA OLIVEIRA BORGES	76º
0005850	SILVANIA CARVALHO DA SILVA	77º
0010900	ROSANGELA APARECIDA PEREIRA	78º
0007990	MARIA LUZINETE DA COSTA SILVA	79º
0009970	MARCILÉIA DIAS DO NASCIMENTO	80º
0014940	ROSENI ALVES DE SOUZA MACHADO	81º
0005250	SONIA LOPES DOS SANTOS	82º
0001210	ROSANGELA CARVALHO FARINELLI VILELA	83º
0005510	ELLEENCLÉIA ALVES DOS SANTOS	84º
0004200	VALÉRIA CORREIA DA SILVA	85º
0008740	JACQUELINE COSTA SANTOS	86º
0009120	DELMA DOS SANTOS GUIMARÃES	87º
0012620	SILMA ROSA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	88º
0000580	MEURY HELLEN SÁ DE ASSIS	89º
0000420	THAYNA DIELLE DOS SANTOS SOUZA	90º
0010330	APARECIDA DONIZETE DE OLIVEIRA	91º
0010400	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA SILVA	92º
0010450	NARLIZA DIAS DA ROCHA	93º
0007720	ALAIDE PEREIRA RODRIGUES	94º
0003460	SIRLEY MOREIRA DE OLIVEIRA ALVES	95º
0015830	KAREN FERNANDA DOS SANTOS SILVA	96º

Justificativa: 05 vagas para a EM DULCE MEIRY SILVA SABINI, 05 vagas para a ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA, 05 vagas para a ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, 02 vagas para a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA GARCIA DURAN, 10 vagas para a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA, 04 vagas para CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA, 02 vagas para CMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS,

MONITOR - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0015510	LUMA RODRIGUES VASTO	30º
0010830	GIOVANNA BEATRIZ MENDONÇA SILVA	31º
0011400	GIOVANNA CAMARGO SILVA	32º
0007210	JÉSSICA DIAS DE ALMEIDA	33º
0016450	JOSIANE CURIONI CHAGAS DE ARAUJO	34º
0005600	ROSILDA DA SILVA RIBEIRO BARAZETTI	35º
0010690	SANDRA REGINA DE LIMA	36º
0003710	MARIA HOSANA LOPES	37º
0001590	DANIELA DOS SANTOS DA ROCHA	38º
0011310	ALLANA LANARK RAMOS DOS SANTOS	39º
0016430	APARECIDA ANGELICA GOMES	40º
0000050	ANA CAROLINA GONÇALVES DIAS	41º
0013900	LEILANE DA SILVA GUSMÃO	42º
0008520	DAIANE JUSTINO ARAÚJO	43º
0005130	LORENA MOREIRA DA SILVA	44º
0016590	LILIANE SALVADOR DOS SANTOS	45º
0000160	JAQUELINE ALMEIDA DA COSTA	46º
0006130	ISADORA HELENA PEREIRA	47º
0011060	DOUGLAS FERREIRA LOPES	48º
0009020	JULIANA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	49º
0009950	MARIA AURENICE	50º
0010280	JULIENE OLIVEIRA	51º

Justificativa: 08 vagas para a EM DULCE MEIRY SILVA SABINI, 03 vagas para ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA GARCIA DURAN, 06 vagas para ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA, 01 vaga para CMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS, 04 vagas para o CMEI PROFESSOR JOSE LUIZ BARBARA FILHO.

CONTINUA/MERENDEIRA - SM EDUCAÇÃO - SEDE DO MUNICÍPIO

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0008770	NICÉIA EUNICE DE ALMEIDA	14º
0011740	CELIA SATIKO OBATA SILVA	15º
0013930	MARINILVA FRANCISCO DIAS	16º
0001560	ADRIANA CAMARGO DA LUZ	17º
0013360	LILIANE CORREIA DE ABREU	18º
0011040	ISADORA LIMA MACHADO	19º
0002250	ELIANE CAROLINE DA COSTA PEREIRA	20º
0004720	GEOVANA DE ALMEIDA LEITE	21º

0014050	ANA LAURA DE FATIMA DOS SANTOS	22º
0008630	KATIA LUIZA GIROLE DE OLIVEIRA	23º
0002880	JUSCICLEIA MENDONÇA MARINHO MARIN	24º
0012600	BRUNA DO NASCIMENTO DA CONCEIÇÃO	25º
0009390	IZABELLY CRISTINE SILVEIRA ABREU	26º
0012990	LETICIA OLIMPIA ROSA DE SOUZA	27º
0006080	ELICIANA ALVES BRAGA	28º
0000340	ANILA LIMA RODRIGUES	29º
0013280	ALDENIR DIAS DE SOUZA	30º
0007470	IVONE CÂNDIDO RIBEIRO	31º
0004810	DANIELA DE SOUZA SANTANA	32º
0003040	TELMA MARIA DE SOUSA BRITO	33º
0006570	ANTONIA MIRANDA DE SOUZA	34º
0008340	ZILDA LUIZ DE AGUIAR	35º
0006600	ANA CLAUDIA SILVA	36º
0002460	ROSANGELA PEREIRA BATISTA	37º
0011880	CLAUDINÉIA GOES MACIEL DOS SANTOS	38º
0001480	MIRIAN MATHIAS MEIRA SOARES	39º

Justificativa: 04 vagas para a EM DULCE MEIRY SILVA SABINI, 03 vagas para a ESCOLA MUNICIPAL ANTONIA APARECIDA GARCIA, 04 vagas para a ESCOLA MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, 07 vagas para a ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA IVONNE TRAMARIM DE OLIVEIRA, 03 vagas para CMEI ADRIANA SUSI MILHOMEM FIGUEIREDO DA SILVA, 02 vagas para CMEI PREFEITO ARLINDO DOMINGOS, 02 vagas para o CMEI PROFESSOR JOSE LUIZ BARBARA FILHO, 01 vaga para UAB.

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL ATÉ O 5º ANO

SM EDUCAÇÃO – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO-ZONA RURAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
0016900	FRANCIELI CRISTINA GONÇALVES DE REZENDE FREITAS	1º
0015000	MARCIA DA SILVA REZENDE	2º

Justificativa: 02 vagas para a EMEF FRANCISCO FERREIRA GONCALVES.

MONITOR - SM EDUCAÇÃO – DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO PLANALTO-ZONA RURAL

Inscrição	NOME	POSIÇÃO
00015560	KARINA KETHI DA SILVA OLIVEIRA	2º

Justificativa: 01 vagas para a EMEF FRANCISCO FERREIRA GONCALVES.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA N° 012/2023.

PORTARIA N° 012/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARILUSE OLIVEIRA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **MARILUSE OLIVEIRA SILVA**, matricula 189, efetiva no cargo de Técnica em contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 03/01/2023 a 22/01/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 002/2023.

PORTARIA N° 002/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ROSA ODETE NEVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora, **ROSA ODETE NEVES DOS SANTOS**, matricula 496, no cargo de Técnica de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal Saúde período de 02/01/2023 a 16/01/2023, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 17 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 013/2023.

PORTARIA N° 013/2023.

"DISPÕE SOBRE A CEDÊNCIA DO SERVIDOR ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - ceder o servidor **ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA**, matricula 998, efetivo no cargo de Técnico em radiologia, ao município de Campo Verde-MT, por prazo determinado, nos termos ajustado em documento especifico.

Art.2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pelo ente cessionário.

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data retroativa de 19 de dezembro de 2022.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N. 014/2023

PORTARIA N. 014/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, para o Exercício de 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 51 e seus parágrafos da Lei n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação para o Exercício de 2023.

Artigo 2º - Esta Comissão será instituída com os seguintes membros:

PRESIDENTE: ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES

MEMBRO: EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY

MEMBRO: LUCIENE DA SILVA LARANJEIRA FERNANDES

§ 1º O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído nos seus impedimentos, pela servidora, **JOSE CARLOS LEOCADIO DA ROSA**, Oficial Administrativo.

§ 2º Os demais membros da comissão Permanente de Licitação serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos servidores, **BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA**, Oficial Administrativo e **TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA**, Oficial Administrativo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 015/2023

PORTARIA Nº 015/2023

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão de Pregão do Município de Planalto da Serra, para o Exercício de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Leis, conforme artigo 51 e seus parágrafos da Lei 8.666/93.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Comissão Permanente de Pregão para o Exercício de 2023.

Artigo 2º - Esta Comissão será instituída com os seguintes membros:

PREGOEIRA: CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES

APOIO BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA

APOIO: ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES

APOIO: EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY

APOIO: LUCIENE DA SILVA LARANJEIRA FERNANDES

Parágrafo Primeiro. A Pregoeira desta Comissão de Pregão será substituída nos seus impedimentos, pela servidora **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES**, Auxiliar Administrativo.

Parágrafo segundo. Os demais membros de Apoio da comissão Permanente de Pregão serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos servidores, **Anizio Bruno Borges Filho** Motorista, **Keila Rodrigues Camargo**, Encarregada de Almoxarifado e controle patrimonial.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 03 de Janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA NO 016/2023

PORTARIA no 017/2023

"*Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Contratação do setor de Licitações para o exercício de 2023.*"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, conforme disposto no art. 6o, inciso L, da Lei no 14.133/21,

RESOLVE:

Art. 1o Nomear o Agente de Contratações (Pregoeiro) para o Exercício de 2023, bem como sua respectiva Equipe de Apoio.

Art. 2o O Agente de Contratações e Equipe de Apoio é constituída pelos seguintes membros:

AGENTE DE CONTRATAÇÕES: **ANNIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES**

EQUIPE DE APOIO:

MEMBRO: **EMILLY PATRICIA RODRIGUES AKERLEY**

MEMBRO: **LUCIENE DA SILVA LARANJEIRA FERNANDEZ**

MEMBRO: **TEREZINHA APARECIDA ROSA DE SIQUEIRA**

Parágrafo Primeiro. O Agente de Contratações será substituído, nos seus impedimentos, pela servidora efetiva, CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES, Técnica em Contabilidade.

Parágrafo Segundo. Os demais membros da Comissão de Contratações serão substituídos, nos seus impedimentos, pelos servidores, BENEDITO PAULA DE OLIVEIRA, Oficial Administrativo e KEILA RODRIGUES CAMARGO, Encarregada de Almoxarifado e controle patrimonial.

Art. 3o Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4o Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Planalto da Serra/MT, 03 de janeiro de 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 017/2023

PORTARIA Nº 017/2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE VITOR EMANOEL ALVES DO CARGO DE ENCARREGADO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E OBRAS PUBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei:

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Senhor **VITOR EMANOEL ALVES** do cargo de **Encarregado do Departamento de Transporte e Obras Públicas** do Município de Planalto da Serra-MT.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, em 03 de janeiro 2023.

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 003/2023.

PORTARIA N° 003/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ZENAIDE MARQUES BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **ZENAIDE MARQUES BASTOS**, matricula 337, efetiva no cargo de Assistente social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

PORTARIA N° 004/2023.

PORTARIA N° 004/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias a servidora **CLAUDIA MARCIA SAMPAIO RODRIGUES**, matricula 189, efetiva no cargo de Técnica em contabilidade, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 02/01/2023 a 16/01/2023, referente ao **exercício de 2020**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 17 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 005/2023.

PORTARIA N° 005/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA ANNIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias a servidora **ANNIELLY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES**, matricula 1476, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, sendo 10 dias referente do **exercício de 2020** e 10 dias referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 006/2023.

PORTARIA N° 006/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR LEOMAR RODRIGUES ELIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **LEOMAR RODRIGUES ELIAS**, matricula 1402, efetivo no cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao exercício de **2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 001/2023.

PORTARIA N° 001/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR TARCISIO RIBEIRO FERREIRA CABRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao servidor **TARCISIO RIBEIRO FERREIRA CABRAL**, matricula 430, efetivo no cargo de Bioquímico, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 21/01/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de janeiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 007/2023.

PORTARIA N° 007/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA MARCELA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **MARCELA DE SOUZA**, matricula 1401, efetiva no cargo de Auxiliar em Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, sendo 10 dias referente ao **exercício de 2021** e 20 dias referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 008/2023.

PORTARIA N° 008/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS A SERVIDORA SVETLANA NERY COUTINHO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora **SVETLANA NERY COUTINHO DA SILVA**, matricula 424, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao **exercício de 2022**, devendo apresentar-se pronta para o trabalho no dia 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 009/2023.

PORTARIA N° 009/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSE CARLOS LEOCADIO ROSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **JOSE CARLOS LEOCADIO ROSA**, matricula 297, efetivo no cargo de Oficial Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 010/2023.

PORTARIA N° 010/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS À SERVIDORA JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA**, matricula 299, efetiva no cargo de recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 02/01/2023 a 31/01/2023, referente ao exercício de **2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 03 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 11/2023.

PORTARIA N° 11/2023.

"DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA FABIANA DA SILVA PEREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 64, da lei 398/2012:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora, **FABIANA DA SILVA PEREIRA**, matricula 1414, no cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras e serviços urbanos, no período de 03/01/2023 a 30/01/2023, referente ao **exercício de 2021**, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 01 de fevereiro de 2023.

Artigo 2° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°- Revogam as disposições em contrários.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Planalto da Serra-MT, 02 de janeiro de 2023.

Natal Alves de Assis Sobrinho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 007 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CERCO FÍSICO ENTORNO DA AVENIDA DOM AQUINO, BOA NOVA NA CIDADE DE POCONÉ-MT NO DIA DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica determinado o fechamento mediante barreira física móvel no perímetro da Avenida Dom Aquino e ruas, permitida somente a circulação de munícipes, proibida a circulação de veículos ou equivalente, exceto os oficiais, durante o Evento do Aniversário de 242 anos da cidade.

ARTIGO 2º - O acesso dos munícipes ao local descrito no artigo 1° ficará restrito aos locais de entrada sujeitos a revista para melhor segurança dos participantes do evento.

ARTIGO 3° - Os moradores e comerciantes inclusive provisórios do perímetro, previsto no art. 1º terão acesso garantido às residências e aos comércios desde que respeitem o horário de execução das festividades.

ARTIGO 4° - A fiscalização sobre o descumprimento deste Decreto, importará nas medidas cabíveis, e será Exercida pela Comissão da Organização do Aniversário de 242 anos da cidade, Polícia, bem como por terceiro com a função delegada.

ARTIGO 5° - Este decreto tem fundamento no uso de bem Público para fins de interesse da coletividade.

ARTIGO 6º - Este decreto entra em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de Poconé, 12 de janeiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral) PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

DECRETO Nº 008 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE VENDA DE BEBIDAS EM VASILHAME DE VIDRO NO DIA DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - Fica proibido a venda de **bebidas de qualquer tipo em vasilhame de vidro,** no dia 21 de janeiro de 2023, em comemoração ao Aniversário do Município, em bares, lanchonetes, restaurantes, padarias e ambulantes que se localizam no centro (Avenida Dom Aquino, Praça da Matriz, Praça Bem Rondon e Praça da Bandeira).

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé; 12 de janeiro de 2023.

ATAIL MARQUES DO AMARAL(Tatá Amaral) PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/GP/2023

EXTRATO DA PORTARIA Nº 016/GP/2023 Em 12 de Janeiro de 2023.

"Concede Licença à Servidor (a) por motivo de doença em pessoa da Família."

ADELCINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 2511/2023

DECRETO Nº 2511/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Pontal do Araguaia - FUNAPEM, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia **-** FUNAPEM, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1º de janeiro de 2023, em **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo FUNAPEM a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo FUNAPEM anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pontal do Araguaia/MT, 12 de Janeiro de 2023.

ADELCINDO FRANCISCO LOPO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2022	**5,93**
em fevereiro de 2022	**5,23**
em março de 2022	**4,19**
em abril de 2022	**2,43**
em maio de 2022	**1,38**
em junho de 2022	**0,93**
em julho de 2022	**0,30**
em agosto de 2022	**0,91**
em setembro de 2022	**1,22**
em outubro de 2022	**1,55**
em novembro de 2022	**1,07**
em dezembro de 2022	**0,69**

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 008/2023

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL Nº 008/2023

Objeto: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, a título gratuito, pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, tem como objeto a entrega de 1 (UMA) BARRACA/TENDA DE FEIRA SANFONADA.

Cedente: Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT.

Cessionário(a): Ronaldo Severino Silva.

Data da Assinatura: 12 de janeiro de 2022.

Vigência: 01 ano

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 03/2023- ANEXO I

ANEXO I- DECRETO Nº03/2023

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até Janeiro de 2022	**5,93**
em fevereiro de 2022	**5,23**
em março de 2022	**4,19**
em abril de 2022	**2,43**
em maio de 2022	**1,38**
em junho de 2022	**0,93**
em julho de 2022	**0,30**
em agosto de 2022	**0,91**
em setembro de 2022	**1,22**
em outubro de 2022	**1,55**
em novembro de 2022	**1,07**
em dezembro de 2022	**0,69**

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO

O Município de Ponte Branca – MT, inscrito no CNPJ nº. 03.503.638/0001-33, **TORNA SEM EFEITO**, a Publicação ocorrida no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, nas seguintes datas:

10 de Janeiro de 2023 - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - XVII | N° 4.148– Pág. 414 - **EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023;**

Ponte Branca – MT, 12 de Janeiro de 2023.

Glimara Nogueira Gonçalves

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023

ERRATA EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 01/2023

Referente a Publicação do Dia 10 de Janeiro de 2023 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.148.

ONDE SE-LÊ:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

DETENTORA DA ATA: JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA – ME

CNPJ: 19.038.204/0001-40,

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

VALOR: R$ 507.045,85 (QUINHENTOS E SETE MIL QUARENTA E CINCO REAIS OITENTA E CINCO CENTAVAS)

DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023

VIGÊNCIA: 04 /01/2023 a 04/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT E ATENDER FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

LEIA-SE:

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2023

DETENTORA DA ATA: JOÃO PAULO SEVERINO DA SILVA – ME

CNPJ 19.038.204/0001-40, ELOI BAUER MELO & CIA LTDA

CNPJ 02.972.891/0002-54.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2022

VALOR: R$ 798.559,21 (setecentos e noventa e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)

DATA DA ASSINATURA: 03/01/2023

VIGÊNCIA: 03/01/2023 à 03/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA-MT E ATENDER FUTUROS CONVÊNIOS ESTADUAIS E FEDERAIS.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

ERRATA EXTRATO DO I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2022

Referente a Publicação do Dia 26 de Dezembro de 2022 • Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVII | N° 4.137.

ONDE SE-LÊ:

Objeto: Prorrogação de prazo

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: **39.241.426/0001-72**

Período: 01/12/2022 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II

LEIA-SE:

Objeto: Prorrogação de prazo e supressão de valor

Contratante: Município de Ponte Branca – MT

Contratada: **MELO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA.**

CNPJ: **39.241.426/0001-72**

Valor Reduzido: R$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais)

Período: 01/01/2023 à 31/12/2023

Data do Aditivo: 20/12/2022

Amparo Legal Lei nº 8.666 de 21.06.93. art.57, inciso II.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
DECRETO Nº 03/2023

DECRETO N.º 03/2023

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Ponte Branca - IMPBRAN, e dá outras providências."

CLENEI PARREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Ministerial MPS/MF n.º 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Ponte Branca - IMPBRAN, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, em 1o de janeiro de 2023, em **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo IMPBRAN a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo IMPBRAN anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n°47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em **Ponte Branca**/MT, 10 de Janeiro de 2023.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

NOTIFICAÇÃO DE EMPRESA

Assunto: INEXECUÇÃO DE ENTREGA

Pregão Presencial Nº 11/2022

Ata Nº 10/2022

Processo 21/22

NOTIFICADO: ROYAL MED.HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 25.106.470/0001-65

Rio Verde - Goias

1. Vimos através da presente, NOTIFICAR a empresa pela não entrega dos itens constante(s) no(s) Pedidos seguindo prazo de entrega estipulado no Edital. Conforme tabela em anexo:

Nº PEDIDO	DATA	ITENS	QUANTIDADE	ENVIO DO PEDIDO	NOTA FISTAL	ITENS ENTREGUE	DATA PREVISTA DA ENTREGA	DATA DA ENTREGA
4060	**06/12/2022**	Medicamentos	1	06/12/2022	**X**	NÃO ENTREGOU	Sem Previsão	
4391	23/12/2022	Medicamentos	1	23/12/2022	X	NÃO ENTREGOU	Sem Previsão	

2. Tendo a Contratada descumprido as obrigações das quais assumiu perante ATA nº 10/2022, data 11/07/2022 VIGENCIA 02/08/2023, VIGENCIA 02/06/2022 FICA ESTA EMPRESA NOTIFICADA PARA, QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS ÚTEIS, a contar da data de PUBLICAÇÃO desta Notificação.

3. A NÃO ENTREGA DOS ITENS/OU APRESENTAÇÃO DA DEFESA, NO PRAZO FIXADO, implicará a contratada o imediato CANCELAMENTO de qualquer ATA/CONTRATO firmado com está Administração Pública.

4. Após a Publicação do Termo de Cancelamento, será encaminhado o processo administrativo para o setor jurídico desta Administração, para aplicação das penalidades previstas no referido Edital com base na lei 10.520/2002, subsidiariamente com a lei 8.666/93 e suas alterações.

5. Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa NOTIFICADA a partir desta data.

Ponte Branca-MT, 12 de Janeiro de 2023.

Terezinha de Jesus Nogueira

Chefe do Departamento de Compras

EMILIA RODRIGUES FREITAS

CONTRATOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2023

DETENTORA DA ATA: CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 21.267.722/0001-87.

FUNDAMENTO LEGAL: PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022

VALOR: R$ 365.100,00 (trezentos e sessenta e cinco mil e cem reais)

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2023

VIGÊNCIA: 12/01/2023 à 12/01/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE SOFTWARE COM OBJETIVO DA LEI 10.540/2020 QUE DISPÕE SOBRE O SIAFIC, PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, 100% WEB (COMPATÍVEL COM OS BROWSERS, GOOGLE CHROME, MOZILLA FIREFOX, ETC.) E DESKTOP (EXECUTADO EM REDE LOCAL SEM NECESSIDADE DE ACESSO À INTERNET COM ESTRUTURA CLIENTE SERVIDOR), CONTEMPLANDO A CONVERSÃO, MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO DE USUÁRIOS, CUSTOMIZAÇÃO BANCO DE DADOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E AS LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES DE CONTABILIDADE, TESOURARIA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, COMPRAS, LICITAÇÕES, PATRIMÔNIO PÚBLICO, ALMOXARIFADO, FROTAS E COMBUSTÍVEIS, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, GESTÃO DO ISSQN E NOTA FISCAL ELETRÔNICA, GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA O APLIC E LRF DO TCE, DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA".

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.01/2023 REGISTRO DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°.01/2023 REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizará licitação do tipo menor preço por item, com reserva de cota para ME e EPP. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL AUTOMOTIVO. INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir da publicação do aviso do edital – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25/01/2023 ÁS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 25/01/2023 ÁS 09:00h00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 25/01/2023 ÁS 09:00h 00h (horário de Brasília) Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: www.licitanet.com.br; no site da prefeitura, www.portoalegredonorte.mt.gov.br ou através do e-mail: licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226/1210.

Valdison dos Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REG. DE PREÇO 03/2022

TERMO CANCELAMENTO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

O Prefeito MARTINS DIAS DE OLIVEIRA, no usos de suas atribuições legais, pelo presente termo informamos a empresa: **TEC CURSOS** - **ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA CNPJ: 24.528.281/0001-18, endereço: Rua SÃO PAULO 127–QD 12 – LOTE: 16 – 17 – 18 Bairro Nova várzea Grande, VÁRZEA GRANDE – MT, CEP: 78.135-730**. Neste ato representado pela senhora **ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA** Portadora do CPF:799.934.861-91.

Outrossim, estamos dando ciência que, doravante, fica cancelado a ata de Registro de Preço 03/2022. Referente ao objeto definido como: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL** conforme especificações constantes dos Anexos do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 05/2022. Conforme previsto na cláusula sexta da referida ata no item** 6.1.1.10.Razões de interesse do Serviço Público.

Diante dos fatos supramencionados fica a referida empresa ciente que apartir desta data fica cancelada a referida ata, conforme notificação feita anteriormente. O aludido processo, será publicado em Diário Oficial para que prduza seus efeitos legais.

Cumpra-se.

Publiqu-se.

Porto Esperidião-MT, 12 de Janeiro de 2023.

Caixa de Texto: Ciente: em ____/_____/2023. TEC CURSOS - ELISANDRA CURVO DE OLIVEIRA CNPJ: 24.528.281/0001-18 Assinatura:_____

MARTINS DIAS DE LIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022- PREVI-PORTO E FASPEL ASSESSORIA PUBLICA.

EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2022- PREVI-PORTO e FASPEL ASSESSORIA PUBLICA.

CONTRATADA: FASPEL CONTABILIDADE E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 14.722.241/0001-59, com sede à á Rua: Niterói, nº 7340, Bairro: Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos-Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr**. GILBERTO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. º 1031429-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob n. º 720.322.009-87.

CONTRATANTE: PREVI-PORTO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, sito a Rua Arnaldo Jorge da Cunha, s/n.º - Centro, Porto Esperidião - MT, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 03.381.077/0001-47, representado neste ato por seu Diretor Executivo, **Sr. JOSÉ RENATO MARTINS**, Brasileiro,casadoportador do CPF n.º 785.697.961-53 e do RG:0723.063-0.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de soluções de tecnologia da informação para gestão pública no sistema de recursos humanos e folha de pagamento, incluindo prestação de serviço de conversão de base de dados, implantação, treinamento de servidores públicos, customização de banco de dados e manutenção.

VALOR: 10.800,00- Global- sendo pagos em 12 parcelas de 900,00.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: De 16/01/2023 a 16/01/2024. JOSÉ RENATO MARTINS-DIRETOR EXECUTIVO-PREVIPORTO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO 20/2022

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CANCELAMENTO DE CONTRATO 20/2022

Pelo presente termo notificamos a empresa: **DURANTI SERVIÇOS CNPJ: 40.221.408/0001-08-** Endereço: SITIO CARVALHO COMUNIDADE PAPIRO CEP 78240.000 PORTO ESPERIDIÃO-MT. Neste aro representado pela proprietária senhora Jaqueline da Silva Duranti. Portadora do RG: 19158734 e CPF: 016.984.181-24.

Outrossim, estamos dando ciência que, doravante, será CONTRATO 20/2022. Referente ao objeto definido como: **OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 01 (UM CAMINHÃO CAÇAMBA) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.** conforme a **LICITAÇÃO CARTA CONVITE 08/2022** e de acordo com as disposições previstas na Lei n.º 8.666/93 e alterações.

Justifica-se o presente e cancelamento para fins de corte de gastos com despesas que não seja de extrema necessidade.

Diante dos fatos supramencionados fica a referida empresa ciente que assim que tiver conhecimento terá o prazo para manifesto. O aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado,

Cumpra-se.

Notifique-se.

Porto Esperidião-MT, 11 de Janeiro de 2023.

Caixa de Texto: Ciente: em ____/_____/2023. DURANTI SERVIÇOS CNPJ: 40.221.408/0001-08 Assinatura:_____

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 013/2020

3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 013/2020

Por este instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, de um lado **o MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - MT** direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 24.740.268/0001-28, estabelecida a Av. José Antônio de Faria, nº 2035 - Centro, na cidade de Porto Estrela/MT, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Eugênio Pelachim**, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.323.121 SSP/PR e do CPF nº 424.930.999-15, brasileiro, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão s/n. Centro, nesta cidade de Porto Estrela - MT, doravante denominado **CONTRATANTE,** e de outro lado a Empresa **GUARÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI – EPP**, CNPJ: 05.976.090/0001-74, com sede na Av. Ipiranga nº 637, bairro Goiabeiras, Cuiabá – MT, neste ato representado por seu proprietário o Srº Mauricio Jose Magalhaes Silva, brasileiro, portador do RG. Nº. 12350893 SJ/MT e CPF Nº 861.995.011-87, residente e domiciliado na rua André Maggi, bairro Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, as partes a cima qualificadas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO, regida sob a égide da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, pelo qual o CONTRATANTE e CONTRATADA se obriga a cumprir as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo final do contrato original 013/2020 e 2º termo aditivo.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO 2.1. A alteração se faz, em virtude do termino do contrato previsto para o dia 31 de dezembro de 2022. **2.2.** Fica prorrogado o prazo de vigência para o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir de 01 de janeiro de 2023, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal 8.666/93. **2.3.** O Valor total do presente aditivo será de R$ 54.000,00 Cinquenta e Quatro Mil Reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais). **2.4. 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL 3.1.** O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal da Contratante, e encontra amparo legal no Artigo 65, Inciso II e no Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. **4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS 4.1.** Fica ratificadas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 013/2020.

E, Assim, por estarem justos e acordados, assinam o Presente Termo Aditivo de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que a tudo assistiram**.**

Porto Estrela – MT, XX de Dezembro de 2022.

_____	_____
Eugênio Pelachim **Prefeito Municipal** **CPF nº 684.024.148-34** **Contratante**	**GUARÁ ASSESSORIA E SERVIÇOS EM GESTÃO EIRELI – EPP** CNPJ: 05.976.090/0001-74 Contratada

Testemunhas:

_____

_____

NOME: NOME:

CPF: CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Processo: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 009/2022

Objeto/Carona: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 047/2022 referente ao Pregão Presencial nº 047/2022 da Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT**, cujo objeto original é a "**FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA GESTAO PÚBLICA, 100% WEB E DESKTOP, CONTEMPLANDO A CONVERSAO, MIGRAÇÃO ...".

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 082/2022, na modalidade Adesão a Ata de Registro de Preços, objetivando a Contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e desktop para o Munícipio de Porto Estrela - MT, considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que trata os autos, em especialmente o parecer Jurídico proferido pela Procuradoria Municipal e conforme disposto no Artigo 43, Inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

RESOLVE:

HOMOLOGAR, o procedimento licitatório na modalidade Adesão à Ata de Registro de Preços nº: 009/2022, Adjudicando seus objetos a Empresa RLZ INFORMATICA LTDA portadora do CNPJ Nº 65.596.744/0001-66, com o valor total de R$ **168.483,00** (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais).

Porto Estrela/MT, 12 de janeiro de 2023.

_____

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 - ADESÃO Nº 009/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2022

MODALIDADE: ADESÃO nº 009/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA – MT.

CONTRATADO: RLZ INFORMATICA LTDA

CNPJ: 65.596.744/0001-66

OBJETO: Contratação de empresa especializada para licenciamento de solução integrada de tecnologia da informação para gestão pública municipal, 100% web e desktop para o Munícipio de Porto Estrela - MT

VALOR: R$ 168.483,00 (cento e sessenta e oito mil quatrocentos e oitenta e três reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03.030.01.04.122.0020.2008 – MANTER O GABINETE E DEPENDÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.40.00.00 – 15000000000 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

FISCAL DE CONTRATO: Roosevelt da Guia Ortega

INICIO DA VIGÊNCIA: 12 de janeiro de 2023.

FIM DA VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 12 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, MANDATO 2020/2023. Nº. 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 001

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - MT CONVOCA a candidata Eleita no Processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar. Mandato 2020/2023, para comparecer no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional conforme Anexos II deste edital, a fim de ser nomeada no respectivo cargo no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo convocar o candidato eleito na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: CONSELHEIRA TUTELAR

LOCAL: CONSELHO TUTELAR

NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO
LARISSA JÉSSICA DE CASTRO	ELEITA 7º LUGAR

Porto dos Gaúchos/MT, 12 de janeiro de 2023.

Dirce Rezer dos Santos

Secretária Executiva do Conselho

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø RESERVISTA -

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO**

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares____

Observações:

_____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ PORTO, _____/_____/_____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Ascultа_____

Ap. Circ. Ascultа:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PORTARIA Nº. 030/2023

PORTARIA Nº. 030/2023

De: 09 de Janeiro de 2023

*"Retorna a servidora **Lucilene Melita da Silva** da Licença para Tratamento de Interesse Particular e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o §1° do Art. 124 da Lei 018/1991;

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar a pedido da servidora **Lucilene Melita da Silva**as atividades a partir de **01 de Janeiro de 2023** em razão de interrupção da Licença para Tratamento de Interesse Particular lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos/MT, em 09 de Janeiro de 2023.

Vanderlei Antônio de Abreu

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 033/2023

DE 11 de Janeiro de 2023

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no Art. 186 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município, das suas Autarquias e Fundações, Lei n°. 018/1991,

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a partir de 17/01/2023 por 60 (sessenta) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria n° 568/2022, de 17 de novembro de 2022, publicada no Jornal Oficial AMM.

Art. 2º - Fica proibido o acesso do mencionado servidor às repartições internas deste Órgão, bem como o acesso a sistemas eletrônicos internos, posse de equipamentos e de documentos durante a vigência desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Porto dos Gaúchos/MT, 11 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 028/2023 "PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SERVIDORA CRISTIELLI SILVA GUERRA

PORTARIA N° 028/2023

De: 09 de janeiro de 2023

*"Prorroga Afastamento de Licença Maternidade da servidora **Cristielli Silva Guerra** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais, conforme Art. 2º, §1º da Lei nº 601/2016.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias a partir de 24/01/2023 o Afastamento de Licença Maternidade servidora ***Cristielli Silva Guerra***, matrícula n° 1615, nomeada no cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, 09 de Janei ro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 018/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR VALMIR ALMEIDA ANGELO

PORTARIA Nº. 018/2023 De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Valmir Almeida Angelo** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 02/01/2023, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor matrícula n° 72 **Valmir Almeida Angelo**nomeado no cargo de Bioquímico lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 11/03/2020 a 10/03/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 019/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR RENATO ISERNHAGEN TROPARDI CASTILHO

PORTARIA Nº. 019/2023 De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Renato Isernhagen Tropardi Castilho** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 09/01/2023, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Renato Isernhagen Tropardi Castilho** nomeado no cargo de Secretário Municipal lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Tecnologia e Informática referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 031/2023 PRORROGA AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR LUIZ DOMINGUES

PORTARIA N°. 031/2023

De: 09 de Janeiro de 2023

*"Prorroga Afastamento de Licença Saúde ao servidor **Luiz Domingues** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Prorrogação do Afastamento de Licença Saúde a partir de 03/01/2023 ao servidor **Luiz Domingues,** nomeado no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Administração, até 19/05/2023 conforme Comunicado de Decisão do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em **09 de Janeiro de 2023.**

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 020/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA FLÁVIA FERREIRA MUNIZ

PORTARIA Nº. 020/2023 De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Férias a servidora **Flávia Ferreira Muniz** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2023, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora **Flávia Ferreira Muniz,** matrícula nº 386,nomeada no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 13/02/2020 a 12/02/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 029/2023 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA ANA PAULA OLIVATO

PORTARIA N°. 029/2023

De: 09 de janeiro de 2023

*"Concede Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Ana Paula Olivato** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 116 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder Afastamento de **Licença por motivo de doença em pessoa da família** a servidora **Ana Paula Olivato,** nomeada no cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 90 (noventa) dias a partir do dia 01/01/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 021/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADRIANO DE SOUZA FRANCO

PORTARIA Nº. 021/2023 De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Adriano de Souza Franco** e dá outras providencias".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 11/01/2023, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Adriano de Souza Franco** nomeado no cargo eletivo de Membro do Conselho Tutelar lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social referente ao período aquisitivo de 10/01/2022 a 09/01/2023.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 022/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ROSA AMÉLIA CACCIA

PORTARIA N°. 022/2023

De: 09 de janeiro de 2023

*"Concede Licença Especial em Espécie a servidora **Rosa Amélia Caccia** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 56 da Lei n° 970/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Rosa Amélia Caccia,** matrícula n° 62**,** nomeada no cargo efetivo de Professor lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 11/03/2013 a 10/03/2018 para usufruir no mês de **Janeiro e Fevereiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 032/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR HÉLIO REZER

PORTARIA Nº. 032/2023 De: 09 de janeiro de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Hélio Rezer** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2023, 30 (trinta) dias consecutivos de **Férias** ao servidor matrícula n° 427 **Hélio Rezer**nomeado no cargo Operador de Pá Carregadeira lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura exercendo função na Secretária Municipal de meio Ambiente referente ao período aquisitivo de 03/04/2021 a 02/04/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 070

1. A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação (Anexo I), e exame médico admissional (Anexo II), a fim de serem contratados nos respectivos cargos.

2. Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO: MOTORISTA

LOCAL: CONSELHO TUTELAR

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
25	**CLODIMAR ARRUDA DA COSTA**	**CLASSIFICADO**	**12,0**	**16,0**	**48,0**	**76,0**
538	**SILVANO DE OLIVEIRA REZER**	**CLASSIFICADO**	**12,0**	**20,0**	**42,0**	**74,0**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL "E" – AUXILIAR DE SALA

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL NOVO PARANÁ

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
873	**SILVINHA SANTANA DA SILVA**	**APROVADO CR***	**4,0**	**20,0**	**42,0**	**66,0**

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 12 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

ANEXO I

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

v **(FOTOCÓPIAS)**

Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).

Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).

Ø TÍTULO DE ELEITOR

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (se casado, cópia CPF do cônjuge)

Ø CARTEIRA DE TRABALHO

Ø PIS OU PASEP

Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE (HISTÓRICO/ATESTADO E OU CERTIFICADO DE CONCLUSÃO)

Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

v **OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

v **OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINAS.**

Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

v **OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA PELO ÓRGÃO DE CLASSE.

v **(ORIGINAIS)**

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL.

Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS.

Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

Ø DECLARAÇÃO DE BENS.

Ø DECLARAÇÃO QUE NÂO POSSUI OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA.

Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS DE PORTO DOS GAUCHOS

v **(INFORMAR)** Ø CONTA BANCARIA E AGENCIA (PAGAMENTO DO SALARIO) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO

ANEXO II

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL – ASO

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do servidor: _____

Identidade nº _____ Data de nascimento_____

Função que irá exercer: _____

MOTIVO DA AVALIAÇÃO MEDICA:

( ) Admissional

PROCEDIMENTO MÉDICO A QUE FOI SUBMETIDO

( ) Avaliação clínica e Anamnese Ocupacional

( ) Exame de aptidão física e mental

Exames Complementares_____

Observações: _____

Conclusão sobre a capacidade Laborativa:

( ) Apto

( ) Inapto

Riscos Ocupacionais

( ) Físicos ( ) Ergonômicos ( ) Químicos

( ) Biológicos ( ) Acidentes ( ) Sem Risco

Próxima Avaliação:

( ) seis meses ( ) um ano ( ) dois anos

Declaro ter recebido em ___/___/____ PORTO, _____/_____/_____.

A segunda via deste atestado.

Nome : _____

Assinatura Servidor Carimbo e Assinatura Médico/CRM

ÓRGÃO EMPREGADOR:

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos-MT – CNPJ nº 03.204.187/0001-33

Nome do Servidor: _____

Identidade nº _____ Idade: _____ Estado Civil: _____

Função que irá exercer: _____ Naturalidade: _____

Antecedentes: Já teve ou tem?

( ) Pressão alta ( ) Tuberculose ( ) Alergia a medicamentos/Alimentos ( ) Hepatite ( )Asma

( ) Pneumonia ( ) Sífilis ou doenças sexualmente transmissíveis ( ) Otite ( ) Diabetes

Intervenção cirúrgica? Sim. ( ) Não ( ) _____

Uso de medicamentos? Não ( ) Sim ( ) _____

Mulheres: Menstruação – Menarca: ( ) Regular ( ) Irregular ( ) Ausente

Gestação: ( ) P.N. ( ) Cirúrgicos ( ) Filhos vivos ( ) Aborto

HISTORICO OCUPACIONAL

Empregos Anteriores – Empresa: _____

Função: _____ Tempo na empresa: _____Turno: _____

Poeira ( ) Ruído ( ) Calor excessivo ( ) Frio ( ) Radiação ( )

Alta Pressão ( ) Baixa Pressão ( ) Outros ( )

Metais Pesados: Ácidos ( ) Solventes orgânicos ( ) Inseticidas ( ) Fungicidas ( )

Urinário ( ) Outros ( )

Exerce outra atividade além do emprego? Não ( ) Sim ( )

Já sofreu algum acidente do trabalho? Não ( ) Sim ( ) C/ afastamento ( ) Encaminhado ( )

Fuma? Não ( ) Sim ( ) Cigarro ( ) Charuto ( ) Cachimbo ( )

Bebe? Não ( ) Sim ( ) destilada ( ) fermentada ( ) sem preferência ( )

Pratica algum esporte? Não ( ) Sim ( ) quantas vezes por semana ( )

EXAME MÉDICO

Vacinas: Anti Tetânica ( ) Poliomielite ( ) Tríplice ( ) Outras: _____

Altura: _____ Peso: _____ Temperatura: _____ Pulso: _____

P.A: _____ mmHg

Cabeça – Face _____Dentes_____

Tórax Tipo: _____F.R._____Asculta_____

Ap. Circ. Asculta:_____

Abdomem Tipo: _____Palpação_____

Ap. Genito Urinário: _____

Coluna Vertebral_____

Membros_____

Sistema Nervoso _____

Exames Complementares _____

Uso de lentes corretoras: Não ( ) Sim ( )

CONCLUSÃO: ( ) APTO ( ) INAPTO

PORTARIA N°. 023/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR BELMIRO JOSÉ PEIXOTO

PORTARIA N°. 023/2023

De: 09 de janeiro de 2023

"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor ***Belmiro José Peixoto*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Art. 56 da Lei n° 467/2013;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** ao servidor **Belmiro José Peixoto,** matrícula n° 692**,** nomeado no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional "C", lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio de 04/05/2015 a 03/05/2020, para usufruir no mês de **Janeiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 024/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ELIZABETH REGINA DOMINHAKI DE ALMEIDA

PORTARIA N°. 024/2023

De: 09 de Janeiro de 2023

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Elizabeth Regina Dominhaki de Almeida*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** a servidora **Elizabeth Regina Dominhaki de Almeida***,* nomeada no cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **04/05/2015 a 03/05/2020** indenizada no mês de **Janeiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 026/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE A SERVIDORA ROSANGELA TALARIDI SANTOS

PORTARIA N°. 026/2023

De: 09 de Janeiro de 2023

"Concede Licença Especial em Espécie a servidora ***Rosangela Talaridi Santos*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Art. 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie** a servidora **Rosangela Talaridi Santos,** matrícula n° 708**,** nomeada no cargo efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao quinquênio 04/05/2015 a 03/05/2020 para usufruir no mês de **Janeiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 025/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR MÁRIO HENRIQUE LARA FERREIRA

PORTARIA N°. 025/2023

De: 09 de Janeiro de 2023

"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor ***Mário Henrique Lara Ferreira*** *e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Mário Henrique Lara Ferreira,** nomeado no cargo

efetivo de Bioquímico lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **01/03/2017 a 28/02/2022** indenizadas no mês de **Janeiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 015/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LUCIANA MACEDO SILVA

PORTARIA Nº. 015/2023 De: 09 de janeiro 20 2023

*"Concede Férias a servidora **Luciana Macedo Silva** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2023, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora matrícula n° 1671 **Luciana Macedo Silva**nomeada no cargo Recepcionista na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 20/12/2021 a 19/12/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 016/2023 CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA LEANDA BOONE DA CONCEIÇÃO

PORTARIA Nº. 016/2023 De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Férias a servidora **Leanda Boone da Conceição** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2023, 30 (trinta) dias de **Férias,** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** a servidora **Leanda Boone da Conceição,** matrícula n°404, nomeada no cargo de Zeladora, lotada na Secretária Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 29/02/2021 a 28/02/2022.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA N°. 027/2023 CONCEDE LICENÇA ESPECIAL EM ESPÉCIE AO SERVIDOR APARECIDO PRUDENCIO DE AMORIM

PORTARIA N°. 027/2023

De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Aparecido Prudencio de Amorim** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Aparecido Prudencio de Amorim,** nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **01/03/2017 a 28/02/2022** indenizadas no mês de **Janeiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Licença Especial em Espécie ao servidor **Aparecido Prudencio de Amorim** e dá outras providências"*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o Artigo 120 da Lei n° 018/1991 e Lei Complementar n° 002/2003;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 (um) mês de **Licença Especial** sendo convertida em **Espécie,** ao servidor **Aparecido Prudencio de Amorim,** nomeado no cargo efetivo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao quinquênio de **01/03/2017 a 28/02/2022** indenizadas no mês de **Janeiro de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 017/2023 CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR MARIO HENRIQUE LARA FERREIRA

PORTARIA Nº. 017/2023 De: 09 de Janeiro de 2023

*"Concede Férias ao servidor **Mario Henrique Lara Ferreira** e dá outras providências".*

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei, c.c artigo 103 e 104 da Lei 018/91 e pela Lei 011/2002;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a partir de 01/01/2023, 30 (trinta) dias de **Férias** sendo1/3 (um terço)convertido em **abono pecuniário** ao servidor **Mario Henrique Lara Ferreira** nomeado no cargo efetivo de Bioquímico lotado na Secretaria Municipal de Saúde referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 09 de Janeiro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°057/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 057/2022, de 05 de dezembro de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico Nº 057/2022, de 05 de dezembro de 2022, com o resultado em favor da empresa: **MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI,** inscrita no **CNPJ Nº 07.838.209/0001-78**, com a sua Proposta no valor Global de **R$ 512.000,00**(quinhentos e doze mil reais), e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 12 de Janeiro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°06/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N°057/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N° 135/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: MACROPEÇAS MULTIMARCAS COMÉRCIO DE CAMINHÕES E ÔNIBUS EIRELI, inscrita no CNPJ: 07.838.209/0001-78

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 06/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: -R$ 512.000,00 (quinhentos e doze mil reais);

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ZERO KM PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, CONVÊNIO 1656/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JANEIRO 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N° 010/2022 - PROCESSO N° 110/2022.

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Tomada de Preço Nº 010/2022, de 18 de novembro de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Tomada de Preço Nº 010/2022, de 18 de novembro de 2022, com o resultado em favor da empresa: 1 **– MONTRIAL METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.699.813/0001-60, e-mail: admin@ferreiraassessoria.com , com valor Global de **R$ 204.711,03 (duzentos e quatro mil, setecentos e onze reais e três centavos)**, e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 13 de janeiro de 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N° 003/2023 - TOMADA DE PREÇO N° 011/2022 - PROCESSO N° 137/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2023

TOMADA DE PREÇO N° 011/2022

PROCESSO N° 137/2022.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: KB CONSTRUTORA LTDA. CNPJ N°: 36.573.565/0001-05

OBJETO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT.

VALOR GLOBAL: R$ 1.377.578,46 (um milhão, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e quarenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

DATA: 10 DE JANEIRO DE 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N°065/2022

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico Nº 065/2022, de 21 de dezembro de 2022)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico nº 065/2022, de 21 de Dezembro de 2022, com o resultado em favor da empresa: **RM3 PRODUCOES TELEVISIVAS, COMERCIO E MULTIMIDIA LTDA,** inscrita no CNPJ n° 03.146.813/0001-82, no Valor global de R$ 147.500,00 (cento e quarenta e sete mil e quinhentos reais), autorizando a Coordenadoria Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXORÉU, 12 DE JANEIRO DE 2023.

_____

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°07/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO N°065/2022

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO N° 146/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022

REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU;

CONTRATADA: RM3 PRODUÇÕES TELEVISIVAS, COMERCIO E MULTIMIDIA LTDA, inscrita no CNPJ: 03.146.813/0001-82

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 07/2023.

VALOR GLOBAL REGISTRADO: -R$ 147.500,00 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL E QUINHENTOS REAIS);

OBJETO:FILME DOCUMENTÁRIO – POXORÉU A SAGA DE UM POVO – CONVÊNIO N°0886/2022.

DATA DA ASSINATURA: 12 DE JANEIRO 2022;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°2314-2023 DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO

DECRETO N°2314/2023

DATA: 12 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO MANTIDOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRAO CASCALHEIRA - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a fixação de parâmetros para o reajustamento dos benefícios concedidos em âmbito do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, nos termos da PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios pagos pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores desta Municipalidade serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º - Excetuam-se da previsão contida no caput deste artigo, os benefícios previdenciários cujo reajustamento é determinado de maneira diversa por força de lei.

§ 2º - Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2022, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário de benefício e o salário de contribuição não poderão ser inferiores a R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Art. 3º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Art. 4º. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2023, é de R$ 59,82 (cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o servidor com remuneração mensal não superior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do servidor o valor total do respectivo salário de contribuição.

Art. 5º. O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2023, será devido aos dependentes do servidor público de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado que não receber remuneração e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária (auxilio doença), pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão tenha renda igual ou inferior a R$ 1.754,18 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos), independentemente da quantidade de contratos e de atividades exercidas, observado o valor de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais), a partir de 1º de janeiro de 2023.

Parágrafo único. A aferição da renda mensal bruta para enquadramento do segurado como de baixa renda ocorrerá pela média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 12 DE JANEIRO DE 2023.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 185/GAB/PMR/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

"Dispões sobre a atualização da Unidade Padrão Fiscal de Rondolândia (UPFR) para o exercício financeiro de 2023"

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 441, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº. 513 de 20 de dezembro de 2021, onde a atualização da Unidade Padrão Fiscal de Rondolândia, será por ato do Poder Executivo tendo como base o *índice IPCA – Índice de Preço ao Consumidor Amplo*, acumulado até o mês de janeiro;

CONSIDERANDO o ofício nº. 001/SEGAT/2023 de 09 de janeiro de 2023, onde reque reajuste da UPF (Unidade Padrão Fiscal) para o Município de Rondolândia, a ser aplicada no exercício de 2023;

D E C R E T A:

Art. 1º O Valor da Unidade Padrão Fiscal (UPF) do Município de Rondolândia/MT passará a vigorar com o valor de R$ 5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos), atualizado conforme Parágrafo único do art. 2º da Lei nº. 441, de 20 de dezembro de 2018, alterada pela Lei nº. 513 de 20 de dezembro de 2021;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Rondolândia/MT, 12 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO N 187/GAB/PMR/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a desativação total e definitiva da Escola Municipal Cora Coralina do Município de Rondolândia/MT, dando outras providências"

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do reordenamento da rede municipal de ensino do Município de Rondolândia;

CONSIDERANDO que a medida de reordenamento representa um grande avanço para o Sistema Municipal de Educação com a garantia de maior qualidade educacional, bem como, o zelo pelos recursos públicos;

CONSIDERANDO o zelo com os recursos públicos e o princípio da eficiência oferta da Educação no âmbito Municipal;

CONSIDERANDO que a demanda de alunos da Escola desativada será suficientemente atendida pelas Escolas Próximas, não havendo prejuízo educacional à população;

CONSIDERANDO que o acervo, os prontuários contendo as informações, dados e registros da vida escolar do aluno e a documentação dos professores, dos funcionários administrativos e os prontuários dos servidores em geral, será devidamente arquivado pelo Setor responsável da Secretaria de Educação, esporte e Cultura do Município de Rondolândia/MT;

CONSIDERANDO o memorando nº. 011/SEMEC/2023, 10 de janeiro de 2023, onde requer desativação da Escola Municipal Cora Coralina;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica desativada total e definitivamente as atividades escolares da Escola Municipal Cora Coralina, localizada na linha 04 km 10, município de Rondolândia/MT;

Art. 2º Fica a Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do município de Rondolândia encarregada da guarda e manutenção dos documentos relacionados com a vida escolar dos alunos da escola desativada no artigo anterior;

Art.3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário;

Rondolândia/MT, 12 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

GABINETE PREFEITO
DECRETO N. 186/GAB/PMR/2023, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

"Dispões sobre o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – do Exercício de 2023 para os imóveis situados no Município de Rondolândia/MT"

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o art. 32, § 1º do Código Tributário Nacional – CTN, que "Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 514 de 21 de dezembro de 2021, onde "dispões sobre a Planta Genérica de Valores por metro quadrado de terreno, edificações, de seus fatores corretivos e da forma de cálculo para lançamento dos tributos que especifica, dando outras providências";

CONSIDERANDO o Regulamento do Código Tributário de Rondolândia – Lei Complementar nº 01 de 23 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO o ofício nº. 002/SEGAT/2023 de 09 de janeiro de 2023, onde requer o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Rondolândia/MT, para o exercício de 2023;

CONSIDERANDO que é dever e responsabilidade do Gestor Público proceder nos lançamentos e cobranças dos Tributos instituídos no Munícipio;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano para o Exercício de 2023 para os imóveis situados no Município de Rondolândia/MT;

Art. 2º As formas e condições de pagamento do IPTU de que trata o artigo anterior são as seguintes:

I – Até o dia 28 (vinte o oito) de fevereiro, em parcela única, com desconto de 30% (trinta por cento);

II – Até o dia 31 (trinta e um) de março, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento);

III – Até o dia 30 (trinta) de abril, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento);

IV – Na forma parcelada, em até 10 vezes, mensal e consecutiva, com o vencimento da primeira parcela em 28 (vinte e oito) de fevereiro e as demais, sucessivamente, no último dia útil de cada mês;

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Rondolândia/MT, 12 de janeiro de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 101/2022"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna públicos a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 101/2022, tendo como objeto: "Construção Bosque Córrego Queixada, Quadra 29, localizado na Avenida Francisco n. Viana, Parque Residencial Nova Era, no município de Rondonópolis/MT, conforme projeto básico, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica financeira parte integrante do projeto básico encaminhado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente/Infraestrutura anexo ao edital". A empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, não atendeu o item 6.2.3.2.1 D), pois apenas a alínea I tem o número de recibo do SPED as demais alíneas II, III, IV e V não tem o número do recibo SPED. A empresa EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA, atendeu as exigências editalíssimas. A empresa J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, atendeu as exigências editalíssimas. Desta feita nossa análise temos que as empresa MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, está INABILITADA para próxima fase do certame. E as empresas EVOLUTION NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA e J. A. TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI estão HABILITADAS para próxima fase do certame. Sendo assim a Comissão abre o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, para que a empresa inabilitada caso houver interesse apresente seu recurso. Que não havendo mais nada a ser registrado na presente ata, a Comissão de Licitação dá por encerrada a presente sessão às 15:43.

Rondonópolis-MT, 12 de janeiro de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 01/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR**, Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo (AMTC), Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **nos termos do inciso XVII, do art.**

24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 01/2023**, com fulcro no parecer jurídico n°**003/2023 – ASSESSORIA JURÍDICA/AMTC** que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **CENTRO POLO BUS SERVIÇOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o 16.743.800/0001-32**, com sede AV. GENERAL MELO, 2385 – CAMPO VELHO, na cidade de Cuiabá/MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AUTORIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO OBRIGATÓRIA, DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DE FÁBRICA DOS VEÍCULOS OFICAIS.

VALOR TOTAL DISPENSA: R$ 430.000,00 (quatrocentos e trinta mil reais).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DIORONDON**, no jornal de circulação local **Estadão Mato Grosso,** no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de janeiro de 2023.

IVANILSON DE OLIVEIRA AGUIAR JÚNIOR

Presidente da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1.693/2023

LEI Nº 1.693/2023

de 11 de Janeiro de 2023

Autoria: Vereador José George Bezerra Ribeiro

"Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Matogrossense de Agricultura Familiar – ACMAF de Rosário Oeste – MT".

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a entidade **"ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MATOGROSSENSE DE AGRICULTURA FAMILIAR – ACMAF"**, com sede na ESTRADA DO PORTEIRÃO - ACAMPAMENTO FONTE DE LUZ, Bairro AEROPORTO, Rosário Oeste - MT, CEP 78470-000, inscrita sob o CNPJ nº. 34.998.554/0001-41.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 11 de Janeiro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 1.694/2023

LEI Nº 1.694/2023

de 11 de Janeiro de 2.023

Autoria: Ver. José George Bezerra Ribeiro

Autoriza a Instituir o Dia Municipal da Conscientização do Autismo no calendário oficial de datas e eventos do Município de Rosário Oeste - MT.

Art. 1º. Fica autorizado a incluir no Calendário Oficial do Município de Rosário Oeste – MT, o Dia e a Semana Municipal da Conscientização do Autismo, a ser celebrado, anualmente, no dia 2 de abril.

]Art. 2º. A inclusão do Dia Municipal de Conscientização do Autismo mencionada no art. 1º visa estimular a realização de campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras, aulas especiais nas escolas da rede municipal e cursos sobre o TEA - Transtorno do Espectro Autista, para toda a população interessada, bem como:

I - oportunizar a discussão permanente sobre o autismo;

II - ampliar e estimular o conhecimento sobre o autismo;

III - desenvolver atividades na área de educação, assistência social, psicologia, medicina, fonoaudiologia, fisioterapia, educação física, terapia ocupacional, empregabilidade e empreendedorismo em torno da temática autismo;

IV - divulgar experiências, reflexões e práticas profissionais para combater a precariedade do conhecimento sobre o autismo; e

V - orientar e fornecer apoio aos autistas e seus familiares, como forma de melhorar às condições as crianças e adultos que vivenciam o transtorno.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rosário Oeste – MT, 11 de Janeiro de 2. 023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 096 - 2022 REPUBLICAÇÃO

PORTARIA **Nº. 096/2022**

De 24 de Junho de 2022

"Dispõe sobre exoneração e nomeação de pessoa em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração publica municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO de ROSÁRIO OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, ALEX STEVES BERTO no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º - Ficam exonerados (as) de cargos em comissão de livre e nomeação e exoneração as pessoas abaixo:

a) **CRISTINA RODRIGUES DA SILVA** – Chefe do Setor de Tecnologia de Informação, lotado (a) na Secretaria de Administração e Planejamento;

b) **FABIANA ROSA DA SILVA** – Coordenador (a) de Industria e Comercio, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 2º - Fica nomeada para o exercício de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração a pessoa abaixo:

a) **FABIANA ROSA DA SILVA -** Chefe do Setor de Tecnologia de Informação, lotado (a) na Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Artigo 4º - Revogam-se disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 24 de Junho de 2.022.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1695-2023

LEI Nº 1.695/2023

de 11 de Janeiro de 2023

Autoria: Ver. José George Bezerra Ribeiro

"Autoriza a criar a semana interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Rosário Oeste - MT."

Art. 1º Institui a Semana Interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas no âmbito das escolas públicas da rede municipal de ensino de Rosário Oeste – MT, denominado SIPATE.

§ 1º. Fica instituído a ultima semana do mês de março de cada ano, como a Semana Interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas;

§ 2º. A Semana Interna de Prevenção de Acidentes nas Escolas será operacionalizado por meio da instalação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes nas Escolas – CIPAEs.

Art. 2º. São objetivos das CIPAEs:

I – Observar as condições e as situações de risco de acidentes e violências na escola e em seus arredores;

II – Solicitar medidas para reduzir e eliminar as situações de risco de acidentes e violências;

III – Discutir sobre acidentes e violências ocorridos;

IV – Solicitar medidas que previnam a repetição de eventos semelhantes aos ocorridos;

V – Estimular a mentalidade prevencionista na comunidade escolar.

VI – Realizar Palestras, Gincanas, Teatro, atividades motivacionais, desenvolver a consciência e orientar alunos e trabalhadores do ambiente escolar sobre a importância da prevenção de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos, caberá às CIPAEs:

I – desenvolver trabalho de prevenção de acidentes e violências na escola, no lar, no trânsito e nas comunidades;

II – identificar os locais de risco na escola e em seus arredores, fazendo seu mapeamento;

III – definir a freqüência e a gravidade de acidentes e violências na comunidade escolar;

IV – averiguar circunstâncias e causas de acidentes e violências na escola;

V – planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

VI – estimular o interesse em segurança na comunidade escolar;

VII – colaborar com a fiscalização e a observância dos regulamentos e das instruções relativas à limpeza e à conservação do prédio, das instalações e dos equipamentos da escola;

VIII – promover programas de prevenção de acidentes e violências;

IX – promover treinamento e atualização para os seus componentes; e

X – realizar semestralmente estudo estatístico de acidentes e violências, divulgando-o na comunidade e comunicando-o às autoridades competentes.

Art. 4º. As CIPAEs serão compostas por representantes de alunos, pais, professores, direção da escola e funcionários, respeitada a paridade e estando previsto 1 (um) suplente para cada titular.

§ 1º. Independentemente de quórum mínimo, as CIPAEs deliberarão acerca das demandas que forem de sua competência, devendo seus representantes zelar pela participação de todos os seus membros.

§ 2º. Para todos os efeitos, o exercício de representação nas CIPAEs é considerado atividade relevante, devendo ser oferecido aos seus membros, pelo Executivo Municipal, os meios necessários ao pleno desempenho de suas atribuições, bem como ser concedido certificados, medalhas de honra ao mérito e elogios, que deverão constar na folha funcional dos que forem servidores públicos.

Art. 5º. Dentre os membros das CIPAEs, serão eleitos 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1 (um) primeiro-secretário e 1 (um) segundo-secretário, e os demais serão considerados efetivos.

Parágrafo único. Para cada dirigente das CIPAEs, deverá haver 1 (um) suplente, que substituirá o titular em suas faltas eventuais ou em caso de desligamento.

Art. 6º. Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Educação, regulamentar as CIPAEs no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A regulamentação disporá, inclusive, sobre o número de representantes referidos no art. 4º desta Lei e sobre o funcionamento das CIPAEs.

Art. 7º. O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, 11 de Janeiro de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

a) – Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação temporária de MOTORISTA DE AMBULÂNCIA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (Hospital Municipal). A contratação se fará pelo período de 60 (sessenta) dias; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, art. 24, inciso IV; d) Processo: Nº 003/2023; e) Cobertura Orçamentária: 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.500.114; 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.600.115; 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.600.115; 04.003.10.302.0030.2066.3.3.90.00.3.1.621.116; f) Valor: **R$ 5.631,30 (cinco mil e seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos);** g) Contratado: Gilmar de Oliveira Rafael CPF: 014.114.190-57 RG: MG13994049 SSP/MG; h) Autorizado: em 10/01/2023, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 12/01/2023 por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2023

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM,** conforme discriminado no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 26/01/2023**. **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação e também no site desta prefeitura: **www.saltodoceu.mt.gov.br.**

Fone: (65) 3233-1211/1200 (dias úteis, das 07:00 às 11horas e das 13:00 as 16:00hs). Email: licitacao2saltodoceu@gmail.com/licitacao@saltodoceu.mt.gov.br.

Salto do Céu - MT, 12 de Janeiro de 2023.

MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA

- Pregoeira Oficial -

Portaria n° 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2022

CONVOCAÇÃO E POSSE

O Sr. **EGON HOEPERS**, prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, **CONVOCA** os candidatos abaixo, aprovados no **PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2022**, realizado no dia 24/07/2022 para comparecer no prazo de 02 (dois) dias após a publicação deste edital na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT, para apresentar **cópias** dos documentos de habilitação abaixo relacionados para tomar posse no cargo em que foi classificado.

a) Exame Admissional.

b) Cópia da certidão de nascimento dos filhos.

c) Comprovante de escolaridade.

d) Certidão negativa de antecedente criminal.

e) Copia do CPF e RG.

f) Titulo de eleitor e ultimo comprovante de votação.

g) Certidão de nascimento ou casamento.

h) PIS/PASEP.

i) Carteira de trabalho.

j) Comprovante de residência.

k) Cópia do CPF dos dependentes.

l) Documento Militar (sexo masculino).

m) CNH (motoristas e operador de maquinas)

AGENTE DE MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA EDUCACIONAL – ZELADOR– ZONA RURAL	CLAS
DANIELLI ERNESTINA DE CARVALHO DO CARMO	3º

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

RENATO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

Prefeito Municipal Interino

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0018/2023

DE 13 DE JANEIRO DE 2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA KAMILA COSTA DA SILVA DO CARGO EM COMISSÃO DE ASSESSOR DE SECRETARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **KAMILA COSTA DA SILVA**, inscrita na matrícula sob o nº 2860 do cargo em comissão de **ASSESSOR DE SECRETARIA**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JANEIRO DE 2023.

RENATO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL INTERINO

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL 002/2023/SMEC

EDITAL 002/2023/SMEC

Edital 002/2023/SMEC/MT que Dispõe sobre a retificação da tabela do salário mínimo nacional publicado no edital 001/2023.

O Presidente Da Comissão Organizadora Do Processo Seletivo Simplificado 002/2023, Análise Curricular/Contagem De Pontos, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Municipal nº 1650 de 06 de janeiro de 2023, Lei Municipal 817 de 10 de junho de 2022, retifica-se os valores contidos na tabela, com base no salário mínimo nacional.

Considerando a MP (medida provisória) 1.143 de 12 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o salário mínimo 1.302,00 (hum trezentos e dois) a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

RETIFICA-SE:

a) Desconsiderar-se-á onde lia-se 1.212,00 (hum mil duzentos e dose reais)

b) Considerar-se-á 1.302,00 (hum mil trezentos e dois) conforme tabela abaixo.

Cargo:	Formação	Classe	CH	Salário
Infraestrutura - Limpeza	Ensino Fundamental Incompleto	A	30h	R$ 1.302,00
Nutrição – Alimentação Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	A	30h	R$ 1.302,00
Vigia	Ensino Fundamental Incompleto	A	30h	R$ 1.302.00

Santa Terezinha-MT, 12 de janeiro de 2023.

_____

Presidente da Comissão

Cosme Ribeiro dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o Sr. **CARLOS ALBERTO MARINHO,** para atuar como fiscal do contrato nº 105/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E/O COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Art. 2º - O fiscal ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

TERMO DE ACEITE DE FISCAL DE CONTRATO

Eu **CARLOS ALBERTO MARINHO**, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de Secretária municipal de Administração, aceito atuar como fiscal do contrato, nº 105/2022, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS E/O COMPONENTES DE REPOSIÇÃO GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA, NÃO REMANUFATURADOS, NÃO RECONDICIONADOS, NÃO RECUPERADOS, PARA VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS, PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**

Ciente de ficar coma atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais. E como fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Santo Afonso-MT, em 11 de janeiro de 2023.

_____

Fiscal do Contrato N° 105/2022

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa a Sra. **REJAINE COELHO FERREIRA,** para atuar como fiscal do contrato nº 002/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.**

Art. 2º - A fiscal ora designada por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará a fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

TERMO DE ACEITE DE FISCAL DE CONTRATO

Eu **REJAINE COELHO FERREIRA**, servidora pública municipal ocupante do cargo em comissão de Secretária municipal de Administração, aceito atuar como fiscal do contrato, nº 002/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, DESTINADOS ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTO AFONSO-MT.**

Ciente de ficar coma atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais. E como fiscal obrigada a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Santo Afonso-MT, em 11 de janeiro de 2023.

_____

Fiscal do Contrato N° 002/2023

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº007/2023

SÚMULA: NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

RESOLVE,

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, do Município de Santo Afonso – MT, constituído pelos membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO					
Titular			**Suplente**		
Alan Martins Souto	CPF	031.365.771-92	Elaine dos Anjos Santana	CPF	050.190.141-84
	RG	20309015		RG	2181326-5
Titular			**Suplente**		
Gilberto Bernardino de Farias	CPF	427.869.081-91	Irineia Oliveira de Araújo	CPF	631.188.311-20
	RG	604495 SSP/MT		RG	1201337-4

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BASICA					
Titular			**Suplente**		
Veronice Correa Camargo Souto	CPF	795.861.551-53	Edriana Ana Tavares Scarpatt	CPF	956.637.971-49
	RG	10749420 SSP/MT		RG	1157971-4SSP/MT

REPRESENTANTE DOS DIRETORES					
Titular			**Suplente**		
Maria Nilda Vieira de Faria Neiva	CPF	503.563.721-20	Veridiana Maria Figueiredo de Medeiros	CPF	884.795.011-20
	RG	611288-9SSP/MT		RG	1282977-3 SSP/MT
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS					
Titular			**Suplente**		
Simone Róquia Borges Paranhos	CPF	629.458.401-97	Elizangela Moura dos Santos	CPF	018.890.041-11
	RG	1014400-5		RG	1858174-9 SSP/MT

REPRESENTANTE DOS PAIS DE ALUNOS					
Titular			**Suplente**		
Julies Cordeiro Ferreira	CPF	024.117.141-57	Fabiellem Rayane Rodrigues Vaz	CPF	046.776.981-80
	RG	2008095-6		RG	2289987-1
Sandra de Jesus	CPF	021.677.591-42	Karine Pereira de Almeida Becker	CPF	004.111.711-51
	RG	1731892-0 SSP/MT		RG	16071771
REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA					
Titular			**Suplente**		
Eliete Fátima de Souza Nunes	CPF	987.477.971-34	Larissa Azevedo Menezes	CPF	074.561.531-75
	RG	12915/SSP/MT		RG	2481320-6SJSP
Alzirete Francisca da Silva	CPF	990.370.681-20	Maria Nunes Da Paixão	CPF	535.234.821-00
	RG	1070931-2		RG	1456447-5 SSP/MT
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR					
Titular			**Suplente**		
Mirlaine Julies Dias da Rocha	CPF	040.517.651-13	Enedina Pego Gonçalves	CPF	920.352.801-68
	RG	23045221-SSP/MT		RG	1175656-0 -SSP/MT

REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO					
Titular			**Suplente**		
Marli Pessoa Brito de Azevedo	CPF	002.531.911-65	Adenilda Alves Nascimento	CPF	000.778.181-48
	RG	1490110-2 SSP/MT		RG	1551044-1

REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO					
Titular			**Suplente**		
Gislene Aparecida Freire da Costa	CPF	322.587.041-20	Ester Pereira dos Santos	CPF	975.422.101-49
	RG	0952706-0 SESP		RG	14750848

Art. 2º - Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB, de que trata esta Portaria, será responsável pela fiscalização, transparência e justiça na funcionalidade e execução das tarefas dentre este Conselho, no Município de Santo Afonso-MT. E deverá cumprir com os princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas em lei normativas e decretos pertinentes.

Art. 3º - Os membros do Conselho FUNDEB do Município de Santo Afonso - MT, que vão compor a diretoria, como, Presidente, Vice-Presidente e Secretário foram eleitos entre os seus pares, ficando assim definido:

Presidente: Veronice Correa Camargo Souto

Vice-Presidente: Maria Nilda Vieira de Faria Neiva

Secretário(a): Marli Pessoa Brito de Azevedo

Art. 4º - Os membros integrantes do Conselho do FUNDEB, de que trata esta Portaria, não serão remunerados pelo exercício das respectivas funções, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º -O prazo de vigência do presente conselho de acordo com a Lei Nº044 de 29 de abril de 2021, será de 04 (quatro) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2023

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o Sr. **GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA,** para atuar como fiscal do contrato nº 001/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃÓ DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ORGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ/MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Art. 2º - O fiscal ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3° - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 11 DE JANEIRO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

TERMO DE ACEITE DE FISCAL DE CONTRATO

Eu **GEOVANE PASTORAL RODRIGUES DA SILVA**, servidor público municipal ocupante do cargo em comissão de Secretária municipal de Administração, aceito atuar como fiscal do contrato, nº 001/2023, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA FISCAL, JURÍDICA E REPRESENTAÇÃÓ DO MUNICÍPIO JUNTO AOS ORGÃOS DO GOVERNO ESTADUAL E FEDERAL, INSTALADOS EM CUIABÁ/MT. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO.**

Ciente de ficar coma atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais. E como fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Santo Afonso-MT, em 11 de janeiro de 2023.

_____

Fiscal do Contrato N° 001/2023

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 02/2023

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Santo Afonso, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.° 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Afonso, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2023, em 5,93% (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIMSA a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo PREVIMSA anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.º 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santo Afonso/MT, 12 de Janeiro de 2023.

_____

Luis Fernando Ferreira Falcão

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO REAJUSTE (%)

até janeiro de 2022 5,93

em fevereiro de 2022 5,23

em março de 2022 4,19

em abril de 2022 2,43

em maio de 2022 1,38

em junho de 2022 0,93

em julho de 2022 0,30

em agosto de 2022 0,91

em setembro de 2022 1,22

em outubro de 2022 1,55

em novembro de 2022 1,07

em dezembro de 2022 0,69

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 124/2023

PORTARIA Nº. 124/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **IGOR CAMPOS DA SILVA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA DO SETOR DE INFORMÁTICA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **IGOR CAMPOS DA SILVA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DO SETOR DE INFORMÁTICA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 110/2023

PORTARIA Nº. 110/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA, O SERVIDOR PÚBLICO COMISSIONADO SRº **RICARDO BALTAZAR DE JESUS**, DO CARGO DE **COORDENADOR DE TRÂNSITO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **COORDENADOR DE TRÂNSITO**, o servidor público comissionado srº **RICARDO BALTAZAR DE JESUS**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA Nº. 109/2023

PORTARIA Nº. 109/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

EXONERA, A SERVIDORA PÚBLICA COMISSIONADA SRº **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON**, DO CARGO DE **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo1º- EXONERAR do Cargo de **COORDENADOR DE PLANEJAMENTO**, a servidora pública comissionada srº **PAULA LAYSLANY OLIVEIRA DELMON**.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2023.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nº 002/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT, por intermédio de seu representante legal, Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES– Prefeito Municipal, **CONVOCA** o (a) candidato (a) relacionado (a) no anexo I deste Edital, aprovado (a) no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, realizado em 19/04/2021, tendo o resultado sido homologado em 31/05/2021, para comparecerem nesta **COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS** desta Prefeitura, no prazo de **até 04 (quatro) dias úteis** nos horários de expediente (07:00h 11:00h e 13:00h às 17:00h), munidos de todos os documentos constantes no mesmo item do Edital e relacionado no Anexo II deste edital, para tomarem posse em seus respectivos cargos.

Será considerado desistente e, portanto, eliminado do processo seletivo simplificado, o (s) candidato (s) convocado (s) que não comparecer (em) até a data estabelecida e munidos dos documentos exigidos, podendo a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste – MT convocar o (s) o (s)

próximo (s) candidato (s) aprovados, obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Recursos Humanos desta Prefeitura em horário de expediente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, aos 12 dias do mês de janeiro de 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES ***Prefeito Municipal***

ANEXO I

Nº	PSICÓLOGO
01	ALESSANDRA CHAVES DA SILVA

ANEXO II

DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023.

1. - Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação (original ou fotocópia autenticada) que comprove:

a) Comprovante de Escolaridade/Pré-Requisitos exigidos para o cargo, apresentado em via original e fotocopia ou cópia autenticada em cartório;

b) Comprovante de Residência;

c) Fotocópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento,

d) Fotocópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e Carteira de vacina dos filhos até 05 anos de idade (se houver);

e) CPF dos filhos caso houver;

f) Fotocópia do Título de eleitor e Certidão que comprove não ter sofrido punição política – certidão original emitida pela justiça eleitoral;

g) Fotocópia do Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

h) Fotocópia do RG e CPF do candidato e do cônjuge (se casado);

i) Fotocópia da Carteira de Trabalho e comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

j) Fotocópia legível da CNH se for o caso;

k) Comprovante de exame de saúde física e mental (exame médico) necessário ao desempenho das funções inerentes ao cargo pretendido;

l) Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

m) Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual e/ou municipal (declarado pelo próprio candidato e com firma reconhecida);

n) Declaração, de próprio punho, de não ter sido demitido do serviço público por motivo justo, ou de não ter sido exonerado a bem do serviço público, nos últimos 05 (cinco) anos.

o) Declaração de Bens;

p) Comprovante de abertura de conta, em agência bancária na qual a Prefeitura de Santo Antônio do Leste mantém convênio para recebimento de créditos salariais; e

q) Não registrar antecedentes criminais ou estar respondendo pelos crimes conta: o Patrimônio, Administração, Fé Pública, os costumes e os previstos na Lei nº 1.343 de 23/08/2006 (tráfico de entorpecentes), comprovado através de Certidão Civil e Criminal.

r) Consulta Qualificação Cadastral – onde identifica possíveis divergências entre os cadastros internos das empresas, o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, a fim de não comprometer o cadastramento inicial ou admissões de trabalhadores no e-Social.

s) Outros documentos que a Administração julgar necessário;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 135/2023

PORTARIA Nº. 135/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

CONCEDE ELEVAÇÃO DE CLASSE AO SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - CONCEDER Elevação de Classe B para Classe C ao servidor público efetivo Srº **RAPHAEL AGOSTINI MARQUES**, conforme Lei 387/2012.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 DE JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 111/2023

PORTARIA Nº. 111/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **ERIKS MATOS DA SILVA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PREFEITO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **ERIKS MATOS DA SILVA,** para responder pelo Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE DO PREFEITO** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA N.º 112/2023

PORTARIA N.º 112/2023

DE: 12 DE JANEIRO DE 2.023

NOMEIA A COMISSÃO PERMANENTE DE ENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES LOTADOS NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS GERAL DOS SERVIDORES DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear a Comissão Permanente de Enquadramento Horizontal e Vertical dos Servidores lotados no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos Gerais dos Servidores de Santo Antônio do Leste.

Artigo 2º - A Comissão que se refere o artigo 1º será composta dos seguintes servidores:

Jeronimo Lemes Siqueira

Rodrigo Rezende Oliveira Urzêda

Vilmar de Souza

Aminadalb Alves de Souza Junior

Ita Roberta Soares

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 12 DE JANEIRO DE 2.023

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 113/2023

PORTARIA Nº. 113/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **VANDER FRANCISCO CARRIJO** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **VANDER FRANCISCO CARRIJO,** para responder pelo Cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE ÁGUA E ESGOTO** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 114/2023

PORTARIA Nº. 114/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **WANDOIR FORNAZA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADOR ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **WANDOIR FORNAZA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADOR ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO DE LIMPEZA PÚBLICA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 115/2023

PORTARIA Nº. 115/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **WELITON CARODOSO DIAS** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADOR DE AGRICULTURA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **WELITON CARDOSO DIAS,** para responder pelo Cargo de **COORDENADOR DE AGRICULTURA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 116/2023

PORTARIA Nº. 116/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **WILSIANY OLIVEIRA CELESQUE** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **WILSIANY OLIVEIRA CELESQUE,** para responder pelo Cargo de **COORDENADOR DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 117/2023

PORTARIA Nº. 117/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **SANDRA MATEUS BAGETTI DA SILVA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 118/2023

PORTARIA Nº. 118/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **MARIA APARECIDA COSER DOS SANTOS** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA DE ARTES** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **MARIA PARECIDA COSER DOS SANTOS,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DE ARTES** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 119/2023

PORTARIA Nº. 119/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR A Sr° **KETELLIM SOUZA DE OLIVEIRA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 120/2023

PORTARIA Nº. 120/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **JASCLON SOUZA REIS** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **JASCLON SOUZA REIS,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 121/2023

PORTARIA Nº. 121/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **NERILSON FORTUNATO REZENDE** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **NERILSON FORTUNATO REZENDE,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO DE LIMPEZA URBANA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 122/2023

PORTARIA Nº. 122/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **ELISEU BATISTA DA SILVA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **ELISEU BATISTA DA SILVA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 123/2023

PORTARIA Nº. 123/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA TÉCNICA DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **ROGIANE PEREIRA DE OLIVEIRA LIMA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA TÉCNICA DO PROGRAMA SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 125/2023

PORTARIA Nº. 125/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **THIARA RUBIA DA SILVA CRUZ** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **ENCARREGADO DA DIVISÃO ESCOLAR** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **THIARA RUBIA DA SILVA CRUZ,** para responder pelo Cargo de **ENCARREGADO DA DIVISÃO ESCOLAR** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 126/2023

PORTARIA Nº. 126/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **JHENIFER PEREIRA ALVES** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **JHENIFER PEREIRA ALVES,** para responder pelo Cargo de **GESTORA DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 127/2023

PORTARIA Nº. 127/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **ROSIANE DE OLIVEIRA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ACS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **ROSIANE DE OLIVEIRA,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE ACS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 128/2023

PORTARIA Nº. 128/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **ARLENE PEREIRA SIQUEIRA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **SUPERVISOR ESPECIAL DO SETOR DE COMPRAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **ARLENE PEREIRA SIQUEIRA,** para responder pelo Cargo de **SUPERVISOR ESPECIAL DO SETOR DE COMPRAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 129/2023

PORTARIA Nº. 129/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **POLIANA ALVES ROSA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **POLIANA ALVES ROSA,** para responder pelo Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 130/2023

PORTARIA Nº. 130/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **ALOISO TSA AMRI** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **ALOISO TSA AMRI,** para responder pelo Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 131/2023

PORTARIA Nº. 131/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **JOÃO GALDINO DE OLIVEIRA** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **JOÃO GALDINO DE OLIVEIRA,** para responder pelo Cargo de **SUPERVISOR DE MANUTENÇÃO DE ESCOLAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 132/2023

PORTARIA Nº. 132/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **ALEX SEREMAIHI SEREDI** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **ALEX SEREMAIHI SEREDI,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE ASSUNTOS DA EDUCAÇÃO INDÍGENA** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 133/2023

PORTARIA Nº. 133/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, O SRº **TIAGO MENDES COELHO** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PRÁTICAS DESPORTIVAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR o Sr° **TIAGO MENDES COELHO,** para responder pelo Cargo de **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DE PRÁTICAS DESPORTIVAS** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 134/2023

PORTARIA Nº. 134/2023.

DE: 12 DE JANEIRO DE 2023.

NOMEIA, A SRº **ANA PAULA SOUSA SANTOS** PARA RESPONDER PELO CARGO DE **SUPERVISOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA

ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1º - NOMEAR a Sr° **ANA PAULA SOUSA SANTOS,** para responder pelo Cargo de **SUPERVISOR DO SETOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 02 de janeiro de 2023, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 12 JANEIRO DE 2023.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 092/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: STEPHANNY RITA ALVES DE MELO RODRIGUES, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 055.728.711-17 e Identidade 2.294.429-0 - SSP-MT - Expedida em 11/06/2008, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, s/nº - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 092/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EMEB LUÍZA LIRA DE AMORIM - São Sebastião - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Edu-

cação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: POLIANA PEREIRA PINTO, Brasileira, Solteira, Pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 061.225.561-14 e Identidade RG nº 2.737.221-9 - SESP-MT expedida em 17/12/2012, com residência e domicílio no seguinte endereço: Estrada Geral da AABB, s/nº - Iraque - CEP 78670-000 - Bairro Parque Amazonas, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 085/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses, iniciando em 16/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses - De 16 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 093/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SUÊNIA MARIA SILVANA VIEIRA DE OLIVEIRA, Brasileira, Solteira, Professora, inscrita no CPF sob o nº 000.146.914-26 e Identidade RG nº 1818898 - SSP-PB, 1ª Via expedida em 04/12/1992, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Lucio Vieira Amorim, nº 115 - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 093/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE EDUCAÇÃO INFANTIL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: USNEIBIA PEREIRA ABREU, Brasileira, Convivente, Artesã, inscrita no CPF sob o nº 009.091.361-22 e Identidade RG nº 3.741.352 - DGPC-GO, 1ª Via expedida em 02/05/1995, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua F, nº 124 - Próximo à Mercearia Martins - CEP 78670-000 - Bairro Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 096/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 15 dias, iniciando em 01/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 15 dias - De 1º de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educa-

ção Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 091/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: SÔNIA MARIA DE SOUZA, Brasileira, Solteira, Serviços Gerais, inscrita no CPF sob o nº 317.889.981-20 e Identidade 564.858 - SSP-MT, com residência e domicílio no seguinte endereço: Rua Luiz Gonzaga de Souza, nº 414 - Esquina Com Rua Petrimetral - CEP 78670-000 - Bairro Centro, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 091/2022

CONTRATO emitido em 25/02/2022, com VIGÊNCIA de 10 meses e 9 dias, iniciando em 07/02/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 10 meses e 9 dias - De 7 de fevereiro de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 1.482,26 (mil quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e seis centavos)

FUNÇÃO: APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (LIMPEZA E NUTRIÇÃO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como CRECHE - Sede

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.079 - Educação Infantil - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 131/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: TIAGO A'Õ'RU XAVANTE, Brasileiro, Convivente, Professor, inscrito no CPF sob o nº 701.908.971-20 e Identidade RG nº 2.615.128-6 - SEJUSP-MT expedida em 22/09/2011, com residência e domicílio no seguinte endereço: Aldeia ÊTÊTSIMÃRÃ, s/nº - Escola Nova Suiá - CEP 78670-000 - Bairro Aldeia Indígena, em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominado simplesmente CONTRATADO.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 131/2022

CONTRATO emitido em 01/03/2022, com VIGÊNCIA de 9 meses e 15 dias, iniciando em 01/03/2022 e terminando em 16/12/2022, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 2.269,12 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e doze centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 9 meses e 15 dias - De 1º de março de 2022 até 16/12/2022.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 2.884,28 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos)

FUNÇÃO: PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como SMEC - ESCOLA NOVA SUIÁ - Extensão Aldeia Indígena ÊTÊTSIMÃRÃ

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Educação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREF MUN DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA (MT)-UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) - MARILEIKO APARECIDA MIYKE EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2022

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2022, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADA: VANDA DA SILVA CARDOSO MENDES, Brasileira, Casada, Licenciada em Matemática, inscrita no CPF sob o nº 847.889.681-34 e Identidade RG nº 3.576.034-6 - SESP-MT, 1ª Via expedida em 15/02/2022, com residência e domicílio no seguinte endereço: PA Dom Pedro, nº 388 (Lote) - Riberãozinho - CEP 78670-000 - Bairro Pontinópolis (Distrito), em São Félix do Araguaia (MT), de agora em diante denominada simplesmente CONTRATADA.

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 240/2022

CONTRATO emitido em 13/06/2022, com VIGÊNCIA de 7 meses e 8 dias, iniciando em 02/06/2022 e terminando em 10/01/2023, com CARGA HORÁRIA de Carga Horária de 30 (trinta) horas semanais para uma REMUNERAÇÃO MENSAL de R$ 3.403,69 (três mil quatrocentos e três reais e sessenta e nove centavos).

DATA DE EMISSÃO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL: 11/10/2022

VIGÊNCIA: MANTIDO o prazo em 7 meses e 8 dias - De 2 de junho de 2022 até 10/01/2023.

CARGA HORÁRIA NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Mantida a Carga Horária em 30 (trinta) Horas Semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL NA VIGÊNCIA DO 1º ADITIVO: Remuneração alterada para R$ 4.326,42 (quatro mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

FUNÇÃO: PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL, em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: Mantida como Sede da EMEB NOVA SUIÁ - Farandu

DOTAÇÃO: Mantida em 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura // 03 - Coordenadoria de Ensino Fundamental - FUNDEB // 2.045 - Edu-

cação Fundamental - FUNDEB 70% // 3.1.90.04 - Contratação por Tempo Determinado

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°05/2023 - DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Gerencia de Previdência do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomeara Srª**. DIONEUZA DA SILVA SANTOS** portadora do CPF 531.874.401-00 e do RG: nº828414 SSPMT, para o Cargo de Gerencia de Previdência deste Município de São José do Povo - MT, e receberá seus proventos conforme Lei Municipal de nº514/2012.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a PORTARIA 18/2021 DE 04 de janeiro de 2021.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 12 de Janeiro de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°03/2023- DE12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Gerencia de Previdência do Município de São José do Povo**.**

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar a Srª **ERICA DIAS DE SOUZA SANTOS** portadora do CPF nº 015.438.561-10 e do RG: nº14344327 SSP/MT, do Cargo de Gerencia de Previdência deste Município de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

São José do Povo, 12 de Janeiro de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE Nº04/2023- DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre nomear para o Cargo de Gerente de Compras deste Município de São Jose do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO , no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Srº **ARISTOTELES ALVES,** inscrito no CPF 046. 180.671-10 portador do RG nº23874708 SSP/MT, para exercer o Cargo de Gerente de Compras desta Prefeitura Municipal de São Jose do Povo-MT.

ARTIGO 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a **PORTARIA 94/2021 de 01 de junho de 2021.**

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 12 de Janeiro de 2022;

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 02/2023 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei Municipal Nº 710/2017 de 20 de março de 2017 que regulamenta a prestação de serviços para a agricultura familiar;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de adequação financeira e compatibilização inflacionária com custos de combustível, manutenção e com pessoal, definindo o valor da hora/máquina como 60% (sessenta por cento) do valor de mercado conforme o Artigo 6º da Lei Nº 710/2017;

O Prefeito Municipal de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, Sr. IVANILDO VILELA DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 54, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica reajustado o valor da hora/máquina para o valor de R$: 150,00 (cento e cinquenta reais) para o ano fiscal de 2023;

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em São José do Povo – MT, 12 de janeiro de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº06/2023- DE 12 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre Nomear para função Gerência Administrativa do Município de São José do Povo e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear a Sr.ª **RAYZA DA ROCHA ARAÚJO**. , portadora do CPF de nº045.020.691-24 e do RG de nº2387507-0 SSP/MT, para Gerência Administrativa conforme Lei Municipal nº514/2012 com reformas produzidas pela Lei \Municipal nº 699/2017 desta Prefeitura Municipal de São José do Povo-MT

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02/01/2023**.**

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

São José do Povo, 12 de Janeiro de 2022.

Ivanildo Vilela da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 018/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a Senhora **PATRÍCIA MOREIRA FERRAZ,** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a partir do dia **10 de janeiro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 10 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 11 de janeiro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 017/2023

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR a Senhora **PATRICIA MOREIRA FERRAZ** do cargo de Secretária Municipal de Administração e Coordenação Geral, e Secretária Interina da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no dia**09 de janeiro de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 11 de janeiro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 016/2023

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR o servidor **ROBSON PIRES DE SOUZA**, matrícula funcional nº 2579, do cargo comissionado **ASSESSOR DE IMPRENSA**,no dia **09/01/2023**, lotado no Gabinete do Executivo Municipal de São José do Rio Claro - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os efeitos a partir do dia 09 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro - MT, 11 de janeiro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 003, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, CRIADO PELO DECRETO Nº 051/2015.

LEVI RIBEIRO, Prefeito do Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

DECRETA

Art. 1° Fica nomeada a nova composição do CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB, criado pelo Decreto nº 051/2015 de 20 de agosto de 2015:

I – Membros representante do Governo

Patrícia Moreira Ferraz Ângela Maria Alcanforado Luiz Fernando Sofiat Caçula Adiran Celestino da Silva Amaral Ederson Marcio Santos da Silva

II – Membros representantes da Sociedade Civil

Antônio Luiz Vilela Hione Gasquer Cleverson Bertamoni Fauzio Alexandre Venturini Bruno Casavechia

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 039 de 12 de maio de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de janeiro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 015/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO N.º 005/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **LETICIA OLIVEIRA SANTOS** como Fiscal Titular,e **RAFAELLE EDUARDA DA SILVA HARALA** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Termo de Fomento descrito abaixo:

TERMO N.º	EMPRESA	CNPJ
005/2022	SÊNIOR ESPORTE CLUBE – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SEM FINS LUCRATIVOS DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT	02.687.947/001-48

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de janeiro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 014/2023

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES, COMO FISCAL E SUPLENTE, RESPECTIVAMENTE, PARA O ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2022.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores **DANIEL TAVARES DA SILVA** como Fiscal Titular,e **SUNELY MOREIRA DOS SANTOS** como Fiscal Suplente, respectivamente, para o exercício de acompanhamento e fiscalização do Contrato descrito abaixo:

CONTRATO N.º	EMPRESA	CNPJ
003/2022	CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES - CONSPREV	26.469.179/0001-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 10 de janeiro de 2023.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 012/2023

PORTARIA Nº 012/2023

DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra.**Bibiana Ferreira Marques** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
02/2023	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA ATENDER AO MUNICÍPIO de São Jose do Xingu De acordo com as especificações do Termo de Referência e demais disposições do Edital.

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Sra. Claudia Valeria Fernandes, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

EDITAL Nº. 002/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 02 RELAÇÃO RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº. 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 02

Relação Recursos contra as inscrições do Edital 002/2022

Claudia Valeria Fernandes, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 002/2022** instituída por meio da **Portaria nº 295/2022 de 22 de Dezembro de 2022** no uso de suas atribuições legais, **DECLARA que não houve nenhum recurso referente a relação preliminar das Inscrições para Concorrer ao Processo Seletivo Simplificado 002/2022.**

São José do Xingu/MT, em 13 de Janeiro de 2023.

Claudia Valeria Fernandes

Presidente da Comissão Organizadora

EDITAL Nº. 002/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 03 DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº. 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 03

Divulgação da Homologação Definitiva das Inscrições Edital 002/2022

Claudia Valeria Fernandes, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 002/2022** instituída por meio da **Portaria nº 295/2022 de 22 de Dezembro de 2022** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO, A Relação Definitiva das Inscrições Deferidas para Concorrer ao Processo Seletivo Simplificado 002/2022.**

São José do Xingu/MT, em 13 de Janeiro de 2023.

Claudia Valeria Fernandes

Presidente da Comissão Organizadora

PROFESSOR EDUCACAO FISICA - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Não há candidatos nesta vaga

PROFESSOR EDUCACAO FISICA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1838	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA
1832	HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS
1830	JOELBY VIEIRA ABREU
1822	RONISSE CORREIA GALVÃO BARROS

PROFESSOR LETRAS/INGLES - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Não há candidatos nesta vaga

PROFESSOR LETRAS/INGLES - SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1837	JACKSIANA DE SOUSA SILVA
1827	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS
1817	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA
1856	VIVIANE SANTIAGO DA COSTA

PROFESSOR PEDAGOGIA - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
1851	CLEIDE SANDRA DOS REIS FERREIRA
1821	CLEIDIANE PEREIRA DA COSTA
1842	CLEIDIVANE LEMES DA SILVA FABRIS
1823	DEBORA ALBERTO GOMES ABREU
1833	ELEUZA ALVES DA LUZ
1828	IONEIDE NEVES DA SILVA
1826	JANICE APARECIDA DOS SANTOS
1834	JUDITE RODRIGUES DA SILVA
1816	LEANDRA LAURA DAS NEVES
1854	LUZINETE PEREIRA BERNARDES
1839	MARCIA PEREIRA BERNARDES
1844	MARIA APARECIDA BATISTA COSTA SANTOS
1835	MARIA CONCEICAO DE SOUZA FAUSTINO SILVA
1820	MARIA IVETE LOPES DOS SANTOS
1855	MARTINA YOLANDA BARREIRO NETA RABELO
1815	MEIGNA CAMARGO RIBEIRO
1850	NUBIA CORREA DA COSTA
1836	RAYANE NOGUEIRA DA MOTA MELO
1849	SIMONI CHAGAS DA SILVA

PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1857	AMANDA DO NASCIMENTO SOUZA
1845	ANA FLAVIA PEREIRA PORTILHO
1813	ANDREIA DA SILVA DE OLIVEIRA
1846	CELIA SOARES PEREIRA
1843	CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
1819	DIGELANE GOMES MARTINS DUARTE
1814	ELIANE SOARES DA SILVA
1818	FRANCINETE SOUZA SILVA
1829	JÉSSICA MICAELA RODRIGUES COSTA
1840	JOSÉ LEODORO SALES JÚNIOR
1847	KÉSIA DAIZY MARQUES COSTA BARBOSA
1848	LUCIANE SOUZA GUIRRA
1841	MARCIA DOS SANTOS CAMPOS
1831	MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA FEITOZA

EDITAL Nº. 002/2022 EDITAL COMPLEMENTAR 03 DIVULGAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DAS INSCRIÇÕES

EDITAL Nº. 002/2022

EDITAL COMPLEMENTAR 03

Divulgação da Homologação Definitiva das Inscrições Edital 002/2022

Claudia Valeria Fernandes, presidente da **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado edital 002/2022** instituída por meio da **Portaria nº 295/2022 de 22 de Dezembro de 2022** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO, A Relação Definitiva das Inscrições Deferidas para Concorrer ao Processo Seletivo Simplificado 002/2022.**

São José do Xingu/MT, em 13 de Janeiro de 2023.

Claudia Valeria Fernandes

Presidente da Comissão Organizadora

PROFESSOR EDUCACAO FISICA - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Não há candidatos nesta vaga

PROFESSOR EDUCACAO FISICA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1838	EDUARDO DA SILVA GOMES MIRANDA
1832	HAYLA LUDMILA BONATTO RAMOS
1830	JOELBY VIEIRA ABREU
1822	RONISSE CORREIA GALVÃO BARROS

PROFESSOR LETRAS/INGLES - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Não há candidatos nesta vaga

PROFESSOR LETRAS/INGLES - SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1837	JACKSIANA DE SOUSA SILVA
1827	JOCIMAR PORTUGAL DE JESUS
1817	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA
1856	VIVIANE SANTIAGO DA COSTA

PROFESSOR PEDAGOGIA - DISTRITO SANTO ANTONIO DO FONTOURA

Nº INSC	CANDIDATO
1851	CLEIDE SANDRA DOS REIS FERREIRA
1821	CLEIDIANE PEREIRA DA COSTA
1842	CLEIDIVANE LEMES DA SILVA FABRIS
1823	DEBORA ALBERTO GOMES ABREU
1833	ELEUZA ALVES DA LUZ
1828	IONEIDE NEVES DA SILVA
1826	JANICE APARECIDA DOS SANTOS
1834	JUDITE RODRIGUES DA SILVA
1816	LEANDRA LAURA DAS NEVES
1854	LUZINETE PEREIRA BERNARDES
1839	MARCIA PEREIRA BERNARDES
1844	MARIA APARECIDA BATISTA COSTA SANTOS
1835	MARIA CONCEICAO DE SOUZA FAUSTINO SILVA
1820	MARIA IVETE LOPES DOS SANTOS
1855	MARTINA YOLANDA BARREIRO NETA RABELO
1815	MEIGNA CAMARGO RIBEIRO
1850	NUBIA CORREA DA COSTA
1836	RAYANE NOGUEIRA DA MOTA MELO
1849	SIMONI CHAGAS DA SILVA

PROFESSOR PEDAGOGIA - SEDE DO MUNICIPIO

Nº INSC	CANDIDATO
1857	AMANDA DO NASCIMENTO SOUZA
1845	ANA FLAVIA PEREIRA PORTILHO
1813	ANDREIA DA SILVA DE OLIVEIRA
1846	CELIA SOARES PEREIRA
1843	CLEUSA RODRIGUES DA SILVA
1819	DIGELANE GOMES MARTINS DUARTE
1814	ELIANE SOARES DA SILVA
1818	FRANCINETE SOUZA SILVA
1829	JÉSSICA MICAELA RODRIGUES COSTA
1840	JOSÉ LEODORO SALES JÚNIOR

1847	KÉSIA DAIZY MARQUES COSTA BARBOSA
1848	LUCIANE SOUZA GUIRRA
1841	MARCIA DOS SANTOS CAMPOS
1831	MARIA DE JESUS RIBEIRO DE SOUZA FEITOZA

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 012/2023.

DECRETO Nº 012/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **CLENI MARIA ABREU DA SILVA,** no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Morais, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o vencimento de efetivo, e conforme o artigo 53º do Plano de Cargos e Carreiras ser lhe á atribuído:

a) Coordenador Escolar será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 015/2023

PORTARIA Nº 015/2023 DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com Art. 101 **§** 1, 2 e 3 da Lei Complementar nº 007/2004, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Fica Prorrogado a Licença para tratar de assuntos de interesses particulares ao Servidor(a) **MARÇAL PEREIRA DA SILVA,** ocupante do cargo de Guarda lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 9907, neste município de São José do Xingu – MT, pelo período de **11 de janeiro de 2023 a 11 de janeiro de 2025**, totalizando 2 (dois) anos de afastamento sem remuneração, conforme requerimento em anexo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em, 11 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 014/2023

PORTARIA Nº 014/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SAÚDE PARA A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL ANDREIA VIEIRA DE SOUZA"

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação vigente, bem como o Art. 77 do Estatuto dos Servidores, públicos municipais, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO a apresentação, por parte e iniciativa do(a) servidor(a) público(a) municipal **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA,** matrícula funcional nº 9730 no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, de **ATESTADO MÉDICO**, firmado pelo Newton Flavio Fernandes Tafuri, CRM 2897 que impossibilita o servidor acima ao exercício de suas funções laborais por 91 dias a partir de 01/09/2022.

CONSIDERANDO a Legislação pertinente que preceitua o pagamento dos primeiros quinze dias de afastamento pelo empregador e a partir do 16º dia pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a necessidade de se respaldar juridicamente os direitos do servidor e da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT,

Art. 1° - Fica Prorrogado a LICENÇA SAÚDE para a servidora, **ANDREIA VIEIRA DE SOUZA** lotada na Secretaria Municipal de Educação, exercendo o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, neste município de São Jose do Xingu – MT, no período de 01/01/2023 a 09/02/2023.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 013/2023

PORTARIA Nº 013/2023 DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PUBLICA MUNICIPAL."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais em conformidade com artigo 88 do Estatuto dos Servidores Municipais e Legislação em vigor, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Conceder Licença Maternidade, prevista no artigo 88,89, 90 e 91 da Lei complementar Municipal nº 007/2004, pelo prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a Servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	MATRICULA	CARGO	SECRETARIA	PERIODO DE GOZO
Hilda Martins da Silva Rocha	126	Professora	Sec. de Municipal Educação	06/01/2023 À 06/05/2023

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 015/2023

DECRETO Nº 015/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor, **JOSÉ DA COSTA CARVALHO JUNIOR,** no cargo em Comissão de Secretário Adjunto de Serviços junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura/Obras, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2023, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 011/2023

PORTARIA Nº 011/2023

DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAIS DE CONTRATOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU-MT.

PREFEITO MUNICIPAL de São José do Xingu - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 71, incisos I ao XXVIII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o disposto no Art. 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, como representante da Administração Pública Municipal, para exercer a função de fiscal do contrato correspondente aos processos licitatórios vigentes, observando para tanto o edital de licitação, seus anexos e seu respectivo contrato, como segue: como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§1º Designa servidor público municipal qualificado, Sra.**Fernanda Alves Bezerra** como FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO;

§2º O servidor designado fica responsável pela fiscalização do contrato respectivo a vossa secretaria, departamento e/ou unidade gestora.

NUMERO DO CONTRATO	***OBJETO***
037/2022	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO NOVO 0 KM, TIPO ÔNIBUS, DESTINADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER, DO MUNICÍPIO SÃO JOSÉ DO XINGU/MT

§3º Como substituto do representante acima, designa-se a **Sra. Daura Sousa Costa, que** deverá atuar nas ocasiões de afastamentos por licenças e férias ou outros correlatos.

Art. 2º - Cabe ao fiscal do contrato:

I. Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;

II. Certificar a execução dos serviços;

III. Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade;

IV. Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Xingu-MT;

V. Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula contratual e encaminhar cópia da referida notificação à Secretaria Municipal de Administração;

VI. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

Art. 3º - As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da Administração Pública, designado acima, deverão ser solicitadas em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 011/2023

DECRETO Nº 011/2023 SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO."

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica exonerada a servidora **MARIA DE JESUS GUIMARÃES AMERICO**, do cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Morais da Secretaria Municipal de Educação do município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013/2023.

DECRETO Nº 013/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **DAMARYS FERREIRA DOS SANTOS,** no cargo em Comissão de Dirigente de Setor, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 014/2023

DECRETO Nº 014/2023. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 10 DE JANEIRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora, **ROBERTA PEREIRA GONZAGA,** no cargo em Comissão de Diretora de Departamento I da Secretaria Escolar da Escola Municipal Maria Marlene de Morais, junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Art. 2º Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 10 de janeiro de 2023.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 055 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022 NA ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR EVILASIO VASCONCELOS PARA O BIENIO 2023/2024,

RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR para o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Vereador Evilasio Vasconcelos, a servidora ELISMAR GONÇALVES SIQUEIRA RAYMUNDO.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 043 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora SILVANI FRANCELINA PUGER, no período de 11 a 30/01/2023, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor ALEXANDRE CESAR VALVERDE, no período de 11 a 30/01/2023, referente ao período aquisitivo 2022/2023

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 050 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal Reinaldo Botelho, o servidor SIDNEY JAFETT, designado através da PORTARIA Nº 102 DE 1º DE março DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 056 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022 NA ESCOLA MUNICIPAL BOA ESPERANÇA PARA O BIENIO 2023/2024,

RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR para o cargo de Diretora Escolar da Escola Municipal Boa Esperança, a servidora CLÉIA DIAS VIEIRA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 045 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO, responsável pelo Departamento Administrativo da Secretaria de Obras a Senhora ERIKA FERREIRA DE SOUZA, portadora do RG 1867098-9-SSP/MT e do CPF. 035.146.851-00-85, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário ao servidor DEJAIR AZAMBUJA MARTINS, no período de 11 a 30/01/2023, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO: Fica cancelada a publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Quinta-Feira dia 05 de janeiro de 2023, na página nº 348, Extrato de Termo Aditivo:

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **26/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, pela **Interveniente**: FACULDADE UNOPAR, pela **CONTRATADA**, a Estudante: **GESILAINE CRISTIELY PEREIRA DOS SANTOS**; **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Valor Mensal:** R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). **Prorrogação do prazo de vigência:** 31/12/2023**. Data de assinatura:** 30/12/2022**. Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 040 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER trinta dias de férias ao servidor DHIEGO DONIZETHE FERREIRA GUMIERI, no período de 10/01 A 09/02/2023, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 10 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 048 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a Servidora Municipal LUCICLEIDE ALVES FERREIRA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2014/2019**, será de 90 (noventa) dias, de 09 de janeiro a 08 de abril de 2023.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de janeiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando a homologação do Processo Seletivo simplificado Nº 001/2022, vem através deste convocar os candidatos aprovados no referido certame a comparecerem até o 13 de janeiro de 2023, à partir da 8h00min, na Secretaria Municipal de Educação para apresentarem a documentação exigida para a devida contratação, conforme disposto a seguir:

Professor II – Pedagogia

1º - Jessica Falconi Garcia

2º- Valéria da Silva Ferreira

3º- Elisangela Serafim dos Santos Carlos

4º- Gabrielle Gonçalves da Silva

5º- Viviene de Paulo de Melo

6º- Danielle da Silva Muniz

7º- Regiane Fátima Pazeto

8º- Zélia Maria Marchioli Zorzati

9º- Angelica Gonçalves do Espírito Santo

10º- Erison Ricardo Marchi

11º - Simone Portera da Silva Pereira

12º - Tuany Pereira Lopes

Obs. **As 1ª e a 2ª afrodescendentes aprovadas já estão contabilizadas nas 12 vagas desta convocação.**

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do convocado, podendo o Município de São José dos Quatro Marcos –MT, através da sua Secretaria Municipal de Educação, convocar imediatamente os candidatos posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

Os demais cargos do Processo Seletivo do edital 001/2022 serão convocados mediante as necessidades do Poder Executivo Municipal.

São José dos Quatro dos Quatro Marcos – MT, 12 de janeiro de 2023.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

CANCELAMENTO

CANCELAMENTO: Fica cancelada a publicação da matéria Publicada no Diário Oficial da AMM na Sexta-Feira dia 06 de janeiro de 2023, na página nº 464, Extrato de Termo Aditivo:

Espécie: 1º Termo Aditivo do Termo de Compromisso de Estágio **24/2022**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, pela **Interveniente**: FACULDADE UNOPAR, pela **CONTRATADA**, a Estudante: **SANDRA ALVES DE SOUZA**; **Objeto:** Estágio nas Dependências do Centro de Educação Infantil Roseli Cristina Valério**. Valor Mensal:** R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). **Prorrogação do prazo de vigência:** 31/12/2023**. Data de assinatura:** 30/12/2022**. Jamis Silva Bolandin** – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 054 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022 NA ESCOLA MUNICIPAL REINALDO BOTELHO PARA O BIENIO 2023/2024,

RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR para o cargo de Diretor Escolar da Escola Municipal Reinaldo Botelho, o servidor SIDNEY JAFETT.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 051 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Boa Esperança, a servidora CLEIA DIAS VIEIRA, designada através da PORTARIA Nº 103 DE 1º DE março DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 046 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora MARIA GORETE SOARES RAYMUNDO, no período de 19/01 a 07/02/2023, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora VANESSA APARECIDA FERREIRA, no período de 19/01 a 07/02/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 058 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - DESIGNAR para o cargo de Diretora do *CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI SANTA LUZIA*, para o biênio 2023/2024 a servidora LUCILANDES CORREA DE LACERDA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 053 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de DIRETORA ESCOLAR do CEI São Francisco de Assis, a servidora MARIA NEIDE RODRIGUES DE LIMA, designada através da PORTARIA Nº 106 DE 1º DE março DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 049 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO;7

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade ao servidor AFONSO TEIXEIRA LOPES NETO, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2015/2020**, será de 90 (noventa) dias que será gozada nos períodos discriminado:

Ø De 01 a 30 de abril de 2023,

Ø De 01 a 30 de outubro de 2023,

Ø De 02 ad31 de janeiro de 2024.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 052 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE DESTITUIÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE: Artigo 1º - DESTITUIR do cargo de DIRETORA ESCOLAR da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos, a servidora ELISMAR GONÇALVES SIQUEIRA RAYMUNDO, designada através da PORTARIA Nº 104 DE 1º DE março DE 2021.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 044 DE 11 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER vinte dias de férias e converter dez dias em abono pecuniário a servidora LILIAN CRISTINA TOSTI DOS SANTOS, no período de 11 a 30/01/2023, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 11 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 057 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

CONSIDERANDO O RESULTADO DA ELEIÇÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2022 NO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS PARA O BIENIO 2023/2024,

RESOLVE: Artigo 1º - NOMEAR para o cargo de Diretora *CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS*, a servidora MARIA NEIDE RODRIGUES DE LIMA.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA PUBLICADA CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 12 DE JANEIRO DE 2023

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

JURIDICO
LEI Nº 722/2022-"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA MARIA DE FATIMA TREVISAN KISSEL, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 722 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA MARIA DE FATIMA TREVISAN KISSEL, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 03, LOTE: Nº 02, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de São Pedro da Cipa-MT, compreendida pela Quadra 03, Lote: Nº 02, imóvel pertencentes ao Município de São Pedro da Cipa-MT, para a empresa MARIA DE FATIMA TREVISAN KISSEL, inscrita no CNPJ sob nº 46.837.791/0001-00, com endereço na AV BR 364, Jardim Vila Erica, São Pedro da Cipa-MT, CEP 78.835-000; representada por sua proprietária, Sra. Maria de Fatima Trevisan Kissel , brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF nº. 631.345.271-20, e portador do RG nº. 835 698 SSP/MT, para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para Comercialização Varejista de Madeiras e Artefatos. Art. 2°. A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel concedido, após a formalização do Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e 01 (um) ano para iniciar as atividades industriais no local; Parágrafo único. Pode-

rá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação em 60 (sessenta) dias, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio. Art.3º- O beneficiário deverá apresentar à Secretária municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria. Art. 4º- A presente concessão de uso terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso. Art. 5º- A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, mediante requerimento formulado junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se: I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos; II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão; III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista; IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento. Art. 6°. O imóvel objeto da presente concessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes. Art. 7°. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário. Art. 8º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais: I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União. II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT. Art. 9°. Fica expressamente estabelecido que a concessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses: I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta municipalidade; II - não cumprimento dos prazos estipulados; III - paralisação das atividades por período superior a 12 (doze) meses; IV - falência da empresa; V - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município; VI - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros; VII – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas; VIII – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e IX - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente. §1°. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil. §2°. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente. §3º. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa. Art. 10°. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época. Art. 11. Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar no mínimo 02 (dois) novos postos de trabalho, sendo 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT. Art. 12. O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade. Art. 13. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel. Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 26 dias do mês de Outubro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº. 717/2022-"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 250.000,00".

LEI Nº. 717 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 250.000,00".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 681/2021 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 685/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 687/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e abrir um crédito suplementar no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	**R$ 250.000,00**
Fundo 1 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão – 01 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade – 01 07 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.122.0012.1141.0000 – Gestão do SUS	
Funcional/Programática – 10.301.0008.1138.0000 – Atenção Básica	
Funcional/Programática – 10.302.0009.1189.0000 – Atenção da Média e Alta Complexidade	
Funcional/Programática - 10.302.0009.1206.0000 – Atenção da Média e Alta Complexidade	
Funcional/Programática – 10.305.0011.1211.0000 –Vigilância em Saúde	
Foncod. – 3.1.621.3210000	
Fonte Recurso – STN – 1.621	
Código Aplicação - 300-202 – Emenda Parlamentar Estadual nº 191/2022 - Deputado Dr. João.	
Despesas Capital – Investimento - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente – 4.4.90.52.00.00	
TOTAL GERAL	**250.000,00**

Art. 4º. Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes de Emenda Parlamentar Estadual nº 191/2022 oriundo das transferências do Fundo Estadual de Saúde, de acordo com a Portaria nº 155/2022 GBSES.

Art. 5º. Esta Lei retroage seus efeitos desde a data de 01 de Agosto de 2022.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 14 de Setembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 720/2022-"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 720 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT, EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 687 de 22/12/2021, e nos termos do § 1º e incisos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinados a corrigir déficit de programação orçamentária.

Art. 2 º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2022, a efetuar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidade, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo à 01 de outubro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de outubro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº. 727/2022-"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 28 E CAPUT DO ART. 29 DA LEI Nº 540/2017, QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº. 727, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ART. 28 E CAPUT DO ART. 29 DA LEI Nº 540/2017, QUE INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA aseguinte Lei:

Art. 1°. Fica alterado o art. 28 e o Caput do art. 29 da Lei Municipal nº 540 de 28 de Março de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Fica instituída verba de natureza indenizatória pelo exercício de atividades fins de Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão, Diretor de Departamento, Assessor, Superintendente e Coordenador, nos termos do Inciso XI do art. 37 da Constituição Federal."

"Art. 29. A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Assistente de Gabinete, Chefe de Divisão, Diretor de Departamento, Assessor, Superintendente e Coordenador, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício dos cargos para custeio das viagens dentro do Estado de Mato Grosso, dispensando-se a comprovação específica dos gastos realizados."

Art. 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 01 de outubro de 2022, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 21 dias do mês de Novembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 726/2022-"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA TORNOFACCHI, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL.

LEI Nº 726 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA TORNOFACCHI, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 02, LOTE: Nº 03, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de São Pedro da Cipa-MT, compreendida pela Quadra 02, Lote: Nº 03, imóvel pertencentes ao Município de São Pedro da Cipa-MT, para a empresa **TORNOFACCHI**, inscrita no CNPJ sob nº 37.152.190/0001-72, com endereço na AV. Presidente Dutra nº579 , São Pedro da Cipa-MT, CEP 78.835-000; representada por seu proprietário, Sr. Celio Lucio Fachiano, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 621.200.261-49, e portador do RG nº. 936630 SSP/MT, para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para serviços de usinagem, tornearia e solda, comércio e varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores.

Art. 2°. A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel concedido, após a formalização do Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias e 01 (um) ano** para iniciar as atividades industriais no local;

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação em **60 (sessenta) dias**, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. A presente concessão de uso terá vigência **de 10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6°. O imóvel objeto da presente concessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

Art. 7°. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 9°. Fica expressamente estabelecido que a concessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta municipalidade;

II - não cumprimento dos prazos estipulados;

III - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses**;

IV - falência da empresa;

V - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da concessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

VI - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

VII – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

VIII – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

IX - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.

§1°. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2°. Decorrido o prazo **de 30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3º. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Art. 10. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 11. Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar no **mínimo 02 (dois)** novospostos de trabalho, sendo pelo menos 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 12. O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 13. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 21 dias do mês de Novembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

LEI Nº 713/2022-"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 713, DE 25 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa - MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do orçamento geral do município aprovado pela Lei nº 687 de 22/12/2021, e nos termos do § 1º e incisos do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, destinados a corrigir déficit de programação orçamentária.

Art. 2 º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2022, a efetuar a transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidade, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativo à 01 de Julho de 2.022, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO

EM, 25 DE JULHO DE 2.022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

Prefeito Municipal

JURIDICO

LEI Nº 712/2022-"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 560.000,00"

LEI Nº 712, DE 25 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 560.000,00"

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 681/2021 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 685/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 687/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e abrir um crédito suplementar no valor de R$ 560.000,00 (Quinhentos e sessenta mil reais), para atender as seguintes dotações:

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	R$ 160.000,00
Fundo 1 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão – 01 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade – 01 07 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.301.0008.2340.0000 – Atenção Primária	
Funcional/Programática – 10.305.0011.2055.0000 –Vigilância em Saúde	
Foncod. – 3.1.604.600	
Foncod. – 3.1.604.605	
Fonte Recurso – STN – 1.600	
Código Aplicação - 300-202 - Recursos de Convênios e Programas da Saúde.	
Despesas Correntes – Pessoal – 3.1.90.00.00.00	

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	R$ 400.000,00
Órgão – 01 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Unidade – 01 09 01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Funcional/Programática – 15.451.0006.1158.0000 – Construção/Reforma de Praça	
Foncod. – 5.1.706.3110000	
Fonte Recurso – STN – 1.706	
Código Aplicação - 110-301 – Recursos de Convênios e Programas	
Despesas de Capital – Obras e Instalações – 4.4.90.51.00.00	
TOTAL GERAL	**R$ 560.000,00**

Art. 4º. Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes ao excesso de arrecadação oriundo das transferências do Fundo Nacional de Saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120/2022, e da Emenda Parlamentar Federal nº 202225860003 - Deputado Neri Geller.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 725/2022- "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA SERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL .

LEI Nº 725 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA SERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 01, LOTE: Nº 02-A, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de São Pedro da Cipa-MT, compreendida pela Quadra 01, Lote: Nº 02-A, imóvel pertencentes ao Município de São Pedro da Cipa-MT, para a empresa **SERMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS E PEÇAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 17.476.439/0001-98, com endereço na Rua: Mato Grosso nº46, Bairro: Centro, São Pedro da Cipa-MT, CEP 78.835-000; representado por seu proprietário, Sr. Benedito Gonçalves de Souza, casado, empresário, inscrito no CPF nº. 200.547.771-00, e portador do RG nº. 1324 SSP/MT, para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para o comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplanagem, mineração e construção; partes e peças.

Art. 2°. A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel concedido, após a formalização do Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** e **01 (um) ano** para iniciar as atividades industriais no local;

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação para início dasobras de edificação em **60 (sessenta) dias**, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. A presente concessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geração de empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6°. O imóvel objeto da presente concessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

Art. 7°. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 9°. Fica expressamente estabelecido que a concessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta municipalidade;

II - não cumprimento dos prazos estipulados;

III - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses**;

IV - falência da empresa;

V - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da concessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

VI - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

VII – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

VIII – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

IX - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Concedente.

§1°. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2°. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3º. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Art. 10. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 11. Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar **no mínimo 02 (dois)** novos postos de trabalho, sendo pelo menos 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 12. O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 13. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 21 dias do mês de Novembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 017/2022

ERRATA DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CONVITE N.º 017/2022

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Pregoeiro nomeado, torna público ERRATA, onde se Lê **PARREIRA CONSTRUTORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA –ME, ao valor global de R$ 315.262,33 (trezentos e quinze mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), lê-se J FERNANDO DA COSTA – AGÊNCIA F. C. - ME, que pode atender ao objeto do presente CONVITE pelo valor total de R$ 52.632,00 (Cinquenta e Dois Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais)** São Pedro da Cipa, 12 de Janeiro de 2022. ***MARCOS VINICÍOS DE J ABRAHÃO*** - **Pregoeiro**

JURIDICO
LEI Nº 721/2022-AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 721 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo de São Pedro da Cipa/MT a realizar Concurso Público para provimento dos cargos de Advogado, Controlador Interno e Contador.

Art. 2°. Fica a Câmara Municipal de Vereadores, autorizada a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, a atividade "2042 – Realização de Concurso Público".

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial que trata o art. 1º será de R$ 8.000,00 (oito mil reais) e seguirá as funcionais programáticas abaixo:

Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 001 – Câmara Municipal	
Função: 01 – Legislativa	
Sub-Função: 001 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Ação do Legislativo	
Atividade: 2.042 – Realização de Concurso Público	
Natureza da Despesa:	
3390.39.00.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica	R$. 8.000,00
Total da Ação	R$. 8.000,00

Art. 4º. Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total de dotação orçamentária.

Código Reduzido: 009	
Órgão: 01 – Câmara Municipal	
Unidade: 001 – Câmara Municipal	
Função: 01 – Legislativa	
Sub-Função: 001 – Ação Legislativa	
Programa: 0001 – Ação do Legislativo	
Atividade: 2.001 – Manutenção e Encargos da Câmara.	
Natureza da Despesa:	
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria	
Total da Ação	

Art. 5º. Fica igualmente autorizado a atualização na LDO/2022, PPA 2022/2025, a alteração descrita nos artigos anteriores desta lei.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de Outubro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI N.728/2022- "CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N.728, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória para o cargo de Superintendente, pelo exercício de suas atividades fins, nos termos do §11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente ao Superintendente em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de:

R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para o cargo de Superintendente.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I- Durante o período de gozo de Férias;

II - Licença Maternidade;

III - Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Público.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de outubro de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 21 dias do mês de novembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 715/2022-"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT."

LEI Nº 715 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT."

O senhor EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a ser denominada de **"AVENIDA IVO MARTINS SANTANA"** a via pública localizada no bairro Jardim Ceará, trecho que se inicia no cruzamento das Ruas Marileusa Fulador e Edmundo Gonçalves da Silva, seguindo até o Loteamento Terra Nova.

Art.2º. Passa a ser denominado de "**RUA JOAQUIM EUDES GADELHA"** a via pública localizada no inicio do Loteamento Terra Nova até a Rua Raimundo Rosa de Moraes.

Art. 3º. Altera o nome da Rua Marileusa Fulador,**a qual**passa a ser denominada de **"RUA VALERIANO DUQUE CATARINO",** sendo a via pública localizada na divisa com o Centro e o Jardim Vila Erica, trecho que se inicia na AV. Presidente Dutra até o Cruzamento das Ruas Marileusa Fulador e Edmundo Gonçalves da Silva.

Art.4º. Altera o nome da Rua Heleninha, a qual passa a ser denominada de **"RUA ROSALDO JOSÉ FERREIRA",** sendo a via pública localizada no Jardim Ceará trecho que se inicia na Rua Dona Helena até a Rua Boa Vista.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de Agosto de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 724/2022-"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 724 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES

PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de São Pedro da Cipa – MT para o exercício financeiro de 2023, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II– a estrutura e organização dos orçamentos;

III– as diretrizes para a elaboração e execução orçamentária, bem como suas alterações;

IV– as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

V- as disposições relativas à dívida pública municipal, dos precatórios judiciais e das operações de crédito;

VI– as disposições sobre vedações e transferências ao setor privado;

VII– as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII – das disposições finais.

Parágrafo único – Integram, ainda, está lei, o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º, 2º e 3º do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CAPÍTULO I DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 constarão de Anexo do Plano Plurianual para o período 2022/2025, e obedecerão aos seguintes critérios:

I– promover o equilíbrio entre receitas e despesas;

II– promover o desenvolvimento sustentável, voltado para a geração de

Emprego e de renda;

III– contribuir para a consolidação de uma consciência de gestão fiscal

Responsável e permanente;

IV– implementar políticas de inclusão social;

V– evidenciar a manutenção das atividades primárias da administração

Municipal;

VI– desenvolver modelo de gestão pública eficiente e democrática.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I– programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II– atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III– projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV– operação especial: as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto no ciclo orçamentário de qualquer esfera governamental;

V– unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VI– unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária inseridas na unidade orçamentária;

VII– fontes de recursos: representa a destinação da natureza da receita e a origem dos recursos para a despesa;

VIII – categoria de programação: cada um dos vários níveis da estrutura de classificação, compreendendo a unidade orçamentária, a classificação funcional, a categoria econômica, o grupo de despesa, a estrutura programática e a fonte de recursos.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, desdobrados em subtítulos, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção as quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas posteriores alterações.

§ 3º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compor-se-á de:

I– orçamento fiscal;

II– orçamento da seguridade social.

Art. 5º.A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, nos quais discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhadas por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando as esferas orçamentárias, os grupos de natureza de despesas e as modalidades de aplicação de acordo com o disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; nas Portarias Interministeriais nºs163 , de 04 de maio de 2001, 325, de 27 de agosto de 2001, e 519 de 27 de novembro de 2001; nas portarias nºs448, de 13 de setembro de 2002 , e 688 14 de outubro de 2005, da Secretaria do tesouro Nacional; na portaria Conjunta STN/SOF nº 03 de 14 de outubro de 2008; e na portaria Conjunta SOF/STN nº 01, de 30 de junho de 2009 e posterior alterações.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o Orçamento é Fiscal (F) ou da Seguridade Social (S).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, devendo ser assim discriminados na Lei Orçamentária de 2021:

I– pessoal e encargos sociais – 1;

II– juros e encargos da dívida – 2;

III– outras despesas correntes – 3;

IV– investimentos – 4;

V– inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes a constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI– amortização da dívida – 6;

VII– reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social) – 7

§ 3º Reserva de Contingência prevista nesta lei será classificada no Grupo de Natureza de Despesa – 9.

§ 4º Os conceitos e códigos de modalidade de aplicação são aqueles dispostos na Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e suas alterações.

Art. 6º. O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no momento da sua ocorrência, na sua totalidade.

Art. 7º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social, contará dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o seu orçamento e destacará a alocação de recursos necessários, à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, regulamentada pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 8º. O Projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído na forma discriminada nos incisos abaixo:

I– texto da lei;

II– quadros orçamentários e anexos consolidados, incluindo os complementos referenciados no § 1º, I, II, III e IV, no § 2º, I, II e III, do Art, 2º e inciso III, do Art. 22, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964:

Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

a) Quadro demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas, na forma do anexo I da lei 4.320/64; **b)** Quadro demonstrativo Receitas, segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo II da Lei 4.320/64; **c)** Natureza da despesa, segundo as categorias econômicas – Consolidação Geral, na forma do anexo II da Lei 4.320/64; **d)** Quadro demonstrativo da receita, por fontes, e respectiva legislação; **e)** Quadro das dotações por órgãos do governo, compreendendo o Poder legislativo e o Poder Executivo; **f)** Quadro demonstrativo da despesa por programa de trabalho, das dotações por órgãos do governo e da administração na forma do anexo VI da lei 4.320/64; **g)** Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental, na forma do anexo VII da lei 4.320/64; **h)** Quadro demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos, na forma do anexo VIII da lei 4.320/64; **i)** Quadro demonstrativo das despesas por órgãos e funções, na forma do anexo IX da lei 4.320/64; **j)** Quadro demonstrativo da receita e plano de aplicação dos fundos especiais; **k)** Quadro demonstrativo de realização de obras e de prestação de serviços; **l)** Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa, conforme Art. 22, inciso II da lei 4.320/64; **m)** Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação; **n)** Quadro do detalhamento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A lei orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa.

Art. 10. A lei orçamentária deve primar pela responsabilidade na gestão fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção dos riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11. A lei orçamentária deverá ser elaborada de forma compatível com o PPA – Plano Plurianual, com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e com as normas estabelecidas pela lei 4.320/64 e Lei Complementar Federal 101/2000 – LRF.

Art. 12. A lei orçamentária priorizará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os seguintes princípios:

I– prioridade de investimentos para áreas sociais;

II– modernização da ação governamental;

III– equilíbrio entre receitas e despesas;

IV– austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 13. As receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação e as despesas serão fixadas de acordo com as metas e prioridades da Administração.

§ 1º - Na estimativa da receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I– atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II – atualização da planta genérica de valores;

III – a expansão no número de contribuintes.

§ 2º - As taxas pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Caso os parâmetros utilizados na estimativa das receitas sofram alterações significativas que impliquem na margem de expansão da despesa, as metas fiscais serão revistas por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal fixadas.

Art. 14. As propostas do Poder Legislativo da Administração Indireta e dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Administração até 30 de setembro, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 15. A lei orçamentária anual estabelecerá em percentual, os limites para abertura de créditos suplementares, utilizando como recursos os definidos no Art. 43 da lei Federal 4.320/64.

§ 1º Os créditos adicionais, nos termos do Art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64, serão abertos por Decreto Orçamentário do Poder Executivo, que terá numeração sequencial crescente e anual própria.

§ 2º As solicitações de abertura de créditos adicionais, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas ao Departamento de Contabilidade para contabilização.

§ 3º As alterações de categorias de programação já existentes, da mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias diferentes, no limite da autorização expressa na Lei Orçamentária, serão operacionalizadas por crédito suplementar e abertas por Decreto Orçamentário.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a categoria de programação.

Art. 17. A lei orçamentária anual conterá, no âmbito do orçamento fiscal, Dotação consignada à Reserva de Contingência, equivalendo no projeto de lei orçamentária de até 1,0% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º A reserva de Contingência atenderá passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

§ 2º No encerramento do exercício, caso não ocorra às situações previstas no §1º, a reserva de contingência poderá ser destinada a atender qualquer insuficiência orçamentária, mediante abertura de créditos adicionais ao orçamento.

Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita está abaixo do previsto, os órgãos do Poder Executivo, promoverão, por ato de seus ordenadores da despesa e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, para adequar o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo da receita realizada, visando atingir as metas fiscais estabelecidas para o exercício, de conformidade com o disposto nos Arts. 8º e 9º, da Lei Complementar Federal 101/2000, observado o seguinte procedimento:

I - limitação de empenho e movimentação financeira que será efetuada na seguinte ordem de prioridade:

II– os projetos novos que não estiverem sendo executados e os já inclusos no Orçamento anterior, mas que tiveram sua execução abaixo do esperado ou sem execução;

III– investimentos e inversões financeiras;

IV– outras despesas correntes;

V– despesas atendidas com recurso de contrapartida de convênios.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Administração, analisar as ações finalísticas, inclusive suas metas, indicadas pelas unidades orçamentárias, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária;

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista total ou parcialmente far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 19. Não serão objetos de limitações de despesas:

I– das obrigações constitucionais e legais do ente (despesas com pessoal e encargos);

II– destinadas ao pagamento da dívida;

III– assinaladas na programação financeira e no cronograma de execução mensal de desembolso.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 20. Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, deverão observar os limites previstos nos arts. 19 ao 23, da lei Complementar Federal nº 101/2000, conforme abaixo:

I– Poder Legislativo: 6% (seis por cento) da RCL;

II– Poder Executivo: 54% (cinquenta e quatro por cento) da RCL

Art. 21. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as despesas com pessoal relativas à concessão de quaisquer vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações a qualquer título, observados os limites estabelecidos no Art. 20, II e alíneas da lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 22. Os projetos de lei relacionados a aumento de gastos de pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados de:

I– declaração do proponente e do ordenador de despesas, com as premissas e metodologia de cálculo utilizado, conforme estabelecem os Arts. 16 e 17, da lei Complementar Federal nº 101/2000, que demonstre a existência de autorização e a observância dos limites disponíveis;

II– simulação que demonstre o impacto da despesa com a medida proposta, destacando ativos, inativos e pensionistas.

Art. 23.. A revisão geral anual da remuneração e do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2023, será aplicada aos PCCS e na Lei da Estrutura Administrativa conforme disposto no Art. 37, inciso X da Constituição Federal

Art. 24. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único dos Arts. 21 e 22, da lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 25. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obras, a que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do Art. 18, da lei Complementar Federal nº 101/2000, e aquela referente a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não serão computados como despesas de pessoal os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros assemelhados.

§ 2º Não poderá existir despesa orçamentária destinada ao pagamento de servidor da Administração Pública Municipal pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica.

§3º Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente os servidores ou empregados da Administração Pública não possuam conhecimento técnico necessário, ou quando não atender a demanda do Governo, caracterizando a necessidade de adquirir novos conhecimentos e domínio de novas ferramentas técnicas e de gestão.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL, DOS PRECATÓRIOS JUDICIAIS E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 26. Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Art. 27. A inclusão de dotações para pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2021 obedecerá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, nos Arts. 78 e 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e, em especial, ao disposto na Emenda Constitucional Federal nº 62, de 09 de dezembro de 2009.

Parágrafo único – A procuradoria Jurídica do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2023, conforme determina o § 5º do Art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração Direta, Autárquica e Fundacional, especificando, no mínimo:

I– número da ação originária;

II– data do ajuizamento da ação originária, quando ingressada após 31 de dezembro de 1999;

III– número do precatório;

IV– natureza da despesa: alimentar ou comum;

V–data da autuação do precatório;

VI–nome do beneficiário e número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda.

VII– valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VIII– data de atualização do valor requisitado;

IX– órgão ou entidade devedora;

X– data do trânsito em julgado;

XI– número da vara, Comarca ou Tribunal de origem.

Art. 28. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista para pagamentos de precatórios judiciais, não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para outra finalidade.

Art. 29. A lei orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitado em julgado considerados de pequeno valor.

Art. 30. As operações de crédito, interna e externa reger-se-ão pelo que determinam as Resoluções do Senado Federal e em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, pertinentes a matéria, respeitados os limites estabelecidos no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e as condições e limites fixados pela Resolução 43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE VEDAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS AO SETOR PRIVADO

Art.3 -A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do Art. 16, da Lei federal 4.320/64, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade be. neficente de acordo com a área de atuação, nos termos da legislação vigente.

Art. 32. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no Art. 12, § 6º, da Lei Federal 4.320/64, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que:

I – sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação especial ou sejam representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais da educação básica;

II– prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de saúde;

III- prestem atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social;

IV– sejam voltadas ao atendimento de pessoas carentes e em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, nos casos em que ficar demonstrado que a entidade privada tem melhores condições que o Poder Público local para o desenvolvimento das ações pretendidas, devidamente justificado pelo órgão concedente responsável;

V– sejam consórcios públicos legalmente instituídos.

Art. 33. A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios dependerá de:

I– justificação pelo órgão concedente de que a entidade complementa de forma adequada os serviços já prestados diretamente pelo setor público;

II– publicação pelo órgão concedente de normas a serem observadas que definam, entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso do desvio de finalidade;

III– manifestação prévia e expressa do setor técnico do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria;

IV– execução na modalidade de aplicação 50 – entidade privada sem fins lucrativos.

Art. 34 . A transferência de recursos a título de subvenções sociais e auxílios serão permitidos a entidades que:

I– tenham apresentado suas prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação, sem que suas contas tenham sido rejeitadas;

II– apresentem demonstração de capacidade gerencial, operacional e técnica para desenvolver as atividades;

III– apresentem comprovante de exercício nos últimos 02 (dois) anos, de atividades referentes à matéria objeto do convênio ou instrumento congênere que pretenda celebrar com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, salvo para as transferências destinadas a serviços de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde;

IV – apresentem os documentos de regularidade fiscal disposto no art. 4º, inciso II da Instrução Normativa Conjunta 001/2015 SEPLAN/SEFAZ/CGE.

Art. 35. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos não será permitida quando:

I– o dirigente for agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

II– o objeto social não se relacionar com às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

III– não comprovar ter desenvolvido, nos últimos dois anos, atividades referentes, à matéria objeto do convênio; e

IV– tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado do objeto de convênios; desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; ocorrência de dano ao erário; ou Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios.

Parágrafo único. A vedação do inciso I deste artigo não se aplica as associações de entes federativos, limitada a aplicação de recursos de capacitação e assistência técnica ou aos serviços sociais autônomos destinatários de contribuições de empregados incidentes sobre a folha de pagamento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA

LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao Orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

Art. 37. A concessão de subsídios, isenção ou anistias, remissões, alterações de alíquotas, redução da base de cálculo de qualquer tributo devem ser concedidas, por lei específica, nos termos do § 6º do Art. 150, da Constituição Federal, observadas ainda as exigências do Art. 14 da Lei Complementar federal nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ao projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apresentadas emendas desde que:

I– sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II– não anulem dotações de pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e limite mínimo da reserva de contingência;

III– não utilizem recursos vinculados;

IV– indiquem a destinação de recursos para o seu custeio.

Art. 39. O Poder Executivo, até 30(trinta) dias após a publicação da lei Orçamentária de 2023, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 (trinta) dias após o encerramento do bimestre, os anexos do relatório da Execução Orçamentária.

§2º- O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo chefe do Poder Executivo e pelo Presidente do Poder Legislativo, e será publicado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de fevereiro, maio e setembro de 2023, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, incluídos todas as entidades do município em audiência pública no recinto da Câmara Municipal.

Art. 40. O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2023, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

Art. 41. Para efeito do § 3º, do art. 16, da Lei Complementar federal nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de1998.

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária para 2023, aprovado pelo Poder Legislativo, será encaminhado para sanção até o encerramento do período legislativo.

Art. 43. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2022, a programação relativa à pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada a Câmara Municipal.

Art. 44 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2023**.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 08 dias do mês de Novembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 704/2022-"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL BASE DOS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI Nº 704, DE 27 DE MAIO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL BASE DOS OCUPANTES DE CARGOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar o Piso Salarial dos ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal da Educação Básica, conforme anexo I.

Art. 2º. O valor do reajuste será de 12% (doze por cento) a ser pago no mês de Maio, retroagindo à 01 de maio de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Faz parte desta lei o anexo único (Tabela de Vencimento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos desde 01 de maio de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 27 dias do mês de maio de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 729/2022-"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCICIO DE 2.023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 729 DE 19 DEZEMBRO DE 2022.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, PARA O EXERCICIO DE 2.023, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de São Pedro da Cipa para o exercício financeiro do ano 2.023, discriminado dispostos nos anexos da Lei 4.320/64, e respectivos quadros das Dotações e discriminativo das Receitas, bem como tabelas explicativas, integrantes desta Lei, estima a Receita bruta em R$ 28.046.708,20 (vinte e oito milhões, quarenta e seis mil, setecentos e oito reais e vinte centavos), deduzidas as Contribuições ao FUNDEB, no valor de R$ 3.439.798,18 (três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, setecentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). Portanto, fica a Receita Total Liquida estimada em R$ 24.606.910,02 (vinte e quatro milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e dez reais e dois centavos).

Art. 2 º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

a) **RECEITA ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

1 -	**RECEITAS CORRENTES**	**23.106.910,02**
,1.1	Receitas Tributárias	1.356.876,58
1.2	Receita de Contribuições	228.824,07
1.3	Receita Patrimonial	66.428,25
1.4	Receitas Serviços	538.668,54
1.5	Transferências Correntes	24.348.659,46
1.6	Outras Receitas Correntes	7.251,30
1.7	Dedução p/Formação do Fundeb	-3.439.798,18
1.8	Descontos Concedidos	-0,00
2-	**RECEITA DE CAPITAL**	**1.500.000,00**
2.1	Operações de Crédito	1.500.000,00
	TOTAL GERAL	**24.606.910,02**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos que integram esta Lei, e, terá o seguinte desdobramento:

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	21.600.606,64
4	DESPESAS DE CAPITAL	2.906.303,38
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	TOTAL	**24.606.910,02**

EXECUTIVO

3	DESPESAS CORRENTES	20.715.606,64
4	DESPESAS DE CAPITAL	2.891.303,38
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
	TOTAL	**23.706.910,02**

LEGISLATIVO

3	DESPESAS CORRENTES	885.000,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	15.000,00
	TOTAL	**900.000,00**

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	10.724.044,39
3.2 -	Juros e Encargos da Dívida	230.500,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	10.645.962,25
4.4 -	Investimentos	2.831.403,38
4.6 -	Amortização da Dívida	75.000,00
9.9 -	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL	**24.606.910,02**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EXECUTIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	10.200.044,39
3.2 -	Juros e Encargos da Divida	230.500,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	10.284.962,25
4.4 -	Investimentos	2.816.403,38
4.6 -	Amortização da Dívida	75.000,00
9.9 -	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL	**23.706.910,02**

LEGISLATIVO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	524.000,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	361.000,00
4.4 -	Investimentos	15.000,00
	TOTAL GERAL	**900.000,00**

III - DESPESAS POR ORGÃO DO GOVERNO

01 -	Câmara Municipal	900.000,00
02 -	Gabinete do Prefeito	821.650,00
03 -	Secretaria Municipal de Governo	141.000,00
05 -	Secretaria Municipal de Administração e Finanças	2.612. 738,41
06 -	Secretaria Municipal de Educação	8.750. 885,66
07 -	Secretaria Municipal de Saúde	4.405. 201,64
08 -	Secretaria Municipal de Promoção Social	1.019. 789,78
09 -	Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.029. 084,15
10 -	Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esp. e Lazer	430.300,00
11 -	Secretaria Municipal de Agronegocio e Meio Ambiente	299.400,00
12 -	Secretaria Municipal de Desenv. Economico, Ind. Com.	96.860,38
99 -	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL	**24.606.910,02**

IV - DESPESA POR FUNÇÃO

01	Legislativa	900.000,00
04	Administrativa	3.190.750,00
08	Assistência Social	1.008.539,78
10	Saúde	4.405.201,64
12	Educação	8.550.885,66

13	Cultura	37.100,00
14	Direitos da Cidadania	100,00
15	Urbanismo	3.638.183,15
16	Habitação	11.150,00
17	Saneamento	483.700,00
18	Gestão Ambiental	2.200,00
20	Agricultura	246.900,00
22	Indústria	100,00
23	Comércio e Serviços	150.460,38
25	Energia	800.001,00
26	Transporte	150.200,00
27	Desporto e Lazer	339.800,00
28	Encargos Especiais	591.638,41
99	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL	**24.606.910,02**

V – DESPESAS POR SUBFUNÇÃO

031	Ação Legislativa	900.000,00
122	Administração Geral	7.905.507,22
124	Controle Interno	100.450,00
125	Normatização e Fiscalização	200.000,00
128	Formação de Recursos Humanos	42.000,00
241	Assistência ao Idoso	1.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	346.100,00
244	Assistência Comunitária	447.339,78
301	Atenção Básica	1.914.072,76
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	545.972,04
303	Suporte Profilático e Terapêutico	209.019,20
304	Vigilância Sanitária	20.000,00
305	Vigilância Epidemiológica	89.890,80
306	Alimentação e Nutrição	262.800,95
361	Ensino Fundamental	3.988.790,96
364	Ensino Superior	23.595,57
365	Ensino Infantil	2.728.698,18
392	Difusão Cultural	35.000,00
422	Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	100,00
451	Infra-estrutura Urbana	956.723,07
452	Serviços Urbanos	1.280.460,08
482	Habitação Urbana	11.150,00
512	Saneamento Básico Urbano	482.700,00
541	Preservação e Conservação Ambiental	1.200,00
601	Promoção da Produção Vegetal	300,00
606	Extensão Rural	400,00
661	Promoção Industrial	100,00
691	Promoção Comercial	95.500,00
695	Turismo	52.400,00
752	Energia Elétrica	800.001,00
782 812	Transporte Rodoviário Desporto Comunitário	150.200,00 323.800,00
843	Serviço da Dívida Interna	65.500,00
846	Outros Encargos Especiais	526.138,41
999	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL	**24.606.910,02**

VI - DESPESA POR PROGRAMA DE GOVERNO

0001	Ação Legislativa	900.000,00
0002	Ação Administrativa	2.748.738,41
0003	Desenvolvimento Sustentável	296.400,00
0004	Desenvolvimento do Turismo e Cultura em S.P.C	88.500,00
0005	Esporte em Ação	338.800,00
0006	Gestão de Desenvolvimento Urbano	4.544.384,15
0007	Manutenção e Desenvolvimento da Educação	8.740.885,66
0008	Atenção Básica a Saúde	1.913.956,76
0009	Atenção Media e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar	545.950,04
0010	Assistência Farmacêutica	204.513,96
0011	Vigilância em Saúde	109.870,80
0012	Gestão do SUS	1.622.116,84
0013	Promoção Social para Todos	1.000.537,78
0014	Moradia para Todos	11.250,00
0015	Gestão de Saneamento Básico	482.700,00
0016	Gestão de Desenvolvimento Econômico	95.860,38
0017	Administração Popular	812.650,00
0018	Desenvolvimento de Recursos Humanos	45.000,00
0019	COVID-19	4.795,24
9999	Reserva de Contingência	100.000,00
	TOTAL GERAL	**24.606.910,02**

Art. 4º - A Receita Total é estimada em R$ 24.606.910,02 (vinte e quatro milhões, seiscentos e seis mil, novecentos e dez reais e dois centavos), desdobrada conforme a seguir:

I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública, foi estimado em R$ **19.181.918,60 (dezenove milhões, cento e oitenta e um mil, novecentos e dezoito reais e sessenta centavos);**

II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Direta e Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social, estima a receita em R$ **5.424.991,42 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos)** e fixa as despesas em igual valor, assim discriminadas:

Administração Direta:

Órgão	Descrição	Valor
07	Secretaria Municipal de Saúde	4.405.201,64
08	Secretaria Municipal de Promoção Social	1.019.789,78
	Total	**5.424.991,42**

I - Categoria Econômica

CONSOLIDADO

3	DESPESAS CORRENTES	5.370.448,42
4	DESPESAS DE CAPITAL	54.543,00
	TOTAL	**5.424.991,42**

II - Grupo de Natureza

CONSOLIDADO

3.1 -	Pessoal e Encargos Sociais	2.634.910,00
3.3 -	Outras Despesas Correntes	2.735.538,42
4.4 -	Investimentos	54.543,00
	TOTAL GERAL	**5.424.991,42**

Art. 5º - Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 30% (trinta por cento) do valor do orçamento vigente.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal. §2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;

II – às despesas com PASEP;

III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;

IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;

V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;

VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;

VII – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no "caput" deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2023, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 7º - A discriminação da despesa, quanto a sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o art. 6 da portaria STN/SOF n. 163/2001.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2.023, revogada as disposições em contrário, e poderá ser encontrada com seus anexos para consulta no portal da transparência do município (Link: https://www.saopedrodacipa.mt.gov.br/transparencia/mostra_publicacao/11/0/LOA---Lei-Orcamentaria-Anual/)

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 19 DE DEZEMBRO DE 2.022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

Prefeito Municipal

JURIDICO
LEI Nº 705/2022-"CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 705 DE 05 DE JULHO DE 2022.

"CONCEDE ANISTIA DO PAGAMENTO DE MULTA E JUROS DAS DIVIDAS ORIGINADAS EM TRIBUTOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os débitos fiscais devidos à Fazenda Pública do Município de São Pedro da Cipa/MT referentes a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021, corrigidos monetariamente, poderão ser pagos em:

I. Parcela única, com redução de 100% (cem por cento) de multa e juros.

II. Até 03 (três) parcelas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) de multa e juros.

III. De 04 (quatro) até 06 (seis) parcelas, com redução de 50% (cinquenta por cento) de multa e juros.

IV. De 07 (sete) até 09 (nove) parcelas, sem redução de multa e juros.

§1º. O valor mínimo de cada parcela de R$. 100,00 (cem reais).

§2º. O disposto neste artigo aplica-se aos débitos fiscais constituídos, inclusive aos inscritos em dívida ativa e as ações já ajuizadas.

§3º. A redução das multas e dos juros moratórios estende-se, no que couber, aos pedidos de parcelamento já deferidos, em relação ao saldo remanescente verificado na data do requerimento.

Art. 2º. Para habilitar-se ao benefício desta lei, o contribuinte deverá protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal de Finanças até a data de 31 de outubro de 2022;

§1º. A apresentação do requerimento implica confissão irretratável do débito fiscal e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como, desistência dos já interpostos.

§2º. Os débitos ajuizados que vierem a ser parcelados na forma desta Lei, terão requerido a suspensão temporária em juízo, que será retomada, nos próprios autos, no caso de descumprimento do acordo pelo devedor.

Art. 3º. As disposições desta lei não implicarão em restituição ou compensação de recolhimento já efetuado e não se aplicam:

I. Aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiro, em benefício daquele;

II. Às infrações, resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

Art. 4º. Prosseguir-se-á na cobrança do saldo devedor com o pagamento integral de multa e juros moratórios, custas e honorários advocatícios, caso ocorra:

I. O não pagamento de 2 (duas) parcelas durante a vigência do acordo;

II. O não recolhimento do valor integral nos termos do inciso I do art. 1º, desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 706/2022-"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR''.

LEI Nº 706, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR''.

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 681/2021 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 685/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 687/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e abrir um crédito suplementar no valor de R$ 2.022.000,00 (Dois milhões e vinte e dois mil reais), para atender as seguintes dotações:

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	R$ 1.250.000,00
Fundo 1 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão – 01 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade – 01 07 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.301.0008.0000.0000 - Atenção Primária	

Funcional/Programática – 10.302.0009.0000.0000 –Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
Foncod. – 3.1.621.600	
Foncod. – 3.1.621.604	
Fonte Recurso – STN – 1.621	
Código Aplicação - 300-202	
Despesas Correntes – Aplicação Direta – 3.3.90.00.00.00	
Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	
Fundo 1 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão – 01 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade – 01 07 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.301.0008.0000.0000 - Atenção Primária	R$ 772.000,00
Foncod. – 3.1.600.3110000	
Fonte Recurso – STN – 1.600	
Código Aplicação - 300-202	
Despesas Correntes – Aplicação Direta – 3.3.90.00.00.00	
TOTAL GERAL	**R$ 2.022.000,00**

Art. 4º. Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes ao Excesso de Arrecadação oriundo das Transferências de Emendas Parlamentares Estaduais n° 014/2022, 128/2022, 000/2022, Termo de Compromisso nº 300/2022 entre o Município de São Pedro da Cipa e a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso e tambem das Transferências de Incremento Temporario do Piso de Atenção Primária (PAP) de Emendas Parlamentares Federais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa-MT, 05 de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 716/2022-"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO A SER ACRESCENTADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO, COM ALTERAÇÃO DA LEI LEI 540/2017.

LEI Nº 716 DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO A SER ACRESCENTADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, COM ALTERAÇÃO DA LEI 540/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa-MT **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, no uso de suas atribuições legais,** faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei cria cargos em comissão para compor a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de São Pedro da Cipa e estabelece competências gerais, alterando as disposições anteriores em contrário.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO I

DO SECRETÁRIO GERAL

Art. 2º. Compete ao secretário geral:

I - Organizar a interação das secretarias junto aos demais secretários.

II - Porta voz do prefeito internamente.

III - Atendimento ao público para filtrar as demandas ou despachar para as secretarias correspondentes.

IV - Assessorar e organizar agenda, triar demandas e recepcionar visitantes do Gabinete em agendas e eventos.

V - promover a coordenação harmônica e institucional das Secretarias Municipais nas funções de governança, planejamento e execução.

SEÇÃO II

DO DIRETOR DE FROTAS

Art. 3º. Compete ao Diretor de Frotas:

I- Auxiliar o Departamento de Controle de Frotas e Abastecimento na gestão e controle das atividades relacionadas aos processos de abastecimentos de veículos, tais como: controle e liberação de saldo, cadastramento de condutores autorizados abastecerem, fiscalização do processo de abastecimento, recebimento de notas fiscais, lançamento e reprocessamento de notas fiscais, elaboração de relatórios de pagamento, elaboração de relatórios gerenciais, entre outras atividades correlatas.

II- Auxiliar o Departamento de Controle de Frotas e Abastecimento na gestão e controle de processos de manutenção automotiva, supervisão do núcleo de controle de manutenções, e das atividades relacionadas aos processos de manutenções de veículos, tais como: controle dos processos de manutenções preventivas e corretivas, controle de pneus, lavagem de veículos, controle de manutenções operacionais, lançamento de notas fiscais e elaboração de relatórios de pagamento.

III- Auxiliar o Departamento na Gestão, controle e execução das atividades relacionadas aos processos operacionais de veículos, tais como: controle das solicitações e agendamentos para utilização de veículos, viagens, lançamento em sistema informatizado da utilização de veículos (diário de bordo), rastreamento veicular, controle de cadastro de condutores e das documentações dos condutores, controle de vencimento de CNH's, cadastramento de condutores no sistema de rastreamento veicular, controle de infrações, com identificação, notificação dos condutores, controle de prazos de recursos.

IV- Apoio e execução das atividades relacionadas aos processos operacionais de veículos, tais como: controle das solicitações e agendamentos para utilização de veículos, viagens, lançamento em sistema informatizado da utilização de veículos (diário de bordo), rastreamento veicular, controle de cadastro de condutores e das documentações dos condutores, controle de vencimento de CNH's, cadastramento de condutores no sistema de rastreamento veicular, controle de infrações, com identificação, notificação dos condutores, controle de prazos de recursos.

SEÇÃO III

DO MOTORISTA OFICIAL

Art. 4º. Compete ao Motorista Oficial:

I - Dirigir/conduzir o veículo para os deslocamentos do Prefeito Municipal ou pessoas e/ou objetos que ele determinar;

II - Conduzir veículos automotores destinados ao transporte do Prefeito ou outros passageiros sob sua determinação;

III - Auxiliar na acomodação de bagagens e/ou pequenas cargas;

IV - Instruir os ocupantes quanto a utilização do cinto de segurança;

V - Tratar as pessoas com educação e discrição;

VI - Manter o veículo sempre limpo;

VII - Recolher o veículo à garagem ao final da jornada;

VIII - Zelar pela conservação do veículo;

IX - Verificar os equipamentos de segurança obrigatórios e documentação do veículo em ordem;

X - Proceder reparos de emergência;

XI - Comunicar qualquer defeito e encaminhar para a revisão e/ou conserto;

XII - Manter o veículo sempre abastecido com combustível, água, óleo, conferir o funcionamento do sistema elétrico (lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzina, indicador de direção, manutenção da bateria), inclusive calibragem de pneus, conferir funcionamento do ar condicionado;

XIII - Proceder a manutenção periódica conforme manual do veículo;

XIV- Proceder a entrega de documentos oficiais, conforme determinação do Prefeito, tais como: notificações, ofícios, malotes de bancos, etc, e executar tarefas afins.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO I

DO CHEFE DA JUNTA MILITAR

Art. 5º. Compete ao Chefe da Junta Militar:

I - O atendimento aos munícipes relativo ao serviço militar.

II - Providenciar os serviços necessários para o atendimento da solicitação dos munícipes, na medida das competências da Junta Militar.

SEÇÃO II

DO CHEFE DE EVENTOS MUNICIPAIS

Art. 6º. Compete ao Chefe de eventos municipais:

I - Planejar, promover, organizar e realizar eventos públicos, de acordo com calendário de eventos do município, aprovado previamente pelo chefe do Poder Executivo;

II - Atuar diretamente nas atividades de programação e execução de eventos oficiais, shows e outras festividades, e, em conjunto com outros órgãos da estrutura administrativa;

III - Realizar festejos em datas comemorativas, eventos de interesse turístico, religioso e cultural, feiras, seminários e congressos dos quais o Município seja realizador ou patrocinador direto ou indireto;

IV - Organizar shows, exposições ou eventos de uma forma geral, destinados à divulgação do nome do Município;

V - Desempenhar outras atividades afins relacionadas ao cargo.

SEÇÃO III

DO ASSESSOR DE MÍDIAS SOCIAIS

Art. 7º. Compete ao Assessor de Mídias Sociais:

I - Executar e orientar as atividades de comunicação social da Administração Direta e Indireta da Prefeitura de São Pedro da Cipa, centralizando as ações na área de atuação;

II - Planejar, executar e orientar a política de comunicação social da Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, objetivando a uniformização dos conceitos e procedimentos de comunicação;

III - a assistência direta ao Prefeito na sua representação junto às autoridades;

IV - Promover a divulgação de atos e atividades do Governo Municipal;

V - Coordenar a contratação dos serviços terceirizados de publicidade e propaganda da Administração Municipal, agências, pesquisas e assessoria de imprensa;

VI - Promover, através de órgãos públicos, associações, imprensa, agências e outros meios, a divulgação de projetos de interesse do Município;

VII - Coordenar o relacionamento da imprensa com o Prefeito, os Secretários Municipais e demais autoridades da Administração do Município;

VIII - A preparação de diários e informativos para o público interno e externo da prefeitura;

IX - Coordenar as informações e dados de divulgação que seja do interesse da Administração Municipal;

X - Coordenar a divulgação de notícias sobre a Administração Municipal na internet e mídias sociais, por meio dos portais, sites e demais veículos da Prefeitura Municipal;

XI - Coordenar a uniformização dos conceitos e padrões visuais com a aplicação dos símbolos municipais da Prefeitura e todas as Secretarias e Órgãos vinculados;

XII - Exercer outras atividades correlatas.

SEÇÃO IV

DO SUPERINTENDENTE DE ENGENHARIA CIVIL

Art. 8º. Compete ao Superintendente De Engenharia Civil:

I - Verificar as obras públicas em andamento ou concluídas nos Municípios quanto a sua existência, qualidade, seu custo estimado, e execução dos contratos;

II - Realizar, por determinação de Autoridades, levantamentos objetivando certificar a regularidade das edificações de obras, através de vistoria in loco;

III - Coordenar os deslocamentos de técnicos aos Municípios a serem auditados, para os levantamentos determinados;

IV - Demonstrar com clareza, as irregularidades, falhas e/ou omissões que encontrar, indicando os danos causados ao Município;

V - Emitir parecer, quando solicitado, em todas as despesas relacionadas a obras públicas;

VI - A organização de seus serviços administrativos, distribuição interna de seus processos, bem como a remessa dos mesmos à tramitação pertinente;

VII - Fixar e controlar prazos de tramitação de processos em sua área;

VIII - outras atribuições que lhe forem determinadas compatíveis com sua área de atuação.

SEÇÃO V

DO DIRETOR DE GEORREFERENCIAMENTO E MAPAS

Art. 9º. Compete ao Diretor de Georreferenciamento e Mapas:

I - Responsável por dirigir a estruturação dos processos da área junto a outros profissionais da área, como arquitetos e geógrafos.

II – Supervisionar a execução de processos de levantamentos planialtimétricos.

III – Dirigir o georreferenciamento de propriedades rurais.

IV – Supervisionar a criação de curvas de nível.

V – Supervisionar a realização de diagnóstico e visitas de campo.

VI - Confecção de relatórios a respeito do assunto.

VII – Dirigir a elaboração de mapas georreferenciados, cartas topográficas e plantas e entendimento de fenômenos urbanos e ambientais.

VIII – Supervisionar a atividade de Projetar, executar, fiscalizar e dirigir trabalhos de Topografia, Geodésica, Sensoriamento Remoto, Cartografia e Agrimensura.

IX – Dirigir a elaboração da planta, memorial descritivo, orçamento e cronogramas relativos aos trabalhos executados.

X - Realizar levantamentos, coleta, processamento e análise de dados geodésicos através de equipamento GNSS -Sistema de Navegação Global por Satélite.

XI – Dirigir o levantamento e processamento de imagens e fotos obtidas através de sensores orbitais e radares imaginadores, bem como Aeronave Remotamente Pilotada - RPA, atendidas as exigências da Agenda Nacional de Aviação Civil -- ANAC, Agência Nacional de Telecomunicações -- Anatel, Ministério da Defesa e demais órgão regulamentadores.

XII – Dirigir a elaboração e gerenciamento de dados em Sistemas de Informações Geográficas.

XIII – Dirigir e supervisionar a medição, demarcação, locação e levantamentos topográficos, bem como georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, e exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

XIV – Dirigir a elaboração e execução de projetos de desdobramento, desmembramento. remembramento, parcelamento de solos, retificação de imóveis, usucapião judicial e extrajudicial em áreas rurais e urbanas.

XV – Dirigir o responsável técnico em projeto de loteamento de áreas urbanas e rurais. determinando os notes, áreas verdes, áreas institucionais, sistemas viários e demais áreas públicas e de equipamentos, elaborando suas plantas e seus respectivos memoriais descritivos, bem como os perfis longitudinais e transversais do projeto, inclusive de áreas já consolidadas.

XVI – Dirigir a elaboração e execução de projetos de terraplanagem, tais como: SIG l 2 3 4 5 Implantação de projeto; Demarcação; Cálculos de áreas e volumes; Projetos de drenagem superficial; Acompanhamento e fiscalização.

XVII – Dirigir o levantamento batimétrico, elaborar planta topográfica dos leitos dos lagos rios, etc., perfis longitudinais e transversais, profundidade das massas de água e elaborar seus respectivos memoriais descritivos.

XVIII – Auxiliar, coordenar e dirigir a realização de projeto de tragado de vias com definição dos alinhamentos, perfis longitudinais e transversais, cortes e aterros.

XIX - Levantamento e demarcação de linhas de transmissão, aqueduto, emissários, parque eólico, torres de comunicação.

XX - Auxiliar, coordenar e dirigir a realização de levantamento planimétrico, altimétrico, planialtimétrico e cadastral multifinalitário em áreas urbanas e rurais, inclusive para fins tributários.

CAPÍTULO III

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE CONTRATAÇÃO

Art. 10. Compete ao Coordenador de Contratação:

I - Acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

II - Auxiliar no recebimento e exame das impugnações e dos pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Auxiliar no recebimento e exame dos recursos;

IV - Auxiliar na condução dos trabalhos da equipe de apoio;

SEÇÃO II

DO SUPERINTENDENTE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS

Art. 11. Compete ao Superintendente de Processos Licitatórios**:**

I - Assessorar a comissão de licitação quanto a análise de propostas e/ou execução de projetos em sua área de competência;

II - Cumprir as metas estabelecidas a serem atingidas pela área em conjunto com o seu superior hierárquico; Promover os trabalhos em equipe e o desenvolvimento continuado de seus membros; Garantir a eficiência, eficácia e efetividade na execução das ações da respectiva assessoria; Criar condições para a melhoria contínua e mensurável da qualidade e produtividade do setor de licitação;

III - Receber o processo administrativo de Dispensa de licitação e Inexigibilidade, conferir a documentação e verificar se está em conformidade com os procedimentos exigidos em lei vigente, zelando pela correta informação dos dados apresentados;

IV - Articular-se com os demais setores a fim de adequar convenientemente toda a documentação; Autuar o processo e registrar no sistema; Encaminhar o processo autuado para o setor jurídico; Elaborar Termo de Ratificação e solicitar a publicação do mesmo após assinado; Registrar a movimentação e a situação dos processos em andamento no sistema; Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade; Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; Apresentar prontamente relatórios da assessoria prestada; Desempenhar outras atividades afins, por determinação do Executivo Municipal.

II - Emitir relatórios sistemáticos gerenciais; Promover a elaboração termo de referência, documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva; Demonstrar, pelo seu conteúdo, se as necessidades administrativas estão sendo atendidas; Guiar o fornecedor na elaboração da proposta, bem como orientar o pregoeiro ou a Comissão de Licitação no julgamento das propostas; Permitir que a proposta seja elaborada adequadamente; Realizar o estudo técnicas preliminar para elaboração e execução de termo de referência; Realizar pesquisas de preços, necessário para estimar o valor de mercado; Conferir a documentação, zelando pela correta informação dos dados apresentados; Acompanhar o gerenciamento de projetos e planos de ação relacionados à atividade da unidade; Garantir a eficiência e eficácia dos processos, por meio da implantação das ferramentas de monitoramento e melhoria dos processos; Apresentar prontamente relatórios gerenciais; Desempenhar outras atividades afins, por determinação do Executivo Municipal.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS

Art. 12. Compete ao Coordenador de Recursos Humanos**:**

I - Dirigir as atividades diretamente relacionadas à administração de recursos humanos;

II - Coordenar e executar a política de administração dos Recursos Humanos da Prefeitura;

III - Elaborar, em articulação com órgãos técnicos, programas de treinamento interno do pessoal da Prefeitura;

IV - Elaborar e executar a política de benefícios e vantagens dos servidores da Prefeitura;

V - Propor a expedição de normas e orientação aos órgãos da Prefeitura, nos assuntos pertinentes a pessoal, inclusive estagiários, bolsistas e menores, quando for o caso;

VI - Aprovar escala de férias, em coordenação com as demais unidades orgânicas da Prefeitura;

VII - Avaliar o desempenho de servidores diretamente subordinados a seu serviço e, orientar os mesmos, buscando a eficiência administrativa;

VIII - Propor a criação, extinção ou transformação de cargos ou funções;

IX - Coordenar os trabalhos de elaboração da folha de pagamento;

X - Analisar o desconto em folha de pagamento, dos impostos, taxas e contribuições, quando previsto em lei, desde que devidamente autorizado pela autoridade competente;

XI - Preparar relatório mensal das atividades e encaminhar ao Secretário Municipal de Administração e Finanças;

XII - Coordenar estudos de classificação de carreiras e vencimentos;

XIII - Providenciar estudos ou pareceres quanto à aplicação de normas relativas a direitos e deveres dos servidores da Prefeitura;

XIV - Calcular, preparar e distribuir as Relações Anuais de rendimento pagos aos servidores da Prefeitura;

XV - Providenciar o expediente relativo à admissão e dispensa de servidores da Prefeitura;

XVI - Manter atualizada a lotação dos servidores das unidades administrativas da Prefeitura;

XVII - Providenciar o preenchimento, controle e expedição de carteiras funcionais e de fiscalização;

XVIII - Estimular o servidor, através de campanhas regulares, a necessidade de corrigir deficiências, atitudes impróprias, falta de cuidado, inabilidade para desempenho da função;

XIX - Assistir e acompanhar as atividades de prevenção de acidentes;

XX - Providenciar para que o servidor seja submetido, periodicamente, a exame geral de saúde, em conformidade com a legislação vigente;

XXI - Orientar o servidor, esclarecendo sobre assunto de natureza funcional, assistencial, previdenciária e psicossocial;

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DE ARQUIVO

Art. 13. Compete ao Coordenador de Arquivo:

I - Receber, registrar e arquivar processos administrativos e documentos oficiais.

II - Planejar, organizar e coordenar os serviços de Arquivo.

III - Organizar e cuidar da conservação do acervo armazenado no arquivo geral.

IV- Desenvolver e escrever procedimentos para a padronização e melhoria dos processos internos do Arquivo Geral.

V- Coordenar a implantação e execução da gestão de descartes de documentos.

VI - Coordenar a implantação e execução da tabela de temporalidade.

VII - Coordenar e executar a digitalização de documentos do arquivo geral.

VIII - Providenciar o desarquivamento de processos mediante solicitação escrita.

IX - Planejar, orientar e acompanhar o processo documental e informativo.

X - Planejar, orientar e coordenar as atividades de identificação das espécies documentais e participação no planejamento de novos documentos e controle de multicópias.

XI - Planejar, organizar e coordenar os serviços ou centro de documentação e informação constituído de acervos arquivísticos e mistos.

XII - Planejar, organizar e coordenar os serviços de digitalização aplicada aos arquivos.

XIII - Treinar as unidades no que concerne à política de arquivamento.

XIV - Elaborar planos operacionais do Arquivo Geral e orientar o planejamento da automação aplicada aos arquivos.

XV - Elaborar Termos de Referência para aquisição de bens ou serviços relacionados a sua área de atuação e elaborar os atos administrativos relacionados ao Arquivo Geral.

XVI - Orientar a avaliação e seleção de documentos, para fins de preservação.

XVII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua área que lhe forem delegadas por chefia imediata ou institucional.

XVIII - Planejar, definir e manter a estrutura física do Arquivo Geral.

IXX - Elaborar juntamente com a Coordenação de TI e a Chefia de Infraestrutura, projetos e pesquisas de melhoria e modernização dos recursos (Hardware, software, controle de acesso, de iluminação, climatização, expansão dos arquivos deslizantes).

XX - Elaborar pareceres e trabalhos de complexidade sobre assuntos arquivísticos e assessorar os trabalhos de pesquisa científica ou técnico-administrativa.

XXI - Desenvolvimento de estudos sobre documentos culturalmente importantes.

CAPÍTULO IV

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DE EQUIPE DE MANUTENÇÃO DO DAE

Art. 14. Compete ao Coordenador de Equipe de Manutenção do DAE:

I - Dirigir, orientar, controlar e fiscalizar o DAE;

II - Acompanhar e auxiliar na execução do orçamento do DAE, e produzir dados para sua reformulação e aperfeiçoamento;

III - Coordenar a coleta de informações técnicas determinadas pelo Prefeito Municipal;

IV - Coordenar a execução de programas de treinamentos no âmbito da autarquia;

V - Atender ou fazer atender as pessoas que procurarem o DAE, orientando-as ou marcando audiências;

VI - Assessorar na análise dos processos de captação de água bruta, bombeamento, tratamento, preservação e distribuição de agua potável;

VII - Coordenar as ações e projetos de interesse geral do DAE;

VIII - Participar juntamente com os demais setores envolvidos nas politicas de administração tarifaria do DAE;

IX - Planejar, organizar, coordenar e executar as atividades inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações internas do DAE;

X - Exercer outras atividades que se fizerem necessárias ao bom desempenho de suas atribuições;

XI - Coordenar o processo de analise e tratamento de água, garantindo a qualidade do produto;

XII - Analisar, coordenar e apresentar relatórios propondo melhorias dos sistemas de tratamento de água;

SEÇÃO II

DO DIRETOR MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

Art. 15. Compete ao Diretor Municipal de Estradas e Rodagem:

I – Elaborar, planejar e coordenar a implantação e execução das Metas Proposta no Plano Rodoviário Municipal e proceder a sua revisão periódica de acordo com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, de cinco em cinco anos, pelo menos;

II - Dar execução sistemática a esse plano, efetuando ou fiscalizando todos os serviços técnicos e administrativos, concernentes a estudos, projetos, especificações, orçamentos, locação, construção, reconstrução e melhoramentos das vias municipais;

III - Conservar permanentemente as vias municipais;

IV - Exercer a política de tráfego nas vias municipais;

V - Conceder ou autorizar e fiscalizar a exploração dos serviços de transporte coletivo nas vias municipais, observadas as condições técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI - Conceder licença para colocação de postes, anúncios, postos de gasolina e outras utilizações, compatíveis com o local na faixa de domínio das rodovias municipais;

VII - Submeter à aprovação da Secretaria Municipal de Infraestrutura, por intermédio do Prefeito, os planos de operações de crédito ou financiamento de qualquer natureza, que tiverem de ser garantidos pela cota do Município prevista no Orçamento Municipal;

VIII - Facilitar à Secretaria Municipal de Infraestrutura o conhecimento das atividades rodoviárias do Município, permitindo-lhe verificar a perfeita observância das condições para o recebimento da cota do Orçamento Municipal;

IX - Adotar as mesmas normas técnicas administrativas, inclusive nomenclatura, vigorante nos serviços de Estradas e Rodagem;

X - Manter-se em constante comunicação com a Secretaria Municipal de Infraestrutura, dando-lhe pleno e imediato conhecimento de situação exata da viação rodoviária municipal, inclusive das leis e demais disposições que a regulamente ou vierem a regulamentar;

XI - Estimular, por todos os meios hábeis, a propaganda da estrada de rodagem, dando publicidades, bem como de estudos sobre a técnica, economia e administração rodoviárias e demais assuntos relativos ao tráfego em estradas de rodagem.

CAPÍTULO V

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DO SUPERINTENDENTE DE PROGRAMAS HABITACIONAIS, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E URBANISMO

Art. 16. Compete ao Superintendente de Programas Habitacionais, Regularização Fundiária e Urbanismo:

I – Supervisionar, planejar, executar e manter os serviços de obras públicas relativos aos Programas Habitacionais;

II – Manter os serviços de iluminação pública e dos prédios municipais;

III – Aprovar o parcelamento, desdobramento, fracionamento e loteamento de terrenos;

IV – Supervisionar e exercer o controle e a fiscalização de obras particulares, e loteamentos;

V – Coordenar os serviços de topografia e desenho;

VII – Manter atualizada a planta cadastral do município;

VIII – Coordenar os trabalhos para a regularizar todos os loteamentos e parcelamentos, ocupados ou efetuados pela Prefeitura;

IX – Analisar e aprovar projetos de obras particulares, loteamentos, fracionamentos e desmembramentos de áreas;

X – Supervisionar a Política Municipal de Habitação e de regularização fundiária de forma integrada, mediante programas de acesso da população à habitação, bem como à melhoria da moradia e das condições de habitabilidade como elemento essencial no atendimento do princípio da função social da cidade;

XI – Promover programas de habitação popular em articulação com os órgãos federais, regionais e estaduais e demais organizações da sociedade civil;

XII – Promover a regularização e a titulação das áreas ocupadas pela população de baixa renda, passíveis de implantação de programas habitacionais;

XIII – Captar recursos para projetos e programas específicos junto aos órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais de habitação;

XIV – Promover o desenvolvimento institucional, incluindo a realização de estudos e pesquisas, visando ao aperfeiçoamento da política de habitação;

XV – Articular a Política Municipal de Habitação com a política de desenvolvimento urbano e com as demais políticas públicas do Município;

XVI – Estimular a participação da iniciativa privada em projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação;

XVII – Priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de baixa renda, articulados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

XVIII – Adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação, com indicadores de impacto social, das políticas, planos e programas;

IXX - Promover a regularização fundiária e urbanização em áreas de interesse social, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo e edificações, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, bem como acompanhar, fornecer documentos e auxiliar para o bom andamento de eventual processo judicial e extrajudicial relativos a regularização fundiária;

XX - Propor a simplificação da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e das normas edilícias, com vistas a permitir a redução dos custos e o aumento da oferta de lotes e unidades habitacionais;

XXI – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Prefeito.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DO BOLSA FAMÍLIA

Art. 17. Compete ao Coordenador do Bolsa Família:

I - Entrevistar as famílias do Cadastro Único, digitalizar no Sistema do Cadastro Único as informações obtidas;

II - Responder pela administração da base de dados do Cadastro Único, operar o Sibec – Sistema de Benefícios ao Cidadão;

III - Identificar as famílias que compõem o público-alvo do Cadastro Único e registrar seus dados nos formulários de cadastramento;

IV - Registrar no Sistema do Cadastro Único os dados dos formulários, de forma a registrá-los na base nacional;

V - Alterar, atualizar e confirmar os registros cadastrais;

VI - Promover a utilização dos dados do Cadastro Único para o planejamento e gestão de políticas públicas locais voltadas á população de baixa renda, executadas no âmbito do governo local, assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único;

VII - Coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;

VIII - Adotar medidas para o controle e a prevenção de fraudes ou inconsistências cadastrais, disponibilizando canais para o recebimento de denuncias ou irregularidades;

IX - Adotar procedimentos que certifiquem a veracidade dos dados, zelar pela guarda e sigilo das informações coletadas e digitadas;

X - Permitir o acesso das Instâncias de Controle Social (ICS) do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família às informações cadastrais, assumir a interlocução, em nome do município, com os membros da Instância de

Controle Social do município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO PROJETO CONVIVER

Art. 18. Compete ao Coordenador do Projeto Conviver:

I - Promover a participação ativa da pessoa idosa na estruturação da rede de proteção e defesa dos direitos do idoso;

II – Coordenar ações de passeios, caminhadas, hidroginástica, atividades artesanais e físicas, reuniões em grupos e encontro semanal;

III – Coordenar a implantação e fazer acontecer as políticas de Assistência social e assegurar os idosos assistidos;

IV - Formular, propor, acompanhar, coordenar e implementar projetos e programas que assegurem a igualdade de condições, inclusão social, respeito e dignidade aos idosos.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DO CRAS

Art. 19. Compete ao Coordenador do CRAS:

I - Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos de proteção social operacionalizadas nessa unidade;

II - Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informação e avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios;

III - Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contra referência;

IV - Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;

V - Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS;

VI - Coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede sócio assistenciais do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica, da rede sócio assistenciais referenciada ao CRAS;

VII - Promover a articulação entre serviços, transferências de renda e benefícios sócios assistenciais na área de abrangência do CRAS;

VIII - Definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência;

IX - Contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;

X - Efetuar ações de mapeamento, articulação da rede socioassistenciais no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede;

XI - Efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro);

XII - Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços sócios assistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretária Municipal de Assistência Social;

XIII - Participar dos processos de articulação intersetorial no território o CRAS;

XIV - Averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referencia e informar a Secretária de Assistência Social do município;

XVI - Planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social do município;

XVII - Participar de reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social do município, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados;

XVIII - Participar de reuniões sistemáticas na Secretária Municipal, com presença de coordenadores de outro(s) CRAS (quando for o caso) e de coordenador (ES) do CRAS (ou, na ausência deste, de representante da proteção especial).

XIX - Demais atribuições concernentes aos serviços de coordenação de projetos sociais do município.

CAPÍTULO VI

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SEÇÃO I

DO COORDENADOR DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

Art. 20. Compete ao Coordenador da Central de Regulação:

I - Garantir o acesso aos serviços de saúde disponibilizados de forma adequada, em conformidade com os princípios de equidade e integralidade;

II - Elaborar, disseminar e implantar protocolos de regulação do acesso;

III - Diagnosticar, adequar e orientar os fluxos regulatórios da assistência;

IV - Construir e viabilizar as grades de referência e contra referência;

V - Integrar as ações de regulação entre as centrais de regulação regional;

VI - Coordenar a pactuação de distribuição de recursos em saúde entre as centrais de regulação regionais;

VII - Coordenar a integração entre o sistema de regulação estadual e o municipal;

VIII - Subsidiar o gestor de informações sobre insuficiência de ofertas em saúde, fila de espera e indicadores de aproveitamento das ofertas;

IX - Pactuar junto aos prestadores o fluxo de utilização das ofertas contratadas;

X - Participar do processo de contratação dos diversos serviços em saúde, bem como das readequações contratuais;

XI - Promover a interlocução entre o Sistema de Regulação e as diversas áreas técnicas de atenção à saúde;

XII - Efetuar a regulação, exercendo autoridade sanitária para garantia do acesso, baseado em protocolos, classificação de risco e demais critérios de priorização, tanto em situação de urgência quanto para procedimentos eletivos;

XIII - Fazer a gestão da ocupação de leitos disponíveis e do preenchimento das vagas nas agendas de procedimento eletivos das unidades de saúde;

XIV - Padronizar as solicitações de procedimento por meio dos protocolos de acesso, levando em conta os protocolos assistenciais;

XV - Executar o processo autorizativo para realização de procedimentos de alta complexidade e internações hospitalares.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE ENFERMAGEM

Art. 21. Compete ao Coordenador de Enfermagem:

I - Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelas equipes de ESF;

II - Supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e educação permanente das equipes de ESFs, com vistas ao desempenho de suas funções;

III - Facilitar a relação entre os profissionais da Unidade Básica de Saúde, Agentes Comunitários de Saúde e demais serviços do município, contribuindo com organização;

IV - Organizar e coordenar ações com as equipes para grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco na área de atuação das ESFs;

V - Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento das unidades de Estratégia de Saúde da Família;

VI - Participar na aquisição, capacitação e utilização de equipamentos e novas tecnologias desenvolvidas para assistência à saúde;

VII - Organizar e manter atualizados os manuais de normas, rotinas e procedimentos do cargo;

VIII - Sistematizar o processo de documentação e registros correspondentes aos procedimentos dos cargos;

IX - Trabalhar em parceria com equipe multidisciplinar e multiprofissional comunicando-se de forma clara e objetiva proporcionando um ambiente de respeito e cordialidade;

X - Promover e organizar programas de ensino e educação continuada visando o aperfeiçoamento da equipe de enfermagem;

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL

Art. 22. Compete ao Coordenador de Saúde Bucal:

I – Programar, coordenar e executar o Programa Municipal de Saúde Bucal, de acordo com a diretrizes do SUS, da Política Nacional de Saúde Bucal e da Secretaria Estadual da Saúde, considerando a realidade loco regional;

II - Realizar apoio técnico pertinente à Saúde Bucal às Unidades Básicas de Saúde;

III - Acompanhar e discutir o perfil epidemiológico e demográfico da população, com atenção aos indicadores de saúde, específicos da área, buscando a melhoria da saúde e da qualidade de vida da população;

IV - Elaborar a organização do fluxo assistencial em saúde bucal da rede municipal, pautado na elaboração de protocolos clínicos assistenciais, baseado nas políticas de saúde bucal;

V - Organizar e promover ações e projetos de educação permanente e continuada às equipes de saúde bucal, em busca do aperfeiçoamento técnico e do fortalecimento institucional em defesa da política de saúde bucal e do SUS;

VI - Avaliar e reorientar, quando necessário, as ações de saúde bucal na atenção básica, elaborando e implantando programas educativos e preventivos, e ações coletivas, buscando ampliar a cobertura populacional nas diferentes faixas etárias, visitar às unidades básicas de saúde municipais e apoiar as equipes na organização das ações de saúde bucal da atenção básica;

VII - Participar de reuniões técnicas escalas de férias das equipes, com o objetivo de manter a continuidade dos serviços odontológicos prestados pelas unidades básicas de saúde;

VIII - Estabelecer fluxo com o setor de central de materiais as necessidades de insumos, medicamentos e equipamentos necessários ao desenvolvimento das ações odontológicas.

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 23. Compete ao Coordenador de Vigilância Sanitária:

I - Coordenar, planejar, normatizar a execução das ações de vigilância sanitária obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS em consonância com as diretrizes propostas pelos órgãos Federal e Estadual e com a política de saúde do Município;

II - Promover a organização do serviço por meio de normatização de condutas e procedimentos, estabelecendo parcerias, quando couber, com vistas a garantir a execução de ações e atividades que permitam atualização da legislação e da fiscalização;

III - Pactuar e monitorar metas, enfatizando a gestão por resultados, em consonância com a política municipal de saúde;

IV - Desenvolver, acompanhar e executar os programas de educação em saúde em sua área de competência;

V - Promover espaços de cogestão a fim de organizar os processos de trabalho, qualificar a gestão e o atendimento ao cidadão;

VI - Analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias, avaliar, bem como conceder alvarás sanitários;

VII - Notificar irregularidades e impor sanções, no caso de infrações das leis ou regulamentos sanitários em vigor;

VIII - Instaurar e julgar Processos Administrativos Sanitários no âmbito de sua competência;

IX - Praticar demais atos de administração necessários à execução dos serviços sob sua responsabilidade;

X - Implantar e manter atualizado banco de dados referente a estabelecimentos, produtos, bens e serviços sujeitos a regulação sanitária e das ações desenvolvidas;

XI - Elaborar e supervisionar as ações do Plano de Ação da Vigilância Sanitária;

XII - Propor e efetuar medidas de controle sanitário para estabelecimentos, bens, produtos e serviços de interesse à saúde, bem como dos resíduos gerados pelos mesmos de acordo com a legislação sanitária vigente, com vistas à proteção da saúde pública;

XIII - Monitorar e avaliar a execução da produtividade fiscal, propondo normatização que vise o interesse público;

XIV - Distribuir processos e demandas aos servidores da equipe e articular-se com as demais áreas técnicas para a realização de ações conjuntas;

XVI - Desenvolver, supervisionar e executar as atividades administrativas, de acordo com as normas e diretrizes;

XVII - Coordenar, planejar, normatizar e executar as ações de vigilância sanitária, de acordo com os princípios e diretrizes do SUS;

XVIII - Acompanhar e supervisionar a equipe quanto entrada e saída, distribuição, conferência e arquivo de documentos e processos, de acordo com os protocolos da Vigilância Sanitária;

XIX - Realizar a consolidação da produção do serviço de acordo com as diretrizes do SUS;

XX - Realizar e supervisionar os registros de frequência dos servidores;

XI - Supervisionar e executar o cadastramento de taxas e multas no Sistema de Informação;

XII - Realizar a supervisão administrativa de materiais, patrimônio e logística;

XIII - Realizar e atualizar o cadastro de bens do serviço;

XIV - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO V

DO COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 24. Compete ao Coordenador de Vigilância Epidemiológica:

I - Elaborar estudos e normas relativas ao desenvolvimento de ações de vigilância epidemiológica de agravos à saúde;

II - Propor programas e estratégias para acompanhamento contínuo da dinâmica do processo saúde-doença e elaborar análises que forem pertinentes, divulgar dados relevantes para toda a rede de saúde;

III - Estimular a integração entre as vigilâncias e outros setores, promover educação em saúde;

IV - Realizar a auto avaliação qualitativa semestralmente, enviar relatório com dados epidemiológicos mensalmente para a Gerências de assistência à Saúde;

V - Acompanhar e avaliar a execução das ações epidemiológicas e controle de doenças programadas e pactuadas;

VI - Promover atividades que proporcionem o conhecimento, detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde pública;

VII - Desenvolver e acompanhar os programas de educação em saúde em sua área de competência;

VIII - Planejar, normatizar a execução das ações de vigilância epidemiológica, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e à política municipal de saúde;

IX - Alimentar, monitorar e analisar os dados de importância epidemiológica relacionados com os sistemas de informações em saúde vinculados ao repasse de recursos do bloco de vigilância em saúde como: Sistema de Informações de Mortalidade (SIM), Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), Sistema de informação de agravos de notificação compulsória (SINAN) dentre outros;

X - Promover o acompanhamento das fontes de notificação e demais medidas de controle de riscos de doenças imunopreveníveis e infecciosas e agravos não transmissíveis como a violência interpessoal;

XI - Realizar investigação da causa básica e codificação dos óbitos processados no município;

XII - Implementar as ações do comitê de estudo da mortalidade materno-infantil e acompanhar as atividades desenvolvidas;

XIII - Coordenar as atividades e planejamento de ações da central de rede frio municipal (CRM), dentre elas a distribuição de imunobiológicos na rede municipal;

XIV - Participar na elaboração e desenvolvimento de estratégias para as ações de vacinação de rotina e campanhas, visando a segurança da população, a qualidade dos imunobiológicos e insumos e as coberturas populacionais;

XVI - Planejar, viabilizar e executar capacitação técnica dos profissionais de saúde, conforme necessidade, em temas relacionados a vigilância;

XVII - Acompanhar e avaliar os indicadores de saúde e metas estabelecidas;

XVIII - Incentivar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância em saúde ambiental;

XIX - Investigar, estudar, monitorar e analisar a situação epidemiológica dos agravos não crônicos e crônicos e propor medidas de controle;

XX - Planejar, viabilizar e executar medidas de controle como bloqueio vacinal e quimiprofilaxia, conforme normas técnicas;

XI - Coordenar e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos, junto a indivíduos e grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção à saúde;

XII - Promover e realizar ações de promoção da saúde em sua área de competência;

XIII - Executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO VI

DO COORDENADOR DE FARMÁCIA MUNICIPAL

Art. 25. Compete ao Coordenador de Farmácia Municipal:

I - Coordenar a farmácia Municipal, dispensação de medicamentos e correlatos de acordo com as normas de assistência e atenção farmacêutica;

II - Auxiliar e Subsidiar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/ Saúde da Família/Unidade de Pronto Atendimento, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;

III - Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;

IV - Receber, armazenar e distribuir adequadamente os medicamentos adquiridos pelo Município, na Atenção Básica/Saúde da Família; manter registros do estoque de drogas, fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia;

V - Conferir guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; controlar e supervisionar as requisições, compras de medicamentos e produtos farmacêuticos;

VI - Prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade;

VII - Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;

VIII - Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;

IX - Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família; manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas;

X - Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;

XI - Intervir diretamente com os usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;

XII - Zelar pela limpeza, ordem e controle do local de trabalho; comunicar qualquer irregularidade detectada;

XIII - Manter atualizados os registros de ações de sua competência; estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;

CAPÍTULO VII

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEÇÃO I

DO ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26. Compete ao Assessor de Relações Públicas da Secretaria Municipal de Educação:

I - Levantar dados secundários (estatísticos e informativos) relativos à educação do município;

II - Executar pesquisa qualitativa; conduzir a realização de pesquisas; identificar público-alvo no que tange à educação municipal;

III - Desenvolver propaganda e promoções relativos à Secretaria Municipal de Educação;

IV - Criar folhetos e mala direta; sugerir imagens para os textos criados;

V - Rever processo criativo desenvolvido;

VI - Contatar fornecedores, usuário, jornalista e mídia.

VII - Implantar ações de relações públicas e assessoria de imprensa;

VIII - Treinar porta-vozes para relacionamento com imprensa;

IX - Checar informações para divulgação;

X - Criar press release, artigos, notas, comunicados, sugestão de pauta, jornal interno;

XI - Promover intercâmbios com entidades técnicas, órgãos governamentais e empresas;

XII - Efetuar campanha institucional;

XIII - Organizar eventos internos e externos;

XIV - Selecionar arquivos, relatórios, artigos, fotografias; divulgar material para imprensa;

XV - Rastrear noticiário sobre a instituição;

XVI - Produzir relatório de visibilidade da instituição na imprensa;

XVII - Prestar esclarecimentos ao público;

XVIII - Redigir documentos/peças e comunicados;

XIX - Utilizar recursos de Informática;

XX - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional de imprenssa.

SEÇÃO II

DO COORDENADOR DE COZINHA MUNICIPAL

Art. 27. Compete ao Coordenador de Cozinha Municipal:

I - Coordenar e auxiliar na elaboração do cardápio em conjunto com nutricionista;

II – Auxiliar na criação dos pratos;

III – Auxiliar na elaboração das fichas técnicas;

IV – Coordenar a administração do estoque;

V - Coordenar a equipe de cozinha;

VI - Verificação da qualidade e apresentação dos pratos;

VII - Supervisão das boas práticas de higiene e segurança.

SEÇÃO III

DO DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS

Art. 28. Compete ao Diretor de Programas e Projetos:

I – Realizar visitas técnicas às escolas para acompanhamento do trabalho pedagógico;

II – Orientar o trabalho pedagógico das escolas: Conselho de Classe e Recuperação de Estudos;

III – analisar os resultados do rendimento escolar dos alunos e de dados coletados nas escolas;

IV – Acompanhar os projetos internos desenvolvidos pelas escolas;

V – Orientar as atividades pedagógicas com alunos defasados idade/série;

VI – Orientar quanto ao encaminhamento de alunos para: profissionais diversos, reclassificação, situações cotidianas e dificuldades na aprendizagem;

VII – Promover a participação das Escolas nos Festivais e Mostras;

VIII – realizar e acompanhar todos os Projetos e Programas desenvolvidos pelas Unidades Municipais de Ensino;

IX - Zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;

X – Elaborar e analisar relatório mensal das atividades da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;

XI – Promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;

XII – Promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;

XIII – Executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;

XIV – Desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

CAPÍTULO VIII

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

SEÇÃO IV

DO COORDENADOR DE PROGRAMAS ESPORTIVOS

Art. 29. Compete ao Cargo Coordenador de Programas Esportivos;

I- Realizar as diretrizes esportivas e de lazer, com vistas propiciar a melhor qualidade de vida à população do Município; **II -** Planejar, coordenar, executar e controlar todas as atividades, da secretaria, organizando, orientando e promovendo o desenvolvimento do processo esportivo a cargo do município; **III -** Incentivar, apoiar e fomentar as manifestações esportivas e de lazer, dando-lhes dimensão educativa; **IV -** Desenvolver a prática de ginástica e outros exercícios físicos, de jogos em geral, de atletas ou equipes, conforme exigências técnicas; **V -** Zelar pela manutenção e limpeza das praças esportivas administradas pelo município; **VI -** Incentivar a prática do esporte, lazer e recreação, integrada a outras formas de atendimento pessoal e social de crianças e adolescentes em estado de carência, em parceria com outros órgãos, entidades, instituições públicas e privadas; **VII -** Desenvolver atividades esportivas, de lazer e recreação, sob supervisão de profissionais da área, que atenda idosos e portadores de deficiência; **VIII -** Estimular a participação da população do Município em eventos desportivos e de lazer, promovendo competições, cursos e seminários; **IX -** Assessorar a implantação e gerenciar a utilização dos equipamentos necessários e espaços destinados à prática desportiva e de lazer; **X -** Promover a integração com os demais órgãos da Administração Municipal, na utilização e otimização dos equipamentos públicos para as práticas desportivas e de lazer; **XI -** Gerenciar a realização dos eventos municipais na área de sua competência; **XII -** Ajustar e desenvolver convênios com órgãos federais e estaduais e entidades particulares objetivando o desenvolvimento das atividades no âmbito de sua competência; **XIII -** Manter os equipamentos e recursos esportivos e de lazer dos bairros, promovendo e incentivando o desenvolvimento de eventos e de atividades esportivas e de lazer; **XIV -** Promover ações voltadas para a formulação, coordenação de diretrizes e ações governamentais para o Esporte no Município de São Pedro da Cipa. **XV -** Promover pesquisas, debates e eventos para conscientizar a sociedade sobre a realidade e importância do Esporte na formação do indivíduo; **XVI -** Garantir a inclusão social da comunidade e o intercâmbio e parcerias com as instituições públicas e privadas; **XVII -** Definir critérios de utilização dos espaços de esporte e lazer, abrangendo as diversas modalidades; **XVIII -** Propiciar oportunidades de participação mais ampla dos atletas, nas modalidades individuais e coletivas, nas atividades competitivas em que as equipes ou indivíduos representam São Pedro da

Cipa; **XIX -** Instalar praças esportivas e de lazer nos locais de risco e vulnerabilidade social; **XX -** Promover programação de eventos esportivos e de lazer, com destaque para as demandas reprimidas, principalmente pessoas portadoras de deficiência, pessoas idosas e pessoas que necessitam de atenção especial; **XXI -** Apoiar e proporcionar recursos, na medida da disponibilidade do orçamento para as ligas e associações que realizam atividades esportivas, desportivas e de lazer. **XXII -** Coordenar e fiscalizar os serviços desta coordenadoria; **XXIII -** Apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados.

SEÇÃO V

DO SUPERINTENDENTE DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Art. 30. Compete ao Cargo de Superintendente de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

I - Supervisionar os serviços realizados pelo Coordenador de Programas Esportivos; **II -** Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural, turística, esportiva e de lazer e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências; **III -** Difundir e executar atividades artísticas, culturais, turísticas, esportivas e de lazer, despertando na comunidade o gosto pela arte e cultura em geral; **IV -** Executar atividades de preservação do patrimônio histórico, cultural e artístico, no âmbito do Município; **V -** Realizar eventos e festas populares ou clássicas, culturalmente significativas; **VI -** Contribuir, de forma ativa e criadora, para que cada munícipe encontre os espaços e as condições adequadas que nele estimulem o gosto pela participação e interação cultural, científica e tecnológica e lhe proporcionem o acesso às formas de intervenção que melhor correspondam às suas necessidades e apetências; **VII -** Defender e conservar o patrimônio arquitetônico, histórico e cultural do Município e integrá-lo coerentemente no processo de desenvolvimento cultural; **VIII -** Auxiliar no desenvolvimento turístico do Município, tanto pela promoção do patrimônio histórico e cultural, quanto pela oferta de atividades e produtos culturais de qualidade; **IX -** Promover uma gestão moderna e eficiente da iniciativa cultural caracterizada por uma elevada participação social, por uma ponderada gestão de recursos e por um planejamento a médio e longo prazo; **X -** Executar trabalhos relativos às atividades biblioteconômicas, desenvolvendo um sistema de catalogação, classificação, referência e conservação do acervo bibliográfico, para armazenar e recuperar as informações de caráter geral ou específico e colocá-las a disposição dos usuários, ou seja, em bibliotecas ou em centro de documentação ou informação; **XI -** Acompanhar e executar atividades da Biblioteca Municipal; **XII -** Exercer outras atividades correlatas à cultura; **XIII -** Quanto ao Turismo tem por finalidade desenvolver políticas públicas visando o incremento das atividades turísticas como, preservação do patrimônio histórico, cultural e ecológico e como fonte geradora de cidadania e mais: **XIX -** Fomentar atividades de ecoturismo, turismo cultural e turismo de negócios em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Turismo; **XX -** Realizar diagnóstico bem como propor obras e serviços visando infraestrutura e apoio à atividade turística, levando-se em conta o potencial do setor para o desenvolvimento econômico e social da Cidade de São Pedro da Cipa; **XXI -** Realizar exposições de artes para valorização dos artistas, bem como a difusão cultural na Cidade; **XXII -** Propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de turismo; **XXIII -** Normatizar e gerenciar as atividades da Feira de Artes e Artesanato; **XXIV -** Coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos. **XXV -** Expedir instruções que orientem o cumprimento de leis, decretos, portarias e circulares, pertinentes a essa Secretaria; **XXVI -** Efetuar e/ou determinar a avaliação de desempenho de seus subordinados em conformidade com a legislação vigente; **XXVII -** Estudar os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Prefeito, elaborando pareceres e apresentando soluções; **XXVIII -** Controlar e supervisionar o uso de equipamentos de segurança quando for o caso; **CAPITULO IX**

DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

SEÇÃO VI

DO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 31. Compete ao Diretor de Desenvolvimento Econômico:

I - Formular, implementar e acompanhar as políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento da atividade econômica e do empreendedorismo; **II -** Fomentar novos negócios para o Município, oferecendo a pertinente orientação técnica; **III -** Formular, desenvolver, articular e gerenciar as políticas públicas relativas ao desenvolvimento econômico do Município; **IV -** Promover a integração, intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como órgãos internacionais e iniciativa privada, no que se refere às políticas de desenvolvimento econômico do Município; **V -** Propor a concessão de incentivos para instalação de empresas comerciais, industriais e prestadoras de serviços; **VI -** Elaborar e acompanhar projetos relativos ao desenvolvimento econômico e trabalho, individualmente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas; **VII -** Monitorar e avaliar os impactos das ações desenvolvidas por intermédio das parcerias estabelecidas; **VIII -** Firmar parcerias com instituições de formação profissional, visando construir conhecimento e apoiar o desenvolvimento do empreendedorismo e o fortalecimento de cadeias produtivas; monitorar as vocações regionais e as ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, mensurando os impactos causados na geração de trabalho, ocupação e renda; **IX -** Atuar na redução das desigualdades regionais; exercer outras atribuições correlatas à sua área de atuação.

ANEXO I – DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS

Cargo Comissionado	Remuneração
Secretário Geral	2.420,00
Superintendente	2.420,00
Diretor	1.430,00
Coordenador	1.430,00
Chefe	1.212,00
Assessor	1.212,00

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 14 dias do mês de Setembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 730/2022-AUTORIZA O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS, FESTIVAIS E CONCURSOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 730 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

AUTORIZA O PAGAMENTO DE PREMIAÇÃO PARA OS PARTICIPANTES DOS CAMPEONATOS, FESTIVAIS E CONCURSOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO DA CIPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a destinar recursos em pecúnia, para pagamento de premiação no valor até R$10.000.00 (dez mil reais) para equipes participantes dos campeonatos, festivais e concursos municipais realizados pelo Município de São Pedro da Cipa, através da

Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, cuja finalidade é a integração das sociedades do município através da prática desportiva e cultural.

Parágrafo Único – Os valores em pecúnia serão pagos através de transferência bancaria em conta indicada pelo vencedor no momento da inscrição do campeonato, festival ou concurso, livre de impostos, taxas e demais retenções.

Art. 2º A forma de pagamento da premiação dos campeonatos, festivais e concursos será regulada através de Decreto, não podendo ultrapassar o limite da dotação orçamentária para esta finalidade.

Art. 3º Fica a cargo do Conselho de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer realizar a fiscalização da prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas e participantes dos mesmos.

Art.4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 707/2022-"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA.

LEI Nº 707, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO FAVORECIDO, DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional do Município de São Pedro da Cipa será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;

II - a ampliação da eficiência das políticas públicas; e,

III - o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei a administração pública municipal adotará as regras previstas na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações, em especial àquelas constantes dos artigos 42 a 49, bem como em normas regulamentares que prevejam tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente:

I - comprovação da regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato;

II - preferência de contratação em caso de empate, como disciplinado no artigo 44 da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006;

III - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

IV - em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, poderá exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

V - em certames para aquisição de bens de natureza divisível, deverá haver cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Os processos licitatórios exclusivos para aquisição de bens e serviços de natureza divisíveis previstos inciso III do "caput" deste artigo e as cotas de até 25% previstas no inciso V do "caput" deste artigo, poderão ser destinados unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Vale do São Lourenço e Região- MT , capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas no Vale do São Lourenço e Região situados no Estado de Mato Grosso.

§ 2º Na realização de processos licitatórios exclusivos poderão ser empregadas quaisquer das modalidades de licitação.

§ 3º A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte local ou regional é requisito de habilitação nos processos licitatórios exclusivos previstos no inciso III deste artigo e nas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) previstas no inciso V, quando aplicado o disposto do § 1º.

Art. 3º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previstos no artigo 1º desta lei e no artigo 47 da Lei Complementar Federal 123/2006, os benefícios referidos nesta lei deverão, priorizar a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observando o seguinte:

I - a prioridade será para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Vale do São Lourenço e Região-MT;

II - não tendo microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Vale do São Lourenço, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto neste parágrafo, a prioridade poderá ser dada para as microempresas e empresas de pequeno porte regionais, assim entendidas como aquelas sediadas em municípios situados no Estado de Mato Grosso;

§ 1º A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere o "caput", tem como justificativa:

I - o desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

Art. 4º Sem prejuízo da economicidade, as compras de bens e serviços por parte dos órgãos da Administração Direta do Município, suas autarquias e fundações, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado controladas, direta ou indiretamente, pelo Município, deverão ser planejadas de forma a possibilitar a mais ampla participação de microempresas e empresas de pequeno porte locais ou regionais, ainda que por intermédio de consórcios ou cooperativas.

§ 1º Para os efeitos deste artigo:

I - Poderá ser utilizada a licitação por item;

II - Considera-se licitação por item aquela destinada à aquisição de diversos bens ou à contratação de serviços pela Administração, quando estes bens ou serviços puderem ser adjudicados a licitantes distintos.

§ 2º Quando não houver possibilidade de atendimento do disposto no "caput", em decorrência da natureza do produto, a inexistência na região de, pelo menos, 3 (três) fornecedores considerados de pequeno porte, exigência de qualidade específica, risco de fornecimento considerado alto ou qualquer outro aspecto impeditivo, essa circunstância deverá ser justificada no processo.

Art. 5º - Na habilitação em licitações, as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

Art. 6º - Em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços em que houver exigência de subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte deve ser dada preferência às sediadas localmente, quando existentes, podendo, em caso contrário, serem ampliadas às estabelecidas na região.

§ 1º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 2º O disposto no "caput" não é aplicável quando:

I - o proponente já for microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - a subcontratação for inviável, não for vantajosa para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

III - a proponente for consórcio ou sociedade de propósito específico, compostos em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o disposto no artigo 33 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 7º- Nas subcontratações de que trata o artigo anterior, observar-se-á o seguinte:

I - o edital de licitação estabelecerá que as microempresas e empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser estabelecidas no Vale do São Lourenço e Região;

II - deverá ser comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte contratadas e subcontratadas, como condição de assinatura do contrato, bem como ao longo da vigência contratual, sob pena de rescisão;

III - a empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis;

IV - demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do inciso III, a Administração Pública poderá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

Art. 8º - As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 708/2022-"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 272.072,72".

LEI Nº 708, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR, NO VIGENTE ORÇAMENTO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR ATÉ O MONTANTE DE R$ 272.072,72".

O Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa – MT, **EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 681/2021 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 685/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 o crédito suplementar das referidas dotações.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 687/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e abrir um crédito suplementar no valor de R$ 272.072,72 (Duzentos e setenta e dois mil setenta e dois reais e setenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações:

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	R$ 60.000,00
Fundo 1 – Fundo Municipal de Saúde	
Órgão – 01 07 – Secretaria Municipal de Saúde	
Unidade – 01 07 01 – Fundo Municipal de Saúde	
Funcional/Programática – 10.122.0012.1141.0000 – Aquisição de Móveis, Equip. E Utens. P/ Gestão do SUS	
Foncod. – 5.1.704.901	
Fonte Recurso – STN – 1.704	
Código Aplicação - 001-001	
Despesas de Capital – Aplicação Direta – 4.4.90.00.00.00	

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	R$ 152.666,67
Órgão – 01 09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura	
Unidade – 01 09 01 – Secret. Municipal de Infraestrutura	
Funcional/Programática – 15.452.0006.1012.0000 – Adquirir Máquinas e Equipamentos – Secretaria de Infraestrutura	
Foncod. – 5.1.704.901	
Fonte Recurso – STN – 1.704	
Código Aplicação - 001-001	
Despesas de Capital – Aplicação Direta – 4.4.90.00.00.00	

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	R$ 59.406,05
Órgão – 01 05 – Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	
Unidade – 01 05 02 – Secret. Municip. de Adm. e Finanças	
Funcional/Programática – 04.122.0002.2008.0000 – Maunutenção e enc. com a Secretaria de Adm. e Finanças	
Foncod. – 5.1.704.901	
Fonte Recurso – STN – 1.704	
Código Aplicação - 001-001	
Despesas Correntes – Aplicação Direta – 3.1.90.13.00.00 e 3.3.90.47.00.00	
TOTAL GERAL	**R$ 272.072,72**

Art. 4º. Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os re-

cursos provenientes ao excesso de arrecadação oriundo da transferência da União conforme disposto, no art. 1º, §2º da Lei Federal nº 12.276 de 30 de Junho de 2010 e Art. 1º, § 3º da Lei Federal nº 13.885 de 17 outubro de 2019 – BAP – Bônus Assinatura do Petróleo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 709/2022-"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº 709, DE 05 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a Cessão de Uso à empresa AUTO CAR, CNPJ nº 40.901.222/0001-08, representada por seu proprietário Alvairi Francisco sobrinho, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 449, Centro, CEP: 78835-000, São Pedro da Cipa-MT, do seguinte bem imóvel localizado no Distrito Industrial de São Pedro da Cipa:

I – Um Lote de nº 04 da quadra 02, Frente Rua 1, Fundos Rua 02, Direito Lote 05, Esquerdo lote 03; Frente 28.22m, Fundos 28.00m, Direito 43.93m, Esquerdo 44.00m. Área total: 1.230.43m².

Art. 2°. O imóvel objeto da CESSÃO DE USO, destina-se única e exclusivamente à instalação de unidade industrial que tem por atividade Serviços de Manutenção e Reparação Mecânica de Veículos Automotores, com área inicial construída de 274,82 m², conforme projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de cessão de uso.

Art. 4°. A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel cedido, após a formalização do Termo de Cessão de Uso, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** e **01 (um) ano** para iniciar as atividades industriais no local;

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação para início das obras de edificação em **60 (sessenta) dias**, desde que justificada pelo empreendedor por escrito, devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 5°. O imóvel objeto da presente cessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

Art. 6º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 7°. Fica expressamente estabelecido que a cessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no **projeto apresentado** nesta municipalidade;

II - não cumprimento dos prazos estipulados;

III - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses**;

IV - falência da empresa;

V - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

VI - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

VII – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

VIII – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

IX - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

§1°. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo de **30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2°. Decorrido o prazo de **30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3º. Fica autorizado à cedente realizar vitorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Art. 8°. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 9. Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar **no mínimo 02 (dois)** novos postos de trabalho, sendo 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 10. O cessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 11. Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva do cessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 05 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 731/2022-"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

LEI Nº 731 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 681/2021 e alterações, que trata do Plano Plurianual para o período de 2022 o crédito suplementar da referida dotação, e das que se fizerem necessárias.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 685/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 o crédito suplementar da referida dotação, e das que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 687/2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022, e abrir crédito suplementar no valor de R$ 2.113.337,76 (Dois milhões cento e treze mil trezentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), para atender a seguinte dotação:

Entidade – 01 – Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	**R$ 657.337,76**
Órgão – 01 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	
Unidade – 01 11 03 – Divisão de Turismo e Cultura	
Funcional/Programática – 13.392.0004.2350.0000 - Manutenção e encargos com a Cultura	
Foncod. – 5.1.701.0 – R$ 632.000,00 – Transf. Estado MT	
Fonte Recurso – STN – 1.701	
Código Aplicação - 110 - 301	
Foncod. – 1.1.500.0 – R$ 25.337,76 - Contrapartida	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001 - 0001	
Despesas Correntes – Aplicação Direta – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	
Projeto - Evento Natal de Luz 2022	
Funcional/Programática – 13.392.0004.2350.0000 - Manutenção e encargos com a Cultura	**R$ 1.456.000,00**
Foncod. – 5.1.701.0 – R$ 1.400.000,00 – Transf. Estado MT	
Fonte Recurso – STN – 1.701	
Código Aplicação - 110 - 301	
Foncod. – 1.1.500.0 – R$ 56.000,00 - Contrapartida	
Fonte Recurso – STN – 1.500	
Código Aplicação - 001 - 0001	
Despesas Correntes – Aplicação Direta – 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica	
Projeto - Evento Festa do Migrante 2022	
TOTAL	**R$ 2.113.337,76**

Art. 4º. Para atender o crédito suplementar aberto no artigo 3º, serão utilizados, conforme inciso II, § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos provenientes ao excesso de arrecadação oriundo de Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres do Estado e recursos ordinários do município.

Art. 5º. Fica autorizado também, a abertura de Crédito Adicional Suplementar de 10% no montante do Orçamento Geral do Município em conformidade com os incisos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 para cobertura de déficit's na Programação Orçamentária, possibilitando a conveniência no encerramento do exercício vigente.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPIO

JURIDICO
LEI Nº714/2022-"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI Nº714 DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

"CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente Lei cria o Programa de Apoio ao Esporte Amador no âmbito do Município de São Pedro da Cipa, oferece incentivos através de auxílio-atleta e as seleções esportivas do Município de São Pedro da Cipa.

Art. 2º. O Programa de Apoio ao Esporte Amador será custeado com recursos públicos municipais e tem como objetivos:

I - Amparar e incentivar a formação de novos atletas e seleções do Município;

II - Incentivar e custear financeiramente a participação de atletas e equipes em eventos esportivos a nível municipal, estadual e nacional;

III - Auxiliar financeiramente na aquisição de materiais desportivos dos atletas e equipes;

IV - propiciar condições para elevar o nível técnico das seleções municipais em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais, sob a orientação de instrutores esportivos.

Parágrafo único. O Auxilio-Atleta e às seleções serão concedidos prioritariamente aos atletas de alto rendimento e amadores.

Art. 3º. Serão beneficiados por esta Lei, atletas, equipes e instrutores esportivos das categorias Infanto-Juvenil, Juvenil, Juniores e Adulto, que representem o Município de São Pedro da Cipa nas diversas modalidades esportivas em âmbito municipal, estadual e federal.

§ 1º. Não se beneficiam desta Lei:

I - Os atletas que estiverem recebendo bolsas-auxílio ou outros benefícios de Programas de Incentivo ao Esporte Amador, instituídas pelo Governo Estadual ou Federal.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder Auxilio-Atleta no valor de até 5.000 (cinco mil reais) e às Equipes no valor de até 10.000 (dez mil reais), por evento esportivo, levando em consideração a distância, servindo a mencionada importância como custeio ou reembolso das despesas com a participação nos eventos, inclusive do acompanhante e/ou instrutor se necessário.

§ 1º. Findo o evento, o atleta beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens, etc.

§ 2º. Fica a cargo do Conselho de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer realizar a fiscalização da prestação de contas dos recursos recebidos pelos atletas.

§ 3º. Serão passíveis de perda e sujeito a devolução do Auxílio-Atleta, em qualquer tempo, o atleta equipe e instrutor esportivo que:

I - For indisciplinado;

III - Desacatar superiores técnicos.

Art. 3º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer a avaliação dos atletas, equipes e instrutores esportivos que receberão os benefícios.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 25 dias do mês de agosto de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 732/2022-"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT."

LEI Nº 732 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO CAMPO SOCIETY DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **"ANTÔNIO VIEIRA DO NASCIMENTO"** o campo society no Município de São Pedro da Cipa/MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI N. 710/2022-"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI N. 710, DE 25 DE JULHO DE 2022.

"CRIA A VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída verba de natureza indenizatória no âmbito do Poder Executivo Municipal pelo exercício de atividades fins do cargo de conselheiro tutelar do Município, nos termos do §11 do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A verba de que trata esta Lei será paga mensalmente aos Conselheiros Tutelares do Município, em efetivo exercício nas atividades do cargo, de forma compensatória ao não recebimento de diárias, adiantamentos, passagens e ajuda de transporte, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo para custeio das viagens dentro do Estado.

Parágrafo único. Para as viagens fora do Estado, o ente Público custeará as despesas de transporte e hospedagem.

Art. 3º Os valores pagos a título de indenização serão de:

I- R$ 500,00 (quinhentos reais) para os conselheiros tutelares do Município.

Art. 4º Não será paga a verba indenizatória nas seguintes situações:

I- Durante o período de gozo de Férias;

II - Licença Maternidade; **III -** Durante o período de afastamento do cargo e/ou função.

Art. 5º A verba indenizatória recebida indevidamente, deverá ser restituída ao Erário mediante a emissão de guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Arrecadação do Município.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a verba indenizatória cobrirá gastos de terceiro, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do Agente Público.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de Julho de 2022.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 723/2022-"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA VAZ CAÇAMBAS, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO.

LEI Nº 723 DE 26 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO MEDIANTE CONTRATO À EMPRESA VAZ CAÇAMBAS, DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA, COMPREENDIDA PELA QUADRA 01, LOTE: Nº 09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte Lei: Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Concessão de Direito Real de Uso, mediante contrato, de áreas localizadas no Distrito Industrial e Comercial do Município de São Pedro da Cipa-MT, compreendida pela Quadra 01, Lote: Nº 09, imóvel pertencentes ao Município de São Pedro da Cipa-MT, para a empresa VAZ CAÇAMBAS, inscrita no CNPJ sob nº 43.025.269/0001-35, com endereço na Rua Fortaleza, Jardim Ceara, São Pedro da Cipa-MT, CEP 78.835-000; representada por seu proprietário, Sr. Carlos Henrique da Silva Furquim, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº. 051.390.571-58, e portador do RG nº. 22229906 SSP/MT, para instalação de empresa cujas atividades são voltadas para fabricação de Argamassa e Coletor de Resíduos Não-Perigosos Independente.

Art. 2°. A empresa beneficiária fica obrigada a dar início às obras de construção civil do empreendimento sobre o imóvel concedido, após a formalização do Termo de Concessão de Uso, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias e 01 (um) ano** para iniciar as atividades industriais no local;

Parágrafo único. Poderá ser concedida prorrogação para início dasobras de edificação em **60 (sessenta) dias,** desde que justificada pelo empreendedor por escrito,devendo ser aprovada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Art. 3º. O beneficiário deverá apresentar à Secretaria municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio os documentos relacionados a regularização e funcionamento do empreendimento/indústria.

Art. 4º. A presente concessão de uso terá vigência de **10 (dez) anos**, a contar da assinatura do termo de concessão de uso.

Art. 5º. A área objeto dessa concessão reverterá de pleno direito ao Município, independente de provocação judicial, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, independente de qualquer indenização, se:

I - Não forem cumpridos os prazos estabelecidos;

II - Por conveniência Administrativa, caso cessem as razões que justificaram a concessão;

III - Ao imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista;

IV - Não apresentação da documentação quanto a regularidade fiscal, capacidade patrimonial da empresa, projetos quanto a viabilidade econômica e capacidade de geraçãode empregos, que poderão ser exigidas por ato do Executivo a qualquer momento.

Art. 6°. O imóvel objeto da presente concessão de uso não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em partes.

Art. 7°. Todos os encargos financeiros para a concretização da presente concessão correrão por conta do beneficiário.

Art. 8º. Para receber a concessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para a contratação de seus funcionários, a empresa deverá dar preferência para o balcão de empregos do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 9°. Fica expressamente estabelecido que a concessão de uso do imóvel será revogada nas seguintes hipóteses:

I - não utilização do imóvel para as finalidades definidas no projeto apresentado nesta municipalidade;

II - não cumprimento dos prazos estipulados;

III - paralisação das atividades por período superior a **12 (doze) meses;**

IV - falência da empresa;

V - transferir, ceder, locar, sublocar o imóvel objeto da cessão ou autorizar seu uso por terceiros, sem prévia e expressa autorização do Município;

VI - utilizar o imóvel como moradia própria ou de terceiros;

VII – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

VIII – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa; e

IX - mudar a destinação do imóvel, salvo com autorização escrita do Cedente.

§1°. A empresa enquadrada neste artigo deverá desocupar o imóvel, no prazo **de 30 (trinta) dias**, sem direito a qualquer indenização, deixando a área como estava na ocasião do recebimento, sob pena de retenção das benfeitorias, também sem qualquer indenização, resguardando-se ainda o direito de perdas e danos por parte do Município na forma da Lei Civil.

§2°. Decorrido o prazo **de 30 (trinta) dias** sem que o interessado retire as benfeitorias que tenha edificado, estas passam a integrar o imóvel para efeitos legais, sem direito a retenção ou indenização sob qualquer forma, revertendo-se como patrimônio do Município, inclusive perante o registro imobiliário competente.

§3º. Fica autorizado à concedente realizar vistorias de instalação e funcionamento nas dependências da empresa.

Art. 10. No caso de reversão do imóvel ao Município, observar-se-á a legislação então vigente à época.

Art. 11. Com a implantação do empreendimento sobre o imóvel que trata o artigo primeiro, inciso primeiro o mesmo deverá gerar no **mínimo 02 (dois) novos** postos de trabalho, sendo pelo menos 50% dos empregados moradores do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art. 12. O concessionário será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 13. Durante a vigência da concessão, correrão por conta exclusiva do concessionário as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, manutenção e limpeza da área física do imóvel.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 26 dias do mês de Outubro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 711/2022-"DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

LEI Nº 711, DE 25 DE JULHO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS, CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, fica fixado no valor de 02 (dois) salários mínimos, condicionado ao repasse da União.

Parágrafo único. O reajuste de que trata o *caput* terá como data base o mês de maio de 2022.

Art. 2º. O piso salarial profissional de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias no Município de São Pedro da Cipa-MT, não poderá ser fixado abaixo do valor definido na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 3º. Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial, caso necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 733/2022-APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE RESÍDUOS HOSPITALAR.

LEI Nº733 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DE RESÍDUOS HOSPITALAR.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, com fundamento na Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Residuos Sólidos e de Residuos Hospitalares do Município de São Pedro da Cipa-MT.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa-MT, aos 21 dias do mês de Dezembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 719/2022-"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

LEI Nº 719 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU, Prefeito Municipal de São Pedro da CIPA, Estado de Mato Grosso, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA a seguinte lei:

Capitulo I

Das Definições e dos Objetivos

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do estado, são Política de Seguridade Social não contributiva, que prevê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento as necessidades básicas.

Art.2º - A Política de Assistência Social do Município de São Pedro da CIPA tem por objetivos:

I – A proteção social, que visa á garantia da vida, a redução de danos e á prevenção da incidência de riscos, especialmente:

A) A proteção á família, á maternidade, á infância, a adolescência e a velhice;

B) o amparo as crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração á vida comunitária;

II – a vigilância socioassistencial, que visa analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV – participação da população por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – primazia da responsabilidade do ente político na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo Único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada as políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender as contingências sociais.

Capitulo II

Dos Princípios e Diretrizes

Seção I

Dos Princípios

Art.3º - A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – Universalidade: todos tem direito á proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito á dignidade e a autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observando o que dispõe o art.35, da lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – Integralidade da Proteção Social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;

V – Equidade: respeito as diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI – Supremacia do atendimento ás necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, a sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência as populações urbanas e rurais;

X - divulgação ampla de benefícios. Serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art.4º - A organização da assistência social no município de São Pedro da Cipa observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização;

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade Civil:

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

Capitulo III

DA GESTAO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL-SUAS NO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DA CIPA-MT

Seção I

Da Gestão

Art.5º - A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social- SUAS, conforme estabelece a lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social.

Art.6º - O município de São Pedro da Cipa atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS,

cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.7º - O órgão gestor da política de assistência social no município de São Pedro da Cipa é a secretaria de Assistência social e cidadania.

Seção II

Da Organização

Art.8º- O sistema único de assistência social no âmbito do Município de São Pedro da Cipa organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I – Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II – Proteção Social Especial: Poderá prever o atendimento do conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa do direito, o fortalecimento daspotencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violações de direitos;

Art.9º - A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral a Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicilio para Pessoas com Deficiências e idosas.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

§ 2º O atendimento nas aldeias indígenas e comunidades distantes ou de difícil acesso poderão ser executados por Equipe Volante e, na ausência destas, pela equipe técnica de referência do CRAS.

Art.10. – A proteção social especial poderá ofertar precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I- proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a famílias e indivíduos – PAEF;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção social especial para pessoas com Deficiências, idosas e suas famílias;

e) Serviço Especializado para pessoas em situação de rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de acolhimento institucional;

b) serviço de acolhimento em republica;

c) serviço de acolhimento em família acolhedora;

d) serviço de proteção em situações de calamidades públicas e de emergências.

Parágrafo Único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.

Art.11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 12. As proteções sociais básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de referência de assistência social-CRAS e no centro de referência especializado de assistência social-CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social, devidamente inscritas no CMAS, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e a prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica as famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade publica de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingencia, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art.13. A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I: territorialização: oferta capilar dos serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II: universalização: a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III: regionalização: prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art.14. As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS que integram a estrutura administrativa do Município de São Pedro da CIPA são as seguintes:

I- CRAS;

II- unidade onde são executados os demais serviços, programas e projetos previstos no art.9 desta lei.

Parágrafo Único. As instalações das unidades públicas estatais deve ser compatíveis com serviços neles ofertados, com espaço para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade ás pessoas idosas e com deficiência.

Art.15. As ofertas assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº269, de 13 de dezembro 2006, nº17, de 20 de junho de 2011, e nº9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art.16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I- Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referencia;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II- renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

III- Convívio ou vivencia familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) A construção restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV – desenvolvimento de autonomia, que exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V – apoio e auxilio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios Eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

Das Responsabilidades

Art.17. Compete ao Município de São Pedro da Cipa, por meio da Secretaria de Assistência Social e Cidadania:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de assistência social:

II – efetuar a concessão do auxílio natalidade e o auxílio funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V – prestar serviços socioassistenciais de que trata o Art.23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais:

VI – Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e a oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VII – regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Politica Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferencias nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, e âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Basica de Recursos Humanos do SUAS- NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

IX – realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada-BPC, garantindo ao seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferencias de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito Municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Auxilio Brasil antigo bolsa família, nos termos do § 1 do art.8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnostico socioterritorial:

XII – monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

XIII – coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instancias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XIV – elaborar:

a) a proposta orçamentaria da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentaria dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

c) e cumpri o plano de providencias, no caso de pendencias e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB-Comissão Intergestora Bipartite;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH-SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estagio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instancias de pactuação e negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários a gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XV – aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XVI – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o sistema de cadastro nacional de entidade de assistência social- SCNEAS de que trata o inciso XI do art.19 da lei federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do sistema de informação do Sistema Único de Assistência Social- Rede SUAS;

XVII – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, translado e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentaria esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS.

c) a Integralidade da proteção socioassistencial a população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados a política de assistência social, em especial para fundamentar a analise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVIII – definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito as diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

XIX – implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente;

XX – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos e sistema de justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XXI – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XXII – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXIII – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXIV – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela união e pelos Estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXV – assessorar as entidades de assistência social visando a adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais as normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento a rede socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistências social de acordo com as normativas federais;

XXVI – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVII – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art.6ºB da lei federal nº 8. 742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVIII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo Conselho Municipal de assistência social para qualificação dos serviços e benefícios com consonância com as normas gerais.

XXIX – encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXX – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI – instituir o planejamento continuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados a assistência social.

Capitulo IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.18. O plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de SÃO PEDRO DA CIPA-MT.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á a cada 04 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnostico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V - metas estabelecidas;

VI – resultados eimpactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação;

X – tempo de execução;

XI – rede prestadora de serviço;

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferencias de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III - ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro a gestão descentralizada do SUAS.

Seção I

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 19. As conferencias Municipais de Assistência Social são instancias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 20. As conferencias municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e previa do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para a escolha dos delegados governamentais e da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI – articulação com a conferencia estadual e nacional de assistência social.

Art. 21. A Conferencia Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 4(quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e poderá ser convocada extraordinariamente, a cada 2(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos seus membros.

Seção II

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUARIOS

Art. 22. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estimulo a participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferencias de assistência social.

Art. 23. O estimulo a participação dos usuários pode ser dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção III

Da representação do Município nas instancias de negociação e pactuação do SUAS

Art. 24. O Município é representado na Comissões Intergestores Bipartite-CIB e Tripartite- CIT, instancias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social- COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social- CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS e COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, facultando ao município a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

Capitulo V

DOSBENEFICIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

Dos Benefícios Eventuais

Art. 25. Benefícios eventuais são provisões suplementar e provisórias aos indivíduos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

Art. 26. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições previas e vinculação a quaisquer contrapartida;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso as informações e a fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

Art. 27. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 28. O planejamento da oferta para o acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFICIOS EVENTUAIS

Art. 29. O benefício eventual é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter suplementar e temporário que integra as garantias do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício, o técnico social resguardará sigilo e respeito ao seu Código de Ética Profissional.

Art.30. O benefício eventual destina-se ao cidadão e a família com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais e circunstanciais, cuja ocorrência provoque riscos e/ou vulnerabilidades que fragilizem a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 31. O benefício eventual deverá atender as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, residentes no município, cuja renda per capita seja igual ou inferior a meio salário mínimo, mediante a parecer social.

Parágrafo Único. O benefício de que trata a presente lei será concedido mediante analise socioeconômico realizada por profissionais técnico de nível superior, conforme NOB/SUAS/RH.

Art. 32. São formas de benefícios eventuais:

I – Auxilio natalidade;

II – Auxilio Funeral;

III – Auxilio transporte;

IV – Auxilio viagem;

V – Auxilio alimentação;

VI – Auxilio Gás;

VII – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de vulnerabilidade temporária decorrente de situações especiais.

Parágrafo Único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública.

Art. 33. O benefício eventual, na forma de auxilio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social na forma de bens de consumo, para reduzir situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal provocada por nascimento de membro da família.

Parágrafo Único. Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e higiene, observando a qualidade que garanta a dignidade e o respeito da família beneficiada.

Art. 34. O auxilio natalidade será destinado a família, na qual receberá após estudo socioeconômico com parecer favorável a concessão, e terá, referencialmente ou intersetorialmente, entre suas garantias:

I – Auxilio, na forma de bens de consumo, o Kit poderá conter 01 banheira plástica, 01 cobertor, 01 kit de bolsa contendo uma bolsa grande e uma pequena, 01 Body de bebe manga curta e 01 Body de manga longa, 01 mijão, 01 macacão, 01 par de meia, 01 pacote de fralda de pano pinte e borde contendo 05 unidades, 01 pacote de fralda descartável com 36 unidades, 01 kit de mamadeira, 01 manta, 01 pote de lenço umedecido;

II – Apoio psicossocial a família em caso de morte do recém-nascido ou morte da mãe;

Art. 35. O requerimento do benefício natalidade poderá ser solicitado a partir do 5º mês de gestação e até 30 dias após o nascimento, em unidade do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS, ao profissional devidamente habilitado e qualificado, conforme NOB/SUAS/RH;

§ 1º. São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

a) Se o benefício for solicitado antes do nascimento o responsável poderá apresentar declaração medica comprovando o tempo gestacional;

b) Se for após o nascimento o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;

c) Comprovante de residência no Município;

d) Comprovante de renda da família;

e) Documento pessoais (CPF, RG, NIS e carteira de trabalho).

Parágrafo Único. Para o recebimento do benefício, a gestante deverá comprovar atendimento de Pré-natal através da carteira de acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 36. O benefício eventual, na forma de auxilio funeral, constitui uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de prestação de serviços ou custeio das despesa de urna funerária, sepultamento e translado, visando minimizar as vulnerabilidades causadas por situações de morte ocorrida em famílias carentes, cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a meio salário mínimo nacional vigente.

§ 1º. As despesas com urna funerária, gaveta e remoção até o cemitério, dentro do município de São Pedro da Cipa será de até R$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

§ 2º. O auxilio funeral e translado serão pagos após estudo socioeconômico, com parecer favorável a sua concessão, o pagamento do translado caberá apenas, quando o falecimento ocorrer em outro município, o custeio será no valor de até R$1.500,00 (mil e quinhentos reais);

§ 3º. No caso de pessoa indigente e pessoa sem familiar o custeio será no valor de até R$1.500,00;

§ 4º. Os valores constantes neste artigo poderão ser ajustados através de decreto do poder executivo.

Art. 37. O benefício eventual de auxilio transporte intermunicipal por meio de vale transporte (passes de ônibus) de ida e volta, a ser concedido após avaliação psicossocial, constitui-se pelo fornecimento de passagens por solicitação do conselho tutelar, por medidas socioeducativas, por pessoa em situação transitória, bem como em outras situações relativas as famílias em vulnerabilidade social com necessidade de mobilidade intermunicipal para garantia de acesso a órgãos públicos inexistentes no município de São Pedro da Cipa-MT, bem como atletas na pratica de atividades esportivas que não sejam oferecidas neste município.

Art. 38. O benefício eventual na forma de auxilio viagem constitui se pelo fornecimento de passagem rodoviária intermunicipal e interestadual a indivíduos residentes no município de São Pedro da Cipa que necessitem por motivos de doença, tratamentos de saúde, visita a familiar enfermo, ou deseja retornar ao município de origem, e estão impossibilitados de arcarem por conta própria com a aquisição de passagem em todos os Estados da União.

Art. 39. O alcance do benefício auxilio viagem dará a população migrante em transito que se encontra em situação de rua e deseja retornar ao local de origem ou destino proposto.

Parágrafo Único. A mesma pessoa só poderá requerer novo benefício passados doze meses após o primeiro requerimento, ou em casos excepcionais mediante parecer técnico.

Art. 40. O alcance do benefício eventual, na forma de alimentação, será concedido na modalidade de cesta alimentação, constitui-se em prestação temporária, não contributiva da assistência social, em caráter de emergência, as famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município de São Pedro da Cipa. A concessão do benefício auxilio alimentação deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas após o parecer favorável do técnico da secretaria de assistência social.

Parágrafo Único. O auxilio alimentação poderá ser acompanhado, preferencialmente, de algum tipo de alimento a base de proteína animal (carne, peixe, frango, ovo) o auxilio alimentação poderá ser composto de:

§ 1º. 10Kg de arroz, 02kg de feijão, 01 litro de óleo de soja, 02Kg de macarrão, 02 extrato de tomate de 350g, 02kg de açúcar, 500g de bolacha, 500g de fubá, 250g de café torrado, 04 rolos de papel higiênico, 01kg de sal, 02 sabonetes, 02 creme dental de 120g cada e 05 barras de sabão.

Art. 41. O alcance do benefício eventual na forma de auxilio gás, constitui em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência social, mediante o fornecimento do botijão de gás de cozinha ou recarga do mesmo, na forma de assegurar o preparo dos alimentos em famílias com crianças, idosos, gestantes, nutriz e pessoa com deficiência que se encontram em situação de vulnerabilidade social através da aquisição de recarga de gás de cozinha (gás liquefeito de petróleo-GLP) modelo P13, custeado pelo fundo municipal de assistência social.

Art. 42. O alcance de Benefício Eventual previsto no artigo anterior é destinado as famílias e terá, preferencialmente, as seguintes condições:

I-Pessoas em situações de extrema vulnerabilidade social;

II- outras necessidades especificas identificadas pela equipe técnica da Assistência Social;

Art. 43. São documentos necessários para requerer os benefícios eventuais previsto no artigo 41.

I-Documentos pessoais;

II- Apresentar comprovante de endereço no nome do (a) requerente ou de quem ela comprovadamente resida desde que o comprovante seja do próprio município;

III – ser cadastrado no Cadastro Único;

Parágrafo Único. O Benefício Eventual previsto no art.41 poderá ser concedido por família após realização de estudo da realidade social, será concedido uma única vez por ano, de forma não acumulativa.

Art. 44. Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter transitório, de forma de pecúnia ou de bem material para reposição de perdas com a finalidade de atender a famílias em situações de risco, vulnerabilidade social e econômica, e vítimas de calamidade, de modo a assegurar sobrevivência, reconstruir a autonomia através de redução de vulnerabilidades e impactos decorrentes de riscos sociais.

Art. 45. Entende-se por situação de calamidade pública aquela decorrente de situações de risco ambiental e climático advindas de baixas temperaturas, tempestades, enchentes, desabamentos, incêndio, epidemias provocando calamidades e consequente necessidade de remoção e realojamento de pessoas e famílias, face ao desabrigo e perdas que não são passiveis de atenção da assistência social, pressupondo para seu enfrentamento as ações assistenciais de caráter de emergência previstas na LOAS.

Art.46. Serão concedidos benefícios eventuais as famílias cuja vulnerabilidade, riscos, perdas e danos ou vivencia de fragilidade são ocasionados:

I – por renda insuficiente ou desemprego que o incapacite no acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

II – pela falta de documentação;

III – pela falta de domicilio ou pela situação de abandono ou pela impossibilidade de garantir abrigo a seus filhos;

IV – por situações de desastres e calamidade pública; e por outras identificadas e que comprometam a sobrevivência.

Art. 47. As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação, integração nacional e demais políticas setoriais, não se incluem na condição de benefícios eventuais da assistência social, conforme Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 39/2010.

Art. 48. O alcance do benefício eventual na forma de aquisição de documentos se dará de acordo com a necessidades apresentada pelo usuário, sendo concedido as pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e econômica, residentes no município de São Pedro da Cipa, utilizando, sempre que possível, sistemas facilitadores de documentação.

Parágrafo Único. O benefício será concedido como custeio para expedição de segunda via de certidão de nascimento e casamento, além de carteira de identidade e o cadastro de pessoa física- CPF, bem como fotografia para regularização de documentos e inserção no mercado de trabalho.

Art. 49. O alcance de benefício eventual na forma de fornecimento de material para moradias ameaçadas ou destruídas em decorrência de fatos da natureza, habitadas por famílias carentes em situação de risco social e econômico, se fara na tentativa de minimizar ou diminuir riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar.

Art. 50. O alcance do benefício eventual na forma de pagamento de aluguel temporário se fara na tentativa de minimizar os riscos e danos, oferecendo segurança para os membros do núcleo familiar que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social residentes no Município de São Pedro da Cipa no mínimo 2(dois) anos, cuja renda mensal per capita deve ser igual ou inferior a ¼ (um quarto) salário mínimo nacional vigente, o auxilio aluguel social atendera com valor a ser custeado de até 1/3(um terço) salário mínimo nacional vigente e sera concedido as famílias nas seguintes situações**:**

I – famílias removidas em decorrência de vulnerabilidade social e econômica;

II – famílias vítimas de infortúnio público, (enchentes, incêndios, desabamentos e outros) que tenham sido removidas de áreas sem condições de retorno imediato comprovadas por laudos técnicos do órgão municipal competente;

III – idosos, pessoas portadoras de necessidades especiais e mórbidas, moradores da zona rural e ribeirinhos afetados por inclemência do tempo e vulnerabilidade social.

§1º Serão utilizados, sob forma de auxílio para locação social, recursos do fundo Municipal de Assistência Social para locação de imóvel habitacional vacante.

§2º O auxilio será concedido as pessoas que se encontrem na situações excepcionais temporárias descritas neste artigo, pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período, diante de nova avaliação do órgão gestor e equipe técnica.

Art. 51. As diretrizes para inclusão de beneficiários no Programa Aluguel social são as seguintes:

I – encontrar-se desabrigado ou ser morador de áreas definidas como “sem condições de retorno imediato”, conforme laudo técnico emitido por órgão competente, indicando a remoção;

II – encontrar-se em situação de vulnerabilidade social que justifique a concessão do benefício, conforme laudos emitidos pelo técnico do órgão gestor, ou pela equipe do CRAS;

III – ter aprovada pelo órgão executor a concessão do Aluguel social, com a confirmação da existência de recursos financeiro especifico.

§1º Deverá constar no processo de inclusão no benefício:

I – laudo técnico sobre a estrutura física do imóvel ou da área em que se encontra a família e que justifique a sua remoção, assinado por profissionais com registro em conselho especifico;

II – laudo técnico social informando a condição socioeconômico da família com parecer favorável a concessão do benefício, devidamente assinado por profissional com registro em conselho especifico;

III – A apresentação do comprovante de renda familiar, bem como os documentos pessoais (CPF, RG e carteira de trabalho).

Art. 52. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania:

I – a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II – a realização de estudo da realidade e monitoramento das famílias beneficiarias;

III – a expedição de instruções e a instituição de formulários e modelos de documentos necessários á operacionalização dos benefícios eventuais;

IV - o cadastramento das famílias no Cadastro Único e nos demais serviços socioassistenciais;

V – promover ações que viabilizem e garantam a divulgação dos benefícios eventuais, dos critérios para sua concessão e da Política Nacional da Assistência Social.

Art. 53. Ao Conselho Municipal de Assistência Social compete**:**

I – fornecer ao município informação sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos benefícios eventuais;

II – avaliar e reformular, se necessário, a cada ano, a regulamentação de concessão de benefícios eventuais do município.

III – acompanhar e analisar, periodicamente, os benefícios eventuais concedidos, aprovando as prestações de conta ou ações realizadas, sugerindo possíveis correções ou providencias a autoridade executiva Municipal.

Art.54. Respondera em todas as esferas cabíveis, quem se utilizar dos benefícios eventuais para fins diversos do previstos legalmente, inclusive o agente público que, de alguma forma, contribuir para tais ocorrências.

Art. 55. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser prevista anualmente na lei Orgânica do Município-LOA, providas por meio de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Seção III

DOS SERVIÇOS

Art. 56. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem a melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na lei Federal nº 8.742/93, e na Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais.

Seção IV

DOS PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 57. Os Programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem a presente lei, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/93.

Seção V

Dos Projetos de Enfrentamento a Pobreza

Art. 58. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais desubsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VI

Da Relação com as Entidades de Assistência Social

Art. 59. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos nesta lei, bem como as que atuam na defesa de direitos.

Art.60. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Politica Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo conselho Nacional de Assistência Social.

Art.61 Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.62. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidade estatuarias;

b) objetivos;

c) infraestrutura;

d) origem dos recursos;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo Único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – análise documental;

II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – publicação da decisão plenária;

VI – emissão do comprovante;

VII – notificação a entidade ou organização de Assistência Social por oficio.

DO FINANCIAMENTO DA POLITICA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.63. O financiamento da Politica Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na lei de Diretrizes Orçamentaria e na Lei Orçamentaria Anual.

Parágrafo Único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentaria Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados a operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art.64. Caberá ao órgão da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidos poderão requisitar informações referentes a aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Capitulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.65. Comporão o Sistema Único de Assistência Social do Município de São Pedro da Cipa o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, regidos pela Lei Municipal nº 078/97, de 25 de Junho de 1997.

Art.66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em São Pedro da Cipa – MT, aos 13 dias do mês de Outubro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
LEI Nº 718/2022-DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 681 DE 2021, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 718, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI Nº 681 DE 2021, PROPONDO A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 A 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso, EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei: **Art. 1º** Altera o Anexo I - Evolução da Receita (Administração Direta e Indireta) da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo I desta Lei.

Art. 2º Altera o Anexo II – Recursos Disponíveis (Administração Direta e Indireta) da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo II desta Lei.

Art. 3º Altera o Anexo III - Relação de Programas da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo III desta Lei.

Art. 4º Altera o Anexo IV - Programas, Metas e Ações da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Altera o Anexo V - Síntese das Ações por função e subfunção da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, pelo Anexo V desta Lei.

Art. 6º Altera o índice utilizado para projeção da receita previsto no art. 6º da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, para IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado).

Art. 7º O artigo e os anexos a serem alterados da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25, por força do descrito nos artigos anteriores, fazem parte integrante desta Lei. **Art. 8º** Ficam ratificadas as demais disposições da Lei 681 de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual PPA - 2022/25. **Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL EM 14 DE SETEMBRO DE 2022

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

PORTARIA Nº 010/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CHEFE DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, **Elson Farias de Sousa,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Resolve:

Artigo I – Nomear o Senhor **WARLESSON DIAS DA SILVA,** inscrito no CPF sob o nº 020.090.601-13 e RG: 5427132 SPTC/GO, para exercer o cargo em **Comissão de Chefe de Departamento de Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada MT.**

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada - MT 09 de janeiro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO Nº 01/2023 DE 04 DE JANEIRO DE 2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

CONTRATADA: LUCINEY PEREIRA DE SOUZA

CNPJ/CPF: 461.517.291-53

VALOR MENSAL: R$ 1.471,17 (hum mil e quatrocentos e um reais e dezessete centavos)

OBJETIVO: Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços como auxiliar de serviços gerias pelo CONTRATADO, junto à CONTRATANTE, mediante classificação no Processo Seletivo 01/2022, com prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: no Processo Seletivo 01/2022, com prazo de 2 (dois) anos, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período.

SERRA NOVA DOURADA – MT, EM 04 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO PRESIDENTE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

CONTRATADA: UCMMAT-UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ/CPF: 33.003.757/0001-98

VALOR TOTAL: *R$ 6.000 (SEIS MIL REAIS).*

OBJETO: Atuar em defesa dos interesses de seus membros como um todo e exercer a representatividade dos Vereadores e das Câmaras Municipais no Estado de Mato Grosso e no país; Oferecer apoio logístico e suporte técnico, jurídico, administrativo e contábil, além de orientação legislativa ao Poder Legislativo do Município de Serra Nova Dourada/MT.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 09/01/2023 a 31/12/2023

SERRA NOVA DOURADA – MT, EM 09 DE JANEIRO DE 2023.

JOÃO BATISTA LUZ CARDOSO

PORTARIA Nº 011/2023

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE TÉCNICA DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERRA NOVA DOURADA-MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, ELSON FARIAS DE SOUSA, no uso das atribuições legais e nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 177/2009, de 20 de março de 2009.

Resolve:

Artigo I – Ficam nomeados os membros da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal de Educação de Serra Nova Dourada-MT, indicados pelas classes representativas, conforme segue:

Secretária Municipal de Educação

Deuserina Barreira de Oliveira

RG: 3336158 SSP/MT e CPF: 209.083.261-49

Representante da Rede Municipal de Ensino

Aurilene Maciel Ribeiro Milhomem

RG: 846.984 SSP/MT e CPF: 933.067.681-20

Representante dos Profissionais da Educação Básica Municipal

Valdivino Barreira de Oliveira

RG: 11156147 SJ/MT e CPF: 460.119.941-72

Representante dos Profissionais da Educação Básica Municipal

Rúbia Karolina Sanches

RG: 24413720 SSP/MT E CPF: 064.429.571-60

Representante do PAR

Daiana Amorim Cunha

RG: 5345287 SPTC/GO e CPF: 031.632.791-39

Representante dos Técnicos Administrativos

Elisangela da Silva Marinho

RG: 4305681 DGPC/GO e CPF: 919.911.701-06

Represente da Rede Estadual de Ensino

Domingo Correia da Silva

RG: 08432856 SSP/MT e CPF: 415.904.811-00

Assessora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Doralice Alves Aparecida

RG: 5087428 SPTC/GO e CPF: 017.812.091-03

Coordenadora do Monitoramento do PME

Janaina Camargo Fernandes

RG: 4731358 DGPC/GO e CPF: 011.243.221-24

Artigo II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a **Portaria nº 144/2023 de 29 de novembro de 2023.**

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Serra Nova Dourada-MT, 12 de janeiro de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA.

PREFEITO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
AVISO DE REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2023

AVISO DE REGISTRO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO **003/2023**- O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **NFL ATACADISTA HOSPITALAR EIRELI.** Que se encontra aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução da ATA **448/2021**, cujo objeto é, **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES E CORRELATOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELA SECRETARIA SOLICITANTE.** Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos@sorriso.mt.gov.br. MARICELIA OLIVEIRA COSTA – GESTORA DE CONTRATOS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 059, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia o servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marcos Kwoll, matrícula nº 11060, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 042, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maria Helena Pereira Cordeiro, matrícula nº 11042, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Marcia Maria Wink, matrícula nº 11059, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 045, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia o servidor que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Robinson Klay Oliveira de Lima, matrícula nº 11046, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 036, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Marcos Paulo Barreto (titular) e Sirlei Lisete Gribler (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Contrato nº 330/2022, Ata de Registro de Preços nº 493/2022, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 073/2022, com a finalidade de "Aquisição de veículos tipo passeio, furgão e ambulância com a finalidade de atender as demandas das secretarias do município, conforme especificações do termo de referência elaborado pelas secretarias solicitantes".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 1.966 de 08 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 037, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 para contratação temporária de profissionais da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a contratação de servidores por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

Considerando o artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal.

Considerando a Lei Complementar n° 187 de 22 de outubro de 2013;

Considerando a Lei Municipal nº 3.329, de 15 de dezembro de 2022, que "Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal através de Processo Seletivo Simplificado a ser realizado".

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros para comporem a Comissão de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Sorriso/MT, sob a presidência do primeiro, composta pelos seguintes componentes:

- Daniele Maciel dos Santos – matrícula 6078;

- Renato Ferreira Silva - matrícula 4005;

- Nelson Roberto Campos - matrícula 8401;

- Júlia Catiele Nólio – matrícula 8443

- Alexandre da Costa Bertier – matricula 10479;

Art. 2º A Comissão de elaboração e execução do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Sorriso/MT, terá a responsabilidade de cumprir as determinações legais do município de Sorriso/MT e o respectivo Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º Compete a Comissão, acompanhar a elaboração, a aplicação e a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Sorriso/MT.

Art. 4º Esta Comissão é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos não previstos no Edital do Processo Seletivo Simplificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 038, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.

Revogam-se as férias concedidas ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Revogar as férias concedidas ao Servidor Jordane de Jesus Santos, matrícula nº 454, através da Portaria nº 018 de 10 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHOSecretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 039, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de fruição de férias ao servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor nominado a seguir, fruição de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, convertendo-se 10 (dez) dias em pecúnia.

MAT.	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO		PERÍODO DE FRUIÇÃO	
454	JORDANE DE JESUS SANTOS	15/12/2021	14/12/2022	05/01/2023	24/01/2023

Art. 2º As férias regulamentares serão remuneradas com, pelo menos, um terço a mais que o salário normal, de acordo com o inciso XVII, art. 7º da Constituição Federal e inciso II, §1º, Art. 75 da Lei Complementar nº 140/2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 044, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Elizangela Arruda da Silva Godoy, matrícula nº 11045, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 057, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Franciele Lopes dos Santos, matrícula nº 11058, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Eliane de Sousa Silva, matrícula nº 11057, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 055, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Cheila Michele Santos, matrícula nº 11056, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 054, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ticiane de Paula Ferreira, matrícula nº 11055, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 041, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Gislaine Pereira Dias, matrícula nº 11041, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 040, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Luciana Cristina Schuster Baranzelli, matrícula nº 11040, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 053, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Priscila Cristina Machado, matrícula nº 11054, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Nayara Lima Barbosa, matrícula nº 11053, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Maria Eliete Andrade Vitorino, matrícula nº 11052, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 043, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Tatielle Naiara dos Santos Souza, matrícula nº 11043, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Rosana Alves Correia, matrícula nº 11051, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 049, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Lucia Maria dos Santos Veiga, matrícula nº 11050, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 048, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Suely Cavalcante Soares, matrícula nº 11049, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 035, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Maristela Zanata (titular) e Joana Aparecida Fernandes Santos (substituta), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 318/2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 067/2021 com a finalidade de "Registro de preços para a futura e eventual contratação de casa de passagem para o encaminhamento temporário e emergencial das pessoas em vulnerabilidade social em situação de rua abordadas pelo CREAS no município de Sorriso - MT."

Art. 2º Ficam represtinados os efeitos da Portaria nº 1.275 de 11 de agosto de 2022.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.275 de 16 de agosto de 2021 e a Portaria nº 1.484 de 21 de setembro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 060, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Norlei Aparecida Marchsini Lemos, matrícula nº 11061, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 047, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Josiane Soares de Melo, matrícula nº 11048, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 046, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Ana Claudia de Araújo Oliveira, matrícula nº 11047, em caráter efetivo para o cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 12 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 017/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/02/2023*, com término em 07/03/2023, *referente ao período aquisitivo de 23/06/2020 à 22/06/2021,* ao senhor ***ROGERIO DOS SANTOS***, servidor efetivo, com matricula no RH nº. 825, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate à Endemias**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.836/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de março de 2018, através do Decreto nº. 3.605/2018, **NOMEIO, na data de 13/01/2023,** a Senhora **ANGELA MARIA HICKMANN**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 14xxxxx-0 SSP/MT, no cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA III - APOIO ADMINISTRATIVO NUTRIÇÃO,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 016/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO" pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 01/02/2023 com término em 01/05/2023,* do período aquisitivo de 08/02/2017 à 07/02/2022, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora ***ROSANGELA RODRIGUES DOS SANTOS BENTO*,** servidora efetiva, admitida em 08/02/2017, com matricula no RH nº. 1693, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde II – Recepcionista**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 4.835/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. - NOMEAR na data de **13/01/2023**, o Senhor **WELLINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, para ocupar o cargo em comissão de **Gerente de almoxarifado da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos,** na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, nos termos do Art. 35, Inciso V da Lei Municipal nº. 1.090/2017 e suas alterações.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em de 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 019/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER o **direito a 04 (quatro) dias de folga, nos dias 16, 17, 18 a 19 de janeiro de 2023,** sem prejuízo de sua remuneração ao Senhor ***JUNIOR APARECIDO DE FREITAS FERREIRA*,** servidor comissionado, com matrícula no RH nº. 2058, admitida em 26/08/2021, no cargo de **Coordenador**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico desta Prefeitura, ***em razão de o servidor ter prestado relevantes serviços à Justiça Eleitoral nas Eleições de 2022,*** conforme previsão do Artigo 98 da Lei Federal nº. 9.504/97.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 010/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/02/2023*, com término em 11/03/2023*, referente ao período aquisitivo de 29/08/2020 a 28/08/2021,* a senhora **MARTHA AMERICO DE SOUZA**, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1390, admitida em 08/05/2012, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública, em licença particular de 08/08/2016 até 28/08/2017, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 006/2022

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE, a partir do dia 03/01/2023,**a senhora LUCIENE APARECIDA ALVES DE SOUZA LOGA** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1840, admitida em 22/10/2018, nocargo de **Agente da Administração Pública III – Apoio Administrativo Nutrição,** lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deste Município, de acordo com o Artigo 77 da Lei Municipal nº. 218/99 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. -.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 011/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** a Senhora ***HANNA PAULA LUDKE*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1500, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, **lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura da Classe C – Nível 09 para perceber na Classe D – Nível 09, correspondente ao valor de R$: 3.811,01 (Três Mil, Oitocentos e Onze Reais e Um Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso II, alínea "C", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 014/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2023*, com término em 02/03/2023*, *referente ao período aquisitivo de 15/10/2020 à 14/10/2021, a* senhora ***RANIELE EUGENIA CLAUDINO RODRIGUES*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1836, admitida em 15/10/2018, no cargo de **Técnica da Saúde I – Técnica em Enfermagem**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 012/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2023*, com término em 02/03/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2020 à 01/06/2021,* a senhora **FABIANA CARVALHO FERREIRA,** servidora efetiva, admitido em 02/06/2006, nocargo de **TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO I – AGENTE ADMINISTRATIVO,** com matricula no RH nº. 748, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 007/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/01/2023*, com término em 01/02/2023*, *referente ao período aquisitivo de 02/07/2020 à 01/07/2021,* ao senhor ***CLAUDINEI DE SOUZA*****,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1423, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. -.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 03/01/2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 018/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/02/2023*, com término em 07/02/2023*, *referente ao período aquisitivo de 12/05/2021 à 11/05/2022,* a senhora ***CARLA MARA DE SOUZA*****,** servidora com matricula no RH nº. 1662, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde** lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 008/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2023*, com término em 02/03/2023*, *referente ao período aquisitivo de 27/04/2019 à 26/04/2020,* ao senhor ***MANOEL CARLOS SOARES*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 996, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, **lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 015/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2023 com término em 02/03/2023*, *do período aquisitivo de 28/06/2016 à 27/06/2021, sem prejuízo de sua remuneração, a* senhora ***MARIA DE FATIMA DIAS DA ROCHA BEDIN SILVA*,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 746, no cargo de **Especialista da Saúde V – Enfermeira**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 30 (trinta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 020/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER PROGRESSÃO HORIZONTAL COM ELEVAÇÃO DE CLASSE** o Senhor ***JOSE AYRTON MELO*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 49, admitido em 23/01/2002, no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Pá Carregadeira**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura **da Classe A – Nível 18 para perceber na Classe B – Nível 18, correspondente ao valor de R$: 3.980,63 (Três Mil, Novecentos e Oitenta Reais e Sessenta e Três Centavos),** por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso III, alínea "B", e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Artigo 2º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 009/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2023*, com término em 02/03/2023*, *referente ao período aquisitivo de 18/06/2021 à 17/06/2022, ao* senhor ***FLAVIO APARECIDO DIAS*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1403, no cargo de **Especialista da Saúde I – Educador Físico**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 013/2023

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO FINAL", pelo período de 30 (trinta) dias, iniciando-se em 01/02/2023 com término em 02/03/2023*, *do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração* ao Senhor ***GILBERTO REIS CALADO DA SILVA*,** servidor efetivo, admitido em 19/07/1999, com matricula no RH nº. 46, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 13 de janeiro de 2023.

SIRINEU MOLETA | **PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 002-2023 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SAÚDE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 002/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor Vander Alberto Masson, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esportes e Secretaria Municipal de Saúde.

1. Convoca os candidatos abaixo relacionados para comparecer Departamento de Recursos Humanos vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, situado a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: 380 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM USF							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
24	1069	CLEDINA MACENA RAMOS	1049846-0	02/03/1979	13	52	CLASSIFICADO

CARGO: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM SAÚDE 40 H							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
47	88	ELEAZER ARAUJO DE ALMEIDA	19850352 SSP/MT	18/08/1989	15	60	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 13/01/2023 e 16/01/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente. Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 11 de Janeiro de 2023.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em exercício

Wellington Rossiter Bezerra

Secretário Municipal de Saúde

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022

AVISO DE SUSPENSÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, A FIM DE ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO,** conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA – MT, através do Departamento de Licitação, torna público aos interessados que, considerando alterações necessárias a serem feitas no edital, pela Secretaria Municipal de Administração – departamento TI, conforme consta nos autos, constatou-se a necessidade de readequações no instrumento convocatório. Assim, o certame acima, cuja data da sessão de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, que estava marcada para o dia **16 DE JANEIRO DE 2023**, às 09:00 horas, plataformawww.bll.org.br, foi **SUSPENSO, "SINE DIE"**. Após as devidas adequações, o edital será republicado na forma legal. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 065-3311-4800/4809. Tangará da Serra-MT, 12 de Janeiro de 2023. Márcia Dourado Ferreira – pregoeira.

DECRETO N.º 006 DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

DECRETO N.º 006 DE **12** DE **JANEIRO** DE **2023.**

Dispõe sobre o REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS PAGOS PELO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO - SERRAPREV, E DOS DEMAIS VALORES CONSTANTES DO Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Tangará da Serra, consoante a LEI COMPLEMENTAR 153, DE 14 DE ABRIL DE 2011 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO,** no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, *caput* e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra, Mato Grosso.

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do artigo 7º, o §3º do artigo 39, o § 8º e 12 do Art. 40, todos da Constituição Federal (com redação das emendas 20/1998 e 41/2003);

CONSIDERANDO os dispostos na Medida Provisória n.º 1.143, de 12 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/ME nº 26, de 10 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39, 40, §4º, I, 45 todos da Lei Complementar n.º 153, de 14 de abril de 2011;

DECRETA:

Art. 1º Os benefícios mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Mato Grosso, concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, a partir de 01 de janeiro de 2023, em 5,93 % (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§1º Os benefícios concedidos pelo SERRAPREV, a partir de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-ão de acordo com os percentuais indicados no Anexo I deste Decreto.

§ 2º Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), a partir do mês de janeiro, o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que tratam o caput e o § 1º.

Art. 2º Para os benefícios concedidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, anterior a data estabelecida no caput do artigo anterior, observar-se-á as regras de transição constitucionais, conforme cada caso.

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Tangará da Serra será de R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais) para os fins do art. 40, §4º, I da Lei Complementar nº 153, de 14 de abril de 2011.

Parágrafo Único. Em virtude do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a R$ 1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global), pagos pelo SERRAPREV.

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze** dias do mês de **janeiro** do ano de dois mil e vinte e três, 46º aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

MARCOS SCOLARI

Prefeito Municipal em Exercício

LAURA PEREIRA

Diretora Executiva do SERRAPREV

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2022	**5,93**
em fevereiro de 2022	**5,23**
em março de 2022	**4,19**
em abril de 2022	**2,43**
em maio de 2022	**1,38**
em junho de 2022	**0,93**
em julho de 2022	**0,30**
em agosto de 2022	**0,91**
em setembro de 2022	**1,22**
em outubro de 2022	**1,55**
em novembro de 2022	**1,07**
em dezembro de 2022	**0,69**

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº005/2023 EM RAZAO DE VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/PGM/2022, o Procedimento Administrativo 005/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, VERZENIOS 150 MG C 60 CP - ABEMACICLIBE**, o fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra-MT, 12 de Janeiro de 2022. Gilson Da Silva Ramos – Chefe Departamento de Compras(em Substituição)

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 003-2023 - PROCESSO SELETIVO 002-2021- SEMAS E ESPORTE

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2021

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito em Exercício Senhor MARCOS SCOLARI, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos e/ou classificados mediante o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2021, publicado em 28/12/2021 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVII nº. 3885 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 29/12/2021 ano 10 nº. 2357, destinado à contratação para o exercício funcional temporário na Secretária Municipal de Assistência Social e Secretária Municipal de Esporte.

1. Para que compareçam no Departamento de Pessoal vinculado a Secretaria Municipal de Administração, 1º Piso do Paço Administrativo, situado na Avenida Brasil, nº 2350-E, no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

CARGO: 880 – GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS TRABALHO PRONATEC							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
2	1574	EDILAINE RODRIGUES	13813242	02/08/1982	20	80	CLASSIFICADO

CARGO: 1159- PROF. DE EDUCAÇÃO FÍSICA/FUTSAL							
QTD.	NÚMERO DA INSCRIÇÃO	NOME DO INSCRITO	DOCUMENTO	NASCIMENTO	ACERTOS	PROVA OBJETIVA	RESULTADO
3	1680	NAYANE DA SILVA MARIANO	86780488	15/03/1988	13	52	CLASSIFICADO

2. Os candidatos deverão apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos constantes no item 14 do Edital de abertura nos dias 13/01/2023 e 16/01/2023 das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, sendo que o exame admissional será definido posteriormente.

Documentos a serem entregues:

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo ME;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo ME;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo ME;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 8.8 do edital;

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão Negativa Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato;

i) Os candidatos para os cargos de Motorista deverão apresentar:

i.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

i.2) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

i.3) Motorista SAMU:

i.3.1) Possuir curso de Transporte de Emergência reconhecido pelo DETRAN;

i.4) Motorista – indígena e Motorista - zona rural:

i.4.1) Possuir curso de Transporte de Passageiros, Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP e Transporte Escolar reconhecidos pelo DETRAN;

i.4.2) Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN.

i.5) Motorista e Operador de Máquinas – Secretaria Municipal de Infraestrutura:

i.5.1) Possuir curso Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP.

j) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso;

k) Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

l) Comprovante de residência;

m) Certidão de nascimento dos filhos;

n) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

o) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

p) CPF dos filhos;

q) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

r) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

s) Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

t) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

u) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2021/Ano - Calendário 2020 ou mais recente), no caso de isento apresentar Comprovante de Regularização de Situação Cadastral no site https://www.receita.fazenda.gov.br/;

v) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado;

w) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;

x) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

y) Foto 3X4;

3.1 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

3.2 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

3.2 O candidato terá 02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

3.4 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

4. Será desclassificado o candidato que:

a) não comparecer na data estipulada;

b) não apresentar a documentação exigida no item 2 do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

5. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 12 de Janeiro de 2023.

Marcos Scolari

Prefeito Municipal em Exercício

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 06 DE 12 DE JANEIRO DE 2023

“Divulga o índice para a atualização monetária de tributos municipais para o exercício de 2023.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR PASCOAL ALBERTON, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS;

D E C R E T A:

Art. 1º. O índice para a atualização monetária a ser aplicado sobre os valores que servem de base para o lançamento e cobrança dos tributos municipais, referentes ao exercício de 2023 é de 5,9324, conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (INPC/IBGE).

Art. 2º. Atualiza o valor de referencia municipal, que passará a vigorar no importe de R$ 48,35 (quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DE REFERENCIA MUNICIPAL – VRM: 48,35

SERVIÇOS	QUANTIDADE EM VRM
Declaração de Endereço	½ VRM
Declaração de Posse	02 VRM
Certidão de Valor Venal Urbano	01 VRM
Certidão de Valor Venal Rural	01 VRM
Autorização para Desmembramento/Unificação	02 VRM
Autorização para Escritura	02 VRM
Registro de Marca de Gado	01 VRM
Atestado de Arruamento	02 VRM
Certidão de Localização	01 VRM
Declarações Diversas	01 VRM
Certidões Diversas	01 VRM
Declaração de Uso e Ocupação do Solo	01 VRM

ANEXO II

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 107/2022

SÚMULA: “REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL N. 1.735/2022 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, DESTINADAS A SUPRIR DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS E MANUTENÇÃO NO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Senhor **PASCOAL ALBERTON,** *Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal:*

DECRETA:

Art. 1° - Inclui abertura de crédito adicional Suplementar, nos termos do artigo **41, inciso I da Lei 4.320/64,** no valor de até R$ 3.085.795,93 (Três Milhões, Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Noventa e Cinco Reais e Noventa e Três Centavos), para atender a seguinte dotação orçamentária disposta no orçamento vigente:

02-GABINETE DO PREFEITO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
02.002.04.122.0014.2060	319011.00.00	16	R$ 28.578,08
02.002.04.122.0014.2060	319013.00.00	17	R$ 1.025,00
02.002.04.122.0014.2060	319113.00.00	18	R$ 983,00
02.005.04.332.0017.2168	319011.00.00	44	R$ 21.442,40
02.005.04.332.0017.2168	319004.00.00	823	R$ 2.353,04
02.005.04.332.0017.2168	319113.00.00	46	R$ 89,00
02.001.04.122.0002.2095	319013.00.00	4	R$ 8.712,50
02.001.04.122.0002.2095	319113.00.00	5	R$ 892,00
TOTAL DO GABINETE:			**R$ 64.075,02**

03-SECRETARIA DE FAZENDA	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
03.001.04.122.0002.2096	319113.00.00	57	R$ 1.771,00
03.001.11.331.0002.2109	339047.00.00	697	R$ 30.878,63
03.001.28.843.0002.2111	469071.00.00	70	R$ 28.000,00
TOTAL DA SEC. FAZENDA			**R$ 60.649,63**

04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULT. DESPORTO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
04.004.12.361.0010.2125	319011.00.00	139	R$ 132.090,55
04.004.12.361.0010.2125	319004.00.00	714	R$ 306.061,12
04.004.12.361.0010.2125	319013.00.00	140	R$ 63.290,00
04.004.12.361.0010.2125	319113.00.00	141	R$ 53.505,00
04.004.12.365.0010.2126	319004.00.00	142	R$ 54.505,14
04.004.12.365.0010.2126	319011.00.00	143	R$ 34.269,13
04.004.12.365.0010.2126	319013.00.00	144	R$ 12.894,00
04.004.12.365.0010.2126	319113.00.00	145	R$ 22.828,00
04.004.12.365.0010.2127	319004.00.00	715	R$ 21.671,04
04.004.12.365.0010.2127	319013.00.00	147	R$ 17.116,00
04.004.12.365.0010.2127	319113.00.00	148	R$ 12.763,00
04.005.12.361.0010.2128	319011.00.00	149	R$ 228.354,54
04.005.12.361.0010.2128	319004.00.00	716	R$ 117.787,54
04.005.12.361.0010.2128	319013.00.00	150	R$ 25.788,00
04.005.12.361.0010.2128	319113.00.00	151	R$ 52.770,00
04.006.13.392.0012.2098	319011.00.00	489	R$ 11.759,00
04.007.27.812.0011.2097	319011.00.00	519	R$ 21.203,94
04.006.13.392.0010.2098	319013.00.00	824	R$ 2.584,00
04.001.12.361.0010.1062	449051.00.00	088	R$ 80.000,00
TOTAL SEC. 04			**R$ 1.271.240.00**

05-SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
05.001.15.451.0008.2099	339093.00.00	749	R$ 100.000,00
05.001.15.451.0008.2099	339034.00.00	747	R$ 250.000,00
05.001.15.451.0008.2099	319011.00.00	532	R$ 97.459,00
05.001.15.451.0008.2099	319004.00.00	745	R$ 23.653,82
05.001.15.451.0008.2099	319013.00.00	533	R$ 12.100,00
05.001.15.451.0008.2099	319113.00.00	534	R$ 3.089,00
05.004.17.512.0004.2040	319011.00.00	601	R$ 65.642,70
05.004.17.512.0004.2040	319013.00.00	602	R$ 848,00
05.004.17.512.0004.2040	319113.00.00	603	R$ 9.066,00
05.004.17.512.0004.2040	339039.00.00	608	R$ 62.000,00
05.003.25.752.0008.2029	339039.00.00	568	R$ 35.000,00
TOTAL SEC. 05			**R$ 658.858,52**

06-SECRETARIA DE DES. ECONÔMICO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
06.001.20.606.0002.2100	319011.00.00	178	R$ 6.958,00
06.001.20.606.0002.2100	319004.00.00	724	R$ 3.736,00
06.001.20.606.0002.2100	319013.00.00	179	R$ 2.551,60
06.003.22.661.0019.2101	319113.00.00	229	R$ 1.150,00
TOTAL SEC. 06			**R$ 14.395,60**

07-SECRETARIA DE SAÚDE	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
07.001.10.122.0018.2182	319011.00.00	244	R$ 49.525,74
07.001.10.122.0018.2182	319013.00.00	245	R$ 3.309,00
07.001.10.122.0018.2182	319113.00.00	246	R$ 2.076,00
07.002.10.301.0018.2138	319004.00.00	260	R$ 96.042,12
07.002.10.301.0018.2138	319011.00.00	262	R$ 31.568,00
07.002.10.301.0018.2138	319013.00.00	263	R$ 23.493,00
07.002.10.301.0018.2138	319113.00.00	264	R$ 112.466,00
07.003.10.302.0018.2161	319013.00.00	286	R$ 15.427,00
07.003.10.302.0018.2161	319113.00.00	287	R$ 53.312,00
07.003.10.302.0018.2161	339039.00.00	293	R$ 22.000,00
07.003.10.302.0018.2161	319004.00.00	283	R$ 56.000,00
07.005.10.305.0018.2140	319004.00.00	302	R$ 20.356,00
07.005.10.305.0018.2140	319011.00.00	304	R$ 52.068,00
07.005.10.305.0018.2140	319013.00.00	305	R$ 4.174,00
07.005.10.305.0018.2140	319113.00.00	306	R$ 9.814,00
TOTAL SEC. 07			**R$ 551.630.86**

08-SECRETARIA DE AS. SOCIAL	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
08.001.08.244.0009.2102	319011.00.00	366	R$ 48.797,00
08.001.08.244.0009.2102	319013.00.00	367	R$ 7.176,00
08.001.08.244.0009.2102	319113.00.00	368	R$ 5.914,00
08.002.08.244.0009.2103	319011.00.00	383	R$ 20.452,00
08.002.08.244.0009.2103	319013.00.00	384	R$ 6.465,00
08.002.08.244.0009.2201	319011.00.00	632	R$ 9.098,30
08.001.08.243.0009.2044	319113.00.00	347	R$ 1.854,00
08.002.08.244.0009.2197	339039.00.00	639	R$ 260.000,00
TOTAL SEC. 08			**R$ 359.756,30**

09-SECRETARIA DE PLAN. GESTÃO	ELEMENTO DE DESPESA	CÓD. RED.	VALOR
09.001.04.122.0003.2105	319011.00.00	439	R$ 35.700,00
09.001.04.122.0003.2105	319013.00.00	440	R$ 6.524,00
09.003.04.122.0003.2106	319011.00.00	455	R$ 54.580,00
09.003.04.122.0003.2106	319013.00.00	456	R$ 8.386,00

TOTAL SEC. 09			**R$ 105. 190,00**

TOTAL REDUÇOES	3.085.795,93

Art. 2°. Para fazer face ao Crédito autorizado no Artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes de anulação de dotações estabelecidas na Lei Orçamentária, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64 As seguinte dotações orçamentárias:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0196/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 0196/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0110/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 0196/2022, originado de adesão à ata de registro de preços nº 008/2022 advinda do pregão eletrônico 006/2022 do município de Ribeirãozinho-MT, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa Cento Oeste Serviços em Tecnologia da Informação Ltda – CNPJ 21.267.722/0001-87, para contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de software integrado de gestão pública, nos termos a seguir expostos.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 21.267.722/0001-87, situada na Rua Couto Magalhães; 956, Jardim das Flores, Ribeirãozinho - MT, neste ato representada pelo Sr. ROBSON RODRIGUES PEGO; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

1.2 – O objeto do instrumento contratual é a prorrogação da contratação de pessoa especializada para fornecimento de licenciamento de software integrado de gestão pública, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

ITEM DESCRIÇÃO UN QUANTID/

MESES VALOR UNITARIO VALOR TOTAL

3 SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE CONTABILIDADE UNID 12 R$ 5.400,00 R$ 64.800,00

4 SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE RECEITA UNID 12 R$ 2. 150,00 R$ 25.800,00

5 SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE RECURSOS

HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO UNID 12 R$ 2.150,00 R$ 25. 800,00

7 SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO DE ABASTECIMENTO

DE VEÍCULO POR CARTAO MAGNETICO UNID 12 R$ 1.550,00 R$ 18. 600,00

11 SOFTWARE PARA GESTÃO ELETRONICA DE SAUDE PUBLICA UNID 12 R$ 2.150,00 R$ 25.800,00

VALOR TOTAL: R$ 160.800,00

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 160.800,00 (cento e sessenta mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 0196/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATANTE

CENTRO OESTE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

PORTARIA N°09/2023 TORIXORÉU/MT, 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N°09/2023 TORIXORÉU/MT, 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia membros da Comissão especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins **REGISTRO DE DATA DE CORTE BENS**.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-Mt, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei. Que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Nomear os membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração pública municipal, para fins de registro de data de corte de bens.

MENBROS:

1. BRUNA MATOS OLIVEIRA DA SILVA

2. EMILLY SOUSA VILELA

3. NATAL DE JESUS PARREIRA

Art. 2° Compete a Comissão Especial de Patrimônio Registro de Data de Corte de Bens adquiridos pela administração publica, avaliar bens moveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessários.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022

Trata-se do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, que versa sobre a contratação de pessoas físicas ou empresas especializadas em serviços de saúde para atender demanda da secretaria municipal de saúde do município de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, inscrito CPF sob n.º ***.698.***-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado RONALDO DE SOUSA BRITO SILVA, inscrita no CPF: ***.698.***-80, residente e domiciliada na Rua Dom Bosco, nº 53, Centro, na cidade Torixoréu-MT, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento o SEGUNDO TERMO ADITIVO, ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93.

1.2 – O objeto do instrumento contratual é a contratação de pessoas físicas ou empresas especializadas em serviços de saúde para atender demanda da secretaria municipal de saúde do município de Torixoréu – MT, em conformidade com o objeto abaixo informado:

76253 – SERVIÇOS COMO EDUCADOR FÍSICO – POLO DA ACADEMIA DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 22.440,00 (vinte e dois mil quatrocentos e quarenta reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021 PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente aditivo será de 31 de dezembro de 2022 até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas oriundas deste instrumento correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT para o ano de 2022/2023, nas dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

06.001.10.301.6070.2040.339036000000 – EXERCICIO 2022

Dotação: 246

Fonte: 1.6.00.000600

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 30 de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

RONALDO SOUSA BRITO SILVA

CONTRATADO

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

PORTARIA N°11/2023 TORIXORÉU/MT, 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N°11/2023 TORIXORÉU/MT, 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia membros da Comissão especial de Patrimônio sob-responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de RECEBIMENTO DE BENS.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-Mt, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei. Que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Nomear os membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração pública municipal, para fins de RECEBIMENTO DE BENS.

MENBROS:

1. BRUNA MATOS OLIVEIRA DA SILVA

2. EMILLY SOUSA VILELA

3. NATAL DE JESUS PARREIRA

Art. 2° Compete a Comissão Especial de Patrimônio, recepcionar RECEBIMENTO DE BENS adquiridos pela administração publica, avaliar bens moveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessários.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2022

Trata-se do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, que versa sobre a contratação de pessoas físicas ou empresas especializadas em serviços de saúde para atender demanda da secretaria municipal de saúde do município de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, inscrito CPF sob n.º ***.698.***-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **JAQUELINE HELHRILG PEREIRA**, inscrita no CPF nº: ***.986.***-73, residente e domiciliada à rua A, s/n – Setor Santa Izabel, na cidade de ANÁPOLIS / GO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo versa sobre a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93. 1.2 – O objeto do instrumento contratual é a contratação de pessoas físicas ou empresas especializadas em serviços de saúde para atender demanda da secretaria municipal de saúde do município de Torixoréu – MT, em conformidade com o objeto abaixo informado: 39267 - SERVIÇOS COMO ODONTÓLOGO(A) ZONA RURAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente aditivo será de 31 de dezembro de 2022 até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas oriundas deste instrumento correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT para o ano de 2022/2023, nas dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

06.001.10.301.6070.2040.339036000000 – EXERCICIO 2022

Dotação: 246

Fonte: 1.6.00.000600

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 30 de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

JAQUELINE HELHRILG PEREIRA

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2022

Trata-se do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo em epígrafe, que versa sobre a contratação de pessoas físicas ou empresas especializadas em serviços de saúde para atender demanda da secretaria municipal de saúde do município de Torixoréu – MT.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.503.646/0001-80 com sede à Rua XV de Novembro nº 16 - Centro, CEP 78.695.000, nesta cidade Torixoréu - MT, devidamente representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Thiago Timo Oliveira, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado Rua João Alves de Figueiredo, s/n, Centro, em Torixoréu- MT, inscrito CPF sob n.º ***.698.***-51, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado **JAQUELINE HELHRILG PEREIRA**, inscrita no CPF nº: ***.986.***-73, residente e domiciliada à rua A, s/n – Setor Santa Izabel, na cidade de ANÁPOLIS / GO, doravante denominado simplesmente de CONTRATADO (A), têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento o **SEGUNDO TERMO ADITIVO**, ao CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 044/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui pactuadas e de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo versa sobre a prorrogação por 12 (doze) meses da vigência do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93. 1.2 – O objeto do instrumento contratual é a contratação de pessoas físicas ou empresas especializadas em serviços de saúde para atender demanda da secretaria municipal de saúde do município de Torixoréu – MT, em conformidade com o objeto abaixo informado: 39267 - SERVIÇOS COMO ODONTÓLOGO(A) ZONA RURAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente instrumento é de R$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme os quantitativos indicados na Planilha de Preços constante da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do presente aditivo será de 31 de dezembro de 2022 até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas oriundas deste instrumento correrão por conta de recursos próprios específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Torixoréu-MT para o ano de 2022/2023, nas dotações orçamentárias relacionadas a seguir:

06.001.10.301.6070.2040.339036000000 – EXERCICIO 2022

Dotação: 246

Fonte: 1.6.00.000600

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento administrativo, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Torixoréu - MT, 30 de dezembro de 2022.

THIAGO TIMO OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

JAQUELINE HELHRILG PEREIRA

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO:

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: _____ | CPF: _____-____

2 – Nome: _____ | CPF: _____-____

PORTARIA N°10/2023 TORIXORÉU/MT, 12 DE JANEIRO DE 2023.

PORTARIA N°10/2023 TORIXORÉU/MT, 12 DE JANEIRO DE 2023.

“Nomeia membros da Comissão especial de Patrimônio sob-responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de INVENTÁRIO.”

THIAGO TIMO OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Torixoréu-Mt, usando de suas atribuições legais e de acordo com a Lei. Que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, conforme disposto na Constituição Federal, Portaria STN n° 437/2012 procedimento NBCASP e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1° - Nomear os membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração pública municipal, para fins de INVENTÁRIO.

MENBROS:

1. BRUNA MATOS OLIVEIRA DA SILVA

2. EMILLY SOUSA VILELA

3. NATAL DE JESUS PARREIRA

Art. 2° Compete a Comissão Especial de Patrimônio, recepcionar INVENTÀRIO adquiridos pela administração publica, avaliar bens moveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessários.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todas as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 12/2023 TORIXORÉU – MT, 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA N.º 12/2023 TORIXORÉU – MT, 12 DE JANEIRO DE 2023

“Nomeia membros da Comissão Especial de PATRIMÔNIO sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS e IMÓVEIS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO TIMO OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na constituição federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Nomear os membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins **DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS e IMÓVEIS.**

Membros:

1. **LEONAN LONGHINE VASCONCELOS** 2. **LUZIA BENTO CARNEIRO** 3. **THEO BARBOSA VIANA**

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Patrimônio **DE REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS e IMÓVEIS** adquiridos pela Administração Pública, avaliar bens móveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todos as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu – MT, 12 de Janeiro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – SRP

A Pregoeira oficial e a Equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT tornam público, com referência ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023 – SRP, com data de abertura prevista para o dia 25 de janeiro de 2023, às 08:30 hs (horário de Brasília/DF), cujo objeto é o registro de preços para **Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA ZONA RURAL DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT MT, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no sítio: https://www.torixoreu.mt.gov.br/, esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: licitacao@torixoreu.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3406-1021 das 07:00 às 13:00 (horário de Brasília/DF).

Torixoréu – MT, 10 de janeiro de 2023.

GILVA MENDONÇA DE CARVALHO

Pregoeira

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 032/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 014/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 032/2022, originado de adesão à ata de registro de preços nº 286/2021 advinda do pregão eletrônico 057/2021 realizado pelo município de Confresa-MT, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS – CNPJ sob nº 03.817.702/0001-50, referente a

contratação de empresa especializada em sistema de auto-gestão de frotas, manutenção preventiva e corretiva e peças, controle de quilometragem dos veículos que compõe a frota, bem como veículos, máquinas e equipamentos do município de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS inscrita no CNPJ 03.817.702/0001-50, estabelecida na Rua Rusolino Ferreira Guimarães n°839 Bairro Centro, cidade Rio Verde/GO CEP: 75.901-260; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O presente termo versa sobre a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato indicado no preâmbulo, dada a necessidade de execução de serviços de interesse público contínuo, bem como, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, na forma do art. 57, II e 65, §1º, da Lei 8.666/93.

1.2 – O objeto do instrumento contratual é a prorrogação da contratação de empresa especializada em sistema de autogestão de frotas, manutenção preventiva e corretiva e peças, controle de quilometragem dos veículos que compõe a frota, bem como veículos, máquinas e equipamentos do município de Torixoréu-MT, em conformidade com o quadro de detalhamento do objeto abaixo informado:

ITEM DESCRIÇÃO TAXA OFERTADA %

A-2 SERVIÇOS CONTINUADOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE FROTA, COM IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, PROCESSADO DE GERENCIAMENTO EM REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS, GENUÍNOS OU SIMILARES, SERVIÇOS DE REVISÃO DE ROTINA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA INTERNA E LAVAGEM EXTERNA, LUBRIFICAÇÃO, REBOQUE, GUINCHO E SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL (FUNILARIA, PINTURA, ELÉTRICA, AR CONDICIONADO, ÓLEO E FILTROS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E REPAROS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS VEÍCULOS, GERADORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT

INCLUÍDOS AQUELES LOCADOS, CEDIDOS E PRÓPRIOS.

-0,01

B-2 TAXA A SER COBRADA PELA EMPRESA OPERADORA DE CARTÕES DOS FORNECEDORES

CREDENCIADOS. 5

C-2 PERCENTUAL TOTAL DAS TAXAS = (A2+B2=C2) 4,99

GRUPO 01

ITEM

DESCRIÇÃO UND. FORNECIMENTO VALOR EST. MENSAL TAXA OFERTADA

% VALOR MENSAL VALOR EST. ANUAL

2 Serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota, com implantação e administração por meio de sistema informatizado, processado de gerenciamento em rede de estabelecimentos credenciados para MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, incluindo o fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares, serviços de revisão de rotina, prestação de serviços de limpeza interna e lavagem externa, lubrificação, reboque, guincho e serviços de mecânica geral (funilaria, pintura, elétrica, ar condicionado, óleo e filtros, alinhamento, balanceamento e reparos. Para atender as necessidades dos veículos, geradores, máquinas e equipamentos da prefeitura municipal de Torixoréu-MT incluídos aqueles locados, cedidos e próprios.

11

R$/MES

R$

-0,01

R$ 118.181,81

R$ 1.300.000,00

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 133.819,53 (cento e trinta e três mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 032/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 20 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATANTE

VOLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFICIOS

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

PORTARIA N.º 13/2023 TORIXORÉU – MT, 12 DE JANEIRO DE 2023

PORTARIA N.º 13/2023 Torixoréu – MT, 12 de Janeiro de 2023

“Nomeação de novos membros da Comissão Especial de PATRIMÔNIO sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS”.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR THIAGO TIMO OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 96 e alínea “c” inciso II do artigo 120, ambos da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na constituição federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA:**

Art. 1º - Nomear novos membros da Comissão Especial de Patrimônio sob responsabilidade da administração Pública Municipal, para fins de **BAIXAS DE BENS PATRIMONIAIS.**

MEMBROS: 1. ALZIRO PAULO DA SILVA VIEIRA 2. THEO BARBOSA VIANA 3. EMILLY SOUSA VILELA

Art. 2º - Compete à Comissão Especial de Patrimônio, recepcionar as baixas dos bens móveis adquiridos pela Administração Pública, avaliar bens móveis e imóveis do município e emitir relatórios que se fizerem necessários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios de Mato Grosso, revogando todos as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Torixoréu – MT, 12 de Janeiro de 2023.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 053/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 025/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.018/2022

Trata-se do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 053/2022, realizado entre o Município de Torixoréu-MT e a empresa MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI – CNPJ sob nº 14.728.004/0001-03, referente a prestação de serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico de site, para atender as demandas do município de Torixoréu-MT.

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que fazem as partes, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sito à Rua XV de Novembro, nº16, Setor Aeroporto, Torixoréu – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.503.646/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. THIAGO TIMO OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade à Rua João Alves de Figueiredo, 61 – Setor Aeroporto, portador da Cédula de Identidade RG Nº 5276589 – SPTC/GO, e do C.P.F. 041.698.631-51; e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI, CNPJ/MF: 14.728.004/0001-03, com sede na Rua Guanabara, número 256, Residencial Ipanema, na cidade de Sinop- MT, endereço eletrônico: presidencia@mpxbrasil.com.br; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E VALOR:

1.1 – O objeto do presente termo é a prorrogação por 12 (doze) meses do contrato, nos termos dos arts. 57, II, e 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, cujo objeto é a prestação do serviço de manutenção, hospedagem e suporte técnico de site,, para atender as demandas do município de Torixoréu-MT, conforme requerimento anexo e tabela a seguir:

Item Qtd Descrição Valor Un. Mensal Valor Total

2 12 Serviço de Manutenção, hospedagem e suporte técnico de site

R$ 1.429,65

R$ 17.155,80

VALOR TOTAL: R$ 17.155,80 (dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

1.2. Este aditivo possui o valor de R$ 17.155,80 (dezessete mil cento e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

2.1 – A vigência do Contrato nº 001/2022 que inicialmente era até o dia 31/12/2022, será prorrogada até o dia 31/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 – As demais Cláusulas e condições do contrato primitivo permanecem inalteradas e ratificadas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e firmam o presente termo em 3 [três] vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Torixoréu – MT, 27 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT MPX BRASIL SOLUCOES WEB EIRELI

CONTRATANTE CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1: _____

CPF:_____

2:_____CPF:__

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

DECRETO Nº 1.433, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2022.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Lei municipal nº 779 de 09 de dezembro de 2021 e pela Lei nº 811 de 06 de dezembro de 2022;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 14. 034,01 (quatorze mil, trinta e quatro reais e um centavo), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0028 - Apoio nas Ações do Processo Legislativo.

01.001.01.031.0028.1.106 – Realização de Concurso Público/ Teste Seletivo.

(01) 01.001.01.031.0028.1.106-3390.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$7.000,00.

01.001.01.031.0028.2.072 – Manutenção das Atividades Legislativas.

(04) 01.001.01.031.0028.1.106-3190.11.00.00.00 - Vencimento e Vantagem Fixa – Pessoal Civil R$67,80.

(08) 01.001.01.031.0028.2.072-3390.36.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física = R$ 1.525,00.

(09) 01.001.01.031.0028.2.072-3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 471,21.

01.001.01.031.0029 – Modernização da Estrutura

01.001.01.031.0029.1.107 – Aquisição de Veículos e Equip. Mat. Permanentes.

(13) 01.001.01.031.0029.1.107-4490.52.00.00.00 – Equipamento e Material. Permanente R$ 4.970,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar aberto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.001.01 - Legislativa.

01.001.01.031 - Ação Legislativa.

01.001.01.031.0028 – Apoio nas Ações do Processo Legislativo.

01.001.01.031.0028.2.072 – Manutenção das Atividades Legislativas.

(05) 01.001.01.031.0028.2.072-3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais R$ 3.713,29

(06) 01.001.01.031.0028.2.072-3390.14.00.00.00.- Diárias civil R$ 1. 500,00

(07) 01.001.01.031.0028.2.072-3390.30.00.00.00 – Material de Consumo R$ 817,71

01.001.01.031.0029.1108 – Reforma e Ampliação do Prédio Legislativo.

(14) 01.001.01.031.0029.1.108-4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações = R$ 8.003,01

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 12 de dezembro de 2022.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025/2023

Dispõe sobre exoneração, a pedido, da Conselheira Tutelar - símbolo CC, Sra. Fabiani Fátima Garcez e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul, e observando o disposto no art. 3º da Lei Municipal Nº 793, de 12 de abril de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, a Sra. FABIANI FÁTIMA GARCEZ, portadora do RG nº 1****98-0 SSP/MT e do CPF nº 020.***.***-82, do cargo em comissão de CONSELHEIRA TUTELAR - símbolo CC, lotada no Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente – CTDCA do Município de União do Sul, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social Trabalho e Cidadania na forma da Lei nº 793 de 12 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeito a 02 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revoga-se a Portaria nº 096/2022 de 13 de abril de 2022.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 11 de janeiro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PORTARIA N° 026/2023

Designa Servidores Municipais para Fiscalizar e Acompanhar os Contratos Administrativos e instrumentos congêneres da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT, e dá outras providencias.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 117 e §§, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e na forma do Decreto municipal nº 1.434 de 21 de dezembro de 2022, que impõem o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representantes da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1°. Designar os Servidores Municipais abaixo relacionados, para desempenhar durante o exercício de 2023 a função de Fiscal de Contrato, caracterizado pelo Decreto nº 1.434 de 21/12/2022 como fiscal técnico-administrativo, com observância à Instrução Normativa nº 034/2012 do Sistema de Controle Interno em vigor, com a finalidade de acompanhar, fiscalizar, supervisionar e gerir, bem como emitir relatórios e assessorar o gestor de contrato, proceder ao registro de eventuais ocorrências e adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto contratado, referente aos Contratos Administrativos e instrumentos congêneres e respectivos Termos Aditivos, celebrados com Terceiros, Pessoas Físicas e Jurídicas, na forma prevista no art. 22 e parágrafo único do Decreto nº 1. 434 de 21 de dezembro de 2022:

a) CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA – CPF nº 016.***.***-50, lotado na Secretaria de Obras Viação Urbanismo e Saneamento; b) SUELI TERESINHA TITON – CPF nº 706.***.***-72, lotada na Secretaria de Administração; c) PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA – CPF nº 028.***.***-92, lotado na Secretaria de Administração; d) EDILENE CAMPOS DOS SANTOS - CPF nº 048.***.***-27, lotada na Secretaria de Administração; e) DÉBORA PESTANA TEDESCO – CPF nº 029.***.***-13, lotada na Secretaria de Fazenda e Planejamento; f) CLEBER JOSÉ DE SOUZA – CPF nº 020.***.***-11, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento; g) ANA PAULA TOFOLO – CPF nº 084.***.***-43, lotada na Secretaria de Administração; h) RAYRA ALVES DE SOUZA – CPF nº 024.***.***-05, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; i) NAYARA TAYS PRAZER – CPF nº 063.***.***-73, lotada na Secretaria de Administração; j) JOELIA VIANA DE SOUZA – CPF nº 038.***.***-00, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; k) RAISA PEREIRA VIANA– CPF nº 066.***.***-00, lotada na Secretaria de Educação e Cultura; l) SELMA MARIA MAXIMIANO - CPF: Nº 951.***.***-00, lotada na Secretaria de Saúde; m) LUCINEIRE ABREU DA CONCEIÇÃO - CPF nº 957.***.***-34, lotada na Secretaria de Saúde; n) NATÁLIA CRISLEI DO VALE – CPF nº 048.***.***-02, lotada na Secretaria de Assistência Social Trabalho e Cidadania; o) FÁTIMA LOPES DE SOUZA - CPF nº 025.***.***-99, lotada na Secretaria de Saúde; p) DÉBORA LAVARDA BIANCHE - CPF nº 036.***.***-58, lotada na Secretaria de Saúde; q) MAIARA FREITAS EVANGELISTA - CPF nº 610.***.***-92, lotado na Secretaria de Fazenda e Planejamento; r) JOSIANE APARECIDA PEREIRA MAFRA – CPF nº 036.***.***-81, lotada na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; s) MAYSA TAYNÁ DE CARVALHO – CPF nº 045.***.***-48, lotada na Secretaria de Obras Viação Urbanismo e Saneamento; t) DEVANILDO BENÍCIO DE ALMEIDA – CPF nº 667.786.111-20, lotado no Gabinete do Prefeito. **Art. 2º.** A gestão dos contratos, na forma do inciso I do art. 19 e do art. 21 do Decreto municipal nº 1.434 de 21/12/2022, será exercida pelos titulares das Secretarias (Secretários Municipais) ou por servidor(a) por este indicado. **Parágrafo único.** A gestão dos contratos de obras e serviços de engenharia será preferentemente exercida pelo engenheiro civil pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura. **Art. 3º.** Os fiscais e o gestores de contratos serão auxiliados pelos órgãos de assessoria jurídica e de controle interno da Prefeitura, ou, ainda, assistidos por terceiros contratados na forma do art. 24 do Decreto nº 1.434 de 21/12/2022.

Art. 4°. Os contratos que forem celebrados após a publicação desta Portaria juntam-se ao regramento fiscalizador previsto nesta Portaria, devendo fazer-se menção expressa no texto contratual do nome do servidor fiscal de contrato e do gestor do contrato.

Art. 5º. Esta Portaria não isenta os fiscais de contrato designados anteriormente e que ainda possuem relatórios pendentes.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de janeiro de 2023.

Art. 7°. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, em 12 de janeiro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2023

Dispõe sobre convocação de candidatas classificadas no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito em Exercício, do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando o Decreto nº 1.275 de 30 de julho de 2020, que suspendeu temporariamente, com base na Lei Complementar federal nº 173 de 27 de maio de 2020, a contagem do prazo de validade do Concurso Público nº 001/2019;

Considerando também o Decreto nº 1.383 de 01 de abril de 2022, que, com base na Lei federal Nº 14.314 de 24 de março de 2022, redefiniu o período de suspensão da contagem do prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADAS as candidatas classificadas, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO DA SAUDE (PCCR SAÚDE).

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MÁRCIA SILVA MAIA	403	6ª	5ª CLASSIFICADA
RUTE MIRIA DE JESUS DIAS	155	7ª	6ª CLASSIFICADA

II. As candidatas convocadas por este Edital terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. As candidatas deverão comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e Certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de Habilitação categoria “D ou E” (cargo motorista/condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público, ou, para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 12 de janeiro de 2023.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
PORTARIA INTERNA Nº 01/2023.

Secretária Municipal de Educação de Vale de São Domingos-MT, Srª **ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis especificas:

RESOLVE

Art. 1º - Fica a partir desta data, revogada as portarias nº 05/2020, que nomeia Degmar Geraldo Marciano como coordenadora Pedagógica do Centro Municipal de Educação Infantil Euzimar Batista da Silva, Portaria nº 13/2022, que nomeia Keity Anny Tenório Paes como coordenadora Pedagógica da Escola Padre Nazareno Lanciotti e a Portaria nº 02/2022, que nomeia Adilson Rodrigues de Carvalho como Diretor da escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2023.

ROSEMEIRE DA SILVA BARBOSA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
DECRETO N.° 07/2023

DECRETO N.° 07/2023

"Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1o de janeiro de 2023, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Considerando o disposto no inciso VII do artigo 7º da Constituição Federal;

Considerando o disposto no § 3º do artigo 39 da Constituição Federal;

Considerando a Portaria Interministerial MPS/MF nº 26, de 10 de janeiro de 2023, edita o seguinte **DECRETO**:

Art. 1°. A partir de 1o de janeiro de 2023, o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vale de São Domingos será de R$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em virtude do disposto no ***caput***, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário a R$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2°. A partir de 1º de janeiro de 2023, não terão valor inferior a R$ 1. 302,00 (mil reais e trezentos e dois centavos), os benefícios correspondentes a aposentadorias e pensão por morte (valor global) pagos pelo VALE PREVI.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, respeitado o disposto nos artigos 1º e 2º, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Vale de São Domingos/MT, 12 de janeiro de 2.023.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SAO DOMINGOS
DECRETO N.º 08/2023

"Dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Vale de São Domingos/MT, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o disposto no §8º do art. 40 da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003;

Considerando o disposto no §12 do art. 40 da Constituição Federal com a atual redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial MPS/MF n.° 26, de 10 de janeiro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º. Os benefícios mantidos pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vale de São Domingos concedidos ou que tenham cumpridos todos os requisitos para obtenção com base na legislação vigente a partir de 01.01.2004 serão reajustados, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, a partir de 1o de janeiro de 2023, em **5,93%** (cinco inteiros e noventa e três décimos por cento).

§ 1º. Para os benefícios concedidos pelo VALE PREVI a partir de 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, o reajuste nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo deste Decreto.

§ 2º. Para os benefícios que tenham sofrido majoração devido à elevação do salário mínimo para R$ 1.302,00 (mil e trezentos e dois reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata o caput e o § 1°.

Art. 2º. Para os benefícios concedidos pelo VALE PREVI anterior a data estabelecida no *caput* do artigo anterior e com base na regra de transição prevista no art. 8° da Emenda Constitucional n.° 20/1998, art. 6° da Emenda Constitucional n.° 41/2003, art. 3° da Emenda Constitucional n.° 47/2005 e o art. 6-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/2012, o reajuste dar-se-á de acordo com a regra aplicável a cada caso.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em VALE DE SÃO DOMINGOS/MT, 12 de JANEIRO de 2023.

Geraldo Martins da Silva

Prefeito Municipal

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2023

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2022	**5,93**
em fevereiro de 2022	**5,23**
em março de 2022	**4,19**
em abril de 2022	**2,43**
em maio de 2022	**1,38**
em junho de 2022	**0,93**
em julho de 2022	**0,30**
em agosto de 2022	**0,91**
em setembro de 2022	**1,22**
em outubro de 2022	**1,55**
em novembro de 2022	**1,07**
em dezembro de 2022	**0,69**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 044/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 179961/2022.

RESOLVE:

Reconhecer em favor do servidor, **RONALDO ROSA COSTA DE ARRUDA,** matrícula 40481, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social, exercendo o cargo de Guarda Municipal, o Tempo de Serviço Militar prestado no período de **13.03.1995 a 08.03.1996**, no total de no total de **362 (trezentos e sessenta e dois) dias líquidos, correspondendo a 00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias**, constante na CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR N° 202 – SECT/2022, expedida pelo 44° Batalhão de Infantaria Motorizado, em 14.10.2022, PARA TODOS OS EFEITOS**.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2022

Processo n° ° 833320/2022. O Município de Várzea Grande/MT, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da autoridade competente a Senhor Anderson Rodrigo Nascimento Silva torna público para conhecimento de todos os interessados o resultado da licitação, do PREGÃO ELETRÔNICA, para o Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica capacitada para o fornecimento e instalação de aparelhos de ar condicionado (tipo split /piso teto) e cortina de ar, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT.O certame foi ADJUDICADO em 11/01/2023pelo Pregoeiro Oficial e HOMOLOGADO em 11/01/2023, sagrando vencedoras as empresas: a)POLO AR CONDICIONADOS, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 06. 021.988/0001-51, VENCEDORA DOS ITENS (1,4) com o valor total de R$ 898.531,44 (oitocentos e noventa e oito mil, quinhentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos);b) DENTECK AR CONDICIONADO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 11. 319.557/0001-78, VENCEDORA DOS ITENS (2,6,7) com o valor de R$ 652.800,00 (seiscentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais);c) OLMI INFORMÁTICA LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 00.789.321/0001-17, VENCEDORA DOS ITENS (3,5) com valor de R$1.311.141,00 (um milhão, trezentos e onze mil, cento e quarenta e um reais);d)STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 05..870.717/0001-08, VENCEDORA DO ITEM (8) com o valor de R$100.800,00 (cem mil e oitocentos centavos).O presente documento está disponível nos sites: www.bllcompras.org.br ewww.varzegrande.mt.gov.br**. Várzea Grande - MT, 12 de janeirode 2023. Anderson Rodrigo do Nascimento Silva– Secretário Municipal de Administração.**

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIONAL

Notificante: Prefeitura municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.548/0001-10 com sede na Avenida Castelo Branco,2500, Centro Sul, Várzea Grande-MT,78. 125-700, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras do município.

Notificada:UNIDAS CONSTRUTORA LTDA, Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.865.426/0001-70.

Teor da Notificação

Pela melhor forma admitida e no presente instrumento particular de direito, o**Notificante**, que a este subscreve notifica respeitosa e formalmente Vossa Senhoria, sob os fatos que são expostos a seguir:

A **Notificada** possui contrato com o município de Várzea Grande, o Contrato 250/2021, cujo o objeto são as obras de Pavimentação e drenagem no bairro Canelas – Várzea Grande – MT e conforme vistoria *in loco* constatou-se que algumas irregularidades apontadas na Notificação Extrajudicial expedida em 26 de setembro de 2022, ainda persistem, em decorrência da inexecução de medidas para que houvesse a resolução do problema, - que consiste na ausência de acabamento interno das Boca de Lobo (BL); bem como o reaparecimento de borrachudo em pontos ora arrumados no cruzamento das ruas AC e B1.

Verificou- se também a ocorrência de borrachudo e recalque no bordo do pavimento na rua T1, além de patologias no pavimento na rua AC, conforme fotos anexas a esta notificação, contendo a inconformidades encontradas.

Assim **NOTIFICAMOS** a referida empresa para executar as devidas correções necessárias.

Várzea Grande, 12 de janeiro de 2023.

_____

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretario SMVO

_____

Clovis Pereira Mendes Filho

Fiscal da Obra

_____

Waldisnei Moreno Costa

Fiscal da Obra

_____

Representante da empresa

RESOLUÇÃO 60/2022/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2022.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/ 2014.**

Considerando o Edital N°02/2022/CMDCA/VG-FIA/VG;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 331, realizada no dia 03(três) de novembro de 2022.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e aprovado pela** Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância no ano de 2022 das seguintes Instituições.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação das Manifestações Folclóricas de MT	014/2022	03/05/2022 a 03/08/2022
Associação Nativo	025/2022	26/05/2022 a 26/09/2022

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de dezembro de 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO 61/2022/CMDCA/VG-MT

Dispõe sobre a homologação do parecer conclusivo de análise de prestação de conta final, pela Comissão Especial de monitoramento

e avaliação das parcerias celebradas com recursos do Fundo Municipal da Infância e Organizações da Sociedade Civil no ano de 2022.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Grande**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Municipal 4.095 de 03 de setembro de 2015 e Lei Federal nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 e,

Considerando, o disposto nos Art. 260 a 260-G da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que estabelece ser competência dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a fixação de critérios para utilização dos recursos do Fundo;

Considerando, o Decreto n. 70 de 18de novembro de 2016**, que regulamenta as parcerias entre o município de Várzea Grande – MT, e as Organizações da Sociedade Civil nos termos da Lei Federal n. 13.019/2014.**

Considerando o Edital N°02/2022/CMDCA/VG-FIA/VG;

Considerando o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

Considerando as Deliberações do Pleno deste Colegiado da Criança e Adolescente em sua Plenária Ordinária nº. 332, realizada no dia 13(treze) de dezembro de 2022.

Resolve:

Art.1º - Homologar o Parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas emitido pela Secretaria Municipal de Assistência Social **e aprovado pela** Comissão Especial de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas com recurso do Fundo Municipal da Infância no ano de 2022 das seguintes Instituições.

INSTITUIÇÃO	TERMO FOMENTO	VIGÊNCIA
Associação Beneficente Vida Nova	013/2022	02/05/2022 a 02/10/2022
Associação Social Civil Abaiuc	018/2022	09/05/2022 a 09/10/2022
Instituto Educacional Luz do Amanhã	020/2022	09/05/2022 a 09/11/2022
Centro de Estudos e Assistência a Família	012/2022	02/05/2022 a 02/11/2022

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande (MT), 30 de dezembro de 2022.

Diane Maria de Almeida Mendes
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PORTARIA Nº 045/2023

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Conceder **08 (oito)dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2021/2022**, a vigorar no período de **19.01.2023 a 26.01.2023,** ao servidor **SILVIO APARECIDO FIDELIS,** matrícula n° **141872**, exercendo o cargo em Comissãode SECRETARIO MUNICIPAL – DNS 01, lotadona SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE LAZER

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de janeiro de 2023.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

PREFEITO MUNICIPAL .

PORTARIA 01/2023/SEGEFAZ

Dispõe sobre a rotina administrativa de emissão de Certidão de Valor Venal de Imóveis da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de disciplinar as rotinas e procedimentos interno no âmbito da Secretaria de Gestão Fazendária.

CONSIDERANDO a edição da lei complementar 5.037/2022 que dispõe sobre Planta Genérica de Valores do Município de Várzea Grande, e da outras providencias.

RESOLVE:

Art. 1º *Designar* a Coordenadoria de Cadastro e Geoprocessamento responsável para a emissão de Certidão de Valor de Imóvel no período de 01/01/2023 a 01/03/2023.

Art. 2º A solicitação deverá ser requerida pela Contribuinte por meio do Requerimento protocolado junto a Coordenadoria de Atendimento ao Contribuinte – CAC e imediatamente será enviado a Coordenadoria de Cadastro e Geoprocessamento para emissão.

Art. 3º Acertidão de valor venal deverá ser assinada por 02 (dois) Auditores Fiscais da Receita Municipal lotados na Coordenadoria de Cadastro e Geoprocessamento**, sendoobrigatoriamente pelo Coordenador de** Cadastro e Geoprocessamento e um **Auditor Fiscal da Receita Municipal.**

Art. 4º Durante a implementação da lei complementar 5.037/2022 a base de cálculo para o valor venal da certidão estará em conformidade com o valor de referência do ano de 2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Várzea Grande – MT, 12 de janeiro de 2023.

Lucinéia dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Gestão Fazendária

Secretaria de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 043/2023

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril 2020 e tendo em vista o que consta do Processo nº 180338/2022.

RESOLVE:

Averbar em favor da servidora **VANDA MARTINS DE LIMA**, matrícula nº. 46077, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, exercendo o cargo de Agente Técnico do SUS - Perfil - Técnico em Enfermagem, o Tempo de Contribuição referente aos períodos de **01.03.1985 a 15.04.1985, 01.06.1985 a 30.11.1985, 03.07.1991 a 30.09.1991, 02.01.1992 a 04.04.1992 e 03.04.1993 a 28.04.1993** (prestados ao: LUNDGREN IRMAOS TECIDOS A. A. CASAS PERNANBUCANAS; ISKANDAR NAGIB BOULOS; DE JORGE HOTELARIA LTDA; DE JORGE HOTELARIA LTDA e HELOIZA PEREIRA DE SOUZA), conforme consta na Certidão de Tempo de Contribuição do INSS nº 12001040.1.00517/22-0, **os quais totalizam 437 (quatrocentos e trinta e sete) dias líquidos ou 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA E DISPONIBILIDADE.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de janeiro de 2023.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N.030/2023

DESIGNA SERVIDORES PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **SÉRGIO DE MELLO SANTOS**, portador do RG.: 1630040 SSP/MT CPF: 026.147.101-56, engenheiro civil, CREA/MT: 039458, para atuar como fiscal de obra/serviços constantes no **CONTRATO** relacionado abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR
006/2023	F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS, CPF/CNPJ 34.865.585/0001-24	Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Construção da Feira Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT.	R$: 553.534,86

Art. 2º - Designar a servidora**KARLA BERNARDELLI FREITAS,** portadora da Cédula de Identidade n. 1.575.145-7 SSP/MT e CPF n. 006.103.281-66, Técnica Supervisora de Obras para atuar como fiscal da correta execução do objeto do contrato acima descrito.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto, a contar da assinatura da emissão da Ata de registro de Preços.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de Preços sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao termino da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.027/2023

“DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
005/2023	MARIVALDO NERIS BIZERRA DA SILVA 02191832105, inscrito no CNPJ: nº. 47.656.845/0001-01	Prestação de serviços de 140 (cento e quarenta) horas, para realizar as atividades a ser desenvolvidas na Agricultura Familiar nas comunidades do nosso município	R$**28.800,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 12 de janeiro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 010 /2023.

"ESTABELECE PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO DO IPTU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado do Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.64, inciso VI da Lei Orgânica, do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no parágrafo único do art.160, da LEI nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional – CTN), que autoriza a legislação tributária concedermos descontos pelo pagamento antecipado de tributos, bem como o que determina o art. 48 da Lei Complementar nº 051/2013 (Código Tributário Municipal).

CONSIDERANDO, a necessidade de incentivar o recolhimento antecipado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), através da concessão de descontos, estimulando o contribuinte a adimplir suas obrigações tributárias,

D E C R E T A:

Art. 1º - O pagamento do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, do exercício de **2023** à vista em parcela única, terá o seguinte desconto:

I – 10% (Dez por cento) do valor do imposto devido sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, **até 15 de junho de 2023**;

Art. 2º - O imposto sobre Propriedade Territorial Urbana – IPTU, será lançado no mês de fevereiro de 2023, em cota única ou em até 04 (quatro) parcelas mensais consecutivas;

Parágrafo único. A cota única do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – **IPTU 2023**, dentro do período do parcelamento, conforme artigo 3º deste decreto sem a incidência de juros e multas.

Art. 3º - A data de vencimento da **Cota Única** do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbano – **IPTU 2023** será o dia **de 15 junho de 2023.**

PARCELA	VENCIMENTO
01	15/03/2023
02	15/04/2023
03	15/05/2023

04	**15/06/2023**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO de dois mil E VINTE TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

PORTARIA N.027/2023

"DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no artigo 64, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993;

Considerando o disposto no artigo 67, da lei 8.666/93,

Considerando os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **RAFAEL JUNIOR DA SILVA POHU**,ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais n. 3833, portador do RG: 287790-70-0 SSP/MT e CPF: 068.921.871-02, lotado na Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade - MT e a empresa relacionada abaixo:

CONTRATO N.	EMPRESA:	OBJETO	VALOR R$
005/2023	MARIVALDO NERIS BIZERRA DA SILVA 02191832105, inscrito no CNPJ: nº. 47.656.845/ 0001-01	Prestação de serviços de 140 (cento e quarenta) horas, para realizar as atividades a ser desenvolvidas na Agricultura Familiar nas comunidades do nosso município	R$**28. 800,00**

Art. 2º - Fica o fiscal obrigado a comunicar a administração todas às ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da assinatura do contrato.

Gabinete do Prefeito, em, 12 de janeiro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 028, 12 DE JANEIRO DE 2023

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA AO SERVIDOR, CONFORME DECISÃO DA COMISSÃO DE PAD 01/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando a conclusão da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar 001/2022 (PAD 001/2022), relatório anexo às fls. 11 a 14;

CONSIDERANDO o que consta no PAD 001/2022, que observou adequadamente o princípio constitucional da ampla defesa;

CONSIDERANDO o relatório conclusivo da douta Comissão Disciplinar;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **ADVERTÊNCIA** ao servidor, com fulcro no inciso I do artigo 142 e do artigo 144 da Lei 424/1992, que disciplina o regime jurídico dos servidores públicos deste município.

Art. 2° - Determino a divulgação à comissão do PAD 001/2022, o servidor avaliado no presente PAD, mediante ciência nos autos ou notificação pessoal, a chefe do servidor, ao respectivo órgão de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas e aos demais órgãos pertinentes que tenham interesse.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO N. 006/2023

TOMADA DE PREÇOS N. 009/2022

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT

CONTRATADO: F R DA SILVA EMPREENDIMENTOS, CNPJ: 34.865. 585/0001-24

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços na área de engenharia para execução da obra de Construção da Feira Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade-MT, localizada na rua Oscar Soares, s/n, Centro (Próximo ao terminal rodoviário), conforme projetos básicos, memoriais descritivos e de cálculos, cronograma e planilhas orçamentárias em anexo, em atendimento ao convênio nº 907823/2020 – do MAPA – Ministério da Agricultura e Abastecimento

VALOR: R$ 553.534,86

DATA: 12/01/2023 – Prazo: 300 (trezentos) dias

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, 12 de janeiro de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

Prefeito.

PORTARIA N.024/2023.

"DESIGNA SERVIDOR(A) PARA EXERCER, TEMPORARIAMENTE, OUTRA FUNÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ PROVIDENCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, por acordo mútuo e Conveniência da Administração Municipal a servidora efetiva no cargo de Professora – Geografia (Zona Rural)**, RAYANE MARA BATISTA,** brasileira, residente e domiciliada no município de Vila Bela da Ssª Trindade – MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2773659 SSP/DF e inscrita no CPF nº. 027.629.221-94, para exercer o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO,** a contar do dia 10 de janeiro de 2023.

Parágrafo único – A designação que trata este artigo é feita em caráter temporário, até ulterior deliberação da Administração Municipal, sem prejuízo dos vencimentos e eventuais vantagens a que faz jus a referida servidora.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2023, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS do mês de JANEIRO de dois mil E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO

PORTARIA N.025/2023

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Operador de máquina tipo patrol **o servidor efetivo** CARLOS NÉRIS DE ASSUNÇÃO, portador da Cédula de Identidade n. 359.043 SSP/MT e CPF n. 327.949.401-04, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.026/2023

"DEVOLVE SERVIDOR PARA SEU CARGO DE ORIGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade,Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Devolver ao seu cargo de origem de Operador de máquina tipo patrol **o servidor efetivo** JOÃO COELHO DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade n. RG: 13842455 SSP/MT e CPF: 997.366.081-15, a contar desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. º 008/2023

De 11 de Janeiro de 2023.

Abmael Borges da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, No Uso de Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Gratificação de FG 02 (dois) a servidora Marcia Pereira de Moraes, matrícula de nº 4348 lotada na Administração no cargo de Agente de Serviços Gerais, conforme Art. 13 da Lei Municipal nº 749/08.

Paragrafo único: a gratificação justifica-se pela responsabilidade do preparo do lanche da tarde e a redução do quadro de servidores da limpeza.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação 04/01/2023.

Art. 3 º - Revogam–se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

CUMPRA-SE

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 011/2023

de 12 de janeiro de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/2008

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ELANY RODRIGUES DE MELO, matrícula nº 2483 lotado na Secretaria de Saúde no cargo de GARI, conforme perícia médica pelo período de 11/01/2023 a 11/03/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 11 de Janeiro de 2023.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em especial.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 006 AO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA/MT**, *no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Leis Municipais*, torna público, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria nº 447/2022 ao qual compete à Comissão fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, para conhecimento de todos os interessados, a saber:

I. Indeferir a pontuação da prova de títulos dos seguintes candidatos:

Candidato	Motivo
Aline Bezerra de Lima	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Cristina França de Oliveira	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Dalvana Pertuzatti	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Debora Dias Carvalho Mendes Gomes	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Edilei Hilário	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.

Elma Fonseca Melo	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Fabiana Augusta de Oliveira	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Fagner Alves Andrade	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Francisca Nunes de Lima	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Giseli do Nascimento Silva	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Keliene Duarte Silva Aguiar	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Kristielly Fernandes Souza	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Marcilene Schwarz	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Meirely de Oliveira Sousa	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Morgana Fernandes dos Santos Costa	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Natalia Costa R. Castro	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Rosemar Alves Correia	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Sheylla Costa de Aquino	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Suele Maria Costa de Souza	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Valquiria Marques Arcanjo	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.
Wanderlei da Cruz Lima	Título apresentando não há previsão de pontuação no Edital Normativo.

II. Divulgar o parecer dos recursos sobre a divulgação do Gabarito Preliminar;

III. Divulgar o Gabarito Definitivo, após analise dos recursos; Anexo I

IV. Divulgar o Resultado Parcial (Provas – Objetivas, Práticas e de Títulos); Anexo II

V. Definir o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Processo Seletivo Público nº 001/2022, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Processo Seletivo.

VI. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município de Vila Rica/MT, disponível em https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Vila Rica/MT, 12 de Janeiro de 2023.

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO – Presidente

TATIANE HEIMERDINGHER– Secretária

THIAGO CUSTÓRIA BATISTA– Membro

ANEXO I

RECURSOS							
RECURSO	INSCRIÇÃO	NOME	DISPLINA	SITUAÇÃO	DETALHES	QUESTÕES	RESPOSTA
3688	820	GLAUCIA FOLADOR RECH	Administração Pública	DEFERIDO	na questão a resposta certa seria a letra D, pois as modalidades da liciatção sao a concorrencia, menor preço e tomada de preço. na pergunta pede EXCETO, LOGO ENTÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, seria correto, pois caso haja a aquisição de bens ou serviços que nao haja na licitação ai ocorre a dispensa de licitação para a efetivação da aquisição.	questao 24	RECURSO PROCEDENTE: As modalidades de licitação, SÃO: Tomada de Preços. Convite. Concorrência. Concurso. Leilão e Pregão. Portanto não há na lei que regere as licitações a modalidade (dispensa de licitação no art. 22 da Lei Federal 8666/1993: Art. 22. São modalidades de licitação: I - concorrência; II - tomada de preços; III - convite; IV - concurso; V - leilão. Portanto anula-se a questão
3688	820	GLAUCIA FOLADOR RECH	Português	IMPROCEDENTE	Nessa questão pede para marcar a alternativa incorreta, entao a resposta seria letra C, pois se retirar a parte sublinhada da frase irá sim comprometer o entendimento do leitor, pois ele nao saberá sobre o que a Anvisa autorizou	6	RECURSO IMPROCEDENTE: O candidato não fundamentou o recurso conforme previsto no item 8.6 do Edital Normativo: 8.6. "O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado
3688	820	GLAUCIA FOLADOR RECH	Específica	DEFERIDO	a letra certa seria a letra B, ensino de música, pois o ingles já esta inserido no sexto ano, a reforma do ensino médio em 2017 (Lei nº 13. 415, de 2017) já	33	RECURSO PROCEDENTE: Questão anulada. A Lei nº 13.415/2017 torna o inglês obrigatório desde o 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio. Os sistemas de ensino poderão ofertar outras línguas estrangeiras se assim desejarem, preferencialmente o espanhol. Portanto há erro de elaboração na questão, devendo ser anulada

					tornou o ensino da lingua inglesa obrigatório a partir do 6 ano do ensino fundamental II. na questao cita que "ESTÁ PREVISTO QUE A PARTIR DO 6 ANO SERÁ INCLUIDO, então a única disciplina que poderá ser incluida nas opçoes dadas seria a música, que é a que nao tem ainda no ensino fundamental II		
3691	1360	LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR	Específica	DEFERIDO	Na questão diz que o Ensino de Língua Inglesa será previsto a partir do 6° ano do Ensino Fundamental, mas não cita data para essa inclusão, porém na Lei 13.415, Artigo 26, Inciso 5° do ano de 2017, torna esse Ensino de Língua Inglesa obrigatório a partir dessa data, portanto não existe a possibilidade dele ser incluído pois ele já está incluso perante a Lei.	33	RECURSO PROCEDENTE: Questão anulada. A Lei nº 13.415/2017 torna o inglês obrigatório desde o 6º ano do ensino fundamental até o ensino médio. Os sistemas estrangeiras se assim desejarem, preferencialmente o espanhol. Portanto há erro de elaboração na questão, devendo ser anulada.
3687	680	RACHEL SILVA SANTOS	Conhecimentos Gerais	Improcedentes	EM RELAÇÃO AO EXPOSTO NA QUESTÃO 22 DA PROVA OBJETIVA QUE DIZ QUE O ESTADO DE MATO GROSSO FAZ FRONTEIRA COM O ESTADO DO TOCANTIS É UMA EXPRESSÃO DE DUPLO ENTENDIMENTO, POIS SEGUNDO O DICIONARIO DICIO, O CONCEITO DE FRONTEIRA É ´´ Limite que demarca um país e o separa de outro(s).´´ LIGADO DIRETAMENTE A DELIMITAÇÃO DE ÁREA ENTRE PAÍSES. QUE SEGUNDO O ENTENDIMENTO LEGAL SERIA VIÁVEL E OPCIONAL A UTILIZAÇÃO DA PALAVRA ´´ DIVISA ´´ POIS TEM RELAÇÃO A DELIMITAÇÃO DE AREA ENTRE ESTADOS E MUNICÍPIOS . FICANDO AMBÍGUO O ENTENDIMENTO DA QUESTA 22 . PEÇO AOS SENHORES QUE REVEJAM O EMPREGO DA UTILIZAÇÃO DA PALAVRA FRONTEIRA POIS CONFORME O ENTENDIMENTO DO DICIONARIO A PALAVRA FOI UTILIZADA DE FORMA EQUIVOCADA E COM DUPLO SENTINDO NO ENTENDIMENTO E AVALIAÇÃO DA QUES-	22	RECURSO IMPROCEDENTE: "O Mato Grosso é uma das unidades federativas da região Centro-Oeste. Com área de 903.207,050 km², consiste no terceiro maior estado em extensão territorial do Brasil. Seu território faz fronteira: ao norte, com o Amazonas e o Pará; a nordeste, com o Tocantins; a leste e sudeste, com Goiás; ao sul, com o Mato Grosso do Sul; a noroeste, com Rondônia; a oeste, com a Bolívia". A questão não possui erro material para que possa ser anulada. A fonte de consuta: https://brasilescola.uol.com.br/brasil/mato-grosso.htm#:~:text=Geografia%20do%20Mato%20Grosso,-O%20Mato%20Grosso&text=Com%20%C3%A1rea%20de%20903.207%2C050,a%20nordeste%2C%20com%20o%20Tocantins

					TÃO FICANDO COM A SUA FINALIDADE DISTORCIDA		

ANEXO II

FISCAL SANITÁRIO									
01: A	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: D	08: D	09: A	10: C
11: A	12: B	13: D	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: A
21: B	22: B	23: A	24: C	25: D	26: A	27: D	28: B	29: A	30: C
MOTORISTA ESCOLAR									
01: B	02: D	03: A	04: D	05: C	06: C	07: B	08: B	09: D	10: B
PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PEDAGOGIA - EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTÔNIO DO BELEZA									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: A	37: B	38: D	39: A	40: D
PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR I A IV – LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: B	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: A	37: B	38: D	39: A	40: D

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: D	37: C	38: B	39: A	40: D
SSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
ROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C

21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
SOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTÔNIO DO									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
PROFESSOR V A VIII – LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ									
01: C	02: D	03: C	04: B	05: A	06: D	07: C	08: B	09: B	10: D
11: C	12: D	13: C	14: B	15: D	16: B	17: C	18: C	19: A	20: C
21: A	22: B	23: A	24: Anulada	25: C	26: C	27: B	28: B	29: C	30: D
31: A	32: D	33: Anulada	34: B	35: C	36: B	37: D	38: D	39: A	40: A
TÉCNICO DE ENFERMAGEM									
01: A	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: D	08: D	09: A	10: C
11: A	12: B	13: D	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: A
21: B	22: B	23: A	24: C	25: D	26: C	27: A	28: B	29: D	30: C

TÉCNICO DE RADIOLOGIA									
01: A	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: D	08: D	09: A	10: C
11: A	12: B	13: D	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: A
21: B	22: B	23: A	24: C	25: D	26: D	27: C	28: C	29: A	30: D
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO									
01: A	02: A	03: B	04: C	05: D	06: C	07: D	08: D	09: A	10: C
11: A	12: B	13: D	14: A	15: D	16: A	17: B	18: D	19: B	20: A
21: B	22: B	23: A	24: C	25: D	26: D	27: C	28: D	29: D	30: C

ANEXO II

	FISCAL SANITÁRIO							
INSCRIÇÃO	**NOME**	**POR**	**MAT**	**NDI**	**AP**	**CG**	**ESP**	**NOTA FINAL**
0002710	ANA LAURA CARVALHO MASSA	-	-	-	-	-	-	-
0002900	CARLEANE GOMES ARAUJO	6,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
0002890	CAROLINE CANAN	12,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00
0000100	DANIELA PEREIRA DA SILVA	12,00	3,00	9,00	6,00	6,00	10,00	46,00
0002420	HEBER BARBOSA NUNES	9,00	3,00	6,00	6,00	3,00	15,00	42,00
0000160	JOSE LINDOLFO DA SILVA JUNIOR	-	-	-	-	-	-	-
0000360	REGIS DE SOUZA MAIA	9,00	9,00	9,00	3,00	3,00	0,00	33,00
0000850	ROGÉRIO DE SOUZA RAMOS	3,00	3,00	6,00	6,00	0,00	10,00	28,00
0001440	SILVANA COSTA FERNANDES	-	-	-	-	-	-	-
0001380	STANLEY DURYE MAS	12,00	6,00	6,00	6,00	6,00	15,00	51,00
0001260	TATIANE WUSCH SOLIS	12,00	6,00	12,00	6,00	3,00	20,00	59,00
	MOTORISTA ESCOLAR							
INSCRIÇÃO	**NOME**				**CG**	**ESP**	**PRÁ**	**NOTA FINAL**
0000740	ADEMIR COSTA				10,00	30,00	100,00	140,00
0000730	ADJANIR ABADIO SOUZA DOS REIS				40,00	20,00	95,00	155,00
0002340	ADRIANA DE SOUZA CAMARGO				20,00	10,00	90,00	120,00
0000200	AILTON BARBOSA DE OLIVEIRA				30,00	30,00	90,00	150,00
0002630	ANTÔNIO PINTO CORREIA				20,00	30,00	90,00	140,00
0002670	AUTIERES SEBASTIAO OLIVEIRA FERREIRA				20,00	40,00	100,00	160,00
0002820	COLEMAR ARAUJO LIMA				20,00	20,00	80,00	120,00
0002080	DILSON DE FREITAS ALVES				10,00	0,00	95,00	105,00
0002810	EMIVALDO PEREIRA DOURADO				10,00	10,00	90,00	110,00
0002720	ENIO LASARO BORGES				20,00	30,00	90,00	140,00
0001630	EVANDRO MARTINHAK				20,00	20,00	100,00	140,00
0000040	GENTIL DA SILVA MUNIZ				10,00	30,00	95,00	135,00
0001430	GERSON ABREU DOS SANTOS				20,00	20,00	100,00	140,00
0001110	HELIO ALVES DE OLIVEIRA				10,00	20,00	100,00	130,00
0000280	IRIS MARTINS VILLELA				20,00	10,00	100,00	130,00
0000250	IZAEL PACHECO DE LIMA				10,00	10,00	95,00	115,00
0002300	JEVERSON FERNANDES DE LIMA				10,00	20,00	100,00	130,00
0001500	JHONNATAN DOS REIS COSTA				40,00	30,00	100,00	170,00
0002590	JOSUE MARCAL DA CRUZ				20,00	20,00	95,00	135,00

0002130	LUCAS FERNANDES DOS SANTOS	30,00	0,00	100,00	130,00
0002310	LUCAS MAFRA FREIRE	30,00	20,00	100,00	150,00
0000110	MARCELO VARGAS DA COSTA	30,00	20,00	100,00	150,00
0001280	MARCO ALEXANDRE ALVES DIAS	20,00	40,00	95,00	155,00
0001760	MARCOS PEREIRA DA SILVA	10,00	10,00	95,00	115,00
0001100	MAURICIO TAVARES DA SILVA	10,00	20,00	95,00	125,00
0002990	MAURO ROSA LOPES	-	-	-	-
0000690	MELQUISEDEQUE MANOEL RODRIGUES DE CARVALHO	20,00	40,00	95,00	155,00
0000470	RONY DA SILVA	40,00	20,00	-	60,00
0000550	SÉRGIO DIAS DA SILVA	30,00	20,00	100,00	150,00
0001670	VALDENOR VIEIRA COSTA	30,00	20,00	95,00	145,00

PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PEDAGOGIA - EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001040	CINTHIA APARECIDA MOREIRA SANTOS	12,00	2,00	6,00	4,00	2,00	24,00	-	50,00
0002860	LINDALVA LOPES DE OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-

PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTÔNIO DO BELEZA

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001180	DÁLIA BARBOSA DANTAS	2,00	6,00	2,00	2,00	6,00	12,00	-	30,00

PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000940	DÉBORA DIAS CARVALHO MENDES GOMES	8,00	2,00	2,00	4,00	4,00	16,00	-	36,00
0001270	DINALVA LOURENCO MARTINS BORGES	8,00	2,00	4,00	4,00	2,00	24,00	5,00	49,00
0001090	ELMA FONSECA MELO	8,00	6,00	8,00	6,00	6,00	16,00	0,00	50,00
0001460	SIMONE ROSA NUNES	6,00	6,00	6,00	4,00	4,00	16,00	5,00	47,00

PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001870	ADRIANA CANDIDA DE SOUZA MINELI	10,00	6,00	8,00	2,00	8,00	16,00	5,00	55,00
0001810	ANDRESSA MOTA ZANELLA	6,00	2,00	8,00	6,00	4,00	20,00	5,00	51,00
0000750	DYAME BEZERRA FERNANDES	4,00	2,00	6,00	4,00	2,00	4,00	-	22,00
0002970	JACIRA VIEIRA RODRIGUES	4,00	6,00	2,00	4,00	6,00	28,00	-	50,00
0000910	JUSSARA DA ROSA RASIA	12,00	6,00	8,00	4,00	6,00	24,00	5,00	65,00
0001190	LAURA GOMES FONSECA FELICIANO RENGEL	6,00	8,00	6,00	6,00	4,00	24,00	5,00	59,00
0001800	LEANDRO CANDIDO DE SOUZA	8,00	10,00	6,00	4,00	8,00	12,00	5,00	53,00
0001360	LEONICE PEREIRA FERREIRA AGUIAR	4,00	4,00	4,00	6,00	2,00	12,00	5,00	37,00
0000230	LUCIENE DA SILVA COSTA	6,00	4,00	4,00	6,00	4,00	8,00	-	32,00
0001970	SAMILA CAMPOS ALVES	4,00	6,00	6,00	6,00	6,00	16,00	5,00	49,00

PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002330	ALESSANDRA A. REIS PACHECO	0,00	2,00	8,00	6,00	4,00	20,00	-	40,00
0001650	LILIAN DE OLIVEIRA CORRÊA LUCIANO	8,00	4,00	8,00	4,00	2,00	16,00	5,00	47,00
0001770	MEIRE APARECIDA MARQUES ARCANJO	4,00	4,00	6,00	2,00	4,00	12,00	-	32,00
0003000	RAIANY RODRIGUES NASCIMENTO	-	-	-	-	-	-	-	-
0002880	VALQUIRIA MARQUES ARCANJO	0,00	4,00	2,00	2,00	4,00	12,00	-	24,00

PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001600	ANA CÁTIA DA SILVA	6,00	4,00	4,00	6,00	2,00	20,00	5,00	47,00
0000190	ANTONIELE PÂMELA GONÇALVES GOMES	6,00	4,00	8,00	4,00	0,00	24,00	-	46,00
0001010	CAROLINE ROSSETTO BORDIN	6,00	6,00	8,00	6,00	4,00	20,00	5,00	55,00
0001310	GLAUCIA LAIKOWSKI	4,00	8,00	8,00	4,00	4,00	16,00	5,00	49,00
0000810	KRISTIELLY FERNANDES SOUZA	8,00	4,00	6,00	4,00	2,00	4,00	-	28,00
0002450	MYLENNA LIMA SANTOS OLIVEIRA	10,00	2,00	2,00	6,00	4,00	12,00	-	36,00
0002510	NUBIA JARDIM DA SILVA	10,00	8,00	6,00	2,00	4,00	12,00	5,00	47,00

PROFESSOR I A IV - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002920	ALINE BEZERRA DE LIMA	10,00	2,00	6,00	4,00	4,00	12,00	-	38,00
0002070	CARIN PYDD DE OLIVEIRA	4,00	6,00	2,00	4,00	4,00	12,00	5,00	37,00
0000960	DAYANDRA FERREIRA SILVA	6,00	6,00	4,00	4,00	4,00	20,00	-	44,00
0000440	EDILEUZA CORTES DA SILVA	12,00	4,00	6,00	4,00	4,00	20,00	5,00	55,00
0002060	JAINE SILVA OLIVEIRA	-	-	-	-	-	-	-	-
0002790	JULIANA GALVÃO OLIVEIRA RODRIGUES	2,00	6,00	4,00	6,00	8,00	20,00	-	46,00
0002560	MARCILENE SCHWARZ	4,00	6,00	2,00	6,00	2,00	12,00	-	32,00
0001790	MIDIAN RODRIGUES FERREIRA	8,00	6,00	8,00	6,00	2,00	24,00	-	54,00

PROFESSOR I A IV – LICENCIATURA PEDAGOGIA - ESCOLAS MUNICIPAIS - SEDE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002800	ADEMILSON DIAS DE OLIVEIRA	4,00	2,00	0,00	2,00	2,00	4,00	-	14,00
0002400	ALDEIDES COSTA SILVA BRITO	6,00	2,00	4,00	4,00	0,00	12,00	-	28,00
0000970	ALINE GONÇALVES ARANTES SOUZA	4,00	2,00	6,00	4,00	6,00	20,00	5,00	47,00
0000700	AMANDA RAIELY SANTOS DE ABREU	8,00	2,00	4,00	4,00	2,00	24,00	5,00	49,00
0002090	ANDREIA PEREIRA PARENTE DE ARAUJO	6,00	4,00	4,00	4,00	0,00	20,00	-	38,00
0002350	ANGELA MARIA SANTANA	6,00	6,00	6,00	6,00	2,00	12,00	5,00	43,00
0002320	ANTONIA PEREIRA DIAS	4,00	6,00	4,00	4,00	4,00	20,00	-	42,00
0001720	CRISTINA FRANÇA DE OLIVEIRA	8,00	4,00	8,00	6,00	4,00	16,00	-	46,00
0000210	DALVANA PERTUZATTI	8,00	4,00	2,00	4,00	2,00	16,00	-	36,00
0002210	DÉBORA BEATRIZ SEPÚLVIDA LIRA	6,00	2,00	4,00	6,00	4,00	16,00	5,00	43,00
0002750	DINALVA DE SOUSA MARINHO MOREIRA	10,00	6,00	0,00	6,00	4,00	8,00	-	34,00
0001140	DIOMIRA PEREIRA OLIVEIRA	10,00	2,00	8,00	4,00	4,00	16,00	-	44,00
0002940	DIVANIR PEREIRA LEMES	2,00	4,00	4,00	4,00	4,00	8,00	-	26,00
0001740	DORCAS FARIA DE OLIVEIRA	4,00	4,00	4,00	6,00	2,00	16,00	5,00	41,00
0002700	EDILEUZA DE JESUS NAZÁRIO	6,00	2,00	4,00	4,00	0,00	24,00	5,00	45,00
0002170	EDILMA SOUZA FERREIRA DOS SANTOS	4,00	4,00	4,00	8,00	8,00	16,00	5,00	49,00
0001780	ELIANA CANDIDA DE SOUZA	4,00	8,00	6,00	4,00	6,00	8,00	5,00	41,00
0000490	ELIANA JOSÉ DA VEIGA ALMEIDA	4,00	4,00	8,00	6,00	4,00	12,00	-	38,00
0002200	ELIANE LEITE SILVA MACIEL	6,00	4,00	6,00	2,00	0,00	12,00	5,00	35,00
0001030	ELIZIMAR ALVES DOS SANTOS	4,00	4,00	10,00	6,00	2,00	16,00	5,00	47,00
0002620	EUDIERRE FERNANDES RIBEIRO	8,00	0,00	2,00	6,00	2,00	12,00	5,00	35,00
0002110	FABIANA AUGUSTA DE OLIVEIRA	8,00	6,00	4,00	2,00	4,00	24,00	-	48,00
0000170	FAGNER ALVES DE ANDRADE	12,00	6,00	4,00	4,00	2,00	4,00	-	32,00
0001490	FRANCISCA NUNES DE LIMA	6,00	2,00	2,00	4,00	2,00	8,00	-	24,00
0002190	IELANE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	-
0001880	IOLANDA ALVES DE ALMEIDA COUTINHO SILVA	6,00	6,00	4,00	6,00	4,00	16,00	5,00	47,00
0001660	ISABEL KLOC BELLE VIEIRA COSTA	8,00	8,00	6,00	4,00	4,00	20,00	-	50,00
0002660	JANE KATARINE RODRIGUES DE MEDEIROS RÉ	6,00	4,00	0,00	6,00	2,00	16,00	-	34,00
0000400	JERSEYANE VALÉRIA DUTRA DA SILVA ANJOS	2,00	0,00	4,00	4,00	4,00	16,00	4,00	34,00
0000460	JORDANA DE PAULA FIGUEREDO	2,00	2,00	6,00	4,00	4,00	12,00	5,00	35,00
0001000	JOSIANE APARECIDA SIQUEIRA MAS	14,00	2,00	8,00	6,00	4,00	20,00	5,00	59,00
0002600	JOSIANE MARIA CARDOSO DA SILVA	6,00	4,00	6,00	4,00	4,00	16,00	5,00	45,00
0002690	JUCÉLIA MARIA DE OLIVEIRA	6,00	8,00	8,00	4,00	6,00	16,00	-	48,00
0000370	JUCILEIDE MOREIRA DE ALENCAR	14,00	4,00	2,00	2,00	4,00	16,00	5,00	47,00
0000510	KEILA COSTA DOS SANTOS	8,00	4,00	6,00	4,00	4,00	20,00	5,00	51,00
0002220	KELLDA CRISTHINA DOS SANTOS MORAIS NEGRI	-	-	-	-	-	-	-	-
0002240	LAIS OLIVEIRA MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-
0002480	LEANDRA TRINDADE DE ALMEIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
0001350	LILIAN SIMONE LEAL MACHADO URZEDO	8,00	4,00	2,00	6,00	4,00	20,00	5,00	49,00
0000710	LOURDES ALVES BORGES GUIMARAES	8,00	6,00	8,00	6,00	6,00	16,00	5,00	55,00
0000080	LUCIANE RODRIGUES DE FREITAS	6,00	4,00	4,00	6,00	6,00	12,00	5,00	43,00
0002180	LUZIANE COSTA E SILVA PEREIRA	14,00	4,00	10,00	4,00	0,00	24,00	-	56,00
0000580	LUZIENE ALVES RODRIGUES OLIVEIRA	10,00	4,00	4,00	4,00	6,00	8,00	5,00	41,00
0001400	MAIZA KELLY BEZERRA CASTRO	6,00	4,00	10,00	6,00	4,00	24,00	5,00	59,00
0001170	MARCELIA GUIMARAES MORAES	6,00	4,00	2,00	6,00	2,00	12,00	5,00	37,00
0000570	MÁRCIA APARECIDA DA SILVA	6,00	6,00	8,00	6,00	2,00	12,00	5,00	45,00
0000340	MARCIANE GOLUBINSKI SCHEVERLEIN	6,00	4,00	8,00	2,00	4,00	12,00	-	36,00
0000090	MARIA CELOI NORONHA DE LIMA	6,00	2,00	8,00	4,00	6,00	12,00	5,00	43,00
0001060	MARIA DO SOCORRO GOMES DE ASSIS	6,00	6,00	4,00	4,00	0,00	12,00	5,00	37,00
0002740	MARIA ELZA FERREIRA DA LUZ RIBEIRO	2,00	4,00	8,00	4,00	4,00	24,00	-	46,00
0001620	MARIA JOSÉ DE JESUS	8,00	6,00	4,00	6,00	0,00	8,00	-	32,00
0002540	MARIA SILVÂNIA TÁVORA SOUZA LIMA	4,00	0,00	6,00	4,00	2,00	16,00	-	32,00
0001370	MARY ROSA R.DE JESUS PRESSI	10,00	2,00	2,00	6,00	2,00	4,00	5,00	31,00
0000130	MAYRA LEANDRA LIMA	4,00	0,00	4,00	4,00	6,00	12,00	-	30,00
0000530	MEIRELY DE OLIVEIRA SOUSA	8,00	2,00	4,00	6,00	4,00	12,00	-	36,00
0002770	NATALIA COSTA RECKZIEGEL CASTRO	8,00	4,00	2,00	6,00	6,00	16,00	-	42,00
0001950	NEURIVANE RODRIGUES ALVES TREVISAN	4,00	2,00	2,00	4,00	2,00	16,00	5,00	35,00
0002830	PATRICIA APARECIDA ASSUNCAO DE PAULA LOPES	10,00	4,00	6,00	4,00	4,00	16,00	5,00	49,00
0000600	PATRICIA BUENO DE JESUS	10,00	4,00	2,00	4,00	2,00	8,00	5,00	35,00
0000920	PATRICIA FERREIRA	6,00	4,00	8,00	6,00	6,00	20,00	5,00	55,00
0001340	QUEILIANE SOARES SILVA	6,00	4,00	2,00	2,00	4,00	16,00	5,00	39,00
0000380	RAQUEL DE FREITAS PALMEIRA	8,00	4,00	6,00	6,00	6,00	8,00	-	38,00
0000830	ROSEMAR ALVES CORREIA	6,00	2,00	4,00	4,00	2,00	8,00	-	26,00
0002230	ROSIMEIRY AUGUSTA ALVES SCHMIDT	10,00	4,00	10,00	4,00	6,00	16,00	5,00	55,00
0002360	SAMARA DOURADA ARAUJO	10,00	6,00	6,00	6,00	2,00	24,00	5,00	59,00
0000540	SANDRISMAR CUNHA DAMASCENO	8,00	4,00	8,00	8,00	2,00	16,00	5,00	51,00
0001530	SILMARA DOURADA ARAUJO DE JESUS	4,00	4,00	8,00	2,00	6,00	8,00	5,00	37,00
0002290	SILVÂNIA SOUZA DA SILVA	10,00	4,00	10,00	4,00	4,00	16,00	5,00	53,00
0001580	SIMONE APARECIDA COSTA DE MELO	10,00	2,00	0,00	2,00	2,00	20,00	-	36,00
0001210	SUELE MARIA COSTA DE SOUZA	2,00	0,00	4,00	2,00	2,00	4,00	-	14,00
0000790	TAIANE MIRANDA MARTINS	8,00	2,00	4,00	4,00	2,00	8,00	-	28,00
0002260	TAIS OLIVEIRA MARTINS	-	-	-	-	-	-	-	-
0002040	TIAGO SILVA GALLO	8,00	0,00	6,00	2,00	4,00	12,00	5,00	37,00

0001220	VALDIVANIA FERREIRA SOUSA MACEDO DE OLIVEIRA	14,00	4,00	6,00	6,00	0,00	24,00	5,00	59,00
0000770	VALERIA PATRÍCIA DE SOUZA GERALDINO	8,00	6,00	6,00	4,00	2,00	24,00	5,00	55,00
0000060	VANDERLEIA MARIANO BARBOZA CARDOSO	4,00	4,00	2,00	4,00	6,00	16,00	5,00	41,00
0001330	VANESSA APARECIDA QUEIROZ CASTILHO	-	-	-	-	-	-	-	-
0002460	VANESSA FOLHA DA SILVA	2,00	2,00	8,00	4,00	6,00	12,00	-	34,00
0001320	VANIA CLERIA DE FARIA	12,00	4,00	0,00	4,00	6,00	16,00	5,00	47,00
0000140	VILMAIRA DA SILVA PEREIRA COSTA	10,00	4,00	4,00	4,00	4,00	16,00	5,00	47,00
0001390	VOILA ROBERTA PEREIRA GONÇALVES	6,00	4,00	4,00	6,00	6,00	16,00	5,00	47,00
0002010	WHAINNY ROSA FERREIRA BORGES SANTANA DE SOUZA	4,00	2,00	2,00	4,00	2,00	12,00	5,00	31,00
0001080	ZILDENIRES DA SILVA ALVES	6,00	2,00	6,00	6,00	2,00	20,00	-	42,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM LETRAS - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

INSCRIÇÃO	NOME	PO	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002950	FERNANDA DE SOUSA SANTANA	-	-	-	-	-	-	-	-
0000880	KASSIA LORRAINE ALVES DE SOUZA	4,00	6,00	8,00	10,00	6,00	24,00	-	58,00
0000120	NAGILA ROCHA DE JESUS	14,00	2,00	4,00	6,00	4,00	4,00	5,00	39,00
0002870	VANESSA SOARES BORGES GALLO	-	-	-	-	-	-	-	-

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002440	EDILEI HILARIO	10,00	4,00	10,00	4,00	6,00	20,00	-	54,00
0000930	WALDENICE KEZIA DA FONSECA DEMETRIO	6,00	6,00	6,00	4,00	2,00	8,00	5,00	37,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF DOMINGOS PEREIRA DE ÁVILA/PROJETO PARAÍSO RIO PRETO

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001470	ADRIANA DE JESUS RAMOS	6,00	6,00	2,00	4,00	6,00	24,00	5,00	53,00
0001480	ERISMAR DE SOUSA BASTOS	6,00	4,00	4,00	4,00	4,00	8,00	-	30,00
0001120	REGINA CELIA PINTO DA SILVA	6,00	2,00	4,00	4,00	4,00	16,00	5,00	41,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF NOSSA SENHORA APARECIDA I/PROJETO BELEZA I

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000310	ALCILENE LACERDA SILVA	6,00	4,00	6,00	2,00	4,00	20,00	-	42,00
0000180	DANIELLA ANTONIA QUEIROZ LIMA	12,00	2,00	6,00	4,00	2,00	32,00	-	58,00
0000900	GISELI DO NASCIMENTO SILVA	6,00	2,00	4,00	4,00	2,00	16,00	-	34,00
0000820	GLAUCIA FOLADOR RECH	6,00	2,00	4,00	2,00	6,00	28,00	5,00	53,00
0001240	MANUELA GOMES FONSECA FELICIANO	10,00	4,00	8,00	4,00	0,00	28,00	5,00	59,00
0001820	MARIA DE OLIVEIRA CASTRO NETA	6,00	6,00	2,00	4,00	2,00	20,00	5,00	45,00
0002680	NATÁLIA JÚLIA CARDOSO	12,00	6,00	6,00	4,00	2,00	20,00	-	50,00
0001640	PATRICIA ADELAIDE BARVOSA DE MELO	4,00	8,00	2,00	2,00	2,00	12,00	-	30,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF NOVA LISBOA/PROJETO VILA DA PAZ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001890	JULIANA CARDOSO OLIVEIRA	10,00	8,00	6,00	6,00	2,00	16,00	-	48,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF PROCÓPIO FARIA/PROJETO CAXANGÁ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002640	CATIANE ANDRESSA RODRIGUES GUIMARAES	4,00	4,00	6,00	6,00	2,00	12,00	-	34,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF RUI RAMOS/PA IPÊ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002910	JOSE ANTONIO GOMES DA COSTA	-	-	-	-	-	-	-	-
0000420	KELLY PYDD DE OLIVEIRA GONÇALVES	8,00	2,00	4,00	4,00	4,00	16,00	5,00	43,00
0000220	MAGNA ANTONIA DE MELO	8,00	2,00	4,00	4,00	8,00	16,00	5,00	47,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS/PA SANTO ANTÔNIO DO BELEZA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0002140	ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA	8,00	2,00	8,00	6,00	2,00	16,00	-	42,00
0000650	KEILA DE CAMARGO	6,00	2,00	6,00	4,00	0,00	24,00	5,00	47,00
0001520	MORGANA FERNANDES DOS SANTOS COSTA	2,00	2,00	10,00	6,00	2,00	24,00	-	46,00

PROFESSOR V A VIII - LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF SANTANINHA/PA ALVORADA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0001830	WANDERLEI DA CRUZ LIMA	10,00	4,00	4,00	4,00	2,00	12,00	-	36,00

PROFESSOR V A VIII – LICENCIATURA PLENA EM QUALQUER LICENCIATURA - EMEF NAZARÉ/PA SÃO JOSÉ

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	TÍT	NOTA FINAL
0000010	KELIENE DUARTE SILVA	8,00	2,00	6,00	4,00	2,00	24,00	-	46,00
0002780	RAIMAR COELHO SOUSA	8,00	4,00	2,00	4,00	4,00	12,00	-	34,00
0000840	SHEYLLA COSTA DE AQUINO	8,00	8,00	0,00	4,00	6,00	12,00	-	38,00

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

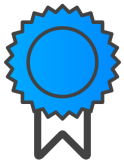
INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	NOTA FINAL
0000270	ADINA ALMEIDA DA SILVA PEREIRA	3,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,00
0001420	ANA KELLE MENDES CIRINO	15,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,00
0001750	ANTONIA DILMA NERES DA SILVA	15,00	9,00	6,00	6,00	9,00	20,00	65,00

0000610	BRUNA HIORRANA RODRIGUES	9,00	6,00	6,00	3,00	6,00	10,00	40,00
0000260	CLAUDIA ROCHA DO NASCIMENTO	9,00	0,00	3,00	3,00	6,00	15,00	36,00
0001450	CLAUDIANE TAVARES PEREIRA	6,00	3,00	6,00	3,00	9,00	10,00	37,00
0000350	CRISTIANE MOREIRA LIMA	12,00	6,00	12,00	9,00	9,00	15,00	63,00
0000410	EDIANE PEREIRA SIMSEN	12,00	9,00	9,00	6,00	6,00	5,00	47,00
0001410	ELENE COSTA SILVA CAVALCANTE	12,00	6,00	0,00	6,00	9,00	10,00	43,00
0000290	FATIMA SIMAO	12,00	3,00	3,00	3,00	6,00	15,00	42,00
0000320	FELINA FERNANDES DA SILVA	12,00	3,00	3,00	3,00	12,00	10,00	43,00
0000760	GISLENE FERREIRA DE CASTRO	15,00	6,00	12,00	3,00	6,00	20,00	62,00
0000950	HELENA PEREIRA DA SILVA	3,00	6,00	12,00	9,00	9,00	10,00	49,00
0002250	HURIA TEIXEIRA RODRIGUES	6,00	0,00	9,00	0,00	6,00	0,00	21,00
0000560	JUDITE NOLETO DE ARAUJO	0,00	6,00	6,00	6,00	6,00	10,00	34,00
0000640	LAURA APARECIDA SILVA	9,00	3,00	0,00	3,00	3,00	15,00	33,00
0000990	LORENA FERREIRA NASCIMENTO	3,00	3,00	3,00	3,00	6,00	10,00	28,00
0000390	LUCIENE CARDOSO INACIO	6,00	6,00	3,00	0,00	6,00	10,00	31,00
0001160	MARIA ANGELICA FRANCISCONI	15,00	9,00	9,00	6,00	9,00	20,00	68,00
0001150	MARIANA DA SILVA AGUIAR	15,00	6,00	6,00	6,00	12,00	15,00	60,00
0001610	MILCA SOARES SILVA	9,00	9,00	9,00	0,00	9,00	0,00	36,00
0000780	NAZARÉ DA SILVA CAMPOS	12,00	6,00	3,00	3,00	6,00	20,00	50,00
0001900	ORLUNARA FRANÇA DA SILVA	0,00	0,00	3,00	3,00	3,00	10,00	19,00
0001700	POLIANA APARECIDA SOARES MACHADO	15,00	9,00	6,00	6,00	9,00	10,00	55,00
0000680	RACHEL SILVA SANTOS	9,00	3,00	6,00	9,00	6,00	5,00	38,00
0000500	RAFAEL REIS COIMBRA	12,00	6,00	6,00	6,00	6,00	5,00	41,00
0001590	RICARDO PEREIRA DA SILVA	15,00	9,00	9,00	3,00	9,00	20,00	65,00
0000720	SONIA MARIA GOMES FEITOSA MOTA	6,00	0,00	3,00	3,00	0,00	5,00	17,00
0002650	TAISE ROSA DOS SANTOS	12,00	3,00	6,00	3,00	6,00	10,00	40,00
0000890	TATIANE RODRIGURS MELO	6,00	0,00	6,00	3,00	0,00	0,00	15,00
0001290	THAINARA CAROLINA DE ANDRADE	-	-	-	-	-	-	-

TÉCNICO DE RADIOLOGIA

INSCRIÇÃO	NOME	POR	MAT	NDI	AP	CG	ESP	NOTA FINAL
0000980	ANDREIA SCHEIDT	9,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00
0000860	GRACIELI STEIGER	9,00	6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,00
0000030	LUZIA CRISTINA MARTINS DE SOUZA	15,00	0,00	6,00	6,00	6,00	0,00	33,00
0001510	SERGIO FERREIRA CORREA	9,00	6,00	3,00	6,00	12,00	5,00	41,00

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Jan 12 22:32:58 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)